

ESTADO DO PARANÁ



RELATORIO

Apresentado ao Exmo. Snr. Dr.

Affonso Alves de Camargo

Presidente do Estado

— PELO —

Dr. Caetano Munhoz da Rocha

Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura, e Obras Publicas

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

EXERCICIO

1917—1918

PRIMEIRA PARTE



Typ. da «Republica»—Rua 15 de Novembro n 28
CORITIBA
1918

353 2
P223
1917-1918
V.1
MFN 803



INDICE

FAZENDA

Pagina

RECEITA

ARRECAÇÃO DA RENDA	4
Quadro I, relativo á renda arrecadada pelas Collectorias	5
Quadro II, relativo á arrecadação do Imposto de Café	7
Quadro III, relativo á arrecadação de Fretes e Passagens	9
CONFRONTO DA RECEITA ARRECADADA COM A ORÇADA	11
Rubricas da receita, cuja arrecadação excedeu a previsão orçamentaria	12
Rubricas da receita, cuja arrecadação não attingiu a previsão orçamentaria	15
Quadro IV, relativo ao confronto da receita arrecadada com a orçada	21
CONFRONTO DA RECEITA ARRECADADA NOS EXERCICIOS DE 1916-1917 e 1917-1918	23
Impostos que produziram renda superior a do exercicio antecedente	23
Impostos que produziram renda inferior a do exercicio precedente	23
Quadro V, relativo ao confronto da receita arrecadada em 1916-1917 e 1917-1918	25
CONFRONTO DA RECEITA ARRECADADA NOS TRES ULTIMOS EXERCICIOS	24
Impostos, cuja arrecadação augmentou	24
Impostos, cuja arrecadação decresceu	24
Quadro VI, relativo ao confronto da receita arrecadada nos tres ultimos exercicios	27

II

Pagina

CONFRONTO DA RECEITA ARRECADADA PELAS COLLECTORIAS NOS EXERCICIOS de 1916 - 1917 e 1917-1918	29
Collectorias que produziram renda superior a do exercicio antecedente ...	29
Collectorias que produziram renda inferior a do exercicio precedente	30
Quadro VII, relativo ao confronto da receita arrecadada pelas Collectorias em 1916-1917 e 1917-1918 ...	31
CONFRONTO DA RECEITA ARRECADADA PELAS COLLECTORIAS NOS TRES ULTIMOS EXERCICIOS	30
Collectorias, cuja renda augmenta	30
Collectorias, cuja renda decresce	30
Collectorias, cuja renda apresenta oscillações	30
Quadro VIII, relativo ao confronto da receita arrecadada pelas Collectorias nos tres ultimos exercicios	33
RECEITA EXTRAORDINARIA	35

DESPESA

DESPESA GERAL	36
DESPESA DA SECRETARIA DO INTERIOR	37
Despesa ordinaria	37
Titulos, cuja despesa correspondeu as verbas orçamentarias	37
Titulos, cuja despesa não attingiu as verbas orçamentarias	41
Titulos, cuja despesa excedeu as verbas orçamentarias	47
Quadro IX, relativo ao confronto da despesa ordinaria com as dotações orçamentarias	55
Quadro X, relativo aos creditos supplementares	57
Despesa extraordinaria	54
Quadro XI, relativo aos creditos extra	

III

Página



ordinarios	59
DESPESA DA SECRETARIA DA FAZENDA	61
Despesa ordinaria	62
Titulos, cuja despesa correspondeu as verbas orçamentarias	62
Titulos, cuja despesa não attingiu as verbas orçamentarias	63
Titulos, cuja despesa excedeu as verbas orçamentarias	67
Quadro XII, relativo ao confronto da despesa ordinaria com as dotações orçamentarias	71
Quadro XIII, relativo aos creditos supplementares	73
Despesa extraordinaria	77
Quadro XIV, relativo aos creditos extraordinarios	75

BALANÇO DO EXERCICIO

DEFICIT	78
RECURSOS EXTRAORDINARIOS ..	79
BALANÇO DO EXERCICIO	81
Receita	81
Despesa	82

BALANÇO GERAL

ACTIVO REAL E DIVIDA PASSIVA ..	85
DIVIDA ACTIVA	86
MONTE-PIO DOS MAGISTRADOS ...	87
CAIXA DE BENEFICENCIA	87
BALANÇO GERAL	87
Activo	87
Passivo	97
Resumo	104
Quadro XV, relativo ás apolices sorteadas e não apresentadas a resgate	105
1ª emissão	105
2ª emissão	109
3ª emissão	111

IV

Pagina

ORÇAMENTO PARA O EXERCICIO DE 1919-1920

RECEITA	114
DESPESA	115
EQUILIBRIO FINANCEIRO	116
SYSTEMA TRIBUTARIO	117

ESTATISTICA

CONDIÇÕES DO SERVIÇO	119
EXPORTAÇÃO GERAL	119
Quadro XVI relativo á Exportação Geral	123
EXPORTAÇÃO DE HERVA MATE ...	119
Quadro XVII, relativo á exportação de herva mate, determinando as Collecto- rias que arrecadaram o imposto	125
Quadro XVIII, relativo á exportação de herva mate por mez e por destino ..	127
Quadro XIX, relativo á exportação de herva mate por volumes	129
EXPORTAÇÃO DE MADEIRA	121
Quadro XX, relativo á exportação de madeira	131
ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAES.	121
Quadro XXI relativo aos principiaes es- tabelecimentos industriaes	133
Municipio de Antonina	133
Municipio de Araucaria	133
Municipio de Castro	134
Municipio de Coritiba	134
Municipio de Campo Largo	141
Municipio de Entre-Rios	141
Municipio de Guarakessaba	142
Municipio de Imbituva	142
Municipio de Iraty	142
Municipio de Jaguariahyva	142
Municipio da Lapa	143
Municipio de Paranaguá	143
Municipio de Pirahy	145
Municipio de Ponta Grossa	145
Municipio de Prudentopolis	146
Municipio de Teixeira Soares	147
Municipio do Rio Negro	147



V

Pagina

Município de S. José dos Pinhães	148
Município do Serro Azul	148
Município de S. João do Triumpho . . .	148

FISCALIZAÇÃO

CIRCUMSCRIÇÕES FISCAES	121
----------------------------------	-----

AGRICULTURA

O TRIGO

PROPAGANDA E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES	149
CONSELHOS PRATICOS PARA A LA- VOURA DO TRIGO	149

SEMENTES

DISTRIBUIÇÃO	152
DESINFECÇÃO	153

PRODUCCÃO AGRICOLA

PLANTAÇÕES DE 1917	153
ESTATISTICA DE PRODUCCÃO	154
CAPACIDADE PRODUCTIVA AGRI- COLA	154

AUXILIOS AOS AGRICULTORES

EXTINCCÃO DE GAFANHOTOS	154
ADUBOS CHIMICOS	155
Termo de contracto lavrado com Ben- jamim Ferreira Leite	155
MACHINAS AGRARIAS	156
Termo de contracto lavrado com J. W. Scott Murray	157
Machinas adquiridas pela Secretaria . .	158
Apparelhos da ex-Inspectoria Agricola Federal	158

PROPAGANDA AGRICOLA

FISCALIZAÇÃO	159
CIRCULARES	159

VI

	Pagina
EXPOSIÇÃO DE PECUARIA	
EDITAL	165
EXPOSIÇÃO DO MILHO	
EXPOSIÇÃO PREPARATORIA	166
EXPOSIÇÃO NACIONAL	166
INSTITUTO DO BACACHERY	
INSTITUTO AGRONOMICO	167
ENSINO AGRICOLA	
ESCOLA AGRONOMICA	167
ESCOLA DE AGRICULTURA DE ARAUCARIA	167
ZOOTECNIA	
INSTITUTO DO BACACHERY	168
ESTAÇÃO DE MONTA	168
COMMISSARIADO	
COMMISSARIADO DE PRODUÇÃO NACIONAL	169
OBRAS PUBLICAS	
OBRAS	
EDIFICIOS	169
EDIFICIOS ESCOLARES	173
PONTES	174
BALSAS	178
VIAÇÃO	
ESTRADAS DE RODAGEM	180
Construção	180
Conservação	189
Quadro XXII, relativo ás estradas que receberam conservação	197

VII



Quadro XXIII, relativo ás despesas com a conservação da estrada da Graciosa .	Página 199
ESTRADAS DE FERRO	203
Concessões Estadoaes	204
Norte Paraná	204
DILIGENCIAS	208
NAVEGAÇÃO	208
Maritima	208
Fluvial	209
 TELEGRAPHOS	
ESTAÇÕES TELEGRAPHICAS	209
 TELEPHONES	
APPARELHOS INSTALLADOS	209
 ILLUMINAÇÃO DA CAPITAL	
ILLUMINAÇÃO PUBLICA	210
ILLUMINAÇÃO PARTICULAR	210
 TERRAS	
MOVIMENTO DE LEGITIMAÇÃO E	
VENDA DE TERRAS	211
LEGITIMAÇÃO	211
Quadro XXIV relativo á Legitimação .	213
VENDA DE TERRAS	212
Quadro XXV, relativo á venda de terras titulos definitivos	215
Quadro XXVI, relativo á venda de ter- ras titulos provisorios	219
Quadro XXVII, relativo aos titulos de- finitivos expedidos	221
Quadro XXVIII, relativos aos titulos provisorios expedidos	231
RÉLEVAÇÃO DE MULTA	212
COLONIZAÇÃO	212

VIII

	Pagina
RESCISÃO DE CONTRACTO	235
TERRAS RESERVADAS	236

AGUA E ESGOTOS

ESTADO ACTUAL DOS SERVIÇOS ..	236
OCCORRENCIAS	237
INSTALAÇÕES DOMICILIARIAS ...	239
MOVIMENTO FINANCEIRO	239
Taxas Sanitarias	240
Instalações sanitarias	241

COMISSÃO GEOGRAPHICA

DEMARCAÇÃO DE LIMITES E CARTA GEOGRAPHICA DO ESTADO	241
--	-----

OBRAS DO PORTO

CONTRACTO	242
Objecto da concessão, prazo e favores concedidos	242
Da construção e conservação das obras	244
Da exploração industrial do Porto	245
Resgate, rescisão e revisão das obras	249
Disposições diversas	250
EDITAL	250
Condições	251
Julgamento	253
Diversos	254
Relação das obras a serem executadas	255





Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado

Em cumprimento ao preceito constitucional, venho trazer a V. Exa., como nos exercicios anteriores, as necessarias informações sobre os serviços affectos á Secretaria de Estado, cuja direcção me foi confiada.

Pela exposição feita, verificará V. Exa., no departamento da Fazenda, que a arrecadação da renda, no periodo financeiro de 1917-1918, elevou-se a 7.347:926\$427, a maior até então constatada, afóra a receita extraordinaria de 7:649\$566, tendo importado em 10.676:324\$851 a despesa propria do exercicio, e que o valor official da exportação realizada attingiu a 34.556:254\$944; no da Agricultura, os esforços desenvolvidos a pró do augmento da producção, mediante a distribuição methodica de sementes e ampla divulgação de instrucções sobre plantio, colheita, etc., sendo a sua acção grandemente secundada pelo Commissariado de Producção Nacional e que o resultado obtido correspondeu á espectativa do Governo, especialmente quanto ao trigo, cuja ceifa actual marcará a victoria definitiva do precioso cereal no Paraná; no de Obras Publicas e Viação que, a despeito do empenho em restringir as despesas, serviços de monta foram executados, notadamente os da estrada entre Guarapuava e Foz do Iguassú e os de construcções na cidade de União da Victoria, cumprindo registrar, como mais uma conquista do Governo de V. Exa., o contracto das obras do porto de Paranaguá, firmado com o Governo da União em 14 de Agosto de 1917.

FAZENDA

ARRECADAÇÃO DA RENDA

Receita A arrecadação da receita ordinaria attingiu a
7.347:926\$427 e supera a de todos os periodos financeiros anteriores, conforme se verifica do confronto entre os exercicios que apresentam rendas mais elevadas.

Exercicio de 1912-1913 ...	6.431:583\$616
Exercicio de 1915-1916 ...	6.768:105\$000
Exercicio de 1916-1917 ...	6.912:070\$209
Exercicio de 1917-1918 ...	7.347:926\$427

Cumpre notar que naquella importancia estão incluidos, sob a rubrica "Receita Eventual", 200:000\$000 recebidos do Governo Federal como auxilio á construcção da estrada estrategica entre Guarapuava e Foz do Iguassu'. Deduzida, pois, essa quantia da arrecadação indicada fica a renda propria do exercicio reduzida a 7.147:926\$427.

A receita foi arrecadada pelas repartições competentes, de accordo com a discriminação seguinte:

Pelas Collectorias:

Producto de diversos impostos

Quadro I ... 6.391:852\$346

Menos quotas sobre o imposto de exportação de her-
va mate, pertencentes ao Sindicato
dos Industriaes ...

35:871\$961 6.355:980\$385

Pela Recebedoria de Santos:

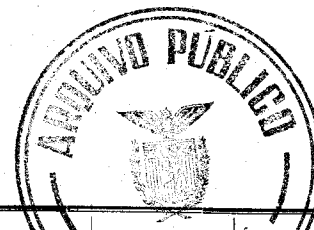
Exportação de café de Jacarésinho ...	110:608\$760
Exportação de café de Ribeirão Claro.	60:520\$120

Renda arrecadada pelas Coll

Collectorias	Liquidos Espirituosos	Polvora e Armas de Fogo	Arrematações Judiciaes	Exportação de Gado e outros Animaes	Industrias e Profissões	Taxa Judiciaria	Transmissão de Propriedade	Exportação de Madeira	Exportações Diversas	Gado para Consumo	Imposto Territorial	Addicionaes	Exportação de Café	Imposto Itinerario
Agudos	270\$000	—	—	—	874\$500	—	645\$500	—	—	—	1:377\$800	662\$350	—	—
Ambrosios	300\$000	—	—	—	858\$000	\$080	1:541\$920	—	—	—	3:571\$600	1:331\$420	—	27\$000
Antonina	750\$000	—	—	27\$000	9:311\$000	58\$436	2:020\$272	6:975\$937	23:213\$756	2:364\$000	425\$337	7:591\$302	—	4:491\$000
Araucaria.	1:380\$000	—	—	—	6:601\$500	568\$517	7:342\$085	—	5:409\$087	141\$000	3:352\$428	4:930\$573	—	129\$400
Assunguy de Cima.	255\$000	—	—	—	1:361\$500	—	1:087\$200	—	—	—	1:125\$356	820\$152	—	300\$000
Barracão	120\$000	—	—	59\$000	348\$000	—	—	—	6\$000	12\$000	30\$000	171\$150	—	113\$700
Barra Feia	195\$000	—	—	198\$000	631\$500	—	637\$140	13\$200	129\$930	21\$000	651\$620	514\$800	—	184\$500
Bocayuva.	465\$000	—	—	—	1:516\$500	2\$100	1:304\$800	—	—	—	2:130\$621	1:432\$240	—	801\$500
Campina Grande	660\$000	—	—	—	3:070\$000	2\$475	2:953\$200	—	—	—	2:885\$030	2:056\$765	—	6:216\$000
Capital	8:025\$000	520\$000	1:402\$500	—	167:874\$440	5:680\$424	70:014\$134	786\$800	13:284\$110	—	10:262\$755	67:994\$831	—	4:637\$300
Campo Largo	1:560\$000	—	—	—	7:879\$850	250\$493	9:223\$643	—	—	402\$000	8:748\$388	6:004\$341	—	280\$600
Castro.	1:890\$000	80\$000	104\$630	—	11:478\$730	292\$965	8:595\$623	7:544\$941	750\$820	1:950\$000	10:036\$114	8:585\$727	—	390\$900
Clevelandia	225\$000	—	—	1:400\$000	1:540\$560	167\$600	1:548\$710	—	6\$000	15\$000	909\$801	1:193\$284	—	1:325\$000
Colombo	600\$000	—	1:500\$600	—	3:203\$000	169\$275	3:546\$520	—	—	—	1:861\$900	2:319\$115	—	10:638\$200
Conchas	477\$000	—	—	—	1:345\$000	—	1:723\$330	6\$000	—	—	2:806\$498	1:024\$752	—	586\$500
Deodoro	528\$000	—	—	—	3:032\$300	—	672\$000	15\$000	—	192\$000	1:553\$576	1:235\$714	—	428\$500
Entre Rios	600\$000	80\$000	—	—	3:414\$000	—	2:709\$100	6:052\$696	89\$800	198\$000	2:189\$802	3:424\$862	—	399\$300
Fóz do Iguaçu.	285\$000	80\$000	—	101\$600	4:331\$000	73\$813	3:106\$500	10:728\$087	785\$820	3:687\$000	6:544\$632	6:133\$805	—	—
Fragosos	—	—	—	1:583\$000	—	—	—	455\$200	2:038\$160	—	—	643\$500	—	—
Guarakessaba	870\$000	—	—	—	2:406\$000	—	483\$000	—	—	—	592\$650	932\$390	—	2:551\$000
Guarapuava	3:045\$000	360\$000	45\$004	—	16:666\$000	2:656\$450	17:656\$543	—	—	1:212\$000	15:674\$281	12:296\$406	—	8\$000
Guaratuba	222\$750	—	—	—	1:560\$250	—	303\$608	—	—	—	600\$421	576\$932	—	85\$300
Herval.	210\$000	—	—	7\$000	867\$000	—	1:188\$960	—	136\$030	15\$000	—	1:159\$150	—	5:026\$800
Imbituva	1:440\$000	80\$000	—	—	7:283\$000	256\$381	7:697\$833	691\$684	—	8'0\$000	3:532\$343	4:537\$939	—	4:912\$000
Ipiranga	1:380\$000	160\$000	99\$480	—	5:422\$000	174\$831	8:062\$353	—	—	615\$000	3:915\$476	4:321\$005	—	1:207\$500
Iraty	1:185\$000	—	—	—	7:995\$000	30\$317	4:544\$652	13:160\$136	3:943\$450	522\$000	1:874\$903	5:612\$043	—	20\$500
Itayopolis.	105\$000	—	—	—	464\$500	—	222\$600	—	—	—	2\$000	169\$950	—	1:730\$600
Itararé.	—	—	—	10:903\$100	—	—	—	—	151\$020	—	—	2:010\$134	—	1:446\$100
Jaboticabal	450\$000	—	—	4:105\$000	1:701\$980	—	1:037\$500	—	513\$070	—	535\$314	1:875\$546	—	791\$400
Jacarézinho	1:010\$000	240\$000	—	7:625\$000	5:124\$300	1:334\$800	30:245\$192	—	37\$800	189\$000	7:096\$780	11:630\$443	4\$680	15\$600
Jaguariahyva	1:880\$000	—	—	105:504\$000	7:726\$500	221\$359	8:892\$798	28:480\$426	12:052\$629	543\$000	6:958\$12	37:879\$919	—	4:078\$700
Jangada	90\$000	—	—	231\$000	1:013\$000	—	323\$820	—	204\$712	63\$000	432\$590	486\$082	—	2:240\$000
Lapa	—	323\$412	171\$900	—	10:432\$250	1:305\$693	14:014\$756	992\$582	557\$066	1:209\$000	11:928\$228	8:634\$068	—	1:858\$000
Marechal Mallet	1:125\$000	—	—	1:320\$000	5:950\$400	—	4:741\$360	2:375\$324	2:255\$480	351\$000	3:251\$705	4:300\$780	—	510\$900
Morretes.	900\$000	—	—	—	3:825\$500	72\$640	2:00\$480	—	—	996\$000	1:016\$600	1:762\$160	—	1:074\$200
Palmas.	1:245\$000	60\$000	—	—	3:787\$000	166\$870	7:685\$452	—	—	675\$000	3:843\$631	3:514\$697	—	5:670\$000
Palmeira	2:275\$000	440\$000	—	—	15:517\$400	603\$179	17:123\$050	205\$406	63\$630	1:680\$000	8:199\$329	9:994\$396	—	327\$500
Palmyra	375\$000	—	—	—	1:257\$500	3\$173	763\$700	—	—	87\$000	750\$510	548\$330	—	327\$400
Paranaguá	1:795\$000	180\$000	—	—	21:915\$000	845\$502	5:430\$288	106:436\$969	32:882\$237	3:786\$000	744\$680	36:924\$526	—	999\$200
Pirahy.	990\$000	160\$000	—	18:164\$000	5:901\$830	59\$072	1:800\$507	7:417\$719	176\$440	504\$000	2:334\$055	8:036\$107	—	8:394\$200
Ponta Grossa	3:940\$000	800\$000	—	4:298\$000	33:648\$450	1:679\$170	29:168\$470	1:051\$870	12:063\$110	6:948\$000	5:545\$635	20:616\$845	1:112\$490	6:560\$500
Prudentópolis	1:665\$000	120\$000	—	36\$800	8:057\$000	178\$362	4:776\$890	—	—	348\$000	5:611\$680	4:410\$678	—	—
Roxo Roiz	594\$000	—	—	—	2:861\$500	—	2:795\$500	2:384\$810	73\$880	267\$000	1:524\$635	2:173\$015	—	980\$800
Ribeirão Claro	776\$000	204\$000	—	10:922\$200	6:354\$750	76\$794	12:218\$307	—	1:242\$460	—	1:227\$241	7:665\$363	—	462\$100
Rio Branco	765\$000	—	—	—	2:955\$500	—	856\$360	—	—	—	2:472\$615	1:459\$955	—	—
Rio Negro	1:575\$000	—	—	1:961\$000	13:984\$750	542\$192	22:636\$950	5:124\$077	3:309\$590	1:668\$000	8:968\$486	11:676\$445	—	626\$500
São João do Triunpho	1:140\$000	80\$000	—	—	4:638\$300	65\$850	4:642\$570	241\$600	—	45\$000	2:120\$812	3:063\$288	—	35\$000
Santo Antonio da Platina	495\$000	—	—	—	2:128\$560	120\$000	3:826\$658	—	—	12\$000	2:675\$516	2:053\$726	—	394\$900
São José da Boa Vista	285\$000	—	—	3:615\$200	4:153\$500	1:484\$180	4:552\$718	—	49\$040	48\$000	1:417\$224	3:518\$701	60\$000	5:775\$000
São José dos Pinhães	3:015\$000	—	—	—	6:843\$500	448\$930	10:165\$610	—	—	—	8:119\$840	6:271\$210	—	512\$000
São Matheus.	1:410\$000	160\$000	90\$600	—	6:955\$500	256\$568	6:208\$673	—	—	625\$000	2:876\$340	3:990\$919	—	416\$700
Serro Azul	855\$000	—	—	—	4:003\$400	37\$332	3:909\$859	—	—	3\$000	1:840\$425	2:306\$294	—	1:144\$600
Tamandaré	810\$000	—	—	—	3:602\$500	—	1:404\$200	—	—	9\$000	1:955\$185	1:674\$955	—	55\$000
Teixeira Soares.	255\$000	40\$000	—	—	1:566\$000	\$500	1:228\$400	11:231\$954	—	219\$000	709\$320	2:858\$156	—	1:911\$700
Tibagy	1:808\$750	200\$000	—	—	9:873\$325	267\$840	10:611\$726	—	—	126\$000	10:654\$754	7:295\$425	—	—
Thomazina	135\$000	40\$000	—	—	1:673\$000	526\$223	153:059\$639	8:629\$521	13\$840	—	4:974\$198	39:141\$165	—	171\$800
Tres Barras.	171\$600	—	—	307\$000	979\$300	—	4\$800	459\$020	473\$082	642\$000	3:397\$261	5:144\$859	—	—
União da Victoria.	1:110\$000	—	—	—	5:284\$000	101\$918	11:641\$780	—	—	—	—	45\$000	—	—
Xanxerê.	262\$500	—	—	—	483\$125	—	—	—	115\$879	—	—	—	—	—
	60:245\$600	4:407\$412	3:414\$714	172:367\$900	475:481\$750	20:782\$104	536:300\$240	221:460\$959	116:027\$928	33:199\$000	199:868\$053	391:727\$924	1:177\$170	93:157\$900

Quadro I

Receitorias no Exercício de 1917-1918



5

Sal para Consumo	Sellos	Exportação de herva beneficiada	Exportação de herva cancheada	Aforamentos	Patente Commercial	Adicional 30 %	Divida Activa	Divida Colonial	Receita Eventual	Taxa Escolar	Imposto de Propaganda	Imposto Predial	Taxa de Agua e Esgotos	Imposto sobre Vencimentos	Divida Activa da Empresa de Saneamento	Divida Activa de Agua e Esgotos	TOTAL
—	53\$300	—	—	—	—	—	—	—	115\$460	423\$000	27\$000	—	—	70\$000	—	—	4:518\$910
43:248\$210	132\$300	—	—	—	—	—	74\$650	—	29\$750	243\$000	36\$000	—	—	60\$000	—	—	8:178\$720
—	4:081\$160	442:985\$020	340:725\$210	—	125:125\$809	9:175\$431	902\$610	—	333\$828	366\$000	75\$000	—	—	4:657\$600	—	—	1:024:439\$918
—	832\$200	—	—	—	946\$100	85\$640	—	34\$000	427\$100	2:703\$000	138\$000	—	—	501\$000	—	—	39:883\$230
—	144\$100	—	—	—	—	—	538\$848	—	53\$070	393\$000	25\$500	—	—	20\$000	—	—	5:953\$126
—	25\$700	—	11:165\$680	—	135\$110	27\$900	—	—	24\$600	9\$000	12\$000	—	—	972\$000	—	—	13:418\$140
—	369\$800	—	9:782\$720	—	241\$220	—	131\$400	—	54\$700	411\$000	39\$000	—	—	327\$000	—	—	14:462\$730
—	135\$800	—	—	—	—	—	1:382\$595	\$824	377\$806	300\$000	55\$500	—	—	220\$000	—	—	9:458\$296
—	676\$020	—	—	—	—	—	965\$690	—	237\$590	348\$000	66\$000	—	—	384\$000	—	—	15:106\$270
—	289:193\$876	5:819\$840	—	127\$000	27:879\$810	708\$490	—	4:227\$600	3:064\$233	7:590\$000	823\$080	251:640\$100	230:838\$700	4:220\$998	16:481\$640	50:482\$137	1:235:158\$498
—	2:449\$160	—	—	—	—	—	1:347\$590	—	183\$875	4:014\$000	156\$000	—	—	762\$000	—	—	47:618\$640
—	2:715\$640	—	—	—	2:837\$136	318\$194	2:965\$100	—	233\$030	2:037\$000	189\$000	—	—	1:249\$666	—	—	64:132\$918
—	458\$800	—	—	—	—	—	—	—	82\$835	33\$000	22\$500	—	—	309\$000	—	—	8:302\$990
—	1:155\$260	—	—	—	—	—	—	—	113\$600	693\$000	60\$000	—	—	264\$000	—	—	16:811\$270
—	220\$500	—	—	78\$500	—	—	160\$620	—	210\$400	756\$000	—	—	—	241\$600	—	—	19:688\$400
—	529\$000	—	—	—	—	—	46\$600	—	215\$606	486\$000	51\$000	—	—	314\$000	—	—	9:407\$296
—	646\$290	—	5:520\$240	—	195\$370	34\$950	245\$000	—	26\$608	873\$000	63\$000	—	—	648\$000	—	—	27:439\$218
508\$580	1:651\$700	—	101:380\$040	—	5:719\$480	814\$340	—	1:485\$430	—	297\$000	28\$500	—	—	3:975\$600	—	—	152:117\$227
113\$010	—	—	10:611\$970	—	3:114\$060	193\$240	—	—	—	—	—	—	—	1:953\$000	—	—	20:702\$140
—	295\$800	—	—	—	—	—	193\$650	—	637\$650	604\$000	87\$000	—	—	62\$500	—	—	6:620\$640
—	5:246\$500	—	—	—	—	—	134\$230	—	701\$890	2:970\$000	304\$500	—	—	878\$200	—	—	82:398\$004
—	212\$600	—	—	—	—	—	72\$000	—	91\$735	42\$000	13\$500	—	—	115\$000	—	—	3:818\$796
—	36\$400	—	1:027\$120	—	186\$470	55\$950	—	—	—	120\$000	24\$000	—	—	205\$332	—	—	5:323\$712
—	2:210\$000	—	—	—	59\$360	17\$810	72\$600	5\$400	136\$280	1:536\$000	144\$000	—	—	568\$000	—	—	36:105\$430
—	1:937\$150	—	—	—	—	—	640\$230	—	321\$395	1:362\$000	138\$000	—	—	300\$000	—	—	33:760\$820
—	1:964\$999	—	141:759\$720	—	1:403\$845	49\$104	—	—	123\$930	963\$000	118\$500	—	—	693\$281	—	—	187:151\$380
—	162\$700	—	—	—	—	—	—	311\$000	—	—	10\$500	—	—	74\$000	—	—	1:542\$750
—	30\$900	—	—	—	85\$860	7\$440	—	—	—	—	—	—	—	516\$000	—	—	15:435\$054
218\$100	196\$460	—	—	—	2:292\$860	147\$340	—	—	5\$000	—	45\$000	—	—	676\$000	—	—	15:245\$270
—	2:301\$000	—	—	—	6:395\$075	541\$105	1:342\$265	—	809\$956	582\$000	102\$000	—	—	1:533\$340	—	—	78:936\$140
—	1:600\$000	—	—	—	21:651\$876	1:854\$092	1:132\$880	4\$050	51\$720	585\$000	188\$000	—	—	4:181\$717	—	—	241:540\$688
—	271\$700	—	—	—	—	—	—	1:110\$340	4\$596	501\$000	9\$000	—	—	127\$300	—	—	8:946\$840
—	3:694\$620	2:438\$730	—	—	1:119\$845	73\$266	881\$830	130\$000	665\$574	147\$000	16\$000	—	—	1:586\$341	—	—	62:562\$211
—	817\$600	—	86:359\$480	—	912\$924	14\$527	28\$800	—	461\$660	2:928\$000	112\$500	—	—	1:040\$350	—	—	120:204\$890
—	1:396\$200	—	—	—	—	—	469\$160	940\$700	273\$160	636\$000	180\$000	—	—	264\$000	—	—	15:244\$500
—	1:221\$500	—	—	—	—	—	254\$220	—	787\$790	564\$000	124\$500	—	—	642\$103	—	—	25:596\$163
—	2:599\$060	—	7:632\$160	850\$800	1:195\$530	97\$140	34\$400	—	472\$462	3:000\$000	207\$000	—	—	1:272\$000	—	—	79:181\$942
—	170\$700	—	14:149\$600	—	8\$820	2\$480	—	—	116\$102	105\$000	39\$000	—	—	198\$000	—	—	18:902\$415
68:443\$110	8:359\$500	681:067\$918	79:220\$080	—	117:935\$740	8:975\$800	4:554\$850	—	583\$328	570\$000	418\$560	—	—	5:040\$600	—	—	1:186:437\$580
—	1:730\$130	—	—	—	2:654\$010	359\$110	1:213\$820	89\$410	428\$370	570\$000	99\$000	—	—	767\$997	—	—	54:484\$777
—	7:475\$200	—	60:148\$080	1:869\$830	37:752\$940	2:462\$460	4:896\$800	—	799\$904	2:700\$000	399\$000	—	—	3:099\$999	—	—	251:342\$143
—	1:829\$800	—	—	—	—	—	33\$500	50\$000	581\$890	5:232\$000	166\$500	—	—	663\$108	—	—	40:121\$708
—	410\$000	—	23:867\$980	—	883\$900	—	—	—	172\$558	711\$000	49\$500	—	—	358\$000	—	—	39:127\$278
63\$800	1:226\$500	—	—	—	5:855\$490	261\$345	—	—	261\$760	519\$000	175\$000	—	—	546\$000	—	—	50:576\$810
—	260\$200	84:757\$700	—	—	—	—	\$800	—	133\$670	—	76\$500	—	—	216\$000	—	—	9:658\$700
—	3:944\$900	—	115:168\$920	—	2:198\$070	529\$290	349\$200	—	271\$340	3:138\$000	157\$500	—	—	5:491\$980	—	—	290:453\$390
—	418\$500	476:690	1:132\$080	—	212\$380	63\$760	—	—	\$150	1:029\$000	114\$000	—	—	462\$486	—	—	20:096\$276
—	202\$180	—	—	—	—	—	349\$280	—	106\$230	237\$000	52\$500	—	—	60\$000	—	—	12:353\$650
—	2:027\$560	—	—	—	364\$140	16\$740	622\$376	—	171\$468	—	28\$500	—	—	1:056\$333	—	—	23:864\$580
—	1:839\$100	—	—	—	—	—	1:178\$880	450\$000	94\$480	3:189\$000	301\$500	—	—	576\$000	—	—	48:268\$050
—	1:608\$000	—	71:357\$240	—	1:596\$540	86\$680	386\$700	—	84\$138	1:305\$000	282\$000	—	—	581\$661	—	—	100:373\$559
—	3:457\$700	—	—	—	—	—	992\$350	23:380\$880	470\$090	1:344\$000	85\$500	—	—	480\$000	—	—	43:582\$530
—	269\$540	—	—	—	—	—	570\$270	—	141\$954	831\$000	94\$500	—	—	516\$000	—	—	13:023\$704
18\$000	673\$200	11:943\$710	18:441\$130	—	664\$150	—	—	—	68\$580	189\$000	25\$500	—	—	416\$360	—	—	50:602\$920
—	1:658\$410	—	—	—	—	—	17:582\$290	—	15\$700	1:149\$000	183\$000	—	—	695\$428	—	—	63:863\$148
24\$000	1:456\$750	—	—	—	—	—	—	—	252\$411	—	—	—	—	257\$000	—	—	201:552\$883
—	46\$200	—	—	—	247\$960	74\$390	—	—	—	51\$000	16\$500	—	—	83\$000	—	—	11:406\$350
—	2:092\$700	—	68:834\$080	—	1:371\$685	253\$965	—	—	269\$980	690\$000	114\$000	—	—	1:914\$600	—	—	104:273\$730
14\$320	58\$000	—	—	—	85\$502	32\$384	—	—	—	—	26\$250	—	—	—	—	—	1:122\$960
112:651\$130	372:879\$565	1:232:489\$600	1:168:333\$530	2:926\$130	373:326\$067	27:314\$363	46:698\$134	32:219\$634	16:153\$592	61:530\$000	6:603\$890	251:640\$100	230:838\$700	59:365\$480	16:481\$640	50:482\$137	6:391:852\$846



QUADRO II

7

Quadro demonstrativo da arrecadação do Imposto do Café, effectuada pela Recebedoria das Rendas de Santos, no exercicio de 1917 -- 1918

Data		PROCEDENCIA								Total Geral			
		JACARÉSINHO				RIBEIRÃO CLARO							
ANNO	MEZ	Saccos	Kilos	Valor Official	Direitos	Saccos	Kilos	Valor Official	Direitos	Saccos	Kilos	Valor Official	Direitos Pagos
1917	Julho	1.022	61.320	42:924\$000	2:575\$440					1.022	61.320	42:924\$000	2:575\$440
»	Agosto	3.531	211.860	148.302\$000	8:934\$320	962	57.720	40:404\$000	2:434\$120	4.493	269.580	188:706\$000	11:368\$440
»	Setembro	4.803	288.180	291:726\$000	12:103\$560	1.910	114.600	80:220\$000	4:813\$200	6.713	402.780	281:946\$000	16:916\$760
»	Outubro	7.111	426.680	298:662\$000	17:919\$720	3.687	221.220	154:854\$000	9:291\$240	10.798	647.880	453:516\$000	27:210\$960
»	Novembro	1.950	117.000	81:900\$000	4:914\$000	1.850	111.000	77:700\$000	4:662\$000	3.800	228.000	159:600\$000	9:576\$000
»	Dezembro	7.047	422.820	295:974\$000	17:758\$440	3.658	219.480	153:636\$000	9:218\$160	10.705	642.300	449:610\$000	26:976\$600
1918	Janeiro	6.457	387.420	271:194\$000	16:271\$640	3.226	193.560	135:440\$000	8:129\$520	9.683	580.980	406:686\$000	24:401\$160
»	Fevereiro	4.146	248.760	174:132\$000	10:447\$920	5.320	319.200	223:440\$000	13:406\$400	9.466	567.960	397:572\$000	23:854\$320
»	Março	5.282	316.920	221:844\$000	13:310\$640	1.806	108.360	75:852\$000	4:551\$120	7.088	425.280	297:696\$000	17:861\$760
»	Abril	1.175	70.500	49:350\$000	2:961\$000	1.190	71.400	49:980\$000	2:998\$800	2.365	141.900	99:330\$000	5:959\$800
»	Maio	904	54.240	37:968\$000	2.278-080	121	7.260	5:082\$000	304\$920	1.025	61.500	43:050\$000	2:583\$000
»	Junho	450	27.000	18:900\$000	1:134\$000	282	16.920	11:844\$000	710\$640	732	43.920	30:744\$000	1.844\$640
		43.878	2.632.680	1.842:876\$000	110:608\$760	24.012	1.440.720	1.008:504\$000	60:520\$120	67.890	4.073.400	2.851:380\$000	171:128\$880

	JACARÉSINHO				RIBEIRÃO CLARO				TOTAL GERAL			
	Saccos	Kilos	Valor Official	Direitos	Saccos	Kilos	Valor Official	Direitos	Saccos	Kilos	Valor Official	Direitos Pagos
Exercicio 1916-1917	31.015	1.860.902	1.250:902\$900	75:054\$174	29.425	1.765.512	1.191:277\$800	71:476\$668	60.440	3.626.414	2.442:180\$700	146:530\$842
» 1917-1918	43.878	2.632.680	1.842:876\$000	110:608\$760	24.012	1.440.720	1.008:504\$000	60:520\$120	67.890	4.073.400	2.851:380\$000	171:128\$880
Excesso verificado	12.863	771.778	591:973\$100	35:554\$586	— —	— —	— —	— —	7.450	446.986	409.199\$300	24:598\$038
Diferença verificada					5.413	324.792	182:773\$800	10.956\$548				



QUADRO III

9

Imposto de Fretes e Passagens arrecadado pela
Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio-Grande

DATA	LINHA PARANÁ		Linha Itararé — Uruguay		TOTAL	
	Bruto	Liquido	Bruto	Liquido	Bruto	Liquido
1917						
Julho. . . .	24:371\$300	21:934\$170	—	—	24:371\$300	21:934\$170
Agosto . . .	32:965\$900	29:669\$310	—	—	32:965\$900	29:669\$310
Setembro. . .	22:806\$000	20:525\$400	—	—	22:806\$000	20:525\$400
Outubro . . .	25:490\$100	22:941\$090	—	—	25:490\$100	22:941\$090
Novembro . .	28:511\$700	25:660\$530	—	—	28:511\$700	25:660\$530
Dezembro . .	22:266\$900	20:040\$210	5:930\$500	5:337\$450	28:197\$400	25:377\$660
1918						
Janeiro . . .	25:214\$300	22:692\$870	9:205\$700	8:285\$130	34:420\$000	30:978\$000
Fevereiro . .	19:955\$600	17:960\$040	7:475\$400	6:727\$860	27:431\$000	24:687\$900
Março. . . .	20:934\$100	18:840\$690	5:490\$500	4:941\$450	26:424\$600	23:782\$140
Abril	24:298\$400	21:868\$560	8:823\$500	7:941\$150	33:121\$900	29:809\$710
Maió	26:785\$800	24:107\$220	9:442\$300	8:498\$070	36:228\$100	32:605\$290
Junho. . . .	22:466\$800	20:220\$120	9:332\$900	8:399\$610	31:799\$700	28:619\$730
	296:066\$900	266:460\$210	55:700\$800	50:130\$720	351:767\$700	316:590\$930

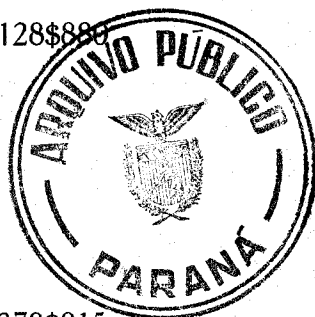
Quadro II

171:128\$880

Pelo Thesouro directamente:

Sellos	29:212\$876
Receita Eventual	265:145\$239
Arrendamento de Hervaes	6:000\$000
Imposto sobre Ven- cimentos	52:020\$700

352:378\$815



Pela Estrada de Ferro:

Fretes e Passagens

Quadro III

316:590\$930

Pelo Instituto do Bacachery:

2:117\$800

Pela Penitenciaria

26:439\$620

Pela Procuradoria da Fazenda:

Divida Activa Ge- ral	80:454\$167
Divida Activa do Imposto Predial	42:835\$830

123:289\$997

Renda do exercicio

7.347:926\$427

**CONFRONTO DA RECEITA ARRECADADA COM A
ORÇADA**

A receita não correspondeu, no seu total, á previsão orçamentaria, notando-se uma differença de 339:170\$734 para menos na arrecadação verificada.

Receita orçada	7.687:097\$161
Receita arrecadada	7.347:926\$427

Essa differença não significa decrescimo de renda, pois, alem de assignalar o exercicio a maior arrecadação alcançada, observa-se pelo Quadro IV, comparativo da receita arrecada com a orçada, que a columna de "differenças para mais" eleva-se a 984:871\$285 e que da importancia

de 1.324:042\$019, indicada pela columna de "differen-
ças para menos", mais de 50% provem de rubricas, cuja
previsão orçamentaria foi, em geral, demasiadamente ele-
vada.

Examinarei, em seguida, cada uma das rubricas da recei-
ta, considerando separadamente as que excederam a indica-
ção do orçamento e as que não a atingiram.

**Rubricas da receita, cuja arrecadação excedeu a previsão
orçamentaria**

Arrematações Judiciaes. — Differença para mais
1:414\$714. — Em relação ao exercicio anterior a arrec-
dação decresceu.

Exercicio de 1916-1917	8:136\$837
Exercicio de 1917-1918	3:414\$714

Exportação de Gado. — Differença para mais
62:367\$900. — Este exercicio consigna a maior arrec-
dação.

Exercicio de 1915-1916	97:171\$480
Exercicio de 1916-1917	126:307\$600
Exercicio de 1917-1918	172:367\$900

Taxa Judiciaria. — Differença para mais 7:782\$104.
—Nota-se na sua arrecadação oscillações de um exercicio
para outro.

Exercicio de 1915-1916	17:815\$952
Exercicio de 1916-1917	23:809\$331
Exercicio de 1917-1918	20:782\$104

Transmissão de Propriedades. — Differença para mais
186:600\$240 — Dos tres ultimos exercicios o de 1917-
1918 apresenta a arrecadação mais alta.

Exercicio de 1915-1916	348:400\$800
Exercicio de 1916-1917	421:015\$206
Exercicio de 1917-1918	536:600\$240

Exportação de Diversos. — Differença para mais
96:027\$928. — E' o primeiro exercicio em que figura se-
paradamente do imposto de Exportação de Madeira .



Orçada 20:000\$000
Arrecadada 116:027\$928

Imposto Territorial. — Diferença para mais
44:868\$053. — A arrecadação só é inferior a do exercício antecedente.

Exercício de 1915-1916 144:733\$765
Exercício de 1916-1917 213:800\$925
Exercício de 1917-1918 199:868\$053

Addicionaes. — Diferença para mais 76:527\$924.
— Ha em relação ao exercício precedente um excesso de...
221:181\$544, decorrente, em grande parte, da modificação de taxa estabelecida pela lei n. 1729 de 3 de Abril de 1917 (art. 15.)

Exercício de 1916-1917 170:546\$380
Exercício de 1917-1918 391:727\$924

Exportação de Café. — Diferença para mais
52:306\$050. — E' o segundo exercício em que esta rubrica comparece no orçamento destacada de "Exportação de Diversos".

Exercício de 1916-1917 146:530\$842
Exercício de 1917-1918 172:306\$050

Sal para Consumo. — Diferença para mais
70:651\$130. — Attingiu á arrecadação mais elevada.

Exercício de 1915-1916 69:085\$611
Exercício de 1916-1917 85:069\$965
Exercício de 1917-1918 112:651\$130

Exportação de Herva Mate Beneficiada. — Diferença para mais 14:553\$620. — E' o segundo exercício em que se escriptura a sua arrecadação separadamente da de "Herva Mate Cancheada".

Exercício de 1916-1917 1.112:536\$863
Exercício de 1917-1918 1.214:553\$620

Essa importancia já está reduzida da quota pertencente ao Syndicato dos Industriaes de Herva Mate, em virtude da lei n° 1705 de 28 de Março de 1916. (art. 2°.)

Aforamentos. — Diferença para mais 1:426\$130. — Arrecadação superior a dos dois ultimos exercicios.

Exercicio de 1915-1916	1:759\$085
Exercicio de 1916-1917	1:339\$960
Exercicio de 1917-1918	2:926\$130

Divida Colonial. — Diferença para mais 12:219\$634
A arrecadação excede a dos dois exercicios antecedentes.

Exercicio de 1915-1916	31:271\$193
Exercicio de 1916-1917	29:973\$284
Exercicio de 1917-1918	32:219\$634

Receita Eventual. — Diferença para mais
251:298\$831. — Arrecadação mais alta que a dos exercicios passados.

Exercicio de 1911-1912	211:462\$991
Exercicio de 1912-1913	91:303\$044
Exercicio de 1916-1917	90:098\$247
Exercicio de 1917-1918	281:298\$831

Taxa Escolar. — Diferença para mais 1:530\$000
— A arrecadação não alcançou a dos dois ultimos exercicios.

Exercicio de 1915-1916	62:408\$950
Exercicio de 1916-1917	65:758\$000
Exercicio de 1917-1918	61:530\$000

Divida Activa do Imposto Predial. — Diferença para mais 27:835\$830. — Figura a sua arrecadação, pela segunda vez, destacada da "Divida Activa Geral".

Exercicio de 1916-1917	29:337\$774
Exercicio de 1917-1918	42:835\$830

Arrendamento de Hervaes. — Diferença para mais ...
3:000\$000. — A arrecadação foi de 6:000\$000.

Renda da Penitenciaria. — Diferença para mais ...
6:439\$620. — Foi pela segunda vez destacada de "Receita Eventual" e escripturada sob rubrica propria.

Exercicio de 1916-1917	20:790\$000
Exercicio de 1917-1918	26:439\$620



Renda do Bacachery. — Diferença para mais ...
1:057\$800. — Foi, como a rubrica anterior, destaca-
da da "Receita Eventual".

Exercicio de 1916-1917	1:229\$700
Exercicio de 1917-1918	2:117\$800

**Arrecadação da Divida Activa da Empresa e da Di-
vida Activa de Agua e Esgotos.** — Para mais regularida-
de não fiz escripturar esta receita englobadamente com a
"Divida Activa Geral", preferindo desdobral-a em para-
graphos proprios. A primeira produziu 16:481\$640 e a
segunda 50:482\$137.

Total das diferenças para mais 984:871\$285.

**Rubricas da receita, cuja arrecadação não attingiu a
previsão orçamentaria**

Entre as rubricas que produziram receita inferior
á consignação do orçamento algumas accusam realmente
decrescimo de arrecadação, como Liquidos Espirituosos,
Polvora e Armas de Fogo, **Industrias e Profissões**, Gado
para Consumo, Exportação de Herva Mate Cancheada,
Imposto Itinerario, Patente Commercial e Imposto Pre-
dial.

Liquidos Espirituosos, Polvora e Armas de Fogo. —
Diferenças para menos 1:754\$400 e 1:592\$588 respec-
tivamente. Desde o exercicio de 1913-1914 que decre-
sce a arrecadação destes impostos.

Liquidos Espirituosos:

Exercicio de 1914-1915	76:104\$750
Exercicio de 1915-1916	64:371\$100
Exercicio de 1916-1917	62:832\$100
Exercicio de 1917-1918	60:245\$600

Polvora e Armas de Fogo:

Exercicio de 1914-1915	8:204\$000
Exercicio de 1915-1916	7:410\$000
Exercicio de 1916-1917	5:736\$500
Exercicio de 1917-1918	4:407\$412

Indústrias e Profissões. — Diferença para menos 64:518\$250. — A arrecadação foi a menor dos tres ultimos exercicios.

Exercicio de 1915-1916	537:966\$057
Exercicio de 1916-1917	523:411\$850
Exercicio de 1917-1918	475:481\$750

Gado para Consumo. — Diferença para menos 4:801\$000.

Exercicio de 1914-1915	38:130\$900
Exercicio de 1915-1916	38:965\$900
Exercicio de 1916-1917	39:411\$000
Exercicio de 1917-1918	33:199\$000

Imposto Itinerario. — Diferença para menos 26:842\$100. — Em relação ao exercicio anterior a diferença é de 14:180\$064.

Exercicio de 1916-1917	107:337\$964
Exercicio de 1917-1918	93:157\$900

Exportação de Herva Mate Cancheada. — Diferença para menos 449:602\$451. — Em relação a arrecadação do exercicio de 1916-1917 a diferença é de 310:704\$580.

Exercicio de 1916-1917 ...	1.461:102\$129
Exercicio de 1917-1918 ...	1.150:397\$549

A arrecadação indicada já se acha reduzida das quotas destinadas ao Syndicato dos Industriaes de herva mate.

E' este o segundo exercicio em que a receita desta rubrica se escriptura separadamente da de herva beneficiada, sendo a seguinte a renda obtida nos tres periodos financeiros que menciono:

Exercicio de 1915-1916	2.632:263\$460
Exercicio de 1916-1917	
Beneficiada .	1.112:536\$863
Cancheada	1.461:102\$129
	<u>2.573:638\$992</u>



Exercicio de 1917-1918

Beneficiada	1.214:553\$620	
Cancheada	1.150:397\$549	2.364:951\$169

O decrescimo constatado é devido á suppressão da Collectoria do Herval e á diminuição da renda das Collectorias do Rio Negro, União da Victoria e Xanxerê, em consequencia dos novos limites com o Estado de Santa Catharina, cumprindo notar que a differença seria maior se não se verificasse augmento da renda respectiva em outras repartições arrecadadoras.

Patente Commercial. — Differença para menos ... 107:173\$933. — A arrecadação obtida é a menor dos ultimos seis exercicios.

Exercicio de 1912-1913		997:630\$554
Exercicio de 1913-1914		840:844\$459
Exercicio de 1914-1915		464:956\$051
Exercicio de 1915-1916		513:529\$669
Exercicio de 1916-1917		480:501\$540
Exercicio de 1917-1918		373:326\$067

Imposto Predial. — Differença para menos 48:359\$900. A arrecadação decresce desde o exercicio de 1913-1914.

Exercicio de 1913-1914		359:910\$660
Exercicio de 1914-1915		348:145\$641
Exercicio de 1915-1916		320:012\$498
Exercicio de 1916-1917		293:715\$210
Exercicio de 1917-1918		251:640\$100

Outras rubricas, que não alcançaram a previsão orçamentaria, tiveram arrecadação superior a dos ultimos exercicios e são: Sellos, Fretes e Passagens, Arrecadação da Divida Activa, não indicando, portanto, decrescimo de renda a differença notada.

Sellos. — Differença para menos 7.794\$720. — A arrecadação, que attingiu a 402:092\$441 é somente inferior a do exercicio de 1906-1907, em que avultou a receita proveniente de venda e legitimação de terras.

Exercicio de 1906-1907	741:782\$818
Exercicio de 1911-1912	337:023\$647
Exercicio de 1912-1913	286:572\$773
Exercicio de 1916-1917	361:278\$084
Exercicio de 1917-1918	402:092\$441

Acham-se englobadas neste parographo as receitas de Legitimação e Venda de Terras, de Sello Adhesivo e de Sello de Verba, que são assim discriminadas, de confronto com a respectiva arrecadação no exercicio anterior:

Legitimação e venda de terras:

Exercicio de 1916-1917	231:090\$460
Exercicio de 1917-1918	199:430\$500

Sello Adhesivo:

Exercicio de 1916-1917	85:944\$000
Exercicio de 1917-1918	136:217\$200

Sello de verba:

Exercicio de 1916-1917	44:243\$624
Exercicio de 1917-1918	66:444\$741

Frete e Passagens. — Diferença para menos
13:409\$070. — A arrecadação supera a dos exercicios anteriores.

Exercicio de 1913-1914	282:946\$294
Exercicio de 1914-1915	249:397\$200
Exercicio de 1915-1916	298:556\$638
Exercicio de 1916-1917	285:382\$350
Exercicio de 1917-1918	316:590\$930

O Quadro III discrimina a arrecadação por mez, determinando as importancias provenientes das linhas Paraná e Itararé-Uruguay.

Arrecadação da Divida Activa. — Diferença para menos 4:847\$699. — Reunida á arrecadação da divida activa do Imposto Predial, como era escripturada anteriormente ao exercicio de 1916-1917, representa o maximo verificado.



Exercicio de 1915-1916	168:131\$074
Exercicio de 1916-1917	167:436\$621
Exercicio de 1917-1918	169:988\$131

Para os demais paragraphos verifica-se que foi muito elevada a previsão orçamentaria, decorrendo dahi as diferenças verificadas.

Exportação de Madeira. — Diferença para menos 18:539\$041.— Sendo este imposto, pela primeira vez, destacado da rubrica “Exportação de Diversos”, o orçamento consignou importancia muito elevada quanto aquelle e muito baixa quanto a esta, resultando as diferenças para menos e para mais que accusam um e outro titulos:

Exercicio de 1917-1918

Exportação de madeira:

Orçada	240:000\$000
Arrecadada	221:460\$959

Exportação de diversos:

Orçada	20:000\$000
Arrecadada	116:027\$928

Exercicio de 1916-1917.

Exportação de diversos, inclusive exportação de madeira:

Orçada	260:000\$000
Arrecadada	292:704\$614

Exportação de diversos, inclusive exportação de madeira:

Exercicio de 1914-1915	177:592\$202
Exercicio de 1915-1916	274:016\$731
Exercicio de 1916-1917	292:704\$614
Exercicio de 1917-1918	337:488\$887

Taxa de Agua e Esgotos. — Diferença para menos 114:161\$300. — O lançamento respectivo attingiu a

304:952\$200, não sendo possível, pela tabella antiga, a arrecadação elevar-se a 345:000\$000, conforme consta do orçamento.

Arrecadado 230:838\$700

Talões não recebidos, que pas-
sam para o exercicio immediato, co-
mo Divida Activa 74:113\$500

Importancia do lançamento ... 304:952\$200

Concessões e Privilegios. — Esta rubrica da receita que estava orçada em 5:000\$000, como já havia succedido no exercicio anterior, nada produziu.

Additional 30 %. — Diferença para menos 116:835\$637. — Foi arrecadada somente a importancia de 27:314\$363, por haver sido suspensa a sua cobrança.

Imposto de Propaganda. — Diferença para menos 30:196\$110. — E' a primeira vez que figura no orçamento para ser arrecadado sem o de Propaganda de Herva Mate, que fora supprimido.

Beneficio de Loterias. — Consta do orçamento com 45:000\$000, não tendo sido recolhida ao Thesouro, durante o exercicio, importancia alguma. Em 1916-1917 foram recebidos apenas 5:735\$560.

Imposto sobre Vencimentos. — Diferença para menos 263:613\$820. — Em relação ao exercicio anterior a diferença é apenas de 16:194\$130.

Exercicio de 1916-1917 127:580\$310

Exercicio de 1917-1918 111:386\$180

Total das diferenças para menos 1.324:042\$019

A diferença entre as importancias arrecadadas a mais e a menos corresponde, exactamente, á diferença notada entre a realização da receita e a previsão orçamentaria.

Diferença para menos 1.324:042\$019

Diferença para mais 984:871\$285

Arrecadado a menos 339:170\$734



QUADRO IV

Arrecadação da receita comparada a previsão orçamentaria

21

Classificação da Receita	Receita Ordinaria		Diferenças	
	Orçada	Arrecadada	Para Mais	Para Menos
Liquidos Espirituosos	62:000\$000	60:245\$600	—	1:754\$400
Polvora e Armas de Fogo	6:000\$000	4:407\$412	—	1:592\$588
Arrematações Judiciaes	2:000\$000	3:414\$714	1:414\$714	—
Exportação de Gado e outros Animaes	110:000\$000	172:367\$900	62:367\$900	—
Industrias e Profissões	540:000\$000	475:481\$750	—	64:518\$250
Taxa Judiciaria	13:000\$000	20:782\$104	7:782\$104	—
Transmissão de Propriedades	350:000\$000	536 600\$240	186:600\$240	—
Exportação de Madeira	240:000\$000	221:460\$959	—	18:539\$041
Exportação de Diversos	20:000\$000	116:027\$928	96:027\$928	—
Gado para Consumo	38:000\$000	33:199\$000	—	4:801\$000
Imposto Territorial	155:000\$000	199:868\$053	44:868\$053	—
Adicionaes	315:200\$000	391:727\$924	76:527\$924	—
Exportação de Café	120:000\$000	172:306\$050	52:306\$050	—
Imposto Itinerario	120:000\$000	93:157\$900	—	26:842\$100
Sal para Consumo	42:000\$000	112:651\$130	70:651\$130	—
Sellos, inclusive venda de terras	409:887\$161	402:092\$441	—	7:794\$720
Exportação de Herva Mate Beneficiada	1200:000\$000	1214:553\$620	14:553\$620	—
Exportação de Herva Mate Cancheada	1600:000\$000	1150:397\$549	—	449:602\$451
Concessões e Privilegios	5:000\$000	—	—	5:000\$000
Aforamentos	1:500\$000	2:926\$130	1:426\$130	—
Patente Commercial	480:500\$000	373:326\$067	—	107:173\$933
Adicional 30 o/o	144:150\$000	27:314\$363	—	116:835\$637
Divida Activa	132:000\$000	127:152\$301	—	4:847\$699
Divida Colonial	20:000\$000	32:219\$634	12:219\$634	—
Frete e Passagens	330:000\$000	316:590\$930	—	13:409\$070
Receita Eventual	30:000\$000	281:298\$831	251:298\$831	—
Taxa Escolar	60:000\$000	61:530\$000	1:530\$000	—
Imposto de Propaganda	36:800\$000	6:603\$000	—	30:196\$110
Imposto Predial	300:000\$000	251:640\$100	—	48:359\$900
Divida Activa do Imposto Predial	15:000\$ 00	42:835\$830	27:835\$830	—
Taxa de Agua e Esgotos	345:000\$000	230:838\$700	—	114:161\$300
Beneficio de Loterias	45:000\$000	—	—	45:000\$000
Arrendamento de Hervaes	3:000\$000	6:000\$000	3:000\$000	—
Renda da Penitenciaria	20:000\$000	26:439\$620	6:439\$620	—
Renda do Bacachery	1:060\$000	2:117\$800	1:057\$800	—
Imposto sobre Vencimentos	375:000\$000	111 386\$180	—	263:613\$820
Arrecadação da Divida Activa da Empresa	—	16:481\$640	16:481\$640	—
Arrecadação da Divida Activa de Agua e Esgotos	—	50:482\$137	50:482\$137	—
	7.687:097\$161	7 347:926\$427	984:871\$285	1.324:042\$019

CONFRONTO DA RECEITA ARRECADADA NOS EXERCÍCIOS DE 1916-1917 e 1917-1918



Comparando-se a arrecadação do período financeiro que faz objecto do presente relatório com a do anterior, 1916-1917, nota-se um excesso de 435:856\$218 na renda daquelle exercício.

Elevam-se a 1.259:775\$983 as diferenças para mais apresentadas pelos impostos, cuja receita excedeu a das respectivas rubricas no exercício precedente, estando incluída nessa importância a arrecadação da Dívida Activa de Água e Esgotos.

Impostos que produziram renda superior a do exercício antecedente. — Exportação de Gado, Transmissão de Propriedades, Exportação de Madeira, Adicionaes, Exportação de Café, Sal para Consumo, Sellos, Exportação de Herva Mate Beneficiada, Aforamentos, Dívida Colonial, Fretes e Passagens, Receita Eventual, Dívida Activa do Imposto Predial, Taxa de Água e Esgotos, Renda da Penitenciária e Renda do Bacachery.

Attingem a 823:919\$765 as diferenças para menos verificadas na arrecadação dos impostos que não alcançaram a receita do exercício anterior, inclusive a importância proveniente da arrecadação da Dívida Activa da Empresa e de Benefício de Loterias.

Impostos que produziram renda inferior a do exercício precedente. — Líquidos Espirituosos, Polvora e Armas de Fogo, Arrematações Judiciaes, Industrias e Profissões, Exportação de Diversos (por ter sido destacada a Exportação de Madeira), Gado para Consumo, Imposto Territorial, Imposto Itinerario, Exportação de Herva Mate Cancheada, Patente Commercial, Dívida Activa (por se achar escripturada á parte a Dívida Activa do Imposto Predial), Taxa Escolar, Imposto de Propaganda, (devido a supressão da Propaganda de Herva Mate,) Imposto Predial, Arrendamento de Hervaes e Imposto sobre Vencimentos.

A diferença que se constata entre as importancias indicadas corresponde ao excesso de arrecadação da recei-

ta do exercicio de 1917-1918 em relação ao exercicio de 1916-1917.

Differença para mais	1.259:775\$983
Differença para menos	823:919\$765
Excesso de arrecadação em 1917-1918	435:856\$218

O **Quadro V** completa estas indicações.

CONFRONTO DA RECEITA ARRECADADA NOS TRES ULTIMOS EXERCICIOS

Examinando-se o movimento da arrecadação da renda nos tres ultimos exercicios verifica-se que impostos ha, cuja receita augmentou de anno para anno, emquanto a de outros (em menor numero) decresceu.

Impostos, cuja arrecadação augmentou. — Exportação de Gado, Transmissão de Propriedades, Exportação de Diversos (comprehendendo Exportação de Madeira), Adicionaes, Exportação de Café, Sal para Consumo, Sellos, Exportação de Herva Mate Beneficiada, Divida Activa (inclusive a do Imposto Predial), Divida Colonial, Receita Eventual, Taxa de Agua e Esgotos, Renda da Penitenciaría e Renda do Bacachery.

Impostos, cuja arrecadação decresceu. — Liquidos Espirituosos, Polvora e Armas de Fogo, Industrias e Profissões, Imposto Itinerario, Exportação de Herva Mate Cancheada, Patente Commercial, Imposto de Propaganda, Arrendamento de Hervaes e Imposto sobre Vencimentos.

As demais rubricas apresentam oscillações ora para mais, ora para menos, e são: Arrematações Judiciaes, Taxa Judiciaria, Gado para Consumo, Imposto Territorial, Aforamentos e Taxa Escolar.

O exercicio de 1917-1918 accusa o excesso de
435:856\$218 sobre a arrecadação do exercicio de 1916-1917, como já referi, e o de 579:821\$427 em relação á do exercicio de 1915-1916.

QUADRO V



Quadro comparativo da receita arrecadada nos exercicios de 1916-1917 e 1917-1918.

Denominação da Receita	RECEITA		Diferenças	
	1916-1917	1917-1918	Para mais	Para menos
Liquidos Espirituosos	62.832\$100	60.245\$600	—	2.586\$500
Polvora e Armas de Fogo	5.736\$500	4.407\$412	—	1.329\$088
Arrematações Judiciaes	8.136\$837	3.414\$714	—	4.722\$123
Exportação de Gado e outros Animaes	126.307\$600	172.367\$900	46.060\$300	—
Industrias e Profissões	523.411\$850	475.481\$750	—	47.930\$100
Taxa Judiciaria	23.809\$331	20.782\$104	—	3.027\$227
Transmissão de Propriedades	421.015\$206	536.600\$240	115.585\$034	—
Exportação de Madeira	—	221.460\$959	221.460\$959	—
Exportação de Diversos	292.704\$614	116.027\$928	—	176.676\$686
Gado para Consumo	39.411\$000	33.199\$000	—	6.212\$000
Imposto Territorial	213.800\$925	199.868\$053	—	13.932\$872
Adicionaes	170.546\$380	391.727\$924	221.181\$544	—
Exportação de Café	146.530\$842	172.306\$050	25.775\$208	—
Imposto Itinerario	107.337\$964	93.157\$900	—	14.180\$064
Sal para consumo	85.069\$965	112.651\$130	27.581\$165	—
Sellos, inclusive venda de terras	361.278\$084	402.092\$441	40.814\$357	—
Exportação de Herva Mate Beneficiada	1.112.586\$863	1.214.553\$620	102.016\$757	—
Exportação de Herva Mate Cancheada	1.461.102\$129	1.150.397\$549	—	310.704\$580
Concessões e Privilegios	—	—	—	—
Aforamentos	1.339\$960	2.926\$130	1.586\$170	—
Patente Commercial	480.501\$540	373.326\$067	—	107.175\$473
Adicional 30 o/o	—	27.314\$363	27.314\$363	—
Divida Activa	138.098\$847	127.152\$301	—	10.946\$546
Divida Colonial	29.973\$284	32.219\$634	2.246\$350	—
Frete e Passagens	285.382\$350	316.590\$930	31.208\$580	—
Receita Eventual	90.098\$248	281.298\$831	191.200\$583	—
Taxa Escolar	65.758\$000	61.530\$000	—	4.228\$000
Imposto de Propaganda	42.400\$771	6.603\$890	—	35.796\$881
Imposto Predial	293.715\$210	251.640\$100	—	42.075\$110
Divida Activa do Imposto Predial	29.337\$774	42.835\$830	13.498\$056	—
Taxa de Agua e Esgotos	95.612\$000	230.838\$700	135.226\$700	—
Beneficio de Loterias	5.735\$565	—	—	5.735\$565
Arrendamento de Hervaes	11.000\$000	6.000\$000	—	5.000\$000
Renda da Penitenciaría	20.790\$000	26.439\$620	5.649\$620	—
Renda do Bacachery	1.229\$700	2.117\$800	888\$100	—
Imposto sobre Vencimentos	127.580\$310	111.386\$180	—	16.194\$130
Arrecadação da Divida Activa da Empresa	31.948\$460	16.481\$640	—	15.466\$820
Arrecadação da Divida Activa de Agua e Esgotos	—	50.482\$137	50.482\$137	—
	6.912.070\$209	7.347.926\$427	1.259.775\$983	823.919\$765

RESUMO: — RECEITA — 1917 — 1918 7.347.926\$427
Idem — 1916 — 1917 6.912.070\$209
Diferença para mais 435.856\$218

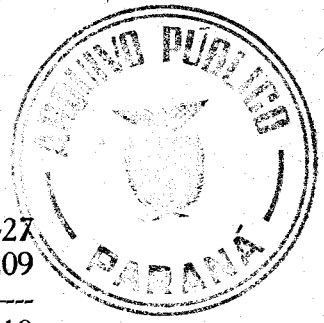
QUADRO VI

Quadro comparativo da receita arrecadada
da nos exercicios de 1915-1916,
1916-1917 e 1917-1918.



	1915-1916	1916-1917	1917-1918
Liquidos Espirituosos	64:371\$100	62:832\$100	60:245\$600
Polvora e Armas de Fogo	7:410\$000	5:736\$500	4:407\$412
Arrematações Judiciaes	2:186\$459	8:136\$837	3:414\$714
Exportação de Gado e outros Animaes	97:171\$480	126:307\$600	172:367\$900
Industrias e Profissões	537:966\$057	523:411\$850	475:481\$750
Taxa Judiciaria	17:815\$952	23:809\$331	20:782\$104
Transmissão de Propriedades	348:400\$800	421:015\$206	536:60\$240
Exportação de Madeira	—	—	221:460\$959
Exportação de Diversos	274:016\$731	292:704\$614	116:027\$928
Gado para Consumo	38:965\$980	39:411\$000	33:199\$000
Imposto Territorial	144:733\$765	213:800\$925	199:868\$053
Adicionaes	91:664\$782	170:546\$380	391:727\$924
Exportação de Café	—	146:530\$842	172:3 6\$050
Imposto Itinerario	138:721\$762	107:337\$964	93:157\$900
Sal para Consumo	69:085\$611	85:069\$965	112:651\$130
Sellos, inclusive venda de terras	253:617\$787	361:278\$084	402:092\$441
Exportação de Herva-Mate Beneficiada	—	1:112:536\$863	1:214:553\$620
Exportação de Herva Mate Cancheada	2.632:263\$460	1.461:102\$129	1.150:397\$549
Concessões e Privilegios	—	—	—
Aforamentos	1:759\$085	1:339\$960	2:926\$130
Patente Commercial	513:529\$669	480:501\$540	373:326\$067
Adicional 30 %/o	—	—	27:314\$363
Divida Activa	168:131\$074	138:098\$847	127:152\$301
Divida Colonial	31:271\$193	29:973\$284	32:219\$634
Pretes e Passagens	298:556\$638	285:362\$350	316:590\$930
Receita Eventual	61:511\$513	90:098\$248	281:298\$831
Taxa Escolar	62:408\$950	65:758\$000	61:530\$000
Imposto de Propaganda	86:336\$665	42:400\$771	6:603\$890
Imposto Predial	320:012\$498	293:715\$210	251:640\$100
Divida Activa do Imposto Predial	—	29:337\$774	42:835\$830
Taxa de Agua e Esgotos	44:586\$350	95:612\$000	230:838\$700
Beneficio de Loterias	64:397\$641	5:735\$565	—
Arrendamento de Hervaes	20:750\$000	11:000\$000	6:000\$000
Renda da Penitenciaria	—	20:790\$000	26:439\$620
Renda do Bacachery	—	1:229\$700	2:117\$800
Imposto sobre Vencimentos	376:461\$998	127:580\$310	111:386\$180
Arrecadação da Divida Activa da Empresa	—	31:948\$460	16:481\$640
Arrecadação da Divida Activa de Agua e Esgotos	—	—	50:482\$137
	6.768:105\$000	6.912:070\$209	7.347:926\$427

RESUMO :	Receita 1917-1918	7.347:926\$427	Receita	1917 1918	7.347:926\$427
	Idem 1916-1917	6.912.070\$209	Idem	1915—1916	6.768:105\$000
	Arrecadado a mais	435:856\$218	Arrecadado a mais		579:821\$427



Receita do exercicio de 1917-1918 ...	7.347:926\$427
Receita do exercicio de 1916-1917 ...	6.912:070\$209

Excesso	435:856\$218
---------------	--------------

Receita do exercicio de 1917-1918 ...	7.347:926\$427
Receita do exercicio de 1915-1916 ...	6.768:105\$000

Excesso	579:821\$427
---------------	--------------

O **Quadro VI** discrimina o movimento de arrecadação effectuada nos tres exercicios.

CONFRONTO DA RECEITA ARRECADADA PELAS COLLECTORIAS NOS EXERCICIOS DE 1916-1917 e 1917-1918

Não obstante a suppressão das Collectorias de Herval, Itayopolis, Tres Barras e Timbó e a diminuição de renda nas de Palmas, Rio Negro, União da Victoria e Xanxerê, em virtude da alteração de limites com o Estado de Santa Catharina, determinando notavel decrescimo da arrecadação respectiva, constata-se ainda, neste exercicio, o excesso de 217:888\$882 na receita das Collectorias.

E' de 1.441:589\$154 a differença para mais, que apresentam as Collectorias, cuja arrecadação ultrapassou a do exercicio anterior, comprehendendo aquella importancia a receita das Collectorias de Barra Feia, Jangada, Teixeira Soares e Roxo Roiz, creadas durante o exercicio.

Collectorias que produziram renda superior a do exercicio antecedente. — Araucaria, Ambrosios, Assunguy de Cima, Bocayuva, Capital, Campina Grande, Colombo, Conchas, Castro, Campo Largo, Entre-Rios, Guaratuba, Guarakessaba, Guarapuava, Imbituva, Iraty, Ipyranga, Jaboticabal, Jacarésinho, Jaguariahyva, Morretes, Marechal Mallet, Ponta Grossa, Palmeira, Paranaguá, Pirahy, Palmyra, S. José dos Pinhaes, S. José da Bôa Vista, Santo Antonio da Platina, S. Matheus, Serro Azul, Tamandaré, Thomazina e Tibagy.

Monta a 1.223:700\$272 a differença para menos que accusam as Collectorias, cuja arrecadação não attingiu a do exercicio anterior.

Collectorias, que produziram renda inferior a do exercício precedente. — Antonina, Agudos, Barracão, Clevelandia, Deodoro, Fragosos, Foz do Iguassú, Herval, Itayopolis, Itararé, Lapa, Palmas, Prudentopolis, Rio Branco, Rio Negro, Ribeirão Claro, S. João do Triunpho, Tres Barras, Timbó, União da Victoria e Xanxerê.

Deduzindo-se da differença maior a importancia da menor, tem-se exactamente o excesso da arrecadação.

Differença para mais	1.441:589\$154
Differença para menos	1.223:700\$272
Excesso de arrecadação em	
1917-1918	217:888\$882

O **Quadro VII** consigna minuciosamente a receita das Collectorias nos dois exercicios.

CONFRONTO DA RECEITA ARRECADADA PELAS COLLECTORIAS NOS TRES ULTIMOS EXERCICIOS

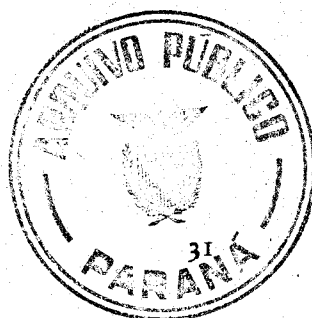
Do estudo comparativo da receita das Collectorias nos tres ultimos exercicios conclue-se que a maioria das repartições arrecadadoras accusam augmento constante de renda, apresentando decrescimo apenas sete.

Collectorias, cuja renda augmenta: — Araucaria, Assunguy de Cima, Bocayuva, Capital, Campina Grande, Conchas, Castro, Campo Largo, Entre-Rios, Guaratuba, Guarapuava, Imbituva, Ipyranga, Jaboticabal, Jacarésinho, Jaguarihyva, Ponta-Grossa, Palmeira, Paranaguá, Pirahy, Palmyra, S. José dos Pinhaes, S. José da Boa Vista, Serro Azul e Tibagy.

Collectorias, cuja renda decresce: — Antonina, Agudos, Barracão, Fragosos, Foz do Iguassú, Rio Branco e Rio Negro.

A receita das outras Collectorias, comquanto denotem oscillações, tendem, em geral, para maior arrecadação, notadamente as de Iraty, Marechal Mallet, Ribeirão Claro e S. Matheus, apresentando decrescimo pronunciado sobretudo a de Foz do Iguassú.

Collectorias, cuja renda apresenta oscillações. — Ambrosios, Clevelandia, Colombo, Deodoro, Foz do Iguassú, Guarakessaba, Itararé, Iraty, Lapa, Morretes, Marechal



QUADRO VII

Quadro comparativo da receita arrecadada pelas Collectorias nos exercicios de 1916-1917 e 1917-1918.

COLLECTORIAS	Arrecadação nos Exercicios		Diferenças	
	1916—1917	1917—1918	Para mais	Para menos
Antonina	1.443.469\$900	1.024.439\$918	—	419.029\$982
Araucaria	37.056\$301	39.883\$230	2.826\$929	—
Agudos	5.840\$940	4.518\$910	—	1.322\$030
Ambrosios	7.219\$140	8.178\$720	959\$580	—
Assunguy de Cima	5.569\$575	5.953\$126	383\$551	—
Bocayuva	8.729\$180	9.458\$296	729\$116	—
Barracão	14.061\$330	13.418\$140	—	643\$190
Barra Feia	—	14.462\$730	14.462\$730	—
Capital	1.111.020\$759	1.235.158\$498	124.137\$739	—
Clevelandia	12.093\$427	8.302\$990	—	3.790\$437
Campina Grande	9.842\$720	15.106\$270	5.263\$550	—
Colombo	11.483\$250	16.811\$270	5.328\$020	—
Conchas	16.539\$860	19.688\$400	3.148\$540	—
Castro	48.208\$601	64.132\$916	15.924\$315	—
Campo Largo	47.160\$909	47.618\$640	457\$731	—
Deodoro	9.576\$377	9.407\$296	—	169\$081
Entre Rios	24.977\$304	27.439\$218	2.461\$914	—
Fragosos	23.406\$912	20.702\$140	—	2.704\$772
Foz do Iguaçu	230.961\$943	152.117\$227	—	78.844\$716
Guaratuba	3.368\$523	3.818\$796	450\$263	—
Guarakesaba	4.578\$080	6.620\$640	2.042\$560	—
Guarapuava	76.045\$244	82.398\$004	6.352\$760	—
Herval	119.173\$663	5.323\$712	—	113.849\$951
Itayopolis	20.468\$846	1.542\$750	—	18.926\$096
Itararé	17.281\$350	15.435\$054	—	1.846\$296
Imbituva	32.629\$998	36.105\$430	3.475\$432	—
Iraty	37.670\$874	187.151\$380	149.480\$506	—
Ipyranga	24.997\$035	33.760\$820	8.763\$785	—
Jaboticabal	14.300\$997	15.245\$270	944\$273	—
Jacaréinho	161.480.311	189.544\$900	28.064\$589	—
Jaguariahyva	129.856\$748	241.541\$688	111.683\$940	—
Jangada	—	8.946\$840	8.946\$840	—
Lapa	68.237\$032	62.562\$211	—	5.674\$821
Morretes	12.828\$273	15.244\$500	2.416\$227	—
Marechal Mallet	28.458\$422	120.204\$890	91.746\$468	—
Ponta Grossa	162.831\$782	251.342\$143	88.510\$361	—
Palmeira	63.283\$320	79.181\$942	15.898\$622	—
Paranaguá	857.390\$329	1.186.437\$580	329.047\$251	—
Palmas	41.986\$450	25.596\$163	—	16.390\$287
Prudentópolis	44.867\$452	40.121\$708	—	4.745\$744
Pirahy	37.016\$372	54.434\$777	17.418\$405	—
Palmyra	5.296\$120	18.902\$415	13.606\$295	—
Rio Branco	9.890\$525	9.658\$700	—	231\$825
Rio Negro	379.710\$536	290.453\$390	—	89.257\$146
Ribeirão Claro	120.370\$421	111.096\$930	—	9.273\$491
Roxo Roiz	—	39.127\$278	39.127\$278	—
São José dos Pinhães	44.007\$407	48.268\$050	4.260\$643	—
São João do Triunpho	28.261\$190	20.096\$276	—	8.164\$914
São José da Boa Vista	19.673\$036	23.864\$580	4.191\$544	—
Santo Antonio da Platina	11.907\$754	12.353\$650	445\$896	—
São Mathews	28.777\$339	100.373\$59	71.596\$220	—
Serro Azul	30.531\$244	43.582\$530	13.051\$286	—
Tamandaré	13.019\$624	13.023\$704	4\$080	—
Tres Barras	34.515\$407	11.406\$350	—	23.109\$057
Thomazina	15.748\$149	201.552\$883	185.804\$744	—
Tibagy	46.290\$947	63.863\$148	17.572\$201	—
Teixeira Soares	—	50.602\$960	50.602\$960	—
Timbó	1.430\$400	—	—	1.430\$400
União da Victoria	415.881\$117	104.273\$730	—	311.607\$387
Xanxerê	113.811\$609	1.122\$960	—	112.688\$649
TOTAL Rs.	6.345.092\$344	6.562.981\$226	1.441.589\$154	1.223.700\$272
Excesso verificado	217.888\$882	—	—	217.888\$882
	6.562.981\$226	6.562.981\$226	1.441.589\$154	1.441.589\$154

Observação :

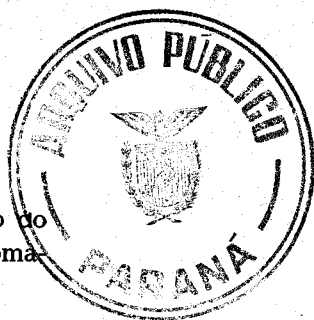
No presente Quadro, figura o imposto sobre Exportação de Café, arrecadado pela Recebedoria das Rendas de Santos, conforme accordo celebrado com o Estado de S. Paulo, em 25 de Março de 1916, que baixou com o Decreto n. 304 de 10 de Abril de 1916, na importância de Rs. 171.128\$880, sendo : Rs. 110.608\$760, pertencente á Collectoria de Jacaréinho e Rs. 60.520\$120, pertencente a Collectoria de Ribeirão Claro.

QUADRO VIII

Quadro comparativo da receita arrecadada pelas Collectorias nos tres ultimos exercicios



Collectorias	1915 - 1916	1916 - 1917	1917 - 1918
Antonina	2.046:591\$359	1.443:469\$900	1.024:439\$918
Araucaria	15:773\$835	37:056\$301	39:883\$230
Agudos	5:657\$167	5:840\$940	4:518\$910
Ambrosios	7:273\$947	7:219\$140	8:178\$720
Assunguy de Cima	—	5:569\$575	5:953\$126
Bocayuva	8:507\$709	8:729\$180	9:458\$296
Barracão	18:325\$804	14:061\$830	13:418\$140
Barra Feia	—	—	14:462\$730
Capital	845:736\$620	1.111:020\$759	1.235:158\$498
Clevelandia	7:760\$871	12:093\$427	8:402\$990
Campina Grande	9:102\$660	9:842\$720	15:106\$270
Colombo	19:720\$094	11:483\$250	16:811\$270
Conchas	5:547\$359	16:539\$860	19:688\$400
Castro	39:005\$242	48:208\$601	64:132\$916
Campo Largo	39:638\$840	47:160\$909	47:618\$640
Deodoro	7:179\$015	9:576\$377	9:407\$296
Entre-Rios	23:929\$221	24:977\$304	27:439\$218
Fragosos	37:578\$126	23:406\$912	20:702\$140
Fóz do Iguaçu	211:214\$177	230:961\$943	152:117\$227
Guaratuba	3:099\$218	3:368\$533	3:818\$796
Guarakessaba	4:784\$037	4:578\$080	6:620\$640
Guarapuava	63:216\$869	76:045\$244	82:398\$004
Herval	59:866\$737	119:173\$663	5:323\$712
Itayopolis	15:244\$897	20:468\$846	1:542\$750
Itararé	10:387\$700	17:281\$350	15:435\$054
Imbituva	26:741\$446	32:629\$998	36:105\$430
Iraty	50:728\$180	37:670\$874	187:151\$380
Ipyranga	18:344\$802	24:997\$035	33:760\$820
Jaboticabal	4:370\$708	14:300\$997	15:245\$270
Jacareinho	47:218\$300	161:480\$311	189:544\$900
Jaguariahyva	100.299\$540	129:856\$748	241.540\$688
Jangada	—	—	8:946\$840
Lapa	57.289\$067	68:237\$032	62:562\$210
Morretes	13.672\$323	12:828\$273	15:244\$500
Marechal Mallet	31:220\$622	28:458\$422	120:204\$890
Ponta Grossa	122:156\$967	162:831\$782	251:342\$143
Palmeira	51:345\$117	63:283\$320	79:181\$942
Paranaguá	724:565\$038	857:390\$329	1.186:437\$580
Palmas	27:966\$281	41:986\$450	25:596\$163
Prudentopolis	29.400\$846	44:867\$452	40:121\$708
Pirahy	21:403\$667	37:016\$372	54:434\$777
Palmeira	5:191\$190	5:296\$120	18:902\$415
Rio Branco	11:912\$873	9:890\$525	9:658\$700
Rio Negro	398:805\$840	379:710\$536	290:453\$390
Ribeirão Claro	59:195\$059	120:370\$421	111:096\$930
Roxo-Roiz	—	—	39:127\$278
São José dos Pinhães	40:451\$846	44:007\$407	48:268\$050
São João do Triunpho	25:191\$945	28:161\$190	20:096\$276
São José da Boa Vista	11:691\$984	19:673\$036	23:864\$580
Santo Antonio da Platina	12:076\$011	11:907\$754	12:353\$650
São Matheus	38:298\$106	28:773\$339	100:373\$559
Serro Azul	19:472\$037	30.531\$244	43:582\$530
Tamandaré	13:944\$285	13:019\$624	13:023\$704
Trez Barras	—	34:515\$407	11:406\$350
Thomazina	19:775\$369	15:748\$139	201:552\$883
Tibagy	29:417\$858	46:290\$947	63:863\$148
Teixeira Soares	—	—	50:602\$960
Timbó	279\$400	1.430\$400	—
União da Victoria	96:897\$791	415:881\$117	104:273\$730
Xanxerê	50:470\$491	113:811\$609	1.122\$960
Barreiras extinctas	77:215\$383	—	—
	5.742:150\$875	6.345:092\$344	6.562:981\$226



Mallet, Palmas, Prudentópolis, Ribeirão Claro, S. João do Triunpho, Santo Antonio da Platina, S. Matheus, Thomasina e União da Victoria.

A renda das Collectorias no exercicio que relato é superior em 217:888\$882 á do exercicio de 1916-1917, conforme anteriormente indiquei, e em 820:830\$351 á do exercicio de 1915-1916.

Receita do exercicio de 1917-1918 ...	6.562:981\$226
Receita do exercicio de 1916-1917 ...	6.345:092\$344

Excesso em 1917-1918	217:888\$882
----------------------------	--------------

Receita do exercicio de 1917-1918 ...	6.562:981\$226
Receita do exercicio de 1915-1916 ...	5.742:150\$875

Excesso em 1917-1918	820:830\$351
----------------------------	--------------

O **Quadro VIII** completa estas informações.

RECEITA EXTRAORDINARIA

Como receita extraordinaria foram escripturadas as importancias provenientes de saldos de contas do exercicio anterior recebidas da Universidade do Paraná e da Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud.

Recebido da Universidade do Paraná	
por saldo de conta do exercicio anterior	6:848\$000
Retirado da Banque Française et Italienne	
por conta do saldo de 1916-1917	801\$566
	7:649\$566

Fica, assim, elevada a 7.355:575\$993, a receita geral do exercicio:

Receita ordinaria	7.347:926\$427
Receita extrordinaria	7:649\$566

DESPESA GERAL

Despesa A despesa geral do Estado elevou-se a
11.491:449\$641, assim discriminada:

Despesa ordinaria 9.990:385\$147

Despesa extraordinaria 1.501:064\$494

Despesa extraordinaria não pertencente ao exercicio 815:124\$790

Despesa propria do exercicio 10.676:324\$851

Despendido com os serviços affectos ás Secretarias de Estado:

Despesa ordinaria 7.973:571\$935

Despesa extraordinaria 685:939\$704 8.659:511\$639

Despendido com o adeantamento de subvenção, serviço da divida e liquidação de compromissos diversos:

Despesa ordinaria 2.016:813\$212

Despesa extraordinaria 815:124\$790 2.831:938\$002

Excesso da despesa ordinaria sobre a orçada :

Despesa ordinaria 9.990:385\$147

Despesa orçada 7.687:097\$161

Despendido a mais 2.303:287\$986

A despesa foi realizada desta maneira:

Por conta das verbas orçamentarias 7.469:458\$125

Por conta de creditos supplementares 2.520:927\$022

Por conta de creditos extraordinarios 1.501:064\$494

Total da despesa 11.491:449\$641



DESPESA DA SECRETARIA DO INTERIOR

A Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Publica despendeu 5.244:413\$807, sendo:

Despesa ordinaria	4.799:537\$117
Despesa extraordinaria	444:876\$690
Despendido com os serviços affectos á Secretaria	5.124:413\$807
Adeantamento á Universidade do Paraná	120:000\$000

A despesa ordinaria ultrapassou de 798:240\$216 a despesa orçada:

Despesa ordinaria	4.799:537\$117
Despesa orçada	4.001:296\$901

O Quadro IX consigna a despesa effectuada, sob os diferentes titulos, de confronto com as respectivas dotações orçamentarias.

A despesa correspondeu, em alguns titulos, exactamente ás verbas respectivas, em outros, não as attingiu e, em diversos, excedeu-as, tendo sido para estes abertos creditos supplementares na importancia de 899:413\$396, por conta dos quaes foram despendidos 867:652\$919.

A exposição que segue demonstra minuciosamente a realização dessa despesa.

Titulos, cuja despesa correspondeu ás verbas orçamentarias

Presidencia do Estado

Verba	40:800\$000
Despesa	40:800\$000

Especificação:

Subsidio e Representação ao Presidente

Verba	36:000\$000
Despendido	36:000\$000

Gratificação ao Official de Gabinete

Verba	4:800\$000
Despendido	4:800\$000

Magistratura

Verba	75:600\$000
Despesa	75:600\$000

Especificação:

Vencimentos aos Desembargadores

Verba	64:800\$000
Despendido	64:800\$000

Vencimentos ao Procurador Geral
da Justiça

Verba	10:800\$000
Despendido	10:800\$000

Palacio da Presidencia

Verba	12:960\$000
Despesa	12:960\$000

Especificação:

Vencimentos aos Funcionarios

Verba	7:260\$000
Despendido	7:260\$000

Vencimentos aos Empregados da
Cocheira

Verba	5:700\$000
Despendido	5:700\$000

Despesas Especiaes do Congresso

Verba	20:500\$000
Despesa	20:500\$000

Especificação:



Publicação dos Debates

Verba	8:000\$000
Despendido	8:000\$000

Impressão dos Annaes

Verba	7:000\$000
Despendido	7:000\$000

Stnographia

Verba	5:500\$000
Despendido	5:500\$000

Superior Tribunal de Justiça

Vencimentos aos Funcionarios

Verba	21:660\$000
Despesa	21:660\$000

Despesas Especiaes do Tribunal

Verba	2:000\$000
Despendido	2:000\$000

Especificação:

Bibliotheca

Verba	1:000\$000
Despendido	1:000\$000

Expediente da Procuradoria

Verba	1:000\$000
Despendido	1:000\$000

Repartição de Policia

Verba	19:500\$000
Despesa	19:500\$000

Especificação:

Vencimentos aos F. do Gabinete Medico Legal

Verba	12:000\$000
Despendido	12:000\$000

Vencimentos aos F. do Gabinete de Identificação

Verba	7:500\$000
Despendido	7:500\$000

Despesas Especiaes da Repartição de Policia

Expediente do G. Medico Legal

Verba	3:000\$000
Despesa	3:000\$000

Penitenciaria

Vencimentos aos Funcionarios

Verba	12:360\$000
Despesa	12:360\$000

Instrucção Publica

Verba	24:300\$000
Despesa	24:300\$000

Especificação:

Vencimentos aos F. do Gymnasio e Escola Normal

Verba	13:140\$000
Despendido	13:140\$000

Vencimentos aos Professores dos Jardins da Infancia

Verba	11:160\$000
Despendido	11:160\$000

Escola de Aprendizizes Artifices

Verba	3:600\$000
Despesa	3:600\$000



Serviço Sanitário

Vencimentos aos Funcionarios do
Hospital de Isolamento

Verba	4:560\$000
Despesa	4:560\$000
Total das verbas	240:840\$000
Total da despesa	240:840\$000

Titulos, cuja despesa não attingiu as verbas orçamentarias.

Congresso Legislativo

Subsidio aos Deputados

Verba	54:000\$000		
Despesa ..	53:100\$000	saldo	900\$000

Diarias e Conducção de Juizes

Verba ...	3:000\$000		
Despesa ..	1:126\$621	saldo	1:873\$379

Secretaria do Congresso

Vencimentos aos Funcionarios

Verba	35:500\$000		
Despesa ..	33:680\$534	saldo	1:819\$466

Despesas Especiais do Congresso

Verba	4:700\$000		
Despesa ..	4:620\$800	saldo	79\$200

Especificação:

Eventuaes

Verba ...	700\$000		
Despendido	670\$000	30\$000	

Expediente

Verba	1:000\$000	
Despendido	<u>999\$000</u>	1\$000

Bibliotheca

Verba	1:000\$000	
Despendido	<u>998\$500</u>	1\$500

**Conservação do Edificio
e Jardim**

Verba ...	2:000\$000	
Despendido	<u>1:953\$300</u>	46\$700

Justiça

Verba ...	211:800\$000		
Despesa ..	<u>195:001\$196</u>	saldo	16:798\$804

Especificação:

**Vencimentos aos Juizes
Municipaes**

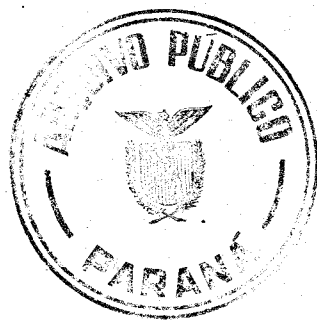
Verba ...	50:400\$000	
Despendido	<u>38:135\$864</u>	12:264\$136

**Vencimentos aos Promo-
tores e Adjuntos**

Verba ...	106:800\$000	
Despendido	<u>104:211\$459</u>	2:588\$541

**Vencimentos aos Escrivães
do Crime**

Verba ...	34:800\$000	
Despendido	<u>33:668\$720</u>	1:131\$280



Vencimentos aos Officiaes
de Justiça

Verba ...	19:800\$000		
Despendido	18:985\$153		814\$847

Despesas Especiaes do Jury

Verba ...	1:000\$000		
Despesa ..	993\$900	saldo	6\$100

Despesas Especiaes do Tribunal

Expediente

Verba ...	1:500\$000		
Despesa ..	564\$000	saldo	936\$000

Repartição de Policia

Verba ...	22:800\$000		
Despesa ..	21:609\$569	saldo	1:190\$431

Especificação:

Vencimentos aos F. da As-
sistencia Policial

Verba ...	1:800\$000		
Despendido	1:790\$313		9\$687

Vencimentos aos F. do
Corpo de Agentes

Verba ...	21:000\$000		
Despendido	19:819\$256		1:180\$744

Delegacias de Policia

Vencimentos aos Delegados

Verba ...	24:000\$000		
Despesa ..	23:256\$642	saldo	743\$358

Despesas Especiais das Delegacias

Verba ...	8:000\$000		
Despesa ..	3:595\$600	saldo	4:404\$400

Polícia Marítima

Verba ...	13:240\$000		
Despesa ..	10:040\$335	saldo	3:199\$665

Especificação:

Vencimentos ao Delegado

Verba ...	4:800\$000		
Despendido	2:960\$335	1:839\$665	

Pessoal da Lancha

Verba ...	7:440\$000		
Despendido	6:240\$000	1:200\$000	

Gazolina e Reparos

Verba ...	1:000\$000		
Despendido	840\$000	160\$000	

Guarda Civil

Verba ...	165:200\$000		
Despesa ..	150:403\$936	saldo	14:796\$064

Especificação:

Administração

Verba ...	22:800\$000		
Despendido	19:587\$136	3:212\$864	



Guardas

Verba ...	140:400\$000	
Despendido	129:810\$000	10:590\$000

Expediente

Verba ...	2:000\$000	
Despendido	1:006\$800	993\$200

Instrução Publica

Vencimentos aos P. do
Instituto Commercial

Verba ...	11:040\$000	
Despesa ..	10:773\$657	saldo 266\$343

Despesas Especiaes da Instrução Publica

Expediente do Instituto
Commercial

Verba ...	2:500\$000	
Despesa ..	255\$900	saldo 2:244\$100

Serviço Sanitario

Vencimentos aos Funcio-
narios

Verba ...	27:320\$000	
Despesa ..	27:168\$747	saldo 151\$253

Despesas Especiaes do Serviço Sanitario

Verba ...	7:000\$000	
Despesa ..	6:379\$500	saldo 620\$500

Especificação:

Expediente

Verba ...	1:000\$000	
Despendido	<u>937\$000</u>	63\$000

Custeio do Hospital de Isolamento

Verba ...	6:000\$000	
Despendido	<u>5:442\$500</u>	557\$500

Subvenções e Pensões

Verba ...	202:176\$840	
Despesa ..	<u>183:173\$600</u>	saldo 19:003\$240

Especificação:

Subvenções

Verba ...	55:960\$000	
Despendido	<u>46:713\$320</u>	9:246\$680

Pensões

Verba ...	47:216\$840	
Despendido	<u>42:660\$292</u>	4:556\$548

Auxílios

Verba ...	99:000\$000	
Despendido	<u>93:799\$988</u>	5:200\$012

Presos Pobres

Verba ...	48:000\$000	
Despesa ..	<u>47:619\$600</u>	saldo 380\$400

Total das verbas	842:776\$840
Total da despesa	773:364\$137
Saldo	69:412\$703



Titulos, cuja despesa excedeu as verbas orçamentarias

Congresso Legislativo

Ajuda de Custo

Verba ...	6:000\$000	
Despesa ..	8:884\$000 cred. suppl.	2:884\$000

Magistratura

Verba ...	157:600\$000	
Despesa ..	160:984\$382 cred. suppl.	3:384\$382

Especificação:

**Vencimentos aos Juizes de
Direito**

Verba ...	147:600\$000	
Despendido	148:789\$382	1:189\$382

Gratificação Especial

Verba ...	10:000\$000	
Despendido	12:195\$000	2:195\$000

Secretaria do Interior

**Vencimentos aos Funcio-
narios**

Verba ...	77:460\$000	
Despesa ..	84:290\$933 cred. suppl.	6:830\$933

Despesas Especiales da Secretaria

Verba ... 108:000\$000
Despesa .. 345:802\$791 cred. suppl. 237:802\$791

Especificação:

**Publicação de Actos
Officiaes**

Verba ... 48:000\$000
Despendido 212:600\$000 164:600\$000

Expediente

Verba ... 10:000\$000
Despendido 23:700\$000 13:700\$000

Telegrammas

Verba ... 10:000\$000
Despendido 14:000\$000 4:000\$000

Fretes e Passagens

Verba ... 40:000\$000
Despendido 95:502\$791 55:502\$791

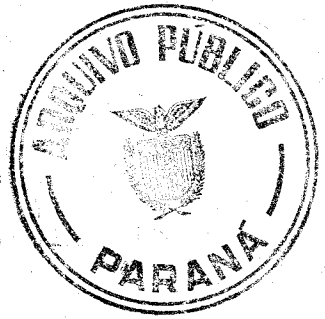
Despesas Especiales do Palacio

Verba ... 8:500\$000
Despesa .. 23:277\$450 cred. suppl. 14:777\$450

Especificação:

Expediente e Bibliotheca

Verba ... 3:000\$000
Despendido 8:740\$800 5:740\$800



Decoração e Luzes

Verba ...	3:000\$000	
Despendido	5:153\$300	2:153\$300

Despesas da Cocheira

Verba ...	2:500\$000	
Despendido	9:383\$350	6:883\$350

Repartição de Policia

Vencimentos aos Funccionarios

Verba ...	35:079\$996	
Despesa ..	41:023\$864	cred. suppl. 5:943\$868

Despesas Especiaes da Repartição de Policia

Verba ...	34:500\$000	
Despesa ..	59:372\$665	cred. suppl. 24:872\$665

Especificação:

Expediente		
Verba ...	4:500\$000	
Despendido	11:871\$820	7:371\$820

Diligencias Policiaes

Verba ...	30:000\$000	
Despendido	47:500\$845	17:500\$845

Delegacias de Policias

Vencimentos aos Carcereiros

Verba ...	21:840\$000	
Despesa ..	21:889\$304	cred. suppl. 49\$304

Penitenciaria

Pessoal Subalterno

Verba ...	28:000\$000	
Despesa ..	29:399\$161	cred. suppl. 1:399\$161

Despesas Especiaes da Penitenciaria

Verba ...	64:200\$000	
Despesa ..	125:767\$858	cred. suppl. 61:567\$858

Especificação:

Alimentação

Verba ...	36:000\$000	
Despendido	91:541\$446	55:541\$446

Material para as Officinas

Verba ...	24:000\$000	
Despendido	29:904\$292	5:904\$292

Iluminação

Verba ...	4:200\$000	
Despendido	4:322\$120	122\$120

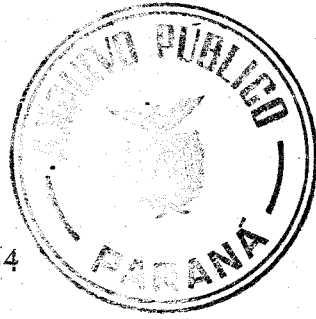
Força Militar do Estado

Verba ..	1.210:507\$000	
Despesa .	1.361:074\$282	cred. suppl. 150:567\$282

Especificação:

Estado Maior e Officiaes

Verba ...	259:000\$000	
Despendido	289:838\$314	30:838\$314



Praças de Pret

Verba ... 801:707\$000
Despendido 898:158\$334 96:451\$334

Forragem e Ferragem

Verba ... 58:000\$000
Despendido 74:997\$200 16:997\$200

Fardamento e Calçado

Verba ... 80:000\$000
Despendido 85:138\$300 5:138\$300

Expediente e Iluminação

Verba ... 6:800\$000
Despendido 7:118\$142 318\$142

Lubrificantes, Concertos e

Remonta

Verba ... 5:000\$000
Despendido 5:823\$992 823\$992

Instrução Publica

Verba ... 850:640\$000
Despesa . 1.056:905\$876 cred. suppl. 206:265\$876

Especificação:

Vencimentos aos Lentes do
Gymnasio e E. Normal

Verba ... 77:640\$000
Despendido 82:440\$000 4:800\$000

Vencimentos aos Professores
Primarios

Verba ...	750:000\$000	
Despendido	935:408\$178	185:408\$178

Vencimentos aos Zeladores de E. Escolares

Verba ...	23:000\$000	
Despendido	39:057\$698	16:057\$698

Despesas Especiaes da Instrucção Publica

Verba ...	30:300\$000	
Despesa ..	32:272\$046	cred. suppl. 1:972\$046

Especificação:

Aluguel de Casas para
Escolas

Verba ...	20:000\$000	
Despendido	20:173\$496	173\$496

Mobilia Escolar

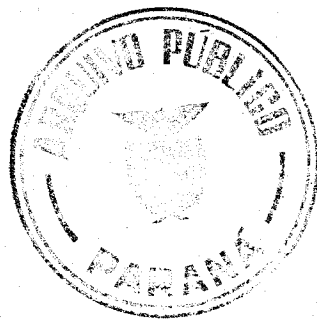
Verba ...	5:000\$000	
Despendido	5:364\$050	364\$050

Expediente e Illuminação
do Gymnasio

Verba ...	1:000\$000	
Despendido	2:259\$000	1:259\$000

Expediente e Illuminação
da Bibliotheca

Verba ...	1:800\$000	
Despendido	1:960\$000	160\$000



Conservação de Edifícios
Escolares

Verba ...	2:500\$000	
Despendido	2:515\$500	15\$500

Despesas Especiales do Serviço Sanitario

Verba ...	24:000\$000	
Despesa ..	41:428\$850 cred. suppl.	17:428\$850

Especificação:

Para o Laboratorio

Verba ...	12:000\$000	
Despendido	20:144\$280	8:144\$280

Desinfecções

Verba ...	12:000\$000	
Despendido	21:284\$570	9:284\$570

Pessoal Inactivo

Verba ...	251:893\$065	
Despesa ..	267:233\$128 cred. suppl.	15:340\$063

Eventuaes

Verba ...	9:160\$000	
Despesa ..	125:726\$390 cred. suppl.	116:566\$390

Total das verbas 2.917:680\$061

Total da despesa 3.785:332\$980

Creditos suplementares ... 867:652\$919

TOTAL GERAL

Total das verbas 4.001:296\$901

Total da despesa 4.799:537\$117

Despendido a mais 798:240\$216

A differença que se nota entre a importancia dos creditos supplementares e a do excesso da despesa sobre o total das verbas provem dos saldos que apresentam alguns titulos, como ficou exposto.

Assim, addicionando-se áquelle excesso a importancia dos saldos, tem-se exactamente a quantia despendida por conta dos creditos supplementares.

Excesso da despesa sobre o total das verbas	798:240\$216
Saldo verificado em varios titulos ..	69:412\$703
Despendido por conta dos creditos supplementares	867:652\$919

O **Quadro X** demonstra o movimento dos creditos supplementares, accusando a quantia despendida e o saldo verificado.

A **despesa extraordinaria** montou a 444:876\$690; para attender o respectivo pagamento foram abertos creditos no valor de 457:289\$390. Addicionando-se o saldo de 21:736\$286, transferido do exercicio anterior fica elevada a 479:025\$676 a importancia dos creditos extraordinarios. Tendo-se, porem, despendido 444:876\$690, resulta o saldo de 34:148\$986. Dessa importancia é transferida para o exercicio immediato a de 19:559\$506, ficando cancellados saldos no valor de 14:589\$480, referentes a despesas que não mais se effectuarão ou para as quaes o novo orçamento consigna verba.

Saldos que passam para o novo exercicio

Gratificação Especial	590\$000
Diversas Despesas do Congresso	1:900\$000
Movimento de Forças no Contestado	7:895\$040
Saude Publica	3:148\$480
Honorarios e Custas Judiciarias	209\$600
Apparelhamentos de Grupos Escolares	248\$050
Auxilios ás Viçtimas da I. do Ceará	3:000\$000
Custas Judiciarias	998\$336
Serviço de Alistamento Eleitoral	1:570\$000
	19:559\$506



Quadro IX

Despesa Ordinaria da Secretaria do Interior, com-
parada ás verbas orçamentarias

	DESPESA		Para mais	Para menos
	ORÇADA	EFFECTUADA		
Presidencia do Estado	40:800\$000	40:800\$000	—	—
Congresso Legislativo	60:000\$000	61:984\$000	—	1:984\$000
Magistratura	236:200\$000	237:711\$003	—	1:511\$003
Secretaria do Interior	77:460\$000	84:290\$933	—	6:830\$933
Despesas Especiaes da Secretaria do Interior	108:000\$000	345:802\$791	—	237:802\$791
Palacio da Presidencia	12:960\$000	12:960\$000	—	—
Despesas Especiaes do Palacio da Presidencia	8:500\$000	23:277\$450	—	14:777\$450
Secretaria do Congresso	35:510\$000	33:680\$534	1:819\$466	—
Despesas Especiaes do Congresso	25:200\$000	25:120\$800	79\$200	—
Justiça	211:800\$000	195:001\$196	16 798\$804	—
Despesas Especiaes do Jury	1:000\$000	993\$900	6\$100	—
Superior Tribunal de Justiça	21:660\$000	21:660\$000	—	—
Despesas Especiaes do Tribunal	3:500\$000	2:564\$000	936\$000	—
Repartição de Policia	77:379\$996	82:133\$433	—	4:753\$437
Despesas Especiaes da Repartição de Policia	37:500\$000	62:372\$665	—	24:872\$665
Delegacias de Policia	45:840\$000	45:145\$946	694\$054	—
Despesas Especiaes das Delegacias	8:000\$000	3:595\$600	4.404\$400	—
Policia Maritima	13:240\$000	10:040\$335	3.199\$665	—
Penitenciaria	40:360\$000	41:759\$161	—	1:399\$161
Despesas Especiaes da Penitenciaria	64:200\$000	125:767\$858	—	61:567\$858
Guarda Civil	165:200\$000	150:403\$936	14:796\$064	—
Força Militar do Estado	1.210:507\$000	1.361:074\$282	—	150:567\$282
Instrução Publica	885:980\$000	1.091:979\$533	—	205 999\$533
Despesas Especiaes da Instrução Publica	32:800\$000	32:527\$946	272\$054	—
Escola de Aprendizes Artifices	3:600\$000	3 600\$000	—	—
Serviço Sanitario	31:880\$000	31:728\$747	151\$253	—
Despesas Especiaes do Serviço Sanitario	31:000\$000	47:808\$350	—	16.808\$350
Subvenções e Pensões	202:176\$840	183:173\$600	19.003\$240	—
Pessoal Inactivo do Interior	251.893\$065	267:233\$128	—	15 340\$063
Presos Pobres	48:000\$000	47:619\$600	380\$400	—
Eventuaes do Interior	9:160\$000	125.726\$390	—	116:566\$390
	4 001:296\$901	4.799:537\$117	62:540\$700	860:780\$916



57

Quadro X

Creditos Supplementares da Secretaria do Interior

TITULOS	Credito	Despesa	Saldo
Congresso Legislativo	3:000\$000	2:884\$000	116\$000
Magistratura.	3:654\$382	3:384\$382	270\$000
Secretaria do Interior.	6:830\$933	6:830\$933	—
Despesas Especiaes da Secretaria do Interior.	241:500\$000	237:802\$791	3:697\$209
Despesas Especiaes do Palacio.	14:824\$150	14:777\$450	46\$700
Repartição de Policia.	5:943\$868	5:943\$868	—
Despesas Especiaes da Repartição de Policia.	29:506\$760	24:872\$665	4:634\$095
Delegacias de Policia.	642\$304	49\$304	593\$000
Penitenciaria.	1:399\$161	1:399\$161	—
Despesas Especiaes da Penitenciaria.	61:895\$766	61:567\$858	327\$908
Força Militar do Estado.	154:587\$790	150:567\$282	4:020\$508
Instrução Publica.	206:325\$876	206:265\$876	60\$000
Despesas Especiaes da Instrução Publica.	1:972\$046	1:972\$046	—
Despesas Especiaes do Serviço Sanitario	17:428\$850	17:428\$850	—
Subvenções e Pensões	360\$000	—	360\$000
Pessoal Inactivo do Interior	27:321\$820	15:340\$063	11:981\$757
Presos Pobres	2:126\$600	—	2:126\$600
Eventuaes do Interior	120:093\$090	116:566\$390	3:526\$700
	899:413\$396	867:652\$919	31:760\$477

Quadro XI

Creditos Extraordinarios da Secretaria do Interior



TITULOS	Credito	Despesa	Saldo
Auxilio a Estudante	3:600\$000	3:600\$000	—
Gratificação Especial	8:726\$666	8:136\$666	590\$000
Manobreiro do Corpo de Bombeiros	1:200\$000	1:200\$000	—
Fornecimento ao Destacamento de Rio Preto	5:447\$600	5:447\$600	—
Instituto Pasteur da Capital	7:200\$000	6:900\$000	300\$000
Escola Profissional Feminina	18:616\$950	18:616\$950	—
Vencimentos de Carcereiro	1:200\$000	1:200\$000	—
Despesas no Contestado	6:588\$000	6:588\$000	—
Grupo Escolar Senador Correia	132\$000	132\$000	—
Escola Nocturna da Soc. Operaria de P. Grossa	2:400\$000	2:400\$000	—
Instituto de Sciencias e Letras de Imbituva	1:200\$000	1:200\$000	—
Indemnisações	60:763\$014	60:763\$014	—
Condução e estadia de Juizes de Direito Municipaes	5:000\$000	4:828\$570	171\$430
Meias Custas	1:394\$375	1:394\$375	—
Penção Extraordinaria	360\$000	360\$000	—
Fiscalização Federal do Gymnasio	3:600\$000	3:600\$000	—
Destacamento Policial de Ponta Grossa	5:461\$500	5:461\$500	—
Diversas Despesas do Congresso	11:000\$000	9:100\$000	1:900\$000
Auxilio a Associação C. dos Empregados no Commercio	2:400\$000	2:400\$000	—
Movimento de Forças no Contestado	40:000\$000	32:104\$960	7:895\$040
Auxilio ao Album Illustrado do Paraná	2:000\$000	2:000\$000	—
Differença de Vencimentos	117\$100	117\$100	—
Posto Medico na Zona Norte	6:000\$000	6:000\$000	—
Aluguel do Predio do 2. Batalhão de Engenharia	2:000\$000	2:000\$000	—
Instituto de Castro	1:300\$000	1:300\$000	—
Saude Publica	86:627\$985	83:479\$505	3:148\$480
Auxiliar do Gabinete Medico Legal	660\$000	660\$000	—
Laboratorio Bacteriologico do Estado	6:959\$600	6:959\$600	—
Honorarios e Custas Judiciais	9:000\$000	8:790\$400	209\$600
Escola Paranaense de Aviação	2:500\$000	2:500\$000	—
Gratificação ao Juiz de Direito da Fóz do Iguassú	1:200\$000	1:200\$000	—
Apparelhamento de Grupos Escolares	20:000\$000	19:751\$950	248\$050
Gratificação ao Delegado de Policia do Tibagy	1:200\$000	1:200\$000	—
Despesas com a Prorogação das Sessões do Congresso	14:000\$000	11:400\$000	2:600\$000
Adeantamento á Universidade do Paraná	120:000\$000	120:000\$000	—
Redacção dos Debates	5:700\$000	—	5:700\$000
Representação	204\$100	—	204\$100
Despesas do Congresso	529\$400	—	529\$400
Expediente e Illuminação do Gymnasio e Escola Normal	1:268\$200	—	1:268\$200
Auxilio as Victimias da Inundação do Ceará	3:000\$000	—	3:000\$000
Custas Judiciais	998\$336	—	998\$336
Leprosaria da Capital	20\$650	—	20\$650
Servico de Alistamento da Capital	3:654\$500	2:084\$500	1:570\$000
Expediente e Illuminação da Guarda Civil	1:371\$300	—	1:371\$300
Illuminação da Penitenciaria	1:852\$500	—	1:852\$500
Expediente e Illuminação do Instituto Commercial	571\$900	—	571\$900
	479:025\$676	444:876\$690	34:148\$986

Saldos Cancellados :

Instituto Pasteur da Capital	300\$000
Conducção e Estadia de Juizes de Direito e Municipaes	171\$430
Despesas com a prorrogação das Sessões do Congresso	2:600\$000
Redacção dos Debates	5:700\$000
Representação	204\$100
Despesas do Congresso	529\$400
Expediente e Illuminação do Gymnasio e Escola Normal	1:268\$200
Leprosaria da Capital	20\$650
Expediente e Illuminação da Guarda Civil ..	1:371\$300
Illuminação da Penitenciaria	1:852\$500
Expediente e Illuminação do Instituto Commercial	571\$900
	14:589\$480

O **Quadro XI** indica os creditos extraordinarios, discriminando a importancia de cada um, a despesa feita e os saldos resultantes.

Do exposto se verifica que a despesa foi assim effectuada:

Por conta das verbas orçamentarias	3.931:884\$198
Por conta dos creditos supplementares	867:652\$919
Por conta dos creditos extraordinarios	444:876\$690
Total da despesa	5.244:413\$807

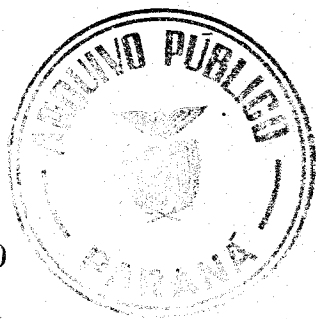
DESPESA DA SECRETARIA DA FAZENDA

A **Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas** teve a despesa de 6.247:035\$834, assim classificada:

Despesa ordinaria	5.190:848\$030
Despesa extraordinaria	1.056:187\$804

Despendido com os serviços affectos

á Secretaria	3.535:097\$832
--------------------	----------------



Despendido com juros e amortização
de empréstimos e outros compromissos 2.711:938\$002

A despesa ordinaria excedeu de 1.505:047\$770 a
despesa orçada:

Despesa ordinaria 5.190:848\$030
Despesa orçada 3.685:800\$260

O **Quadro XII** especifica a despesa realizada, comparando-a ás verbas dos varios titulos. Titulos ha em que a despesa está de accordo com as dotações correspondentes; alguns, porem, apresentam saldo, enquanto outros accusam despesa superior ás verbas, tendo-se tornado necessarios creditos supplementares que attingiram a 1.679:048\$027 e pelos quaes se despendeu a importancia de 1.653:274\$103, assim discriminada:

Para attender o serviço da Divida .. 710:601\$694
Para attender serviços diversos 942:672\$409

Titulos, cuja despesa correspondeu ás verbas orçamentarias:

Instituto Agronomico

Vencimentos ao Director

Verba ... 6:000\$000
Despesa .. 6:000\$000

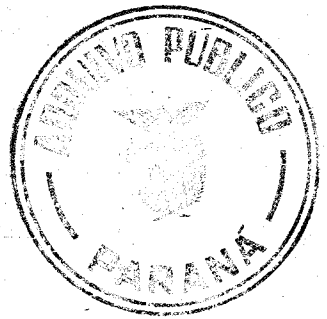
Museu Paranaense

Verba 8:700\$000
Despesa .. 8:700\$000

Especificação:

Vencimentos aos Funcionarios

Verba 5:100\$000
Despendido 5:100\$000



Aluguel de Casa

Verba ...	3:600\$000
Despendido	3:600\$000

Illuminação da Capital

Vencimentos aos Funcionarios

Verba ...	7:800\$000
Despesa ..	7:800\$000

Serviço de Diligencias

Ponta Grossa a Calmon

Verba ...	3:000\$000
Despesa ..	3:000\$000

Subvenção á Escola Agronomica de Araucaria

Verba ...	10:000\$000
Despesa ..	10:000\$000

Total das verbas	35:500\$000
Total da despesa	35:500\$000

Titulos, cuja despesa não attingiu ás verbas orçamentarias

Junta Commercial

Verba ...	12:900\$000		
Despesa ..	12:670\$347	saldo	229\$653

Especificação:

Vencimentos aos Funcionarios

Verba ...	11:100\$000	
Despendido	11:084\$547	15\$453

Aluguel de Casa e Expediente

Verba ...	1:800\$000		
Despendido	1:585\$800		214\$200

Museu Paranaense

Iluminação

Verba ...	120\$000		
Despesa ..	_____	saldo	120\$000

Agua e Esgotos

Vencimentos aos Funcionarios

Verba ...	22:200\$000		
Despesa ..	18:900\$000	saldo	3:300\$000

Despesas Especiais de Agua e Esgotos

Verba ...	259:310\$000		
Despesa ..	227:419\$918	saldo	31:890\$082

Especificação:

Expediente

Verba ...	5:000\$000		
Despendido	1:336\$000	3:664\$000	

Juros de Apolices do Saneamento

Verba ...	233:310\$000		
Despendido	226:083\$918	7:226\$082	

Juros de Apolices do Saneamento para ampliação do serviço



Verba ...	21:000\$000	
Despendido	<u> </u>	21:000\$000

Obras Publicas em Geral

Conservação de Estradas

Verba ...	300:000\$000	
Despesa ..	275:268\$634	saldo 24:731\$366

Serviço de Diligencias

Verba ...	13:480\$000	
Despesa ..	12:574\$000	saldo 906\$000

Especificação:

**Diligencia de União da Vi-
ctoria a Palmas**

Verba ...	7:200\$000	
Despendido	6:600\$000	600\$000

**Diligencia de Castro e Ti-
bagy**

Verba ...	3:880\$000	
Despendido	3:840\$000	40\$000

**Diligencia de Rio Branco a
Serro Azul**

Verba ...	2:400\$000	
Despendido	2:134\$000	266\$000

Despesas Especiaes da Secretaria

Verba ...	30:340\$000	
Despesa ...	26:953\$440	saldo 3:386\$560

Especificação:

Telegrammas

Verba ...	3:000\$000	
Despendido	2:500\$000	500\$000

Automoveis e Caminhões

Verba ...	27:340\$000	
Despendido	24:453\$440	2:886\$560

Premio de Animação a Herva Mate

Verba ...	12:000\$000		
Despesa ..	11:514\$800	saldo	485\$200

Serviço da Divida

Verba ...	929:389\$000		
Despesa ..	846:211\$528	saldo	83:177\$472

Especificação:

Resgate e Juros de Apolices da 1ª. e 2ª. Emissão

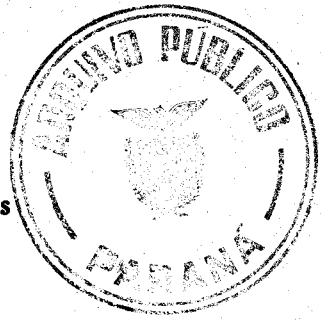
Verba ...	925:389\$000	
Despendido	662:459\$719	62:929\$281

Resgate e Juros de Apolices da 3ª Emissão

Verba ...	204:000\$000	
Despendido	183:751\$809	20:248\$191

Total das verbas	1.579:739\$000
Total da despesa	1.431:512\$667

Saldo	148:226\$333
-------------	--------------



Titulos, cuja despesa excedeu ás verbas orçamentarias
Secretaria de Estado

Vencimentos aos Funcionarios

Verba ... 214:380\$000
Despesa .. 216:974\$555 cred. suppl. 2:594\$555

Instituto Agronomico

Custeio e Compra de Sementes

Verba ... 17:000\$000
Despesa .. 115:511\$370 cred. suppl. 98:511\$370

Arrecadação das Rendas

Verba ... 644:340\$000
Despesa .. 826:755\$465 cred. suppl. 182:415\$465

Especificação:

**Vencimentos aos Funcio-
narios**

Verba ... 539:340\$000
Despendido 579:211\$121 39:871\$121

Aluguel de Casa

Verba ... 15:000\$000
Despendido 17:887\$113 2:887\$113

Porcentagens

Verba ... 30:000\$000
Despendido 77:337\$237 47:337\$237

**Diarias e Mais Despesas de
Arrecadação**

Verba ... 60:000\$000
Despendido 152:319\$994 92:319\$994

Iluminação da Capital

Iluminação Publica

Verba ...	170:000\$000		
Despesa ..	172:637\$902	cred. suppl.	2:637\$902

Despesas Especiaes de Agua e Esgotos

Manutenção e Outras Despesas

Verba ...	60:000\$000		
Despesa ..	75:412\$941	cred. suppl.	15:412\$941

Obras Publicas em Geral

Verba ...	356:820\$000		
Despesa ..	766:289\$123	cred. suppl.	409:469\$123

Especificação:

Obras Publicas

Verba ...	200:000\$000		
Despendido	596:775\$430	396:775\$430	

Garantia de Juros a Estrada de Ferro da Rocinha

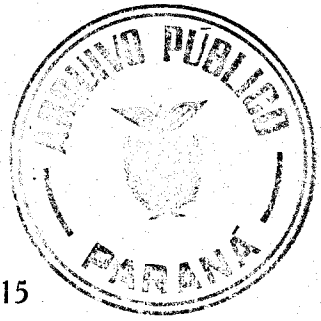
Verba ...	154:000\$000		
Despendido	163:081\$200	9:081\$200	

Passadores de Balsa

Verba ...	2:820\$000		
Despendido	6:432\$493	3:612\$493	

Cobrança da Divida Colonial

Verba ...	3:000\$000		
Despesa ..	5:022\$669	cred. suppl.	2:022\$669



Despesas Especiais da Secretaria .

Verba ... 50:000\$000
Despesa .. 130:286\$215 cred. suppl. 80:286\$215

Especificação:

Expediente

Verba ... 35:000\$000
Despendido 69:836\$050 34:836\$050

Fretes e Passagens

Verba ... 15:000\$000
Despendido 60:450\$165 45:450\$165

Pessoal Inactivo

Verba ... 66:021\$270
Despesa .. 79:040\$184 cred. suppl. 13:018\$914

Eventuaes

Verba ... 8:000\$000
Despesa .. 102:841\$330 cred. suppl. 94:841\$330

Restituição de Dinheiro de Orphãos

Verba ... 6:000\$000
Despesa .. 8:210\$774 cred. suppl. 2:210\$774

Seguro de Proprios do Estado

Verba ... 6:000\$000
Despesa .. 6:099\$850 cred. suppl. 99\$850

Exercicios Findos

Verba ...	7:000\$000	
Despesa ..	45:365\$601	cred. suppl. 38:365\$601

Povoamento do Solo

Verba ...	2:000\$000	
Despesa ..	2:785\$700	cred. suppl. 785\$700

Serviço da Divida

Verba ...	459:999\$990	
Despesa .	1.170:601\$684	cred. suppl. 710:601\$694

Especificação:

Emprestimo Credit Foncier

Verba ...	_____	
Despendido	165:000\$000	165:000\$000

Emprestimo Banco do Brazil

Verba ...	_____	
Despendido	75:270\$210	75:270\$210

Funding

Verba ...	399:999\$990	
Despendido	686:650\$680	286:650\$690

Juros de Bonus

Verba ...	60:000\$000	
Despendido	243:680\$794	183:680\$794

Total das verbas	2.070:561\$260
Total da despesa	3.723:835\$363

Creditos suplementares ...	1.653:274\$103
-----------------------------------	----------------

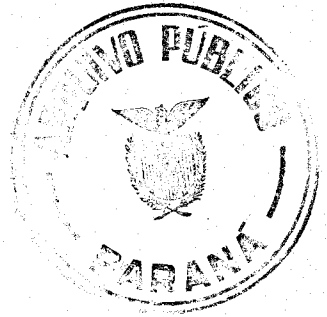


QUADRO XII

71

Despesa ordinaria da Secretaria da Fazenda
comparada ás verbas orçamentarias

	DESPESA		DIFERENÇAS	
	Orçada	Effectuada	Para mais	Para menos
Secretaria da Fazenda.	214:380\$000	216:974\$555	2:594\$555	—
Instituto Agronomico do Bacachery . . .	23:000\$000	121:511\$370	98:511\$370	—
Junta Commercial	12:900\$000	12:670\$347	—	229\$653
Museu Paranaense	8:820\$000	8:700\$000	—	120\$000
Arrecadação das Rendas	644:340\$000	826:755\$465	182:415\$465	—
Illuminação da Capital	177:800\$000	180:437\$902	2:637\$902	—
Agua e Esgotos.	22:200\$000	18:900\$000	—	3:300\$000
Despesas Especiaes de Agua e Esgotos .	319:310\$000	302:832\$859	—	16:477\$141
Obras Publicas em Geral.	656:820\$000	1 041:557\$757	384:737\$757	—
Cobrança da Divida Colonial.	3:000\$000	5:022\$669	2:022\$669	—
Serviço de Diligencias.	16:480\$000	15:574\$000	—	906\$000
Despesas Especiaes da S. da Fazenda .	80:340\$000	157:239\$655	76:899\$655	—
Premio de Animação á Herva Mate. . .	12:000\$000	11:514\$800	—	485\$200
Povoamento do Sólo	2:000\$000	2 785\$700	785\$700	—
Serviço da Divida	1.389:388\$990	2.016:813\$212	627:424\$222	—
Pessoal Inactivo da Fazenda	66:021\$270	79:040\$184	13:018\$914	—
Eventuaes	8:000\$000	102:841\$331	94:841\$330	—
Restituição de Dinheiro de Orphãos . .	6:000\$000	8:210\$774	2:210\$774	—
Seguros dos Proprios do Estado	6:000\$000	6:099\$850	99\$850	—
Exercicios Findos	7:000\$000	45:365\$601	38:365\$601	—
Subvenção á Escola Agronomica de .				
Araucaria	10:000\$000	10:000\$000	—	—
	3.685:800\$260	5.190:848\$030	1.526:565\$764	21:517\$994



QUADRO XIII

73

Creditos Supplementares da Secretaria da Fazenda

	Credito	Despesa	Saldo
Secretaria da Fazenda	3:224\$275	2:594\$555	629\$720
Instituto Agronomico do Bacachery	98:511\$370	98:511\$370	—
Arrecadação das Rendas	182:415\$465	182:415\$465	—
Iluminação da Capital	2:637\$902	2:637\$902	—
Despesas Especiaes de Agua e Esgotos	40:000\$000	15:412\$941	24:587\$059
Obras Publicas em Geral	409:469\$123	409:469\$123	—
Cobrança da Divida Colonial	2:022\$669	2:022\$669	—
Despesas Especiaes da Secretaria da Fazenda	80:843\$360	80:286\$215	557\$145
Povoamento do Sôlo	785\$700	785\$700	—
Serviço da Divida	710:601\$694	710:601\$694	—
Pessoal Inactivo da Fazenda	13:018\$914	13:018\$914	—
Eventuaes	94:841\$330	94:841\$330	—
Restituição de Dinheiro de Orphãos	2:210\$774	2:210\$774	—
Seguros dos Proprios do Estado	99\$850	99\$850	—
Exercicios Findos	38:365\$601	38:365\$601	—
	1:679:048\$027	1:653:274\$103	25:773\$924



75

QUADRO XIV

Creditos extraordinarios da Secretaria da Fazenda.

	Credito	Despesa	Saldo
Ampliação da Rede de Agua e Esgotos	100:000\$000	74:580\$825	25:419\$175
Exposição de Milho	12:614\$300	12:614\$300	—
Fiscalização de Estrada.	706\$660	706\$660	—
Indemnizações.	50:556\$908	50:556\$908	—
Auxilio à Exportação de Herva-Mate—via ter- restre.	120:000\$000	104:707\$700	15:292\$300
Auxilio a Pecuaria	4:000\$000	4:000\$000	—
Conferencia de Cereaes	4:951\$000	4:951\$000	—
Auxilio ao Jockey Club Paranaense.	3:000\$000	3:000\$000	—
Amortização do Empréstimo Credit Foncier	500:000\$000	500:000\$000	—
Subvenção ao Lloyd Paranaense	23:168\$900	19:835\$500	3:333\$400
Commissão a Funcionarios	752\$000	752\$000	—
Premio a Immunisação de Cereaes	5:000\$000	5:000\$000	—
Porcentagem sobre excesso de arrecadação	224\$751	224\$751	—
Comité de Produção Nacional	1:900\$000	1:900\$000	—
Vencimentos ao fiscal das Minas do Tibagy.	2:573\$333	2:573\$333	—
Propaganda na Exposição Nacional de Broux.	10:000\$000	10:000\$000	—
Colmeia Modelo da Palmeira	3:000\$000	3:000\$000	—
Exposição Pecuaria no Rio de Janeiro	8:488\$500	8:488\$500	—
Acquisição de folhetos sobre arvores fructiferas	500\$000	500\$000	—
Quarta Exposição Nacional de Milho	23:914\$840	23:914\$840	—
Exposição Nacional de Aves e Cães	500\$000	—	500\$000
Companhia Pastoril e Industrial do Paraná	20:052\$000	190\$000	19:862\$000
Auxilio a Estrada da Inspectoria de Indios.	2:600\$000	2:600\$000	—
Auxilio a Cultura do Lupulo.	3:000\$000	3:000\$000	—
Premio a Tobias de Mac do & C. ^a	1:900\$000	1:900\$000	—
Commissão Geographica do Estado	20:000\$000	8:374\$772	11:625\$228
Compra de Sementes e Exposição de Milho.	364\$000	—	364\$000
Inspectores de Terras e Estradas Coloniaes	1:211\$848	191\$925	1:019\$923
Fiscalização do Plantio do Trigo	1:500\$000	1:500\$000	—
Conservação da Rede de Agua e Esgotos.	30:848\$995	—	30:848\$995
Propaganda de Herva Mate	12:000\$000	12:000\$000	—
Restituição de Depositos	73:005\$682	73:005\$682	—
Liquidação de Contas a Pagar	120:452\$035	120:452\$035	—
Liquidação de Prets a Pagar.	1:667\$073	1:667\$073	—
	1.164:452\$825	1.056:187\$804	108:265\$021

TOTAL GERAL

Total das verbas 3.685:800\$260

Total da despesa 5.190:848\$030

Despendido a mais 1.505:047\$770

Reunindo-se á importancia despendida a mais das verbas orçamentarias a dos saldos que accusam os titulos anteriormente indicados tem-se exactamente a quantia despendida por conta dos creditos supplementares.

Excesso da despesa sobre o total das

verbas 1.505:047\$770

Saldo verificado em varios titulos ... 148:226\$333

Despendido por conta dos creditos

supplementares 1.653:274\$103

Acham-se discriminados no **Quadro XIII** os creditos supplementares abertos, a despesa effectuada e o saldo resultante.

A **despesa extraordinaria** elevou-se a 1.056:187\$804, sendo :

Para attender compromissos anteriores ao

exercicio 695:124\$790

Para attender serviços diversos 361:063\$014

Os creditos abertos attingiram a 1.118:527\$982 que adicionados ao saldo de 45:924\$843 vindo do exercicio antecedente perfaz o total de 1.164:452\$825 como se verifica do **Quadro XIV** em que se acham especificados a despesa indicada e o saldo de 108:265\$021. Desse saldo passa para o exercicio immediato a importancia de 77:052\$026, sendo cancellada a de 31:212\$995.

Saldos que passam para o novo exercicio

Ampliação da Rede de Agua e Esgotos ... 25:419\$175

Auxilio á Exportação de Herva Mate 15:292\$300

Subvenção ao Lloyd Paranaense 3:333\$400

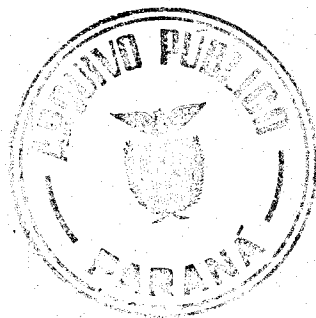
Exposição Nacional de Aves e Cães 500\$000

Companhia Pastoril e Industrial do Paraná 19:862\$000

Commisssão Geographica 11:625\$228

Inspectores de Terras e Estradas Coloniaes 1:019\$923

77:052\$026



Saldos Cancellados

Compra de Sementes e Exposição de Milho	364\$000
Conservação da Rede de Agua e Esgotos	30:848\$995
	31:212\$995

A despesa foi realizada do modo que segue:

Por conta das verbas orçamentarias ..	3.537:573\$927
Por conta dos creditos supplementares	1.653:274\$103
Por conta dos creditos extraordinarios	1.056:187\$804
Total da despesa	6.247:035\$834

DEFICIT

Balanço do Exercício Pelo Balanço do Exercício, summula do movimento da receita e da despesa que acabo de expor, constata-se o deficit de 4.135:873\$648.

Receita	7.355:575\$993
Despesa	11.491:449\$641
Deficit	4.135:873\$648

Estando incluidos na despesa pagamentos de Contas e Prets e restituição de Depósitos, transferidos do exercício anterior, no valor de 195:124\$790, bem como 120:000\$000 de subvenção adeantada á Universidade do Paraná e 500:000\$000 de amortização do emprestimo Crédit Foncier, fica o **deficit propriamente do exercício reduzido a 3.320:748\$858.**

Deficit	4.135:873\$648
----------------------	----------------

Despesas extraordinarias não pertencentes ao exercício	815:124\$790

Deficit do exercício	3.320:748\$858
-----------------------------------	----------------

E'-me dado, entretanto, reproduzir o que, em relação aos pagamentos, referi no meu relatorio anterior:

“Não obstante a situação difficultosa do Thesouro, que resalta evidente da exposição feita, o Estado satis-

faz escrupulosamente os seus compromissos de honra, resgatando com toda pontualidade os titulos que se vão vencendo, sejam apolices ou bonus, e pagando na epocha propria os juros devidos. Os funcionarios continuam a receber regularmente os seus vencimentos”.



O exercicio foi encerrado com um saldo de Contas a Pagar na importancia apenas de 51:712\$371, isto é, 120:452\$015 menos que no exercicio de 1916-1917.

Excesso da despesa	4.135:873\$648
Pagamentos effectuados ...	4.084:161\$277
Contas a Pagar	51:712\$371

Com a remessa da prestação de 1º de Outubro á Banque Privée ficaram liquidadas as annuidades do **Funding**, cujo prazo terminou neste exercicio, devendo o Estado satisfazer, a 1º. de Abril do anno vindouro, uma prestação completa do emprestimo externo.

RECURSOS EXTRAORDINARIOS

Para occorrer ao pagamento do excesso da despesa, na importancia de 4.084:161\$277, o Thesouro usou de recursos extraordinarios que attingiram a 4.233:242\$388, de accordo com o discriminação que apresento:

Liquido producto da emissão de Rs.	
3.000:000\$000 de Apolices	2.700:000\$000
Emissão de Bonus	300:695\$036
Caixa de Beneficencia da Força Publica	3.923\$661
Monte-pio dos Magistrados	5:999\$203
Saldo do emprestimo da Agencia do Banco do Brazil	215:774\$032
Emprestimo do Banco do Brazil (Matriz)	1.000:000\$000
Recolhimentos a Liquidar	6:350\$451
Saldo de Quotas de Fiscalização	500\$000

Total dos recursos extraordinarios	4.233:242\$388
Despesas pagas	4.084:161\$277
Saldo	149:081\$111

Saldo esse que teve a seguinte applicação:

Supprido ao exercicio de 1918-1919 ..	9:247\$959
Transferido para o mesmo exercicio .	139:833\$152

Demonstração de supprimentos

Supprimentos do exercicio de 1916-1917	937:134\$271
Supprimentos do exercicio de 1918-1919	302:182\$601
	1.239:316\$872
Supprimento ao exercicio de 1918-1919	1.248:564\$831
Saldo devedor	9:247\$959

Demonstração do saldo transferido para o exercicio de
1918-1919

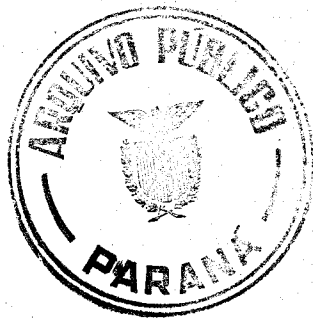
Recolhimentos a fazer pelas Collectorias	11:234\$832
Installações domiciliarias de Agua e Esgotos	55:719\$390
Saldo da conta corrente do London Ri- ver Plate Bank Lte.	70:178\$930
Liquido de 6 apolices de 500\$000	2:700\$000
	139:833\$152

Resumo:

Pagamentos effectuados	4.084:161\$277
Supprimento ao exercicio de 1918-919	9:247\$959
Saldo para o exercicio de 1918-1919 ..	139:833\$152
Total correspondente aos recursos ex- traordinarios	4.233:242\$388

BALANÇO DO EXERCICIO

1917 - 1918



Receita

ORDINARIA

Liquidos Espirituosos	60:245\$600
Polvora e Armas de Fogo	4:407\$412
Arrematações Judiciaes	3:414\$714
Exportação de Gado e outros	
Animaes	172:367\$900
Industrias e Profissões	475:481\$750
Taxa Judiciaria	20:782\$104
Transmissão de Propriedades	536:600\$240
Exportação de Madeira	221:460\$959
Exportação de Diversos	116:027\$928
Gado para Consumo	33:199\$000
Imposto Territorial	199:868\$053
Addicionaes	391:727\$924
Exportação de Café	172:306\$050
Imposto Itinerario	93:157\$900
Sal para Consumo	112:651\$130
Sellos, inclusive venda de terras	402:092\$441
Exportação de Herva Mate Bene- ficiada	1.214:553\$620
Exportação de Herva Mate Can- cheada	1.150:397\$549
Concessões e Privilegios	\$
Aforamentos	2:926\$130
Patente Commercial	373:326\$067
Adicional 30 %	27:314\$363
Divida Activa	127:152\$301
Divida Colonial	32:219\$634
Frete e Passagens	316:590\$930
Receita Eventual	281:298\$831
Taxa Escolar	61:530\$000
Imposto de Propaganda	6:603\$890
Imposto Predial	251:640\$100
Divida Activa do Imposto Predial	42:835\$830
Taxa de Agua e Esgotos	838\$700
Beneficio de Loterias	\$
Arrendamento de Hervaes	6:000\$000
Renda da Penitenciaria	26:439\$620
Renda do Bacachery	2:117\$800
Imposto sobre Vencimentos	111:386\$180
Arrecadação da Divida Activa da Empresa	16:481\$640
Arrecadação da Divida Activa de Agua e Esgotos	50:482\$137
A Transportar	7.347:926\$427

Transporte	7.347:926\$427
------------------	----------------

EXTRAORDINARIA

Recebido da Universidade do Paraná por saldo de conta do exercicio anterior	6:848\$000	
Retirado da Banque Française et Italienne por conta do saldo do exercicio anterior	801\$566	7:649\$566

DEFICIT

De exercicios anteriores	815:124\$790		
Do exercicio actual	3.320:748\$858	4.135:873\$648	11.491:449\$641

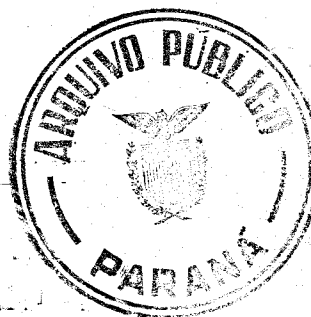
Despesa

Secretaria do Interior

ORDINARIA

Presidencia do Estado	40:800\$000
Congresso Legislativo	61:984\$000
Magistratura	237:711\$003
Secretaria do Interior	84:290\$933
Despesas Especiaes da Secretaria do Interior	345:802\$791
Palacio da Presidencia	12:960\$000
Despesas Especiaes do Palacio da Presidencia	23:277\$450
Secretaria do Congresso	33:680\$534
Despesas Especiaes do Congresso	25:120\$800
Justiça	195:001\$196
Despesas Especiaes do Jury	993\$900
Superior Tribunal de Justiça	21:660\$000
Despesas Especiaes do Tribunal ..	2:564\$000
Repartição de Polícia	82:133\$433
Despesas Especiaes da Repartição de Polícia	62:372\$665
Delegacias de Polícia	45:145\$946
Despesas Especiaes das Delegacias	3:595\$600
Polícia Marítima	10:040\$335
Penitenciária	41:759\$161
Despesas Especiaes da Penitenciária	125:767\$858
Guarda Civil	150:403\$936
Força Militar do Estado	1.361:074\$282
Instrução Publica	1.091:979\$533
Despesas Especiaes da Instrução Publica	32:527\$946
Escola de Aprendizes Artífices ...	3:600\$000
Serviço Sanitário	31:728\$747
Despesas Especiaes do Serviço Sanitário	47:808\$350
Subvenções e Pensões	183:173\$600
Pessoal Inactivo do Interior	267:233\$128

A Transportar	4.626:191\$127
---------------------	----------------



Transporte	4.626:191\$127	
Presos Pobres	47:619\$600	
Eventuaes do Interior	125:726\$390	4.799:537\$117

EXTRAORDINARIA

Auxilio a Estudante	3:600\$000	
Gratificação Especial	8:136\$666	
Manobreiro do Corpo de Bombeiros	1:200\$000	
Fornecimento ao Destacamento de		
Rio Preto	5:447\$600	
Instituto Pasteur da Capital	6:900\$000	
Escola Profissional Feminina	18: 616\$950	
Vencimentos de Carcereiro	1:200\$000	
Despesas no Contestado	6:588\$000	
Grupo Escolar Senador Correia	132\$000	
Escola Nocturna da Sociedade Ope-		
raria de P. Grossa	2:400\$000	
Instituto de Sciencias e Letras de		
Imbituva	1:200\$000	
Indemnisações	60:763\$014	
Condução e estadia de Juizes de Di-		
reito e Municipaes	4:828\$570	
Meias Custas	1:394\$375	
Pensão Extraordinaria	360\$000	
fiscalização Federal do Gymnasio	3:600\$000	
Destacamento Policial de Ponta		
Grossa	5:461\$500	
Diversas Despesas do Congresso ..	9:100\$000	
Auxilio a Associação C. dos Empre-		
gados no Commercio	2:400\$000	
Movimento de Forças no Con-		
testado	32:104\$960	
Auxilio ao Album Illustrado do Pa-		
raná	2:000\$000	
Diferença de Vencimentos	117\$100	
Posto Medico na Zona Norte	6:000\$000	
Aluguel do Predio do 2º Batalhão		
de Engenharia	2:000\$000	
Instituto de Castro	1:300\$000	
Saude Publica	83:479\$505	
Auxiliar do Gabinete Medico		
Legal	660\$000	
Laboratorio Bactereologico do Es-		
tado	6:959\$600	
Honorarios e Custas Judiciarias ..	8:790\$400	
Escola Paranaense de Aviação ...	2:500\$000	
Gratificação ao Juiz de Direito da		
Foz do Iguaçu'	1:200\$000	
Apparelhamento de Grupos Esco-		
lares	19:751\$950	
Gratificação ao Delegado de Poli-		
cia do Tibagy	1:200\$000	
Despesas com a Prorogação das		
Sessões do Congresso	11:400\$000	

A Transportar 322:792\$190 4.799:537\$117

Transporte	322:792\$190	4.799:537\$117	
Adeantamento á Universidade do Paraná	120:000\$000		
Serviço do Alistamento Eleitoral	2:084\$500	444:876\$600	5.244:413\$807

Secretaria da Fazenda

ORDINARIA

Secretaria da Fazenda	216:974\$555		
Instituto Agronomico do Bacachery	121:511\$370		
Junta Commercial	12:670\$347		
Museu Paranaense	8:700\$000		
Arrecadação das Rendas	826:755\$465		
Iluminação da Capital	180:437\$902		
Agua e Esgotos	18:900\$000		
Despesas Especiaes de Agua e Es- gotos	302:832\$859		
Obras Publicas em Geral	1.041:557\$757		
Cobrança da Divida Colonial	5:022\$669		
Serviço de Diligencias	15:574\$000		
Despesas Especiaes da Secretaria da Fazenda	157:239\$655		
Premio de Animação á Herva Mate	11:514\$800		
Povoamento do Sólo	2:785\$700		
Serviço da Divida	2.016:813\$212		
Pessoal Inactivo da Fazenda	79:040\$184		
Eventuaes	102:841\$330		
Restituição de Dinheiro de Orphãos	8:210\$774		
Seguros dos Proprios do Estado ..	6:099\$850		
Exercicios Findos	45:365\$601		
Subvenção á Escola Agronomica de Araucaria	10:000\$000	5.190:848\$030	

EXTRAORDINARIA

Ampliação da Réde de Agua e Es- gotos	74:580\$825		
Exposição de Milho	12:614\$300		
Fiscalização de Estrada	706\$660		
Indemnisações	50:556\$908		
Auxilio á Exportação de Herva Ma- te — Via terrestre	104:707\$700		
Auxilio á Pecuaría	4:000\$000		
Conferencia de Cereaes	4:951\$000		
Auxilio ao Jockey Club Paranaense	3:000\$000		
Amortização do Empréstimo Credit Foncier	500:000\$000		
Subvenção ao Lloyd Paranaense ..	19:835\$500		
Comissão á Funcionarios	752\$000		
Premio a Immunisação de Cereaes	5:000\$000		
Porcentagem sobre excesso de Ar- recadação	224\$751		
Comité de Producção Nacional ...	1:900\$000		
Vencimento ao Fiscal das Minas do Tibagy	2:573\$333		
A Transportar	785:402\$977	5.190:848\$030	5.244:413\$807

Transporte	785:402\$977	5.190:848\$030	
Propaganda na Exposição Nacional de Broux	10:000\$000		
Colmeial Modelo da Palmeira	3:000\$000		
Exposição Pecuaria no Rio de Janeiro	8:488\$500		
Acquisição de folhetos sobre arvores fructíferas	500\$000		
Quarta Exposição Nacional de Milho	23:914\$840		
Companhia Pastoril e Industrial do Paraná	190\$000		
Auxilio á Estrada da Inspectoria de Indios	2:600\$000		
Auxilio á Cultura do Lupulo	3:000\$000		
Premio a Tobias de Macedo & C.	1:900\$000		
Commissão Geographica do Estado	8:374\$772		
Inspectores de Terras e Estradas Coloniaes	191\$925		
Fiscalização do Plantio do Trigo	1:500\$000		
Propaganda de Herva Mate	12:000\$000		
Restituição de Depósitos	73:005\$682		
Liquidação de Contas a Pagar ...	120:452\$035		
Liquidação de Prets a Pagar	1:667\$073	1.056:187\$804	6.247:035\$834
			11.491:449\$641

ACTIVO REAL E DIVIDA PASSIVA

O Balanço Geral do Estado, fechado com o exercicio findo e que adeante apresento, accusa um **Activo** real de 72.820:265\$672 e um **Passivo** de 50.774:626\$264, conforme indico.

Balanço Geral

NO ACTIVO:

PATRIMONIO

Abastecimento de Agua e Rede de Esgotos da Capital ..	6.000:000\$000	
Terras Devolutas	49.833:879\$700	
Immoveis	4.799:947\$893	
Moveis e Utensilios	478:200\$139	
Vehiculos e Semoventes	218:604\$000	
Material Bellico	235:368\$999	
Material de Bombeiros	113:353\$720	61.679:354\$451

RECEITA SUSPENSA

Material da Empresa de Saneamento	108:035\$747	
Letras a Receber	183:112\$535	
Divida Activa	210:640\$295	
Divida Activa da Empresa ...	25:293\$110	
Divida Colonial	536:280\$366	1.063:362\$053
A Transportar		62.742:716\$504

Transporte	62.742:716\$504
Saldo das Collectorias	18:939\$532
Saldo de Contas Correntes ...	9.942:614\$746
Deposito para embargos na Questão de Limites	44:500\$000
Material de Instalações de Agua e Esgotos	71:494\$890
Total do Activo	72.820:265\$672

NO PASSIVO:

DIVIDA CONSOLIDADA

Emprestimo Externo	34.977:154\$630	
Emprestimo Credit Foncier ..	1.000:000\$000	
Emprestimo Banco do Brazil	1.000:000\$000	
Apolices em Circulação	10.576:300\$000	47.553:454\$630

DIVIDA FLUCTUANTE

Bonus em Circulação	2.322:753\$639	
Saldo da Agencia do Banco do Brazil	549:000\$000	
Saldo da Força Militar do Es- tado	74:000\$000	
Saldo do Monte-pio dos Magis- trados	54:272\$276	
Saldo da Caixa de Beneficencia	27:211\$988	
Saldo de Espolios em Dinheiro	10:441\$351	
Saldo de Fianças em Dinheiro	1:150\$000	
Saldo de Cauções em Dinheiro	10:400\$000	
Saldo de Depositos em Dinheiro	22:551\$753	
Saldo de Quotas de Fiscalização	500\$005	
Saldo de Recolhimentos a Li- quidar	6:350\$451	
Apolices Sorteadas não apre- sentadas a resgate	64:500\$000	
Contas a Pagar	51:712\$371	
Prets a Pagar	26:327\$800	3.221:171\$634
Total da Divida Passiva		50.774:626\$254

DIVIDA ACTIVA

A **Divida Activa** não se acha ainda toda escripturada, faltando consignar grande parte da sua importancia.

Empenho-me em completal-a brevemente, constituindo, como disse em relatorio anterior, a maior difficuldade a escripturação da divida do Imposto Territorial e da Taxa Escolar, em virtude do numero consideravel de contribuintes em atraso.

O Patrimonio apresenta pequenas falhas, por não terem sido remetidas á Secretaria algumas das relações solicitadas, especialmente, de Moveis e Utensilios, mas cuja

importancia será reduzida não havendo, assim, alteração apreciável dos valores escripturados.



MONTE-PIO DOS MAGISTRADOS

A renda do Monte-Pio dos Magistrados importou, no exercício, em 9:999\$199, resultando um saldo de 5:999\$203, pois que foram pagas pensões na importancia de 3:999\$996 aos herdeiros dos Drs. Antonio Cardoso de Gusmão, Leoncio Gurgel do Amaral e Francisco Gonsalves Cordeiro Gomes.

O saldo geral, conforme consta do Balanço, é de 54:272\$276.

CAIXA DE BENEFICENCIA

As contribuições dos officiaes da Força Publica para a Caixa de Beneficencia montaram a 7:241\$661, tendo sido paga a quantia de 3:318\$000 aos pensionistas Exma. Viuva do Tenente Theodoro Stock e herdeiros do Tenente Floriano Barcellos Bicca. Verifica-se, assim, o saldo de 3.923\$661.

Actualmente já se habilitaram á percepção da pensão mais os herdeiros do Capitão Narbal de Oliveira Passos e os do Major Dr. Antonio Rodolpho Pereira de Lemos.

O saldo geral da Caixa, ao encerrar-se o Balanço, era de 27:211\$988.

BALANÇO GERAL

Activo

Rs. 128.819:018\$117

ABASTECIMENTO DE AGUA E REDE DE ESGOTOS DA CAPITAL

Valor dos serviços de Agua e
Esgotos da Capital

6.000:000\$000

TERRAS DEVOLUTAS

Valor de 4.983.387,97 hec-
tares ao preço medio de Dez
mil réis por hectare

49.833:879\$700

A Transportar

55.833:879\$700

Transporte

55.833:879\$700

IMMOVEIS

Valor dos immoveis situados:

Na Capital	3.619:480\$650
No Municipio de Agudos ..	2:100\$000
" " " Antonina	47:000\$000
" " " Araucaria	14:654\$620
" " " Bocayuva	8:900\$000
" " " Colombo	12:554\$283
" " " Campina Grande ...	14:500\$000
" " " Campo Largo	51:680\$288
" " " Castro ...	115:601\$262
" " " Deodoro ..	3:000\$000
" " " Conchas	32:093\$364
" " " Foz do Iguassú ...	14:500\$000
" " " Guarapuava	40:520\$900
" " " Imbituva	34:038\$602
" " " Ipyranga	42:678\$708
" " " Iraty	7:500\$000
" " " Jaguariahy-va	28:392\$420
" " " Jacarésinho	22:738\$638
" " " Morretes	7:415\$000
" " " Palmas ..	107:763\$200
" " " Palmeira	30:950\$533
" " " Paranaguá	110:967\$485
" " " Ponta Grossa	66:423\$793
" " " Prudentopolis	47:392\$785
" " " Ribeirão Claro	2:628\$000
" " " Rio Branco	9:537\$024
" " " Rio Negro	19:772\$000
" " " S. Antonio da Platina	4:500\$000
" " " S. Matheus	24:000\$000
" " " S. José dos Pinhães ..	84:378\$640
" " " Serro Azul	9:000\$000
" " " Tamandaré	10:451\$933
" " " Tibagy ...	63:340\$773
" " " União da Victoria ..	89:492\$992

4.709:947\$893

MOVEIS E UTENSILIOS

Valor dos moveis e utensilios, conforme registro em livro proprio, existentes:

A Transportar

60.633:827\$593



Transporte
Na Força Militar do Es-
tado:

— Quartel do Commando ..	132:850\$279.	
— Companhia de Pontonei- ros	86:422\$900	219:273\$179
No Theatro Guayra		35:356\$200

Na Secretaria da Fazenda,
Agricultura e O. Publicas:

— Directoria de Obras e Viagão	58:077\$630	
— Directoria da Fazenda ..	10:648\$800	68:726\$430
Na Penitenciaria		53:270\$150
No Palacio Presidencial ...		37:167\$300
Nas Collectorias		13:470\$300
No Serviço Sanitario		12:236\$580
Nos Grupos Escolares e Es- colas simples da Capital ...		10:928\$700
No Gabinete Medico Legal e Desinfeccões		8:769\$600
Na Repartição Central de Policia		1:038\$600
Nas Delegacias		810\$000
No Congresso Legislativo ..		8:883\$000
No Grupo Escolar Modelo da Capital		6:092\$100
No Superior Tribunal de Justiça		1:530\$000
Na Guarda Civil		648\$000
		478:200\$139

VEHICULOS E SEMOVENTES

Valor dos Vehiculos e Semo-
ventes, conforme registro
em livro proprio, existentes:

Na Secretaria da Fazenda, Agricultura e O. Publicas	58:000\$000
--	-------------

Na Força Militar do Es-
tado:

Quartel do Commando	65:650\$000	
Companhia de Pontoneiros	24:400\$000	90:050\$000
Na Repartição Central de Policia		41:354\$000
No Palacio Presidencial ...		26:500\$000
Na Directoria do Serviço Sa- nitario		2:000\$000
No Gabinete Medico Legal e Desinfeccões		700\$000
A Transportar		218.404\$000

61.330:631\$732

Transporte

61.330:631\$732.

MATERIAL BELICO

Valor do material bellico,
conforme registro em livro
prprio, existente:

Na Força Militar do Estado:

Quartel do Commando	213:787\$249	
Companhia de Pontoneiros	20:313\$250	234:100\$499

Na Guarda Civil	918\$000	
Na Penitenciaria	350\$500	235:368\$999

MATERIAL DE BOMBEIROS

Valor do material existente
no mesmo corpo, conforme
registro em livro proprio ..

113:353\$720

**MATERIAL DA EMPRESA DE
SANEAMENTO**

Saldo do material entregue
pela Empresa, existente em
deposito, conforme registro
em livro proprio

108:035\$747

LETRAS A RECEBER

Valor das Letras a Receber
existentes no Thesouro, con-
forme registro em livro pro-
prio

183:112\$535

DIVIDA ACTIVA

Valor da Divida Activa já
escripturada, conforme re-
gistro em livros proprios,
sendo:

De Industrias e Profissões	159:869\$057	
De Patente Commercial ...	25:892\$788	
De Exportação	1:892\$977	
De Imposto Predial	22:985\$173	210:640\$295

DIVIDA ACTIVA DA EMPRESA

Saldo dos talões de taxa sa-
nitaria e installações do-
miciliarias a cobrar

25:293\$110

A Transportar

62.206:436\$138



Transporte

DIVIDA COLONIAL

Valor da Divida Colonial a cobrar dos occupantes dos lotes situados nas colonias:

De Araucaria	2:966\$000
Da Capital	794\$500
De Campo Largo	1:000\$000
De Colombo	2:000\$000
Da Lapa	34:467\$450
De Morreães	15:574\$420
Da Palmeira	24:674\$200
De Paranaguá	20:700\$000
De Ponta Grossa	4:421\$746
De Prudentópolis	7:950\$000
De Porto de Cima	20:000\$000
De Rio Claro	70:000\$000
De S. José dos Pinhães ...	29:298\$500
De S. Matheus	77:000\$000
De Serro Azul	223:712\$350
De Tamandaré	1:721\$200

536:280\$366

COLLECTORIAS, Contas Correntes

Saldos devedores das seguintes Collectorias:

Agudos	95\$500
Ambrosios	264\$940
Barracão	951\$108
Barra-Feia	2:430\$000
Clevelandia	1:106\$616
Conchas	447\$452
Fóz do Iguassú	3:291\$812
Guarakessaba	2\$500
Guarapuava	144\$691
Ipyranga	10\$090
Itararé	105\$594
Iraty	1:904\$124
Jaboticabal	17\$480
Jaguariahyva	100\$010
Marechal Mallet	57\$200
Morreães	795\$060
Palmas	5:252\$369
Palmyra	118\$172
Pirahy	225\$627
Prudentópolis	128\$006
Ribeirão Claro	426\$225
Rio Negro	18\$999
S. Antonio da Platina	150\$794
S. José da Boa Vista	238\$768
S. José dos Pinhães	6\$000
Tibagy	757\$395

18:939\$532

A Transportar

62.761:656\$036

Transporte

62.761:656\$036

CONTAS CORRENTES

Saldos devedores das seguintes contas:

Município de Curitiba	6.454:500\$000
" " Antonina	724:161\$212
" " Paranaguá ...	1.448:360\$011
" " P. Grossa	1.236:458\$190
" " Castro	8:400\$000
Banque Française et Italien- ne pour l'Amerique du Sud	205\$444
Banque Privée C/C	350\$959
London and River Plate Bank Ltd.	70:178\$930

9.942:611\$746

DEPOSITO PARA EMBAR- GOS NA QUESTÃO DE LI- MITES

Valor liquido de 50 apolices da divida publica federal do valor nominal de 1:900\$000 cada uma, de ns. 365407 a 365456 depositadas no The- souro da União para garan- tir os embargos a execu- ção da sentença do Supre- mo Tribunal Federal, na questão de limites com o Es- tado de Sta. Catharina

44:500\$000

INSTALLAÇÕES DE AGUA E ESGOTOS

Valor do material para in- stallações domiciliarias exis- tente, conforme demonstra- ção em livro proprio e de talões á cobrar

71:494\$800

ESTAMPILHAS

Valor dos sellos adhesivos existentes no Thesouro:

28.121 de Rs. 20\$000	562:420\$000
26.094 " " 10\$000	260:940\$000
18.690 " " 5\$000	93:450\$000
33.494 " " 2\$000	66:988\$000
39.770 " " 1\$000	39:770\$000
30.436 " " \$500	15:218\$000
3.311 " " \$400	31:724\$400
70.323 " " \$200	14:064\$600
127.575 " " \$100	12:757\$500

1.097:332\$500

A Transportar

73.917:598\$172

Transporte

COLLECTORIAS, Conta de Estampilhas

Saldo devedor correspondente aos sellos adhesivos existentes em poder dos Collectores:

135 de Rs. 20\$000	2:700\$000
461 " " 10\$000	4:610\$000
1.379 " " 5\$000	6:895\$000
3.093 " " 2\$000	6:525\$000
5.525 " " 1\$000	5:525\$000
7.242 " " \$500	3:621\$000
11.699 " " \$400	4:679\$600
10.066 " " \$200	2:013\$200
11.353 " " \$100	1:135\$300
	37:365\$100



Collectoria de Agudos	82\$000
" " Ambrosios	110\$700
" " Antonina	1:101\$500
" " Araucaria	698\$800
" " Assunguy de Cima	122\$000
" " Barracão	51\$800
" " Barra Feia	163\$690
" " Bocayuva	241\$000
" " Campina Grande	63\$200
" " Capital	877\$100
" " Campo Largo ...	550\$000
" " Castro	1:198\$000
" " Clevelandia	216\$690
" " Colombo	317\$500
" " Conchas	86\$000
" " Deodoro	77\$300
" " Entre-Rios	960\$000
" " Foz do Iguassú ..	2:900\$300
" " Fragosos	64\$200
" " Guarakessaba ...	211\$500
" " Guarapuava	2:150\$690
" " Guaratuba	118\$200
" " Imbituva	430\$890
" " Iraty	281\$000
" " Ipyranga	180\$800
" " Itararé	51\$000
" " Jaboticabal	58\$200
" " Jacarésinho	875\$600
" " Jaguariahyva	1:286\$000
" " Jangada	978\$300
" " Lapa	847\$200
" " Marechal Mallet ..	298\$100

A Transportar

17:748\$900

73.917:598\$172

Transporte	17:748\$900	73.917:598\$172
" " Morretes	820\$000	
" " Palmas	269\$400	
" " Palmeira	1:482\$200	
" " Palmyra	138\$100	
" " Paranaguá	1:251\$300	
" " Pirahy	1:433\$200	
" " Ponta Grossa	1:450\$900	
" " Prudentópolis	1:155\$100	
" " Ribeirão Claro	1:257\$700	
" " Rio Branco	36\$800	
" " Rio Negro	1:854\$200	
" " Roxo Roiz	30\$000	
" " S. João do Trium- pho	342\$000	
" " S. Ant ^o . da Platina	140\$300	
" " S. José da Boa Vista	500\$000	
" " S. José dos Pinhães	2:305\$600	
" " São Matheus	1:067\$100	
" " Serro Azul	51\$500	
" " Tamandaré	36\$300	
" " Tibagy	1:212\$600	
" " Thomazina	1:142\$400	
" " Teixeira Soares	384\$300	
" " União da Victoria	1:255\$200	37:365\$100

VALORES DIVERSOS

Valores existentes no Thesouro provenientes:

De Espolios	885:727\$136	
De Fianças	56:543\$700	
De Cauções	39:502\$500	
De Depósitos	13:025\$000	994:798\$336

APOLICES

Valor liquido de 6 apolices de 500\$000 da 3^a emissão existentes no Thesouro

2:700\$000

Valor liquido de 500 apolices de 1:000\$000 de emissão especial existentes no Thesouro

450:000\$000

452:700\$000

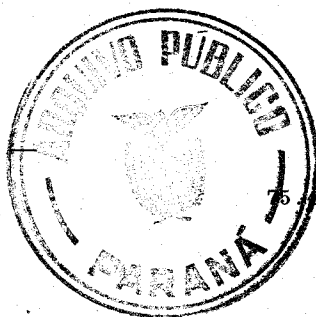
APOLICES DO SANEAMENTO

Valor liquido de 67 apolices de 1:000\$000 cada uma existentes no Thesouro

60:300\$000

A Transportar

75.462:762\$608



75.462:762\$608

Transporte

APOLICES CAUCIONADAS

Valor liquido de 2.000 apolices de emissão especial caucionadas como garantia do emprestimo do Banco do Brazil

1.800:000\$000

Valor liquido de 1.100 apolices do Saneamento caucionadas para garantia da conta da Agencia do Banco do Brazil

990:000\$000

2.790:000\$000

APOLICES SORTEADAS

Valor das apolices sorteadas e não apresentadas a resgate:

1ª emissão

18 de Rs. 500\$000	9:000\$000	
101 " " 200\$000	20:200\$000	
92 " " 100\$000	9:200\$000	38:400\$000

2ª emissão

3 de Rs. 500\$000	1:500\$000	
26 " " 200\$000	5:200\$000	
36 " " 100\$000	3:600\$000	10:300\$000

3ª emissão

16 de Rs. 500\$000	8:000\$000	
39 " " 200\$000	7:800\$000	15:800\$000
		64:500\$000

BONUS A RESGATAR

Valor dos bonus em circulação conforme registro em livro proprio

2.322:753\$639

DIVIDA PASSIVA CONSOLIDADA

Valor da divida passiva consolidada proveniente:

de Emprestimo Externo	34.977:154\$630
de Apolices	10.576:300\$000
de Emprestimo Credit Foncier	1.000:000\$000
de Emprestimo Banco do Brazil	1.000:000\$000
	47.553:454\$630

SALDOS

Saldo das contas do exercicio de 1917-1918, transferidos para o exercicio 1918-1919, conforme demonstração que segue:

A Transportar

128.193:469\$877

Transporte

128.193:469\$877

SALDO DEVEDOR

Saldo de Depósitos, em dinheiro	22:551\$753
Saldo de Espolios, em dinheiro	10:441\$351
Saldo de Cauções, em dinheiro	10:400\$000
Saldo de Fianças, em dinheiro	1:150\$000

Saldo de Prets a Pagar:

Valor dos prets por pagar existentes em poder das Collectorias	26:327\$800
--	-------------

Saldo de Monte-Pio dos Magistrados:

Saldo das contas dos Magistrados, conforme registro em livro proprio e discriminação nominal no passivo	54:272\$276
---	-------------

Saldo da Caixa de Beneficencia da Força Publica:

Saldo das contas dos officiaes da Força Publica, conforme registro em livro proprio e discriminação nominal no passivo	27:211\$988
--	-------------

Saldo da Conta da Agencia do Banco do Brazil:

Saldo desta conta	549:000\$000
-------------------------	--------------

Saldo da Conta da Força Militar do Estado:

Saldo desta conta	74:000\$000
-------------------------	-------------

Saldo de Contas a Pagar:

Valor das contas que passam para o exercicio de 1918-1919, conforme relação demonstrativa em livro proprio	51:712\$371
--	-------------

Recolhimentos a Liquidar:

Saldos de recolhimentos das Collectorias a liquidar no exercicio de 1918-1919	6:350\$451
---	------------

A Transportar 833:417\$990

128.193:469\$877

Transporte 833:417\$990

Quotas de Fiscalização:

Saldo desta conta 500\$005



833:917\$995

SALDO CREDOR

Saldo da conta do London and River Plate Bank Ltd. 70:178\$930

Saldo da conta corrente da Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud 205\$444

Saldo da conta corrente da Banque Privée 350\$959

Saldo da conta de instalações domiciliares 71:494\$890

Saldo da conta do Deposito para embargos á Questão de Limites 44:500\$000

Saldo de Collectorias, contas correntes conforme demonstração anterior 18:939\$532

Saldo de Apolices da 3ª emissão 2:700\$000

208:369\$755

625:548\$240

128.819:018\$117

Passivo

Rs. 128.819:018\$117

CONTAS CORRENTES

Saldos credores das seguintes contas:

Credit Foncier du Brésil et l'Amerique du Sud

1.000:000\$000

Banco do Brazil

1.000:000\$000

Agencia do Banco do Brazil em Coritiba

549:000\$000

Força Militar do Estado

74:000\$000

2.623:000\$000

MAGISTRADOS, Conta de Monte-Pio

Saldos credores das contas de Monte-Pio dos Magistrados, conforme demonstração que segue:

A Transportar

2.623:000\$000

Transporte

2.623.000\$000

Dezembargadores:

Dr. Joaquim de Oliveira Portes	3:350\$266	
" Bemvindo Gurgel do Amaral Valente	3:350\$270	
Dr. Olavo Graciliano de Mattos	3:250\$270	
" Felinto Manoel Teixeira ...	3:350\$270	
" Euclides Bevilaqua	3:350\$270	
" Manoel B. Vieira Cavalcanti Filho	3:212\$761	
Dr. Eusebio Silveira da Motta	1:187\$590	21:151\$697

Juizes de Direito:

Dr. Octavio Ferreira do Amaral e Silva	2:163\$425		
Dr. José Henrique de Santa Ritta	2:117\$634		
Dr. Estanislau Cardoso	1:791\$114		
" Sallustio Lamenha Lins de Souza	1:791\$064		
Dr. Alcebiades de Almeida Faria	1:791\$064		
Dr. Luiz de Albuquerque Maranhão	1:791\$064		
Dr. Julio Abelardo Teixeira ..	1:791\$064		
" Jonas Meira de Vasconcellos	1:792\$211		
Dr. Antonio Martins Franco	362\$181		
" Carlos Pinheiro Guimarães	395\$030		
" Jeronymo Cabral Pereira do Amaral	1:793\$554		
Dr. Joaquim Dantas Ribeiro ..	1:791\$064		
" Arthur da Silva Leme ...	1:791\$487		
" Arthur Heraclio Gomes ..	1:742\$538		
" Albano Drumond dos Reis	1:678\$884		
" Lindolpho Pessoa da Cruz Marques	1:569\$594		
Dr. Clotario de Macedo Portugal	1:215\$226		
Dr. Antonio Turibio Teixeira Braga	1:569\$638		
Dr. Eudoro Cavalcanti de Albuquerque	1:176\$986		
Dr. Francisco Methodio da Nobrega	1:406\$361		
Dr. Brazilio Marques dos Santos	568\$428		
Dr. Leonel Pessoa da Cruz Marques	556\$404		
Dr. João José de Arruda Junior	257\$902		
Dr. Manoel Barbalho U. Cavalcanti Filho	216\$662	33:120\$579	54:272\$276

A Transportar

2.677.272\$276

Transporte



2.677:272\$276

FORÇA PUBLICA, Caixa de Beneficencia

Saldos credores das contas dos
officiaes da Força Publica na
mesma Caixa, conforme de-
monstração que segue:

Coronel Fabriciano do Rego
Barros
Tte. Coronel Benjamin Augus-
to Lage
Tte. Coronel Mario Tourinho

495\$118

495\$065

18\$333

Majores:

Dr. Antonio Rodolpho P. Lemos
Dr. Francisco Xavier T. de Car-
valho
João Antonio M. do Rosario
Enock de Lima

495 \$117

495 \$118

495 \$118

475 \$118

1:960\$471

Capitães:

Augusto do Rego Barros
José de Souza Miranda
Antonio Gomes Ferreira
José Agostinho da Silva
Viriato de Paula Xavier
Narbal de Oliveira Passos ...
Heitor de Alencar Guimarães
João Busse
Alcídio da Costa Saldanha ...
Sylvio van Erven
Candido de Mello e Silva
Waldemar Kost
Urias Pio Martins
Dr. José Guilherme de Loyola

495 \$117

495 \$118

215 \$117

495 \$118

495 \$118

495 \$118

495 \$118

495 \$118

495 \$117

495 \$118

485 \$118

495 \$118

495 \$118

225 \$584

6:372\$115

Tenentes:

Joaquim Antonio da Silva ...
Gastão Pereira Marques
Julio Antonio Xavier
Romualdo Suriani
Hercilio Miró
Joaquim A. Moraes Sarmento
Cypriano Vicente dos Santos
João Koning
André de Almeida Garret ...
Octavio Augusto Crespo
José Busse
Luiz de Campos Vallejo
José R. Sampaio de Almeida

495 \$118

495 \$118

495 \$118

495 \$118

495 \$118

495 \$118

265 \$118

495 \$118

495 \$117

495 \$118

495 \$118

495 \$118

495 \$118

A Transportar

6:436 \$533

9:341\$102

2.677:272\$276

Transporte	6:436\$533	9:341\$102	2.677:272\$276
Benedicto Tertuliano Cordeiro	495\$118		
Euclides Silveira do Valle ...	505\$118		
Genesio de Carvalho	495\$118		
José Pereira de Moraes	495\$118		
Lindolpho da Silva Monteiro	495\$118		
Adeodato de Carvalho	495\$117		
Angelo de Mello Palhares ...	495\$117		
Herminio da Cunha Cezar ...	495\$118		
Deocleciano Gomes de Miranda	495\$118		
Rodolpho Tobias Pinto	495\$118		
Thales Ferraz	495\$118		
Luiz Napoleão de Brito Abreu	495\$118		
Pedro de Abreu Finkensiper	495\$118		
Adolpho Ribeiro Guimarães	495\$117		
Luiz Ferrante	505\$118		
João de Mattos Guedes	495\$118		
Vergínio de Oliveira Mello ...	495\$118		
Pedro Scherer Sobrinho	495\$118		
David Pereira de Almeida ...	495\$118		
Dagoberto Dulcídio Pereira ..	505\$118		
Florianio Barcellos Bicca	505\$118		
João C. de Almeida Garret ...	285\$118		
Aristides de Souza Athayde ..	244\$980		
Aristoteles Xavier	495\$117		
Felippe de Souza Miranda ...	54\$999		
Alfredo F. da Costa	146\$664	17:870\$886	27:211\$988

EMPRESTIMO EXTERNO

Valor de 31.841 titulos do emprestimo de 1905, existentes em circulação, £ 636.820.0.0, ao cambio de 16 d.
 Idem de 56.079 do de 1913, £ 1.121.580.0.0 ao cambio 16 d.
 Adeantamento da Banque Privée para o resgate de 21.000 titulos do emprestimo de 1913
 Francos: 8.400.000,00 ...
 Valor dos titulos de consolidação emittidos em 1º de Abril e 1º de Outubro de 1916, 1º de Abril e 1º de Outubro de 1917, 1º de Abril de 1918
 Francos 6.031.467,50

9.552:300\$000

16.823:700\$000

5.006:400\$000

3.594:754\$630

34.977:154\$630

PORTADORES DE APOLICES

Valor das apolices em circulação, conforme registro em livro proprio, sendo:

A Transportar

37.681:638\$894



Transporte

37.631:638\$894

Não Sorteadas

Da emissão especial do Saneamento

3.333 de Rs. 1:000\$000 ..

3.333:000\$000

Da 1ª emissão

1.360 de Rs. 500\$000 680:000\$000

8.400 " " 200\$000 1.680:000\$000

8.400 " " 100\$000 840:000\$000 3.200:000\$000

Da 2ª emissão

697 de Rs. 500\$000 348:500\$000

2.746 " " 200\$000 549:200\$000

2.746 " " 100\$000 274:600\$000 1.172:300\$000

Da 3ª emissão

3.854 de Rs. 500\$000 1.927:000\$000

4.720 " " 200\$000 944:000\$000

2.871:000\$000

Sorteadas e não apresentadas a resgate, conforme demonstração no Activo. (Quadro XV)

64:500\$000

10.640:800\$000

PORTADORES DE BONUS

Valor total dos bonus em circulação, conforme registro em livro proprio

2.322:753\$639

ESPOLIOS

Valor dos diferentes espolios, conforme registro em livro proprio, sendo:

Em dinheiro

10:441\$351

Em valores

885:727\$136

896:168\$487

FIANÇAS

Valor das diferentes fianças, conforme registro em livro proprio, sendo:

A Transportar

51.541:361\$020

Transporte		51.541:361\$020
Em dinheiro	1:150\$000	
Em valores	56:543\$700	57:693\$700

CAUÇÕES

Valor das diferentes cauções,
conforme registro em livro
próprio, sendo:

Em dinheiro	10:400\$000	
Em valores	39:502\$500	49:902\$500

DEPOSITOS

Valor dos diffrentes depositos.
conforme registro em livro
próprio, sendo:

Em dinheiro	22:551\$753	
Em valores	13:025\$000	35:576\$753

PRETS A PAGAR

Valor dos prets da Força Pu-
blica que não se acham pagos
pelas Collectorias, conforme
registro em livro próprio

26:327\$800

CONTAS A PAGAR

Valor das Contas a Pagar que
passam para o exercicio de
1918-1919 conforme registro
em livro próprio

51:712\$371

EMISSION DE ESTAMPILHAS

Valor dos sellos adhesivos exis-
tentes:

No Thesouro	1.097:332\$500	
Nas Collectorias	37:365\$100	1.134:697\$600

EMISSION DE APOLICES DO SA- NEAMENTO

Valor liquido de 1.167 apoli-
ces de Rs. 1:000\$000 cada
uma da emissão para os servi-
ços de Agua e Esgotos

1.050:300\$000

A Transportar

53.947:571\$744



Transporte 53.947:571\$744

EMIÇÃO ESPECIAL DE APOLICES

Valor liquido da emissão de
2.500 apolices de 1:000\$000
cada uma 2.250:000\$000

EMPRESTIMOS MUNICIPAES

Valor dos emprestimos feitos
aos seguintes Municipios:

De Curitiba:

Emprestimo	6.000:000\$000	
Juros vencidos e despesas	454:500\$000	6.454:500\$000

De Antonina:

Emprestimo	597:390\$639	
Juros vencidos e despesas	126.770\$573	724:161\$212

De Paranaguá:

Emprestimo	1.194:781\$279	
Juros vencidos e despesas	253:578\$732	1.448:360\$011

De Ponta Grossa:

Emprestimo	997:136\$650	
Juros vencidos e despesas	239:321\$540	1.236:458\$190

De Castro:

Emprestimo	8:000\$000	
Juros vencidos e despesas	400\$000	8:400\$000
		9.871:879\$413

PATRIMONIO

Valor do patrimonio já escripturado e representado pelos seguintes titulos:

Abastecimento de Agua e Rede de Esgotos da Capital	6.000:000\$000	
Terras Devolutas	49.833:879\$700	
Immoveis	4.799:947\$893	
Moveis e Utensilios	478:200\$139	
Vehiculos e Semoventes	218:604\$000	
Material Bellico	235:368\$999	
Material de Bombeiros	113:353\$720	61.679:354\$451

A Transportar 127.748:805\$608

127.748:805\$608

RECEITA SUSPensa

Valor da receita cuja arrecadação não foi ainda effectivada, representada nos seguintes titulos:

Material da Empresa de Saneamento	108:035\$747	
Letras a Receber	183:112\$535	
Divida Activa	210:640\$295	
Divida Activa da Empresa ...	25:293\$110	
Divida Colonial	536:280\$366	1.063:362\$053

QUOTAS DE FISCALIZAÇÃO

Saldo que passa para o exercicio de 1918-1919 proveniente de quotas que não foram pagas

500\$005

RECOLHIMENTOS A LIQUIDAR

Recolhimentos effectuados pelas Collectorias a liquidar no exercicio de 1918-1919, sendo:

Da Collectoria de Fragosos ..	196\$480	
" " " Herval ...	412\$365	
" " " Jacarésinho	341\$180	
" " " Serro Azul	1:581\$678	
" " " Thomazina	1:082\$589	
" " " União da		
Victoria	184\$000	
" " " Xanxerê ...	2:552\$159	6:350\$451
		128.819:018\$117

Resumo :

Activo

Rs. 128.819:018\$117

Abastecimento de Agua e	
Rede de Esgotos da Capital	6.000:000\$000
Terras Devolutas	49.833:879\$700
Immoveis	4.799:947\$893
Movels e Utensilios	478:200\$139
Vehiculos e Semoventes ...	218:604\$000
Material Bellico	235:368\$999
Material de Bombeiros	113:353\$720
Material da Empresa de Saneamento	108:035\$747
Letras a Receber	183:112\$535

A Transportar 61.970:502 \$733

QUADRO XV

105

Quadro demonstrativo das apólices sorteadas
e que ainda não foram apresentadas
a resgate

1ª. Emissão

9º SORTEIO em 20 de Julho 1916

De 200\$000 Ns. 2452, 8699.
" 100\$000 N.º. 5470.

10º SORTEIO em 21 de Agosto 1916

De 200\$000 Ns. 2914, 3104, 8996.
" 100\$000 Ns. 5396, 9753.

11º SORTEIO em 20 de Setembro 1916

De 500\$000 N.º. 1624.
" 200\$000 Ns. 1842, 6801, 9851.
" 100\$000 Ns. 585, 4037, 8499.

12º SORTEIO em 20 de Outubro 1916

De 500\$000 N.º. 654.
" 200\$000 Ns. 2070, 4087, 9196.
" 100\$000 Ns. 2258, 9492, 9522.

13º SORTEIO em 20 de Novembro 1916

De 200\$000 Ns. 259, 478, 485, 1248
5052, 5188, 7152,
7588, 8461.
" 100\$000 Ns. 584, 7671, 9668.

14º SORTEIO em 20 de Dezembro 1916

De 500\$000 N. 391.
" 200\$000 Ns. 2183, 5680, 8117,
9472
" 100\$000 Ns. 1362, 5148, 6807,
7400, 8491.

15º SORTEIO em 20 de Janeiro 1917

De 500\$000 N. 715.
" 200\$000 Ns. 1245, 2572, 4831, 8692

9072, 9473, 9765,
9927.

De 1000\$000 Ns. 2999, 8876.

16º SORTEIO em 21 de Fevereiro 1917

De 200\$000 Ns. 6347, 9857.
" 100\$000 Ns. 580, 8027.

17º SORTEIO em 20 de Março 1917

De 500\$000 Ns. 610, 699.
" 200\$000 Ns. 2554, 5408, 8472,
9493.
" 100\$000 Ns. 1523, 1923, 8037

18º SORTEIO em 20 de Abril 1917

De 200\$000 Ns. 3108, 5176, 9011.

19º SORTEIO em 21 de Maio 1917.

De 200\$000 Ns. 57, 992, 1738, 2784,
8995, 9412.
" -100\$000 Ns. 339, 433, 1738.

20º SORTEIO em 20 de Junho 1917.

De 500\$000 N.º. 605.
" 200\$000 Ns. 732, 1254, 2908,
2913, 9197.
" 100\$000 Ns. 444, 1305, 2673,
4755, 6998.

21º SORTEIO em 20 de Julho 1917.

De 200\$000 Ns. 192, 3609, 8929.
" 100\$000 Ns. 544, 758, 2217, 6258,
6737, 6741, 8527,
8894, 9005, 9965,

(Continua)

22º SORTEIO em 20 de Agosto 1917.

De 200\$000 Ns. 2909, 8954, 9771.
 " 100\$000 Ns. 4337, 4351, 6537
 6742, 8002

23º SORTEIO em 20 de Setembro 1917

De 500\$000 Ns. 379, 794, 1936.
 " 200\$000 Ns. 1222, 4587, 5828,
 7001, 9201, 9373
 " 100\$000 Ns. 1145, 3786, 4065,
 8673.

24º SORTEIO em 20 de Outubro 1917

De 500\$000 N°. 1109.
 " 200\$000 Ns. 3749, 5192, 5876
 " 100\$000 Ns. 1023, 1407, 9291.

25º SORTEIO em 20 de Novembro 1917

De 200\$000 N°. 9057.
 " 100\$000 Ns. 3459, 3698, 9360,
 9864.

26º SORTEIO em 20 de Dezembro 1917

De 500\$000 N°. 413.
 " 200\$000 Ns. 4560, 4935, 7820,
 9272.
 " 100\$000 Ns. 5402, 6727, 7747,
 8460, 9673.

27º SORTEIO em 21 de Janeiro 1918

De 500\$000 Ns. 385, 590.
 De 200\$000 Ns. 377, 1165, 2552
 5703, 6427, 7354.
 " 100\$000 648, 2235, 6174, 6599,
 9942.

28º SORTEIO em 20 de Fevereiro 1918

De 500\$000 N°. 1590.
 " 200\$000 Ns. 1160, 1247, 2648,
 3105, 5519, 9203.
 " 100\$000 Ns. 122, 1576, 9916.

29º SORTEIO em 20 de Março 1918

De 200\$000 Ns. 1225, 7991.
 " 100\$000 Ns. 819, 1335, 1409,
 2995, 4053, 6508,
 7275, 7743.

30º SORTEIO em 20 de Abril 1918.

De 500\$000 N. 114
 " 200\$000 Ns. 5523, 8510, 9358,
 9396, 9460
 " 100\$000 Ns. 129, 7602.

31º SORTEIO em 20 de Maio 1918

De 200\$000 Ns. 383, 412, 631, 3456,
 4065, 5209.
 " 100\$000 Ns. 384 612, 2850,
 5415, 5591, 7900,
 9100

32º SORTEIO, em 20 de Junho 1918

De 500\$000 Ns. 1645, 1776.
 " 200\$000 Ns. 1328, 3596, 3820
 9901.
 " 100\$000 Ns. 1997, 5460, 6551,
 9974.

RESUMO:

18	Apólices de	500\$000	9:000\$000
101	" "	200\$000	20:200\$000
92	" "	100\$000	9:200\$000

Rs. 38:400\$000

(Continua)



2ª. Emissão

1º SORTEIO em 11 de Dezembro 1916
De 200\$000 N°. 1316.

2º SORTEIO em 10 de Janeiro 1917
De 100\$000 N° 113, 410, 2424.

3º SORTEIO em 10 de Fevereiro 1917
De 100\$000 Ns. 424, 1211.

4º SORTEIO em 10 de Março 1917
De 200\$000 Ns. 308, 2851.
" 100\$000 N°. 2277.

5º SORTEIO em 10 de Abril 1917
De 500\$000 N°. 200.
" 200\$000 Ns. 2461, 2895.

6º SORTEIO em 10 de Maio 1917.
De 200\$000 Ns. 674, 1919
" 100\$000 Ns. 426, 990.

7º SORTEIO em 11 de Junho 1917
De 200\$000 Ns. 502, 1104, 1610.
" 100\$000 Ns. 673, 1709, 2475.

8º SORTEIO em 10 de Julho 1917.
De 200\$000 N°. 2590.

9º SORTEIO em 10 de Agosto 1917.
De 500\$000 N°. 822.
" 200\$000 Ns. 73, 1485, 2103, 2896.

10º SORTEIO em 10 de Setembro 1917
De 100\$000 Ns. 1127, 1230, 1377,
2505.

11º SORTEIO em 10 de Outubro 1917
De 200\$000 N°. 1162.
" 100\$000 Ns. 372, 574, 988.

12º SORTEIO em 10 de Novembro 1917
De 500\$000 N°. 405.
" 100\$000 Ns. 236, 568, 1666, 2445,
13º SORTEIO em 10 de Dezembro 1917

De 200\$000 N°. 1960.
" 100\$000 Ns. 462, 1378, 2120, 2590.

14º SORTEIO em 10 de Janeiro 1918
De 100\$000 N°. 384.

15º SORTEIO em 11 Fevereiro 1918.
De 200\$000 Ns. 1792, 2095, 2855.
" 100\$000 Ns. 1156, 2049, 2740.

16º SORTEIO em 10 de Março 1918
De 100\$000 N°. 886.

17º SORTEIO em 10 de Abril 1918.
De 200\$000 Ns. 1749, 2669.
" 100\$000 Ns. 2112.

18º SORTEIO em 10 de Maio 1918.
De 200\$000 N°. 344.
" 100\$000 Ns. 1384, 2730.

19º SORTEIO em 10 de Julho 1918.
De 200\$000 Ns. 1305, 2840, 2858.
" 100\$000 N°. 888, 1206.

RESUMO:

3	Apolices de	500\$000	1:500\$000
26	" "	200\$000	5:200\$000
36	" "	100\$000	3:600\$000
			Rs. 10:300\$000

(Continua)

(Continuação)



3ª Emissão

1º SORTEIO em 31 de Dezembro 1917

De 200\$000 Ns. 61, 74, 749, 824,
1387, 1942, 2197,
2293.

2º SORTEIO em 31 de Janeiro 1918

De 500\$000 N°. 1104.
" 200\$000 Ns. 656, 819, 1106, 1459,
1743, 1761.

3º SORTEIO em 28 de Fevereiro 1918

De 500\$000 Ns. 1186, 1566.
" 200\$000 Ns. 5, 98, 2527.

4º SORTEIO em 30 de Março 1918.

De 500\$000 Ns. 649, 1521.
" 200\$000 Ns. 647, 654, 2279, 2661,
4054, 4101.

5º SORTEIO em 30 de Abril 1918.

De 500\$000 N°. 788.
" 200\$000 Ns. 655, 721, 3038, 4861.

6º SORTEIO em 31 de Maio 1918.

De 500\$000 Ns. 88, 497, 1867, 1868,
1973.

" 200\$000 Ns. 512, 1930, 2399,
4597.

7º SORTEIO em 1º de Julho 1918.

De 500\$000 Ns. 923, 1653, 2488,
2552, 2626.

De 200\$000 Ns. 109, 127, 147, 559,
2237, 2480, 3376,
3928.

RESUMO:

16	Apolices de	500\$000	8:000\$000
39	"	200\$000	7:800\$000
			Rs. 15:800\$000

RESUMO GERAL:

37	Apolices de	500\$000	18:500\$000
166	"	200\$000	33:200\$000
128	"	100\$000	12:800\$000

Rs. 64:500\$000



Transporte	61.970:502	\$733	
Dívida Activa	210:640	\$295	
Dívida Activa da Empresa	25:293	\$110	
Dívida Colonial	536:280	\$366	
Collectorias, Contas Correntes	18:939	\$532	
Contas Correntes	9.942:614	\$746	
Deposito para Embargos na Questão de Limites	44:500	\$000	
Instalações de Agua e Es- gotos	71:494	\$890	72.820:265\$672
Estampilhas	1.097:332	\$500	
Collectorias, Contas de Es- tampilhas	37:365	\$100	
Valores Diversos	994:798	\$336	
Apolices	452:700	\$000	
Apolices do Saneamento ...	60:300	\$000	
Apolices Caucionadas	2.790:000	\$000	
Apolices Sorteadas	64:500	\$000	
Bonus a Resgatar	2.322:753	\$639	
Dívida Passiva Consolidada	47.553:454	\$630	
Saldos	625:548	\$240	55.998:752\$445 128.819:018\$117

Passivo

Rs.. 128.819:018\$117

Contas Correntes	2.623:000	\$000	
Magistrados, Conta de Mon- te-Pio	54:272	\$276	
Força Publica, Caixa de Be- neficiaencia	27:211	\$988	
Emprestimo Externo	34.977:154	\$630	
Portadores de Apolices ...	10.640:800	\$000	
Portadores de Bonus	2.322:753	\$639	
Espolios	896:168	\$487	
Fianças	57:693	\$700	
Cauções	49:902	\$500	
Depositos	35:576	\$753	
Quotas de Fiscalização ...	500	\$005	
Recolhimentos a Liquidar ..	6:350	\$451	
Prets a Pagar	26:327	\$800	
Contas a Pagar	51:712	\$371	51.769:424\$600
Emissão de Estampilhas ...	1.134:697	\$600	
Emissão de Apolices do Sa- neamento	1.050:300	\$000	
Emissão Especial de Apo- lices	2.250:000	\$000	
Emprestimos Municipaes ..	9.871:879	\$413	
Patrimônio	61.679:354	\$451	
Receita Suspensa	1.063:362	\$053	77.049:593\$517 128.819:018\$117

RECEITA

**Orçamento
para
1919—1920**

Como o estudo desenvolvido em torno da arrecadação effectuada servirá de base á organização da proposta do orçamento da receita para o futuro exercicio, é opportuno consignar aqui a previsão da renda que se me afigura provavel em 1919-1920.

Attendendo a arrecadação minima para os impostos cuja receita decresce e a maior para as que accusam augmento de renda, a media dos tres ultimos periodos financeiros para as rubricas que apresentam oscillações e a que se vae realizando no exercicio vigente quanto aos paragraphos que pela primeira vez figuram no orçamento (Imposto de Commercio, de Capital e de Beneficencia), tendo-se egualmente em consideração circumstancias especiaes que alteram a receita de outros titulos, como o de Exportação de Café, que decrescerá em virtude dos danos soffridos pelos cafesaes no ultimo inverno e o de Fretes e Passagens que augmentará por se ter tornado extensiva a cobrança do imposto á linha Itararé-Uruguay, poder-se-ha formular uma previsão prudente, como a que menciono.

Liquidos Espirituosos	58:800\$000
Polvora e Armas de Fogo	3:400\$000
Arrematações Judiciaes	4:500\$000
Exportação de Gado	172:000\$000
Industrias e Profissões	454:600\$000
Taxa Judiciaria	20:800\$000
Transmissão de Propriedades	435:000\$000
Exportação de Madeira	220:000\$000
Exportação de Diversos	116:000\$000
Gado para Consumo	37:000\$000
Imposto Territorial	186:000\$000
Addicionaes	390:000\$000
Exportação de Café	30:000\$000
Imposto Itinerario	90:000\$000
Sol para Consumo	110:000\$000
Sellos	400:000\$000
Exportação de Herva Mate Beneficiada	1.200:000\$000

A Transportar 3.928:100\$000



Transporte	3.928:100\$000
Exportação de Herva Mate Cancheada	1.150:000\$000
Concessões e Privilegios	\$
Aforamentos	2:000\$000
Imposto de Commercio	500:000\$000
Imposto de Beneficencia	70:000\$000
Estatistica	60:000\$000
Imposto de Capital	30:000\$000
Divida Activa	125:000\$000
Divida Colonial	30:000\$000
Divida Activa do Imposto Predial	35:000\$000
Divida Activa de Agua e Esgotos	30:000\$000
Fretes e Passagens	350:000\$000
Receita Eventual	50:000\$000
Imposto de Propaganda	6:200\$000
Imposto Predial	250:000\$000
Taxa de Agua e Esgotos	250:000\$000
Beneficio de Loterias	\$
Arrendamento de Hervaes	6:000\$000
Renda da Penitenciaria	25:000\$000
Renda do Bacachery	2:000\$000
imposto sobre Vencimentos	110:000\$000
Divida Activa da Empreza	5:000\$000

7.014:300\$000

DESPESA

Quanto ao orçamento da despesa, verifica-se claramente do exposto que se impõe a sua redução, cumprindo notar, para bôa e conveniente orientação na distribuição das verbas, que, em 1917-1918, a despesa ordinaria das Secretarias de Estado, isto é, excluidos a despesa extraordinaria e o serviço da divida, quer interna, quer externa, excedeu a renda do exercicio.

Despesa ordinaria	7.973:571\$935
Renda do exercicio	7.347:926\$427

Excesso 625:645\$508

Compreende-se que, em tal emergencia, não será possível reduzir a despesa na proporção que exige o equilibrio financeiro, sem desorganizar os serviços publicos, tornando-se, assim, imprescindivel a collaboração de outros

elementos que permittam destinar áquelle fim a importancia estricktamente necessaria a sua effectiva manutenção.

EQUILIBRIO FINANCEIRO

Os **deficits** verificados em exercicios successivos vêm onerando de muito o Thesouro com o serviço de juros e amortização de apolices e de bonus emitidos para attender o excesso da despesa. Medidas efficazes devem, pois, ser postas em pratica, visando o definitivo equilibrio das finanças do Estado, como empenhado se acha o Governo de V. Exa.

Verifica-se que não basta a redução da despesa, sendo tambem reclamada uma operação de credito que faculte os meios necessarios á completa liquidação da divida interna, iniciando-se o respectivo serviço de juros e amortização certo numero de annos após a realização do emprestimo, quando o augmento da receita permittir ao Thesouro, sem novo desequilibrio orçamentario, os recursos precisos.

Completando as duas providencias—redução de despesa e operação de credito,—apresenta-se, como indiquei em relatorio anterior, a elevação da renda.

Então, eu referia:

“Entre os impostos existentes um dos que poderia supportar, sem grande onus para o contribuinte, o augmento preciso, seria, sem duvida, a Patente Commercial, imposto equitativo, de suave pagamento e cuja tabella soffreu anteriormente notavel redução; as taxas que variavam de 600 a 10 réis, baixaram a 60, 15 e 10 réis. Inquinada, porem, de inconstitucionalidade esta rubrica da receita, tem determinado duvida varias na sua arrecadação por parte de alguns importadores refractarios ao pagamento do imposto. E bastou a criação do adicional de 30 % para que alguns importadores se insurgissem contra o acto legislativo, que, entretanto, havia sido aceito pela quasi totalidade dos contribuintes, como se infere da arrecadação do primeiro trimestre do vigente exercicio, em que produziu 26:080\$762.

Em tal emergencia, e mesmo porque achando-se a renda actual já onerada com o emprestimo externo, mister se torna uma nova tributação que, com a taxa de agua e esgotos, sirva de garantia á operação de credito proposta.



Parece-me que nenhum outro melhor que o imposto de **Capitação**, corresponderá ao fim em mira.“

Lembrei o imposto de **Capitação** porque entendia que a contribuição deveria atingir a todos e, sobretudo, porque o Imposto de Patente que, de preferencia e sem grande sacrificio para o contribuinte, era susceptivel de produzir o augmento exigido pela situação do Thesouro, não poderia, pelos motivos alludidos, ser alterado.

O Poder Legislativo, em sua ultima sessão, houve por bem, em vez d'aquelle imposto, crear o de **Capital**, cuja renda, entretanto, não tem correspondido a previsão orçamentaria.

Nessa circumstancia, e tendo sido supprimido o Imposto de Patente, creio que se alcançará o fim collimado, isto é, o augmento da renda, mediante uma modificação conveniente do systema tributario.

Calculando-se que a receita se eleva a
8.000:000\$000 ou sejam 1.000:000\$000 a mais que a actual, ter-se-ha resolvido satisfactoriamente a situação financeira.

Desobrigado, durante alguns annos, do serviço da vida interna, o Thesouro reservaria para annuidades do emprestimo externo cerca de 2.600:000\$000, restando para as despesas da administração 5.400:000\$000.

A situação seria, pois, esta :

Receita	8.000:000\$000
Divida Externa	2.600:000\$000
Saldo disponivel	5.400:000\$000
Despesa actual	7.900:000\$000
Reducção da despesa	2.500:000\$000

SYSTEMA TRIBUTARIO

O systema tributario do Paraná, como em geral o de todos os Estados da União, é defeituoso sobretudo pela multiplicidade de impostos creados.

Não pleiteio a adopção do **Imposto Unico**, porque a julgo prematura em um Estado, cujas terras não estão devidamente valorisadas, em virtude da sua população ainda pequena e da defficiência de viação, mas, como

tendencia áquelle systema, cujos fundamentos já se acham lançados com o nosso modico **Imposto Territorial**, alvitrei, por considerar providencia vantajosa para o Thesouro, a restricção dos impostos que incidem sobre o mesmo contribuinte, mediante **compensadora modificação do Imposto de Commercio**.

Assim deveriam ser supprimidos os impostos de **Industrias e Profissões, Liquidos Espirituosos, Polvora e Armas de Fogo, Propaganda, Capital, Gado para Consumo, Itinerario, Estatistica, Addicionaes, Sal para Consumo e o Sobre Vencimentos**, alterando-se, em compensação, a tabella do Imposto de Commercio de modo a produzir uma renda que suppra a d'aquellas rubricas da receita e contribua para o augmento necessario dos recursos ordinarios que o equilibrio orçamentario reclama.

Resultado apreciavel desse regimen seria ainda a reduccção da despesa com a arrecadação das rendas.

A despeito da celeuma, levantada quasi sempre por contribuintes refractarios ao pagamento de imposto, toda vez que se cogita de tributar as mercadorias, mesmo depois de incorporadas á riqueza do Estado, o alvitre lembrado é perfeitamente aceitavel e constitucional.

Não será, por ventura aquelle tributo o mais adequado ás necessidades do Thesouro e ás conveniencias do contribuinte? Porque, **afinal, a verdade é que o Thesouro reclama maior renda e a elevação precisa ha de ser proporcionada pela população do Paraná**, e nenhum imposto, como o de **Commercio**, se distribue mais equitativamente e proporcionalmente aos recursos de cada um, abrangendo todos, o habitante das cidades e o morador dos sertões.

Conservar-se-hiam o **Imposto de Beneficencia**, unicamente para as casas de diversões, destinando o seu producto, como já o é, exclusivamente ás subvenções dos estabelecimento de caridade, e as contribuições especiaes, **Sellos, Transmissão de Propriedades, Taxa Judiciaria, Arrematações Judiciaes, Aforamentos, Concessões e Privilegios, Arrendamentos de Hervaes** e, na capital o **Imposto Predial** e a **Taxa de Agua e Esgotos**.

Ficariam, d'esta arte, a industria e o commercio gravados, apenas, com o **Imposto de Fretes e Passagens** e, respectivamente, com o de **Exportação** e o de **Commercio**.

CONDIÇÕES DO SERVIÇO

Apesar dos esforços empenhados no sentido de melhorar esta importante secção da Fazenda, deixam ainda muito a desejar os serviços que lhe estão affectos. Entretanto, pode-se organizar, como no exercicio antecedente, com certa precisão e minucia, os quadros referentes aos nossos principaes productos de exportação, e apresentar informações sobre os estabelecimentos industriaes existentes e que, embora não sejam completas, já dão uma ideia da capacidade fabril do Estado.



EXPORTAÇÃO GERAL

A exportação do Estado no exercicio de 1917-1918 apresenta-se com o valor official de 34.556:254\$944, tendo concorrido para essa importancia a herva-mate, a madeira, o café, o phosphoro e o gado com a quantia de 30.575:605\$344, assim especificada:

Herva-Mate	18.585:188\$000
Madeira	5.512:747\$344
Café	2.851:380\$000
Phosphoro	1.785:320\$000
Gado	1.840:970\$000

Acham-se discriminados, no **Quadro XVI**, os diversos productos de exportação.

EXPORTAÇÃO DE HERVA-MATE

Foram exportados 736.614 volumes de herva mate, com o peso liquido de 42.188.580 kilos, sendo 27.584.541 kilos de herva beneficiada e 14.604.039 de herva-canheada.

Em relação ao exercicio anterior, observa-se que essa exportação é inferior em 2.013.919 kilos, tendo augmentado de 1.630.640 kilos a herva beneficiada e diminuido de 3.644.559 kilos a herva canheada.

Exercicio de 1917-1918	42.188.580 kilos
Exercicio de 1916-1917	44.202.499 "

Herva Beneficiada

Exercicio de 1917-1918	27.584.541 kilos
Exercicio de 1916-1917	25.953.901 "

Herva Cancheada

Exercicio de 1917-1918	14.604.039 kilos
Exercicio de 1916-1917	18.248.598 "

E', assim, distribuida por destino a herva mate exportada:

Republica Argentina

16.850.653—beneficiada	
9.598.665—cancheada	26.449.318 kilos

Republica Oriental

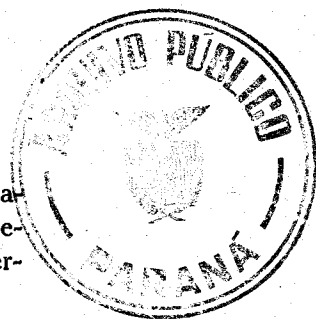
8.347.852—beneficiada	
379.067—cancheada	8.726.919 kilos
Chile — beneficiada	1.116.598 kilos
Europa "	24.004 "
Estados Unidos "	8.790 "
Norte do Paiz	327.570 "

Sul do Paiz

909.074—beneficiada	
4.626.307—cancheada	5.535.381 "

A exportação se effectuou pelos seguintes portos de embarques:

Paranaguá	16.040.844
Antonina	13.309.706
Rio Negro	4.424.770
Iraty	1.771.959
Fóz do Iguassu'	1.267.242
Marechal Mallet	1.079.479
São Matheus	891.958
União da Victoria	860.413
Ponta Grossa	757.801
Teixeira Soares	532.414
Diversos	1.251.994



Os Quadros XVII, XVIII e XIX discriminam a exportação de herva mate pelas Collectorias, por mez, destino, peso, quantidade e qualidade dos volumes, qualidade de herva, valor official e imposto.

EXPORTAÇÃO DE MADEIRA

O Quadro XX consigna informações sobre o movimento da exportação de madeira, por mez, especificando a quantidade de peças, o valor official e o imposto pago.

Verifica-se que foram exportados:

2.801.770 taboas
379.965 pranchões
32.756 tóras
21.525 vigas
103.279 vigotes
108.928 amarrados de taboas para caixa
91.607 amarrados de cabos de vassouras
123.115 diversos

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAES

O Quadro XXI refere os principaes estabelecimentos industriaes do Estado, consignando a sua situação, o proprietario, o numero de operarios, o capital e o valor da produção. Destacarei as fabricas de herva mate e as serrarias que figuram com as seguintes indicações approximativas:

Herva Mate — 16 fabricas, com 456 operarios, o capital de 6.705:000\$000 e capacidade para uma produção do valor de
23.780:000\$000.

Madeira — 42 serrarias, com 1.082 operarios, o capital de 2.897:000\$000 a capacidade para uma produção de 3.533:000\$000.

CIRCUMSCRIPÇÕES FISCAES

Tem-se dedicado especial attenção á fiscalização das rendas, reflectindo o movimento crescente das Collectorias a bôa ordem do serviço. Medidas diversas tendentes á effi-

Fiscalização

ciencia da fiscalização vão sendo postas em pratica, conforme as circumstancias proprias á cada zona do Estado.

Em o relatório do Sr. Inspector Geral das Rendas encontrará V. Excia. minuciosas informações sobre os serviços de fiscalização.

Notarei, entretanto, que visando facilitar e melhorar o serviço, foi o Estado dividido, de accordo com o decreto nº 508 de 22 de Junho deste anno, em circumscripções fiscaes como indico:

- 1ª. circumscripção, **com séde na Capital**, comprehendendo a Capital, S. José dos Pinhaes, Campo Largo, Assunguy de Cima, Serro Azul, Bocayuva, Rio Branco, Colombo, Tamandaré, Campina Grande, Deodoro, Araucaria, Ambrosios, Agudos e Fragoços.
- 2ª. circumscripção, **com séde em Paranaguá**, comprehendendo Paranaguá, Guarakessaba e Guaratuba.
- 3ª. circumscripção **com séde em Antonina**, comprehendendo Antonina, Morretes, Porto de Cima e S. João da Graciosa.
- 4ª. circumscripção **com séde em Rio Negro**, comprehendendo Rio Negro e Lapa.
- 5ª. circumscripção **com séde em Ponta Grossa**, comprehendendo Ponta Grossa, Palmeira, S. João do Triumpho, Entre Rios, Teixeira Soares, Roxo Roiz, Iraty, Conchas, Ipiranga, Imbituva, Prudentópolis e Guarapuava.
- 6ª. circumscripção **com séde em Jaguariahyva**, comprehendendo Jaguariahyva, S. José da Boa Vista, Thomazina, Pirahy, Castro, Tibagy e Itararé.
- 7ª. circumscripção **com séde em Ribeirão Claro**, comprehendendo Ribeirão Claro, Jacarésinho, Santo Antonio da Platina e Jaboticabal.
- 8ª. circumscripção **com séde em União da Victoria**, comprehendendo União da Victoria, S. Matheus, Palmyra, Palmas, Clevelandia, Marechal Mallet, Barra Feia, Barração e Jangada.
- 9ª. circumscripção **com séde na Fóz de Iguassu'.**

QUADRO XVI

123



Quadro estatístico da Exportação Geral do Estado, no exercício de 1917-1918.

MERCADORIAS	Unidade.	Quantidade	Valor Oficial
Agua Mineral	Caixa	767	8:112\$000
Arroz	Sacco	2.010	40:200\$000
Batatas	Caixa	6.169	32:014\$000
Bananas	Cacho	208.273	62:481\$900
Banha	Kilo	100.575	1.015:813\$000
Betas	Rolo	3.082	2:629\$800
Cera	Caixa	297	24:621\$900
Cerveja	»	13.510	232:750\$000
Colla	Kilo	6.748	6:918\$000
Centeio	Sacco	120	1:094\$000
Crina	Kilo	7:627	9:587\$000
Carne	»	165.213	145:213\$000
CAFE'	»	4.073.400	2 851:380\$000
Couro Secco	Um	3 373	32:952\$800
Couro Salgado	»	6.084	73:896\$400
Carne Salgada	Kilo	192 229	110:705\$400
Feijão	Sacco	12.177	111:770\$0:0
Fumo	Kilo	10 630	20:260\$000
Farinha de Milho	Sacco	210	1:784\$000
Farinha de Mandioca	»	4.087	30:355\$900
Farinha de Centeio	»	196	2:032\$000
Farinha de Trigo	Kilo	1.432.143	1.052:746\$500
Gado Cavallar	Um	351	51:650\$000
Gado Muar	»	2.616	302:400\$000
Gado Suino	»	31.273	1:050:920\$000
Gado Vacuum	»	4 460	436:000\$000
HERVA MATE	Kilo	42.188.580	18.585:188\$000
Louça	Caixa	453	100:786\$000
Mel	»	81	2:267\$000
Milho	Sacco	18.680	91:809\$000
MADEIRAS	Peça	3.662.945	5.512:747\$344
Macarrão	Caixa	122	1:220\$000
Obras de Vidro	»	51.275	121:675\$000
PHOSPHOROS	Lata	57.133	1.785:320\$000
Palhões	Fardo	5.887	20:074\$000
Pianos	Um	17	34:000\$000
Presuntos	Kilo	132:032	185:818\$000
Sola	Rolo	46	11:220\$000
Sabão	Caixa	876	1:753\$300
Toucinho	Kilo	34 424	40:548\$500
Vidros	Caixa	—	72:135\$000
Xarque	Fardo	575	30:122\$500
Diversas	—	—	249:283\$700
			34.556:254\$944

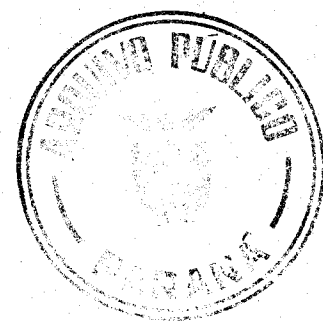


Quadro XVII.

Quadro Estatístico de Herva Mate do Estado do Paraná com a
discriminação das Collectorias que arrecadaram o Imposto.

Exercicio de 1917-1918

Collectorias	DESTINOS											Total em		Total Geral	Valor official	Imposto	Observações
	Argentina		Uruguay		Sul do Brazil		Chile	Estados Unidos	Europa	Rio de Janeiro	Norte da Re- publica	kilos					
	Benefi- ciada	Cancheada	Benefi- ciada	Cancheada	Benefi- ciada	Cancheada						Benefi- ciada	Cancheada				
Paranaguá.	9.496.811	1.070.413	4.628.766	100.441	173.605	—	311.398	8.790	24.004	204.188	22.428	14.869.990	1.170.854	16.040.844	7.905.761\$700	760.287\$990	55.222 k.os livres
Antonina	6.648.020	3.879.544	2.077.405	264.457	340.243	—	—	—	—	96.050	3.987	9.165.705	4.144.001	13.309.706	5.967.919\$500	783.710\$230	3.987 » »
Foz do Iguassú	—	1.267.242	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.267.242	1.267.242	828.297\$000	101.380\$040	
Barracão	—	139.563	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	139.563	139.563	41.871\$300	11.165\$680	
Rio Negro	705.822	1.408.280	1.458.162	—	46.389	—	805.200	—	—	917	—	3.016.490	1.408.280	4.424.770	1.297.554\$800	202.926\$620	
Fragosos	—	19.731	—	—	—	112.911	—	—	—	—	—	—	132.642	132.642	42.922\$500	10.611\$970	
Herval	—	—	—	—	—	12.837	—	—	—	—	—	—	12.837	12.837	3.508\$500	1.027\$120	
U. Victoria	—	—	—	—	—	860.413	—	—	—	—	—	—	860.413	860.413	258.127\$800	68.834\$080	
Iraty	—	1.771.959	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.771.959	1.771.959	522.405\$300	141.759\$720	
E Rios	—	—	—	—	—	69.003	—	—	—	—	—	—	69.003	69.003	20.700\$900	5.520\$240	
M. Mallet	—	—	—	—	—	1.079.479	—	—	—	—	—	—	1.079.479	1.079.479	314.142\$000	86.359\$480	
Roxo Roiz.	—	—	—	—	—	298.341	—	—	—	—	—	—	298.341	298.341	88.813\$200	23.867\$980	
Barra Feia	—	41.333	—	—	—	87.094	—	—	—	—	—	—	129.027	129.027	60.058\$500	9.782\$720	
T. Soares	—	—	—	—	348.37	183.577	—	—	—	—	—	348.837	183.577	532.414	501.854\$000	30.384\$840	
P. Gressa	—	—	—	—	—	757.801	—	—	—	—	—	—	757.801	757.801	226.566\$000	60.624\$770	
S. Matheus	—	—	—	—	—	891.958	—	—	—	—	—	—	891.958	891.958	263.426\$700	71.357\$240	
Palmeira	—	—	—	—	—	96.025	—	—	—	—	—	—	96.025	96.025	28.770\$600	7.682\$160	
Palmyra	—	—	—	—	—	176.868	—	—	—	—	—	—	176.868	176.868	52.206\$000	14.149\$600	
Capital	—	—	129.327	—	—	—	—	—	—	—	—	129.327	—	129.327	38.798\$700	5.819\$840	
Lapa.	—	—	54.192	—	—	—	—	—	—	—	—	54.192	—	54.192	16.258\$200	2.438\$730	
S. J. Triumpho	—	—	—	14.169	—	—	—	—	—	—	—	—	14.169	14.169	5.224\$800	1.132\$080	
	16.850.653	9.598.665	8.347.852	379.067	909.074	4.626.307	1.116.598	8.790	24.004	301.155	26.415	27.584.541	14.604.039	42.188.5801	18.585.188\$000	2.400.823\$130	59.209



RO XVIII

127

Rate do Estado do Paraná no exercício 1917-1918
z e destino

Europa	Rio de Janeiro	Norte da Republica	TOTAES EM KILOS		TOTAL GERAL	Valor Oficial	Impostos	Observações
			Beneficiada	Cancheada				
24.004	28.797	508	3 365 168	1.109.067	4.474.235	1.669:196\$100	226.953\$976	11.841 k. livres
—	48 138	1.984	2.509.360	1.172.167	3.681.527	1.606:330\$100	186:194\$710	
—	36.658	10.297	1.959 813	1.572 662	3.512.475	1.451:705\$100	213:928\$585	15.792 k. livres
—	25.523	—	1.514 133	1.449.711	2.963 844	1.191:979\$800	151:660\$445	
—	27.192	2 763	2.028.501	1.092.125	3 120.626	1.601:332\$500	220:648\$345	
—	18.421	1.300	2.165 957	1.453 430	3.619 387	1.819:007\$500	281:828\$295	23.682 k. livres
—	23.150	2,400	2.212.792	1.514.721	3 727.513	1.560:815\$300	321:213\$628	
—	21.667	325	2.519.704	1.655.576	4.175.280	2.094:274\$300	196:676\$770	
—	3.300	2.345	3.066.697	1.158.616	4.225.313	1.880:933\$300	225:481\$485	
—	23.993	—	2.089 185	722.272	2.811.457	1.231:274\$100	148:620\$120	
—	20.160	—	2.278 650	736.232	3.014.882	1.360:194\$600	160:816\$490	7.894 k. livres
—	24.156	4.491	1.874 581	967.460	2.842.041	1.118:145\$300	66:791\$281	
24.004	301.155	26 415	27.584 541	14 604.039	42.188.580	18.585:188\$000	2.400:823\$130	59.209

QUADI

Quadro Estatístico da Exportação de Hervas

— Por m

Mezes	DESTINOS							
	ARGENTINA		URUGUAY		SUL DA REPUBLICA		Chile	Estados Unidos
	Beneficiada	Cancheada	Beneficiada	Cancheada	Beneficiada	Cancheada		
Julho 1917	1.624.613	232.528	1.015.541	73.545	94.060	802.994	577.645	—
Agosto »	1.647.709	901.059	545.061	51.304	48.447	219.804	212.269	5.752
Setembro »	1.383.606	1.158.612	422.474	69.537	67.231	344.513	39.547	—
Outubro »	845.890	684.439	584.945	47.155	57.775	718.117	—	—
Novembro »	1.252.372	426.321	541.711	23.839	143.632	641.965	60.829	—
Dezembro »	1.496.809	1.020.838	609.589	6.109	39.838	426.483	—	—
Janeiro 1918	1.279.677	919.664	665.236	11.100	77.809	583.957	64.520	—
Fevereiro »	1.789.420	1.306.178	654.566	5.676	53.726	343.722	—	—
Março »	1.821.543	1.043.756	1.123.216	—	90.309	114.860	25.984	—
Abril »	1.051.797	453.278	971.155	—	17.465	268.994	24.775	—
Maior »	1.501.522	572.232	576.206	3.102	137.947	160.898	42.815	—
Junho »	1.155.695	879.760	638.152	87.700	80.835	—	60.214	3.038
	16.850.653	9.598.665	8.347.852	379.067	909.074	4.626.307	1.116.598	8.790



Quadro XIX

Quadro Estatístico da Exportação de Herva Mate do Paraná,
no exercício de 1917-1918, por volumes

Mezes	QUALIDADE DO VOLUME												Quanti dade	Qualidade da Herva		Valor Oficial	Imposto	
	Barrica	1/2 Barrica	1/4 Barrica	1/5 Barrica	1/8 Barrica	1/10 Barrica	Saccos	Caixas	Surrões	Encapados	CYLINDROS			Benefi- ciada	Cancheada			
											1/1	1/2						1/5
Julho 1917	16.285	9.339	8.619	125	4.119	5.589	10.674	103	2.448	148	2.083	150	—	59.682	3.365.168	1.109.067	1.669:196\$100	226:953\$976
Agosto >	16.575	11.390	9.367	175	3.788	6.505	10.817	230	474	101	1.286	20	—	60.728	2.509.360	1.172.167	1.606:330\$100	186:194\$710
Setembro >	11.881	8.511	7.146	—	2.624	5.741	17.715	535	962	3	1.306	—	—	56.424	1.959.813	1.572.662	1.451:705\$100	213:928\$585
Outubro >	5.417	6.707	5.811	200	4.646	2.325	14.456	1.554	1.661	327	90	—	—	43.194	1.514.133	1.449.711	1.191:979\$800	151:669\$445
Novembro >	6.758	6.996	7.556	—	3.030	4.565	34.856	61	1.378	18	950	—	—	66.168	2.028.501	1.092.125	1.601:332\$500	220:648\$345
Dezembro >	12.995	9.327	8.860	171	3.602	6.625	31.548	50	863	—	923	200	—	75.164	2.165.957	1.453.430	1.819:007\$500	281:828\$295
Janeiro 1918	10.347	10.129	9.542	70	4.764	6.329	19.436	918	1.121	72	180	—	—	62.908	2.212.792	1.514.721	1.560:815\$300	321:213\$628
Fevereiro >	10.909	10.556	9.762	170	4.657	9.578	23.649	370	2.439	30	1.477	250	—	73.847	2.519.704	1.655.576	2.094:274\$300	196:676\$770
Março >	12.161	16.194	14.302	—	8.414	11.061	11.727	133	2.148	39	1.410	—	—	77.589	3.066.697	1.158.616	1.880:933\$300	225:481\$485
Abril >	7.297	9.991	9.456	—	7.094	6.205	11.092	404	2.352	21	1.825	—	—	55.737	2.089.185	722.272	1.231:274\$100	148:620\$120
Maio >	9.143	9.805	9.111	—	5.256	8.765	12.446	2.184	3.037	56	1.931	—	—	61.734	2.278.650	736.232	1.360:194\$600	160:816\$490
Junho >	6.535	8.289	6.728	161	4.003	7.488	8.003	272	2.672	30	890	—	—	45.071	1.874.581	967.460	1.118:145\$300	66:791\$281
	126.303	117.234	106.260	1.072	55.997	80.776	206.419	6.814	21.555	845	14.351	620	—	736.614	27.584.541	14.604.030	18.585:188\$000	2.400.823\$130



QUADRO XX

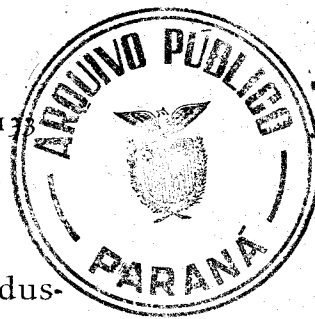
Quadro Estatístico da Exportação de Madeiras do Estado do Paraná, no exercício de 1917-1918

MEZES	ESPECIFICAÇÕES													Valor Official	Imposto Pago
	Taboas	Pranchões	Tóras	Vigas	Vigotes	Aduelas	Arcos	Tampas	Taboinhas	Ripas	Amarrados taboas para caixas	Amarrados cabos para vassouras	Sarrafos		
Julho 1917	156.306	34.793	1.168	4.614	167	—	—	—	180	17.745	12.954	951	14.364	285.283\$315	12.955\$693
Agosto »	299.451	49.564	4.567	2.918	2.025	—	50	—	1.426	1.050	32.925	859	21.547	505.063\$280	22.130\$457
Setembro »	77.621	10.865	1.318	170	1.000	—	—	—	—	—	5.919	2.262	—	245.500\$810	7.770\$101
Outubro »	64.103	15.672	1.100	—	929	—	—	—	1.411	4.427	4.683	40.220	60	140.347\$420	7.070\$210
Novembro »	212.657	26.290	3.346	12.151	13.116	300	—	—	110	300	4.941	6.122	—	508.311\$900	17.964\$443
Dezembro »	296.972	42.312	1.536	258	4.255	—	30	—	2.318	17.513	8.561	5.185	48	475.296\$809	20.071\$035
Janeiro 1918	234.714	25.340	2.462	419	7.469	—	—	—	—	5.176	7.883	2.625	—	581.691\$810	15.998\$465
Fevereiro »	111.837	28.673	3.846	178	21.063	278	410	17	225	1.819	6.009	1.798	—	239.783\$200	12.710\$366
Março »	419.374	60.608	5.020	351	22.966	2.267	102	193	155	9.805	3.564	7.387	1.554	755.108\$770	30.163\$199
Abril »	176.387	11.824	3.433	147	8.453	—	—	—	51	3.376	9.381	3.777	319	420.241\$875	20.333\$901
Maio »	199.181	24.906	1.282	319	12.104	1.385	30	2.330	161	5.896	6.279	3.201	180	465.721\$220	21.617\$738
Junho »	523.196	49.118	3.678	—	9.732	—	—	—	—	4.407	5.829	17.220	—	890.396\$935	32.675\$351
	2.801.770	379.965	32.756	21.525	103.279	—	622	2.540	6.037	71.614	108.928	91.607	38.072	5.512.747\$344	221.460\$959

Quadro XXI

Quadro estatístico

das principaes fabricas e estabelecimentos industriaes do Estado do Paraná, no anno de 1918



Município de Antonina

ARROZ

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Arroz	Leopoldino de Abreu M. G. Cordeiro Gomes	3	50:000\$000	200:000\$000
		3	30:000\$000	70:000\$000
		6	80:000\$000	270.000\$000

AGUARDENTE

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor do produção annual
Aguardente	Joaquim Delphino . . .	3	4:000\$000	7:000\$000
«	Henrique Dutra Silva . .	6	12:000\$000	17:000\$000
«	Luiz Rocha Pires . . .	4	10:000\$000	12:000\$000
«	Feliciano Rocha Pires . .	3	9:000\$000	10:000\$000
«	José F. Mendonça. . .	5	12:000\$000	15:000\$000
«	Ramiro de Oliveira . . .	2	5:000\$000	6:000\$000
«	Feliciano R. Fonseca. . .	4	5:000\$000	10:000\$000
		27	57:000\$000	77:000\$000

HERVA MATE

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Herva Mate	J. Cima & Cia. . . .	80	500:000\$000	3.000:000\$000

Município de Araucaria

MADEIRA

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Madeira	Vicente Angulski	16	40:000\$000	30:000\$000

Município de Castro

MADEIRA

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Madeira	Francisco Telles	180	700.000\$000	400.000\$000
«	Antonio Rolim de Moura	3	20.000\$000	40.000\$000
		183	720.000\$000	440.000\$000

Município de Curitiba

BEBIDAS

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Cerveja	Ernesto Bengtesson. . .	30	50.000\$000	170.000\$000
»	Cervejaria Brasileira	8	50.000\$000	75.000\$000
Aguas Gazoas	Pedro Violani.	6	14.000\$000	14.973\$000
Cerveja	Cervejaria Atlantica . .	130	1.600.000\$000	700.000\$000
Vinho e licores	Distilação Brasileira . .	5	22.000\$000	6.000\$000
» » »	Florestano Delavigne. .	5	30.000\$000	72.000\$000
Cerveja	E. Engelhardt.	8	80.000\$000	100.000\$000
»	Luiz Leitner.	15	300.000\$000	150.000\$000
		207	2.146.000\$000	1.287.973\$000

BARRICAS

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Barricas	José Schritz.	2	1.000\$000	2.000\$000

Banheiros, Baldes etc.

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Banheiros	Ernesto Krische	4	2.000\$000	7.000\$000
»	José Gravina & C. ^a . . .	8	12.000\$000	20.000\$000
»	Harnold Heerem	4	60.000\$000	65.000\$000
»	João Lournsso & C. ^a . .	6	3.000\$000	48.000\$000
		22	77.000\$000	140.000\$000

BOLACHAS

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Bolachas	Fabrica Aurora	15	30.000\$000	45.000\$000
	Fabrica Lucinda	10	50.000\$000	60.000\$000
		25	85.000\$000	105.000\$000

CHAPEOS

135



Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
De palha	Santo Gusi	4	15:000\$000	25:000\$000

CALÇADOS

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Calçados	Moggiato & C. ^a	20	38:000\$000	80:000\$000
»	Fabrica Favorita	50	70:000\$000	235:000\$000
»	Julio Baranski & Irmão	5	7:000\$000	10:000\$000
.		75	110:000\$000	325:000\$000

COLLA

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Colla	Otto Boutim	2	10:000\$000	20:800\$000
»	Fabrica Cajuru	2	8:000\$000	12:000\$000
»	Fabrica do Ahu	4	20:000\$000	28:000\$000
.		8	38:000\$000	50:000\$000

CAMAS DE FERRO

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Camas de ferro	Augusto Heeren	8	62:000\$000	40:000\$000

CARROS E CARROÇAS

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Carrose Carroças	João Baptista Gnoato.	14	50:000\$000	30:000\$000

CORTUME

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Cortume	Viuva Marty & C. ^a	3	12:000\$000	24:000\$000

ESPARTILHOS

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Espartilhos	Theodoro Schaitza . .	2	10:000\$000	15:000\$000

FUNDICÇÃO

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Fundicção	Muller Irmãos & Cia. . .	140	1.200:000\$000	1.000:000\$000
	Seegmuller Irmão & Cia.	22	60:000\$000	110:000\$000
		162	1.260:000\$000	1.110:000\$000

FUNILARIA

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Funilaria	Domingos Felizola. . .	2	2:500\$000	8:000\$000

FUMOS E CIGARROS

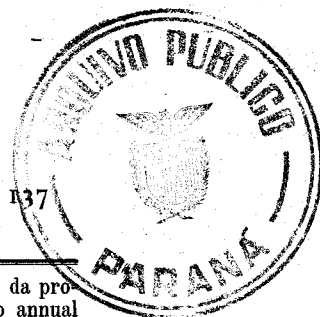
Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Fumos e Cigarros	F. Maingué & Cia . . .	45	150:000\$000	160:000\$000

GELO

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Gelo	Carlos Henn e Henrique Jens Luiz Leitner	130	1.600:000\$000	700:000\$000
		15	300:000\$000	150:000\$000
		145	1.900:000\$000	850:000\$000

HERVA MATE

137



Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Herva Mate	David Carneiro & Cia	48	500:000\$000	
» »	Da Veiga & Cia. . . .	21	400:000\$000	1.500:000\$000
» »	Viuva Leão Junior . . .	50	950:000\$000	1.500:000\$000
» »	Guilherme X. de Miranda	15	150:000\$000	500:000\$000
» »	B. R. de Azevedo. . . .	45	400 000\$000	2.000:000\$000
» »	Nicolau Mader	25	400:000\$000	1.500:000\$000
» »	Ascanio Miró	22	200:000\$000	
» »	Viuva Correia	30	175:000\$000	900:000\$000
» »	Manoel de Macedo . . .	20	600:000\$000	1.500:000\$000
» »	Guilker Weiss	60	40:000\$000	200:000\$000
		336	6.815:000\$000	9.600:000\$000

MALTAGEM DE CEVADA

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Maltaria	Cervejaria Atlantica . .	10	150:000\$000	300:000\$000

MATILZ (BEBIDA DE MATE)

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Matilz	Henke & C. ^a	4	15:000\$000	10:000\$000

MARCENARIA E CARPINTARIA

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Marcenaria	Rodolpho Marty	2	2:000\$000	8:000\$000
»	Julio Marques da Silva.	70	150:000\$000	300:000\$000
»	Francisco Ritzmann . .	10	6:000\$000	18:000\$000
»	Carlos Leinig	30	80:000\$000	90:000\$000
		112	238:000\$000	416:000\$000

MOVEIS

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Moveis	Alberto Dittert. . . .	10	35:000\$000	30:000\$000

MOINHO DE ASSUCAR

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Assucar moido	João Hachemberg Junior	5	35:000\$000	40:000\$000

MACARRÃO, FUBA' ETC.

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Macarrão, fubá &	Raphael Todeskine & Irmão	35	80:000\$000	240:000\$000

MOAGEM DE CENTEIO

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Centeio	Max Rosemann. . . .	2	45:000\$000	30:000\$000

MONTARIA

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Montaria	Abrahan Glasser. . . .	8	100:000\$000	80:000\$000

OLARIA

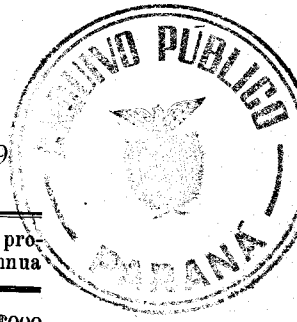
Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Olaria	Nicolau Pinto Rebello. .	8	20:000\$000	16:000\$000

PIANOS

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Pianos	F. Essenfelder & Cia. . .	20	10:000\$000	120:000\$000

PREGOS

139



Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Pregos	Rebello Andrade & Cia.	30	130:000\$000	600:000\$000

PRESUNTOS

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Presuntos	Guilherme L. Withers	15	150:000\$000	250:000\$000

PHOSPHOROS

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Phosphoros	Weiss, Colle e Cia. . .	90	160:000\$000	1.000:000\$000

PALHÕES PARA GARRAFAS

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Palhões	Guilherme Weiss . . .	60	40:000\$000	200:000\$000

REFINAÇÃO DE ASSUCAR

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Refinação	Queiroz, Cunha e C.a . .	8	50:000\$000	100:000\$000

SELLEIROS

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Selleiro	Manoel Gloger Viuva Marty e C.a. . .	4	15:000\$000	22:000\$000
		6	40:000\$000	600:000\$000
		10	55:000\$000	622:000\$000

SERRARIAS

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Serraria »	Martello e C. ^a	36	50:000\$000	126:000\$000
	José M. Surugi. . . .	40	60:000\$000	100:000\$000
		76	110:000\$000	226:000\$000

TINTURARIA

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Tinturaria	Julio Meister Sobrinho	12	20:000\$000	24:000\$000

TORREFAÇÃO DE CAFÉ

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Torrefação » »	Fortunato Paiva	1	8:000\$000	74:000\$000
	D ^a Gloria Dias de Paiva	6	10:000\$000	33:000\$000
	Pacifico Guimarães . . .	3	4:000\$000	36:000\$000
		10	22:000\$000	143:000\$000

TECIDOS DE ALGODÃO

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Tecidos	Julio Hoffmann	30	150:000\$000	100:000\$000

TECIDOS DE JUTA

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Tecidos	Manoel de Macedo . . .	80	600:000\$000	Ignorada

TABLETTES DE MATE

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Tts. de Mate	Henke & Cia	5	100:000\$000	108:000\$000

SABÃO, VELAS Etc,

141

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Sabão etc. » »	Graitz & Cia. Riekes & Johnscher . . .	15	150 000\$000	250:000\$000
		3	10 000\$000	22:000\$000
		18	160:000\$000	272:000\$000

VASSOURAS

Vassouras »	Herculano A. da Rocha. Oscar Sabatke	40	30:000\$000	50:000\$000
		9	14:000\$000	20:000\$000
		19	44:000\$000	70:000\$000

Município de Campo Largo

AGUA MINERAL

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Agua Mineral	Viuva & Filhos de João Macedo	30	80:000\$000	100:000\$000

ALCATRÃO

Alcatrão	Schimemann Neumann & C.	3	8:000\$000	20:000\$000
----------	-------------------------	---	------------	-------------

MADEIRA

Madeira	João B. Mendes	6	15:000\$000	24:000\$000
»	Francisco Thomaz	5	15:000\$000	20:000\$000
»	João Dellegrave	8	20:000\$000	40:000\$000
»		19	50:000\$000	84:000\$000

OLARIA

Olaria »	Alberto Augusto Jacob Augustin	5	20:000\$000	30:000\$000
		6	20:000\$000	70:000\$000
		11	40:000\$000	100:000\$000

Município de Entre Rios

MADEIRA

Qualidade	PROPRIETARIOS	N de operarios	Capital	Valor da produção annual
Madeira »	Miguel Maia & Irmão . . . Estevão R. Almeida . . .	40	75:000\$000	80:000\$000
		24	60:000\$000	50:000\$000
		64	135:000\$000	130:000\$000

Município de Guarakessaba

ARROZ

Qualidade	PROPRIETÁRIOS	N. de operários	Capital	Valor da produção annual
Arroz	Manoel B. G. Cordelro Assumpção & Cia . . .	2	5:000\$000	10:000\$000
		2	20:000\$000	45:000\$000
		4	25:000\$000	55:000\$000

Município de Imbituva

MADEIRA

Qualidade	PROPRIETÁRIOS	N. de operários	Capital	Valor da produção annual
Madeira	Guimarães & Irmãos. .	30	100:000\$000	220:000\$000

Município de Iraty

MADEIRA

Qualidade	PROPRIETÁRIOS	N. de operários	Capital	Valor da produção annual
Madeira	Caetano Zarpellon & Irmão	24	30:000\$000	50:000\$000
» »	Emilio Gomes . . .	44	40:000\$000	60:000\$000
» »	João B. Ansiutti . . .	10	30:000\$000	25:000\$000
» »	Miguel Chuchene . . .	20	50:000\$000	60:000\$000
» »	Nicolau Harmuchene . .	15	30 000\$000	60:000\$000
» »	Vieira & Peixoto . . .	50	50:000\$000	180:000\$000
» »	Zarpellon & Borgo . . .	30	60:000\$000	70:000\$000
» »	Serrarias Reunidas Maluf	20	50:000\$000	40:000\$000
» »	Roza Smolka . . .	6	25:000\$000	20:000\$000
» »	Antonio Lobo & Cia . .	60	150:000\$000	200:000\$000
		279	515:000\$000	765:000\$000

HERVA MATE

Herva Mate	Henrique H. Gomm & Cia	30	500:000\$000	550:000\$000
------------	------------------------	----	--------------	--------------

Município de Jaguarihyva

MADEIRA

Qualidade	PROPRIETÁRIOS	N. de operários	Capital	Valor da produção annual
Madeira	Queiroz & Baptista . .	12	25:000\$000	20:000\$000

Município da Lapa

HERVA MATE

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor de produção annual
Herva Mate	A. L. Santos	28		300:000\$000

MADEIRA

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Madeira	João de Paula & Irmão .	15	30:000\$000	25:000\$000

Município de Paranaguá

AGUARDENTE

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Aguardente	Nazareth Cioli	2	2:000\$000	
"	Pedro Fanini	5	5:000\$000	
"	Manoel Honorato	4	3:000\$000	
"	Mantavoni Seraphim	10	10:000\$000	
"	Joaquim Vagnoni & Irmão	9	10:000\$000	
"	João Vagnoni	5	5:000\$000	
"	Silvio Vernizzio	3	2:000\$000	
"	Alexandre di Felicio	2	1:000\$000	
		40	38:000\$000	

ARROZ

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Arroz	José Fanini	2	4:000\$000	6:000\$000

FOGOS

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Fogos	Annibal Paiva & Comp.	30	30:000\$000	

FRUCTAS SECCAS

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Fructas Seccas	Costa Pinto & Cia	1	1:000\$000	

FARINHA

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Farinha	José Fanini	2	1:000\$000	
	Pedro Fanini	1	2:000\$000	
		3	3:000\$000	

HERVA MATE

Herva Mate	Guimarães & C. ^a . . .	8	1.500:000\$000	5.000:000\$000
------------	-----------------------------------	---	----------------	----------------

MADEIRA

Madeira	Alipio C. Santos	7	20:000\$000	
»	Paulino Sigwaltz & Cia.	1	10:000\$000	
»	Nazareth Pioli	3	5:000\$000	
»	Pedro Fanini	4	6:000\$000	
		15	41:000\$000	

MASSA

Massa	Antonio Scarpim	1	12:000\$000	
-------	---------------------------	---	-------------	--

PEDRAS

Pedras	Simibaldi Colonaci . . .	4	3:000\$000	
	Picanço & Vidal	5	5:000\$000	
		9	8:000\$000	

PESCA

Pesca	Patricio Sequiz.		2:000\$000	
-------	--------------------------	--	------------	--

OLARIA

Olaria	Manoel Albini	2	4:000\$000	
«	Anselmo Camatte	2	4:000\$000	
«	Francisco Androfoie. . . .	4	6:000\$000	
«	Antonio Costa	3	3:000\$000	
«	Luiz Albini & Irmão. . . .	5	6:000\$000	
«	Pedro Albini & Irmão. . . .	3	4:000\$000	
		19	27:000\$000	

TORREFAÇÃO DE CAFÉ

Torrefação	Alves & Cia.	1	3:000\$000	
	Domingos Paiva	1	4:000\$000	
		2	7:000\$000	

**Município de Pirahy
MADEIRA**

145

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operários	Capital	Valor da produção annual
Madeira	Junqueira & Cia . . .	14	40:000\$000	
"	Augusto Barboza . . .	8	15:000\$000	
"	José Favoreto . . .	2	5:000\$000	
"	Firmino Gabriel da Silva	6	10:000\$000	
"	Adolpho Lindstron. . .	3	7:000\$000	
		33	77:000\$000	

Município de Ponta Grossa

ARROZ

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operários	Capital	Valor da produção annual
Arroz	José M. Costa Faria . .	6	15:000\$000	35:000\$000

BEBIDAS

Cerveja	Henrique Thielen . . .	30	300:000\$000	150:000\$000
---------	------------------------	----	--------------	--------------

BANHA

Banha	José Buchler	4	80:000\$000	
-------	------------------------	---	-------------	--

CORTUME

Cortume	João Halzmann . . .	3	10:000\$000	30:000\$000
"	Oscar & Carvalho . . .	6	30:000\$000	40:000\$000
"	Jesuino d'Almeida. . .	4	15:000\$000	20:000\$000
"	Paulo Abrabochinski . .	3	4:000\$000	12:000\$000
"	José P. S. Carvalho . .	6	30:000\$000	50:000\$000
		22	89:000\$000	152:000\$000

HERVA MATE

Herva Mate	Savio Costa & C. . .	30	200:000\$000	600:000\$000
------------	----------------------	----	--------------	--------------

MADEIRA

Madeira	Viuva Kluppel & C. .	75	200:000\$000	180:000\$000
---------	----------------------	----	--------------	--------------

PREGOS

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Pregos	Ewaldo & C.	6	100:000\$000	120:000\$000

PALHÕES

Palhões	Stein & C.	4	3:000\$000	
---------	--------------------	---	------------	--

SABÃO

Sabão	Eugenio Bocki	2	5:000\$000	30:000\$000
-------	-------------------------	---	------------	-------------

TECIDOS

Tecidos	Antonio Ferla	2	12:000\$000	
---------	-------------------------	---	-------------	--

Município de Prudentópolis

BEBIDAS

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Bebidas	Mattos Vianna & Cia. .	1	5.000\$000	2:000\$000
	Frederico Forbeck . .	3	10.000\$000	8:000\$000
		4	15.000\$000	10:000\$000

CALÇADO

Calçado	Miguel Ivankir	9	5:000\$000	4:000\$000
---------	--------------------------	---	------------	------------

MOVEIS

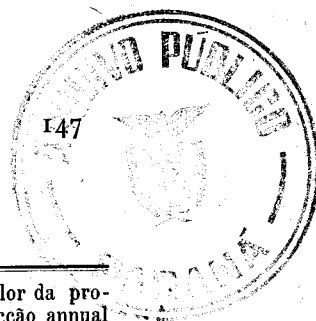
Moveis	Francisco Dehs	1	1:000\$000	800\$000
--------	--------------------------	---	------------	----------

MADEIRA

Madeira	Estanislau Keller. . . .	6	20:000\$000	10:000\$000
---------	--------------------------	---	-------------	-------------

Município de Teixeira Soares

MADEIRA



Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Madeira	Guilherme X Miranda	150	380:000\$000	240:000\$000

Município do Rio Negro

CALÇADO

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Calçado	Reinaldo Tyreck . . .		5:000\$000	2:500\$000

FARINHA

Farinha	Greinert & Irmãos . . .		1:500\$000	
»	Emilio Huebner . . .	2	1:000\$000	3:500\$000
«	José Miguel Lopes . . .	2	1:000\$000	
»		4	3:500\$000	3:500\$000

MADEIRA

Madeira	W. Kahlhofer & Schrein	6	10:000\$000	40:000\$000
»	Henrique Stalke . . .	20	40:000\$000	30:000\$000
»	»	40	100 000\$000	80:000\$000
»	Wolf & Irmãos. . . .	10	10:000\$000	14:000\$000
»	Buschmann & Barboza .	15	30:000\$000	60:000\$000
		91	370:000\$000	224:000\$000

HERVA MATE

Herva Mate	Alfredo D'Almeida. . .	20	100:000\$000	400:000\$000
«	Emilio von Linsinger .	12	40:000\$000	120:000\$000
		32	140:000\$000	520:000\$000

TORREFAÇÃO DE CAFE'

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Torrefação	Victorino Bacellar Junior	2	6:000\$000	30:000\$000

Município de S. José dos Pinhaes

MADEIRA

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Madeira	Zagnello & Gregorio. . .	80	200:000\$000	160:000\$000
«	Miguel Maia & Irmão. . .	30	60:000\$000	120:000\$000
«	João Vicelli.	15	30:000\$000	70:000\$000
«	Germano Schroth. . . .	4	8:000\$000	10:000\$000
		129	298:000\$000	216:000\$000

Município de Serro Azul

AGUARDENTE

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Aguardente	Amantino M. Santos . . .	2	500\$000	200\$000
«	João Hilmann	4	6:000\$000	
«	Manoel Basseti.	2	5:000\$000	
		8	11:500\$000	200\$000

Município de S. João do Triumpho

MADEIRA

Qualidade	PROPRIETARIOS	N. de operarios	Capital	Valor da produção annual
Madeira	Frederico França Junior.	25	30:000\$000	25:000\$000

AGRICULTURA



Os serviços referentes á agricultura do Estado, mereceram o maximo interesse desta Secretaria que operou, no presente exercicio, secundada pelos patrioticos esforços da Delegação Executiva da Producção Nacional.

PROPAGANDA E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES

O Trigo

A cultura do trigo a que tem dedicado especial cuidado todos os povos civilizados, foi levada a effeito por esta Secretaria que não poupou esforços para uma ampla e efficaz propaganda, quer divulgando instrucções para o seu plantio, aconselhando a intensificação de sua cultura pela imprensa diaria, por publicações avulsas, por agentes ambulantes etc.; quer pela larga distribuição de sementes e de sulfato de cobre destinado á respectiva desinfecção.

A distribuição de sementes de trigo, effectuada com toda a regularidade, attingiu a **562 toneladas**, sendo 552 remetidas pela Delegação Executiva da Producção Nacional e 10 fornecidas pelo Moinho das Industrias Matarazzo, de conformidade com o seu contracto com o Governo.

Graças a esse trabalho, cuja orientação a Secretaria dirigiu para o terreno da propaganda antecipada e da execução immediata de todas as suas promessas aos agricultores, pode-se affirmar que a cultura do precioso cereal é hoje uma satisfactoria realidade, estando definitivamente assentada em todas as terras do Estado, podendo constituir, assim, a base de sua riqueza agricola.

Aconselhando, porem, a cultura do trigo e dedicando-lhe todo a atenção e todos os cuidados possiveis, a Secretaria, comtudo, não impoz o seu plantio exclusivo e nem deixou ao abandono as demais culturas já experimentadas e outras que, ainda não iniciadas, possam vir a constituir a riqueza da nossa polycultura.

Assim é que, a propaganda agricola estendeu-se tambem ás culturas do algodão, do linho, da alfafa, da cevada, da aveia, do arroz, da canna de assucar, de feijões, de ervilhas, de batatas etc.

CONSELHOS PRATICOS PARA A LAVOURA DO TRIGO

Afim de melhor serem comprehendidos pelos lavradores de diversas nacionalidades, fiz divulgar, profusamen-

te, em idiomas portuguez, italiano e polaco os seguintes conselhos praticos:

A terra propria

A terra propria para o plantio do trigo é a terra argyllo-calcareá.

A terra deve ter pouco humus.

As terras acidas não convem para o plantio do trigo e só podem ser usadas para esse plantio uma vez corrigidas com cal e cinza.

Geralmente as terras pretas são acidas.

A cinza é um adubo muito recommendando, e quanto mais cinza mais fertil fica a terra.

Os terrenos arenosos e lamacentos são os piores para a plantação do trigo e para o que também não servem os terrenos proprios para o cultivo do arroz.

Tratando-se de terrenos não muito fortes, aos quaes não se queira addicionar adubos chimicos, pode adoptar-se o systema em uso no Chile e outros paizes: plantar trigo, um anno; no anno seguinte, em vez de trigo, plantar cevada ou batatas e no immediato, nada plantar, destinando-os a pastagem de animaes. Após, estando taes terrenos mais fortes, repete-se a plantação de trigo que se produzirá de boa qualidade e com um rendimento apreciavel.

Preparo da terra

A terra para o trigo deve ser preparada com arado, um mez, pelo menos, antes da sementeira e gradeadas muito bem, afim de ficarem limpas de qualquer herva extra-nha.

A semente

A semente do trigo deve ser convenientemente desinfectada com sulfato de cobre ou outra qualquer droga recommendada.

Desinfecta-se a semente do seguinte modo:

Para cem litros d'agua addicionem-se dois kilos de sulfato de cobre. Nessa agua assim preparada deixa-se mergulhar a quantidade de semente que couber nessa vasilha, por espaço de uma noite. Pela manhã retira-se a semente e espalha-se sobre um logar plano polvilhado de cal virgem para que a semente fique bem secca. Depois de secas as sementes podem ser sementeiras na terra preparada.



Ninguém deve plantar o trigo sem fazer este processo de desinfecção. Quem assim não fizer arrisca-se a um prejuízo total.

Epoca da sementeira

O trigo deve ser semeado em Junho e no mais tardar até a primeira quinzena de Julho.

O trigo plantado mais tarde fica exposto as pragas dos "fungos" e a proporção de sua colheita diminui consideravelmente.

Fóra desse tempo é muito arriscado plantar trigo.

Depois da sementeira

Passados seis ou oito dias de semente o trigo, este começa a brotar. Então nessa ocasião o lavrador deve revisar o trigal e arrancar a mão as plantas extranhas que tiverem nascido junto com o trigo.

Continua-se este processo de oito em oito dias até evitar-se que as plantas extranhas continuem a nascer.

Dois mezes depois de plantado o trigo, deve o mesmo ser podado si se apresentar com muito viço.

A poda do trigo pode ser feita com uma foice e depois de podado pode o terreno ser bem pisado.

Si por acaso apparecer a ferrugem no trigal novo, deve o mesmo ser podado bem rente, si ainda não estiver com a cana da espiga.

A semente, porem, sendo desinfectada a ferrugem não apparecerá .

A queda do trigal

Para evitar que o trigal caia e fique deitado, é de necessidade ser podado quando logo depois de plantado apresentar muito viço. O trigal nunca deve ter maior altura do que um metro.

O que se deseja de um trigal é o grão do trigo e não a palha.

Quanto maior for a palha, tanto menos grão terão as espigas.

A colheita

O trigo vive na media cento e cinquenta dias.

A colheita poderá ser feita na primeira quinzena de

Janeiro, pois que nessa época o trigo já se acha bem secco.

Deve-se ter muito cuidado de não cortar o trigo com o tempo humido, pois que os grãos podem perder muito o seu valor com a grande percentagem de humidade.

O bom trigo deve ter o peso especifico de 80 kilos por hectolitro de 12,2° na media, de percentagem de humidade.

DISTRIBUIÇÃO

Sementes Durante este exercicio a Secretaria effectuou a seguinte distribuição de sementes:

Fornecidas pela Delegação Executiva da Producção Nacional:

A diversos lavradores:

Trigo Barletta	568.520	litros
Trigo Primavera	134.330	"
Cevada	47.783	kilos
Centeio de inverno	22.750	litros
Centeio de primavera	5.650	"
Aveia de inverno	10.570	"
Aveia de primavera	9.400	"
Algodão Bigg Boll	60	saccos
Linho	27	"
Capim gordura	75	"
Milho Golden-dent	20	"

A Escola Pratica de Agricultura em Araucaria:

Capim Sudão	500	grams
Trevo do Japão	400	"
Speltz	400	"
Beggar Weed	400	"
Mileto	900	"
Capim Natal	500	"
Trevo Burr	500	"
Trigo Japonez 4 variedades	1.600	"
Alfafa	3	kilos
Diversas forragens	3	saccos
Amendoim	11	kilos
Algodão Express	3	"



Ao Instituto Agronômico do Bacachery:

Eucaliptus, 4 variedades 400 grams

Distribuido a diversas pessoas em pequenas quantidades:

Ervilhas, 8 variedades 96 kilos

Adquiridos pela Secretaria de Agricultura do Estado e fornecidas a diversos lavradores:

Alfafa Rio-Grandense	400 kilos
Linho	2.500 "
Algodão	9.200 "
Cevada	28.261 "
Ervilhas seccas	300 "
Batatas hespanholas	480 caixas
Trigo Barletta	10.000 kilos

O Sr. Prefeito Municipal de Antonina foi autorizado a adquirir até **trezentas mil** mudas de canna de assucar, afim de serem restabelecidas as plantações dessa cultura, grandemente prejudicadas pelo ultimo inverno.

DESINFECÇÃO

Para a desinfecção das sementes de trigo, cevada, aveia etc, foram distribuidos aos lavradores **sete mil kilos de sulfato de cobre**, adquiridos pela Secretaria, na praça de S. Paulo.

PLANTAÇÕES DE 1917

A produção agricola verificada das plantações de **Produção Agricola** 1917, é a seguinte:

Feijão	524.460	alqueires
Arroz	870.220	"
Milho	3.242.730	"
Trigo	58.000	"
Centeio	168.700	"
Batatas	139.500	"

Aveia	2.625	"
Cevada	7.700	"
Mandioca (farinha) ..	81.940	"

Comparando-se a produção acima demonstrada com a capacidade productiva para o anno proximo, verifica-se, pelo quadro e demonstrações que seguem, a efficacia dos serviços levados a effeito pela Secretaria, augmentando as produções já existentes e creando as provenientes de novas culturas.

Estatistica de Produção
Relativa a cada um dos productos seguintes :

	Algodão Kilo	Assucar Kilo	Batatas Kilo	Feijão Kilo	Milho Kilo	Arroz Kilo	Carne de Porco Kilo	Toucinho Kilo
Produção aproximada em 1917	60.000	480.000	3.487.500	15.733.800	97.281.900	21.755.500	30.800.000	40.000.000
Produção provavel em 1918	3.000.000	400.000	5.000.000	28.000.000	150.000.000	30.000.000	30.000.000	40.000.000
Exportação em 1917	6.910	—	1.180.995	3.264.124	2.862.984	109.202	1.451.741	861.858
total provavel em 1918	2.000.000	—	1.200.000	40.000.000	3.000.000	200.000	1.500.000	1.000.000
Destino da exportação de cada producto	Rio, S. Paulo, S. Catharina	Não exportada	Rio, S. Paulo, S. Catharina	Rio, S. Paulo, S. Catharina	Rio, S. Paulo, S. Catharina	S. Paulo	S. Paulo	S. Paulo, S. Catharina

CAPACIDADE PRODUCTIVA AGRICOLA

A capacidade productiva agricola do Paraná, para o anno proximo é a seguinte, approximadamente:

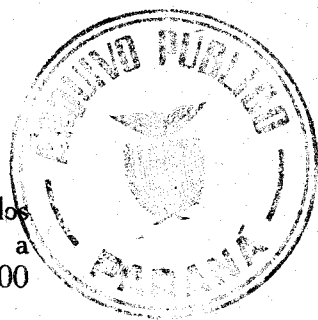
Algodão	3.000.000	kilos
Assucar	400.000	"
Batatas	5.000.000	"
Feijão	28.000.000	"
Milho	150.000.000	"
Arroz	30.000.000	"
Trigo	12.000.000	"
Cevada	2.000.000	"
Linho (fibra)	90.000	"

Auxilios aos Agricultores

EXTINÇÃO DE GAFANHOTOS

A Secretaria, dentro dos limites permittidos pelas actuaes condições financeiras do Estado, tem attendido aos lavradores, fornecendo-lhes os auxilios reclamados.

Por occasião da praga de gafanhotos que ameaçou as plantações do anno findo, foram dispensados auxilios constantes de fornecimento de arsenico, kerozene, sabão, etc. necessarios á sua extincção.



Devido a esse concurso da Secretaria e aos esforços dos agricultores, grande parte da lavoura foi salva, tendo a plantação do trigo dado a satisfactoria colheita de 58.000 alqueires.

ADUBOS CHIMICOS

Como correctivo ás terras mais pobres em qualidades fertilisantes, a Secretaria contractou com o sr. Benjamin Ferreira Leite, o fornecimento de adubos chimicos, de accordo com o contracto seguinte, firmado na Procuradoria da Fazenda:

Termo de contracto lavrado entre o Estado e o Snr. Benjamin Ferreira Leite.

Aos vinte e nove dias do mez de Maio de mil e novecentos e dezoito nesta Procuradoria da Fazenda presentes o Exm^o. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Secretario da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, e o Dr. Albano Drumond dos Reis, Procurador dos Feitos da Fazenda, compareceu o Sr. Benjamin Ferreira Leite, commerciante estabelecido á rua 13 de Maio n^o 98 desta Capital, e por elle foi dito que vinha em virtude do despacho presidencial de desesete do corrente mez exarado em sua petição, assignar o presente termo de contracto para fornecimento aos lavradores e criadores do Paraná de adubos de ossos (guano paulista) e farinha de osso puro, sob as clausulas a seguir: 1^a O contractante obriga-se: 1^o — a fornecer desde já aos lavradores e criadores residentes neste Estado adubos de ossos (guano paulista) e farinha de osso puro, mediante guia expedida por esta Secretaria e pagamento feito pelos lavradores e criadores em prestações mensaes no prazo maximo de seis mezes, após a compra do adubo; acceitando o comprador letras cambiaes das respectivas prestações, as quaes serão garantidas pelo Estado; 2^o — a remetter á Secretaria da Fazenda segunda via do contracto de venda dos adubos feita a cada lavrador ou criador devidamente assignada pelas partes contractantes; 3^o — a communicar a esta Secretaria mensalmente o pagamento de cada prestação contractual por parte dos lavradores ou a falta de pagamento; 2^o — O Estado obriga-se a afiançar o fornecimento dos adubos até a quantia de cinquenta contos de réis (50:000\$000). Si o Estado tiver

de entrar com alguma prestação em debito será cobrada executivamente do lavrador e do seu fiador; 3°. Os preços dos adubos não poderão ser superiores a duzentos e dez mil réis (210\$000) por tonelada, salvo caso de força maior a juizo do Governo. 4°. Os adubos devem ser de dosagem adoptada e verificada por pessoa competente; 5° O presente contracto terá a duração de dois annos, a contar desta data, podendo o prazo ser prorogado mediante consentimento previo do Governo. 6° Este contracto será rescindido; (a) se o contractante não der inicio ao fornecimento dos adubos dentro de tres mezes contados da data do contracto; (b) si não cumprir o disposto na clausula primeira alinéas segunda e terceira. .

Nestes casos a rescisão se operará independentemente de interpelação judicial e sem direito á indemnização alguma. 7ª. A inobservancia de qualquer das clausulas do presente contracto, que não derem logar á imposição da pena de rescisão, será punida com a multa de um a cinco contos de réis infligida por esta Secretaria. O contractante exhibiu o conhecimento de haver pago na Collectoria Estadual a quantia de cento e setenta e dois mil réis (172\$000), proveniente do sello proporcional e de duração deste contracto.

Para que produza os effeitos legais eu, Oscar Espinola, 2° official da Procradoria da Fazenda, lavrei o presente termo de contracto que vai assignado pelas partes contractantes. Achavam-se apostas seis estampilhas Estaduaes no valor de quarenta e quatro mil e duzentos réis (44\$200) inutilizadas com as seguintes assignaturas: **Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Dr. Albano Drommund dos Reis e Benjamin Ferreira Leite.**

MACHINAS AGRARIAS

Afim de melhorar os serviços da lavoura, tornando-a mais pratica e mais rendosa pelos modernos processos mechanicos, a Secretaria não se esqueceu do fornecimento de machinas e instrumentos agricolas, contractando, tambem, com o negociante desta praça, Sr. J. Scott Murray, de accordo com o termo de contracto seguinte, o fornecimento de machinas agrarias:

Termo de contracto lavrado entre o Estado e o Snr. J. W. Scott Murray.



Aos dezeseis dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e dezoito, nesta Directoria do Contencioso da Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas presentes o respectivo Secretario interino Exm^o. Snr. Dr. Enéas Marques dos Santos e o Procurador Fiscal Dr. Joaquim Miró, compareceu o Snr. J. W. Murray, negociante estabelecido nesta Capital á Praça Carlos Gomes n^o 21, e por elle foi dito que vinha em virtude do despacho presidencial de doze do corrente mez exarado em sua petição, assignar o presente termo de contracto para fornecimento de instrumentos agricolas aos lavradores, sob as clausulas a seguir: 1^a. O contractante obriga-se: 1^o. — a fornecer desde já aos lavradores instrumentos agricolas, mediante guia expedida por esta Secretaria e pagamento feito pelos lavradores ou agricultores em prestações mensaes no prazo nunca excedente de um anno, a contar da data do contracto de venda; acceitando o lavrador letras cambiâes das respectivas prestações, as quaes serão afiançadas pelo Estado; 2^o. — a remetter á Secretaria da Fazenda segunda via do contracto de venda dos instrumentos feita a cada lavrador devidamente assignada pelas partes contractantes; 3^o. — a communicar a esta Secretaria mensalmente o pagamento de cada prestação contractual por parte dos agricultores ou a falta de pagamento; 4^o. — a fornecer á Secretaria catalogos dos instrumentos e respectivos preços. 2^o O Estado obriga-se a afiançar o fornecimento dos ditos instrumentos até a quantia de cento e cincoenta contos de réis (150.000\$000). Se o Estado tiver de entrar com alguma prestação contractual não paga pelo lavrador ao contractante, a prestação em debito será cobrada do lavrador e de seu fiador executivamente. 3^o O presente contracto terá a duração de dois annos, prazo este prorogavel a juizo do Governo. 4^o O presente contracto será rescindido: (a) se o contractante não der inicio ao fornecimento dos instrumentos agrarios dentro de tres (3) mezes, a contar da data deste contracto; (b) se não cumprir o disposto na clausula primeira alinéas segunda e terceira. Nestes casos a rescisão se operará independentemente de interpeção judicial e sem direitos á reclamação alguma. 5^o A inobservancia das clausulas deste contracto que não derem logar

á imposição da pena de rescisão será punida com a multa de um a cinco contos de réis infligida pela Secretaria. Exhibiu o conhecimento numero trinta e dois mil setecentos e trinta e nove de haver pago na Collectoria Estadual a quantia de trezentos e setenta e dois mil réis pela duração e valor do contracto, proveniente do respectivo sello. Para que produza os effeitos legaes eu, Oscar Espinola 2º official desta Secretaria lavrei o presente termo de contracto que vai assignado pelas partes contractantes. Achavam-se apostas treis estampilhas Estadoaes no valor de trinta e cinco mil réis inutilizadas com as seguintes assignaturas: **Enéas Marques dos Santos, Joaquim Miró e J. W. Murray.**

Alem dessas machinas, a Secretaria adquiriu, por compra, em S. Paulo, dois destocadores, destinados á serem cedidos por empréstimos aos lavradores que os requisitarem para o preparo de seus terrenos.

Existindo na ex-Inspectoria Agricola Federal alguns appparelhos agrarios que se achavam sem utilização, o Governo Estadual requisitou-os do Ministerio de Agricultura, afim de serem os mesmos appparelhos cedidos por empréstimos aos lavradores que os solicitassem.

Esses appparelhos são os seguintes:

- 4 arados marca B. F. Avery & Sons—Louisville Ky
- 1 arado " Imperial — Howadr Bedford England
- 2 arados " Arens & Cia.
- 1 arado " Car & Mobson
- 1 " " Sem marca (para fazer covas)
- 1 " " " "
- 3 balanças " Avery
- 2 ditas " Imperial
- 6 vassouras automaticas —para a extincção de gafanhotos

Foram cedidos, por emprestimo, a diversos lavradores os seguintes:

- 3 arados para José Baptista de Souza—Palmeira
- 1 arado " Sylvio Colle—Pilarsinho.
- 1 " " Julio Leite—Capital.
- 2 arados " Dulcidio Pereira—Capital.
- 6 vassouras automaticas para extincção de gafanhotos—ao Sr. Prefeito de Thomazina.

FISCALIZAÇÃO



Como meio efficaz para o maior desenvolvimento da agricultura do Estado, a Secretaria desenvolveu, no corrente exercicio, intensa propaganda agricola.

Para melhor resultado da propaganda feita pela imprensa e pela larga distribuição de folhetos com instruções para diversas culturas, remetidas pela Delegação Executiva da Producção Nacional, nomeei, por portaria nº 950, de 16 de Fevereiro de 1918, o Sr. Nicolau Yakomof Fediuk para o cargo de Fiscal e Propagandista da lavoura do Estado.

Esse funcionario, em suas continuas viagens pelo interior do Estado, desenvolveu extraordinaria propaganda para o plantio do trigo e de outras culturas, especialmente entre os lavradores das colonias polacas.

CIRCULARES

No sentido da propaganda e do desenvolvimento da agricultura, foram expedidas as circulares seguintes:

Circular nº 588

6 de Novembro de 1917.

Snr. Prefeito Municipal

Em face do actual momento internacional, em que nossa Patria foi obrigada a acceitar o estado de guerra que lhe impoz o Imperio Allemão, e em attenção aos sabios e patrioticos conselhos dirigidos ao povo brasileiro pelo Exmo. Snr. Dr. Presidente da Republica, venho solicitar a vossa efficaz cooperação no sentido de ser, o quanto possible, intensificada a lavoura nesse municipio.

Sendo o fornecimento de generos alimenticios um valioso auxilio que poderemos prestar ás nações alliadas que se batem pela causa que abraçamos, é pois, de toda a importancia a plantação de toda a sorte de alimentos que sejam de facil producção nesse municipio.

Não só para que possamos prestar na altura da nossa capacidade productiva o auxilio indispensavel aos nossos alliados mas para que não venhamos a soffrer o flagello da fome pelo descaso da agricultura, é de toda conveniencia que façaes incutir no animo dos lavradores desse munici-

pio a necessidade do trabalho agricola como medida salvadora no momento que atravessamos.

Reiterando, pois, o pedido que aqui vos dirijo, apresento-vos os meus protestos de estima e consideração.

Saude e Fraternidade

Circular n° 607

14 de Novembro de 1917.

Snr. Prefeito Municipal

Sendo avultados os prejuizos soffridos pelos lavradores do Estado, com a praga de gafanhotos que está assolando diversas e ferteis zonas e como presentemente é intenção do Governo procurar incrementar por todos os meios possiveis o desenvolvimento da agricultura, pelas razões já expostas em minha circular n. 588, de 6 do corrente, venho novamente, reiterando o pedido da mencionada circular, solicitar a vossa cooperação afim de serem divulgadas entre os lavradores desse municipio, cujas plantações foram prejudicadas, as instrucções sobre a extincção dos gafanhotos, publicadas pela "A Republica" e que junto vos remetto em avulso.

Além dessas instrucções solicito ainda a vossa cooperação para os mesmos fins já expostos, de todas as medidas ao alcance dessa municipalidade.

Saude e Fraternidade.

Circular n° 753

16 de Dezembro de 1917.

Snr. Prefeito Municipal

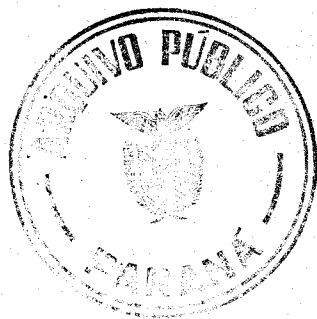
Precisando o Governo Federal ter conhecimento da producção provavel, na proxima colheita, de diversos cereaes, taes como feijão, arroz, milho, trigo, centeio, batatas etc., para servir de base as altas negociações, tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de fornecerdes a esta Secretaria, com a maior brevidade possivel, um quadro discriminativo das plantações feitas nesse municipio que patrioticamente administraes, bem como do resultado esperado, em alqueires, approximadamente.

Saude e Fraternidade.

Circular n° 763

22 de Dezembro de 1917.

Snr. Collector das Rendas



Afim de que no proximo anno seja intensificada o quanto possivel a cultura do trigo nesse municipio, deveis fazer chegar ao conhecimento dos lavradores que esta Secretaria fornecerá aos mesmos toda a semente necessaria ao plantio.

Para esse fim deveis organizar uma relação dos lavradores que tiverem de fazer plantações de trigo, com a área de terra a ser cultivada e a quantidade de sementes de que necessitam.

Essa relação, que deverá ser feita em duas vias, será remetida a esta Secretaria até 30 de Abril proximo, ficando uma das vias em poder dessa Collectoria. A' vista da relação, vos serão remetidas as sementes para que effectueis a respectiva distribuição.

Para que a propaganda do plantio do trigo seja convenientemente feita, deveis vos entender com o Snr. Inspector Colonial dessa localidade, a quem nesta data, recomendo que vos preste todo o auxilio necessario.

Deveis tambem vos entender nesse sentido com o Snr. Prefeito Municipal, com quem agireis de commum accordo para o desenvolvimento da agricultura. Recommendaes aos lavradores de trigo o maximo cuidado no preparo da terra, como causa principal do bom exito da plantação desse cereal. As terras devem ser bem aradas, gradeadas e limpas de plantas extranhas que devem ser queimadas.

O terreno mais conveniente é o de terras argyllo-calcareas com pouco humus. Para as terras que não tiverem essas propriedades, convem muito o adubo com cal. Proximamente vos serão remetidas instrucções sobre o plantio afim de que as ministreis aos lavradores.

Recommendo-vos, pois, a maxima attenção a esta Circular, a qual deve ser observada com zelo e empenho de vossa parte, para o desenvolvimento do plantio desse precioso cereal em nosso Estado.

Saude e Fraternidade.

Circular n° 791

5 de Janeiro de 1918.

Snr. Prefeito Municipal

Afim de que no proximo anno seja intensificada tanto quanto possivel a cultura do trigo nesse municipio, solicito-vos o obsequio de fazerdes chegar ao conhecimento dos lavradores que esta Secretaria fornecerá aos mesmos toda a semente necessaria ao plantio.

Para esse fim podeis vos entender com o Snr. Collector das Rendas Estadoaes nessa localidade, a quem, nesse sentido, já foram ministradas as necessarias instrucções.

Será conveniente que os lavradores de trigo preparem a terra com o maximo cuidado como condicção essencial para o bom exito da plantação desse cereal. As terras devem ser bem aradas, gradeadas e limpas de plantas extranhas que devem ser queimadas. O terreno mais adequado é o de terras argylo-calcareas com pouco humus. Para as terras que não possuirem essas propriedades será conveniente empregar o adubo com cal.

Aproveito o ensejo para vos apresentar os meus protestos de alta consideração e estima.

Saude e Fraternidade.

Circular n° 1253

20 de Abril de 1918.

Snr. Prefeito Municipal

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de ser recommendado aos agricultores residentes nesse municipio que, para o bom exito da colheita não plantem as sementes de trigo antes das primeiras geadas e bem assim que troquem as sementes de suas proprias colheitas por outras de seus visinhos.

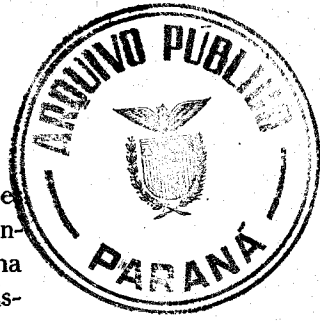
Saude e Fraternidade.

Circular n° 1255

20 de Abril de 1918.

Snr.

Junto vos remetto um conhecimento da Estrada de Ferro, referente a sacco de sementes de



trigo Barletta, afim de serem distribuidas aos lavradores dessa localidade, de conformidade com a relação que enviastes, devendo a segunda via dessa relação, que se acha em vosso poder, ser enviada a esta Secretaria, após a distribuição, com as competentes anotações de entrega das sementes aos subscriptores.

Deveis recommendar aos lavradores que procedam a desinfecção das sementes de accordo com as instrucções que vos foram enviadas e que “não as semeiem antes do proximo mez de Junho”, podendo prolongar-se a sementeira até o fim da primeira quinzena de Julho.

Juntamente com as sementes seguirá o sulfato de cobre para a desinfecção.

Saude e Fraternidade.

Circular n° 1256

20 de Abril de 1918.

Snr.

Após a distribuição de sementes de trigo Barletta, que vos estão sendo remetidas, deveis convidar os lavradores que desejarem **plantar em Setembro outra variedade de trigo denominado de primavera**, e procedente dos listados Unidos, a virem a essa Collectoria subscrever novas listas de pedidos, as quaes deverão ser enviadas a esta Secretaria até o dia 15 de Julho.

O plantio do trigo DE PRIMAVERA, deverá ser feito, EM SETEMBRO. Sendo essa variedade muito resistente e propria aos logares seccos, deveis avisar aos lavradores que convem o seu plantio, como experiencia, pois o mesmo poderá offerecer magnificos resultados.

Saude e Fraternidade.

Circular n° 1257

24 de Abril de 1918.

Snr. Collector das Rendas Estadoaes.

Communico-vos, para que leveis ao conhecimento dos interessados, que esta Secretaria fornecerá por intermedio do Sr. J. W. Scott Murray, desta praça, que assignou contracto para esse fim, todas as machinas e instrumentos agricolas que se tornarem necessarias aos lavradores,

mediante pagamento em prestações mensaes, pelo prazo nunca excedente de um anno.

Os interessados deverão se dirigir a essa Collectoria apresentando fiador idoneo. Os pedidos serão remettidos a esta Secretaria.

Saude e Fraternidade.

Circular n° 1426

5 de Junho de 1918.

Snr. Prefeito Municipal

Em vista da efficaz propaganda feita pelo Governo do Estado e da larga distribuição de sementes de trigo feita para o plantio deste anno, o que faz esperar-se promissora colheita, seria de conveniencia que essa Prefeitura adquirisse, ou facilitasse alguma pessoa idonea desse municipio a adquirir uma machina trilhadeira para bater o trigo dos lavradores do mesmo municipio.

O Sr. J. W. Scott Murray, que assignou contracto nesta Secretaria para o fornecimento de machinas e instrumentos agricolas em pagamento por prestações, poderá vos informar sobre o preço e modelos dessas machinas.

A trilhadeira installada nessa localidade, por conta da Prefeitura ou de outra pessoa idonea, poderá beneficiar o trigo dos lavradores, mediante o pagamento duma determinada quantia pelo beneficiamento, garantindo assim aos possuidor da trilhadeira, a importancia, em breve tempo, para cobrir o preço de seu custo.

Esperando que levareis em consideração esta minha indicação, para melhor desenvolvimento da cultura do trigo no Estado, apresento-vos meus protestos de elevada consideração.

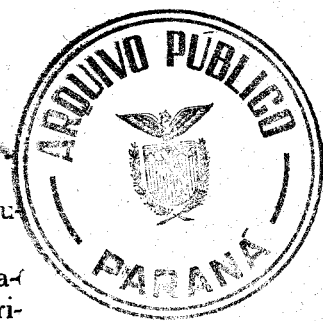
Saude e Fraternidade

Circular n° 1490

22 de Junho de 1918.

Snr. Prefeito Municipal

Tendo sido feita este anno uma distribuição approximada, de quinhentas toneladas de sementes de trigo, que se acham já semeadas, promettendo satisfactoria colheita, julgo de grande importancia a aquisição de uma trilha—



deira para bater o trigo de producção desse florescente municipio.

O Sr. J. W. Scott Murray que tem contracto com o Estado para o fornecimento de machinas e instrumentos agricolas, vos fará a remessa da trilhadeira, cujo preço é de Rs. 1:400\$000, aceitando essa Prefeitura 4 letras de Rs. 350\$000, cada uma, venciveis de treis em treis mezes, letras essas que serão afiançadas por esta Secretaria.

O municipio que dignamente administraes fez grandes plantaçoẽ de trigo e a falta de uma trilhadeira para bater toda a colheita poderia trazer algum desanimo aos lavradores. Assim, com uma insignificante despesa paga no longo prazo de um anno, essa Prefeitura cooperará de um modo efficaz para o magno problema que o actual Governo tem em vista e que é o desenvolvimento economico do Estado pelo maximo de sua producção. Com urgencia, espero que me autorizareis a determinar a remessa da trilhadeira.

Agradecendo a cooperação que assim, directamente prestaes á agricultura do Estado, apresento-vos meus protestos de elevada consideração.

Saude e Fraternidade

EDITAL

Exposição de Pecuaria

No dia 13 de Maio ultimo, realisou-se, no Ri de Janeiro, a Exposição Nacional de Pecuaria, tendo o Estado feito se representar e obtido diversos premios.

Para conhecimento dos interessados a Secretaria fez publicar o edital seguinte:

A Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, avisa os Srs. criadores do Estado que a 13 de Maio, proximo realisar-se-á no Rio de Janeiro a Exposição Nacional de Pecuaria.

Os interessados terão transporte por conta do Governo do Estado para os productos destinados á exposição e a Secretaria da Fazenda fornecerá a respeito todas as informações que lhe forem solicitadas.

EXPOSIÇÃO PREPARATORIA

Exposição do Milho

Em 15 de Agosto do corrente anno teve logar, no Rio de Janeiro, a Exposição Nacional do Milho, tendo o Estado se representado condignamente.

Para os preparos dessa importante Exposição e para que á mesma comparecesse o Estado, o Centro Agrícola do Paraná, auxiliado por esta Secretaria, promoveu uma exposição preparatoria, nesta Capital.

A abertura dessa Exposição Preparatoria teve logar no dia 14 de Julho e foi a mesma satisfactoriamente instalada nos salões terreos da Sociedade Gymnastica, á rua Dr. Muricy n. 72.

A essa exposição concorreram 510 lotes de milho de todas as variedades cultivadas no Estado e em condições apresentaveis. Dos 510 lotes, 305 foram julgados em condições de figurarem na Exposição Nacional.

EXPOSIÇÃO NACIONAL

Pela Commissão Executiva da IV Exposição Nacional do Milho, foi cedido ao Paraná um pavilhão especialmente destinado aos nossos mostruarios.

Alem do milho, figuraram ainda no pavilhão do Paraná, os derivados do mesmo producto, como farinhas de diversos typos, massas alimenticias, quireras, cangicas, farelos, etc.

O Paraná foi o unico Estado da Federação que levou á Exposição do Milho um mostruario de fibras textis as quaes causaram extraordinario interesse.

Coroando os esforços da Secretaria para o bom exito dessa exposição, o nosso Estado obteve o segundo logar na aquisição dos premios, tendo o Rio Grande do Sul, obtido o primeiro.

A Commissão organizadora da Exposição Preparatoria nesta Capital, e a Delegação do Estado junto á Exposição Nacional do Rio, foi composta dos Snrs. Romario Martins, Adolar Hegreville Hintz e Zdneck Gayer, que deram, como ficou dito, satisfactorio desempenho á missão de que foram investidos.

INSTITUTO AGRONOMICO



Como ficou dito em meu relatório anterior, o Estado tem necessidade de um Instituto Agronomico, onde sejam effectuadas plantações experimentaes, afim de que o Governo possa certificar-se das qualidades das plantas que melhor se adaptam ao nosso clima e das condições em que essas plantas podem satisfazer ás necessidades praticas e economicas de sua producção.

O Instituto do Bacachery, porem, não corresponde a esse fim.

E' de urgente necessidade, pois, a remodelação desso estabelecimento, de conformidade com o que expuz em meu ultimo relatório, sem augmento de despesa.

ESCOLA AGRONOMICA

**Ensino
Agricola**

Pela lei nº 1788, de 5 de Abril, de 1918, foi creado a Escola Agronomica do Paraná, a qual se acha funcçãoando regularmente, com satisfactorio numero de alumnos.

O Regulamento para o funcionamento da mesma Escola, foi expedido pelo Decreto nº 437 de 29 de Maio.

O Governo, poz á disposição da Escola, para os estudos praticos dos alumnos, o terreno pertencente ao Estado, situado no arrabalde do Portão, nesta Capital.

Para Director desse importante estabelecimento de ensino agricola, foi nomeado o Sr. Dr. Lysimacho Ferreira da Costa.

E' de esperar, porem, que a Escola com a competente orientação do seu illustre Director e com a coadjuvação dos dedicados lentes, venha de futuro, a prestar inestimaveis serviços ao nosso ensino agricola.

Em o relatório da Directoria, encontrará V. Exa. minuciosas informações sobre este estabelecimento de ensino.

ESCOLA DE AGRICULTURA DE ARAUCARIA

A Escola de Agricultura de Araucaria, situada no centro do Campo de Experiencias "Gayerovo" de propriedade do Agronomo Snr. Zdeck Gayer, é actualmente subvencionada pelo Estado, com a quantia de 6:000\$000 annuaes.

Esse estabelecimento acha-se convenientemente montado e tem accomodações para vinte alumnos internos.

O ensino agricola é ali ministrado theorica e praticamente.

A competencia profissional do Sr. Zdneck Gayer é uma garantia para o excellente desempenho da missão de seu util estabelecimento. Alem de seus aprofundados conhecimentos theoricos, a Escola possui o mais perfeito campo experimental do Estado, onde os alumnos podem obter ensinamentos praticos de agricultura.

Pela grande utilidade que apresenta esse estabelecimento deve o mesmo ser merecedor das attenções do Governo.

Zootechnia

INSTITUTO DO BACACHERY

A secção Zootechnica do Instituto do Bacachery. a unica que o Estado possui, acha-se, actualmente, em condições que não satisfazem, de modo algum, as exigencias do nosso desenvolvimento pecuario.

Dispõe, apenas, o Instituto, dos seguintes animaes:

- 5 eguas, meio sangue Inglez
- 1 cavallo tordilho
- 1 potranca de 3 annos
- 1 potrilho " 1 1/2 anno
- 2 potrilhos " 2 mezes
- 1 garanhão Arabe
- 1 touro Holstein
- 1 vacca "
- 1 touro Caracu'
- 4 vaccas "
- 4 terneiros "
- 1 carneiro Holstein W. M.
- 2 ovelhas " " "
- 3 cordeiros " " "

ESTAÇÃO DE MONTA

Estando o Governo da União autorizado a estabelecer nos Estados estações de monta, de accordo com o Decreto Federal nº 13011 de 4 de Maio deste anno, e sendo o Paraná um dos pontos mais convenientes a localização de



uma dessas estações, o Governo de V. Excia., no intuito de promover o aperfeiçoamento de animaes de raça em o nosso Estado, offereceu ao Ministerio da Agricultura, para installação daquelle posto, uma parte do terreno em que se acha situado o Instituto Agronomico do Bacachery.

Ainda não foi, porem, installada a estação de monta, sendo de esperar que o Ministerio da Agricultura, empenhado no desenvolvimento da pecuaria, accedendo ao apello do Governo do Estado e aceitando o offerecimento feito, mande, dentro em breve, effectivar a disposição do alludido Decreto.

COMMISSARIADO DA PRODUCCÃO NACIONAL

Commissa-
riado

Tendo sido installada no Rio de Janeiro a Delegação do Comité da Produccão Nacional sob a competente e patriótica direcção do Exmo. Snr. Dr. L. R. Vieira Souto, o Estado nomeou, para o cargo de Commissario neste Estado, o Sr. Alcides Munhoz, director da Fazenda e Agricultura.

O Commissariado tem agido em harmonia de vistas com a Secretaria, cooperando assim para o desenvolvimento agricola do Estado.

OBRAS PUBLICAS

EDIFICIOS

Obras

Palacio do Governo

Com os serviços de pintura e diversos reparos executados no Palacio da Presidencia, inclusive concertos nas installações sanitarias foi despendida a quantia de 7:126\$000.

Secretaria da Fazenda e Obras Publicas

Com o fim de melhor abrigar os caminhões e comprossoras empregados nos serviços das estradas, foi construido no terreno annexo ao edificio desta Secretaria, mais um galpão de madeira, com 8m15x5m65, empregando-se nessa construcção materiaes já existentes no almoxarifado da Directoria de Obras e Viação, e provenientes de predios do Estado, anteriormente reformados.

Com esses serviços foi despendida a quantia de 541\$909
Outros pequenos reparos executados no edificio 58\$300

Total despendido 600\$209

Secretaria do Interior

Attendendo ao pedido do Sr. Dr. Secretario do Interior, foram construidos no pateo interno da respectiva Secretaria, dois pavilhões de alvenaria de tijolos, destinados, respectivamente, a deposito de moveis escolares e a almoxarifado.

As importancias despendidas com essas construcções montam a 5:363\$967 assim discriminadas:

Deposito de moveis, occupando a area de	
19m20x4m80	3:261\$196
Almoxarifado occupando a area de	
9m30x2m85	2:102\$771
	5:363\$967

Quartel da Força Militar do Estado

Com os reparos executados no soalho de um dos pavilhões desse edificio, foi despendida a quantia de	230\$340
Reparos e modificações das installações sanitarias	121\$960
	352\$300

Repartição de Hygiene

Na casa occupada pela Directoria do Serviço Sanitario, foram executados diversos serviços de pintura e caiação, e bem assim foi substituida por ladrilhos uma parte do soalho da sala em que funcçãoa o laboratorio. Alem disso, foi ampliado o pavilhão que serve para a estrebaria e deposito dos materiaes pertencentes a essa Repartição e tambem modificado o serviço de installações sanitarias.

Com essas obras foi despendida a quantia de 1:741\$826

Procuradoria Fiscal dos Feitos da Fazenda

Com o fim de installar a Procuradoria dos Feitos da Fazenda, de accordo com a sua nova organização, creada pela Lei nº 1774 de 1º de Abril do anno findo, foram executadas as necessarias modificações na sala em que antes funcionou a pharmacia da Força Militar do Estado, junto ao edificio desta Secretaria, sendo despendida com esses serviços a importancia de 1:239\$415.



Repartição Central de Policia

Com os reparos executados nas installações sanitarias do predio onde funcciona a Repartição Central de Policia, foi despendida a quantia de 126\$000.

Penitenciaria

Nesse proprio do Estado foram executados diversos serviços que constaram do revestimento, a cimento, do piso das gallerias de accesso ás cellulas, outros reparos no edificio e construcção de uma fossa para despejos.

Na execução desses trabalhos, esta Secretaria aproveitou os serviços de alguns detentos, sendo despendida com a aquisição dos materiaes necessarios, a quantia de 1:148\$400.

Hospital de Isolamento

Não sendo possivel, no momento, dotar o hospital de isolamento com um serviço de esgotos e de abastecimentos d'agua compatíveis com a hygiene que ali deve ser observada, esta Secretaria mandou construir, em pontos convenientes, uma cisterna destinada ao abastecimento d'agua e uma fossa que receba os dejectos.

Alem desses serviços, foram tambem executados pequenos reparos e caiação geral em um dos pavilhões.

Com essas obras, foi despendida a quantia de
1:301\$300.

Quartel do 2º Batalhão de Engenharia

Como auxilio para a execução das obras de adaptação do predio em que se acha installado o quartel do 2º Batalhão de Engenharia nesta Capital, esta Secretaria concorreu com diversos materiaes no valor de 12:992\$000 e mais as installações de agua, esgotos e luz electrica, perfazendo um total de 19:722\$500, assim especificado:

Materiaes fornecidos	12:922\$000
Installação de luz	1:424\$000
Installações sanitarias	5:376\$500
Total	19:722\$500

Nova Cidade de União da Victoria

Não obstante a Portaria n. 554 de 12 de Abril de 1917, baixada por esta Secretaria, por ocasião de ser contractada a construcção dos predios destinados ao funcionamento da Camara Municipal, Forum, Casa Escolar e installação de um hotel na nova séde do Municipio de União da Victoria, estabelecer que esses serviços deveriam se achar concluidos até 15 de Outubro daquelle anno, conforme consta do meu ultimo relatorio, essas obras se acham ainda em execução.

Motiva essa deploravel morosidade o facto do respectivo constructor Snr. André Petrelli, não se achar convenientemente apparelhado para esses serviços, motivo pelo qual já têm sido impostas as multas previstas na alinea f da citada Portaria.

Com esses serviços, inclusive os de terraplenagem, demarcação de lotes, alinhamento de ruas, abertura de valletas e construcção de boeiros, executados por administração, foi despendida, até o final do exercicio considerado a quantia de 109:656\$725, assim especificada:

Construcções dos predios	86:566\$600
Terraplenagem, valletas, boeiros, alinhamento de ruas e demaração de lotes	23:090\$125
Total	109:656\$725

Collectoria de Itararé

Na casa em que se acha installada a Collectoria de Itararé, na nossa fronteira com o Estado de São Paulo, foram executados diversos melhoramentos de ha muito reclamados pelo mau estado e desagradavel aspecto que apresentava esse proprio estadoal, sendo despendida com esses serviços a quantia de 1:114\$400.

Cadeia, Forum e Camara Municipal de Jaguariahyva

Utilizando-se do disposto no art. 1º da Lei n. 1807 de 10 de Abril do corrente anno, e tendo em vista as justas ponderações apresentadas pelo Snr. Dr. Prefeito Municipal de Jaguariahyva, o Governo do Estado concedeu a essa Prefeitura o auxilio de 10:000\$000 para a construcção



de um predio destinado á Cadeia Publica, Forum e Camara Municipal daquelle prospero municipio, sendo o respectivo projecto organizado pela Directoria de Obras e Viação.

EDIFICIOS ESCOLARES

Gymnasio Paranaense

As modificações e ampliações realizadas nas installações sanitarias do edificio do Gymnasio Paranaense importaram em 640\$000.

Grupo Xavier da Silva

Afim de melhor se adaptar ás novas exigencias do ensino ministrado nesse Grupo, foram subdivididas duas das suas salas de aula em quatro, serviço esse que importou em 1:402\$540.

Rio Branco

No interior do edificio em que funciona o Grupo Escolar Rio Branco, foi aberta uma porta estabelecendo a communicação das salas de aula, bem como foram executados alguns reparos de que necessitava o predio, inclusive nas installações sanitarias. Esses serviços importaram em 348\$036.

Grupo 19 de Dezembro

Nessa casa escolar foram realizados varios concertos na cobertura e tambem alguns serviços de pintura de que necessitava o predio, importando esses melhoramentos em 749\$782.

Professor Brandão

Importaram em 168\$300 os serviços de pinturas das portas e janellas bem como os reparos executados nesse predio escolar.

Oliveira Bello

Com os reparos executados nas installações sanitarias desse predio, foi despendida a quantia de 110\$000.

Visconde de Guarapuava

Por intermedio do Sr. Prefeito Municipal de Guarapuava foram executados varios reparos no predio escolar

dessa cidade, serviços esses que importaram em 1:000\$000.

A 31 de Maio, foi dada autorização ao mesmo Snr. Prefeito para mandar construir um gradil de imbuia junto ao referido predio, serviços esses orçados em 6:762\$102.

Vicente Machado

No predio escolar de Castro, foram executados varios reparos bem como a pintura e caiação geral, importando esses serviços em 1:466\$706.

Dias da Rocha

Nessa casa escolar em Araucaria, foram executados serviços de caiação, pintura e outros reparos de que a mesma necessitava, os quaes importaram em 778\$303.

Casa Escolar na Colonia Affonso Penna

Com os reparos e serviços de pintura executados na casa escolar da Colonia Affonso Penna, foi despendida a quantia de 1:129\$720.

Casa Escolar em Bocayuva

Ao Sr. Prefeito Municipal de Bocayuva foi dada autorização para despendar a quantia de 300\$000 com a construcção de um gradil de imbuia e a execução de alguns reparos na casa escolar daquela villa.

PONTES

Rio Iguassu'

Em Maio ficaram concluidas as obras de que necessitava a travessia do rio Iguassu', no lugar denominado Capocu' no Municipio de São José dos Pinhaes.

Esses serviços que constam da construcção de uma ponte com 84ms., sobre o referido rio, dois pontilhões e aterros na respectiva varzea, foram executados pela Prefeitura Municipal de São José dos Pinhaes, a qual, para isso, solicitou ao Governo do Estado o auxilio de 8:300\$0000, conforme se acha exposto no meu relatorio do anno passado. Após a conclusão dos serviços, a mesma Prefeitura, allegando ser insufficiente o auxilio que lhe fora concedi-

do, pedio o pagamento de mais 14:543\$774, no que foi atendida, elevando-se assim a 22:843\$774 a quantia despendida por esta Secretaria com a execução dessas obras.

Rios da Varzea e Baitaca

Na estrada que liga a Colonia Antonio Olyntho á cidade de Rio Negro, foram construidas pelo Sr. Eugenio Pinto Rebello, duas pontes de madeira, sendo uma sobre o rio Baitaca e outra sobre o rio da Varzea.

A ponte sobre o rio Baitaca que tem 19ms50 de comprimento total, com treis vãos medindo respectivamente 4ms75, 10ms,00 e 4ms,00, tendo uma parte em consola com 0,m75 custou 4:430\$285.

A ponte sobre o rio da Varzea, com 45,ms60 de comprimento total, compõe-se de 3 vãos de 15ms20 cada um, formados por vigas armadas e o seu custo montou a 11:129\$941.

Rio Natureza

Em Março ficou concluida a ponte de 15 metros sobre o ribeirão Natureza, na estrada de São José á Thomazina, serviços esses que haviam sido iniciados em 1913.

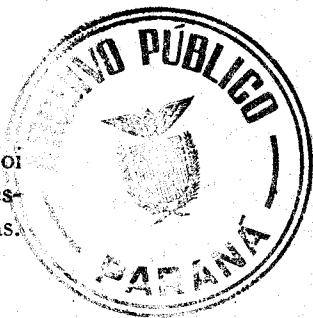
Essa ponte é constituida por duas vigas armadas, repousando sobre encontros de alvenaria. O custo total da obra montou em 10:054\$746, sendo 5:308\$746 referentes á superstructura e aterros nos encontros e 4:746\$000 relativos ás alvenarias.

Rios Barracas e Ipiranga

Com os reparos e aterros executados pelo Sr. Prefeito Municipal de Ipiranga na ponte sobre o rio Ipiranga e reconstrucção do pontilhão de 6,ms 60 sobre o ribeirão Barracas, na estrada de Ipiranga a Bom Jardim, foi despendida a quantia de 1:085\$000, sendo 823\$000 referentes á ponte e 262\$000 relativos ao pontilhão.

Rio Salatier

Na estrada actualmente em construcção, ligando Guapuva á Fóz do Iguassu', foi construida a ponte com 13,ms50, sobre o rio Salatier.



Rio Jaguaricatu'

Tendo rodado ha mais de 4 annos a ponte sobre o rio Jaguaricatu', na estrada que vae de Jaguariahyva á estação de Sangés, resultando dahi graves embarços ao transito dessa estrada e attendendo ao offerecimento que o Snr. Dr. Prefeito Municipal de Jaguariahyva fez a esta Secretaria, promptificando-se a concorrer com o auxilio de 3:000\$000 para a execução de tão **necessaria obra**, autorizei o mesmo Prefeito a despende a quantia de 8:000\$000 com a reconstrucção da alludida ponte, sendo esses serviços realizados com presteza e criterio que bem demonstram o zelo e patriotismo daquelle Prefeitura, que mais uma vez ainda se recommenda pela **modellar orientação com que tem conduzido os serviços que lhe são confiados por esta Secretaria.**

Essa ponte que tem 67,ms00 de comprimento total é formada por dois vãos centraes de 15 ms. constituidos por vigas armadas repousando sobre pilares de alvenaria e mais 6 vãos que variam de 3,ms90 a 7,ms00, formados por vigas simples apoiadas sobre cavalletes de madeira.

Ribeirão do Honorio

Somente em Março deste anno foi que poudeser concluida a construcção dessa ponte de 8ms de vão, na estrada de São José a Thomazina e cujos serviços foram iniciados em 1913.

Com essa obra foi despendida a importancia de 2:802\$322 que addicionada a quantia de 3:442\$000 anteriormente paga, referente á construcção dos encontros, eleva o custo total da ponte a 6:244\$322.

Rio Isolina

Durante o exercicio ficou concluida a ponte sobre o rio Isolina, com 22ms60 de comprimento total, na estrada de Guarapuava á Foz do Iguassu', actualmente em construcção.

Rio Iguassu'

Tendo rodado a ponte sobre o rio Iguassu', na estrada de Tietê, esta Secretaria contractou com o sr. João de Souza Ferreira a reconstrucção dessa obra, porem como es-



ses serviços não foram executados a contento da Directoria de Obras e Viação, só foi paga ao contractante a importância de 6:500\$000.

Rio "Escapa Cavallos"

Ao Sr. Prefeito Municipal de São Matheus foi paga a quantia de 300\$000 proveniente da reconstrucção da ponte sobre o rio "Escapa Cavallos", na estrada que liga aquelle Municipio ao de Palmas.

Varzea

Por intermedio do Sr. Prefeito Municipal de São João do Triumpho foi reconstruida a ponte sobre o rio da Varzea na estrada que vae daquella villa á cidade da Palmeira, importando esses serviços em 500\$000.

Rio Bitumirim

Tendo rodado, em consequencia das cheias, havidas no mez de Janeiro, a antiga ponte existente sobre o rio Bitumirim, na estrada que vae de Ipiranga a Reserva, e attendendo á urgencia com que deveria ser a mesma reconstruida, esta Secretaria confiou a execução dessa obra ao Sr. Hildebrando de Araujo, mediante o pagamento de 5:165\$448, conforme o respectivo orçamento organizado pela Directoria de Obras e Viação.

Rio Medeiros

Acha-se já concluida a ponte de 44,ms00, construida sobre o rio Medeiros na Estrada de Guarapuava á Fóz do Iguassu'.

Rio Fortaleza

Na ponte sobre o rio Fortaleza, na estrada que vae de Pirahy a São Jeronymo foram executados pequenos reparos que importaram em 400\$000.

Rio Preto

Tendo rodado a ponte de 13,ms50 sobre o rio Preto, na estrada que vae de Prudentopolis á colonia Jesuino Marcondes, esta Secretaria autorizou o Sr. Prefeito Municipal

daquella villa a despender até a quantia de 1:700\$000 com a reconstrucção dessa obra, serviços esses que já se acham executados.

Rio Bento Monteiro

Na estrada em construcção de Guarapuava á Fóz do Iguassu', foi reparada a ponte sobre o rio Bento Monteiro, entre os klms. 188 e 187, com 18ms. 35 de comprimento.

Rio Iguassu'

Com o fim de melhor assegurar a estabilidade da ponte metalica sobre o trecho rectificado do rio Iguassu' em Araucaria, foi batida uma estacada de madeira no seu encontro da margem esquerda, o qual se achava ameaçado pelo solapamento produzido pela velocidade da corrente do rio nas epocas das cheias.

Com esses serviços foi despendida a quantia de 3:036\$000.

Rio Capivary

Com os reparos executados pelo Sr. Victor Baptista na ponte sobre o rio Capivary, na estrada que vae de Ponta Grossa á Reserva, esta Secretaria despendeu a importancia de 500\$000.

Rio Mãe Cathira

Achando-se em adeantado estado de oxydação diversas peças da ponte metalica sobre o rio Mãe Cathira, na estrada da Graciosa, foram feitos nessa obra os necessarios serviços de pintura, os quaes importaram em 2:000\$000.

Rio Bellarmino

Entre os klms. 185 e 186 da estrada de Guarapuava á Fóz do Iguassu', foram feitos os concertos de que necessitava a ponte sobre o rio Bellarmino, com 15ms80 de comprimento.

BALSAS

Porto Emygdão

Por intermedio do Collector de Ribeirão Claro foram executados os reparos de que necessitava a balsa sobre o



rio Paranapanema no Porto Emygdão, a qual ficara seriamente avariada por ocasião das cheias daquelle rio, durante o mez de Janeiro.

Rio Tibagy

Tendo rodado a balsa existente sobre o rio Tibagy na estrada da Reserva, proximo á barra do rio Pitanguy, esta Secretaria autorizou o Sr. Prefeito Municipal de Ponta Grossa a mandar construir uma nova balsa de modo a não ficar interrompido o transito daquelle estrada.

Esse serviço foi feito a contento e importou em
1:800\$000.

Porto Paraguay

Ao Sr. Prefeito Municipal de Jacarésinho esta Secretaria autorizou despende a quantia de 2:500\$000 com a construcção de uma balsa no porto Paraguay, á margem do rio das Cinzas, na estrada que o Sr. José Carvalho de Oliveira deverá construir ligando aquella cidade ao nucleo Carvalhopolis que o mesmo pretende fundar em terrenos de sua propriedade.

Porto das Pedras

Ao Sr. Lucio Antonio Valente foi paga a quantia de 987\$950 proveniente da construcção de um sarilho e fornecimento de um cabo para a fixação da balsa sobre o rio Iguassu' no Porto das Pedras, no Municipio de São Matheus.

Cachoeira

A balsa sobre o rio Iguassu' no logar denominado Cachoeira, no Municipio de São José dos Pinhães, recebeu diversos reparos que importaram em 254\$700.

Porto Espirito Santo

Na balsa do Porto Espirito Santo, sobre o rio Itararé, foram executados varios reparos, sendo encarregado desses serviços o Sr. Collector estadual de Riberão Claro.

Rio das Cinzas

Afim de facilitar as communicações do nucleo colonial Laranginhas que está sendo installado no Municipio de Santo Antonio da Platina, esta Secretaria autorizou o Sr. Prefeito Municipal desse Municipio a despende a quantia de 2:500\$000 com a construcção de uma balsa sobre o rio das Cinzas.

Viação

ESTRADAS DE RODAGEM

Construcção

Clevelandia ao rio Santo Antonio

Com o fim de ser fundada uma povoação na nossa fronteira com a Republica Argentina, á margem do rio Santo Antonio, esta Secretaria confiou ao Snr. Witold Roguski os estudos de uma estrada que vá ter a um ponto conveniente d'aquella região, devendo ser logo aberto um caminho que permita o transito de tropas, conforme consta da seguinte autorização:

Officio nº 399 de 29 de Abril de 1918. Snr. Witold Roguski-Palmas.

Autorizo-vos a abrir um caminho de cargueiro ligando um ponto conveniente da estrada de Clevelandia á margem do rio Santo Antonio, na fronteira com a Republica Argentina, no local que melhor se prestar para o estabelecimento de uma povoação, mediante as condições abaixo especificadas.

O traçado desse caminho será feito de modo a poder ser o mesmo, futuramente aproveitado para o estabelecimento de uma estrada de rodagem em condições technicas compatíveis com a natureza topographica da região.

Os serviços constarão de roçada de uma faixa de vinte (20) metros, tendo perfeitamente limpa a zona central, comprehendida entre cinco (5) metros para cada lado do eixo do caminho, sendo que na parte comprehendida entre 2,m50 para cada lado desse eixo, a roçada, será feita rente ao solo, de modo a ficarem occultos os tocos resultantes.



Por esses serviços vos será paga a quantia de cincoenta réis por metro quadrado de caminho e trezentos réis por metro linear de estudos realizados, mediante medição procedida por um funcionario tecnico desta Secretaria e os respectivos desenhos que para esse fim deveis apresentar.

Saude e Fraternidade. (assignado) Dr. Caetano Munhoz da Rocha.

Paranaguá a Guaratuba

Em Junho ficou concluida a construcção dessa tão util estrada que põe em comunicação, por via terrestre, a cidade de Paranaguá com a villa de Guaratuba.

Com essa construcção foi despendida durante o exercicio a quantia de 53:006\$698.

Guarapuava á Fóz do Iguassú

Proseguem com actividade os trabalhos de construcção dessa importante estrada que ligará o extremo Oeste do Estado a esta Capital, donde por certo advirão os melhores beneficios não só, a este Estado como ao Paiz.

Dispenso-me de encarecer mais uma vez as reaes vantagens que decorrem desse empreendimento, pois já os enumerei em o meu relatorio do anno passado; comtudo, não poderei deixar de consignar o interesse que o Governo Federal manifestou por essa construcção, concedendo a este Estado o auxilio consignado nas Disposições Permanentes da Lei Orçamentaria da Republica, referente ao exercicio de 1918, pois isso é um dos mais eloquentes attestados do quanto se faz necessaria a abertura dessa estrada.

Os serviços até Formigas continuam confiados ao Engenheiro Civil Francisco Natel de Camargo, achando-se já concluidos nesse trecho 105 kilometros.

A secção de Fóz do Iguassú até Formigas a cargo do Prefeito Municipal daquela cidade, acha-se tambem bastante adeantada, pois apresenta um total de 70 kilometros em trafego, até as proximidades do rio Silva Jardim.

A importancia despendida com essa construcção durante o exercicio considerado monta a 118:000\$000, achando-se concluidas já as seguintes obras d'arte:

Boeiros

N	Kilom.	Vão Cober-	
		turas	
		m	m
1	59-60	1,00	1,20
2	62-63	1,00	1,20
3	63-64	1,00	1,20
4	63-64	1,00	1,20
5	64-65	1,00	1,20
6	65-66	1,00	1,20
7	65-66	1,00	1,20
8	66-67	1,00	1,20
9	66-67	1,00	1,20
10	67-68	1,00	1,20
11	68-69	1,00	1,20
12	68-69	1,00	1,20
13	68-69	1,00	1,20
14	68-69	1,00	1,20
15	69-70	1,00	1,20
16	69-70	1,00	1,20
17	69-70	1,00	1,20
18	69-70	1,00	1,20
19	70-71	1,00	1,20
20	71-72	1,00	1,20
21	71-72	2,00	2,50
22	72-73	1,00	1,20
23	72-73	1,00	1,20
24	72-73	1,00	1,20
25	72-73	1,00	1,20
26	74-75	1,00	1,20
27	74-75	1,00	1,20
28	74-75	1,00	1,20
29	75-76	1,00	1,20
30	75-76	1,00	1,20
31	76-77	1,00	1,20
32	77-78	1,00	1,20
33	77-78	1,00	1,20
34	77-78	1,00	1,20
35	77-78	1,00	1,20
36	85-86	1,00	1,20

A Transportar

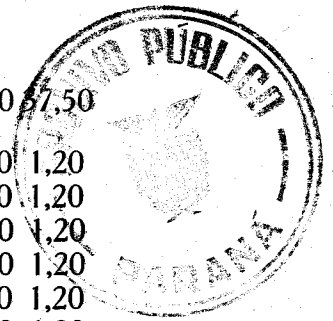
37,00 37,50

Transporte

37	85-86	1,00	1,20
38	85-86	1,00	1,20
39	86-87	1,00	1,20
40	86-87	1,00	1,20
41	86-87	1,00	1,20
42	88-89	1,00	1,20
43	90-91	1,00	1,20
44	95-96	2,00	2,40
45	96-97	1,00	1,20
46	96-97	1,00	1,20
47	96-97	1,00	1,20
48	96-97	1,00	1,20
49	97-98	1,00	1,40
50	98-99	1,00	1,40
51	98-99	1,00	1,00
52	98-99	1,50	2,30
53	98-99	1,50	2,30
54	98-99	1,00	1,30
55	99-100	2,00	2,50
56	100-101	1,00	1,20
57	101-102	1,00	1,50
58	102-103	1,00	1,70
59	103-104	1,00	1,35
60	106-107	1,00	1,20
61	106-107	1,00	1,20
62	108-109	1,40	2,30
63	112-113	1,00	1,20
64	113-114	1,00	1,20
65	114-115	1,00	1,40
66	114-115	1,00	1,20
67	115-116	1,00	1,40
68	115-116	1,20	1,40
69	116-117	1,00	1,55
70	126-127	1,00	1,20
71	129-130	0,90	1,00
72	130-131	0,90	1,00

m m

76,40 95,10



Ponte sobre o rio Bento Monteiro

Kilom. 188 a 187

Concertada

Compto. 18,m35-Larg. 5,m30-Alt. 3m00

	Unid.	Comp.	Larg.	Alt.	Vol.
1 Montantes	2	7,50	0,22	0,22	0,726
2 Pé direito do montante	1	5,00	0,22	0,22	0,242
3 Longarinas	1	5,50	0,25	0,28	0,385
4 Escora do montante	1	3,00	0,10	0,10	0,030
5 Corrimãos	2	18,35	0,11	0,22	0,888
6 Travessas	2	18,00	0,10	0,10	0,360
7 Frades	4	2,20	0,10	0,22	0,194
8 "	6	1,70	0,10	0,22	0,224
9 "	8	1,50	0,10	0,22	0,264
10 Escora (apoio corrimão)	4	1,50	0,10	0,12	0,072
11 Guarda lamas	2	18,35	0,10	0,16	0,587
					3,972

Ponte sobre o rio Bellarmino

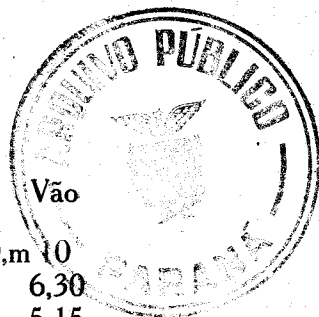
Kilom. 186 a 185

(Concertada)

1 Corrimãos	2	15,70	0,12	0,15	0,565
2 Travessas	4	15,70	0,10	0,12	0,377
3 Frades	4	2,50	0,20	0,22	0,440
4 "	4	1,50	0,20	0,22	0,264
5 "	6	1,30	0,20	0,22	0,343
6 Guardas corpos	2	5,20	0,20	0,25	0,416
7 Montantes	2	6,00	0,22	0,25	0,660
8 Escoras	4	1,50	0,10	0,18	0,108
9 Sapatas	3	7,00	0,25	0,28	1,470
10 Longarinas	2	4,50	0,25	0,28	0,630
11 Escoras do guarda corpo	4	2,50	0,10	0,22	0,220
					5,493

Comprimento 15,m 80
Largura 5,m 00
Altura 3,m 10

Substituição de estrados



1	1	Ponte sobre o rio Adelaide K. 224 a 225	40,m	10
2	1	214 a 213		6,30
3	1	213 " 212		5,15
4	1	212 " 211		6,60
5	1	208 " 207 (207x150 ms.)		5,80
6	1	208 " 207 (207x 50 ")		5,50
7	1	206 " 205 (205x125 ")		6,20
8	1	206 " 205 (205x100 ")		5,10
9	1	204 " 203		6,50
10	1	204 " 203		5,50
11	1	203 " 202 (202x200 ")		7,60
12	1	202 " 201 (201x100 ")		6,50
13	1	200 " 199 (199x100 ")		7,60
14	2	190 " 189 (2 e 3 ")		5,00
15	1	188 " 187 Rio Bento Monteiro		18,35
16	1	187 " 186 (187x 50 ms.)		7,00
17	1	186 " 185 Rio Bellarmino		15,80
18	1	181 " 180 (180x200 ms.)		7,30
19	1	181 " 180 Rio Medeiros		44,00
20	1	178 " 177		5,50
21	1	178 " 177		3,00
22	1	177 " 176		5,50
23	1	177 " 176		5,00
24	1	170 " 169 Rio Guarany		50,70
				197,50

Madeira substituída nos pontilhões

				Unid.	Comp.	Larg.	Alt.	Vol.
1	208	"	207 Longarinas	2	7,00	0,25	0,30	1,050
2	206	"	205 " "	1	6,00	0,25	0,30	0,450
3	190	"	189 " "	2	3,00	0,25	0,30	0,450
4	188	"	187 " "	2	7,00	0,25	0,30	1,575
5	187	"	186 " "	2	5,50	0,25	0,30	0,825
6	177	"	176 " "	3	5,50	0,25	0,30	1,238
7	190	"	189 " "	2	2,00	0,25	0,30	0,300

5,888

Guarda Lamas 397 m. l.

Pontes (construidas)

1	Ponte sobre o rio Adelaide	40,m 10
2	" " " " Isolina	22,m 50
3	" " " " Medeiros	44,m 00
4	" " " " Salatier	13,m 50
		120,m 20

Pontilhões

1	171 a 170	5,m 50
2	171 " 170	3,m 50
3	171 " 170	1,m 50
4	170 " 179	6,m 50
5	(junto ao rio Pereira)	6,m 00
6	95 " 96 (Amola Faca)	6,m 00
		29,m 00

Variante na estrada de Palmas

Em Janeiro ficou concluída a construção da variante ligando a nova cidade de União da Victoria á estrada de Palmas, serviços esses que foram confiados ao Sr. Coronel Amazonas Marcondes, mediante o pagamento de 10:368\$300.

Com os trabalhos complementares executados por administração foi despendida mais a quantia de 5:681\$094 elevando assim o custo total dessa variante a 16:049\$394.

Thomazina á Jaboty e Serra do Sabino

Attendendo aos justos pedidos dos moradores do fertilissimo districto de Jaboty, secundados pelo Sr. Engenheiro Euzebio de Oliveira, da Commissão Geologica do Ministerio de Agricultura neste Estado, esta Secretaria mandou executar os melhoramentos de que necessitava a estrada de Thomazina á Serra do Sabino, com 25 klms., de modo a adaptal-a á rodagem, o que não só facilitou o escoamento dos productos agricolas d'aquella região, como permittio o transporte do apparelhamento necessario para a sondagem das minas de carvão ali existentes.

Com esses serviços que foram executados sob a direcção do Dr. Euzebio de Oliveira, foi despendida a quantia de 6:820\$000.



São João do Triumpho a Rebouças

Em Janeiro ficou concluída a construção da variante na estrada de São João do Triumpho a Rebouças, no trecho compreendido entre aquella villa e o povoado Quebra Queixo, serviços esses executados pela Prefeitura de São João do Triumpho e para os quaes esta Secretaria concorreu com o auxilio de 2:000\$000, conforme consta do meu relatorio do anno passado.

Ponta Grossa a Tibagy

Continuam em execução os serviços de construção da estrada que partindo do lugar denominado Palmito, na estrada da Reserva, deverá ligar a cidade de Ponta Grossa a de Tibagy cujos trabalhos foram confiados ao Sr. Prefeito Municipal deste ultimo Municipio.

Com essa construção foi despendida durante o exercicio a quantia de 11:000\$000 sendo 10:000\$000 pagos áquella Prefeitura e 1:000\$000 ao Sr. Edmundo Mercer, encarregado da locação e direcção technica dos trabalhos.

Por officio n. 449 de 7 de Junho esta Secretaria comunicou ao Snr. Prefeito Municipal de Tibagy ter elevado a 20:000\$000 o auxilio concedido para a construção dessa estrada e ao mesmo tempo solicitou maior brevidade na execução desses serviços.

União da Victoria á Colonia Cruz Machado

Aproveitando o valioso concurso dos Srs. Inspector do Povoamento do Solo neste Estado e Dr. Teixeira Soares que, sabedores de que o Governo desejava ligar por meio de estrada de rodagem a Colonia Cruz Machado á cidade de União da Victoria, promptificaram-se a construir os trechos de estrada compreendidos nos limites daquella Colonia e nos terrenos de propriedade do segundo, respectivamente, esta Secretaria, após os necessarios estudos, procedidos pelo auxiliar tecnico Albino Wantroba, autorizou o Sr. Prefeito Municipal de União da Victoria a despendere até a quantia de 12:000\$000 com a construção do trecho que vae daquella cidade até os limites dos terrenos de propriedade do Dr. Teixeira Soares, com um desenvolvimento de 10 klms. 800.

Rio Branco a Colombo

Com o fim de adaptar á rodagem o caminho que liga as villa de Rio Branco e Colombo, esta Secretaria autorizou o Sr. Prefeito Municipal de Rio Branco a despendar até a quantia de 3:000\$000 com os serviços para isso necessarios.

Lapa a Agua Amarella

Attendendo as constantes solicitações dos moradores da Colonia Agua Amarella, esta Secretaria, autorizou o Sr. Prefeito Municipal da Lapa a despendar a quantia de 10:000\$000 com os reparos de que necessita a estrada que vae daquella cidade áquella colonia.

Estrada Velha de Guarapuava

Por intermedio do Sr. Prefeito Municipal de Guarapuava, foram executados os reparos de que necessitava a estrada velha que liga aquella cidade á Palmeira, no trecho comprehendido entre Bananas e a serra da Esperança, sendo despendida com esses serviços a quantia de ... 5:000\$000.

Fernandes Pinheiro a Imbituva

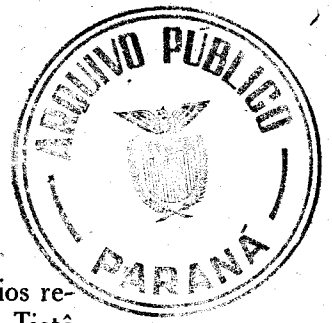
Attendendo aos justos reclamos dos moradores ribeirinhos á estrada de Fernandes Pinheiro a Imbituva, esta Secretaria autorizou o Sr. Hildebrando de Araujo a organizar uma turma composta de 10 homens afim de serem executados os reparos e os serviços de conservação que se faziam sentir nessa via publica, trabalhos esses que foram iniciados a 1º de Maio, tendo sido despendida até o fim do exercicio a quantia de 2:617\$400.

Conchas a Bom Jardim

Por intermedio do Sr. Hildebrando de Araujo foram executados varios reparos na estrada de Conchas a Bom Jardim, sendo despendida com esses serviços a quantia de 1:500\$000.

Castro a Tibagy

Pelo Sr. Vicente de Castro foram executados diversos reparos na estrada que vae de Castro a Tibagy, sendo despendida com esses serviços a importancia de 7:681\$800.



Estrada de Tietê

Pelo Sr. Gustavo Rühkop foram executados varios reparos nessa estrada, no trecho compreendido entre Tietê e Campestre serviços esses que importaram em 1:600\$000.

Conservação

Graciosa

Muito embora se ache sensivelmente reduzido o pessoal empregado na conservação dessa importante estrada que liga a nossa Capital ao littoral, a sua manutenção ainda continua a constituir pesados onus para o Estado, maximé no actual momento.

A quantia despendida com essa conservação, durante o exercicio considerado montou a 129:177\$935, assim discriminada.

Pessoal	65 homens	78:223\$215	
Macadam	3938m3 750	29:611\$500-extrah.	por empreit.
"	1518m3 000		da pedreira
Saibro	2029m3 000	10:024\$500	por empreit.
"	459m3 000		da pedreira
Meio Fio	116,m 000	870\$000	
Madeiras		978\$300	
Pregos		159\$800	
Pixe		32\$000	
Lubrificantes		503\$000	
Estopa		89\$100	
Rupi		4\$000	
Combustivel		1:675\$300	
Explosivos		880\$500	
Reparos no Britador, Caminhão e Compressoras		644\$720	
Gazolina		3:337\$500	
Fiscalização		1:330\$0000	

129:177\$935

Comparando-se essa despesa com a realiazada no exercicio anterior em que foi despendida a importancia de ... 178:801\$099, verifica-se que houve uma economia de 49:623\$164 a favor do Estado.

Capital a Portão

Na manutenção dessa estrada, foram empregados dois homens, sendo que o saibro e macadam applicados foram fornecidos por contractantes, á razão de 7\$000 e 5\$000, respectivamente, o metro cubico.

A despesa realizada com esses serviços montou a...
3:637\$225 assim especificada:

Pessoal—2 homens	2:485\$975
Macadam 122m3 750	859\$250
Saibro 56m3 000	280\$000
Madeiras	12\$000
	3:637\$225

Capital a Ponta Grossa

A conservação dessa estrada continua a ser feita por 3 turmas, sendo uma com 5 homens, desta Capital ao klm20, outra com 2 homens, desse ponto a Campo Largo, seguindo-se o trecho até Ponta Grossa que é conservado mediante contracto.

Alem disso foram executados, por intermedio do Snr. Prefeito Municipal de Campo Largo diversos reparos no trecho que vae daquella cidade até São Luiz .

Com a manutenção dessa estrada foi despendida a quantia de 32:132\$ 900, assim discriminada:

1ª. Turma — K. 3 a K 20

Pessoal - 5 homens	7:083\$500
Macadam 1650m3 750	10:079\$200
Saibro 838m3 000	3:774\$375
Concerto de ferramenta	35\$200
	20:972\$275

2ª Turma — K. 20 a K. 33

Pessoal - 2 homens	2:252\$875
Macadam 189m3 500	1:183\$750
Saibro 195m3 000	895\$500
Madeiras	60\$000
	4:392\$125

3ª. Turma — K. 33 a K. 144 (contracto)

Pessoal - 7 homens	5:376\$000
Reparos executados por intermedio do Snr. Prefeito Municipal de Campo Largo	992\$500
Fiscalização	400\$000
	6:768\$500

Portão a Lapa

Com a conservação dessa estrada, em que foram empregados 2 homens, foi despendida a quantia de 4:319\$500, sendo que esses serviços estiveram interrompidos durante os meses de Setembro a Dezembro.

Portão a Tietê

Durante os meses de Julho e Agosto foi mantida uma turma composta de 4 homens, encarregada da conservação dessa estrada, sendo despendida com esses serviços a importância de 732\$000.

Capital a Tamandaré (via Barreirinha)

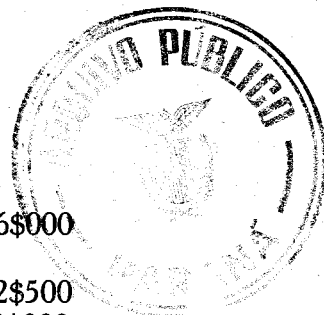
De conformidade com as respectivas autorizações expedidas por esta Secretaria, a conservação dessa estrada foi feita, no primeiro trecho, até Barreirinha, por João Damos e no trecho seguinte, até Tamandaré, pelo Prefeito Municipal dessa villa.

Esses serviços importaram em 2:369\$000, sendo ... 1:759\$000 para o primeiro trecho e 880\$000 referentes ao segundo.

Barreirinha a Colombo

Durante os meses de Julho e Agosto de 1917 e Maio e Junho do anno findo, a conservação dessa estrada foi feita por uma turma composta de 3 homens, sendo despendida com esses serviços, inclusive a construção de 2 boeiros e reparação de dois pontilhões, a quantia de 1:096\$500 assim especificada:

Pessoal	1:044\$500
Madeiras e pregos	52\$000



Colombo a Bocayuva

Em Agosto foi suspensa a turma de 3 homens empregada na manutenção da estrada que vae de Colombo a Bocayuva, tendo sido despendida durante os dois primeiros mezes do exercicio, a quantia de 532\$500.

Bocayuva a Campina Grande

Em virtude da resolução tomada por esta Secretaria, por ocasião de reorganizar o serviço de conservação das estradas, em Agosto de 1917 foi suspensa a turma de 5 homens, antes da manutenção dessa estrada, que durante o exercicio despendeu a importancia de 959\$750.

Capital a São José dos Pinhaes (Nova)

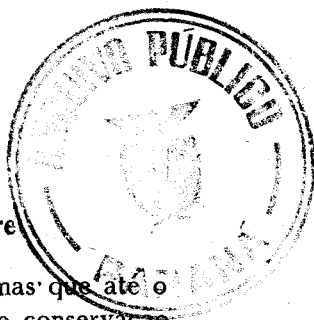
Sempre foi muito despendiosa a manutenção da estrada nova que liga esta Capital a São José dos Pinhaes, não só devido a intensidade do seu transito, como em consequencia da má natureza do seu leito, que é em grande parte constituido de aterro sobre a varzea do rio Iguassu', resultando dahi um transporte de terra a longa distancia.

Em consequencia das prolongadas chuvas havidas nos mezes de Dezembro e Janeiro ficou completamente intransitavel o trecho a cargo da Municipalidade desta Capital, comprehendido entre o Jockey Club e o Matadouro, impossibilitando assim o trafego da estrada na parte que se segue até São José dos Pinhaes.

Para remover esse inconveniente esta Secretaria entendeu-se com o Exmo. Snr. Prefeito Municipal da Capital, autorizando-o a despendar por conta do Estado até a quantia de 2:000\$000 com os reparos de que necessitava o alludido trecho e ao mesmo tempo removeu para esse local toda a turma empregada na conservação da estrada.

Atacados assim os serviços de que necessitava aquelle trecho dentro em breve ficou restabelecido o seu transito e, consequentemente, o de toda a estrada.

A quantia despendida com a conservação da estrada inclusive o trecho perteccente á Municipalidade da Capital e 130\$000 de madeiras empregadas, importam em 8.029\$663.



São José dos Pinhaes a Campestre

Não sendo possível manter as duas turmas que até o mez de Setembro executavam os serviços de conservação dessa estrada, foram nesse mez suspensos esses trabalhos, que em Abril esta Secretaria reencetou-os novamente organizando uma turma composta de 6 homens, para conservar o trecho de São José dos Pinhaes ao rio do Una.

Com esses serviços foi despendida a quantia de 3:145\$500, inclusive 456\$000 de madeiras empregadas na reconstrução de boeiros e reparação de pontes e pontilhões.

São José dos Pinhaes a Agudos

Em Setembro foi suspensa a conservação dessa estrada que antes era mantida por uma turma de 4 homens, sendo esses serviços novamente organizados em Abril empregando-se o mesmo pessoal.

Com essa estrada foi despendida a quantia de 2:399\$000, inclusive 129\$000 e madeiras applicadas na reparação de boeiros, pontes e pontilhões.

São José dos Pinhaes a Deodoro

Desde Setembro que se acha suspensa a autorização que esta Secretaria havia dada ao Sr. Mauricio Caillet, para conservar essa estrada, empregando 2 homens.

Serro Azul

A conservação dessa estrada, que partindo desta Capital, passa em Taboão, Tamandaré, Rio Branco e vae a Serro Azul, não obstante ter sido dispensada a turma encarregada do trecho comprehendido entre esta Capital a Taboão, foi feita durante o exercicio, em condições satisfactorias.

O trecho de Taboão a Tranqueira continua a ser confiado ao Snr. Prefeito Municipal de Tamandaré, mediante a subvenção mensal de 400\$000. O trecho seguinte até o rio Piedade, teve os seus trabalhos suspensos em Setembro sendo os mesmos reencetados em Abril, por uma turma de 7 homens.

Em Novembro foi organizada mais uma turma composta de 6 homens, encarregada do trecho entre o rio Piedade e Serro Azul.

1. ^a turma—Capital a Taboão	800\$000
2. ^a turma—Taboão a Tranqueira	1:260\$000
3. ^a turma—Tranqueira a rio Piedade ..	3:147\$500
4. ^a turma—Rio Piedade a S. Azul	5:506\$250
	10:713\$750

Castelhanos

Não podendo continuar sem a necessaria conservação a estrada que vae ter á colonia Santos Andrade, a qual devido ás condições metereologicas da região, facilmente se degrada, esta Secretaria, em Novembrbo, organizou uma nova turma composta de 8 homens afim de continuar aquelle serviço que desde Setembro se achava suspenso.

Com essa conservação foi despendida a quantia de 6:657\$660.

Paranaguá á Colonia Pereira

Até o mez de Agosto foi mantida uma turma de 3 homens encarregada da conservação dessa estrada, sendo que daquelle mez em diante, os serviços foram feitos pelo pessoal encarregado da construcção do prolongamento até Guaratuba.

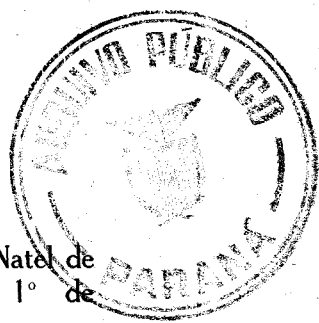
A despesa com essa construcção importou durante o exercicio em 3:908\$400.

Ramal de Porto de Cima a Morretes

Na conservação desse ramal subsidiario da estrada da Graciosa, foram empregados 5 homens que despenderam durante o exercicio a importancia de 5:460\$000.

Ponta Grossa a Guarapuava

Tendo se expirado o prazo do contracto que esta Secretaria tinha com a Viuva Cequinel, para a conservação da estrada de Ponta Grossa a Guarapuava, foram esses ser-



viços confiados ao Sr. Engenheiro Civil Francisco Natel de Camargo, que deverá iniciar os seus trabalhos em 1º de Julho.

Com essa conservação foi despendida a quantia de 15:670\$000.

União da Victoria a Palmas

Continua a vigorar o contracto com o Sr. José de Barros, para a conservação dessa estrada, mediante a subvenção mensal de 1:480\$000, sendo despendida durante o exercicio a quantia de 16:872\$000.

Palmeira a São João do Triumpho

Até o mez de Setembro essa estrada foi conservada por uma turma de 6 homens, ficando esses serviços interrompidos até o mez de Maio, quando foram novamente restabelecidos, tendo sido despendida durante o exercicio a quantia de 2:018\$125.

São José da Bôa Vista a Thomazina

Na conservação dessa estrada foi mantida uma turma de 11 homens que trabalharam até o mez de Setembro, época em que houve necessidade de suspender esses serviços afim de melhor distribuil-os nas demais estradas do Estado.

Durante o exercicio foi despendida com essa conservação a quantia de 2:315\$500.

Estação de São José a São José da Bôa Vista

Por ocasião de ser reorganizado o serviço de conservação das estradas do Estado, no mez de Setembro, houve necessidade de ser dispensada a turma de 6 homens antes empregada na manutenção da estrada que vae da Estação de São José a cidade de São José da Bôa Vista, sendo que em Abril foi organizada uma nova turma composta de 4 homens afim de continuar com essa conservação.

A importancia despendida com esses serviços durante o anno montou a 2:163\$200.

São José da Bôa Vista a Barbozas

Importou em 1:318\$000 a conservação dessa estrada, em cujo serviço foi mantida até o mez de Setembro uma turma composta de 6 homens.

Santo Antonio da Platina a Jacarésinho

Mediante a subvenção mensal de 250\$000, concedida por esta Secretaria á Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Platina, a conservação dessa estrada foi mantida até o mez de Setembro, sendo despendida com a mesma, durante o exercicio, a quantia de 500\$000.

Jacarésinho ao Rio Paranapanema

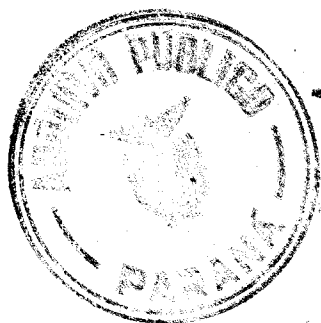
Afim de melhor organizar o serviço de conservação das nossas estradas, em Setembro, esta Secretaria suspendeu a subvenção de 150\$000 mensaes concedida a Prefeitura Municipal de Jacarésinho, para a conservação da estrada que liga essa cidade a Ourinhos no Estado de São Paulo, no trecho comprehendido em territorio Paranaense, até a ponte sobre o rio Paranapanema.

Ribeirão Claro a Porto Emygdão

Durante o exercicio esta Secretaria concedeu a subvenção mensal de 150\$000 a Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro afim de ser por intermedio da mesma attendida a conservação da estrada que vae a Chavantes, no trecho comprehendido em territorio Paranaense, até o Porto Emygdão, sendo despendida com esses serviços a importancia de 1:350\$000.

Conchas a Bom Jardim

Não podendo permanecer sem conservação a estrada que vae de Conchas a Bom Jardim e cujos serviços haviam sido suspensos em Setembro, esta Secretaria, em Outubro, organizou uma nova turma composta de 4 homens, afim de serem executados os serviços para isso necessarios, sendo que durante o anno foi despendida com essa estrada a quantia de 3:080\$000, alem dos reparos executados em varias pontes e pontilhões.



Quadro XXII

197

Quadro demonstrativo das estradas que receberam conservação permanente durante o exercício de 1917 - 1918.

ESTRADAS	Systema de conservação	Pessoal	N. de Klm.	Total despendido	OBSERVAÇÕES
Graciosa	Administração	65	78 630	129:177\$935	Macadamisada
Capital a Portão	»	3	5.300	3:637\$225	
Portão a Lapa	»	7	62.000	4:319\$550	Julho e Agosto e Janeiro a Junho
Portão a Tietê	»	4	37.000	732\$000	Julho e Agosto
1ª. Secção até Campo Largo	»	7	33.500	25:764\$400	Macadamisada
2ª. » de Campo Largo a P. Grossa	Contracto	7	110.500	6:768\$500	
Capital a Barreirinha	Autorização	3	6 000	1:759\$000	
Barreirinha a Tamandaré	»	2	11.000	880\$000	Fevereiro a Julho
Barreirinha a Colombo	Administração	3	12.000	1:096\$500	Julho e Agosto e Maio a Junho
Colombo a Bocayuva	»	3	19.000	532\$500	Julho e Agosto
Bocayuva a Campina Grande	»	6	16.000	959\$750	Julho e Agosto
Capital a S. José dos Pinhaes (nova)	»	6	9.500	8:029\$663	
S. José dos Pinhaes a Campestre	»	6	66.000	3:145\$500	Julho e Setembro e Outubro a Junho
S. José dos Pinhaes a Agudos	»	4	57 000	2:399\$000	Julho a Outubro e Abril a Junho
S. José dos Pinhaes a Deodoro	Autorização	2	24.000	200\$000	Julho e Agosto
Capital a Serro Azul	Administração	11	100.000	10:713\$750	Macadamisada até o K. 4
Castelhanos	»	8	33.000	6:667\$660	
Ramal do Porto de Cima a Morretes	»	5	12.000	5:460\$000	Macadamisada
Paranaguá a Colonia Pereira	Autorização	3	36.000	3:908\$400	Julho e Agosto
Ponta Grossa a Guarapuava	Contracto	14	176.000	15:560\$000	
União da Victoria a Palmas	»	15	148.000	16:872\$000	
Palmeira a S. João do Triunpho	Administração	6	54.000	2:081\$125	
S. José da Boa Vista a Thomazina	»	11	42 000	2:315\$500	Julho a Setembro
Estação de S. José a S. José da B. Vista	»	6	23.000	2:163\$200	Julho e Agosto e Abril a Junho
S. José da Boa Vista a Barbozas	»	6	24.000	1:318\$000	Julho a Setembro
S. Antonio da Platina a Jacarésinho	Autorização	4	22.000	500\$000	Julho e Agosto
Jacarésinho a P. O. Paranapanema	»	4	20.000	300\$000	Julho e Agosto
Ribeirão Claro ao Porto Emygdão	»	4	12.000	1:350\$000	
Conchas a Bom Jardim	»	4	53.000	3:080\$000	Julho e Agosto e Dezembro a Junho
Clevelandia a Campo Erê	»	1	40.000	166\$666	Julho e Agosto
Bariguy Wolff ao Alto do Pinhal	»	1	4.000	80\$000	Maio e Junho
		230	1.346,430	261:927\$824	

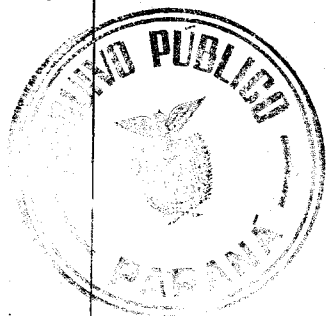
QUADRO XXIII

199

Relação das despesas feitas com a conservação da Estrada da Graciosa durante o exercício de 1917 a 1918

TURMAS	N. de homens	Dist.	Importancias parciaes	Importancias totaes	Observações
1.ª turma	—	—	—	—	—
Antonina ao rio Mãe Cathira	—	—	—	—	—
K. 0 a K. 21,640	—	21,640	—	—	—
Pessoal	12	—	14:751\$515	—	—
Material :	—	—	—	—	—
Macadam 1 221,250 m3	—	—	9:258\$375	—	—
Saibro 170m3 400	—	—	652\$000	—	—
Madeiras	—	—	192\$000	—	—
Pregos	—	—	156\$000	—	—
Pixe	—	—	32\$000	—	—
Ferramentas	—	—	196\$900	—	—
Compressora :	—	—	—	—	—
Lubrificante	—	—	12\$500	—	—
Combustivel	—	—	272\$000	25:523\$290	—
2.ª turma	—	—	—	—	—
Rio Mãe Cathira a Grota Funda	—	—	—	—	—
K. 21,640 a K. 29,930	—	8,290	—	—	—
Pessoal	10	—	12:021\$000	—	—
Material :	—	—	—	—	—
Macadam 387m3 000	—	—	2:902\$500	—	—
Saibro 404m3 500	—	—	2:022\$500	—	—
Ferramentas	—	—	133\$000	—	—
Madeiras	—	—	161\$800	—	—
Compressora :	—	—	—	—	—
Lubrificante	—	—	30\$000	—	—
Combustivel	—	—	182\$500	—	—
Estopa	—	—	10\$000	17:463\$300	—
3.ª turma	—	—	—	—	—
Grota Funda ao Rio do Meio	—	—	—	—	—
K. 29,930 a K. 39,240	—	9,310	—	—	—
Pessoal	7	—	11:116\$250	—	—
Material :	—	—	—	—	—
Macadam 1 227m3 250	—	—	9:204\$375	—	—
Saibro 396m3 000	—	—	1:980\$000	—	—
Meio fio 116m00	—	—	870\$000	—	—
Ferramentas	—	—	47\$200	—	—
Compressora :	—	—	—	—	—
Combustivel	—	—	560\$000	23:777\$825	—
4.ª turma	—	—	—	—	—
Rio do Meio ao Rio Capivary	—	—	—	—	—
K. 39,240 a K. 44,770	—	5,530	—	—	—
Pessoal	4	—	4:160\$000	—	—
Material :	—	—	—	—	—
Macadam 242,m3 750	—	—	1:699\$250	—	—
Saibro 124,m3 750	—	—	623\$750	—	—
Concerto de ferramentas	—	—	15\$800	—	—
Madeiras	—	—	270\$000	6:768\$800	—
5.ª turma	—	—	—	—	—
Rio Capivary a Campininha	—	—	—	—	—
K. 44,770 a K. 49,500	—	4,730	—	—	—
Pessoal	4	—	4:070\$450	—	—
Material :	—	—	—	—	—
Macadam 190m3 750	—	—	1:335\$250	—	—
Saibro 473m3 500	—	—	2:367\$500	—	—
Ferramentas	—	—	46\$000	7:819\$200	—
6.ª turma	—	—	—	—	—
Campininha a Quatro Barras	—	—	—	—	—
K. 49,500 a K. 57,500	—	8,000	—	—	—
Pessoal	5	—	5:007\$500	—	—
Material :	—	—	—	—	—
Macadam 320m3 750	—	—	2:245\$250	—	—
Saibro 288m3 000	—	—	1:430\$000	—	—
Ferramentas	—	—	43\$600	8:726\$350	—
A Transportar	42	57.500	—	90:078\$765	—

TURMAS	N. de homens	Dist.	Importancias parciaes	Importancias totaes	Observações
Transporte	42	57.500	—	90:078\$765	
7.ª turma	—	—	—		
Quatro Barras ao Alto do Palmital	—	—	—		
K. 57.500 a K. 68.700	—	11.200	—		
Pessoal	6	—	7:465\$000		
Material :	—	—	—		
Macadam 349m3 250	—	—	2:966\$500		
» fornecido pela pedreira 251m3 250	—	—	—		
Saibro 172,m3 500	—	—	948\$750		
Ferramentas	—	—	92\$000		
Madeiras	—	—	195\$000		
Compressora :	—	—	—		
Combustivel	—	—	182\$000		
Lubrificante	—	—	72\$500		
Reparos	—	—	27\$000	11:948\$750	
8.ª turma	—	—	—		
Palmital a Juvevé	—	—	—		
K. 68.600 a K. 78.630	—	9,930	—		
Pessoal	6	—	7:832\$500		
Material :	—	—	—		
Macadam 1.266m3 750	—	—	—		Fornecido pela pedreira
Saibro 459m3 000	—	—	—		» » »
Ferramentas	—	—	40\$500		
Compressora :	—	—	—		
Combustivel	—	—	76\$000	7:949\$000	
9.ª turma :	—	—	—		
Britador :	—	—	—		
Pessoal	10	—	11:799\$000		
Explosivos	—	—	880\$500		
Lubrificante	—	—	116\$000		
Combustivel	—	—	402\$800		
Ferramentas	—	—	71\$000		
Reparos e substituição de peças	—	—	471\$720		
Estopa	—	—	21\$100		
Rupi	—	—	4\$000		
Madeiras	—	—	159\$500		
Pregos	—	—	3\$800	13:929\$420	
Caminhão :	—	—	—		
Lubrificante	—	—	272\$000		
Gazolina	—	—	3:337\$500		
Reparos e substituição de peças	—	—	146\$000		
Ferramentas	—	—	128\$500		
Estopa	—	—	5\$000	3:942:000	
Material produzido :	—	—	—		
Saibro 459m3 000	—	—	—		
Macadam 1.518m3 000	—	—	—		
Fiscalização	—	—	—		
RESUMO :	64	78,630	—	1:330\$000	Para a 8.ª turma.
Pessoal	64	—	—	129:177\$935	1.266m3 750 p.ª a 8.ª turma
Macadam 3.938m3 750	—	—	78 223\$215		e 251m3 250 p.ª a 7.ª turma.
» 1.518m3 000	—	—	29:611\$500		
Saibro 2 029m3 650	—	—	—		
» 459m3	—	—	10:024\$500		
Meio fio 116.00 m.	—	—	—		
Madeiras	—	—	870\$000		
Pregos	—	—	978\$300		
Pixe	—	—	159\$800		
Lubrificante	—	—	32\$000		
Estopa	—	—	503\$000		
Rupi	—	—	89\$100		
Combustivel	—	—	4\$000		
Explosivos	—	—	1:675\$300		
Ferramentas	—	—	880\$500		
Reparos no britador, caminhão e com-	—	—	814\$500		
pressoras	—	—	—		
Gazolina	—	—	644\$720		
Fiscalização	—	—	3:337\$500		
	—	—	1:330\$000		
	—	—	129:177\$935		
Custo por kilometro	—	—	1:642\$858		
Numero de homens por kilometro	—	—	0,8139		
Volume macadam por kilometro	—	—	69m3 398		
» de saibro por kilometro	—	—	31m3 650		



Fornecido pela pedreira

Para a 8.ª turma.
1.266m3 750 p.ª a 8.ª turma
e 251m3 250 p.ª a 7.ª turma.

Extrahido por empreitada
» » administração
» » empreitada
» » administração



Bariguy ao Alto do Pinhal

Nesse trecho da estrada que vae desta Capital ao Mar-
melleiro, foi mantido um homem com a subvenção mensal
de 40\$000, afim de executar os necessarios serviços de
conservação

Clevelandia a Campo Erê

Esta Secretaria continua a subvencionar com a quan-
tia de 1:000\$000 annuaes a Prefeitura Municipal de Cle-
velandia, afim de ser attendida a conservação do caminho
que vae d'aquella villa ao Campo Erê.

ESTRADAS DE FERRO

Com a perda do territorio que passou a pertener ao
Estado de Santa Catharina, em virtude do accordo de 20
Outubro de 1916, a nossa rede ferro- viaria ficou reduzi-
da a 1.077kilms. 271ms. 45cms. assim distribuidos:

Estrada de Ferro Paraná

Capital a Paranaguá	110klms. 387ms.
Ramal de Morretes a Antonina	16klms. 995 "
Capital a Ponta Grossa	190klms. 981 "
Ramal de Serrinha a Rio Negro	88klms. 630 "
Ramal de Restinga Secca a P. Amazonas	9klms. 381 "

Estrada de Ferro Norte Paraná

Capital a Rio Branco	93klms. 397ms. 52cms.
----------------------------	-----------------------

Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande

Itararé a União da Victoria até a estrada de rodagem para Pal- mas	519klms. 912ms.
Variante da Serrinha a Porto Amazonas	44klms. 979ms. 93cms.
Jaguariahyva a Ourinhos (trecho até a estação de São José)..	52klms. 600ms.

Continuam em andamento os serviços de estudos e de
construcção do ramal de Jaguariahyva a Ourinhos e os dos
sub-ramaes do rio do Peixe e minas de carvão da Barra Bo-

nita, sendo que até o fim do exercicio não havia sido entregue ao trafego publico nenhum kilometro dessas linhas, alem da estação de São José.

Concessões Estadoades

(Em trafego)

Norte Paraná

Continua ainda em regimen de deficit essa estrada que desde o inicio da sua construcção em 1907 vem pesando ao Estado com as quotas de garantia de juros pagas mensalmente.

Durante o exercicio considerado, a receita e a despesa dessa estrada, foram, respectivamente, 71:099\$022 e 108:965\$635, donde resultou um deficit de 37:866\$613.

E si bem que essa differença seja 40 % menor que os deficits verificados nos cinco ultimos exercicios anteriores, esta Secretaria despendeu com os pagamentos das quotas de garantia de juros estatuidas no § 1º da clausula 30 do contracto de 28 de Julho de 1906 a importancia de 163:081\$200, havendo portanto um augmento de 9:081\$200 sobre a respectiva verba consignada na Lei orçamentaria.

Movimento

Passageiros de primeira classe ..	3.505	
Passageiros de segunda classe ..	13.751	
Bagagens e encomendas	68	tons.973kgs.
Mercadorias como carga	16.443	" 230 "
Animaes	1.102	" 300 "

Principaes mercadorias transportadas

	Toneladas
Arroz	22,662
Assucar	103,194
Farinha	27,743
Feijão	100,253
Mate	46,652
Milho	1424,396
Lenha	6650,100
Madeira	2614,503



Cal	2336,075
Kerozene	26,646
Pedras	1697,800
Sal	120,734
Aguardente	57,331
Cerveja	30,473
Tijolos e Telhas	306,000
Banha e Toucinho	39,481
Porcos	1102,300
Outros productos	839,191

Total 17.545.539

Percurso do material rodante

Serv. ordinario		Serv. especial		Serv. de lastro		DESIGNAÇÕES
N. de Viagens	Percurso em klms.	N. de Viagens	Percurso em klms.	N. de Viagens	Percurso em klms.	
483	23.587	45	1.315	43	1.924	Locomotivas
	59.150					Carros de 1. ^a e 2. ^a classe
			2.719			Carros mixtos
	110.332					Vagões de carga
172	4.147					Trens de carga
310	13.795	4				Trens mixtos
1	29	45	1.315			Trens especiaes
				43	1.924	Trens de lastro

Movimento financeiro

Receita

Passagens e fretes:

Viajantes de 1. ^a classe	3,505	3:199\$800	
Viajantes de 2. ^a classe	13,751	12:131\$400	15:331\$200
A Transportar			15:331\$200

	Transporte	15:331\$200
Mercadorias		
(inc:carros)		
pezo	16409,t561	29:752\$360
Bagagens e en-		
commendas ..	70,t972	1:813\$630
Animaes	1135,t978	5:062\$020
Aluguel de trens		
ou vehiculos		
Rendas diversas:		
Telegrapho		1:040\$260
Armazenagens		99\$000
Aluguel de vehiculos a outras estradas		17:365\$000
Diversos		635\$552
	Total	71:099\$022
Deficit		37:866\$613
		108:965\$635

Despesa.

Administração 1ª. divisão

Direcção e despesas geraes

—Pessoal	16:845\$127	
Material	859\$436	
Despesas diversas	10:000\$000	27:704\$563

Trafego 2ª. divisão

Serviço central—Material ..	1:373\$490	
Serviço dos trens—Pessoal ..	5:980\$300	
Serviço dos trens—Material .	48\$141	
Serviço das estações—Pessoal	13:895\$600	
Serviço das estações—Material	5:444\$806	26:742\$337

A Transportar	54:446\$900
---------------	-------------



Transporte	54:446\$900
Aluguel de material rodante	1:470\$000

Locomoção 3ª divisão

Serviço central—Material ..	16\$197
Tracção—Pessoal	5:398\$852
Tracção—Material	7:059\$070
Officinas e deposito—Material	1:441\$689 13:915\$808

Via Permanente e Edifícios — 4ª divisão

Serviço central—Material ..	23\$250
Policia da via permanente—	
Pessoal	3:007\$875
Conservação de edificios e	
linha—Pessoal	23:803\$939
Conservação de edificios e	
linha—Material	6:297\$863 33:132\$927

Quota da Fiscalização	6:000\$000
-----------------------------	------------

Total 108:965\$635

Demonstração da receita e despesa por exercicios

Exercicio	Receita	Despesa	Deficit
1912-1913	117:457\$516	163:764\$435	46:306\$919
1913-1914	154:345\$600	225:275\$314	70:929\$714
1914-1915	97:163\$036	158:315\$708	61:152\$672
1915-1916	83:342\$476	144:444\$338	61:101\$862
1916-1917	74:674\$338	138:543\$241	63:868\$903
1917-1918	71:099\$022	108:965\$635	37:866\$613

Garantia de juros

Durante a construcção:

No 1º e 2º semestre 1907	78:618\$964
No 1º e 2º semestre 1908	138:400\$374
De 1º de Janeiro a 28 de	
Fevereiro 1909	23:811\$686 240:831\$024

A Transportar 240:831\$024

Transporte

240:831\$024

Durante o trafego:

De 2 de Março a 30 de

Junho de 1909	46:763\$446
No exercicio 1909-1910	133:911\$442
" " 1910-1911	131:522\$124
" " 1911-1912	131:522\$124
" " 1912-1913	131:522\$124
" " 1913-1914	131:522\$124
" " 1914-1915	167:198\$437
" " 1915-1916	174:200\$000
" " 1916-1917	169:166\$607
" " 1917-1918	163:081\$200
	1.381:409\$628

Total

1.621:240\$652

DILIGENCIAS

Mediante as respectivas subvenções consignadas na Lei orçamentaria, foram mantidas durante o exercicio as seguinte linhas de diligencias :

LOCALIDADES	Distancias	Subvenção Annual	N. de viagens por semana
União da Victoria a Clevelandia.	190 kims.	7:200\$000	2
Ponta Grossa a Miguel Calmon.	81 "	3:000\$000	2
Castro a Tibagy	66 "	3:840\$000	2
Rio Branco a Serro Azul. . .	64 "	2:134\$000	1

NAVEGAÇÃO

Maritima

Em consequencia das difficuldades creadas á navegação pelo conflicto mundial, os transportes maritimos entre os nossos portos e os demais do Paiz e do estrangeiro, muito se resentiram com as faltas de vapores empregados nesses serviços, resultando dahi os maiores embaraços á exportação dos productos das nossas industrias de madeira e herva mate.

Não obstante o Lloyd Brasileiro, a Companhia Costeira e algumas firmas commerciaes mandarem semanalmente os seus vapores a Paranaguá e Antonina, foi consideravel o accumulo daquelles nossos productos nesses portos, aguardando praça para os seus destinos.

A navegação para o porto de Guaratuba continúa a ser feita pelo Lloyd, que mantém nessa carreira o vapor Oyapoc.

Fluvial

A nossa navegação fluvial, comquanto muito diminuída ainda, continua a ser feita pelo Lloyd Paranaense nos rios Negro e Potinga e pelas firmas Argentinas Domingos Barthe & Companhia, Nunes & Gibaja, Larangeira Mendes & Companhia e Casa Mola, no rio Paraná.

Não convindo aos interesses do Estado continuar a subvencionar a Sociedade Anonyma Lloyd Paranaense á qual fora dada autorização para explorar o transporte de gado vindo de Matto Grosso para este Estado, utilizando-se das condições navegaveis do rio Paraná, logo acima dos Saltos do Guayra, conforme consta do meu relatório do anno passado, esta Secretaria resolveu suspender o pagamento da subvenção para esse fim concedida.

Em consequencia dessa deliberação do Governo aquella sociedade não poudé continuar a manter a navegação que havia iniciado no rio Paraná, visto lhe faltarem outros recursos que melhor attendessem aos seus interesses.

O total da subvenção paga durante o exercicio montou a 23:168\$900.

ESTAÇÕES TELEGRAPHICAS

Telegraphos

Com a inauguração da estação telegraphica de Guaratuba, melhoramento esse que muito veio favorecer o progresso desse fertilissimo Municipio, fica o nosso Estado servido por 29 estações do Telegrapho Nacional, assim especificadas: Coritiba, Morretes, Antonina, Paranaguá, Fortaleza da Barra, Pharol das Conchas, Guarakessaba, Guaratuba, Campo Largo, Lapa, Rio Negro, São João do Triumpho, Palmyra, São Matheus, Imbituva, Ivahy, Prudentopolis, Guarapuava, Mangueirinha, Palmas, Clevelandia, Colonia Mallet, Catanduvas, Marechal Floriano e Fóz do Iguassu', sendo que todas as localidades servidas por via ferrea, poderão tambem se utilizar do telegrapho.

APPARELHOS INSTALLADOS

Telephones

Actualmente possuem serviço telephonico as seguintes localidades do Estado: Coritiba com 630 aparelhos



communicando-se com São José dos Pinhães, onde existem 18, Campo Largo com 8, Araucaria com 15, Quatro Barras com 4, ligando Deodoro e Campina Grande; Ponta Grossa com 140, communicando-se com Castro onde existem 25, e Ipiranga; Paranaguá com 85 e Rio Negro, com rêdes isoladas; Jaguariahyva, Thomazina, Jaboticabal, S. José da Boa Vista, Colonia Mineira, Ribeirão Claro, Saato Antonio da Platina e Jacarésinho, que se communicam entre si e com o Sul de São Paulo.

Iluminação da Capital

ILLUMINAÇÃO PUBLICA

De conformidade com o respectivo contracto existente entre o Estado e a Empreza "The South Brazilian Railways Company Limited" a iluminação da Capital continua a ser feita por electricidade, empregando-se o systema de luz incandescente.

Durante o exercicio foram verificadas 25 interrupções de corrente, em consequencia de varias causas, conforme vêm especificadas no relatorio em annexo, apresentado pelo Sr. Fiscal da Iluminação.

Attendendo ao progressivo augmento da cidade, foi ampliada a rêde de iluminação publica, com o accrescimento de mais 4.112 velas, sendo tambem modificada a iluminação das ruas Rozario e Ebano Pereira, com o emprego de lampadas centraes de intensidade de 200 e 300 velas.

Actualmente a luz publica desta Capital é feita com 1.519 lampadas incandescentes distribuidas da seguinte maneira: 1.201 lampadas de 32 velas, 10 de 50, 92 de 100, 46 de 200 e 170 de 300, produzindo um total de 108.332 velas nominaes.

Durante o periodo considerado foram substituidas por imprestaveis 4.382 lampadas correndo essa despesa, metade por conta da Empreza e metade por conta do Estado, que despendeu com essas substituições a importancia de 4:448\$750, elevando assim o total despendido com a iluminação publica a 172:637\$902.

ILLUMINAÇÃO PARTICULAR

Em virtude das medidas tomadas por esta Secretaria a iluminação particular foi feita a contento, pois a Fiscalização desses serviços não recebeu reclamação alguma nesse sentido.



O numero de predios que se utilizam da iluminação electrica se eleva a 3.441, com um total de 670.000 velas.

MOVIMENTO DE LEGITIMAÇÃO E VENDA DE TERRAS

Terras

Não obstante o retrahimento de capitaes, em consequencia da anormal situação financeira creada pelo conflicto europeu, não só ao Governo como aos particulares, bem animador foi o movimento de legitimação, venda e revallidação de terras, durante o exercicio considerado.

O serviço de medição e demarcação de terras, a cargo dos respectivos Commissariados, bem como a fiscalização, cobrança e distribuição dos lotes coloniaes correram com regularidade.

Legitimação

O numero de processados de legitimação de terras approvados montou a 147, sendo expedidos 63 titulos definitivos com a area total de 1.450.741.577 metros quadrados, conforme se acham especificados no **quadro n. XXIV**, sendo que numerosos foram os requerimentos apresentados para legitimação de posses nos termos dos regulamentos approvados pelos Decretos nrs. 1318 de 30 de Janeiro de 1854 e 1 de 8 de Abril de 1893.

Todas essas petições foram convenientemente encaminhadas seguindo os tramites regulamentares.

Com o fim de evitar os abusos decorrentes das Leis nrs. 1639 de 5 de Abril de 1916 e 1686 de 26 de Março de 1917, as quaes permittiam a divisão de terras independentemente de estarem legitimadas, o Congresso Legislativo, em sua ultima legislatura, votou a Lei n. 1803 de 8 de Abril do anno findo, revogando aquellas perigosas disposições.

Tendo se extraviado o livro de registro de terras do Municipio de Antonina, a Lei nº 1673 de 16 de Março de 1917 autorizou o Governo a mandar proceder novo registro das mesmas, nos termos do regulamento de 8 de Abril de 1893.

Em cumprimento a esse dispositivo esta Secretaria em officio sob n. 109 de 20 de Setembro de 1917 enviou ao Sr. Juiz Districtal daquelle Municipio os livros respectivos para o lançamento das declarações dos posseiros, solicitanda ao mesmo tempo o auxilio daquelle autoridade no sentido de serem abreviados tão necessarios assentamentos.

Venda de Terras

Durante o exercicio, grande foi o movimento da venda de terras pertencentes ao Estado, pois a area alienada attingiu a 2.106.314.326 metros quadrados, sendo expedidos, de accordo com as Leis nrs. 820 de 7 de Maio de 1908 e 1259 de 2 de Março de 1913, 129 titulos de propriedade, conforme consta do **quadro XXV** e 3 provisorios com a area de 650 metros quadrados, e que vêm especificados no **quadro XXVI**.

Relevação de Multas

O art. 4º da Lei n. 1803 de 8 de Abril do anno findo, prorogou até 30 de Junho de 1919 o prazo para extracção de titulos de legitimação e compra de terras, relevadas as multas em que tiverem os mesmos titulos incorrido.

COLONIZAÇÃO

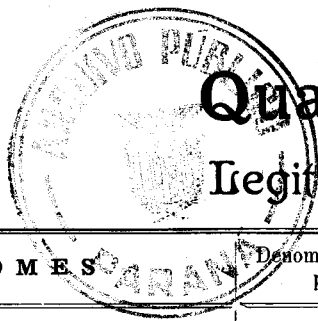
A cobrança da Divida Colonial procedida de accordo com o disposto no Regulamento approved pelo Decreto n. 680 de 30 de Julho de 1912, tem sido regularmente feita por intermedio das diversas agencias arrecadoras mediante guias expedidas pelos respectivos Inspectores Coloniaes.

Essa arrecadação excedeu, embora em pouco, á respectiva previsão orçamentaria.

Em todas as colonias, houve abundante cultura de cereaes, notadamente o trigo cuja producção excedeu ás mais optimistas previsões. E embora essas culturas tenham sido prejudicadas em algumas colonias, pela praga dos gafanhotos, a colheita ultrapassou as dos annos anteriores, compensando largamente o trabalho do colono.

As estradas geraes e vicinaes continuam a ser regularmente conservadas pelo Governo, com o auxilio dos colonos interessados, na forma do disposto no regulamento colonial, approved pelo Decreto n. 680 de 1912.

Durante o exercicio foram expedidos 236 titulos referentes a lotes coloniaes, sendo 236 difiinitivos com a area de 58.407.049ms² e 98 provisorios com a area total de 25.688.437 ms², conforme se acham especificados nos **quadros XXVII e XXVIII**.



Quadro XXIV

Legitimação de Terras

213

N O M E S	Denominações das posses	Município	Area em metros quadrados	Importancias pagas
Bento Alves dos Santos	Bom Jesus	Bocayuva	339.027	99\$000
Antonio Olympio da Costa	Barreiros	Morretes	636.236	143\$800
Successores de Eugenio S. Maria	Concordia	Guarapuava	54 723 100	1.139\$600
Juvenal Monteiro dos Santos	Faxina Boa Vista	"	14 532.950	1.935\$200
Mariano G. Americano	Serra S. Francisco	"	5.434.350	752\$200
Anna Maria de Castro	Porto	Morretes	1.204.701	226\$500
José Dias de Siqueira	Campina	Tibagy	13.299.587	843\$000
Joaquim Antonio Santos	Fazenda da Gloria	S. José da Boa Vista	14.550.292	2.281\$900
Izaac Pan, Rodolpho Tim & C.a	Faxinal do Tigre	Palmas	60.000.000	1.845\$000
Pedro de Sá Ribas Nonhó	São Bento	"	60.000.000	1.137\$000
Antonio Fernandes Santos	S. João do Itany	"	130.6~0.000	587\$000
José Cima e outros	S. Vicente P. Sola	"	211.943.000	115\$000
Herdeiros de Frederico Guimarães	Sant'Anna	Clevelandia	130.680.000	585\$000
João Teixeira Saboia	Itajahy	Rio Negro	22.000.000	1.367\$000
João Braz Moreira e outros	Taquaral	"	3.755.997	272\$600
Theodoro Martins Stephane	Pouso do Gado	"	7.482.256	2.718\$700
Antonio Simões Cavalheiro	S. Pedro	Palmas	60.000.000	6.039\$500
Geniplo dos Santos Pacheco	Concordia	Guarapuava	42 658.860	1.117\$000
João de Araujo Pimpão	Chopim	Palmas	60.000.000	4.247\$000
José Baptista Sobrinho	Rio Preto	Rio Negro	6.795.025	848\$000
João Pires da Cruz	Lageado Cap. Novo	"	305.520	81\$000
Manoel Pedro Cordeiro	Canoinhas S. João	"	8.289.251	191\$900
Adolpho Bley	Salto do Itajahy	"	21.700.462	3.266\$400
Manoel Estevão Furtado	Salto do Itajahy	"	21.734.444	449\$400
Athanagildo Alves Almeida	Rondinha	Clevelandia	12 415.801	1.614\$600
Zeferino de Almeida Bueno	Ressaca	Palmas	60.000.000	1.847\$000
João Leonel de Carvalho	Laranjal	Ribeirão Claro	14 562.068	2.521\$900
Francisco Lopes da Silva	Arroio Bello	Tibagy	5.558.251	752\$200
Manoel Thomaz Armstrong	Cotia e Cachoeira	Antonina	377.820	108\$800
Leonardo de Souza Bueno	Rio das Antas	Tibagy	1.251.974	195\$600
Sebastião F. Grillo	Funil	Morretes	2 293.767	354\$000
Manoel Marques Coutinhc	Turvo	Serro Azul	10 290.345	333\$000
Firmino Antunes Caetano	Pinhão	Guarapuava	49.032.000	477\$000
Romano Kulmann	Palmital	União da Victoria	5.510.634	692\$200
Antonio Florencio Lopes	Rio Novo	Tibagy	38.033.943	4.548\$900
Luciano José Galvão	Taboão	Ipyranga	405.500	112\$100
João G. Andrade e outros	Lageado Liso	Palmeira	11 923.730	283\$000
Joaquim T. Ribeiro da Silva	Jacutinga	Thomazina	3.464.450	496\$100
Pedro de Paula Freitas	Paiol Varzea	Palmeira	10.476.572	1.407\$400
Antonio Candido Oliveira	Tijuco Preto	Curityba	77.584.000	77\$800
Saturnino A. Carneiro	Serra Negra	Tibagy	910.039	172\$800
Domingos R. Castilhos	Rio Indios	Ipyranga	2.949.002	430\$500
Manoel Joaquim Ferreira	Barra Agudinho	Castro	1.126.109	216\$500
Geraldo A. Teixeira e outros	Lagoa	Tibagy	27.142.531	4.119\$500
Irmandade N. S. da Conceição	Ipyranga	Ipyranga	580.800	114\$900
João Francisco Vidal	Taquara! Mourão	S. João do Triumpho	7.050.782	1.174\$600
Lauriano J. Rosa e outros	Cará Pintado	Guarapuava	10.427.340	1.274\$300
Pedro Monteiro	Matto Dentro	"	5.598.160	159\$000
Joaquim P. da Costa	Rio Bonito	Prudentopolis	11.764.980	1.450\$400
Virginio Alves Pereira	Gralha	Guarapuava	21.689.050	2.867\$700
Dimas Juvelin	Rio de Fóra	Guaratuba	10.553.520	784\$200
João Leite P. e Silva	Murzillos	S. José da B. Vista	60.000.000	1.926\$000
Pedro Wusmann	S. Antonio Iraty	Palmas	60.000.000	4.245\$000
Sezinando P. Quadros	Passa Quatro	"	2.420.0000	Gratuita (concessão)
Irmandade N. S. do Pilar	Batel	Antonina	560.340	144\$800
José Balduino Lemos	Passa Quatro	Palmas	2.413.380	Gratuita (concessão)
Carlos Brandt e outros	Lageado	Serro Azul	6.059.969	832\$800
Herculano Bruno S. e outros	S. Pedro	Tibagy	5.647.313	836\$000
Pedro Host e outros	Matto Branco	Imbituva	9.416\$685	423\$800
José Ferreira Lara	Agua Quente	Iraty	9.845.555	342\$500
Theodorico Julio dos Santos	Tagassaba	Guarakessaba	2.394.925	80\$400
Francisco Cardozo G. e outros	Taquaroca	S. José Pinhaes	432.425	115\$400
Antonio José Ribeiro	Taquary	Imbituva	13 289.175	1.639\$800
			1.450.741.577	

QUADRO XXV

215

Venda de Terras Relação dos Títulos Definitivos

N O M E S	Area em metros quadrados	Denominação das Terras	MUNICIPIOS	Importações Pagas	Observações
João Antonio da Rosa	25.923.000	Poço Rico	Palmas	19:079\$600	
Bernabé Eleuterio da Luz	4.046.090	São Bento	"	3:345\$000	
José Gaspar dos Santos Lima	4.492.613	Timbosinho	União da Victoria	3:705\$000	
José Gaspar dos Santos Lima	1.360.361	Taquaral	"	1:161\$000	
Lucio Claudino da Silva	1.257.300	Anhumas	Ribeirão Claro	1:425\$800	
Francisco Ortiz do Amaral Cordeiro	875.520	"	"	839\$000	
José Paulino Rodrigues de Aguiar	5.107.335	"	"	3:808\$200	
Manoel José da Rosa	719.201	"	"	567\$400	
Simão Francisco Ribeiro	949.882	"	"	187\$000	
Izaac Pam e Rodolpho Fim & Cia.	94.082.000	Fachinal do Tigre	Palmas	13:029\$150	
Pedro de Sá Ribas Nhonho	70.954.000	São Bento	"	11:489\$600	
Campolim J. sé de Araujo Flores	43.566.000	"	"	4:616\$800	
Antonio Fernandes dos Santos	87.120.000	S. João do Itany	"	9.204\$400	
Herdeiros e Successores de F. Guimarães	255.952.050	Sant'Anna	"	27:007\$000	
João Martins Gabriel	364.470	Saltinho	"	271\$700	
Mathias Pedro Ferreira.	6.516.870	Fariura	União da Victoria	5:363\$000	
Martins Wilinski	428.582	Marg. esq. R. S. João	Rio Negro	219\$000	
José Chuscoski	499.425	Fundo-Linha Iracema	"	110\$667	
João Chapinski e Outros	70.500	" Paraguassú	"	55\$000	
Henrique Hacker	6.694.262	Timbó	União da Victoria	5:469\$000	
Henrique Hacker & Cia.	2.920.570	"	"	2:431\$200	
Antonio Alexandrino de Araujo	2.817.352	S. José	Palmas	1:195\$000	
Alexandre Kovalski	146.685	F-Linha C. Carvalho	Rio Negro	120\$334	
Alexandre Painko e Pedro Bay	277.925	" " " "	"	112\$334	
José Cheroski	250.000	" " Iracema	"	88\$667	
Mathias Manoel Pedroso	2.141.377	São José	Palmas	907\$000	
Manoel Cassiano	2.859.386	São Manoel	"	1:211\$000	
Antonio Vieira da Rosa	2.422.895	S. João e Macacão	"	1:039\$000	
Pedro Cordeiro da Rocha	6.652.092	Rio Putinho	União da Victoria	6:475\$000	
João Teixeira Saboia	21.316.148	Itajahy	Rio Negro	8:735\$000	
Nicolau Ruths Sobrinho	70.166.964	Itajahy do Norte	Rio Negro	28:675\$000	
Pedro Keriks	260.000	Linha C. Carvalho	"	84\$334	
Stephano Panchinhoki	241.120	" Iracema	"	88\$667	
Stanislau Nazarkeniski	1.509.980	Itajahy	"	651\$000	
João Pires	1.310.100	Agua Bellas	Palmas	575\$000	
Julio Potratz	1.099.100	Rio Bonito	"	487\$000	
Francisco Fernanaes dos Reis	885.779	Monte Alegre	"	403\$000	
Manoel Galdino dos Santos	2:241.737	Rio Bonito	"	947\$000	
Ozorio do Espirito Santo Tigre	2.183.300	Monte Alegre	"	923\$000	
Antonio Simões Cavalheiro	13.147.000	S. Pedro	"	1:847\$000	
Valentim Cyrillo de Bittencourt	737.400	Agua Bellas	"	343\$000	
Zeferino Bento	493.443	Monte Alegre	"	247\$000	
Nicolau Paulo	240.000	Linha Moema	Rio Negro	96:334\$000	
Paulo Rodrigues da Silva	2.849.795	Lag. das Bandeiras	Palmas	1:207\$000	
Estephano Rodrigues de Figueiredo	73.708	Rio Bonito	"	79\$000	
Joaquim Trindade	1.812.400	Bom Retiro	"	775\$000	
José Ferreira da Silva	2.087.670	Saltinho	"	883\$000	
Maria Antonia Ribeiro dos Santos	1.064.400	Arroio do Marco	"	475\$000	
Pedro Ribeiro dos Santos	2.100.268	Boa Vista	"	891\$000	
Porfírio Antunes Pereira	501.504	Saltinho	"	251\$000	
José Pedro da Rocha	4.169.700	Saltinho	"	1:735\$000	
Martins de Barros	2.359.100	Morros Allões	"	991\$000	
Romão Lemos dos Santos	989.100	Lageado Bonito	"	443\$000	
Antonio Alves de Oliveira	1.081.584	São José	"	483\$000	
Joaquim Cardozo da Silva	2.378.729	Pinhalsinho	"	999\$000	
Octavio Rodrigues da Silva	840.500	Lag. das Bandeiras	"	387\$000	
Domingos Graciano de Moura	635.100	Salto	"	303\$000	
Modesto Francisco Bueno	1.551.210	Lageado Bonito	"	671\$000	
Manoel Martiniano de Albuquerque	1.293.000	Fazenda Nova	"	567\$000	
Anastacio Alves de Lima	574.080	Rio Bonito	"	279\$000	
Julio Potratz	2.774.053	Capoeira Grande	"	1:179\$000	
Firmino Ferreira da Silva	532.699	Saltinho	"	263\$000	
José Antonio Firmiano	1.668.745	Arroio das Andradadas	"	715\$000	
Witoldo Roguski	76.438.100	Sarandy	"	13:223\$000	
A Transportar	855.075.188			211:540\$187	

N. O M E S		Area em me- os quadrados	Denominação das Terras	MUNICIPIOS	Importancias Pagas	Observações
Transporte		855.075.188			211.540\$187	
Galdino Ribeiro dos Santos		9.962.000	S. João do Pinhal	Palmas	3.048\$667	
Amantino Baptista		2.332.188	Rio Bonito	"	983\$000	
Maria Pereira Gomes		4.423.000	Favela	"	1.839\$000	
Antonio Kaltum		744.650	Iracema	Rio Negro	347\$000	
José Ribeiro dos Santos		4.877.365	Fachinal do Palmital	Palmas	2.019\$000	
João Monteiro dos Santos		3.408.100	Fachinal do Amparo	"	1.431\$000	
Candido Antonio Moreira		1.995.000	Fachinal	"	247\$000	
Antonio Henrique dos Santos		5.588.600	Santa Cruz	"	2.323\$000	
Fabricio Pacheco de Almeida		1.652.088	Pinhal do Cruzeiro	"	711\$000	
João Pires		2.609.480	Aguas Bellas	"	1.111\$000	
Fidencio de Faria		2.668.974	Rio Bonito	"	1.143\$000	
Witoldo Roguski		3.986.110	Fazendinha	"	1.663\$000	
Saturnino Rosa		1.000.000	Rio Bonito	"	447\$000	
Stephano Rodrigues de Figueiredo		2.681.100	Rio Bonito	"	1.143\$000	
João de Araujo Pimpão		153.256.740	Chopim	"	21.067\$100	
José Gonçalves Lins		551.754	Aguas Bellas	"	271\$000	
Francisco Pereira dos Santos		3.693.000	Grammade Bonito	"	1.547\$000	
Estevão Pires		2.562.000	Aguas Bellas	"	1.095\$000	
Manoel Silveira de Bittencourt		3.813.340	Aguas Claras	"	1.595\$000	
Antonio Pacheco de Almeida		2.159.334	Pinhal do Cruzeiro	"	911\$000	
Francisco Ferreira Portella		796.700	Banhado Grande	"	287\$000	
Ramiro Aurelio de Medeiros		798.229	Rio Bonito	"	367\$000	
José Gonçalves Lins		1.026.340	Banhado Grande	"	316\$000	
Nicolau de Almeida Ramos		3.727.440	Alto Lageado Bonito	"	1.559\$000	
Joaquim Cavalcanti de Albuquerque Bello		1.267.000	Timbó	União da Victoria	1.083\$000	
Antonio Francisco Gomes		5.526.850	Rincão da Villa Nova	"	4.531\$000	
Salvador Martello		10.374.995	Campina da Invernada	"	8.533\$000	
Rodolpho Casemiro da Rocha		24.444.794	Rincão do Tamandua	"	10.000\$000	
José de Paula Resende		679.166	Carijo	Rio Negro	132\$334	
Carlos Linzmaeyer		1.504.775	Linha Moema	"	384\$334	
Bernardo Olsen		4.552.507	Agua Clara	"	552\$667	
Joaquim Alves Fernandes		851.764	Canoinhas	"	391\$000	
José Quintino de Maia		1.162.100	Moema	"	348\$334	
José Raymundo Correa		563.000	Pinhal	"	115\$000	
José Esaiber		244.500	Linha Moema	"	88\$667	
Antonio Simões Cavalheiro		56.482.000	Jardim	Clevelandia	8.680\$500	
Jacob Hoots		178.450	Linha Moema	Rio Negro	63\$667	
José Bastonick		250.000	Linha dr. Cerqueira	"	40\$750	
José Sachinski		347.505	Linha S. João	"	137\$000	
José João de Lima		2.343.766	Carijos	"	320\$334	
Domingos Soares (Lote n. 1)		9.743.389	Pepiry-Guassú	Clevelandia	4.005\$000	
" " " " 2		10.059.000	"	"	4.149\$000	
" " " " 3		10.000.000	"	"	4.105\$000	
" " " " 4		10.000.000	"	"	4.105\$000	
" " " " 5		10.197.211	"	"	4.207\$000	
Witoldo Roguski		48.970.000	Suruhv	Palmas	19.815\$000	
Manoel Trindade		1.344.000	Banhado Grande	"	589\$000	
Francisco Pedro		2.013.000	Rio Bonito	"	855\$000	
Witoldo Roguski		1.679.100	Fachinal do Jacutinga	"	719\$000	
Valentim Cyrillo de Bittencourt		2.476.938	Capoeira Perdida	"	1.039\$000	
Miguel Radziniski		1.061.000	Fachinal	"	475\$000	
Stephano Rodrigues de Figueiredo		1.000.000	Rio Bonito	"	449\$000	
Francisco Fernandes dos Reis		1.118.327	Banhado Grande	"	495\$000	
Zeferino de Almeida Bueno		400.000.000	Ressaca	"	61.227\$000	
João Ribeiro Prestes		2.246.442	Taquary Verde	União da Victoria	1.887\$000	
Augusto Keckler		11.949.912	"	Rio Ndgro	9.787\$000	
Antonio Correia Cardozo		2.023.625	Anhumas	Ribeirão Claro	2.244\$000	
Bernardino Maria de Souza		427.651	"	"	501\$400	
Miguel Rodrigues dos Santos		1.162.077	"	"	1.310\$600	
Salvino Correia Rodrigues		227.290	"	"	285\$400	
Pedro Wanmann		391.207.599	S Ant. do Iraty	Palmas	59.886\$500	
Clementino Antunes Paes		201.830	Forquilha Bitumirim	Ipyranga	80\$000	
Eusebio Baptista dos Santos		125.348	"	"	82\$000	
José Gregorio da Silva		638.550	Anhumas	Ribeirão Claro	803\$000	
Antonio Gomes Junior		2.796	Itapema de Cima	Antonina	57\$000	
		2.106.314.326			474.522\$841	



QUADRO XXVI

Venda de Terras

Relação dos Títulos Provisórios

N O M E S	Area em me- tros quadrados	Denominação das Terras	MUNICIPIOS	Importancias Pagas	Observações
Josê Schweda . . .	100.000	Varzea do rio Miringuava	S. José dos Pinhães	40\$000	
João Adriano de França	250.000	Rio Sebuhy.	Guaracessaba . .	66\$000	
Francisco Buss . . .	300.000	Piedade	Ponta Grossa . .	100\$000	
	650.000			206\$666	



QUADRO XXVII

22 I

Relação dos Títulos Definitivos expedidos de Julho de 1917
à Junho de 1918.

PROPRIETARIOS	COLONIAS	LINHAS	NUMERO DO LOTE	AREA
Manoel Theodoro dos Santos	Assunguy	1. Territorio	87D	302.500
Roberto Lins Machado	"	" "	2C	302.500
Luiz Ribeiro de Franga	"	" "	85B	302.500
José Gonçalves dos Santos	"	" "	117B	302.500
João Hilmann	"	" "	84B e C	605.000
João Hilmann	"	" "	85D	302.500
José Victor Ribeiro	"	" "	126D	302.500
Hermógenes Lins Gaspar	"	" "	22A	302.500
Francisco Lins Gaspar	"	3º Territorio	62B	302.500
Francisco Ramos Martins	"	" "	109B	302.500
Felisberto Deplanges	"	" "	114C	302.500
Engenio Braitori	"	1º Territorio	103D	302.500
Christiano Gonçalves dos Santos	"	3º Territorio	33D	302.500
José Matheus Vellozo	"	" "	59A	302.500
Angelo Mello	"	1º Territorio	47B	302.500
Anna Braine	"	" "	98A	302.500
Anna Luíza Cordeiro	"	Séde	84	2.096
Francisco Schimezik	Lucena		27	127.050
Elias Quintana	Marques		11 e 13	36.476
Claudio Chatagnier	Argelina	3º Territorio	10A	302.500
Jorge Fitz	Assunguy	" "	64B	302.500
João Ezidoro de Andrade	"	1º Territorio	130B	302.500
Joaquim Quirino Ribeiro	"	" "	59A	302.500
Benedicto Ribeiro dos Santos	"	" "	85C	302.500
Luiz Ribeiro de Franga	"	Direita Ribeira	28	302.500
Eduardo Milla Barbiot	"	1º Territorio	59B	302.500
Benedicto Ribeiro dos Santos	"	" "	69C	302.500
Benedicto José dos Santos	"	" "	106D	302.500
José Luiz Machado	"	3º Territorio	37C	302.500
Guilherme José Saiss	"	" "	68C	302.500
Guilherme José Saiss	"	" "	69C	302.500
Guilherme José Saiss	"	" "	69D	302.500
Oiverio Pinto da Costa	"	Direita Ribeira	35	302.500
José Crippa	"	E. Matto Preto	3A	302.500
Stanislau Rafski	Lucena	Silveira da Motta	1I	250.000
João Estacelin	Joannisdorf		4	363.000
Manoel Francisco Dias	Assunguy	1º Territorio	64B	302.500
Manoel Francisco Dias	"	" "	64A	302.500
João Fitz Geraldo	"	3º "	84C	302.500
Geraldo Thomé	"	1º "	58D	302.500
Jorge Klok	Adelayde		10	521.701

A Transportar

12.190.323



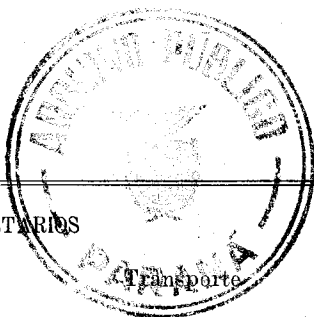
(Continuação)

223

	COLONIAS	LINHAS	NUMERO DO LOTE	AREA
Transporte				12.190.323
Wladislau Steez	Lucena	Moema	152	250.000
José Petrika	"	Silveira da Motta	25	250.000
Daniel Stefanski	Prudentópolis	15º de Novembro	19	250.000
Secepan Delizvnski	"	19 de Dezembro	20	150.000
Sebastião A. dos Santos	Santos Andrade	Arraial	7	246.250
Francisco José Ferraz	Rio Claro	Esperanga V. 3	9	157.334
Bartolomeu Krwliathowski	"	Oeste 2	40	250.000
Victor Jayme	Santos Andrade	Ouro Fino	6	262.500
Antonio Pedro da Silva	"	Arraial	22	252.350
Stefano Novroski	Lucena	A. Liberato	9	267.500
Theresio Pedro Ribeiro	Assunguy	1º Territorio	130D	302.500
Bento Theresio Ribeiro	"	"	130A	302.500
Ignacio Grochowski	Orleans		4	68.873
Anna Furlann	Argelina		15A	6.940
João e José Baladim	"		1A	1.776
Pedro Zechinan	"		16	10.312
Pedro Zechinan	"		28 e 27	18.225
Margarida Carli	"	Florestaes	20 3 16	20.429
Miguel Rudenik	Lucena	São Pedro	73	250.000
Maximo Paulino	S. Andrade	Cunhay	13	250.000
Rosa Kuyawski	Lucena	Séde	48	9.000
Rosa Kuyawski	"	"	50	9.000
Jacob Barchak	"	E. Geral	14	250.000
Nicolau Parasin	"	C. Carvalho	6	250.000
João Besse	"	São Pedro	78	250.000
Alberto Pauluck	"	São João	38	250.000
Mathias Papowitsch	"	Fundo Moema	142E	223.200
Thomaz Pawlacka	"	"	146G	250.000
Ilkon Wotoschen	"	"	144F	246.200
José Landoski	"	S. da Motta	15	250.000
Carlos Habili	S. Lourenço		3	122.200
João Seidel	"		2	122.500
Antonio Sankoski	"		1	128.200
Theodoro Martins Stefan	"		14	149.300
Xavier Zellner	"		9	130.900
Francisco Miyzekowski	Lucena	Séde	33	11.000
Adão Nadroski	"	S. Antonio	18	250.000
João Burdiziak	"	Paraguassu'	21	250.000
Ladislau Dobkowski	"	S. João 2ª Sec.	7	207.250
Miguel Moroska	"	Moema	51	250.000
Alberto Kanchuk	"	"	37	250.000
Nestor Saboya	"	E. Geral	28	250.000
João Chadoiski	A. Olyntho	S. Andrade	94	250.000
João Terachy	"	"	19	250.000
Theodoro Krenciglora	"	"	8	250.000
Wasil Wiszniewicki	"	"	24	250.000

A Transportar

20.966.561



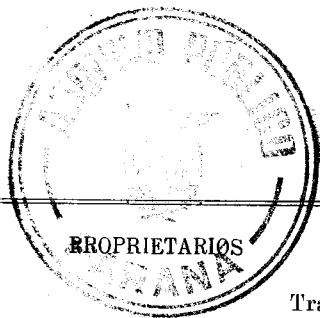
(Continuação)

225

PROPRIETARIOS	COLONIAS	LINHAS	NUMERO DO LOTE	AREA
				20.966.561
Nicolau O'ekiec	Argelina	" "	21	250.000
Marco Balhana	"	"	2 e 9A	16.970
Agostinho Marchoore	"	"	25	8.451
Guilherme e Conrado Vander Oster	Assunguy	Sete Quedas	1A	340.000
João Martinhak	A. O'yntho	Munhoz	34	250.000
Antoni ^o Lassala	" "	S. João 1 ^o	36	250.000
Miguel Simão	" "	Munhoz	35	250.000
Wacil Prowicz	" "	Gonçalves	48	313.090
Pedro Prowicz	" "	"	49	320.880
Pedro Melczenko	" "	Gonçalves	54	190.621
Ale andre Popinhaki	" "	Munhoz	38	250.000
Miguetta Kupiki	" "	Gonçalves	52	294.980
Wacil Comar	" "	Munhoz	31	250.000
Antonio Venancio dos Santos	Assunguy	3 ^o Territorio	121B	302.500
Constante R. Camargo	"	2 ^o "	138A	302.500
Antonio de Andrade	"	3 ^o "	56D	302.500
Alfredo Walker	"	3 ^o "	63B	302.500
Geraldo Thomé	"	1 ^o "	58D	302.500
Benedicto Ribeiro dos Santos	"	" "	59A	302.500
José Labios dos Santos	"	3 ^o "	39D	302.500
Gemis Thomaz Fafille	"	" "	143D	302.500
João Hilmann	"	1 ^o "	84C	302.500
Herdeiros de Antonio Spolador	Argelina	"	30A	18.480
Florintim Malbois	"	"	26 e 30	17.915
Antonio Massolin	"	"	1C	6.716
Estephano Contarski	Affonso Penna	M. Calmon	42	150.000
André Duma	Rio Claro	Oeste 1	135	249.000
Martins Koloski	" "	" "	12	248.450
Jac ^o n Lepinski	" "	" "	67	249.000
Adão Gurski	" "	" 4 V 1	9	250.000
Lourenço Slebioda	" "	" 2	5	250.000
Francisco Pluciniezi	" "	" 1	63	250.000
Anastacio Ruczynski	" "	Esperança V9	28	250.000
Miguel Savczuk	" "	Oeste 5	13	125.000
Miguel Biliky	" "	Esperança V9	30	250.000
Nicolau Bartoszek	" "	Oeste	128	238.600
Victoria Przybycz	" "	Norte	8	230.800
Mathias Ruczynski	" "	Esperança V9	27	214.500
José Marcinaki	" "	Urbano	67	10.900
" "	" "	"	60	10.900
Jsé Sporni	" "	Agua Branca	7	190.000
Mathias Lapacinski	Rio Claro	Esperança V9	26	250.000
Alexandre Wisnievoski	Rio Claro	Norte	6	233.810
Antonio Miguel	Assunguy	Esq. Ribeira	6	302.500
Francisco Kropolato	"	1 ^o Territorio	43A	302.500
Francisco Kropolato	"	" "	43D	302.500
Manoel Alves de Paula	"	3 ^o Territorio	95D	302.500
Pedro Luciano Pereira	"	" "	13 B, C e D	907.500

A Transportar

32.385.824



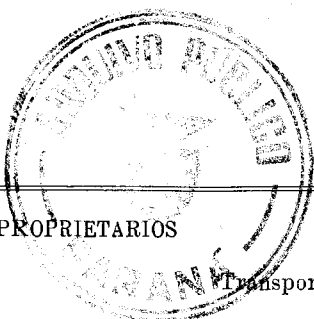
(Continuação)

227

	COLONIAS	LINHAS	NUMERO DO LOTE	AREA
Transporte				32.385.824
Faustino Machado da Rosa	Assunguy	" "	75C	302.500
João Manoel Fites	"	" "	84A	302.500
Vicente Trissotto	"	" "	58B	302.500
Otilia Sontagge dos Santos	"	" "	39A	302.500
Joaquim Duarte Dias	"	" "	80C	302.500
João Gabriel Cardoso	"	" "	88A	302.500
" " "	"	" "	89 B e C	605.000
Guilherme Faville	"	" "	79A	302.500
Francisco Cropolato	"	1° "	31A	302.500
André Scherkas	Antonio Olyntho	Munhoz	73	250.000
Procopi Duma	" "	S. Andrade	9	250.000
Lucas Kramink	" "	Gonçalves	53	156.840
Gregorio Perocisz	" "	"	49	320.880
André Schultz	" "	Munhoz	9	250.000
João Iaros	" "	"	13	250.000
José Grabas	" "	S. Andrade	71	250.000
João Paitra	" "	São João	50	250.000
Alberto Chinkowski	Sant. Barbara	C. de Abreu	47	142.000
Joaquim Bernardis	E. Correia	Pedra Branca	1	120.692
Pedro Kalil Sphaier	" "	" "	12	120.360
Santa Guadagim	Argeina		18	28.085
Francisco Nunes Cordeiro	Sesmaria		80	185.725
Maria Francisca Feltz	Maria Luiza	Quintilha	58	160.000
Manoel Dias da Costa	Sesmaria		119	117.260
Antonio Cavagnoli	"		126	196.762
Constante Steginski	Rio Claro	Esperanca Vp	2	250.000
Miguel Krinigiviez	" "	Oeste 3	149	258.600
Senko Tuezek	" "	Esperanca V8	22	250.000
Theodoro Repezuk	" "	" V9	15	200.000
Nicolau Marglowski	" "	" V7	18	248.000
Marcos Dubczak	" "	" V8	58	250.000
Lucas Lasowoski	" "	Oeste 4	86	262.500
Adão Proe	Affonso Penna	Alm. Alexandrino	47	150.000
José Garcia da Rosa	Assunguy	1° Territorio	77D	302.500
Roberto Schaffer	"	3° Territorio	99A	302.500
Augusto Raab	"	Direita Ribeira	23A	302.500
José Luiz Machado	"	3° Territorio	37B	302.500
Luiz Raab Sobrinho	"	Direita Ribeira	24A	302.500
João Izidoro de Andrade	"	3° Territorio	64C	302.500
Salvador H. dos Santos	"	2° "	88C	302.500
José Sontage Sobrinho	"	2° "	48A	302.500
Olegario José Baptista	"	2° "	59B	302.500
Amantino José Baptista	"	2° "	61B	302.500
João Gaspar Lins	"	1° "	23C	302.500
José de Santa Anna Coutinho	"	1° "	76D	302.500
Sebastião Marques dos Santos	"	1° "	77B	302.500
Manoel João dos Santos	"	1° "	62C	302.500
José de Pontes Pedross	"	1° "	69B	302.500

A Transportar

44.866.028



(Continuação)

229

PROPRIETARIOS	COLONIAS	LINHAS	NUMERO DO LOTE	AREA
Transporte				44.866.028
Sebastião Marques dos Santos	Assunguy	1° "	78A e B	605.000
Sebastião Marques dos Santos	"	1° "	91A e B	605.000
Leurenço Garcia da Rosa	"	1° "	76C	302.500
José Francisco de Assumpção	"	3° "	29C	302.500
Izabel de Assumpção	"	3° "	44B	302.500
Antonio Roberto Hubie	"	2° "	79A	302.500
Joaquim Henrique dos Santos	"	2° "	104B	302.500
Francisco dos Santos Vaz	"	1° "	49C	302.500
Augusto Henrique dos Santos	"	2° "	84B	302.500
Francisco de Souza Moura	"	1° "	75C	302.500
Serão Gaspar dos Santos	"	1° "	25C	302.500
Adão Martins Schaffer	"	3° "	95B	302.500
Calixtarde Okopnyi	Prudentópolis	B. Vermelha	13	235.500
Agostinho Rodrigues Martins	Assunguy	1° Territorio	46A	302.500
Benedicto Monteiro	"	E. da Ribeira	21	302.500
Angelino Alves de Oliveira	"	1° Territorio	37C	302.500
Antonio Lourenço Martins	"	"	25D	302.500
Felix Lourenço Gomes	"	2° "	83D	302.500
Florindo José de Andrade	"	2° "	78A e B	605.000
José Henrique dos Santos	"	2° "	106B	302.500
Damasio de Pontes Pedroso	"	" "	38D	302.500
Caetano Tessoroli	G. Carneiro	Urbano	11	24.000
João Zelaski	"	E. Jangaa	88	273.750
Gabriel Pecherniaski	"	" "	85	305.480
José Labios dos Santos	Assunguy	3° Territorio	47A	302.500
Luiz Mehl	A. Penna	Piraquara	78	106.000
Celina Maria de Jesus	A. Olyntho	S. Andrade	6	250.000
Pedro Slompo	E. Correia		8	125.476
Francisco Raymundo Tosta	Assunguy	1° Territorio	57C	302.500
Joaquim Pereira de Crhysto	"	2° "	102C	302.500
Manoel Domingos Coutinho	"	1° "	92C e D	605.000
Florindo José de Andrade	"	3° "	78D	302.500
Antonio Jakubowski	Dr. Acciolly	Urbano	49	10.000
Antonio Jakubowski	"	"	64	10.000
Felix Okonski	Rio Claro	Oeste 3	65	251.000
Benedicto Ribeiro dos Santos	Assunguy	1° Territorio	61C	302.500
Francisco Gelaski	C. Carneiro	E. Jangada	49	186.140
Lucas Iuskuiv	A. Olyntho	Urbano	18	1.800
Bento Antonio da Costa	Assunguy	1° Territorio	4A e B	605.000
Bento Antonio da Costa	"	" "	5D	302.500
Francisco Ferreira Cordozo	"	3° "	105C	302.500
Ladislau Amarante Monteiro	"	" "	106A	302.500
Bento Antonio da Costa	"	1° "	4C	302.500
Adão Kukoski	A. Penna	Rio Branco	15	150.000
Salvador Jocelym dos Santos	Assunguy	3° Territorio	101B	302.500
José Cardoso da Costa Pinto	"	" "	106D	302.500
Casemiro Carman	Sesmaria		99	116.875
				58.407.049

QUADRO XXVIII

231

Relação dos Titulos Provisorios expedidos de Julho de 1917
à Junho de 1918.

PROPRIETARIOS	COLONIAS	LINHAS	NUMERO DO LOTE	AREA
Valentin de Souza Prestes	Assunguy	1º Territorio	12B	302.500
Benedicto da Silva Pereira	"	" "	12D	302.500
João Camillo da Silva	"	" "	11D	302.500
João Baptista de França	"	3º "	7C	302.500
Thomaz Jacyntho Leal	"	" "	31C	302.500
José Marques dos Santos	"	" "	32D	302.500
Amantine de França	"	" "	18B	302.500
Francisco Ambrosio	"	1º "	75B	302.500
Mathias Labios dos Santos	"	Esq. Ribeiro	15	302.500
Luiz Sabino da Silva	"	" "	16	302.500
Guilherme José Saiss	"	3º Territorio	68	302.500
João de Farias Lopes ex-praça	S. Andrade	Arrail	27	257.600
Geniplo dos Santos Pacheco	"	"	1	233.700
" " " "	"	"	2	230.000
" " " "	"	"	6	245.000
" " " "	"	"	7	246.250
" " " "	"	"	8	250.000
" " " "	"	"	10	272.250
" " " "	"	"	15	275.400
" " " "	"	Castelhanos	11	185.500
" " " "	"	"	13	250.000
" " " "	"	"	14	241.800
" " " "	"	"	15	235.000
" " " "	"	"	16	236.600
" " " "	"	"	17	207.275
" " " "	"	"	18	240.300
" " " "	"	"	19	242.400
" " " "	"	"	26	247.200
" " " "	"	"	35	240.000
" " " "	"	"	37	222.950
" " " "	"	"	38	215.725
" " " "	"	"	39	247.500
" " " "	"	Ouro Fino	3	262.725
" " " "	"	" "	4	240.000
" " " "	"	" "	6	262.500
" " " "	"	" "	7	255.450
" " " "	"	" "	8	255.000
" " " "	"	" "	9	248.000
" " " "	"	" "	10	247.000
" " " "	"	" "	11	265.250
" " " "	"	" "	12	255.000
" " " "	"	" "	13	232.275
" " " "	"	" "	14	257.750
" " " "	"	" "	15	242.500
" " " "	"	" "	16	245.000
" " " "	"	" "	17	256.450



PROPRIETARIOS	COLONIAS	LINHAS	NUMERO DO LOTE	AREA
Transporte				11.874.125
Geniplo dos Santos Pacheco	S. Andrade	Ouro Fino	18	260.000
" " "	"	" "	19	245.250
" " " "	"	" "	20	235.000
" " " "	"	" "	21	239.800
" " " "	"	" "	22	235.750
" " " "	"	" "	23	245.250
" " " "	"	" "	24	236.250
" " " "	"	" "	25	213.400
" " " "	"	" "	26	233.200
" " " "	"	Cunhay	1	183.950
" " " "	"	"	3	248.400
" " " "	"	"	4	228.800
" " " "	"	"	5	216.000
" " " "	"	"	6	170.050
" " " "	"	"	7	114.100
" " " "	"	"	8	248.000
" " " "	"	"	10	245.000
" " " "	"	"	11	250.000
" " " "	"	"	13	250.000
" " " "	"	"	14	250.000
" " " "	"	"	15	194.300
" " " "	"	"	19	245.000
" " " "	"	"	21	207.500
Severo Pereira de Alcantara	Assunguy	2º Territorio	121C	302.500
Claro Rodrigues da Silva	"	"	141D	302.500
Luiz Machado Elysen	"	"	125B	302.500
Avelino da Costa Silva	"	"	125C	302.500
Pedro Gabriel do Nascimento	"	3º	12D	302.500
João Damaso dos Santos	"	1º	95D	302.500
Pedro José dos Santos	"	"	15B	302.500
Joaquim José dos Santos	"	"	34D	302.500
Donato José dos Santos	"	"	33B	302.500
Augusto Pimentel dos Santos	"	"	15C	302.500
Nestor José dos Santos	"	"	33C	302.500
Maria Cordeiro de Jesus	"	3º	47B	302.500
João Roque de França	"	"	10C	302.500
Florindo Romualdo do Nascimento	"	"	46A	302.500
Julio Straub Filho	"	2º	94A	302.500
Roberto Comehl	"	"	115EF	302.500
Damaso José de Andrade	"	3º	41A	302.500
João Miguel Porfirio	"	"	37D	302.500
José Matheus Vellozo	"	"	41B	302.500
José Santay Sobrinho	"	"	48B	302.500
João Lourenço Cardozo	"	"	59B	302.500
João Ernesto Walker	"	"	62A	302.500
Francisco Mazzani e-praga	Rio Sagrado	"	27	210.812
Antonio Diogo de Pontes	Assunguy	1º	75D	302.500
José Francisco de Assumpção	"	2º	98C	302.500
Joaquim Garcia da Rosa	"	1º	76B	302.500
Alexandre e Sebastião H. dos Santos	"	3º	8C	302.500
Christiano Carolino de Bomfim	"	"	8A	302.500
Alexandre Henrique dos Santos	"	"	8D	302.500

25.688.437

RESCISÃO DE CONTRACTO



Em consequencia do estado de guerra entre o nosso Paiz e a Allemanha, o Governo do Estado rescindiu o contracto que ,em virtude da Lei n. 1642 de 5 de Abril de 1916, a 19 de Agosto do mesmo anno fora lavrado nesta Secretaria com o Snr. Henrique Hacker, para o estabelecimento de Colonos nacionaes e estrangeiros em terras existentes ao Sul deste Estado, expedindo para isso o seguinte:

Decreto n. 244 de 29 de Março de 1918

O Presidente do Estado do Paraná attendendo ao telegramma do Exmo Snr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, sob n. 67623 de 12 do corrente mez, resolve rescindir o contracto lavrado em 19 de Agosto de 1916, na Directoria de Obras e Viação da Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, com o Sr. Henrique Hacker, no que diz respeito ás terras sob a jurisdicção actual deste Estado, respeitadas os direitos dos colonos já localizados; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná em 20 de Março de 1918. (Assignados) **Affonso Alves de Camargo, Caetano Munhoz da Rocha.**

Telegramma

Presidente Estado Paraná. Coritiba, Urgente

Rio n° 67.623 data 12 Março hora 17,30.

Tenho honra levar conhecimento V. Exa. que em virtude Lei treis mil trezentos noventa tres e decreto doze mil setecentos e quarenta e julgando o Governo Federal absolutamente necessario a bem dos interesses do Paiz que sejam rescindidos todos os contractos de concessões de terras publicas feitas a Emprezas Allemãs, respeitados apenas os direitos dos colonos ou proprietarios já effectivamente localizados, confia que V. Exa. providenciárá com a maior urgencia quanto á rescisão dos ditos contractos, assumindo a União quesquer onus resultantes desse acto de accordo com o Artigo quarto da Lei citada. Attenciosas Saudações. **Pereira Lima**, Ministro da Agricultura.

TERRAS RESERVADAS

O Governo do Estado attendendo á necessidade de promover o povoamento dos Municipios de Palmas e Clevelândia, resolveu reservar, pelo Decreto n. 382 de 7 de Maio, de 1918, em ambas as margens do rio Chopim, uma area de cem mil hectares de terras para ser dividida em lotes de cincoenta a cem hectares, e vendidos a colonos nacionaes, de accordo com a legislação em vigor.

Transferencia de Contracto para o Arrendamento de Terras

Em virtude do despacho exarado no requerimento do Snr. Jorge Schimmelpfeng, que pediu para transferir ao Sr. Fidelis Alves, os contractos assignados na Directoria de Obras e Viação, para o arrendamento de herveaes no municipio de Guarapuava e Fóz do Iguassu', foi lavrado em 16 de Janeiro do corrente anno o respectivo termo de transferencia.

ESTADO ACTUAL DOS SERVIÇOS

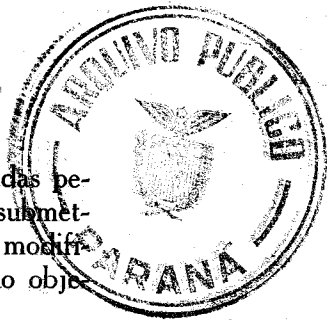
Agua e Esgotos

As más condições do serviço de agua e esgotos desta Capital, conforme tem sido annualmente descriptas nos relatorios desta Secretaria e que tanto contribuíram para o Governo fazer a encampação da antiga Empreza Paulista de Melhoramentos no Paraná, infelizmente continuam ainda a ameaçar a salubridade desta cidade.

Não obstante esta Secretaria ter envidado os maiores esforços no sentido de remover os grandes defeitos de que se resentem as redes e demais installações desses serviços e haver já adquirido grande parte dos materiaes para isso necessarios, apenas tem conseguido reparar uma ou outra dessas irregularidades.

Tem retardado a execução desses melhoramentos o facto de não poder o Governo desviar para esses serviços a applicação das verbas destinadas aos outros ramos da administração, pois a receita proveniente de taxas de agua e esgotos não comporta um accrescimento de despesas, alem daquellas realizadas com a manutenção dos serviços e amortização dos titulos emittidos por occasião de ser feita a encampação da Empreza Paulista de Melhoramentos no Paraná.

E foi com o intuito de remover esse obice, que esta Secretaria, após os necessarios estudos, organizou uma no-



va tabella alterando as taxas sanitarias antes cobradas pelo consumo d'agua e utilização dos esgotos, a qual submetida á approvação do Congresso, soffreu algumas modificações, que inhibiram por completo a realização do objectivo que o Governo tinha em vista.

Na tabella estudada por esta Secretaria fora considerado o minimo compativel com a operação de credito necessaria para o levantamento de um emprestimo que permitisse a execução das obras projectadas, sem que dahi resultasse qualquer outro beneficio para o Estado que não fosse o da garantia da saude publica.

Lamentavelmente alguns proprietários de predios desta Capital não entenderam assim e conseguiram que o Congresso Legislativo alterasse a tabella organizada por esta Secretaria, passando a vigorar a que consta da Lei n° 1816 de 18 de Abril do anno findo, donde resultou a imperiosa necessidade de ser adiada para occasião mais opportuna a execução de tão uteis melhoramentos que tão de perto influem na saude da população Coritibana.

OCCORRENCIAS

No intuito de melhorar a afflictiva situação dos moradores dos predios dotados de installações sanitarias, em consequencia da falta d'agua verificada na grande estiagem havida nos mezes de Julho, Agosto e Setembro do anno passado, a Directoria de Obras e Viação com louvavel prestesa fez, em treis dias, a captação provisoria de mais um manancial que denominou Iporan, reforçando assim com mais 800.000 litros o abastecimento d'agua desta cidade.

Afim de evitar possiveis contactos entre as rêdes de agua e esgotos, conforme fora revelado pelas analyses bacterologicas procedidas pelos illustres Drs. Theodoro Bayma e Bruno Rangel Pestana, do Instituto Bacteriologico de São Paulo e que aqui estiveram em commissão com outros collegas, por occasião da epidemia do typho que irrompeu nesta Capital nos mezes de Setembro, Outubro e Novembro, foram obturados 5 registros de descarga da rêde d'agua, os quaes despejavam em ventiladores da rêde de esgotos, bem como foram elevadas as torneiras de alimentação de 11 fluxings-tanks de modo a evitar que as mesmas pudessem ficar immersas quando o nivel d'agua

subia na camara da campanula á altura necessaria para a "chasse", como antes acontecia em 5 dessesapparelhos, assumpto esse que se acha detalhado no relatorio do Snr. Engenheiro Director de Obras e Viação e que figura nos annexos deste.

Não sendo sufficiente a machina a vapor que acciona a bomba elevatoria existente junto aos filtros bacterianos, a qual estava constantemente sujeita a desarranjos devido ao seu trabalho permanente, foi ali installado mais um motor electrico, ficando assim assegurado o continuo funcionamento da bomba e consequentemente o tratamento do effluente.

Em Novembro foi verificada uma ruptura do collector de esgotos estabelecido á Avenida Luiz Xavier no cruzamento com a rua Ebano Pereira.

Em consequencia desse grave accidente occasionado unicamente pela falta de precaução com que foi feito o assentamento das manilhas que nesse ponto atravessavam uma galeria de aguas pluviales todo o effluente conduzido por esses collector se desviara da respectiva canalização, invadindo aquella galeria lançando-se "in natura" no rio Ivo, nas proximidades daquelle local.

Essa grave irregularidade foi logo reparada, fazendo-se as necessarias modificações na galeria de aguas pluviales e a precisa consolidação do collector de esgotos.

Tendo sido alterado pela Prefeitura Municipal os "grades" de diversas ruas desta Capital donde resultou, alem de outros numerosos prejuizos occasionados ás canalização de agua e esgotos ficaram abaixo do nivel das ruas muitos tampões de ventiladores da rede de esgotos que assim se achavam expostos á facil invasão de aguas pluviales com grave prejuizo para o respectivo funcionamento fez necessario o alteamento desses ventiladores, serviços esses que foram executados em character provisorio em algumas ruas até que futuras modificações venham a ser realizadas.

Com o fim de melhor attender aos moradores da rua Buenos Ayres foram feitos os prolongamentos das redes de agua e esgotos na extensão de 11m 20 para a primeira e 15m 60, para a segunda, empregando-se tubos de fer

ro gavalnisado de 2" e manilhas de barro de 6" respectivamente.

Alem dos innumerados reparos procedidos nas rês de agua e efgotos, quasi todos em consequencia das alterações dos "grades" das ruas desta cidade, foram executados dois concertos na linha adductora; o primeiro consequente da fractura de 3 tubos, no alto do Cajuru', produzida criminosamente na noite de 23 de Julho por occasião da greve havida no mesmo mez, e o 2º em 18 de Janeiro do anno findo occasionado pela fuga de um registro de descarga de 8" nas proximidades do klms93 da estrada de ferro.

Com a execução de todos os serviços mencionados neste Capitulo foi despendida a quantia de
6:996\$174.

INSTALLAÇÕES DOMICILIARIAS

Muito embora o art. 2º da Lei n. 1816, de 18 de Abril do anno findo estabeleça que depois de decorridos 6 mezes da publicação dessa lei os predios situados na zona abrangida pela rês de agua e esgotos, desprovidos de installações sanitarias desses serviços, ficam sujeitos ao pagamento da multa de 10\$000 por mez excedente, durante o exercicio, foram feitas apenas 51 ramificações domiciliarias de agua e esgotos e 11 somente de agua.

Com essas ligações ficou elevado a 2.918 o total das installações domiciliarias existentes, sendo 2.697 de agua e esgotos e 221 somente de agua, donde se vê que mais de 50 % dos predios desta Capital cujo numero é superior a 5.600, ainda não possuem esses imprescindiveis serviços sanitarios que tão de perto influem na hygiene domiciliaria.

MOVIMENTO FINANCEIRO

A receita e a despesa verificadas com esses serviços durante o exercicio foram:

Receita

Taxas Sanitarias

Valor total das taxas	304:952\$200
Importancia arrecadada .	230:838\$700
Importancia a arrecadar .	74:113\$500
	304:952\$200 304:952\$200

Despesa

Folhas de pagamento do	
pessoal	60:029\$091
Materiaes applicados	15:383\$850
Pessoal da Secção	18:900\$000 94:312\$941

Juros de apolices

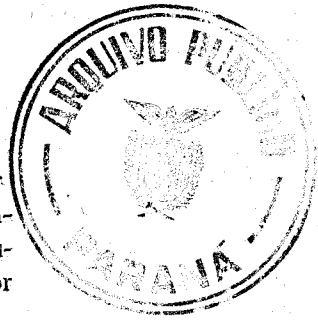
Pagos	226:083\$918
Não procurados	7:226\$082 233:310\$000
	327:622\$941

Receita	304:952\$200
Despesa	327:622\$941

Deficit 22:670:741

Tendo em consideração a receita arrecadada, 230:838\$700, e a despesa effectuada, 320:396\$859, isto é, menos 7:226\$082 de juros de apolices não apresentadas, eleva-se aquelle **deficit** a 89:558\$159. Como, porém, durante o exercicio foi arrecadada a importancia de 66:963\$777, proveniente da divida activa cobrada, nota-se que, no periodo financeiro de 1917-1918, o serviço de agua e esgotos onerou o Thesouro em 22:594\$382.

Receita arrecadada	230:838\$700
Divida activa cobrada ...	66:963\$777 297:802\$477
Despesa effectuada	320:396\$859
Despendido a mais	22:594\$382



Esta simples demonstração bem evidencia que os serviços de agua e esgotos não constituem fonte de renda para o Estado, como muitos contribuintes supõem, dando lugar a alteração da nova tabella de taxas, organizada por esta Secretaria.

Instalações Sanitarias

Valor das instalações, certos e fornecimento de materiaes	103:636\$263
Importancia arrecadada ..	70:655\$890
Importancia a arrecadar ..	32:980\$373
	103:636\$263 103:636\$263

Despesas

Materiaes empregados ...	52:338\$617
Folhas de pessoal	52:890\$850 105:229\$467

Deficit

1:593\$204

Esse resultado demonstra á saciedade que o Estado não procura auferir lucros pecuniarios com a execução de taes serviços.

DEMARCAÇÃO DE LIMITES E CARTA GERAL DO ESTADO

Para acompanhar a Comissão Federal de demarcação de limites com o Estado de Santa Catharina, foi, por Decreto nº 783 de 21 de Dezembro de 1917, creada uma Comissão Geographica neste Estado constituída pelos Engenheiros Civis Candido Ferreira de Abreu, João Moreira Garcez e Francisco Gutierrez Beltrão, os quaes tomaram posse dos seus cargos em 5 de Janeiro.

Comissão
Geogra-
phica

Em Junho foram iniciados na zona do Sahy, em Guaratuba, os trabalhos de demarcação de limites, ficando installado em Porto da União o escriptorio da Comissão Federal, chefiada pelo illustre Engenheiro Militar General Antonio de Albuquerque Souza.

Esses trabalhos proseguem com regularidade e muito breve ficarão concluidos entre o Oceano e a cidade de Porto da União.

A Comissão creada pelo Decreto n° 783 tem ainda a incumbencia de confeccionar a carta geral do Estado, cujos trabalhos estão sendo executados de modo a ser conseguida uma melhor representação graphica dos elementos conhecidos.

Obras
do
Porto

**CONTRACTO ENTRE O GOVERNO FEDERAL E O DO
ESTADO DO PARANÁ' PARA A CONSTRUCCÃO
DAS OBRAS DE MELHORAMENTOS NO
PORTO DE PARANAGUA'**

De conformidade com disposto na Lei estadual, sob n° 1366 de 5 de Março de 1914, combinado com o estatuido na alinea XI do Art. 75 da Lei Federal n. 3232 de 5 de Janeiro de 1917 o Governo do Estado assignou no Ministerio de Viação e Obras Publicas, o seguinte contracto para a execução das obras do Porto de Paranaguá:

Aos 14 dias do mez de Agosto de 1917, presentes nesta Secretaria do Estado os Snrs. Drs. Augusto Iavares de Lyra, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, e Caetano Munhoz da Rocha, como representante do governo do Estado do Paraná, conforme procuração que exhibio e fica archivada nesta secretaria de Estado, declarou o mesmo Sr. ministro que, nos termos do artigo unico do decreto n. 12.477 de 23 de Maio de 1917, attendendo ao que requereu o governo do Estado do Paraná, de accordo com o disposto na lei estadual n. 1.366, de 5 de Março de 1914, e tendo em vista o dispositivo constante do art. 75, n. XI, da lei federal n. 3.232, de 5 de Janeiro de 1917, ficava concedida ao Estado do Paraná autorização para a construcção das obras de melhoramento do porto de Paranaguá, uso e gozo das mesmas obras, mediante as seguintes clausulas, approvadas pelo suppra referido decreto n. 12.477 de 23 de maio do corrente anno, com as alterações das de ns. IV, VI, XV e XXIII e addição da de n. XXXI, de conformidade com o decreto n. 12.590, de 1 do corrente mez de Agosto:

Objecto da concessão, prazo e favores concedidos

I

E' concedida ao Estado do Paraná, de accordo com o disposto no art. 75, n. XI da lei n. 5.232(de 5 de Janeiro

de 1917, autorização para a construção das obras de melhoramentos do porto de Paranaguá, uso e gozo das mesmas durante o prazo de 60 annos.

• Paragrapho unico. Este contracto só será exequível após o registro no Tribunal de Contas.

II

As obras de melhoramentos que fazem objecto do presente contracto são as que constam dos planos e orçamentos organizados pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e já approvados pelo decreto n. 12414, de 14 de março de 1917.

Essas obras comprehendem:

1º, abertura de um canal na barra do Norte com 300 metros de largura, 2.000 metros de extensão e profundidade de 8 metros em maré minima;

2º, abertura de um canal na barra de Sueste com 300 metros de largura, 3.600 metros de extensão e 8 metros de profundidade em maré minima;

3º, construção de um caes acostavel com 550 metros de extensão fundado á cóta de 8 metros abaixo do nivel minimo;

4º, construção de um caes de saneamento constituindo o prolongamento para léste do caes de atracação e terminando no rio Itiberê, com a extensão de 2.486 metros.

5º, dragagem até a cóta 8 metros em frente ao caes de atracação e até a cóta 0 em frente ao caes de saneamento;

6º, execução do aterro atrás das muralhas dos caes, até a cóta 4 metros, com o producto da dragagem em frente ao caes;

7º, construção de dous muros de arrimo nos extremos léste e oeste do caes de atracação, para sustentar lateralmente o aterro;

8º, construção de armazens com o necessario apparelhamento para mercadorias e materiaes inflammaveis, edificio da administração, officinas, casas de guarda, depositos para carvão;

9º, calçamento na zona do caes de atracação;

10º, esgotos de aguas pluvias;

11º, assentamento de linhas ferreas para o serviço;



do cães e armazenagens e fornecimento do material rodante necessario;

12º, fornecimento e assentamento de guindastes;

13º — installação electrica para luz e força;

14º, abastecimento de agua;

15º, assentamento de grádil de ferro com portões fechando o cães e suas dependencias.

III

Para a execução das obras mencionadas, o Estado do Paraná terá o direito de desapropriar, nos termos da legislação em vigor, os terrenos particulares, edificios, pontes e quaesquer bemfeitorias existentes nas proximidades do porto e que forem julgadas necessarias á execução do melhoramento projectado.

IV

Durante o prazo da concessão o Estado do Paraná terá o usufructo dos terrenos de marinha que forem necessarios ás suas obras e ás suas dependencias e que ainda não estiverem aforados, bem como dos desapropriados e aterrados, exceptuados os terrenos de marinha de propriedade da Municipalidade de Paranaguá, com relação aos quaes o Estado do Paraná se entenderá directamente com a referida municipalidade.

V

Os armazens construidos pelo Estado concessionario gosarão de todos os favores e vantagens e ficarão sujeitos aos onus dos armazens alfandegados e entrepostos da União.

Da construcção e conservação das obras

VI

As obras de construcção serão iniciadas no prazo de tres annos da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e deverão ficar concluidas no prazo de cinco annos, contados do inicio das referidas obras.

VII

Todas as obras serão executadas sob fiscalização da Inspectoria Federal de Portos, Rio e Canaes, sendo organizada para esse fim uma comissão especial composta de funcionarios dessa repartição.

VIII

O Estado concessionario fará dirigir a construcção das obras por um engenheiro de reconhecida competencia e capacidade technica e dará preferencia em egualdade de condições a pessoal e material nacionaes com emprego nas mesmas obras.

IX

Durante o prazo da concessão o Estado concessionario será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessarias ás obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação, ficando ao Governo Federal o direito de, em falta de cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do Estado.

Da exploração industrial do Porto

X

Qualquer extensão de cáes, definitivo ou provisorio, só poderá ser entregue ao trafego publico mediante prévia autorização do Governo Federal.

XI

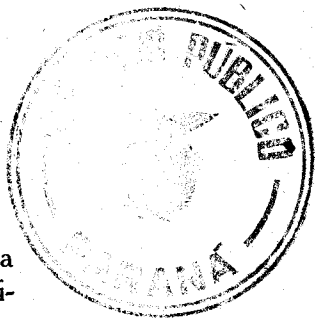
Para a remuneração a amortização do capital empregado nas obras e pagamento das despesas de custeio, conservação e fiscalização, o Estado do Paraná terá o direito de cobrar as seguintes taxas:

a) taxas de atracação:

1º, por dia e por metro linear de cáes occupado por navios a vapor ou outro motor moderno, 700 réis.

2º, Por dia e por metro linear de cáes occupado por navio a vela, 500 réis;

b) taxa de utilização de cáes e conservação do porto:



Por kilogramma de mercadoria embarcada ou desembarcada 2, 5 réis;

c) taxas de capatazias e armazenagens:

As que forem cobradas nas alfandegas, de accordo com as leis de receita annualmente votadas pelo Congresso Nacional.

Paragrapho 1°. Os navios nacionaes com regalias de paquetes gozarão do abatimento de 50% na contribuição das taxas designadas sob as letras a e b.

Parapragho 2°. São isentas de taxa de atracação as lanchas, botes, escaleres e outras embarcações miudas empregadas no movimento de passageiros e bagagens e as pertencentes aos navios atracados.

XII

Além das taxas referidas na clausula XI, é licito ao Estado concessionario, com previa autorização do Governo perceber outras em remuneração dos serviços prestados em seus estabelecimentos como carregamento ou descarregamento de vehiculos das vias ferreas, emissão de vvarrants, etc., sendo-lhe tambem permittido estabelecer um serviço de reboques com tarifas préviamente approvadas pela União.

XIII

Nenhuma mercadoria, seja qual for a sua natureza ou destino, que entre pelo porto poderá ser embarcada ou desembarcada sem transitar pelo caes, sujeita sempre ao pagamento das taxas respectivas, fixadas na clausula XI.

XIV

A baldeação de mercadorias, quer de importação, quer de exportação, no interior da bahia, só será permittida á custa dos interessados, sujeita á conveniente fiscalização mediante o abatimento de 50% da taxa de utilização do caes e conservação do porto.

XV

Os navios que entrarem na bahia de Paranaguá por qualquer das barras para fins commerciaes pagarão a taxa movel de um real a cinco reis por kilogramma de mercado-

ria manifestadas para os demais pontos do interior da baía, de accordo com o regulamento ou instrucções que em tempo opportuno forem expedidas pelo Governo Federal.



XVI

Serão embarcadas ou desembarcadas gratuitamente quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, assim como as bagagens de passageiros civis e militares, os immigrants e suas bagagens, correndo tambem por conta do Estado do Paraná, o transporte desses immigrants e respectivas bagagens de bordo até os carros das vias ferreas que vierem ter ao caes.

XVII

No caso de movimento de tropas federaes, poderão estas utilizar-se gratuitamente do caes e aparelhamento do porto para embarque e desembarque.

XVIII

Para serviço de carga, descarga e guarda de generos explosivos, corrosivos e inflammaveis, serão construidos armazens ou depositos especiaes fora da zona do caes, mediante o pagamento de taxas que serão approvados pelo Governo Federal.

XIX

Para a determinação do capital empregado nas obras para os effeitos da applicação da clausula XXVII, as obras realizadas durante cada semestre serão medidas, avaliadas e descriptas pelo chefe da commissão fiscal, terminando os semestres respectivamente em 30 de Junho e 31 de Dezembro.

XX

A renda bruta do porto será determinada annualmente de accordo com o regulamento que for opportunamente expedido para a exploração do porto.

XXI

Para o calculo dos lucros liquidos será considerada renda bruta a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou complementares, e renda liquida a importancia correspondente a 60 % da renda bruta.

XXII

As taxas approvadas serão revistas de cinco em cinco annos, ficando sujeitas a reduccão, quando os lucros liquidos excederem 12 % do capital empregado nas obras.

XXIII

Logo que sejam iniciadas as obras, o producto da taxa de 2 %, ouro sobre a importação pelo porto ora contractado, terá como applicação especial o serviço de juros do capital empregado nas obras referidas, devendo o Estado requisitar na occasião opportuna do Ministerio da Viação e Obras Publicas as providencias necessarias para a entrega das respectivas importancias.

Si, depois de iniciada a exploração do porto em qualquer extensão do caes, for verificado que a renda bruta total foi inferior em determinado anno a 60 % do capital empregado deduzida a competente amortização, terá ainda o Estado do Paraná direito a receber a parte necessaria para perfazer aquelle resultado do producto da taxa de 2 %, ouro, sobre a importação arrecadada no referido anno no porto ora contractado, limitada, porem, a responsabilidade da União ao total do producto dessa taxa de 2 %, ouro, no referido anno e no mesmo porto.

XXIV

O Estado concessionario deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas annuaes calculadas de modo a reproduzir o capital empregado nas obras no fim do prazo da concessão.

A formação desse fundo principiará dentro de dez annos o mais tardar, a contar da data da assignatura do contracto entre a União e o Estado do Paraná.

XXV

O Governo Federal regulamentará os serviços de exploração do porto, de modo a harmonizar o funcionamento do fisco aduaneiro exercido pelo Ministerio da Fazenda com os interesses da administração do trafego do porto a cargo do Estado do Paraná e os serviços de fiscalização do contracto de concessão a cargo do Ministerio da Viação e Obras Publicas, representado pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.



XXVI

O Estado do Paraná contribuirá annualmente com a quantia de 60:000\$000 para as despesas de fiscalização das obras durante o periodo de construcção, ficando essa contribuição reduzida a 40:000\$000 no periodo da exploração.

Resgate, rescisão e revisão das obras

XXVII

O Governo Federal poderá resgatar todas as obras em qualquer tempo.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolice da divida publica, produza uma renda equivalente a 8 % do capital effectivamente empregado nas obras, com o desconto da importancia que porventura tenha sido amortizada.

XXVIII

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito por decreto do Governo Federal, si forem excedidos quaesquer dos prazos estabelecidos na clausula VI, salvo motivo de força maior comprovado.

XXIX

Findo o prazo de 60 annos, contados da data da assignatura do contracto, reverterão para o dominio da União sem indemnização alguma, as obras, os terrenos, bemfeitorias e material fixo e rodante.

Disposições diversas

XXX

Si dentro do prazo da concessão o movimento commercial do porto de Paranaguá exigir ampliação das obras como sejam maior extensão de caes de atracação, augmento de armazens, etc., o Estado do Paraná terá preferencia para construcção e exploração das obras novas, de conformidade com os projectos que forem organizados pelo Governo Federal e mediante as clausulas que forem estipuladas no respectivo accordo entre a União e o Estado do Paraná.

XXXI

O Estado do Paraná terá o direito de fazer construir na zona do porto armazens frigorificos, gozando dos favores concedidos em lei.

Por assim haverem accordado e ter sido pago o sello de privilegio de prazo na importancia de 1:265\$000, como se vê do respectivo conhecimento do Thesouro Nacional n. 6.596, de 7 deste mez, que fica annexo ao respectivo processo, mandou o Snr. Ministro lavrar este contracto, que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o referido representante do governo do Estado do Paraná, Dr. Caetano Munhoz da Racha, com as testemunhas, os terceiros officiaes Antonio Lourenço Pacheco e Agostinho Ornellas de Souza, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, segundo official, que o escrevi.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, 14 de Agosto 1917.—**Augusto Tavares de Lyra—Dr. Caetano Munhoz da Rocha.—Antonio Lourenço Pacheco.—Agostinho Ornellas de Souza—Arthur Nabuco de Araujo.** Confere.—**A. Nabuco**, 2º official.
Directoria Geral de Contabilidade, 2ª secção.

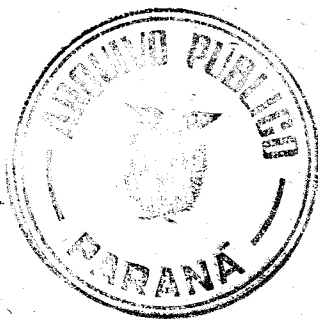
Visto, 17 de Agosto de 1917. — **J. B. de Macedo Guimarães**, director de interino.

EDITAL

No intuito de por logo em pratica as disposições desse contracto esta Secretaria fez publicar editaes chamando

concorrência para a execução das necessárias obras, conforme consta do seguinte:

Em cumprimento á resolução do Exmo. Sr. Dr. Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, faço publico que esta Directoria receberá no dia 15 de Janeiro de 1919, ás 13 horas, as propostas que lhe forem apresentadas para a execução das obras do Porto e Melhoramentos das barras de Paranaguá, serviços esses que deverão ser feitos de accordo com o respectivo projecto approved pelo Decreto do Governo Federal sob n. 12.414 de 14 de Maio de 1917.



Condições

I

As propostas devidamente selladas e contendo a declaração expressa de que os seus signatarios se conformam com as condições do presente edital deverão ser apresentadas a esta Directoria, no dia e hora acima fixados, em involucros fechados e lacrados, sobre os quaes virão escriptos os nomes dos respectivos proponentes.

II

A concorrência versará sobre o custo dos trabalhos abaixo relacionados, forma do respectivo pagamento e prazos para inicio e conclusão dos serviços, em conjunto e separadamente, sendo que para isso, cada proposta deverá mencionnar claramente esses elementos, que virão acompanhados da especificação das obras com os respectivos preços de unidade e o custo de cada serviço, escriptos por extenso e em algarismos com caracteres bem legíveis, não sendo admittidas, sob qualquer pretexto, emendas, rasuras ou entrelinhas.

III

Juntamente com o involucro que contiver a proposta, cada proponente entregará um outro, revestido das mesmas formalidades do primeiro, contendo os attestados

comprobatorios da sua idoneidade tecnico-financeira e mais o recibo da quantia de cem contos de réis (100:000\$000) depositada no Thesouro do Estado, para garantia da assignatura do contracto, no caso de acceitação da sua proposta.

Esses documentos deverão vir acompanhados de uma relação discriminativa dos mesmos, em duas vias, sendo ambas assignadas pelo respectivo proponente.

IV

Para ser feito o deposito de que trata a alinea anterior, os interessados deverão munir-se de uma guia passada por esta Directoria, sendo que a importancia caucionada reverterá para os cofres do Estado, caso o proponente deixe de assignar o contracto no prazo de dez dias, contados da data em que pelo "Diario Official do Estado" lhe for feita a notificação de ter sido a sua proposta a preferida.

V

O deposito da clausula precedente será elevado a trezentos contos de réis (300:000\$000) por occasião da assignatura do contracto, podendo o mesmo ser feito em apolices da divida publica, Federal ou Estadual, ou em dinheiro, sendo que, neste caso, não perceberá juros; alem disso, de cada pagamento mensal serão descontados dez por cento (10 %) para o reforço dessa caução, até que a mesma attinja a quinhentos contos de réis (500:000\$000), que servirão como garantia da fiel observancia das clausulas do contracto.

VI

O Governo entregará ao contractante, depois de desapropriados e com a devida antecedencia, os terrenos necessarios a execução dos trabalhos, podendo fazer isso de uma só vez ou a medida que os mesmos forem sendo necessarios.

VII

O prazo marcado para a conclusão de todos os serviços será no maximo de seis (6) annos, contados da data



do contracto, achando-se incluído nesse período o tempo necessário para a empresa contractante apparellhar-se e installar os serviços, tempo este que não poderá passar de um anno, salvo motivo justificado a juizo do Governo, sendo que o custo total das obras não poderá exceder de quinze mil cento e sessenta e sete contos oitocentos e quarenta e seis mil quinhentos e cincoenta e seis réis (15.167:846\$556).

VIII

Todas as obras de que trata o presente edital serão consideradas como serviços federaes, e como taes gosarão das mesmas vantagens e regalias, bem como ficarão sujeitas aos mesmos onus e obrigações inherentes aos trabalhos d'aquella natureza.

IX

A fiscalização dos trabalhos será feita pela forma que o Governo opportunamente indicar, ficando a administração dos serviços sob a inteira responsabilidade dos contractantes, de accordo com as clausulas do respectivo contracto.

X

Os pagamentos dos serviços executados serão feitos mediante a respectiva medição procedida trimestralmente pela fiscalização das obras.

Julgamento

Para o exame das propostas e dos documentos de idoneidade, o Governo nomeará uma comissão de Engenheiros Civis presidida pelo Engenheiro Director de Obras e Viação do Estado.

XII

Tanto as propostas como os documentos de idoneidade, após receberem parecer da comissão examinadora, serão submettidos a julgamento do Exmo. Sr. Dr. Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

XIII

No dia da apresentação das propostas serão abertos pela comissão examinadora, em presença dos interessados, os involucros contendo os documentos comprobatorios da idoneidade technico-financeira dos proponentes e após a mesma comissão conferir a exactidão das duas vias das relações apresentadas, o seu presidente rubricará uma das vias e a entregará ao respectivo proponente servindo esse certificado como recibo dos documentos que ficarão em poder da comissão para o necessario exame.

XIV

Dentro de oito dias, contados da data da apresentação das propostas, serão publicados no “Diario Official” os nomes dos proponentes julgados idoneos e ao mesmo tempo será annuciado o dia para a abertura das propostas, sendo que nesse dia serão restituídas aos respectivos proponentes, sem rompimento dos involucros, aquellas cujos signatarios não forem julgados idoneos.

XV

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente da idoneidade dos proponentes, poderá annullar, a presente concorrência sem que os interessados, sob qualquer pretexto, tenham direito a indemnização alguma, caso os documentos de idoneidade não comprovarem sufficientemente a idoneidade technico-financeira dos proponentes ou se os prazos para inicio e conclusão das obras ou os preços dos serviços excederem aos limites fixados na alinea VII, ou ainda, se as propostas apresentadas não offererem reaes vantagens ao Estado.

Diversos

XVI

No contracto a ser lavrado serão estabelecidas as diversas clausulas que assegurem os direitos e obrigações do contractante e do Governo, tendo em vista o contracto do Estado com a União, bem como as penalidades applicaveis aos casos de infracção dessas disposições contractuaes.

XVII

Caso o contractante resida fóra do paiz ou organise empresa ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, fica obrigado a ter neste Estado um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver difinitivamente perante o administrativo ou judiciario Estadoaes, quaesquer questões que com elle se suscitarem sobre a execução do contracto, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal, ficando estabelecido como foro competente para tratar dessas questões o desta Capital.

XVIII

Todos os documentos apresentados pelos proponentes deverão conter um sello estadual devidamente inutilizado no valor de seiscentos réis (\$600) por meia folha de papel escripta ao todo ou em parte, bem como deverão ter todas as firmas convenientemente reconhecidas.

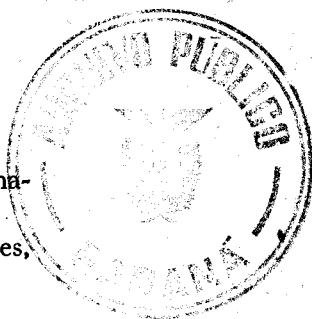
XIX

O projecto e mais especificações das obras poderão ser examinados todos os dias uteis nesta Directoria, das 12 ás 15 horas, onde serão tambem prestados os demais esclarecimentos e informações que se relacionem com o presente edital.

Relação das Obras a serem executadas

- 1 Dragagem do canal da barra do Norte—842833,m3 000
- 2 Balisamento illuminado do canal de accesso.
- 3 Dragagem do canal da barra Sueste—1322100 m3,000.
- 4 Balisamento illuminado do canal de accesso.
- 5 Dragagem do porto—1057395,m3 000.
- 6 **Caes de atracação** (550 metros lineares) — Escavação para fundações 64432,m3 500.
 - a) Enrocamentos: — base do cáes: 13750,m3 000, atrás do muro: 16692,m3 000.
 - b) Blocos artificiaes do muro, abaixo de aguas minimas: 22550,m3 000.
 - c) Alvenaria de pedra do muro, acima de aguas baixas: 3767,m3 500.

- d) Cantaria acima do nivel minimo inclusive capeamento: 1072,m3 500.
- e) Escadas, postes de amarração, arganeos, etc. 550 m.
(Custo do metro linear de caes).
- 7 **Cães de saneamento** (1836 metros lineares).
 - a) Excavação para fundações. 26438,m3 400.
 - b) Enrocamento de base: 19645m3 200.
 - c) Muralha: 12484,m3 800.
 - d) Rejuntamento: 7344m2.
(Custo do metro linear de caes)
- 8 **Muro de arrimo Leste** 183m 83.
 - a) Excavação para fundações: 3604m3 700.
 - b) Enrocamento de base: 2461m3 200.
 - c) Muralha: 1397m3 100.
 - d) Rejuntamento: 735m2 32.
(Custo do metro linear de muro).
- 9 **Muro de arrimo Oeste**: 128 metros lineares.
 - a) Excavação para fundações: 2364,m3 200.
 - b) Enrocoamento de base: 2570,m3 200.
 - c) Muralha: 972,m3 800.
 - d) Rejuntamento: 512m2 00.
(Custo do metro linear de muro).
- 10 Armazens de cimento armado aparelhados.
- 11 Deposito para inflamaveis.
- 12 Deposito para carvão (de ferro com 100 m.x25 m — 2500,m2 00.
- 13 Edificio da Administração.
- 14 Edificio para Oficinas de reparações e deposito de material rodante.
- 15 Casas para guardas 2.
- 16 Calçamento e paralelepipedos: 72200,m2 00.
- 17 Meios fios: 3510 m.
- 18 Calçadas a cimento: 613 m2 50.
- 19 Guindastes de portal:
 - 6 para carga de 1500 k
 - 3 " " " 5000 "
 - 1 " " " 10000 "
- 20 Vias ferreaes, desvios, cruzamentos etc: 4450 m.
- 21 Material rodante.
- 22 Aparelhamento das officinas.
- 23 Galerias para aguas pluviales, incluindo ralos etc. 2814m.
- 24 Canalização dos correjos: 826 m.
- 25 Gradil de ferro e portões: 1305 m.



- 26 Abastecimento d'agua: Reservatorio de cimento armado, encanamentos, etc: 2132 m.
- 27 Instalação electrica de força e luz, canalização, postes, lampadas, etc.

Directoria de Obras e Viação da Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas do Estado do Paraná, em 15 de Julho de 1918.

O Engenheiro Director. **J. Moreira Garcez.**

Estas são, Exmo. Snr. Presidente, as informações que constituem a primeira parte do relatório concernente aos negocios deste departamento da Administração, no periodo de 1917-1918. A segunda parte é referente ao movimento de Contas Correntes e Contas de Estampilhas das repartições arrecadoras e ao Expediente da Secretaria, consignando ainda os relatorios dos chefes dos serviços dependentes das Directorias da Fazenda e Agricultura e da de Obras e Viação.

Coritiba, 31 de Dezembro de 1918.

Dr. Caetano Munhoz da Rocha.



ESTADO DO PARANÁ



RELATORIO

Apresentado ao Exmo. Snr. Dr.

Afonso Alves de Camargo

Presidente do Estado

— PELO —

Dr. Caetano Munhoz da Rocha

Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

EXERCICIO

1917-1918

SEGUNDA PARTE



— 40 —

CURITYBA

Typ. 6ª «A Republica» — Rua 15 de Novembro n. 28.

1918

353.2
P223
1912-1918
V.2



INDICE

	Paginas
SECÇÃO DA CONTABILIDADE	3
CONTAS CORRENTES DAS COL- LECTORIAS	5
Collectoria de Agudos	7
Collectoria de Ambrosios	7
Collectoria de Antonina	7 8
Collectoria de Araucária	8
Collectoria de Assunguy de Cima	9
Collectoria de Barracão	9
Collectoria de Baía Feia	9 10
Collectoria de Bocayuva	10
Collectoria de Campina Grande ..	10 11
Collectoria da Capital	11
Collectoria de Campo Largo	11 12
Collectoria de Castro	12
Collectoria de Clevelandia	12 13
Collectoria de Colombo	13
Collectoria de Conchas	13
Collectoria de Deodoro	13 14
Collectoria de Entre Rios	14
Collectoria da Fóz do Iguassú ...	14 15
Collectoria de Fragosos	15
Collectoria de Guarakessaba	15 16
Collectoria de Guarapuava	16
Collectoria de Guaratuba	16
Collectoria de Herval	17
Collectoria de Imbituva	17
Collectoria de Ipiranga	18
Collectoria de Iraty	18
Collectoria de Itayopolis	19

II

Paginas

Collectoria de Itararé	19
Collectoria de Jaboticabal	19 20
Collectoria de Jacarésinho	20
Collectoria de Jaguariahyva	20 21
Collectoria de Jangada	21
Collectoria da Lapa	21 22
Collectoria de Marechal Mallet ...	22
Collectoria de Morretes	22 23
Collectoria de Palmas	23
Collectoria de Palmeira	23 24
Collectoria de Palmyra	24
Collectoria de Paranaguá	25
Collectoria de Pirahy	25 26
Collectoria de Ponta Grossa	26
Collectoria de Prudentópolis	26 27
Collectoria de Roxo Roiz	27
Collectoria de Ribeirão Claro ...	27 28
Collectoria de Rio Branco	28
Collectoria do Rio Negro	28 29
Collectoria de S. João do Triumpho	29
Collectoria de S. Antonio da Platina	30
Collectoria de São José da Bôa Vista	30
Collectoria de São José dos Pinhaes	31
Collectoria de São Matheus	31
Collectoria de Serro Azul	32
Collectoria de Tamandaré	32
Collectoria de Teixeira Soares ...	32 33
Collectoria de Tibagy	33
Collectoria de Thomazina	33 34
Collectoria de Tres Barras	34
Collectoria de União da Victoria ..	34 35
Collectoria de Xanxerê	35

CONTAS DE ESTAMPILHAS DAS COLLECTO- RIAS

37 50

DIRECTORIA DA FAZENDA E AGRICULTURA

51 52

EXPEDIENTE

53 54

Movimento de papeis durante o exercício de 1917-1918

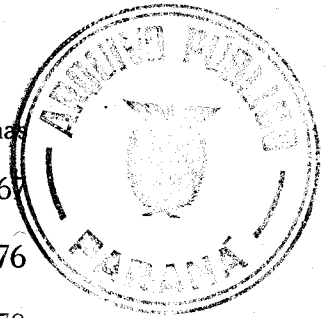
55

Leis sancionadas

55 59

III

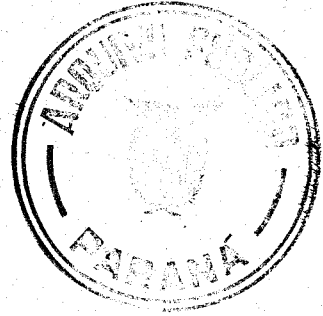
	Página
Decretos	59 67
Portarias referentes aos funcção- rios da Arrecadação	68 76
Portarias relativas a isenções de impostos	76 78
Circulares expedidas	78 81
RELATORIOS	83 84
RELATORIO DA PROCURADORIA DA FAZENDA	85 86
Contractos lavrados durante o exer- cicio de 1917-1918 (Quadro) ...	87 88
Fianças effectuadas durante o exer- cicio de 1917-1918 (Quadro) ..	89 90
Pareceres emittidos durante o exer- cicio de 1917-1918 (Quadro) ..	91 92
RELATORIO DA CONSULTORIA JURIDICA	93 94
Pareceres emittidos durante o exer- cicio de 1917-1918 (Quadro) ...	95 96
Pareceres	97 131
RELATORIO DA INSPECTORIA GERAL DAS RENDAS	131 135
RELATORIO DA JUNTA COMMER- CIAL	135 144
RELATORIO DA ESCOLA AGRO- NOMICA DO PARANA'	145 152
DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO	153 154
EXPEDIENTE	155 156
Movimento de papeis durante o exercicio de 1917-1918	157
Leis sancionadas	157 159
Decretos expedidos	159 179
Portarias expedidas	179 184
Contractos lavrados	184 222
RELATORIO DA FISCALIZAÇÃO DA E. DE F. N. PARANA'	222
Demonstração da Receita e Despe- sa (Quadro)	224
Augmento da Receita pela altera- ção de tarifas (Quadro)	225



IV

	Paginas
Demonstração da conta de aluguel de carros (Quadro)	225
TRAFEGO	225
Percurso total do material rodante (Quadro)	225
Utilisação de vehiculos e trens (Quadro)	226
Despesa com tracção e conducção de trens (Quadro)	226
LOCOMOÇÃO	226
LOCOMOTIVAS EM 1917 (Quadro)	227
VEHICULOS EM 1917 (Quadro)	227
Consumo de combustivel etc. (Quadro)	227
VIA PERMANENTE (Quadro) ...	227
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DA LINHA	228
RECEITA (Quadro)	228
DESPESA (Quadro)	228
Garantia de Juros	229
Movimento de Mercadorias e Animaes (Quadro)	229
EXPEDIENTE	230
REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA	230
RELATORIO DA FISCALIZAÇÃO DA ILLUMINAÇÃO ELECTRICA	230



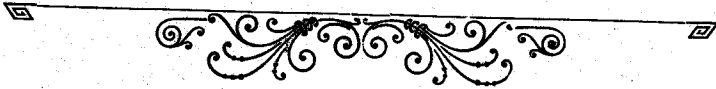


Secção da Contabilidade





Contas Correntes
das
Collectorias





COLLECTORIA DE AGUDOS

Debito:

Liquidos Espirituosos	270\$000
Industrias e Profissões	874\$500
Transmissão de Propriedade	645\$500
Imposto Territorial	1:377\$800
Adicionaes	662\$350
Sellos	53\$300
Receita Eventual	115\$460
Taxa Escolar	423\$000
Imposto de Propaganda	27\$000
Imposto sobre Vencimentos	70\$000

Saldo do exercicio de 1916-1917

4:518\$910
85\$500

Credito:

Despesa de Arrecadação	1:558\$246
Saldo recolhido	3:950\$664
Saldo a recolher	85\$500

4:604\$410

4:604\$410

COLLECTORIA DE AMBROZIÓS

Debito:

Liquidos Espirituosos	300\$000
Indústrias e Profissões	858\$000
Taxa Judiciaria	\$080
Transmissão de Propriedade	1:541\$920
Imposto Territorial	3:571\$600
Adicionaes	1:331\$420
Sellos	132\$300
Dívida Activa	74\$650
Receita Eventual	29\$750
Taxa Escolar	243\$000
Imposto de Propaganda	36\$000
Imposto sobre Vencimentos	60\$000

Saldo do exercicio de 1916-1917

8:178\$720
263\$340

8:442\$060

Credito:

Despesas de Arrecadação	2:156\$198
Saldo recolhido	6:020\$922
Saldo a recolher	264\$940

3:442\$060

COLLECTORIA DE ANTONINA

Debito:

Liquidos Espirituosos	750\$000
Exportação de Gado e outros Animaes	27\$000

Indústrias e Profissões	9:311\$000	
Taxa Judiciária	58\$436	
Transmissão de Propriedade ...	2:020\$272	
Exportação de Madeira	6:975\$937	
Exportações Diversas	28:213\$766	
Gado para Consumo	2:364\$000	
Imposto Territorial	425\$337	
Adições	7:591\$302	
Imposto Itinerario	27\$000	
Sal para Consumo	43:248\$210	
Sellos	4:081\$160	
Exportação de Herva Mate Beneficiada	442:985\$020	
Exportação de Herva Mate Cancheada	340:725\$210	
Patente Commercial	125:125\$809	
Adicional 30 %	9:175\$431	
Dívida Activa	902\$610	
Receita Eventual	333\$828	
Taxa Escolar	366\$000	
Imposto de Propaganda	75\$000	
Imposto sobre Vencimentos	4:657\$600	
		1.024:439\$918

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	11:660\$649	
Despesas de Arrecadação	45:367\$240	
Saldo recolhido	967:412\$929	
		1.024:439\$918

COLLECTORIA DE ARAUCARIA

Debito:

Licenças Espirituosos	1:380\$000	
Indústrias e Profissões	6:601\$500	
Taxa Judiciária	568\$517	
Transmissão de Propriedade ...	7:342\$085	
Exportações Diversas	5:409\$087	
Gado para Consumo	141\$000	
Imposto Territorial	3:352\$428	
Adições	4:930\$573	
Imposto Itinerario	4:491\$000	
Sellos	832\$200	
Patente Commercial	946\$100	
Adicional 30 %	85\$640	
Dívida Colonial	34\$000	
Receita Eventual	427\$100	
Taxa Escolar	2:703\$000	
Imposto de Propaganda	138\$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	501\$000	
		39:883\$230

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	241\$400	
Despesas de Arrecadação	6:234\$032	
Saldo recolhido	33:407\$798	
		39:883\$230

COLLECTORIA DE ASSUNGUY DE CIMA

Debito:

Liquidos Espirituosos	255\$000
Industrias e Profissões	1:361\$500
Transmissão de Propriedade ...	1:087\$200
Imposto Territorial	1:125\$356
Adicionaes	820\$152
Imposto Itinerario	129\$400
Sellos	144\$100
Divida Activa	538\$848
Receita Eventual	53\$070
Taxa Esceclar	393\$000
Imposto de Propaganda	25\$500
Imposto sobre Vencimentos	20\$000

Credito:

Despesas de Arrecadação	701\$966
Saldo recolhido	5:251\$160

5:953\$126

COLLECTORIA DO BARRACÃO

Debito:

Liquidos Espirituosos	120\$000
Exportação de Gado e outros	
Animaes	59\$000
Industrias e Profissões	348\$000
Exportações Diversas	6\$000
Gado para Consumo	12\$000
Imposto Territorial	30\$000
Addicionaes	171\$150
Imposto Itinerario	300\$000
Sellos	25\$700
Exportação de Herva Mate Can-	
cheada	11:165\$680
Patente Commercial	135\$110
Addicinal 30 %	27\$900
Receita Eventual	24\$600
Taxa Esceclar	9\$000
Imposto de Propaganda	12\$000
Imposto sobre Vencimentos	972\$000

Credito:

Pagamentos por ordem da Se-	
cretaria	1:000\$000
Despesas de Arrecadação	10:862\$200
Saldo recolhido	1:604\$832
Saldo a recolher	951\$108

13:418\$140

COLLECTORIA DE BARRA FEIA

Debito:

Liquidos Espirituosos	195\$000
Exportação de Gado e outros	
Animaes	198\$000
Industrias e Profissões	631\$500
Transmissão de Propriedade ...	637\$140

13:418\$140



Exportação de Madeira	13\$200	
Exportações Diversas	129\$930	
Gado para Consumo	21\$000	
Imposto Territorial	651\$620	
Addicicnaes	514\$800	
Imposto Itinerario	113\$700	
Sellos	369\$800	
Exportação de Herva Mate Can- cheada	9:782\$720	
Patente Commercial	241\$220	
Divida Activa	131\$400	
Receita Eventual	54\$700	
Taxa Escolar	411\$000	
Imposto de Propaganda	39\$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	327\$000	
		14:462\$730
Supprimentos		2:430\$000
		16:892\$730

Credito:

Despesas de Arrecadação	4:569\$830	
Saldo recolhido	9:892\$900	
Saldo a recolher	5:892\$900	
		16:892\$730

COLLECTORIA DE BOCAYUVA

Debito:

Liquidos Espirituosos	465\$000	
Industrias e Profissões	1:516\$500	
Taxa Judiciaria	2\$100	
Transmissão de Propriedade ...	1:304\$800	
Imposto Territorial	2:130\$631	
Addicicnaes	1:432\$240	
Imposto Itinerario	184\$500	
Sellos	135\$800	
Divida Activa	1:332\$595	
Divida Colonial	\$824	
Receita Eventual	377\$806	
Taxa Escolar	300\$000	
Imposto de Propaganda	55\$500	
Imposto sobre Vencimentos	220\$000	
		9:458\$296

Credito:

Pagamentos por ordem da Secre- taria	1:422\$100	
Despesas de Arrecadação	2:413\$128	
Saldo recolhido	5:623\$068	
		9:458\$296

COLLECTORIA DE CAMPINA GRANDE

Debito:

Liquidos Espirituosos	660\$000	
Industrias e Profissões	3:070\$000	
Taxa Judiciaria	2\$745	
Transmissão de Propriedade ...	2:953\$200	
Imposto Territorial	2:885\$030	
Addicicnaes	2:056\$765	
Imposto Itinerario	801\$500	
Sellos	676\$020	
Divida Activa	965\$690	

Receita Eventual	237\$590	
Taxa Escolar	348\$000	
Imposto de Propaganda	66\$000	
Imposto sobre Vencimentos	384\$000	15:106\$270

Credito:

Despesas de Arrecadação	5:138\$050	
Saldo recolhido	9:968\$220	15:106\$270

COLLECTORIA DA CAPITAL

Debito:

Liquidos Espirituosos	8:025\$000	
Polvora e Armas de Fogo	520\$000	
Arrematações Judiciaes	1:402\$500	
Industrias e Profissões	167:874\$440	
Taxa Judiciaria	5:680\$424	
Transmissão de Propriedade	70:014\$134	
Exportação de Madeira	786\$800	
Exportações Diversas	13:284\$110	
Imposto Territorial	10:262\$755	
Adicionaes	57:994\$831	
Imposto Itinerario	6:216\$000	
Sellos	289:193\$876	
Exportação de Herva-Mate Beneficiada	5:819\$840	
Aforamentos	127\$000	
Patente Commercial	27:879\$810	
Adicional 36 ^o	708\$490	
Divida Colonial	4:227\$600	
Receita Eventual	3:064\$233	
Taxa Escolar	7:590\$000	
Imposto de Propaganda	823\$080	
Imposto Predial	250:640\$100	
Taxa de Agua e Esgotos	230:838\$790	
Divida Activa da Empresa de Saneamento	16:481\$640	
Divida Activa de Agua e Esgotos	50:482\$137	
Imposto sobre Vencimentos	4:220\$998	1.235:158\$498

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	11:747\$016	
Despesas de Arrecadação	44:863\$248	
Saldo recolhido	1.178:548\$234	1.235:158\$498

COLLECTORIA DE CAMPO LARGO

Debito:

Liquidos Espirituosos	1:560\$000	
Industrias e Profissões	7:879\$850	
Taxa Judiciaria	250\$493	
Transmissão de Propriedade	9:223\$643	
Gado para Consumo	402\$000	
Imposto Territorial	8:748\$388	
Adicionaes	6:004\$341	
Imposto Itinerario	4:637\$300	
Sellos	2:449\$160	
Divida Activa	1:347\$590	
Receita Eventual	183\$875	
Taxa Escolar	4:014\$000	
Imposto de Propaganda	156\$000	
Imposto sobre Vencimentos	762\$000	47:618\$640



Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	5:313\$364	
Despesas de Arrecadação	9:318\$123	
Saldo recolhido	32:987\$153	47:618\$640

COLLECTORIA DE CASTRO

Debito:

Liquidos Espirituosos	1:890\$000	
Polvora e Armas de Fogo	80\$000	
Arrematações Judiciaes	104\$630	
Industrias e Profissões	11:476\$730	
Taxa Judiciaria	292\$965	
Transmissão de Propriedade	8:595\$623	
Exportação de Madeira	7:544\$941	
Exportações Diversas	750\$820	
Gado para Consumo	1:950\$000	
Imposto Territorial	10:036\$114	
Adicionaes	8:585\$727	
Imposto Itinerario	280\$600	
Sellos	2:715\$640	
Patente Commercial	2:837\$136	
Adicional 30 %	318\$194	
Divida Activa	2:965\$100	
Receita Eventual	233\$030	
Taxa Escolar	2:037\$000	
Imposto de Propaganda	189\$000	
Imposto sobre Vencimentos	1:249\$666	64:132\$916

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	6:032\$674	
Despesas de Arrecadação	12:196\$566	
Saldo recolhido	45:903\$676	64:132\$916

COLLECTORIA DE CLEVELANDIA

Debito:

Liquidos Espirituosos	225\$000	
Exportação de Gado e outros Animaes	1:400\$000	
Industrias e Profissões	1:540\$560	
Taxa Judiciaria	167\$600	
Transmissão de Propriedade	1:548\$710	
Exportações Diversas	6\$000	
Gado para Consumo	15\$000	
Imposto Territorial	909\$801	
Adicionaes	1:193\$284	
Imposto Itinerario	390\$900	
Sellos	458\$800	
Receita Eventual	82\$835	
Taxa Escolar	33\$000	
Imposto de Propaganda	22\$500	
Imposto sobre Vencimentos	309\$000	8:302\$990
Saldo do exercicio de 1916-1917		40\$771
		8:343\$761



Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	1:210\$000	
Despesas de Arrecadação	3:789\$674	
Saldo recolhido	2:237\$471	
Saldo a recolher	1:106\$616	8:343\$761

COLLECTORIA DE COLOMBO

Debito:

Liquidos Espirituosos	600\$000	
Arrematações Judiciais	1:500\$600	
Industrias e Profissões	3:203\$000	
Taxa Judiciaria	169\$275	
Transmissão de Propriedade	3:546\$520	
Imposto Territorial	1:361\$900	
Addicionaes	2:319\$115	
Imposto Itinerario	1:325\$000	
Sellos	1:155\$260	
Receita Eventual	113\$600	
Taxa Escolar	693\$000	
Imposto de Propaganda	60\$000	
Imposto sobre Vencimentos	254\$000	16:811\$270

Credito:

Despesas de Arrecadação	3:013\$434	
Saldo recolhido	13:795\$836	16:811\$270

COLLECTORIA DE CONCHAS

Debito:

Liquidos Espirituosos	477\$000	
Industrias e Profissões	1:345\$000	
Transmissão de Propriedade	1:723\$330	
Exportação de Madeira	6\$000	
Imposto Territorial	2:806\$498	
Addicionaes	1:024\$752	
Imposto Itinerario	10:638\$200	
Sellos	220\$500	
Aforamentos	78\$500	
Dívida Activa	160\$620	
Receita Eventual	210\$400	
Taxa Escolar	756\$000	
Imposto sobre Vencimentos	241\$600	19:688\$400

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	2:949\$400	
Despesas de Arrecadação	4:421\$318	
Saldo recolhido	11:888\$230	
Saldo a recolher	447\$452	19:688\$400

COLLECTORIA DE DEODORO

Debito:

Liquidos Espirituosos	528\$000	
Industrias e Profissões	3:032\$300	
Transmissão de Propriedade	672\$000	
Exportação de Madeira	15\$000	
Gado para Consumo	192\$000	
Imposto Territorial	1:553\$576	
Addicionaes	1:235\$714	

Imposto Itinerario	536\$500	
Sellos	529\$000	
Dívida Activa	46\$600	
Receita Eventual	215\$606	
Taxa Escolar	486\$000	
Imposto de Propaganda	51\$000	
Imposto sobre Vencimentos	314\$000	9:407\$296

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	970\$374	
Despesas de Arrecadação	3:683\$828	
Saldo recolhido	4:753\$094	9:407\$296

COLLECTORIA DE ENTRE RIOS

Debito:

Liquidos Espirituosos	600\$000	
Polvora e Armas de Fogo	80\$000	
Industrias e Profissões	3:414\$000	
Transmissão de Propriedade	2:709\$100	
Exportação de Madeira	6:052\$696	
Exportações Diversas	89\$800	
Gado para Consumo	198\$000	
Imposto Territorial	2:189\$802	
Adicionaes	3:424\$862	
Imposto Itinerario	428\$500	
Sellos	646\$290	
Exportação de Herva Mate Cancheada	5:520\$240	
Patente Commercial	195\$370	
Adicional 30 %	34\$950	
Dívida Activa	245\$000	
Receita Eventual	26\$608	
Taxa Escolar	873\$000	
Imposto de Propaganda	63\$000	
Imposto sobre Vencimentos	648\$000	27:439\$218

Credito:

Despesas de Arrecadação	5:118\$972	
Saldo recolhido	22:320\$246	27:439\$218

COLLECTORIA DA FOZ DO IGUAÇÚ

Debito:

Liquidos Espirituosos	285\$000	
Polvora e Armas de Fogo	80\$000	
Exportação de Gado e outros Animas	101\$600	
Industrias e Profissões	4:331\$000	
Taxa Judicial	73\$813	
Transmissão de Propriedade	3:106\$500	
Exportação de Madeira	10:728\$087	
Exportações Diversas	785\$820	
Gado para Consumo	3:687\$000	
Imposto Territorial	6:544\$632	
Adicionaes	6:133\$805	
Imposto Itinerario	399\$300	
Sal para Consumo	508\$580	



Sellos	1:651\$700	
Exportação de Herva Mate Can- cheada	101:380\$040	
Patente Commercial	5:719\$480	
Adicional 30 %	814\$340	
Dívida Colonial	1:485\$430	
Taxa Escolar	297\$000	
Imposto de Propaganda	28\$500	
Imposto sobre Vencimentos	3:975\$600	152:117\$227
Supprimentos		8:800\$330
Credito:		160:917\$557

Pagamentos por ordem da Secre- taria	9:867\$608	
Despesas de Arrecadação	41:014\$789	
Saldo recolhido	106:743\$348	
Saldo a recolher	3:291\$812	160:917\$557

COLLECTORIA DE FRAGOSOS

Debito:

Exportação de Gado e outros Animaes	1:583\$000	
Exportação de Madeira	455\$200	
Exportações Diversas	2:038\$160	
Adicioraes	643\$500	
Sal para Consumo	113\$010	
Exportação de Herva Mate Can- cheada	10:611\$970	
Patente Commercial	3:111\$060	
Adicional de 30 %	193\$240	
Imposto sobre Vencimentos	1:953\$000	20:702\$140
Supprimentos		9:617\$280
Credito:		30:319\$420

Pagamentos por ordem da Secre- taria	3:660\$400	
Despesas de Arrecadação	26:223\$000	
Saldo recolhido	436\$000	30:319\$420

COLLECTORIA DE GUARAKESSABA

Debito:

Liquidos Espirituosos	870\$000	
Industrias e Profissões	2:406\$000	
Transmissão de Propriedade	483\$000	
Imposto Territorial	592\$650	
Adicioraes	932\$390	
Sellos	295\$800	
Dívida Activa	193\$650	
Receita Eventual	637\$650	
Taxa Escolar	60\$000	
Imposto de Propaganda	87\$000	
Imposto sobre Vencimentos	62\$500	6:620\$640

Credito:

Despesas de Arrecadação	1:515\$350	
Saldo recolhido	5:102\$790	
Saldo a recolher	2\$500	6:620\$640

COLLECTORIA DE GUARAPUAVA

Debito:

Liquidos Espirituosos	3:045\$000	
Polvora e Armas de Fogo	360\$000	
Arrematações Judiciaes	45\$004	
Industrias e Profissões	16:666\$000	
Taxa Judiciaria	2:656\$450	
Transmissão de Propriedade ...	17:656\$543	
Gado para Consumo	1:212\$000	
Imposto Territorial	15:674\$281	
Addicnaes	12:296\$406	
Imposto Itinerario	2:551\$000	
Sellos	5:246\$500	
Divida Activa	134\$230	
Receita Eventual	701\$890	
Taxa Escolar	2:970\$000	
Imposto de Propaganda	304\$500	
Imposto sobre Vencimentos	878\$200	82:398\$004

Credito:

Pagamentos por ordem da Secre-		
taria	14:018\$075	
Despesas de Arrecadação	8:265\$686	
Saldo recolhido	59:969\$552	
Saldo a recolher	144\$691	82:398\$004

COLLECTORIA DE GUARATUBA

Debito:

Liquidos Espirituosos	222\$750	
Industrias e Profissões	1:560\$250	
Transmissão de Propriedade ...	303\$608	
Imposto Territorial	600\$421	
Addicionaes	576\$932	
Imposto Itinerario	8\$000	
Sellos	212\$600	
Divida Activa	72\$000	
Receita Eventual	91\$735	
Taxa Escolar	42\$000	
Imposto de Propaganda	13\$500	
Imposto sobre Vencimentos	115\$000	3:818\$796

Credito:

Despesas de Arrecadação	1:508\$718	
Saldo recolhido	2:310\$078	8:818\$796

COLLECTORIA DE HERVAL

Debito:

Liquidos Espirituosos	210\$000
Exportação de Gado e outros Animaes	7\$000
Industrias e Profissões	867\$000
Transmissão de Propriedade ...	1:188\$960
Exportações Diversas	136\$030
Gado para Consumo	15\$000
Adicionaes	1:159\$150
Imposto Itinerario	85\$300
Sellos	36\$400
Exportação de Herva Mate Cancheada	1:027\$120
Patente Commercial	186\$470
Adicional 30 %	55\$950
Taxa Escolar	120\$000
Imposto de Propaganda	24\$000
Imposto sobre Vencimentos	205\$332

5:323\$712

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	3:073\$400
Despesas de Arrecadação	2:250\$312

5:323\$712

COLLECTORIA DO IMBITUVA

Debito:

Liquidos Espirituosos	1:440\$000
Polvora e Armas de Fogo	80\$000
Industrias e Profissões	7:283\$000
Taxa Judiciaria	256\$381
Transmissão de Propriedade ...	7:697\$833
Exportação de Madeira	691\$684
Gado para Consumo	810\$000
Imposto Territorial	3:532\$243
Adicionaes	4:537\$939
Imposto Itinerario	5:026\$800
Sellos	2:210\$000
Patente Commercial	59\$360
Adicional 30 %	17\$810
Divida Activa	72\$600
Divida Colonial	5\$400
Receita Eventual	136\$280
Taxa Escolar	1:536\$000
Imposto de Propaganda	144\$000
Imposto sobre Vencimentos	568\$000

36:105\$430

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	4:858\$000
Despesas de Arrecadação	5:735\$332
Saldo recolhido	25:512\$098

36:105\$430



COLLECTORIA DO IPIRANGA

Debito:

Liquidos Espirituosos	1:380\$000	
Polvora e Armas de Fogo	160\$000	
Arrematações Judiciaes	99\$480	
Industrias e Profissões	5:422\$000	
Taxa Judiciaria	174\$831	
Transmissão de Propriedade ...	8:062\$353	
Gado para Consumo	615\$000	
Imposto Territorial	3:915\$476	
Addicionaes	4:321\$005	
Imposto Itinerario	4:912\$000	
Sellos	1:937\$150	
Divida Activa	640\$230	
Receita Eventual	321\$295	
Taxa Escolar	1:362\$000	
Imposto de Propaganda	138\$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	300\$000	33:760\$820
Saldo do exercicio de 1916-1917		34\$945

33:795\$765

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	4:462\$100	
Despesas de Arrecadação	6:338\$445	
Saldo recolhido	22:985\$130	
Saldo a recolher	10\$090	33:795\$765

COLLECTORIA DO IRATY

Debito:

Liquidos Espirituosos	1:185\$000	
Industrias e Profissões	7:995\$000	
Taxa Judiciaria	30\$317	
Transmissão de Propriedade ...	4:544\$652	
Exportação de Madeira	13:160\$136	
Exportações Diversas	3:943\$450	
Gado para Consumo	522\$000	
Imposto Territorial	1:874\$903	
Addicionaes	5:612\$043	
Imposto Itinerario	1:207\$500	
Sellos	1:964\$999	
Exportação de Herva Mate Cancheada	141:759\$720	
Patente Commercial	1:403\$845	
Addicinal 30 %	49\$104	
Receita Eventual	123\$930	
Taxa Escolar	963\$000	
Imposto de Propaganda	118\$500	
Imposto sobre Vencimentos ...	693\$281	187:151\$380

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	8:552\$590	
Despesas de Arrecadação	7:591\$940	
Saldo recolhido	169:134\$726	
Saldo a recolher	1:994\$134	187:151\$380

COLLECTORIA DE ITAYOPOLIS

Debito:

Liquidos Espirituosos	105\$000	
Industrias e Profissões	464\$500	
Transmissão de Propriedade ...	222\$600	
Imposto Territorial	2\$000	
Adicionaes	169\$950	
Imposto Itinerario	20\$500	
Sellos	162\$700	
Dívida Colonial	311\$000	
Imposto de Propaganda	10\$500	
Imposto sobre Vencimentos, ...	74\$000	1:542\$750

Credito:

Despesas de Arrecadação	778\$362	
Saldo recolhido	764\$388	1:542\$750

COLLECTORIA DE ITARARE

Debito:

Exportação de Gado e outros Ani- maes	10:903\$100	
Exportações Diversas	151\$020	
Adicionaes	2:010\$134	
Imposto Itinerario	1:730\$600	
Sellos	30\$900	
Patente Commercial	85\$860	
Adicional 30 %	7\$440	
Imposto sobre Vencimentos	516\$000	15:435\$054

Credito:

Pagamentos por ordem da Secre- taria	1:026\$300	
Despesas de Arrecadação	8:085\$000	
Saldo recolhido	6:218\$160	
Saldo a recolher	105\$594	15:435\$054

COLLECTORIA DE JABOTICABAL

Debito:

Liquidos Espirituosos	450\$000	
Exportação de Gado e outros Ani- maes	4:105\$000	
Industrias e Profissões	1:701\$980	
Transmissão de Propriedade ...	1:037\$500	
Exportações Diversas	513\$070	
Imposto Territorial	535\$314	
Adicionaes	1:875\$546	
Imposto Itinerario	1:446\$100	
Sal para Consumo	218\$100	
Sellos	196\$460	
Patente Commercial	2:292\$860	
Adicional 30 %	147\$340	
Receita Eventual	5\$000	
Imposto de Propaganda	45\$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	676\$000	15:245\$270



Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	3:156\$100	
Despesas de Arrecadação	9:120\$000	
Saldo recolhido	2:951\$690	
Saldo a recolher	17\$480	15:245\$270

COLLECTORIA DE JACARESINHO

Debito:

Líquidos Espirituosos	1:010\$000	
Pólvora e Armas de Fogo	240\$000	
Exportação de Gado e outros Animaes	7:625\$000	
Industrias e Profissões	5:124\$300	
Taxa Judiciaria	1:334\$800	
Transmissão de Propriedade	30:245\$196	
Exportações Diversas	37\$800	
Gado para Consumo	189\$000	
Imposto Territorial	7:096\$780	
Adicionaes	11:630\$443	
Exportação de Café	4\$680	
Imposto Itinerario	791\$400	
Sellos	2:301\$000	
Patente Commercial	6:395\$075	
Adicional 30 %	541\$105	
Dívida Activa	1:342\$265	
Receita Eventual	809\$956	
Taxa Escolar	582\$000	
Imposto de Propaganda	102\$000	
Imposto sobre Vencimentos	1:533\$340	78:936\$140

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	10:224\$787	
Despesas de Arrecadação	17:981\$060	
Saldo recolhido	50:730\$293	78:936\$140

COLLECTORIA DE JAGUARIAHYVA

Debito:

Líquidos Espirituosos	1:880\$000	
Exportação de Gado e outros Animaes	105:504\$000	
Industrias e Profissões	7:726\$500	
Taxa Judiciaria	221\$359	
Transmissão de Propriedade	8:892\$798	
Exportação de Madeira	28:480\$426	
Exportações Diversas	12:052\$629	
Gado para Consumo	543\$000	
Imposto Territorial	6:958\$122	
Adicionaes	37:879\$919	
Imposto Itinerario	152\$600	
Sellos	1:600\$000	
Patente Commercial	21:651\$876	
Adicional 30 %	1:854\$092	
Dívida Activa	1:132\$880	

Divida Colonial	4\$050	
Receita Eventual	51\$720	
Taxa Escolar	585\$000	
Imposto de Propaganda	188\$000	
Imposto sobre Vencimentos	4:181\$717	241:540\$688

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	15:183\$865	
Despesas de Arrecadação	36:034\$520	
Saldo recolhido	190:222\$293	
Saldo a recolher	100\$010	241:540\$688

COLLECTORIA DE JANGADA

Debito:

Liquidaes Espirituosos	90\$000	
Exportação de Gado e outros Animaes	231\$000	
Industrias e Profissões	1:013\$000	
Transmissão de Propriedade	323\$820	
Exportações Diversas	204\$712	
Gado para Consumo	63\$000	
Imposto Territorial	432\$590	
Addicnaes	486\$082	
Imposto Itinerario	4:078\$700	
Sellos	271\$700	
Divida Colonial	1:110\$340	
Receita Eventual	4\$596	
Taxa Escolar	501\$000	
Imposto de Propaganda	9\$000	
Imposto sobre Vencimentos	127\$300	8:946\$840

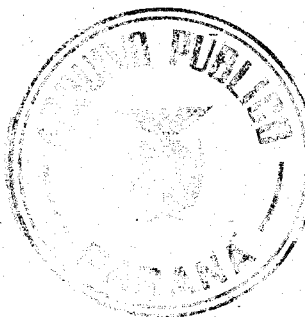
Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	1:287\$434	
Despesas de Arrecadação	2:416\$324	
Saldo recolhido	5:243\$082	8:946\$840

COLLECTORIA DA LAPA

Debito:

Polvora e Armas de Fogo	323\$412	
Arromatações Judiciaes	171\$900	
Industrias e Profissões	10:432\$250	
Taxa Judiciaria	1:305\$693	
Transmissão de Propriedade	14:014\$756	
Exportação de Madeira	992\$582	
Exportações Diversas	557\$066	
Gado para Consumo	1:209\$000	
Imposto Territorial	11:928\$228	
Addicnaes	8:634\$068	
Imposto Itinerario	2:240\$000	
Sellos	3:694\$620	



Exportação de Herva Mate Beneficiada	2:438\$730	
Patente Commercial	1:119\$845	
Adicional 30 %	73\$266	
Dívida Activa	881\$880	
Dívida Colonial	130\$000	
Receita Eventual	665\$574	
Taxa Escolar	147\$000	
Imposto de Propaganda	16\$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	1:586\$341	62:562\$211

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	11:516\$577	
Despesas de Arrecadação	14:515\$501	
Saldo recolhido	36:530\$133	62:562\$211

COLLECTORIA DE MARECHAL MALLET

Debito: .

Líquidos Espirituosos	1:125\$000	
Exportação de Gado e outros Animaes	1:320\$000	
Industrias e Profissões	5:950\$400	
Transmissão de Propriedade ...	4:741\$360	
Exportação de Madeira	2:375\$324	
Exportações Diversas	2:255\$480	
Gado para Consumo	351\$000	
Imposto Territorial	3:251\$705	
Adições	4:300\$780	
Imposto Itinerario	1:858\$000	
Sellos	817\$600	
Exportação de Herva Mate Cancheada	86:359\$480	
Patente Commercial	912\$924	
Adicional 30 %	14\$527	
Dívida Activa	28\$800	
Receita Eventual	461\$660	
Taxa Escolar	2:928\$000	
Imposto de Propaganda	112\$500	
Imposto sobre Vencimentos ...	1:040\$350	120:204\$890
Saldo do exercicio de 1916-1917		29\$924

120:234\$814

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	5:077\$500	
Despesas de Arrecadação	12:115\$220	
Saldo recolhido	202:984\$894	
Saldo a recolher	57\$200	120:234\$814

COLLECTORIA DE MORRETES

Debito:

Líquidos Espirituosos	900\$000
Industrias e Profissões	3:825\$500



Taxa Judiciaria	72\$640	
Transmissão de Propriedade ...	2:001\$480	
Gado para Consumo	996\$000	
Imposto Territorial	1:016\$600	
Addicionaes	1:762\$160	
Imposto Itinerario	510\$900	
Sellos	1:396\$200	
Dívida Activa	469\$160	
Dívida Colonial	940\$700	
Receita Eventual	273\$160	
Taxa Escolar	636\$000	
Imposto de Propaganda	180\$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	264\$000	15:244\$500

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	480\$000	
Despesas de Arrecadação	3:722\$660	
Saldo recolhido	10:246\$780	
Saldo a recolher	795\$060	15:244\$500

COLLECTORIA DE PALMAS

Debito:

Liquidos Espirituosos	1:245\$000	
Polvora e Armas de Fogo	60\$000	
Industrias e Profissões	3:737\$000	
Taxa Judiciaria	166\$870	
Transmissão de Propriedade ..	7:685\$452	
Gado para Consumo	675\$000	
Imposto Territorial	3:843\$631	
Addicionaes	3:514\$697	
Imposto Itinerario	1:074\$200	
Sellos	1:221\$500	
Dívida Activa	254\$220	
Receita Eventual	787\$990	
Taxa Escolar	564\$000	
Imposto de Propaganda	124\$500	
Imposto sobre Vencimentos ...	642\$103	25:596\$163
Saldo do exercicio de 1916-1917		5:774\$122
		31:370\$285

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	2:849\$000	
Despesas de Arrecadação	6:690\$555	
Saldo recolhido	16:578\$361	
Saldo a recolher	5:252\$369	31:370\$285

COLLECTORIA DA PALMEIRA

Debito:

Liquidos Espirituosos ..	2:275\$000
Polvora e Armas de Fogo	440\$000
Industrias e Profissões	15:517\$400

Taxa Judiciaria	603\$179	
Transmissão de Propriedade ...	17:123\$050	
Exportação de Madeira	205\$406	
Exportações Diversas	63\$630	
Gado para Consumo	1:680\$000	
Imposto Territorial	8:199\$329	
Adicionaes	9:994\$396	
Imposto Itinerario	5:670\$000	
Sellos	2:599\$060	
Exportação de Herva Mate Can- cheada	7:682\$160	
Aforamentos	850\$800	
Patente Commercial	1:195\$530	
Adicional 30 %	97\$140	
Dívida Activa	34\$400	
Receita Eventual	472\$462	
Taxa Escolar	3:000\$000	
Imposto de Propaganda	207\$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	1:272\$000	79:181\$942

Credito:

Pagamentos por ordem da Secre- taria	6:305\$700	
Despesas de Arrecadação	12:564\$335	
Saldo recolhido	60:311\$907	79:181\$942

COLLECTORIA DE PALMYRA

Debito:

Liquidos Espirituosos	375\$000	
Industrias e Profissões	1:257\$500	
Taxa Judiciaria	3\$173	
Exportação de Madeira	763\$700	
Gado para Consumo	87\$000	
Imposto Territorial	750\$510	
Adicionaes	548\$330	
Imposto Itinerario	327\$500	
Sellos	170\$790	
Exportação de Herva Mate Can- cheada	14:149\$600	
Patente Commercial	8\$820	
Adicional 30 %	2\$480	
Receita Eventual	116\$102	
Taxa Escolar	105\$000	
Imposto de Propaganda	39\$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	198\$000	18:902\$415

Credito:

Pagamentos por ordem da Secre- taria	253\$000	
Despesas de Arrecadação	2:423\$210	
Saldo recolhido	16:215\$033	
Saldo a recolher	11\$172	18:902\$415

COLLECTORIA DE PARANAGUA'

Debito:

Liquidos Espirituosos	1:795\$000	
Polvora e Armas de Fogo	180\$000	
Industrias e Profissões	21:915\$000	
Taxa Judiciaria	845\$502	
Transmissão de Propriedade	5:430\$288	
Exportação de Madeira	106:436\$969	
Exportações Diversas	32:882\$237	
Gado para Consumo	3:786\$000	
Imposto Territorial	744\$680	
Adicionaes	36:924\$526	
Imposto Itinerario	327\$400	
Sal para Consumo	68:443\$110	
Sellos	8:359\$500	
Exportação de Herva Mate Beneficiada	681:067\$910	
Exportação de Herva Mate Cancheada	79:220\$080	
Patente Commercial	117:935\$740	
Adicional 30 %	8:975\$800	
Dívida Activa	4:554\$850	
Receita Eventual	583\$828	
Taxa Escolar	570\$000	
Imposto de Propaganda	418\$560	
Imposto sobre Vencimentos	5:040\$600	1.186:437\$580

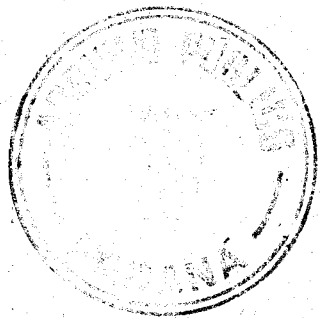
Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	19:306\$000	
Despesas de Arrecadação	56:396\$862	
Saldo recolhido	1.110:734\$718	1.186:437\$580

COLLECTORIA DE PIRAHY

Debito:

Liquidos Espirituosos	990\$000	
Polvora e Armas de Fogo	160\$000	
Exportação de Gado e outros Animaes	18:164\$000	
Industrias e Profissões	5:901\$830	
Taxa Judiciaria	59\$072	
Transmissão de Propriedade	1:800\$507	
Exportação de Madeira	7:417\$719	
Exportações Diversas	176\$440	
Gado para Consumo	504\$000	
Imposto Territorial	2:334\$055	
Adicionaes	8:036\$107	
Imposto Itinerario	999\$200	
Sellos	1:730\$130	
Patente Commercial	2:654\$010	
Adicional 30 %	339\$110	
Dívida Activa	1:213\$820	
Dívida Colonial	89\$410	
Receita Eventual	428\$370	



Taxa Escolar	570\$000	
Imposto de Propaganda	99\$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	767\$997	54:434\$777
Saldo do exercicio de 1916-1917		224\$910
		54:659\$687

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	3:870\$640	
Despesas de Arrecadação	8:225\$270	
Saldo recolhido	42:338\$150	
Saldo a recolher	225\$627	54:659\$687

COLLECTORIA DE PONTA GROSSA

Debito:

Liquidos Espirituosos	3:940\$000	
Polvora e Armas de Fogo	800\$000	
Exportação de Gado e outros Animaes	4:298\$000	
Industrias e Profissões	33:648\$450	
Taxa Judiciaria	1:679\$170	
Transmissão de Propriedade ...	29:168\$470	
Exportação de Madeira	1:051\$870	
Exportações Diversas	12:063\$110	
Gado para Consumo	6:948\$000	
Imposto Territorial	5:545\$635	
Adicionaes	20:616\$845	
Exportação de Café	1:112\$490	
Imposto Itinerario	8:394\$200	
Sellos	7:475\$200	
Exportação de Herva Mate Beneficiada	476\$690	
Exportação de Herva Mate Cancheada	60:148\$080	
Aforamentos	1:869\$830	
Patente Commercial	37:752\$940	
Adicional 30 %	2:462\$460	
Dívida Activa	4:896\$800	
Receita Eventual	799\$904	
Taxa Escolar	2:700\$000	
Imposto de Propaganda	394\$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	3:099\$999	251:342\$143

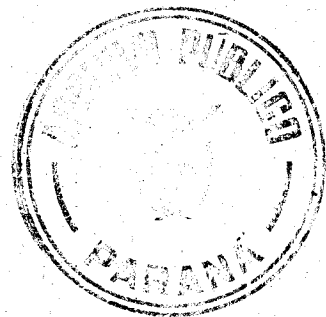
Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	51:260\$496	
Despesas de Arrecadação	29:223\$907	
Saldo recolhido	170:857\$740	251:342\$143

COLLECTORIA DE PRUDENTOPOLIS

Debito:

Liquidos Espirituosos	1:665\$000
Polvora e Armas de Fogo	120\$000



Exportação de Gado e outros		
Animaes	36\$800	
Industrias e Profissões	8:057\$000	
Taxa Judiciaria	178:362	
Transmissão de Propriedade ...	4:776\$890	
Gado para Consumo	348\$000	
Imposto Territorial	5:611\$680	
Addicicnaes	4:410\$678	
Imposto Itinerario	6:560\$500	
Sellos	1:829\$800	
Dívida Activa	33\$500	
Dívida Colonial	50\$000	
Receita Eventual	381\$890	
Taxa Escolar	5:232\$000	
Imposto de Propaganda	166\$500	
Imposto sobre Vencimentos ...	663\$108	40:121\$708

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	7:899\$800	
Despesas de Arrecadação	7:696\$806	
Saldo recolhido	24:397\$196	
Saldo a recolher	128\$006	40:121\$708

COLLECTORIA DE ROXO ROIZ

Debito:

Liquidos Espirituosos	594\$000	
Industrias e Profissões	2:861\$500	
Transmissão de Propriedade ...	2:795\$500	
Exportação de Madeira	2:384\$810	
Exportações Diversas	73\$880	
Gado para Consumo	267\$000	
Imposto Territorial	1:524\$635	
Addicionaes	2:173\$015	
Sellos	410\$000	
Exportação de Herva Mate Cancheada	23:867\$980	
Patente Commercial	883\$900	
Receita Eventual	172\$558	
Taxa Escolar	711\$000	
Imposto de Propaganda	49\$500	
Imposto sobre Vencimentos ...	358\$000	39:127\$278

Credito:

Despesas de Arrecadação	6:573\$340	
Saldo recolhido	32:553\$938	39:127\$278

COLLECTORIA DE RIBEIRÃO CLARO

Debito:

Liquidos Espirituosos	776\$000	
Pelvora e Armas de Fogo	204\$000	
Exportação de Gado e outros		
Animaes	10:922\$200	

Indústrias e Profissões	6:354\$750	
Taxa Judiciária	76\$794	
Transmissão de Propriedade ...	12:218\$307	
Exportações Diversas	1:242\$460	
Imposto Territorial	1:227\$241	
Adicionaes	7:665\$363	
Imposto Itinerario	980\$800	
Sal para Consumo	63\$800	
Sellos	1:226\$500	
Patente Commercial	5:855\$490	
Adicional 30 %	261\$345	
Receita Eventual	261\$760	
Taxa Escolar	519\$000	
Imposto de Propaganda	175\$000	
Imposto sobre Vencimentos	546\$000	50:576\$810
Saldo do exercicio de 1916-1917		384\$743
		50:961\$553

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	13:347\$771	
Despesas de Arrecadação	13:030\$225	
Saldo recolhido	24:157\$332	
Saldo a recolher	426\$225	50:961\$553

COLLECTORIA DE RIO BRANCO

Debito:

Liquidos Espirituosos	765\$000	
Indústrias e Profissões	2:955\$500	
Transmissão de Propriedade ...	856\$360	
Imposto Territorial	2:472\$615	
Adicionaes	1:459\$955	
Imposto Itinerario	462\$100	
Sellos	260\$200	
Dívida Activa	\$800	
Receita Eventual	133\$670	
Imposto de Propaganda	76\$500	
Imposto sobre Vencimentos ...	216\$000	9:658\$700

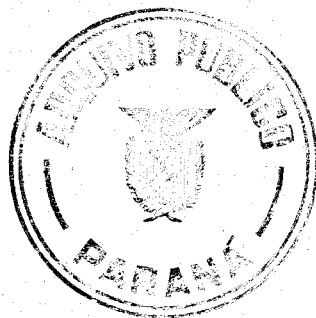
Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	3:224\$340	
Despesas de Arrecadação	2:533\$094	
Saldo recolhido	3:901\$266	9:658\$700

COLLECTORIA DE RIO NEGRO

Debito:

Liquidos Espirituosos	1:575\$000
Exportação de Gado e outros Animaes	1:961\$000
Indústrias e Profissões	13:984\$750
Taxa Judiciária	542\$192



Transmissão de Propriedade . . .	22:636\$950	
Exportação de Madeira	5:124\$077	
Exportações Diversas	3:309\$590	
Gado para Consumo	1:668\$000	
Imposto Territorial	8:968\$186	
Addicnaes	11:676\$445	
Sellos	3:944\$900	
Exportaçã de Herva Mate Be- neficiada	87:757\$700	
Exportação de Herva Mate Can- cheada	115:168\$920	
Patente Commercial	2:198\$070	
Addicinal 30 %	529\$290	
Dívida Activa	349\$200	
Receita Eventual	271\$340	
Taxa Escolar	3:138\$000	
Imposto de Propaganda	157\$500	
Imposto sobre Vencimentos . . .	5:491\$980	290:453\$390

Credito:

Pagamentos por ordem da Secre- taria	32:914\$673	
Despesas de Arrecadação	57:050\$997	
Saldo recolhido	200:468\$721	
Saldo a recolher	18\$999	290:453\$390

COLLECTORIA DE S. JOÃO DO TRIUMPHO

Debito:

Líquidos Espirituosos	1:140\$000	
Pólvora e Armas de Fogo	80\$000	
Indústrias e Profissões	4:638\$300	
Taxa Judiciaria	65\$850	
Transmissão de Propriedade . . .	4:642\$570	
Exportação de Madeira	241\$600	
Gado para Consumo	45\$000	
Imposto Territorial	2:120\$812	
Addicnaes	3:063\$288	
Imposto Itinerario	626\$500	
Sellos	418\$500	
Exportação de Herva Mate Can- cheada	1:132\$080	
Patente Commercial	212\$380	
Addicional 30 %	63\$760	
Receita Eventual	\$150	
Taxa Escolar	1:029\$000	
Imposto de Propaganda	114\$000	
Imposto sobre Vencimentos	462\$486	20:096\$276

Credito:

Pagamentos por ordem da Secre- taria	2:546\$200	
Despesas de Arrecadação	5:632\$646	
Saldo recolhido	11:917\$430	20:096\$276

COLLECTORIA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Debito:

Liquidos Espirituosos	495\$000	
Industrias e Profissões	2:128\$560	
Taxa Judiciaria	120\$000	
Transmissão de Propriedade ...	3:826\$658	
Gado para Consumo	12\$000	
Imposto Territorial	2:675\$516	
Adições	2:053\$726	
Imposto Itinerario	35\$000	
Sellos	202\$180	
Divida Activa	349\$280	
Receita Eventual	106\$230	
Taxa Escolar	237\$000	
Imposto de Propaganda	52\$500	
Imposto sobre Vencimentos ...	60\$000	12:353\$650

Saldo do exercicio de 1916-1917

243\$032

12:596\$682

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	1:572\$400	
Despesas de Arrecadação	1:425\$832	
Saldo recolhido	9:447\$656	
Saldo a recolher	150\$794	12:596\$682

COLLECTORIA DE S. JOSE' DA BOA VISTA

Debito:

Liquidos Espirituosos	285\$000	
Exportação de Gado e outros Animas	3:615\$200	
Industrias e Profissões	4:153\$500	
Taxa Judiciaria	1:484\$180	
Transmissão de Propriedade ...	4:552\$718	
Exportações Diversas	49\$040	
Gado para Consumo	48\$000	
Imposto Territorial	1:417\$224	
Adições	3:518\$701	
Exportação de Café	60\$000	
Imposto Itinerario	394\$900	
Sellos	2:026\$560	
Patente Commercial	364\$140	
Adicional 30 %	16\$740	
Divida Activa	622\$376	
Receita Eventual	171\$468	
Imposto de Propaganda	28\$500	
Imposto sobre Vencimentos ...	1:056\$333	23:864\$580

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	720\$000	
Despesas de Arrecadação	13:323\$692	
Saldo recolhido	9:582\$120	
Saldo a recolher	238\$768	23:864\$580

COLLECTORIA DE S. JOSE' DOS PINHAES

Debito:

Liquidos Espirituosos	3:015\$000	
Industrias e Profissões	6:843\$500	
Taxa Judiciaria	448\$930	
Transmissão de Propriedade ...	10:165\$610	
Imposto Territorial	8:119\$840	
Addicionaes	6:271\$210	
Imposto Itinerario	5:775\$000	
Sellos	1:839\$100	
Divida Activa	1:178\$880	
Divida Colonial	450\$000	
Receita Eventual	94\$480	
Taxa Escolar	3:189\$000	
Imposto de Propaganda	301\$500	
Imposto sobre Vencimentos ...	576\$000	48:268\$050

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	4:420\$900	
Despesas de Arrecadação	9:235\$529	
Saldo recolhido	34:605\$621	
Saldo a recolher	6\$000	48:268\$050

COLLECTORIA DE S. MATHEUS

Debito:

Liquidos Espirituosos	1:410\$000	
Polvora e Armas de Fogo	160\$000	
Arrematações Judiciaes	90\$600	
Industrias e Profissões	6:955\$500	
Taxa Judiciaria	256\$568	
Transmissão de Propriedade ..	6:208\$673	
Gado para Consumo	625\$000	
Imposto Territorial	2:876\$340	
Addicionaes	3:990\$919	
Imposto Itinerario	512\$000	
Sellos	1:608\$000	
Exportação de Herva Mate Cancheada	71:357\$240	
Patente Commercial	1:596\$540	
Adicional 30 %	86\$680	
Divida Activa	386\$700	
Receita Eventual	84\$138	
Taxa Escolar	1:305\$000	
Imposto de Propaganda	282\$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	581\$661	100:373\$559

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	11:623\$849	
Despesas de Arrecadação	7:989\$095	
Saldo recolhido	80:760\$615	100:373\$559



COLLECTORIA DE SERRO AZUL

Debito:

Liquidos Espirituosos	855\$000	
Industrias e Profissões	4:003\$400	
Taxa Judiciaria	37\$332	
Transmissão de Propriedade ...	3:909\$859	
Gado para Consumo	3\$000	
Imposto Territorial	1:840\$425	
Addicionaes	2:306\$294	
Imposto Itinerario	416\$700	
Sellos	3:457\$700	
Divida Activa	992\$250	
Divida Colcnial	23:380\$880	
Receita Eventual	470\$090	
Taxa Escolar	1:344\$000	
Imposto de Propaganda	85\$500	
Imposto sobre Vencimentos ...	480\$000	43:582\$530

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	127\$000	
Despesas de Arrecadação	5:505\$942	
Saldo recolhido	37:949\$588	43:582\$530

COLLECTORIA DE TAMANDARE'

Debito:

Liquidos Espirituosos	810\$000	
Industrias e Profissões	3:602\$500	
Transmissão de Propriedade ...	1:404\$200	
Gado para Consumo	9\$000	
Imposto Territorial	1:955\$185	
Addicionaes	1:674\$955	
Imposto Itinerario	1:144\$600	
Sellos	269\$540	
Divida Activa	570\$270	
Receita Eventual	141\$954	
Taxa Escolar	831\$000	
Imposto de Propaganda	94\$500	
Imposto sobre Vencimentos ...	516\$000	13:023\$704

Credito:

Despesas de Arrecadação	5:519\$304	
Saldo recolhido	7:504\$400	13:023\$704

COLLECTORIA DE TEIXEIRA SOARES

Debito:

Liquidos Espirituosos	255\$000	
Polvora e Armás de Fogo	40\$000	
Industrias e Profissões	1:566\$000	
Taxa Judiciaria	\$500	
Transmissão de Propriedade ...	1:228\$400	
Exportação de Madeira	11:231\$954	
Gado para Consumo	219\$000	



Imposto Territorial	709\$230	
Addicionaes	2:858\$156	
Imposto Itinerario	55\$000	
Sal para Consumo	18\$000	
Sellos	673\$200	
Exportação de Herva Mate Beneficiada	11:943\$710	
Exportação de Herva Mate Cancheada	18:441\$130	
Patente Commercial	664\$150	
Receita Eventual	68\$580	
Taxa Escolar	189\$000	
Imposto de Propaganda	25\$500	
Imposto sobre Vencimentos ...	416\$360	50:602\$960

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	1:720\$800	
Despesas de Arrecadação	5:351\$130	
Saldo recolhido	43:531\$030	50:602\$960

COLLECTORIA DO TIBAGY

Debito:

Liquidos Espirituosos	1:808\$750	
Polvora e Armas de Fogo	200\$000	
Industrias e Profissões	9:873\$325	
Taxa Judiciaria	267\$640	
Transmissão de Propriedade ...	10:611\$726	
Gado para Consumo	126\$000	
Imposto Territorial	10:684\$754	
Addicionaes	7:295\$425	
Imposto Itinerario	1:711\$700	
Sellos	1:658\$410	
Divida Activa	17:582\$290	
Receita Eventual	15\$700	
Taxa Escolar	1:149\$000	
Imposto de Propaganda	183\$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	695\$428	63:863\$148
Saldo do exercicio de 1916-1917		623\$513

64:486\$661

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	4:407\$850	
Despesas de Arrecadação	7:885\$147	
Saldo recolhido	51:436\$269	
Saldo a recolher	757\$395	64:486\$661

COLLECTORIA DE THOMAZINA

Debito:

Liquidos Espirituosos	135\$000
Polvora e Armas de Fogo	40\$000
Industrias e Profissões	1:673\$000
Taxa Judiciaria	526\$223

Transmissão de Propriedade ...	153:059\$366	
Imposto Territorial	4:974\$198	
Addicionaes	39:141\$165	
Sal para Consumo	24\$000	
Sellos	1:456\$750	
Receita Eventual	252\$411	
Imposto de Propaganda	13\$500	
Imposto sobre Vencimentos ...	257\$000	201:552\$883

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	7:917\$590	
Despesas de Arrecadação	3:011\$182	
Saldo recolhido	190:624\$111	201:552\$883

COLLECTORIA DE TREZ BARRAS

Debito:

Liquidos Espirituosos	171\$600	
Industrias e Profissões	979\$300	
Transmissão de Propriedade	4\$800	
Exportação de Madeira	8:629\$521	
Exportações Diversas	13:840	
Addicionaes	1:088\$239	
Sellos	46\$200	
Patente Commercial	247\$960	
Adicional 30 %	74\$390	
Taxa Escolar	51\$000	
Imposto de Propaganda	16\$500	
Imposto sobre Vencimentos ...	83\$000	11:406\$350

Credito:

Despesas de Arrecadação	1:385\$783	
Saldo recolhido	10:020\$567	11:406\$350

COLLECTORIA DE UNIÃO DA VICTORIA

Debito:

Liquidos Espirituosos	1:110\$000	
Exportação de Gado e outros Animaes	307\$000	
Industrias e Profissões	5:284\$000	
Taxa Judiciaria	101\$918	
Transmissão de Propriedade ...	11:641\$780	
Exportação de Madeira	459\$020	
Exportações Diversas	473\$082	
Gado para Consumo	642\$000	
Imposto Territorial	3:397\$261	
Addicionaes	5:144\$859	
Imposto Itinerario	171\$800	
Sellos	2:092\$700	
Exportação de Herva Mate Cancheada	68:834\$080	
Patente Commercial	1:371\$685	
Adicional 30 %	253\$965	
Receita Eventual	269\$980	



Taxa Escolar	690\$000	
Imposto de Propaganda	114\$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	1:914\$600	104:273\$730

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	16:760\$797	
Despesas de Arrecadação	19:212\$250	
Saldo recolhido	68:300\$683	104:273\$730

COLLECTORIA DE XANXERE'

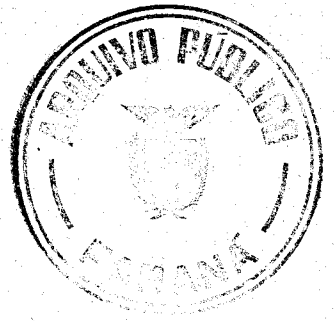
Debito:

Liquidos Espirituosos	262\$500	
Industrias e Profissões	483\$125	
Exportações Diversas	115\$879	
Addicionaes	45\$000	
Sal para Consumo	14\$320	
Sellos	58\$000	
Patente Commercial	85\$502	
Addicinal 30 %	32\$384	
Imposto de Propaganda	26\$250	1:122\$960

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	265\$000	
Despesas de Arrecadação	846\$057	
Saldo recolhido	11\$903	1:122\$960





Contas de Estampilhas
das
Collectorias

Dia	MEZ	Anno	COLLECTORIAS	VALORES DAS ESTAMPILHAS							TOTAL		
				100	200	400	500	1\$000	2\$000	5\$000		10\$000	10\$000
30	Junho	1917	AGUDOS										
			Saldo do exercicio de 1916-1917	17	40	29	10	9	.	.	.	.	35\$300
			Remettidas durante 1917-1918	60	85	150	14	10	.	.	.	.	100\$000
			Somma.	77	125	179	24	19	.	.	.	.	135\$300
			Vendas durante 1917-1918	27	45	59	18	9	.	.	.	.	53\$300
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	50	80	120	6	10	.	.	.	.	82\$000
30	Junho	1917	AMBROSIOS										
			Saldo do exercicio de 1916-1917	16	163	222	.	10	.	.	.	.	133\$000
			Remettidas durante 1917-1918	100	.	.	.	100	.	.	.	.	110\$000
			Somma.	116	163	222	.	110	.	.	.	.	243\$000
			Vendas durante 1917-1918	45	84	120	.	63	.	.	.	.	132\$300
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	71	79	102	.	47	.	.	.	.	110\$700
30	Junho	1917	ANTONINA										
			Saldo do exercicio de 1916-1917	24	476	357	177	44	74	42	.	.	730\$900
			Remettidas durante 1917-1918	1.000	3.000	3.200	2.300	400	300	50	.	.	4.300\$000
			Somma.	1.024	3.476	3.557	2.477	444	374	92	.	.	5.030\$900
			Vendas durante 1917-1918	986	2.815	2.807	2.080	327	214	86	.	.	3.929\$400
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	38	661	750	397	117	16	6	.	.	1.101\$500
30	Junho	1917	ARAUCARIA										
			Saldo do exercicio de 1916-1917	39	8	55	129	8	73	11	.	.	301\$000
			Remettidas durante 1917-1918	500	500	750	500	300	.	40	.	.	1.200\$000
			Somma.	539	508	805	629	308	73	51	.	.	1.501\$000
			Vendas durante 1917-1918	515	501	505	439	170	2	11	.	.	802\$200
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	24	7	300	190	128	71	40	.	.	698\$800
30	Junho	1917	ASSUNGUY DE CIMA										
			Saldo do exercicio de 1916-1917	43	32	81	56	67	30	.	.	.	198\$100
			Somma.	43	32	81	56	67	30	.	.	.	198\$100
			Vendas durante 1917-1918	25	31	46	16	19	11	.	.	.	76\$100
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	18	1	35	40	48	19	.	.	.	122\$000
30	Junho	1917	BARRACÃO										
			Saldo do exercicio de 1916-1917	375	200	.	.	.	.	.	.	.	77\$500
			Somma.	375	200	.	.	.	.	.	.	.	77\$500
			Vendas durante 1917-1918	117	70	.	.	.	.	.	.	.	25\$700
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	258	130	.	.	.	.	.	.	.	51\$800
30	Junho	1918	* BARRA FEIA										
			Remettidas durante 1917-1918	250	300	200	200	100	25	.	.	.	515\$400
			Somma.	250	300	200	200	100	25	.	.	.	115\$000
80	Junho	1918	Vendas durante 1917-1918	117	228	129	127	67	6	.	.	.	351\$400
			Saldo para 1918-1919	138	72	71	73	33	19	.	.	.	463\$600
30	Junho	1917	BOCAYUVA										
			Saldo do exercicio de 1916-1917	24	59	104	36	57	.	.	.	.	130\$800
			Remettidas durante 1917-1918	.	50	.	50	100	50	.	.	.	235\$000
			Somma.	24	109	104	88	157	50	.	.	.	366\$800
30	Junho	1918	Vendas durante 1917-1918	27	74	89	58	24	10	.	.	.	125\$800
			Saldo para 1918-1919	.	35	15	30	133	40	.	.	.	241\$000
30	Junho	1917	CAMPINA GRANDE										
			Saldo do exercicio de 1916-1917	.	86	100	3	69	.	.	.	.	127\$00
			Remettidas durante 1917-1918	300	200	300	200	.	100	.	.	.	490\$000
			Somma.	300	286	400	203	69	100	.	.	.	617\$000
30	Junho	1918	Vendas durante 1917-1919	166	248	287	202	69	100	.	.	.	554\$500
			Saldo para 1918-1919	114	38	113	.	.	.	.	.	.	63\$200
30	Junho	1917	CAPITAL										
			Saldo do exercicio de 1916-1917	211	3.862	1.790	924	90	400	86	50	50	4.779\$500
			Remettidas durante 1917-1918	4.600	27.000	27.000	3.800	6.900	5.000	1.000	800	350	55.460\$000
			Somma.	4.811	30.862	28.790	4.724	6.990	5.400	1.086	850	400	60.239\$500
			Vendas durante 1917-1918	4.668	30.201	27.865	4.724	6.990	5.294	1.053	850	400	59.362\$400
			Saldo para 1918-1919	143	581	924	.	.	160	33	.	.	877\$100

Dia	MEZ	Anno	COLLECTORIAS	VALORES DAS ESTAMPILHAS										TOTAL
				100	200	400	500	1\$000	2\$000	5\$000	10\$000	20\$000		
30	Junho	1917	CAMPO LARGO Saldo do exercicio de 1916-1917 Remettidas durante 1917-1918 Somma. Vendas durante 1917-1918	100 800 900 760	79 900 979 749	10 600 610 525	68 1100 1168 904	 550 550 463	 205 205 189	 70 70 43	 28 28 21	 	63\$800 2:640\$000 2:703\$800 2:153\$800	
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	140	230	85	264	87	16	27	7		550\$000	
30	Junho	1917	CASTRO Saldo do exercicio de 1916-1917 Remettidas durante 1917-1918 Somma. Vendas durante 1917-1918	49 1300 1349 899	156 1500 1656 1236	199 1500 1699 1284	39 1200 1239 687	1 600 601 426	20 300 320 234	 60 60 42	9 15 24 15	5 5 10 5	366\$200 3:380\$000 3:746\$200 2:548\$200	
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	450	420	415	552	175	86	18	9	5	1:198\$000	
30	Junho	1917	CLEVELANDIA Saldo do exercicio de 1916-1917 Remettidas durante 1917-1918 Somma. Vendas duraute 1917-1918	86 200 286 180	77 200 277 110	76 200 276 122	 200 200 110	23 50 73 53	39 50 89 51	 	8 8 8 7	5 5 5 2	375\$400 390\$000 765\$400 448\$800	
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	106	167	154	90	20	38		1	3	316\$600	
30	Junho	1917	COLOMBO Saldo do exercicio de 1916-1917 Remettidas durante 1917-1918 Somma. Vendas duraute 1917-1918	 300 300 265	 350 407 402	 500 550 480	 250 270 240	 150 170 107	 50 150 89	 20 45 36	 10 10 6	 	361\$400 900\$000 1:261\$400 943\$900	
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	35	5	70	30	63	61	9	4		317\$500	
30	Junho	1917	CONCHAS Saldo do exercicio de 1916-1917 Remettidas duraute 1917-1918 Somma. Vendas durante 1917-1918	60 60 55	80 80 61	80 80 77	75 75 54	40 40 38	20 20 16	7 20 15	 	 	35\$000 271\$500 306\$500 220\$500	
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	5	19	3	21	2	4	12			86\$000	
30	Junho	1917	DEODORO Saldo do exercicio de 1916-1917 Remettidas durante 1917-1918 Somma. Vendas durante 1917-1918	84 750 834 669	86 650 736 576	80 500 580 558	19 19 19	18 25 43 33	 15 15 10	 	 	 	85\$100 460\$000 545\$100 467\$800	
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	165	160	22		10	5				77\$300	
30	Junho	1917	ENTRE-RIOS Saldo do exercicio de 1916-1917 Remettidas durante 1917-1918 Somma. Vendas durante 1917-1918	209 300 509 209	145 300 445 267	159 300 459 293	79 300 379 181	17 300 317 59	 150 150 47	 30 30 11	 20 20 3	 	170\$000 1:310\$000 1:480\$000 520\$000	
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	300	178	166	198	258	103	19	17		960\$000	
30	Junho	1917	FOZ DO IGUASSU Saldo do exercicio de 1916-1917 Somma. Vendas durante 1917-1918	1949 1949 654	1444 1444 638	1305 1305 406	592 592 592	533 533 68	326 326 61	138 138 3	68 68 10	 	3:856\$700 3:856\$700 956\$400	
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	1295	806	899		465	265	135	58		2:900\$300	
30	Junho	1917	FRAGOSOS Saldo do exercicio de 1916-1917 Somma. Saldo para 1918-1919	112 112 112	265 265 265	 	 	 	 	 	 	 	64\$200 64\$200 64\$200	
30	Junho	1917	GUARAKESSABA Saldo do exercicio de 1916-1917 Remettidas durante 1917-1918 Somma. Vendas durante 1917-1918	38 50 88 81	4 100 104 100	63 100 163 103	17 110 127 75	4 100 104 73	 25 25 18	9 10 19 8	 10 10 4	 	87\$300 420\$000 507\$300 295\$800	
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	7	4	60	52	31	7	11	6		211\$500	

Dia	MEZ	Anno	COLLECTORIAS	VALORES DAS ESTAMPILHAS										TOTAL	
				100	200	400	500	1\$000	2\$000	5\$000	10\$000	20\$000			
30	Junho	1917	GUARAPUAVA												1:296\$300
			Saldo do exercicio de 1916-1917	772	865	44	265	192	42	44	.	.	.	20	5:790\$000
			Remettidas durante 1917-1918	1.500	1.400	1.900	900	700	500	230	90	.	.	.	7:086\$300
			Somma.	2.272	2.265	2.944	1.165	892	542	274	90	20	.	.	4:935\$700
			Vendas durante 1917-1918	1.684	1.585	2.312	773	565	347	174	71	15	.	.	2:150\$600
30	Junho	1918	GUARATUBA											330\$800	
			Saldo do exercicio de 1916-1917	113	164	283	69	79	30	.	.	.	.	.	330\$800
30	Junho	1917	Somma.	113	164	283	69	79	30	.	.	.	.	.	212\$200
			Vendas durante 1917-1918	27	142	200	19	66	13	.	.	.	.	.	118\$200
			Saldo para 1918-1919	86	22	83	50	13	17	.	.	.	.	.	208\$900
30	Junho	1917	* HERVAL											208\$900	
			Saldo do exercicio de 1916-1917	140	167	265	111	.	.	.	.	.	.	.	208\$900
30	Junho	1918	Somma.	140	167	265	111	.	.	.	.	.	.	36\$400	
			Vendas durante 1917-1918	52	33	29	26	.	.	.	.	.	.	.	172\$500
			Saldo recolhido ao Thesouro.	88	134	236	85	.	.	.	.	.	.	.	167\$400
30	Junho	1917	IMBITUVA											2:210\$000	
			Saldo do exercicio de 1916-1917	149	4	78	11	51	22	.	2	.	.	5	2:377\$400
30	Junho	1918	Remettidas durante 1917-1918	400	1.300	1.500	250	150	130	75	30	.	5	1:946\$600	
			Somma.	549	1.304	1.578	261	201	152	75	32	5	.	430\$800	
			Vendas durante 1917-1918	354	1.205	1.263	168	183	119	48	32	5	.	.	409\$300
30	Junho	1917	IPIRANGA											1:570\$000	
			Saldo do exercicio de 1916-1917	100	105	387	49	49	25	10	5	.	.	.	1:979\$300
30	Junho	1918	Remettidas durante 1917-1918	500	900	1.200	170	175	100	40	20	.	.	1:798\$500	
			Somma.	600	1.005	1.587	219	224	125	50	25	.	.	.	180\$800
			Vendas durante 1917-1918	453	965	1.428	180	212	111	43	25	.	.	.	371\$000
30	Junho	1917	IRATY											1:800\$000	
			Saldo do exercicio de 1916-1917	418	281	370	82	84	.	.	.	.	.	.	2:171\$000
30	Junho	1918	Remettidas durante 1917-1918	1.300	1300	1.400	700	300	100	.	.	.	.	1:890\$000	
			Somma.	1.718	1.581	1.770	782	384	100	.	.	.	.	.	281\$000
			Vendas durante 1917-1918	1.416	1.550	1.636	626	271	100	.	.	.	.	.	170\$600
30	Junho	1917	+ ITAYOPOLIS											41\$700	
			Saldo do exercicio de 1916-1917	99	156	140	61	3	5	2	.	.	.	1	212\$300
30	Junho	1918	Remettidas durante 1917-1918	99	15	33	5	5	4	2	.	.	.	162\$700	
			Somma.	99	171	173	66	8	9	4	.	.	.	1	49\$600
			Vendas durante 1917-1918	77	78	101	66	8	9	4	.	.	.	.	80\$500
30	Junho	1917	ITARARE'											1\$400	
			Saldo do exercicio de 1916-1917	211	71	13	.	.	.	.	.	.	.	4	81\$900
30	Junho	1918	Remettidas durante 1917-1918	4	3	1	.	.	.	.	.	.	.	30\$900	
			Somma.	215	74	14	592	.	.	.	.	.	.	4	51\$000
			Vendas durante 1917-1918	125	74	9	592	.	.	.	.	.	.	.	.
30	Junho	1917	JABOTICABAL											120\$000	
			Saldo do exercicio de 1916-1917	100	108	85	40	7	.	.	.	.	.	.	212\$600
30	Junho	1918	Remettidas durante 1917-1918	100	100	100	50	25	.	.	.	.	.	154\$400	
			Somma.	200	208	185	90	32	.	.	.	.	.	.	58\$200
			Vendas durante 1917-1918	114	180	150	62	16	.	.	.	.	.	.	.
30	Junho	1917	JACARE-INHO											1:990\$000	
			Saldo do exercicio de 1916-1917	194	145	10	192	71	85	46	32	.	.	.	2:929\$400
30	Junho	1918	Remettidas durante 1917-1918	900	800	600	600	250	170	60	35	.	.	2:053\$800	
			Somma.	1.094	945	610	792	321	255	106	67	.	.	.	875\$600
			Vendas durante 1917-1918	951	763	414	749	175	168	57	51	.	.	.	.
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	143	182	196	43	146	87	49	16	.	.	.	

Dia	MEZ	Anno	COLLECTORIAS	VALORES DAS ESTAMPILHAS										TOTAL
				100	200	400	500	1\$000	2\$000	5\$000	10\$000	20\$000		
30	Junho	1917	JAGUARIAHYVA Saldo do exercicio de 1916-1917	1.000	775	50	260	33	49	10				586\$000
			Remettidas durante 1917-1918	1.500	1.750	1750	700	100	100	30				2.000\$000
			Somma	2.500	2 525	1 800	960	133	149	40				2.586\$000
			Vendas durante 1917-1918	600	450	1.300	460			40				1.300\$000
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	1.900	1.075	500	500	133	149					1.286\$000
30	Junho	1917	* JANGADA Remettidas durante 1917-1918	200	200	100	100	100					50	1.250\$000
			Somma	200	200	100	100	100					50	1.250\$000
			Vendas durante 1917-1918	67	118	66	90	30					7	271\$400
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	133	82	34	10	70					43	978\$300
30	Junho	1917	LAPA Saldo do exercicio de 1916-1917	91	293	299	148	24	30	42	18	8		895\$300
			Remettidas durante 1917-1918	500	1.600	1.700	900	320	175	45	70	10		3 295\$000
			Somma	591	1.893	1.999	1.048	344	205	87	88	18		4.190\$300
			Vendas durante 1917-1918	557	1.891	1.968	906	336	199	51	54	7		3.343\$100
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	34	2	31	142	8	6	36	34	11		847\$200
30	Junho	1917	MARECHAL MALLET Saldo do exercicio de 1916-1917		93	164	5	11						97\$700
			Remettidas durante 1917-1918	900	900	800	550	75	10					960\$000
			Somma	900	993	964	555	86	10					1.057\$700
			Vendas durante 1917-1918	603	616	719	365	86	10					759\$600
			Saldo para 1918-1919	297	377	245	190							298\$100
30	Junho	1917	MORRETES Saldo do exercicio de 1916-1917	115	129	111	61	38	8	3	1			191\$200
			Remettidas durante 1917-1918	500	1.000	1.000	450	400	150	50	20			2.025\$000
			Somma	615	1.129	1.111	511	438	158	53	21			2.216\$200
			Vendas durante 1917-1918	415	796	740	381	258	98	25	13			1.396\$200
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	200	333	371	130	180	60	28	8			820\$000
30	Junho	1917	PALMAS Saldo do exercicio de 1916-1917	787	91	30	789	12	45					605\$400
			Remettidas durante 1917-1918	3	201	200	400	102	104	50				880\$500
			Somma	790	292	230	1 189	114	149	50				1.485\$900
			Vendas durante 1917-1918	790	292	49	945	114	134	41				1.216\$500
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919			181	244		15	9				269\$400
30	Junho	1917	PALMEIRA Saldo do exercicio 1916-1917	504	500	507	319	325	198	70	10	10		1.883\$700
			Remettidas durante 1917-1918	200	700	900	350	50	50	50	50	25		2.095\$000
			Somma	704	1.200	1.407	669	375	248	120	60	35		3.978\$700
			Vendas durante 1917-1918	605	1.065	1.280	574	304	210	34	21	16		2.496\$500
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	99	135	127	95	71	38	86	39	19		1.482\$200
0	Junho	1917	PALMYRA Saldo do exercicio de 1916-1917	85	83	48	71	29						108\$800
			Remettidas durante 1917-1918	190	150	240	50	30						200\$000
			Somma	275	233	288	121	59						308\$800
			Vendas durante 1917-1918	115	103	129	78	48						170\$700
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	160	130	159	43	11						138\$100
30	Junho	1917	PARANAGUA Saldo do exercicio de 1916-1917	100	100	40	50		75	31				376\$000
			Remettidas durante 1917-1918	5.500	3.500	3.300	4.000	1.800	450	200	75			9.020\$000
			Somma	5.600	3.600	3.340	4.050	1.800	525	231	75			9.396\$000
			Vendas durante 1917-1918	5 282	3 600	2 990	3 585	1 581	436	163	64			8.144\$700
30	Junho	1917	Saldo para 1918-1919	318		350	465	219	89	68	11			1.251\$300
30	Junho	1917	PIRAHY Saldo do exercicio de 1916-1917	487	474	460	290	208	54	31	35	12		1.533\$500
			Remettidas durante 1917-1918	201	200	200	200	101	100	50	50			1.291\$100
			Somma	688	674	660	490	309	154	81	85	12		2.824\$600
			Vendas durante 1917-1918	666	674	630	490	161	81	18	12	8		1.391\$400
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	22		30		148	73	63	73	4		1.433\$200



Dia	MEZ	Anno	COLLECTORIAS	VALORES DAS ESTAMPILHAS										TOTAL
				100	200	400	500	1\$000	2\$000	5\$000	10\$000	20\$000		
30	Junho	1917	PONTA GROSSA											
			Saldo do exercicio de 1916-1917	485	247	488	392	187	142	13	4	4	1:145\$100	
			Remettidas durante 1917-1918	2.900	3.100	2.100	2.600	1.300	400	250	60	15	7:300\$000	
			Somma. . . .	3.385	3.347	2.588	2.992	1.487	542	263	64	19	8:445\$100	
			Vendas durante 1917-1918	3.177	3.287	2.349	2.927	1.175	408	195	49	8	6:994\$200	
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	208	60	239	65	312	134	68	15	11	1:450\$900	
30	Junho	1917	PRUDENTOPOLIS											
			Saldo do exercicio de 1916-1917	620	100		119	99	23		2	3	365\$500	
			Remettidas durante 1917-1918	920	1550	1650	600	550	100	50	10		2:462\$000	
			Somma. . . .	1540	1650	1650	719	649	123	50	12	3	2:828\$500	
			Vendas durante 1917-1918	888	1081	911	450	350	62	25	12	3	1:673\$400	
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	662	569	739	269	299	61	25			1:155\$100	
30	Junho	1917	** ROXO ROIZ											
			Remettidas durante 1917-1918	200	200	200	200	200					440\$000	
			Somma. . . .	200	200	200	200	200					440\$000	
			Vendas durante 1917-1918	200	200	200	170						410\$000	
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919				30						30\$000	
30	Junho	1917	RIBEIRAO CLARO											
			Saldo do exercicio de 1916-1917	151	356	531	121	106	155	89			1:220\$200	
			Remettidas durante 1917-1918	600	600	700	600	200	100				1:160\$000	
			Somma. . . .	751	956	1.231	721	306	255	89			2:380\$200	
			Vendas durante 1917-1918	274	568	755	251	206	104	28			1:122\$500	
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	477	388	476	470	100	151	61			1:257\$700	
30	Junho	1917	RIO BRANCO											
			Saldo do exercicio de 1916-1917	58	25	18	2	18					37\$000	
			Remettidas durante 1917-1918	850	125		300						260\$000	
			Somma. . . .	908	150	18	302	18					297\$000	
			Vendas durante 1917-1918	840	150	18	242	18					260\$200	
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	68			60						36\$800	
30	Junho	1917	RIO NEGRO											
			Saldo do exercicio de 1916-1917	926	77	454	413	289	262	25			1:434\$100	
			Remettidas durante 1917-1918	2.700	2.800	2.000	2.400	300	100	125	40		4:355\$000	
			Somma. . . .	3.626	2.877	2.454	2.813	589	362	150	40		5:789\$100	
			Vendas durante 1917-1918	2.684	2.247	1.714	2.153	401	197	102	15		3:934\$900	
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	942	630	740	660	188	165	48	25		1:854\$200	
30	Junho	1917	S. JOAO DO TRIUMPHO											
			Saldo do exercicio de 1916-1917	61	10	141	83	76	30	53			5\$9\$500	
			Remettidas durante 1917-1918	200	200	200	210						245\$000	
			Somma. . . .	261	210	341	298	76	30	53			754\$500	
			Vendas durante 1917-1918	261	210	341	208	22	16	10			412\$500	
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919				90	54	14	43			342\$000	
30	Junho	1917	S. ANTONIO DA PLATINA											
			Saldo do exercicio de 1916-1917	34	28	82	34	29	3				93\$800	
			Remettidas durante 1917-1918	50	50	50	50	50	50				210\$000	
			Somma. . . .	84	78	132	84	79	53				303\$800	
			Vendas durante 1917-1918	34	42	123	47	61	9				163\$500	
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	50	36	9	37	18	44				140\$300	
30	Junho	1917	S. JOSE DA BOA VISTA											
			Saldo do exercicio de 1916-1917	114	104	160	95	82	50	18	20	5	715\$700	
			Remettidas durante 1917-1918	100	1500	1500	80	100	50	20	5		1:300\$000	
			Somma. . . .	214	1604	1660	175	182	100	38	25	5	2:015\$700	
			Vendas durante 1917-1918	214	1104	1160	175	132	75	28	20	5	1:515\$700	
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919		500	500		50	25	10	5		500\$000	
30	Junho	1917	S. JOSE DOS PINHAES											
			Saldo do exercicio de 1916-1917	326	388	300	103	167	208	243	40	8	2:639\$700	
			Remettidas durante 1917-1918	200	800	800	400	800					1:500\$000	
			Somma. . . .	526	1188	1100	503	967	208	243	40	8	4:139\$700	
			Vendas durante 1917-1918	408	924	805	291	427	162	40	13	3	1:834\$100	
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	118	264	295	212	540	46	203	27	5	2:305\$600	

Dia	MEZ	Anno	COLLECTORIAS	VALORES DAS ESTAMPILHAS										TOTAL
				100	200	400	500	1\$000	2\$000	5\$000	10\$000	20\$000		
30	Junho	1917	SÃO MATHEUS Saldo do exercicio de 1916-1917 Remettidas durante 1917-1918 Somma. Vendas durante 1917-1918	126 600 726 564	121 500 621 578	62 500 562 385	159 800 959 718	72 250 322 147	59 200 259 66	34 34 26	36 36 23	14 14 8	1:141\$100 1:410\$000 2:551\$100 1:484\$000	
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	162	43	177	241	175	193	8	13	6	1:067\$100	
30	Junho	1917	SERRO AZUL Saldo do exercicio de 1916-1917 Remettidas durante 1917-1918 Somma. Vendas durante 1917-1918	225 225 225	168 600 768	254 750 1.004	89 250 339	21 150 106	21 85 106	40 40 40	48 48 48	86 86 86	221\$700 3:287\$500 3:509\$200 3:457\$300	
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	.	.	.	1	20	13	1	.	.	51\$500	
30	Junho	1917	TAMANDARÉ Saldo do exercicio de 1916-1917 Remettidas durante 1917-1918 Somma. Vendas durante 1917-1918	30 150 180 179	25 150 175 174	.	70 150 150 70	44 44 44 40	15 15 15 9	.	.	.	117\$000 125\$000 242\$000 205\$780	
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	1	1	.	.	4	6	4	.	.	36\$300	
30	Junho	1917	* * TEIXEIRA SOARES Remettidas durante 1917-1918 Somma. Vendas durante 1917-1918	1.000 1.000 872	700 700 530	1.000 1.000 725	400 400 221	100 100 44	50 50 9	.	.	.	1:040\$000 1:040\$000 655\$700	
	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	128	170	275	179	56	41	.	.	.	384\$300	
30	Junho	1917	TIBAGY Saldo do exercicio de 1916-1917 Remettidas durante 1917-1918 Somma. Vendas durante 1917-1918	212 300 512 427	250 900 1.150 1.122	107 900 1.007 887	91 400 491 364	152 300 453 263	66 150 216 140	70 70 70 19	62 62 62 13	.	1:414\$500 1:370\$000 2:784\$500 1:571\$900	
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	85	28	120	127	195	76	51	49	.	1:212\$600	
30	Junho	1917	THOMAZINA Remettidas durante 1917-1918 Somma. Vendas durante 1917-1918	300 300 250	500 500 353	500 500 360	400 400 186	400 400 143	350 350 66	50 50 26	.	.	1:880\$000 1:880\$000 737\$600	
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	50	147	140	214	257	234	24	.	.	1:142\$400	
30	Junho	1917	* TRES BARRAS Saldo do exercicio 1916-1917 Remettidas durante 1917-1918 Somma. Vendas durante 1917-1918	128 128 7	145 145 10	24 24 5	93 93 37	18 19 1	48 48 1	20 20 1	.	.	311\$900 1\$000 312\$900 26\$200	
30	Junho	1918	Saldo recolhido ao Thezouro UNIÃO DA VICTORIA	121	135	19	56	18	47	20	.	.	286\$700	
30	Junho	1917	Saldo do exercicio de 1916-1917 Remettidas durante 1917-1918 Somma. Vendas durante 1917-1918	183 700 883 725	194 600 794 718	313 600 913 815	106 600 706 652	74 400 474 364	49 200 249 185	15 90 105 55	12 20 32 11	5 20 25 2	702\$300 2:580\$000 3:282\$300 2:027\$100	
30	Junho	1918	Saldo para 1918-1919	158	76	95	54	110	64	50	21	23	1:255\$200	
30	Junho	1917	* XANXERÊ Saldo do exercicio de 1916-1917 Somma. Vendas durante 1917-1918	317 317 113	274 274 79	56 56 56	17 17 17	.	.	.	.	.	117\$400 117\$400 58\$000	
30	Junho	1918	Saldo recolhido ao Thezouro	204	195	.	.	.	.	.	.	.	59\$400	

NOTA :

* Collectorias supprimidas durante o exercicio de 1917-1918.

* * Collectorias creadas durante o exercicio de 1917-1918.



Directoria da Fazenda
e
Agricultura





Expediente





**MOVIMENTO DE PAPEIS DA DIRECTORIA DE FAZENDA,
DA SECRETARIA DA FAZENDA, AGRICULTURA
E OBRAS PUBLICAS, DURANTE O EXER-
CICIO DE 1917-1918:**

Requerimentos entrados	2.600
Officios recebidos	7.392
Papeis em transito pela 1ª Secção	4.678
Officios expedidos	1.495
Portarias expedidas	409

1ª Secção da Directoria da Fazenda em 31 de Junho
de 1918.

Pedro Pacheco

Chefe de Secção

LEIS SANCCIONADAS

Lei n° 1739 de 13 de Março de 1918 — Concedendo á primeira fabrica que se fundar no Paraná, com machanismos aperfeiçoados, para industrias derivadas do milho, isenção de todos os imposto durante cinco annos.

Lei n° 1742 de 19 de Março de 1918 — Autorisando uma emissão de apolices, ac typo de 90, juros de 7 % ao anno, até a quantia de 2.500:000\$000. Essas apolices serão exclusivamente destinadas a cauções de empréstimos em contas correntes com estabelecimentos bancarios e só serão postas em circulação se o Estado dellas dispuzer, para liquidação dos empréstimos effectuados.

Lei n° 1746 de 19 de Março de 1918 — Dispensando da multa os contribuintes dos impostos **Territorial e Itinerario**, em atraso, uma vez que os mesmos sejam pagos até o fim do corrente exercicio.

- Lei n° 1760 de 26 de Março de 1918 — Isentando de impostos pelo prazo de 3 annos, a contar de 1 de Julho proximo futuro, as fabricas de sôda caustica que se fundarem no Estado, ficando comprehendidos os impostos directos sobre o estabelecimento e tambem os que recahirem sobre a importação dos mecanismos, do material para a intallação da fabrica e da materia prima, quando importada e applicada exclusivamente nessa industria e constante dos seguintes productos: carvão de madeira, carbonato de cal, cal virgem, pyrites sulphuricos, sal grosso common, folhas de ferro ou zinco para acondicionamento do producto da fabrica.
- Lei n° 1770 de 27 de Março de 1918 — Taxando o imposto a ser cobrado sobre herva mate exportada do Estado, a contar do proximo exercicio financeiro em diante.
- Lei n° 1772 de 27 de Março de 1918 — Autorisando o governo a tomar até Rs. 500:000\$000 de acções da Sociedade Anonyma que se organizar, com séde neste Estado, para fundação de um Banco que se destine a emprestar dinheiro a juro nunca superior a 10 °|º ao anno, ás cooperativas agricolas e syndicatos profissionais, organizadas de accordo com o Decreto Federal n° 1637, de 5 de Janeiro de 1907.
- Lei n° 1774 de 1° de Abril de 1918 — Extinguindo a actual directoria do Contencioso da Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas e creando a Procuradoria da Fazenda do Estado, subordinada á mesma Secretaria.
- Lei n° 1779 de 5 de Abril de 1918 — Approvando os decretos do poder executivo n°s: 67, 241, 246, 273, 294, 311, 388, 412, 471, 535, 536, 553, 627, 743, 750, 762, 763, 785, 794, 86, 94 e 174 todos referentes ao anno de 1917, abrindo creditos extraordinarios na importancia total de Rs. 805:583\$300.
- Lei n° 1784 de 5 de Abril de 1918 — Extinguindo, a



- começar do proximo exercicio financeiro, o imposto denominado **Patente Commercial**.
- Lei nº 1785 de 5 de Abril de 1918 — Determinando que o prazo a que se refere a lei nº 960, de 6 de Abril de 1910, comece a correr da data da presente lei; tornando extensivo o privilegio constante da citada lei nº 960, á fabrica de papel, papelão, cellulose, cordoalha e seus congeneres, com fibras de canna de assucar, palhas de arroz, trigo e centeio, bambu', pitta, abaca, malváceas e bromélias, salvo direitos de terceiros; isentando por cinco annos, a contar da data da presente lei, os machinismos e accessorios materia prima, que não tenha similar no paiz e os productos exportados pela fabrica de papel de Morretes pertecente á Paraná Paper Company Incorporated.
- Lei nº 1787 de 5 de Abril de 1918 — Classificando de accordo com a arrecadação, de tres exercicios consecutivos, as repartições arrecadadoras.
- Lei nº 1788 de 5 de Abril de 1918 — Autorisando o Poder Executivo a fundar na Capital do Estado um curso de ensino profissional agricola, com applicações especiaes á producção economica das plantas e dos animaes mais uteis adaptaveis ás condições mezologicas do Estado.
- Lei nº 1790 de 8 de Abril de 1918 — Creando o imposto de **Commercio** que recahirá sobre todas as mercadorias de qualquer procedencia e incorporadas á riqueza do Estado.
- Lei nº 1792 de 8 de Abril de 1918 — Autorisando o governo a conceder aos Srs.: Victor Sauce Virgilio Augusto Torres e Mario W. Tibiriçá ou a quem melhores vantagens offerecer, a garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital maximo de 2.000:000\$000 para o estabelecimento de uma usina com machinas e aparelhos modernos, para a fabricação de assucar no lugar mais conveniente a juizo

- do Governo, na zona Norte do Estado.
- Lei n° 1793 de 8 de Abril de 1918 — Taxando a banna, as carnes em conserva ou frigorificadas, o xarque e os cereaes exportados ao imposto de 4 °/o **ad-valorem** e concedendo para os cereaes immunisados o abatimento de 50 °/o. Taxando a lenha e o nó de pinho exportados ao imposto de 1\$000 e 2\$000 por tonelada, respectivamente.
- Lei n° 1794 de 8 de Abril de 1918 — Creando o imposto de um decimo (0,01 °/o) por cento, annualmente sobre o valor do capital em giro de todas as pessoas residentes ou estabelecimentos existentes no Estado, ficando isento desse imposto o capital que se achar applicado em bens immoveis, e estabelecendo multas que variarão de 100\$000 a 1:000\$000.
- Lei n° 1799 de 8 de Abril de 1918 — Determinando que os funcionarios das Collectorias somente terão direito á porcentagem de que trata a letra A do Art. 5° da lei n° 1729 de 3 de Abril de 1917, no exercicio, quando a arrecadação da respectiva Collectoria for superior a do exercicio anterior.
- Lei n° 1800 de 8 de Abril de 1918 — Denominando **Taxa de Estatistica** a taxa escolar, que será cobrada á razão de 3\$000 annualmente, por chefe de familia ou individuo do sexo masculino, maior de 21 annos que tiver economia propria, e estabelecendo multas de 10\$000 a 50\$000.
- Lei n° 1801 de 8 de Abril de 1918 — Creando o imposto de **Beneficencia** que recahirá sobre as entradas de todas as casas de diversões publicas e campos sportivos; sobre o fumo e seus preparados, fabricados ou consumidos no Estado; sobre as bebidas fabricadas e consumidas no Estado. As mercadorias procedentes de fóra do Estado só ficarão sujeitas ao imposto de Beneficencia depois de incorporadas ao consumo do commercio do



Estado. O imposto de Beneficencia será cobrado em sellos applicados nos bilhetes de entradas das casas de diversões e campos sportivos á razão de 10 % do seu valor.

Lei nº 1806 de 10 de Abril de 1918 — Suspendendo desde já a cobrança do addicional de 30 % sobre o imposto de **Patente Commercial** e mandando cancellar os debitos dos contribuintes daquelle addicional e que constam da respectiva escripturação da Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

Lei nº 1815 de 12 de Abril de 1918 — Concedendo a Luiz Treglia Junior, ou a empresa que o mesmo organizar para a montagem e exploração, dentro do Estado, de uma fabrica para produzir oleo de mamona em larga escala, a isenção pelo prazo de 5 annos, a contar da data desta lei, do pagamento dos impostos que recahirem sobre o estabelecimento e aquisição dos mecanismos, dos materiaes para a construcção e material para acondicionamento do oleo de mamona que produzir, bem como dos impostos de exportação, cessão, a titulo gratuito, de 100 hectares de terras devolutas para localização da fabrica em zona conveniente a juizo do Governo, preferencia para a compra ao preço minimo da lei das terras devolutas adjacentes ao seu estabelecimento que venha a necessitar para o plantio de mamona, até a área maxima de 5 mil hectares.

Lei nº 1817 de 18 de Abril de 1918 — Fixando a Receita e Despesa do Estado para o exercicio de 1918-1919.

DECRETOS

Decreto nº 21 de 7 de Janeiro de 1918 — Abrindo á Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, credits supplementares ao Instituto do Bachery, para compra de sementes e custeio do Instituto Rs. 15:000\$000 e eventuaes Rs. ... 5:000\$000.

- Decreto nº 86 de 25 de Janeiro de 1918 — Abrindo um credito extraordinario de Rs. 3:000\$000 para attender o pagamento ao Jockey Club Paranaense, para premios .
- Decreto nº 93 de 29 de Janeiro de 1918 — Abrindo um credito supplementar de Rs. 8:000\$000 para attender o pagamento de despesas com a rubrica "Custeio do Instituto do Baccachery" e "compra de sementes".
- Decreto nº 94 de 29 de Janeiro de 1918 — Abrindo um credito extraordinario de Rs. 500:000\$000 para attender o pagamento da prestação de amortização do emprestimo contrahido com o "Credit Foncier Du Bresil et de l'Amerique du Sud".
- Decreto nº 95 de 29 de Janeiro de 1918 — Nomeando José Alves Teigão, actual Guarda de 1ª classe da Collectoria de S. João do Triumpho, para exercer o cargo de Collector das rendas de Teixeira Soares.
- Decreto nº 106 B de 31 de Janeiro de 1918 — Abrindo um credito supplementar de Rs. 15:000\$000 á rubrica "Exercicios Findos".
- Decreto nº 147 de 18 de Fevereiro de 1918 — Nomeando Eduardo Sayão de Carvalho para exercer o cargo de Collector das Rendas do Assunguy de Cima, ficando sem effeito o Decreto nº 595 de 27 de Agosto que nomeia Henrique Assumpção.
- Decreto nº 148 de 18 de Fevereiro de 1918 — Nomeando Joaquim S. Moreira da Cunha para o cargo de Collector das Rendas de Santo Antonio da Platina, ficando dispensado o actual funcionario Luiz Gonzaga de Moura.
- Decreto nº 167 de 23 de Fevereiro de 1918 — Concedendo 6 mezes de licença, para tratamento de saude, na forma da lei ao Guarda de 1ª classe da Collectoria de Ribeirão Claro, Duilio Farina.
- Decreto nº 173 de 23 de Fevereiro de 1918 — Concedendo 3 mezes de licença, para tratamento de saude na forma da lei a José Antonio de Loyola, Collector de Pirahy.
- Decreto nº 174 de 23 de Fevereiro de 1918 — Abrindo um credito extraordinario de Rs. 752\$200 para at-



- tender o pagamento a José Gonçalves Padilha, proveniente da Commissão que exerceu no cargo de administrador da extincta Barreira Rio Branco.
- Decreto nº 175 de 23 de Fevereiro de 1918 — Abrindo os creditos supplementares Rs. 10:000\$000 á rubrica "Instituto Agronomico", custeio e compra de sementes" Rs. 5:000\$000 a rubrica "Expediente" e Rs. 2:000\$000 a rubrica "Eventuaes"
- Decreto nº 176 de 23 de Fevereiro de 1918 — Designando a commissão para a organização dos trabalhos da exposição preparatoria do milho a realisar-se nesta Capital, sob os auspicios do Centro Agricola do Paraná.
- Decreto nº 196 de 4 de Março de 1918 — Concedendo ao 2º Official da Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, Eugenio José de Souza 3 mezes de licença para tratamento de interesses, na forma da lei.
- Decreto nº 203 de 5 de Março de 1918 — Declarando sem effeito o contracto assignado na Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadoal a 9 de Agosto do anno findo pelo sr. Carlos Dietcsh.
- Decreto nº 215 de 8 de Março de 1918 — Exonerando, a pedido o dr. Ernesto Luiz de Oliveira, do cargo de Commissario Executivo do Comité de Produçção Nacional neste Estado, e nomeando para substituil-o o sr. Alcides Munhoz.
- Decreto nº 223 de 13 de Março de 1918 — Rescindindo o contracto assignado por Julio Augusto Barboza Carneiro, na Procuradoria Fiscal, em 25 de Junho de 1917, para o serviço de propaganda de herva mate na Europa.
- Decreto nº 233 de 16 de Março de 1918 — Abrindo um credito extraordinario de Rs. 5:000\$000 para attender o pagamento a M. Loureiro & Cia. proprietarios do estabelecimento de preparo e secagem do feijão e cereaes para exportação.
- Decreto nº 250 de 25 de Março de 1918 —Emittindo apolices da Divida Publica do Estado até a quantia de Rs. 2.500:000\$000, ao typo de 90 e juros de 7 °º ao anno.
- Decreto nº 251 de 26 de Março de 1918 — Abrindo á

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas os seguintes creditos supplementares: "Expediente" Rs. 10:000\$000 "Eventuaes" 5:000\$000.

Decreto n° 260 A de 1° de Abril de 1918 — Abrindo um credito supplementar de Rs. 1:122\$683 á verba "Pessoal Inactivo da Secretaria da Fazenda Agricultura e Obras Publicas" para attender o pagamento de Inactividade ao Collector aposentado José Gonçalves Padilha.

Decreto n° 281 de 8 de Abril de 1918 — Nomeando Paulo Ildefonso de Assumpção, para representante do Estado na exposição pecuaria a realisar-se no Rio de Janeiro.

Decreto n. 289 de 10 de Abril de 1918. — Concedendo 3 mezes de licença a Silvestre Marques de Souza Collector de Tibagy.

Decreto n. 302 de 12 de Abril de 1918 — Abrindo um credito extraordinario de Rs. 224\$751 á Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, para attender o pagamento a que tem direito Deolindo Alexandre Vieira, ex-agente Fiscal das Rendas de Palmas.

Decreto n. 303 de 12 de Abril de 1918 — Abrindo um credito extraordinario da quantia de Rs. 1:900\$000 para attender o pagamento da gratificação do Commissario Executivo Estadual, junto ao Comité de Produccão Nacional.

Decreto n. 304 de 12 de Abril de 1918 — Abrindo um credito extraordinario de Rs. 60:000\$000, á rubrica "Auxilio a Exportação de herva mate por via terrestre".

Decreto n. 305 de 12 de Abril de 1918 — Abrindo creditos supplementares ás seguintes rubricas: "Instituto do Bacachery" — Custeio e compra de sementes — Rs. 10:000\$000. "Arrecadação das Rendas", — Porcentagem aos funcionarios — Rs. 30:000\$000, "Despesas Especiaes da Secretaria da Fazenda" — Rs. 15:000\$000 — "Seguros dos Proprios do Estado", Rs. 99\$850.

Decreto n. 306 de 13 de Abril de 1918 — Mandando



observar o regulamento referente a Procuradoria dos Feitos da Fazenda do Estado.

Decreto n. 323 de 19 de Abril de 1918 — Abrindo um credito suplementar de Rs. 2:483\$333 para attender o pagamento de aposentadoria a Antonio Carlos da Silva.

Decreto n. 330 de 20 de Abril de 1918. — Nomeando o Dr. Albano Drummond dos Reis para o cargo de Procurador dos Feitos da Fazenda; Dr. Joaquim Miró para o cargo de Consultor Juridico dos Feitos da Fazenda; Pedro Viriato de Souza para o cargo de Solicitador dos Feitos da Fazenda e Oscar Monteiro Espinola para o cargo de 2º Official da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Decreto n.º 331 de 20 de Abril de 1918 — Abrindo um credito extraordinario de Rs. 5:000\$000 para attender ao pagamento a Eduardo Braga, Representante da Brazilian Tea Company de New York.

Decreto n.º 342 de 24 de Abril de 1918 — Abrindo um credito extraordinario de Rs. 3:000\$000 para auxiliar a installação de um Colmeal Modelo de propriedade de Alberto Sznkdewij.

Decreto n.º 363 de 2 de Maio de 1918 — Abrindo um credito extraordinario de Rs. 7:000\$000 para attender as despesas com a segunda exposição de gado a realizar-se no Rio de Janeiro.

Decreto n.º 364 de 2 Maio de 1918 — Abrindo um credito extraordinario de Rs. 500\$000 para aquisição de mil exemplares do folheto do Agronomo Carlos Alberto Gonçalves, sobre o tratamento das arvores fructiferas.

Decreto n.º 365 de 2 de Maio de 1918 — Abrindo um credito extraordinario de Rs. 5:000\$000 para attender o pagamento de 5 mil kilos de herva mate destinada á exposição de Broux, nos Estados Unidos da America do Norte.

Decreto n.º 366 de 2 de Maio de 1918 — Nomeando Alexandre Hartley Gutierrez para exercer o cargo de Auxiliar do Representante do Estado, junto a 2ª exposição Nacional de Gado, a realizar-se no Rio de Janeiro.

Decreto n.º 372 de 6 de Maio de 1918 — Concedendo 3

mezs de licença para tratamento de saude, na forma da lei, a Luiz José Pereira, Secretario da Junta Commercial.

Decreto nº 384 de 8 de Maio de 1918 — Abrindo um credito extraordinario de Rs. 2:573\$333 para pagamento de vencimentos a que tem direito Octaviano de Mello e Silva, Fiscal de Minas do Municipio do Tibagy.

Decreto nº 404 de 17 de Maio de 1918 — Abrindo um credito extraordinario de Rs. 500\$000 como auxilio á 5ª “Exposição Nacional de Aves e Cães”, a realizar-se no Rio de Janeiro.

Decreto nº 412 de 21 de Maio de 1918 — Nomeando João Candido de Lara, para exercer o cargo de Collector das Rendas de Palmyra.

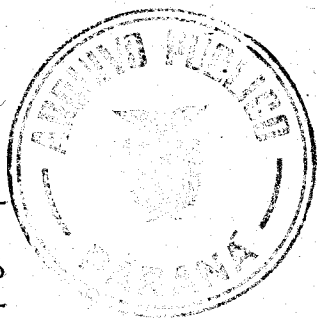
Decreto nº 432 de 28 de Maio de 1918 — Mandando que para a cobrança do imposto de Beneficencia se observe o regulamento que com este baixa, assignado pelo Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

Decreto nº 433 de 28 de Maio de 1918 — Abrindo um credito extraordinario de Rs. 20:052\$000 para attender o pagamento e despesas com o transporte de animaes reproductores, importados da Republica Argentina, pela Companhia Pastoril e Industrial do Paraná.

Decreto nº 437 de 29 de Maio de 1918 — Mandando que para o funcionamento da Escola Agronomica do Paraná, se observe o regulamento que com este baixa, assignado pelo Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

Decreto nº 443 de 31 de Maio de 1918 — Nomeando Domingos Duarte Vellozo, para exercer o cargo de Secretario da Junta Commercial, durante o impedimento do effectivo.

Decreto nº 447 de 3 de Junho de 1918 — Determinando que os contractos que forem lavrados com o Estado ficam sujeitos além dos sellos e mais impostos, a taxa especial de 2 % sobre o valor nelles declarados ou calculados. O producto dessa



taxa especial reverterá em beneficio da Instrução Publica.

- Decreto nº 452 de 5 de Junho de 1918 — Mandando que para a cobrança do imposto “Taxa de Estatística” se observe o regulamento que com este baixa, assignado pelo Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.
- Decreto nº 453 de 5 de Junho de 1918 — Concedendo 3 mezes de licença para tratamento de saude, na forma da lei, a Pedro Pacheco da Silva Netto, Chefe da 1ª Secção da Directoria da Fazenda, da Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.
- Decreto nº 454 de 5 de Junho de 1918 — Mandando que, para a cobrança do imposto de “Capital” se observe o regulamento que com este baixa, assignado pelo Secretario dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.
- Decreto nº 505 de 21 de Junho de 1918 — Removendo José Niessen, Collector de Clevelandia para igual cargo da Collectoria de Jangada.
- Decreto nº 506 de 21 de Junho de 1918 — Nomeando Pedro Ferreira de Camargo, ex-Collector do Xanxê para o cargo de Collector de Clevelandia.
- Decreto nº 507 de 21 de Junho de 1918 — Abrindo um credito extraordinario de Rs. 3:000\$000 para attender o pagamento, a titulo de auxilio á Cultura do Lupulo, aos lavradores do municipio de Guarapuava, José e Elias Mitinowski.
- Decreto nº 508 de 2 de Junho de 1918 — Resolvendo para o effeito da fiscalisação affecto a Inspectoria das Rendas, dividir o Estado em 9 circumscripções Fiscaes.
- Decreto nº 509 de 22 de Junho de 1918 — Nomeando para os cargos de Inspectores das Rendas os seguintes srs: Francisco Januario de Santiago para a 1ª circumscripção, Moysés de Ramos Andrade para a 2ª circumscripção, José Christovão da Silva para a 3ª circumscripção, Manoel Figueira Netto para a 4ª circumscripção, Antonio José Correia para a 5ª circumscripção, Francisco de

Oliveira Vargas para a 6^a circumscrição, Manoel Antéro de França para a 7^a circumscrição, Affonso Collin para a 8^a circumscrição, Francisco da Rocha Loures para a 9^a circumscrição e Francico de Paula Camargo para Collector da Capital.

Decreto nº 464 de 7 de Junho de 1918 — Designando o Engenheiro Civil Lysimaco Ferreira da Costa e o Engenheiro Agronomo Adolar Hegreville Hintz, professores da Escola Agronomica do Paraná, para exercerem respectivamente, os cargos de Director e Secretario do mesmo estabelecimento.

Decreto nº 466 de 7 de Junho de 1918 — Nomeando para as cadeiras da Escola Agronomica do Paraná, os seguintes professores: da 1^a cadeira o Engenheiro Civil Luiz Renot, da 2^a cadeira o Engenheiro Agronomo José Maria de Paula, da 3^a cadeira o Engenheiro Agronomo Alberto de Moraes Aguiar, da 4^a o Engenheiro Agronomo Adolar Hegreville Hintz, da 5^a o Engenheiro Civil Lysimaco Ferreira da Costa e da 6^a cadeira o Bacharel João Soares Barcellos.

Decreto nº 465 de 7 de Junho de 1918 — Abrindo um credito extraordinario de Rs. 10:000\$000, para attender as despesas com a "Exposição preparatoria do milho" em Coritiba.

Decreto nº 474 de 11 de Junho de 1918 — Concedendo 3 mezes de licença, para tratamento de saude, na forma da lei, a Eugenio José de Souza, 2º Official da Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

Decreto nº 475 de 11 de Junho de 1918 — Mandando que, para a cobrança do imposto de "Commercio", se observe o regulamento que com este baixa, assignado pelo Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

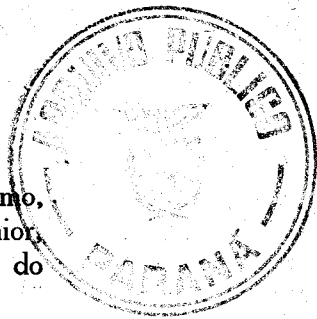
Decreto nº 495 de 17 de Junho de 1918 — Abrindo um credito suplementar de Rs. 1:419\$738 para attender o pagamento de vencimentos de inactividade do Collector aposentado Eduardo Torres Pereira.



- Decreto nº 510 de 22 de Junho de 1918 — Abrindo um credito supplementar de Rs. 40:000\$000, á rubrica "Custeio do Instituto Agronomico e compras de sementes".
- Decreto nº 516 de 24 de Junho de 1918 — Dispensando os fiscaes do Imposto Itinerario e addindo-os á Collectoria da capital, Severo dos Santos Leal; á Collectoria de São Matheus: Socrates Quadros; á Collectoria do Tibagy, Pedro Machado de Souza Galvão; á Collectoria de União da Victoria, Rozende Marcondes, todos com os vencimentos que actualmente percebem.
- Decreto nº 518 de 27 de Junho de 1918 — Exonerando, a pedido, Diogo Antonio de Freitas do cargo de Collector das rendas da Palmeira.
- Decreto nº 519 de 27 de Junho de 1918 — Concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saude, na forma da lei, a Fausto Xavier, auxiliar da Collectoria da Palmeira.
- Decreto nº 520 de 27 de Junho de 1918 — Abrindo um credito extraordinario de Rs. 1:900\$000 para attender o pagamento do premio concedido a Tobias de Macedo & Cia. de accordo com o artigo 4º da lei 1525 de 4 de Abril de 1916.
- Decreto nº 525 de 28 de Junho de 1918 — Creando uma Collectoria de 4ª classe em S. João da Graciosa.
- Decreto nº 526 de 28 de Junho de 1918 — Nomeando Rozende Marcondes, addido á Collectoria de União da Victoria, para o cargo de Auxiliar da Collectoria da Fóz do Iguassu'.
- Decreto nº 527 de 28 de Junho de 1918 — Nomeando Luiz Pessoa, Guarda de 1ª classe da Collectoria de Antonina, para o cargo de Collector de S. João da Graciosa.
- Decreto nº 528 de 28 de Junho de 1918 — Nomeando Antonio Ricardo dos Santos Junior, Auxiliar da Collectoria do Rio Negro, para o cargo de Collector das Rendas da Palmeira.
- Decreto nº 529 de 28 de Junho de 1918 — Nomeando José Julio Franco, addido á Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, para o cargo de Auxiliar da Collectoria de Rio Negro.

**PORTARIAS REFERENTES AO MOVIMENTO DE FUNC-
CIONARIOS DA ARRECADAÇÃO DURANTE
O EXERCICIO de 1917-1918**

- Portaria nº 10 de 5 de Julho de 1917 — Nomeando An-
nibal Alves da Rocha Loures, para o cargo de
Guarda de 2ª classe, da Collectoria de Araucaria
- Portaria nº 12 de 12 de Julho de 1917 — Designando o
Auxiliar da Collectoria de Jaguariahyva, Francis-
co da Rocha Loures, para servir temporariamen-
te na Collectoria do Iraty.
- Portaria nº 13 de 12 de Julho de 1917 — Nomeando
Accacio Pedroso, para o cargo de Guarda de 2ª
classe da Collectoria da Foz do Iguassu'.
- Portaria nº 14 de 15 de Julho de 1917 — Removendo
Romualdo Augusto de Moraes, Guarda de 1ª clas-
se da Collectoria de Prudentopolis, para a de
Guarapuava.
- Portaria nº 16 de 17 de Julho de 1917 — Removendo
Fernando Carriel, Guarda de 1ª classe da Collecto-
ria de S. Matheus para a de Prudentopolis.
- Portaria nº 24 de 20 de Julho de 1917 — Concedendo
60 dias de licença para tratamento de saude, na
forma da Lei, a Clotario V. Barboza, Guarda
de 2ª classe da Collectoria de Morretes.
- Portaria nº 25 de 20 de Julho de 1917 — Concedendo
90 dias de licença para tratamento de saude,
na forma da Lei, a Romualdo Augusto de Mo-
raes, Guarda de 1ª classe da Collectoria de Pru-
dentopolis.
- Portaria nº 28 de 21 de Julho de 1917 — Concedendo
30 dias de licença para tratamento de saude a
Leandro Dacheux do Nascimento Junior, Guarda
de 2ª classe da Collectoria de Paranaguá.
- Portaria nº 36 de 30 de Julho de 1917 — Deixando sem
effeito a Portaria nº 737, de 30 de Junho ulti-
mo, que exonerou o Guarda de 2ª classe da Col-
lectoria de Palmas. Lauro de Queiroz, com exer-
cicio do cargo de Collector de Assunguy de Ci-
ma.
- Portaria nº 37 de 30 de Julho de 1917 — Deixando sem



efeito a Portaria n° 676, de 5 de Junho ultimo, na parte que remove Manoel Vianna Junior, Guarda de 1ª classe da Collectoria da Fóz do Iguassu' para a de Fragosos.

Portaria n° 38 de 30 de Julho de 1917 — Nomeando Manoel Vianna Junior, Guarda de 1ª classe da Collectoria da Foz do Iguassu, para exercer o cargo de Chefe de Guardas da mesma Collectoria.

Portaria n° 39 de 30 de Julho de 1917 — Removendo Pedro Linhares, Guarda de 1ª classe da Collectoria da Foz do Iguassu' para a de Fragosos.

Portaria n° 47 de 1º de Agosto de 1917 — Designando Antonio da Costa Netto, Guarda de 1ª classe da Collectoria de Imbituva, para servir addido na Collectoria da Capital, até segunda ordem.

Portaria n° 52 de 3 de Agosto de 1917 — Removendo Duilio Farina, Guarda de 2ª classe, da Collectoria do Timbó, para a de Jacarésinho, como Guarda de 1ª classe.

Portaria n° 57 de 6 de Agosto de 1917 — Concedendo 6 mezes de licença para tratamento de saude, na forma da Lei, a Gustavo Tenius, Guarda de 1ª classe da Collectoria de Imbituva.

Portaria n° 62 de 13 de Agosto de 1917 — Nomeando Ernesto Marchesini, para Guarda de 2ª classe da Collectoria de Imbituva.

Portaria n° 63 de 13 de Agosto de 1917 — Concedendo 4 mezes de licença para tratamento de saude, na forma da Lei, a José Guilau, Guarda de 1ª classe da Collectoria de Herval.

Portaria n° 65 de 13 de Agosto de 1917 — Concedendo 90 dias de licença para tratamento de saude, na forma da Lei a Nicolau Marques de Souza Guarda de 2ª classe da Collectoria de Mallet.

Portaria n° 71 de 18 de Agosto de 1917 — Nomeando Euclides França Camargo, para o cargo de Guarda de 2ª classe da Collectoria de Prudentópolis.

Portaria n° 72 de 18 de Agosto de 1917 — Nomeando Parahylio Pupo, para, interinamente, exercer o cargo de Guarda de 1ª classe, da Collectoria de

Imbituva, em substituição a Gustavo Tenius, que se acha em gozo de 6 meses de licença.

Portaria nº 74 de 24 de Agosto de 1917 — Nomeando Luiz Pessoa, para o cargo de Guarda de 1ª classe da Collectoria de Antonina.

Portaria nº 75 de 24 de Agosto de 1917 — Nomeando Cyriaco Bittencourt, para o cargo de Guarda de 2ª classe da Collectoria de Jacarésinho.

Portaria nº 76 de 24 de Agosto de 1917 — Dispensando de seus cargos os seguintes Guardas: da Collectoria de Herval, Porphirio Rodrigues Fortes, José Guilau, Manoel Augusto da Silva, Pompeu José Marques, Antonio de Oliveira Vargas e Juvenal Silveira; da Collectoria de Xanxerê: João de França Ribas, Manoel Ignacio de Loyola, Leonidas Ferreira de Almeida, Manoel Thomaz Pereira e da Collectoria de Itayopolis João Loureiro, por terem sido extinctas as mesmas Collectorias.

Portaria nº 88 de 4 de Setembro de 1917 — Removendo João Ricardo dos Santos, Guarda de 1ª classe da Collectoria de Rio Negro para a de Paranaguá.

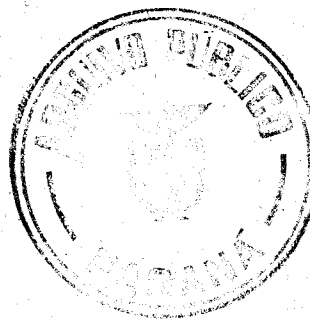
Portaria nº 92 de 13 de Setembro de 1917 — Exonerando Abilio Rodrigues dos Santos e Julio de Oliveira Franco, dos cargos de Guardas de 1ª classe da Collectoria de Rio Negro.

Portaria nº 93, de 13 de Setembro de 1917 — Dispensando, a pedido, Annibal da Rocha Loures, do cargo de Guarda de 2ª classe, da Collectoria de Araucaria.

Portaria nº 112 de 26 de Setembro de 1917 — Reintegrando Julio de Oliveira Franco, no cargo de Guarda de 1ª classe da Collectoria de Rio Negro.

Portaria nº 124 de 1 de Outubro de 1917 — Promovendo a 3ª classe o Guarda de 4ª Candido Gonçalves de Andrade, da Collectoria de União da Victoria.

Portaria nº 125 de 2 de Outubro de 1917 — Removendo Pedro Linhares, Guarda de 1ª classe, da Collectoria de Fragosos para a de Rio Negro, afim



- de servir em um dos postos fiscaes subordinados a mesma Repartição.
- Portaria nº 126 de 3 de Outubro de 1917 — Removendo Emiliano Prudencio de Oliveira, Guarda de 1ª classe da Collectoria de Pirahy para a de Rio Negro.
- Portaria nº 131 de 10 de Outubro de 1917 — Removendo Flaviano Baptista Moreira, Guarda de 1ª classe da Collectoria de Barra Feia, para a de União da Victoria, afim de servir destacado no posto Fiscal de Jararaca.
- Portaria nº 132 de 10 de Outubro de 1917 — Removendo Accacio de Paula Xavier, Guarda de 1ª classe da Collectoria de S. João do Triumpho, para a de Roxo-Roiz, afim de servir destacado no posto Fiscal de Rebouças.
- Portaria nº 133 de 10 de Outubro de 1917 — Nomeando Porfirio Rodrigues Fortes, ex-guarda de 1ª classe da extincta Collectoria de Herval, para o mesmo cargo na Collectoria de Barra Feia, devendo o mesmo servir destacado no posto Fiscal de "Vera Guarany".
- Portaria nº 134 de 10 de Outubro de 1917 — Nomeando Manoel Augusto da Silva, ex-Guarda de 1ª classe da extincta Collectoria de Herval, para a Collectoria de Rio Negro, devendo destacar no posto Fiscal "Pedras".
- Portaria nº 135 de 10 de Outubro de 1917 — Nomeando Antonio de Oliveira Vargas, ex-Guarda de 1ª classe da extincta Collectoria de Herval, para igual cargo da Collectoria de Jangada, devendo servir destacado no posto Fiscal "Gallinhas".
- Portaria nº 136 de 10 de Outubro de 1917 — Nomeando João Loureiro, ex-Guarda de 2ª classe da extincta Collectoria de Itayopolis, para exercer igual cargo na Collectoria de Rio Negro, devendo servir destacado no posto Fiscal "Campo do Tenente".
- Portaria nº 142 de 26 de Outubro de 1917 — Designando Ernesto Stoterau, para fiscalizar os impostos nos rios Negro e Iguassu', ficando subordinado a Fiscalização de Rio Negro.

- Portaria n° 144 de 31 de Outubro de 1917 — Designando Romeu Felix Balster, Guarda de 2ª classe da Collectoria da Capital, para em comissão exercer o cargo de Collector da Campina Grande, durante o impedimento do effectivo.
- Portaria n° 147 de 3 de Novembro de 1917 — Concedendo 60 dias de licença, para tratamento de interesses, na forma da Lei, a Flaviano Baptista Moreira, Guarda de 1ª classe da Collectoria de União da Victoria.
- Portaria n° 151 de 5 de Novembro de 1917 — Removendo Antonio da Costa Netto, Guarda de 1ª classe da Collectoria de Fragosos, addido á Collectoria da Capital, para a de Rio Negro, devendo prestar serviços no posto Fiscal "Piedade".
- Portaria n° 152 de 6 de Novembro de 1917 — Concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saude, na forma da Lei a Benedicto Therezio de Carvalho, Guarda de 2ª classe da Collectoria de Rio Negro.
- Portaria n° 156 de 24 de Novembro de 1917 — Removendo Romualdo Augusto de Moraes, Guarda de 1ª classe da Collectoria de Guarapuava para a de Prudentopolis, e Fernando Carriel, Guarda de 1ª classe desta Collectoria para a de Rio Negro.
- Portaria n° 175 de 4 de Dezembro de 1917 — Concedendo 60 dias de licença, para tratamento de saude, na forma da Lei, a Emiliano Prudencio de Oliveira, Guarda de 1ª classe da Fiscalização de Rio Negro.
- Portaria n° 179 de 10 de Dezembro de 1917 — Designando José Alves Teigão, Guarda de 1ª classe da Collectoria de São João do Triumpho, para em comissão, tomar conta da Collectoria de Teixeira Soares, até segunda ordem, durante o impedimento do effectivo.
- Portaria n° 182 de 18 de Dezembro de 1917 — Mandando Manuel Antero de França, Auxiliar da Fiscalização das Rendas, seguir para São Matheus, afim de exercer, até segunda ordem, na



respectiva Collectoria, as funcções de seu cargo.

- Portaria nº 184 de 29 de Dezembro de 1917 — Removendo Julio de Oliveira Franco, Guarda de 1ª classe da Collectoria de Rio Negro para a de Ponta Grossa.
- Portaria nº 185 de 2 de Janeiro de 1918 — Classificando em 3ª classe, o Guarda de 4ª Ladislau Augusto de Camargo, da Collectoria de S. José da Bôa Vista.
- Portaria nº 187 de 10 de Janeiro de 1918 — Desligando da Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas. José Julio Franco, afim de assumir as funcções de seu cargo de Fiscal do imposto Itinerario em Conchas.
- Portaria nº 198 de 24 de Janeiro de 1918 — Removendo Romualdo Augusto de Moraes, Guarda de 1ª classe da Collectoria de Prudentopolis para a de Iraty.
- Portaria nº 199 de 24 de Janeiro de 1918 — Removendo Luciano Correia de Araujo, Guarda de 2ª classe da Collectoria da Capital, para a de Castro.
- Portaria nº 202 de 29 de Janeiro de 1918 — Exonerando, por abandono do cargo, Clotario Vicente Barbosa, Guarda de 2ª classe da Collectoria de Morretes.
- Portaria nº 204 de 29 de Janeiro de 1918 — Removendo o Guarda de 1ª classe Christiano Cruz, da Collectoria de Ribeirão Claro para a de Jacarésinho e desta para aquella o Guarda de 1ª classe Duilio Farini.
- Portaria nº 212 de 4 de Fevereiro de 1918 — Removendo Silverio José Rodrigues, Guarda de 2ª classe da Collectoria de União da Victoria, para a da Capital.
- Portaria nº 217 de 13 de Fevereiro de 1918 — Dispensando Flaviano Baptista Moreira, do cargo de Guarda de 1ª classe da Collectoria de União da Victoria.
- Portaria nº 223 de 18 de Fevereiro de 1918 — Removendo Leopoldo Cornelsen, Guarda de 1ª clas-

se da Collectoria da Fóz do Iguassu', para a de Rio Negro.

Portaria nº 237 de 9 de Março de 1918 — Removendo Octacilio Vieira, Guarda de 2ª classe da Collectoria de Palmas, para de Jangada, e Antonio de Oliveira Vargas, Guarda de 1ª classe da Collectoria de Jangada para Palmas.

Portaria nº 238 de 11 de Março de 1918 — Concedendo a Venancio José Lopes, 90 dias de licença para tratamento de saude, na forma da Lei.

Portaria nº 244 de 12 de Março de 1918 — Removendo Accacio de Paula Xavier, Guarda de 1ª classe da Collectoria de Roxo Roiz para a de Ribeirão Claro.

Portaria nº 249 de 19 de Março de 1918 — Removendo Nicolau Marques de Souza, Guarda de 2ª classe da Collectoria de M. Mallet, para a de Clevelandia.

Portaria nº 250 de 19 de Março de 1918 — Exonerando, a pedido, Flaviano Baptista Moreira, do cargo de Guarda de 1ª classe da Collectoria de União da Victoria.

Portaria nº 254 de 22 de Março de 1918 — Removendo Francisco Chagas de Oliveira, Guarda de 1ª classe, da Collectoria de Marechal Mallet para a de Castro.

Portaria nº 257 de 26 de Março de 1918 — Nomeando José Flisikowski, para o cargo de Guarda de 2ª classe da Collectoria de S. Matheus.

Portaria n. 258 de 26 de Março de 1918 — Nomeando Abilio Rodrigues dos Santos, para exercer o cargo de Guarda de 1ª classe da Collectoria de Paranaguá.

Portaria nº 259 de 1º de Abril de 1918 — Removendo Waldemar Barddal, Guarda de 1ª classe da Collectoria de Jaguariahyva para a de Itararé:

Portaria nº 261 de 1º de Abril de 1918 — Removendo Antonio Soares Paquete, Guarda de 1ª classe da Collectoria de Paranaguá para a da Capital.

Portaria nº 291 de 4 de Abril de 1918 — Removendo Lauro de Queiroz, Guarda de 2ª classe da Col-



- lectoría de Palmas, para a de Thomazina, cessando o effeito da portaria nº 618 de 12 de Abril de 1917, que o removeu para o cargo de Collector interino de Assunguy de Cima.
- Portaria nº 292 de 4 de Abril de 1918 — Concedendo a Fernando Carriel, Guarda de 1ª classe da Collectoria de Rio Negro, 3 mezes de licença na forma da Lei, para tratamento de saude.
- Portaria nº 297 de 15 de Abril de 1918 — Removendo Emiliano Prudencio de Oliveira, Guarda de 1ª classe da Collectoria de Rio Negro para a de Clevelandia, ficando sem effeito a portaria nº 249, de 19 de Março findo, que remove Nicolau Marques de Souza da Collectoria de M. Mallet para Clevelandia.
- Portaria nº 305 de 15 de Abril de 1918 — Removendo Alfredo Augusto Weigert, Guarda de 2ª classe da Collectoria de Conchas para a de Antonina.
- Portaria nº 306 de 17 de Abril de 1918 — Nomeando Joaquim Cezar de Oliveira, para Guarda de 1ª classe da Collectoria de União da Victoria, vago pela exoneração, a pedido, do funcionario Flaviano Baptista Moreira.
- Portaria nº 335 de 1 de Maio de 1918 — Removendo Manoel Joaquim Pereira, Guarda de 1ª classe da Collectoria da Fóz do Iguassu para a de Rio Negro.
- Portaria nº 347 de 11 de Maio de 1918 — Removendo Nicolau Marques de Souza, Guarda de 2ª classe da Collectoria de Mallet para a de Thomazina.
- Portaria nº 359 de 4 de Junho de 1918 — Concedendo a Ernesto Kaminsky, Guarda da Fiscalização do Rio Negro, 4 mezes de licença, para tratamento de saude, na fórmula da Lei.
- Portaria nº 382 de 11 de Junho de 1918 — Removendo Accacio de Paula Xavier, Guarda de 1ª classe da Collectoria de Ribeirão Claro para a de Rio Negro.
- Portaria nº 387 de 13 de Junho de 1918 — Removendo Romeu Felix Balster, Guarda de 2ª classe da Collectoria da Capital para a da Lapa.
- Portaria nº 388 de 13 de Junho de 1918 — Removen-

do Henrique de Mattos Guedes, Guarda de 1ª classe da Collectoria da Lapa para a de Antonina

Portaria nº 389 de 13 de Junho de 1918 — Removendo Abilio Rodrigues dos Santos, Guarda de 1ª classe da Collectoria de Paranaguá para a de Rio Negro.

Portaria nº 396 de 21 de Junho de 1918 — Concedendo a Francisco Avelino de Oliveira, Auxiliar da Collectoria de União da Victoria, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, em pessoa de sua família, na forma da Lei.

Portaria nº 403 de 26 de Junho de 1918 — Exonerando Gustavo Tenius de Medeiros, do cargo de Guarda de 1ª classe da Collectoria de Teixeira Soares, por exercer representações commerciaes.

Portaria nº 404 de 28 de Junho de 1918 — Promovendo Alfredo Augusto Weigert, guarda de 2ª classe da Collectoria de Antonina, a guarda de 1ª classe.

Portaria nº 405 de 28 de Junho de 1918 — Deixando addido á Collectoria de Ponta Grossa, o ex-fiscal do imposto itinerario, Pedro Machado de Souza Galvão.

PORTARIAS RELATIVAS A ISENÇÕES DE IMPOSTOS

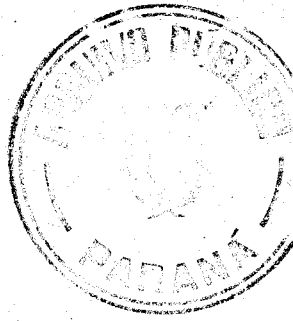
A' Sociedade Anonyma Fabrica Hurlimann, para a materia prima constante da segunda via da relação apresentada e destinada á fabricação de phosphoros;

A Christiano Justus Junior, para mil caixas de banha que pretende exportar;

A' Fabrica Mueller Irmãos & Cia. para 386 rolos de arame de ferro liso, pesando 25.670 kilos, destinados á sua fabrica de pregos;

A' Fabrica de Tecidos de Juta, de Manoel de Macedo, para 16 fardos de fios de juta, conforme a segunda via da relação apresentada;

A' Sociedade Anonyma Fabrica Hurlimann, para os artigos constantes da segunda via da relação, destinados á sua fabrica de phosphoros;



A' Sociedade Anonyma Fabrica Hurlimann, para os artigos constantes da segunda via da relação, destinados á sua fabrica de phosphoros;

A' Sociedade Anonyma Fabrica Hurlimann, para os artigos constantes da segunda via da relação, destinados á sua fabrica de phosphoros;

A Justus & Cia., para 1.435 caixas de banha que pretendem exportar;

A Henrique Thielen, para diversos machinismos destinados á sua fabrica de maltar cevada;

A João Cavallin, para 2.000 caixas de banha que pretende exportar;

A João Cavallin, para 1.000 caixas de banha que pretende exportar;

A Justus & Cia., para 5.000 caixas de banha que pretendem exportar ;

A José Buchler, para 1.000 caixas de carne em conserva para exportação;

A José Buchler, para 5.000 caixas de banha e 3.000 caixas de carnes defumadas para exportação;

A Christiano Justus Junior, para 1.500 caixas de banha, a exportar;

A' Sociedade Anonyma Fabrica Hurlimann, para a materia prima, constante da segunda via da relação, destinada á sua fabrica de phosphoros;

A Carlos Osternack & Cia., para 3.000 caixas de banha, a exportar;

A. C. Vianna & Cia., para 5.000 caixas de banha, para exportação;

A Gonçalves & Cia para 1.000 caixas de banha, pesando 60.000 kilos, a exportar;

A Antonio Cavallin & Irmão, para 6.000 caixas de banha, com o peso de 60 kilos cada uma, a exportar;

A Manoel de Macedo, para 100 fardos de fios de juta, destinados á sua fabrica de tecidos;

A João David Hilgenberg, para 10.000 caixas de banha, a exportar;

A' Sociedade Anonyma Industrias Matarazzo do Paraná, para 15.000 caixas de banha, a exportar;

A Camara & Nunes, para 1.000 barricas de carnes de porco e 2.000 caixas de banha, a exportar;

A' Sociedade Anonyma Fabrica Hurlimann para as mercadorias constantes da segunda via da relação e destinadas á sua fabrica de phosphoros;

A Antonio Cavallin Irmão & Cia., para 1.000 caixas de banha, a exportar.

CIRCULARES EXPEDIDAS

Circular n° 82

1! de Julho de 1917

Illmo. Sr. Prefeito Municipal

Conforme solicita o Club Regional do Paraná, filiado ao Club Nacional do milho, remetto-vos o incluso questionario para que vos digneis informal-o, com a possivel brevidade, podendo corrigir e completar a lista dos maiores criadores, agricultores e lavradores que se salientam, nesse municipio pelos seus esforços e actividade em prol da agricultura.

Aquelles dados são necessarios para a conferencia Nacional de Cereaes a realizar-se nesta Capital, por occasião da 3ª Exposição Nacional de Milho nos dias 12, 13 e 14 de Agosto proximo vindouro.

Tratando-se de assumpto de alto alcance economico para esse Estado, espero que vos promptificareis em dar as informações solicitadas, contribuindo com os vossos valiosos esforços para o bom exito da proxima exposição.

Saude e Fraternidade

Circular n° 952

16 de Fevereiro de 1918.

Sr. Prefeito Municipal.

Solicito vossas providencias no sentido de que esse Municipio se faça representar na Exposição Nacional do Milho, que terá logar no Rio de Janeiro, a 15 de Agosto proximo.

Para que o Estado do Paraná seja condignamente representado nesse certamen agricola, esta Secretaria re-



solheu preparar nesta Capital, no dia 14 de Julho proximo, uma Exposição Preparatoria, afim de que os productos expostos sejam remettidos ao Rio de Janeiro, em fins do mesmo mez, para figurarem na referida Exposição Nacional do Milho.

Os expositores deverão enviar com antecedencia e por vosso intermedio, a esta Secretaria, lotes de dez espigas, com as respectivas classificações.

Aproveito o ensejo para vos apresentar os meus protestos de alta consideração.

Saude e Fraternidade

Circular n° 1083

15 de Março de 1918.

Sr. Collector das Rendas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretario, remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas pautas para a cobrança do imposto de exportação sobre madeiras e cereaes, a vigorar de 1° de Abril proximo em diante.

Saude e Fraternidade

Circular n° 1177

27 de Março de 1919.

Sr. Collector das Rendas

Para os devidos effeitos, vos remetto, em avulso, a Lei n. 1746, de 19 de Março corrente, dispensando da multa aos contribuintes que effectuarem, até 30 de Junho proximo, o pagamento dos impostos "Territorial" e "Itinerario".

Saude e Fraternidade

Circular n° 1259

25 de Abril de 1918.

Sr. Collector das Rendas

Communico-vos, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretario, que, os documentos comprobatorios das despe-

sas effectuadas por essa Collectoria devem, sob pena de responsabilidade, acompanhar os balancetes mensaes, enviados a esta Secretaria.

Communico-vos outrosim, que as quantias arrecadadas de funcionarios e provenientes do "Imposto de vencimentos", **são as unicas não sujeitas** ao sello de fiscalização.

Saude e Fraternidade

Circular n° 1277

30 de Abril de 1918.

Sr. Collector das Rendas

Communico-vos para os fins devidos que a Lei n. 1746 de 19 de Março findo, determina que os contribuintes dos impostos "Territorial" e "Itinerario" em atrazo e sujeitos á multa, ficam dispensados da mesma uma vez que effectuem o pagamento dos referidos impostos até 30 de Junho vindouro (exercicio de 1917-1918).

Saude e Fraternidade

Circular n° 1278

30 de Abril de 1918.

Sr. Collector das Rendas

Communico-vos, para os devidos effectos, que, de accordo com a Lei n. 1770, de 27 de Março findo, o imposto a ser cobrado sobre a herva mate exportada do Estado, a contar do proximo exercicio financeiro em diante, será de quarenta e cinco reis (\$045) por kilogramma de **herva beneficiada**, e de sessenta e cinco (\$065) por kilogramma de **herva cancheada**.

Saude e Fraternidade

Circular n° 1279

30 de Abril de 1918

Sr. Collector das Rendas

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos effectos, que, nos termos da Lei n. 1784, de 5 de Abril flu-

ente, fica extinto, a começar do proximo exercicio financeiro, o imposto denominado "Patente Commercial".

Saude e Fraternidade

Circular nº 1280

30 de Abril de 1918

Sr. Collector das Rendas

Communico-vos, para os devidos fins, que, nos termos da Lei n. 1793, de 8 de Abril corrente, a banha, as carnes em conserva ou frigorificadas, o ~~xarope~~ e os cereaes exportados, ficam sujeitos ao imposto de 4% "ad-valorem". Os cereaes immunisados gosarão de um abatimento de 50% do imposto acima. Communico-vos, outrossim, que, de accordo com a Lei citada, a lenha e nó de pinho exportados ficam sujeitos, respectivamente, ao imposto de 1\$000 e 2\$000 por tonelada.

Saude e Fraternidade

Circular nº 178

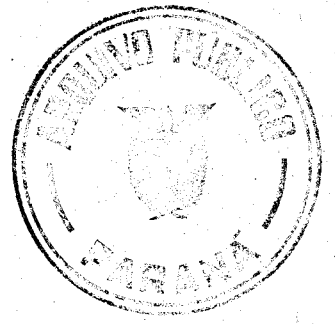
21 de Agosto de 1918.

Sr. Collector das Rendas

De ordem do Sr. Dr. Secretario, deveis enviar a esta Secretaria, com a maxima urgencia, a relação do lançamento do Imposto Territorial effectuado nessa Collectoria.

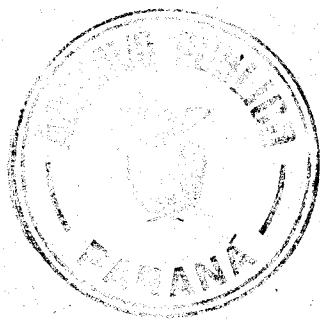
Saude e Fraternidade





RELATORIOS





Exm^o. Sr. Dr. Secretario da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

Satisfazendo dispositivo regulamentar venho apresentar a V. Excia. o relatorio do occorrido na Procuradoria da Fazenda do Estado durante o exercicio financeiro de 1917-1918.

Pela Lei numero 1774 de 1^o de Abril de 1918 foi extincta a Directoria do Contencioso da Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas e creada a Procuradoria da Fazenda do Estado, subordinada áquella mesma Secretaria.

Nomeado por Decreto de 20 de Abril do mesmo anno para exercer o cargo de Procurador dos Feitos da Fazenda, entrei em exercicio a 23, de modo que, de minha administração nesta Procuradoria e no referido exercicio, só posso me referir, com sciencia propria, ao que observei em pouco mais de dous mezes.

As minhas primeiras preocupações foram quanto á arrecadação da Divida Activa e as avaliações nos inventarios.

Verificando ser vultuosa a Divida Activa e que os devedores, pelos meios brandos, não eram compelidos a satisfazer os respectivos debitos, tomei a resolução de iniciar a cobrança pelo executivo fiscal, que excellentes resultados está dando, pois tem sido por demais satisfactoria a cobrança effectuada.

Mas, para que o serviço desta Procuradoria possa ser feito com a regularidade e presteza necessarias, torna-se preciso uma nova remodelação, de modo a que constitua uma só secção, sendo accrescido o seu pessoal, de, pelo menos, um chefe de secção e um 2^o official. .

A faculdade concedida por leis anteriores ás Collectorias para receberem a Divida Activa, tem contribuido muito para a irregularidade dos serviços desta Procuradoria, pois, as Collectorias quando chegam a comunicar as cobranças feitas, o fazem com tal demora, que occasiona serios prejuizos aos interesses da Fazenda, visto

como são innumerous os casos de executados que exhibem os talões comprobativos dos pagamentos feitos, Quanto ao Imposto territorial são raras as Collectorias que enviam as relações dos devedores, e as que o fazem são geralmente sem os dados necessarios.

Por meus antecessores já tem sido reclamado, mas em vão, que as listas dos devedores venham acompanhadas das respectivas certidões, satisfazendo assim os dispositivos legaes vigentes, assim como que sejam enviadas estas certidões, com a maxima urgencia, logo após a terminação dos prazos determinados em lei para os pagamentos nas Collectorias.

A escripturação da Divida Activa continua a ser feita, porem morosamente, devido á falta de empregados.

Quanto ás avaliações nos inventarios, devido ás impugnações desta Procuradoria, estão sendo feitas, presentemente, muito aproximadas do valor real, tendo, portanto, augmentado a renda do Estado.

A seguir encontram-se os quadros demonstrativos dos serviços a cargo desta Procuradoria.

São estas as informações que me são dadas apresentar a V. Exa. conjunctamente com meus protestos de alta estima e consideração.

Saude e Fraternidade

O Procurador dos Feitos da Fazenda

A. Drummond dos Reis





Procuradoria da Fazenda do Estado do Paraná

87

Contractos lavrados durante o exercicio de 1917—1918

N. Ordem	Data dos contractos	CONTRACTANTES	Objecto do contracto	Prazo	Valor
1	9 de Julho de 1917	Guimarães & Comp.	Nova prorrogação para pagamento de seu debito	5 mezes	14:500\$000
2	27 de Julho 1917	Loureiro & Comp.	Isenção de impostos que recahirem sobre seu aparelho de immuniza- ção de cereaes		
3	1 de Agosto de 1917	Jorge Schimelpfeng	Levantamento de um deposito em Apolices do Estado.		20.000\$000
4	30 de Agosto de 1917	Sociedade Anonyma Industria Mataraz- zo do Paraná	Equiparação para importar trigo descascado e semi triturado	3 annos	
5	9 de Agosto de 1917	Carlos Dietsch	Isenção de impostos de patente Commercial sobre o mesmo art. Fornecimento de tres reproductores puro sangue para coberturas		4:000\$000
6	21 de Agosto de 1917	Sociedade Cooperativa «Açougue dos Operarios», com séde em Antonina	Isenção de impostos que recahirem sobre a dita Sociedade	1 anno	
7	5 de Setembro de 1917	Dr. Affonso Augusto Teixeira de Freitas	Termo de Accordo lavrado entre o Estado e o dito Snr.		9:799\$999
8	20 de Setembro de 1917	Herds Manoel Gomes Viegas	Indemnização dos vencimentos integraes do Dr. Manoel Gomes Viegas		51:235\$332
9	20 de Setembro de 1917	Companhia E. de F. S. Paulo Rio Grande	Termo de ampliação dos accordos de 22 de Maio de 1895 e 20 de Julho de 1912		
10	29 de Setembro de 1917	Companhia E. de F. S. Paulo Rio Grande	Termo de additamento ao de ampliação do accordo de 20 de Ju- lho de 1912		
11	7 de Novembro de 1917	Dr. Orestes Ferreira Tavares	Isenção de impostos que recahirem sobre a sua industria de extrac- ção de fibras textis	5 annos	
12	16 de Novembro de 1917	Universidade do Paraná	Termo de pagamento adiantado, por conta das subvenções annuaes		120:000\$000
13	22 de Novembro de 1917	Camara Municipal de Paranaguá	Termo de garantia de um emprestimo	18 annos	350:000\$000
14	31 de Dezembro de 1917	Guimarães & Comp.	Termo de prorrogação	6 mezes	
15	8 de Janeiro de 1918	Sociedade Anonyma Club Parisiense com séde em Porto Alegre	Termo de prorrogação de prazo para extracção de loterias	1 anno	14:500\$000
16	16 de Abril de 1918	J. W. Scott Murray	Contracto para o fornecimento de instrumentos agrarios	2 annos	150:00\$000
17	29 de Maio de 1918	Benjamim Ferreira Leite	Contracto para o fornecimento de adubos de ossos	2 annos	50:000\$000

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas em 31 de Dezembro de 1918.

Oscar Espinola—2.º Official



Procuradoria da Fazenda do Estado do Paraná

89

Fianças effectuadas durante o exercicio de 1917—1918.

N. Ordem	Data da Fiança	Afiançados	FIADORES	Categoria	Valor
1	20 de Fevereiro de 1918	Arsenio Gonçalves Cordeiro	Arsenio Gonçalves Cordeiro (Apolices Estadoaes)	Collector de Morretes	2:000\$000
2	26 de Fevereiro de 1918	José Alves Teigão	José Alves Teigão (Apolices Estadoaes)	Collector de Teixeira Soares	1:000\$000
3	7 de Agosto de 1918	Geraldo Euclides de Christo	Geraldo Euclides de Christo (Apolices Estadoaes)	Collector de Rio Branco	1:000\$000
4	24 de Agosto de 1918	Elpidio Cardoso Veiga	Elpidio Cardoso Veiga (Apolices Estadoaes)	Escrivão da Collectoria de Antonina	2:500\$000

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 31 de Dezembro de 1918.

Oscar Espinola—2.º Official



**SECRETARIA DA FAZENDA, AGRICULTURA E
OBRAS PUBLICAS**

Pareceres do Dr. Procurador

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

Pareceres do Dr. Procurador dos Feitos da Fazenda,
emittidos durante o exercicio de 1917-1918.

Em inventarios	89
” requerimentos	9
	98

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas
em 31 de Dezembro de 1918.

Oscar Espinola

2º official



Exmº. Sr. Dr. Secretario da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

Capital

Cumprindo o dispositivo regulamentar passo a dar conta dos trabalhos desta Consultoria no decorrer do exercício de 1917-1918.

Devo dizer a V. Exª. que, por força da reorganização da Procuradoria Fiscal da Fazenda feita pela lei nº 1774 de 1º de Abril de 1918, fui nomeado Consultor Juridico dos Feitos da Fazenda, cargo este que assumi a 23 do mesmo mez e anno.

No exercicio passado emitti 655 pareceres ora na qualidade de então Procurador Fiscal, ora na qualidade de Consultor Juridico.

Limito-me, como prova dos trabalhos desta Consultoria, a publicar adiante diversos pareceres, que pela importancia do assumpto, estou certo, não escaparão ás vistas dos competentes, a cuja censura os submetto.

Uma coisa me apraz na elaboração dos pareceres— é que o Governo continua, em regra, a adoptal-os como razões de decidir.

Prevaleço-me do ensejo para testemunhar a V. Exa. meus protestos de estima e consideração.

Saude e Fraternidade

Coritiba, 31 de Dezembro de 1918.

Joaquim Miró.

Consultor Juridico.



**SECRETARIA DA FAZENDA, AGRICULTURA E
OBRAS PUBLICAS**

Pareceres do Dr. Consultor Juridico emitidos duran
te o exercicio de 1917-1918.

Em requerimentos	515
" autos de medição de terras ...	60
" consultas	36
" officios	20
" processo de aposentadoria	15
" tomadas de contas	6
" inquerito administrativo	1
" representação	1
" procuração por telegramma ...	1

655

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas
em 31 de Dezembro de 1918.

Oscar Espinola

2º official



PARECER Nº 155

Interpretação da lei nº 1635 de 5 de Abril de 1916.

A lei nº 1635 de 5 de Abril de 1916 alveja tão somente proteger a industria extractiva já existente ou em inicio das fibras textis da flora nativa do Estado, de preferencia ás da urtiga brava, concedendo para isso ao extractor ou extractores o direito de se utilizarem, para tal fim, das florestas existentes em terras devolutas do Estado, isenção de sello e qualquer onus do contracto e mais dispensa dos impostos de industrias e profissões e de exportação por cinco annos. Como favor á industria poderá dispender o Governo até a quantia de 10:000\$000 para o serviço de propaganda.

O requerente pede os favores contidos na lei citada para uma exploração ainda não organizada e que visa "principalmente" a extracção da fibra da bananeira, planta não nativa, mas de cultura", cujo "habitat" comprehende a vastissima zona intertropical indo demais o producto competir com a industria já organizada e em condições economicas mais favoraveis.

Não se amolda, portanto, a pretensão do requerente ao espirito ou mesmo ao texto da lei, cuja interpretação não admite duvidas, visto que tem por objectivo tornar conhecidos nos mercados fibras ainda não utilizadas e de superioridades incontestaveis, capazes de competir vantajosamente com as similares estrangeiras.

Accresce que o requerente tenciona de inicio gosar do favor facultado no Art. 2 da referida lei para a aquisição de 10.000 kgs. de fibras, quando o emprego dessa quantia deverá ser feita a juizo do Governo e nas condições por este julgadas mais condizentes com a propaganda efficaz do producto ou productos.

Demais, seria preciso o requerente provar a constituição da sociedade ou firma exploradora, a sua capacidade de representante legal, a existencia ou já inicio da

exploração, quaes as outras fibras que extráe e a localização das terras devolutas, de que tenciona se utilizar.

Do exposto se conclue que o requerido de modo algum se enquadra nos dispositivos da lei citada, afastando-se completamente do objectivo por ella collimado.

Coritiba, 29 de Agosto de 1917.

(a) Joaquim Miró.

Procurador Fiscal da Fazenda.

PARECER Nº 184

Do imposto territorial. Seu lançamento e cobrança.

O art. 1º da lei nº 1729 de 3 de Abril do corrente anno prescreve: “O imposto territorial será cobrado, sem multa, durante o primeiro semestre do exercicio financeiro e poderá ser pago na repartição arrecadadora da residencia do contribuinte, mediante, neste caso, guia expedida pela Collectoria do lugar da situação do imovel § 1º — Essa guia será expedida a pedido verbal ou por escripto do interessado ou de terceiro. § 2º — As condições estabelecidas no art. anterior serão tambem applicaveis aos proprietarios que residirem fóra da capital do Estado, sendo que para esses a Collectoria da capital será considerada como a da respectiva residencia. Por força do art. 2º da dita lei o contribuinte que não pagar o imposto no prazo estabelecido no art. 1º ficará sujeito á multa de 25º|º sobre o valor do imposto, multa essa cuja taxa minima será de 5\$000.

Em que pese algum vicio na redacção da lei, ella teve tres fins: (1º Alongar o prazo para o pagamento sem multa do mposto territorial, o qual era de dois mezes em cada exercicio, para seis mezes, a partir de 1º de Julho a 31 de Dezembro do exercicio corrente; 2º) facilitar o contribuinte que residir fóra da circumscripção em que estiver situado seu terreno, a pagar o imposto respectivo na estação arrecadadora da localidade em que



reside; 3º) elevação da multa de 20ºº para 25ºº sobre o imposto não pago no prazo acima estipulado e fixação da multa mínima de 5\$000.

Findo o prazo para a cobrança sem multa as certidões acompanhadas de uma relação serão remetidas pelas Collectorias á Procuradoria Fiscal para proceder á cobrança na conformidade das leis vigentes. Feitas estas considerações respondo á consulta do Collector de Assunguy de Cima da seguinte maneira: A lei citada se refere aos contribuintes "lançados" para o exercício corrente; os proprietários que não fizeram a inscrição para o lançamento na época legal poderão fazel-o em qualquer tempo, pagando os impostos em atraso e as multas fixadas nos arts. 19 e 22 do Reg. de 28 de Junho de 1912.

Coritiba, 19 de Setembro de 1917.

Joaquim Miró.

Proc. Fiscal da Fazenda

PARECER Nº

As escripturas publicas não estão sujeitas ao sello estadual de 10\$000.

Para respondermos a consulta com mais segurança houve necessidade de recorrermos ás tabellas dos tres regulamentos do sello expedidos no regimen republicano.

No Regulamento do Sello baixado com o Dec. nº 4 de Junho de 1892, o primeiro a vigorar no Estado, lê-se na tabella A § 1º nº 6 o seguinte: "Instrumento de dia de apparecer, de posse, de protesto e **outros fóra das notas**" 200 réis.

No Reg. expedido com o Dec. nº 5 de 28 de Fevereiro de 1896 encontra-se a mesma rubrica, elevada a taxa a 5\$000 de sello fixo.

O regulamento a que se refere o Dec. nº 35 de 10 de Julho de 1900 reproduziu na sua tabella igual rubrica com a denominação generica de "Instrumentos" — 5\$000.

A novissima lei n° 1730 de 4 de Abril deste anno repetiu na tabella A § 1° sob o n° 14 a palavra “Instrumentos” — 10\$000.

As tabellas dos dois primeiros regulamentos enumeraram os instrumentos sujeitos ao sello fixo de 200 reis por meia folha de papel escripta, excluindo, como se vê, as escripturas publicas de compra e venda, ao passo que as tabellas do ultimo regulamento e da nova lei 1730 usaram do vocabulo amplo “Instrumentos”, o qual comprehende as ditas escripturas, sujeitando-as ao sello de 10\$000, o que se nos depara absurdo.

Tanto os dois primeiros regulamentos não tiveram por fim taxar com o sello fixo as escripturas publicas de compra e venda e de actos equivalentes, que determinaram expressamente quaes os instrumentos sujeitos ao sello, como sejam: “o de dia de apparecer” que fazia certo ao juiz superior do termo assignado ao appellante para apresentar em segunda instancia sua appellação; “o de posse” que era lavrado pelo tabellião, quando a parte apresentava justo titulo de contracto ou de disposição de ultima vontade, provando que a coisa lhe pertencia, ou pelo escrivão em virtude de mandado ou sentença do juiz; o de protesto” que se fazia para resalva de direitos e afinal **outros fóra das notas.**

Do exposto resulta evidentemente que a verdadeira interpretação se encontra nos dois primeiros regulamentos, qual a de não sobrecarregar ditas escripturas, por já estarem sujeitas ao imposto de transmissão de propriedade, evitando assim a anomalia inconcebivel da incidencia de dois impostos ou tributos sobre o mesmo caso ou acto.

Entendemos, á vista do que acima fica dito, que o sello estabelecido na nova lei citada não póde ser exigida das alludidas escripturas publicas, sendo ella inexecutable neste particular.

Consequentemente damos á consulta feita pelo escrivão districtal de S. Pedro de Mallet a solução abaixo:

As escripturas publicas de compra e venda e de actos equivalentes não estão sujeitas á taxação do sello fixo de 10\$000, que somente pode incidir nos instrumen-

tos classificados, definidos nas tabellas dos dois primeiros regulamentos precitados.

E' o que nos parece s. m. o.

Coritiba, 1 de Outubro de 1917.

(a) Joaquim Miró.

Procurador Fiscal da Fazenda do Estado

PARECER Nº 245

Da concessão. O Estado não pôde dispôr das terras marginaes, antes de fixado o traçado da estrada de ferro. Condomínio.

Consta destes autos que o sr. Réo Benett tendo obtido por compra do Governo do Estado uma area de terras sitas no lugar denominado "Cannavieiras", municipio de Guaratuba, requereu que se procedesse á respectiva medição.

Para prova de seu direito junta o titulo provisório de fls. expedido em Janeiro de 1913 com a area de 1500 hectares, após o pagamento de uma prestação em dinheiro correspondente á terça parte do preço das terras.

No decurso da medição o Sr. João Tobias Pinto Rebello vem com o protesto de fls. 13, em que allega ter elle invadido a zona de terras, que lhe foi cedida no contracto assignado em 13 de Setembro de 1911 para a construcção de uma Estrada de Ferro, que liga esta Capital a Guartuba, sendo dest'arte feridos seus direitos adquiridos por effeito da concessão.

Ouvida esta procuradoria opinou para que a Directoria de Obras e Viação informasse se as terras medidas estão comprehendidas na zona da cessão feita ao protestante. A Directoria informa que em absoluto não pôde precisar se as terras em questão acham-se comprehendidas na concessão do protestante, porque até a data da informação não foram sequer iniciados os estudos, nem poderá acceitar um traçado imaginario, concluindo pela improce-



dencia do protesto. A seguir voltam os autos á Procuradoria Fiscal para emitir parecer definitivo.

O contracto assegura na clausula segunda letra "a" ao protestante cessão gratuita de uma faixa de terras devolutas das que existirem numa zona de 15 kilometros de cada lado do eixo da estrada e que corresponderem á quantia equivalente a 6^o de garantia de juros sobre o capital de vinte contos por kilometro de estrada durante o prazo de dez annos, e na clausula 32 o direito de medir e demarcar agrupadamente em um só ponto ou em varios pontos, aos lados do eixo das linhas projectadas os equivalentes em terras que corresponderem aos trechos em que tiver sido effectivamente iniciado o serviço de construcção.

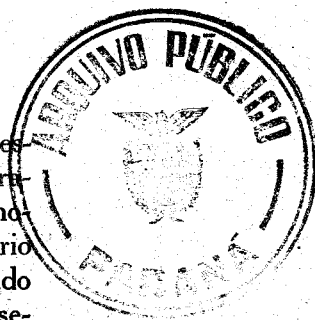
Devo á vista dessas disposições contractuaes dizer que o concessionario tornou-se proprietario ideal das terras cedidas.

Por outro lado o concessionario não pode **explorar de forma alguma** as terras da concessão, antes da expedição dos respectivos titulos de propriedade, obrigando-se porem a estabelecer nas terras concedidas o numero de immigrants determinado de accordo com o Governo, de modo que findo o prazo da concessão, todas as terras fiquem consideradas de utilidade sob o ponto de vista colonial ou industrial. Por sua vez o Governo não poderá "alienar" as terras marginaes enquanto não forem expedidos os titulos definitivos de propriedade, como tudo preceituam as clausulas 40 e 41 do contracto.

Nem se objecte que o direito de dominio não assiste ao concessionario, porque até agora não apresentou os estudos; pois em face do contracto o prazo para esse fim é de dois annos, o qual tem sido mais de uma vez prorogado. Se o concessionario não apresentar os estudos dentro do prazo, o contracto será rescindido "ex-vi da clausula 38.

E' um estado de communhão, de condominio que se estabeleceu entre o concessionario e o Estado sobre a faixa de terras marginaes.

Em quanto não fôr fixado o eixo da estrada nenhuma das partes contractantes poderá dispôr de uma parte physicamente determinada das terras, por isso que o quinhão



de cada condômino é puramente “ideal”, não lhes correspondendo antes da divisão a parte “material” fixada. Tratando-se no caso concreto de uma doação de coisas imóveis feita pelo Estado, o effeito immediato é necessario do contracto foi a transferencia do dominio do Estado sobre essas coisas para o concessionario, pois embora seja regra geral do direito brasileiro que a transferencia do dominio depende da “tradição” da coisa, não menos certo é que essa tradição, quanto aos imóveis, só se pode fazer pela transcrição dos titulos de aquisição; a qual por sua vez é “dispensada” em relação ás alienações feitas pelo Estado, quando procede no character de poder publico.

Tal é a regra expressa no art. 243 do Dec. 169 A de 19 de Janeiro de 1890 em vigor ao tempo da concessão feita ao protestante.

O eixo da estrada ficou inteiramente dependente dos respectivos estudos technicos, que o Governo deveria approvar com ou sem modificações, e por isto só de depois desta approvação poderia ficar definitivamente estabelecida a situação das terras cedidas ao protestante na zona de 15 kilometros para os lados daquelle eixo ou traçado.

Estas concessões por sua propria natureza dependem de estudos technicos **in loco**.

Antes de ser fixado o **eixo** ou traçado o Estado não pode fazer alienação de terras na zona que ficará sendo pela approvação dos estudos a da cessão ao concessionario da estrada.

De tudo o que venho de expôr baseado nas sabias lições dos Mestres Ruy Barbosa e Rodrigo Octavio concluo que o Estado não pode dispôr das terras situadas á margem da estrada, antes de fixado o traçado, sob pena de assumir a obrigação de em tempo compensar com outras terras a cessão ou de responder por perdas e danos.

O que é digno de reparo é o facto de se prorogar mais de uma vez o prazo determinado para a apresentação dos estudos definitivos, coarctando destarte o direito do Estado de dispôr das terras marginaes em beneficio do concessionario, que talvez vise nesse meio tempo vender com pingues vantagens sua concessão.

Isto posto não resta a menor duvida da procedencia do protesto arguido contra a presente medição.

Coritiba, 25 de Outubro de 1917.

(a) **Joaquim Miró**

Procurador Fiscal da Fazenda

PARECER Nº 321

As apolices federaes estão isentas do imposto de transmissão de propriedade.

No regimen monarchico havia a lei de 15 de Novembro de 1827 que no art. 37 titulo 3º do Capitulo Unico isentava do imposto de heranças e legados as apolices da divida publica.

Essa lei não soffreu revogação no regimen republicano, cuja constituição politica no art. 10 veda terminantemente que os bens da União sejam tributados pelos Estados.

O Supremo Tribunal Federal tem negado competencia quer aos Estados, quer á União para imporêr tributos á transmissão das apolices federaes, (Accordãos de 29 de Julho de 1899 publicado no "O Direito" vol. 80 pag. 351 e de 26 de Agosto de 1916 inserto na Revista Juridica" vol. 5º pag. 475); visto a disposição constitucional do art. 9 paragrapho 3º que confere aos Estados a tributação do imposto de transmissão de propriedade se considerar restringida pela do art. 10 da mesma Constituição Federal no tocante ao alludido imposto.

Alem disso o Reg. expedido com o Dec. Estadual nº 35 de 18 de Novembro de 1893 que regula a arrecadação do imposto de transmissãc de propriedade não exige no art. 5º nº 3 o dito imposto **causa mortis** das apolices federaes, o qual taxa tão só os titulos da divida publica **extrangeira**, quando o transmissor fôr domiciliado neste Estado e no nº 2 as apolices do **Estado**.

Devo dizer que a isenção do imposto em questão foi reconhecida em casos identicos por esta Secretaria, antes de ter sido emitido o juridico parecer do Dr. Pamphilo de Assumpção, então Consultor Juridico do Estado, de quem

o governo solicitou opinião sobre caso posterior. ("Gazeta dos Tribunaes" do Paraná vol. 1º p. 165).

Deante da Constituição da Republica, da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal e do Regulamento do Estado é inadmissivel a exigencia do imposto de transmissão **causa mortis** das apolices federaes.

Coritiba, 5 de Janeiro de 1918.

(a) Joaquim Miró

Procurador Fiscal da Fazenda

PARECER Nº 357

Das escripturas particulares em face do
Codigo Civil.

Consulta do Collector das Rendas Estadoaes.

Serro Azul.

Consulta o Collector das Rendas Estadoaes de Serro Azul a esta Secretaria se "tendo o Codigo Civil em seu art. 134 elevado de 200\$000 para 1:000\$000 o valor das escripturas particulares passadas de proprio punho devia receber em sua repartição o imposto de transmissão de propriedade e dar recibo n'essa conformidade ás partes que estão exigindo, visto não ter sido para isso autorizado" cabe-me dizer em virtude de despacho do Sr. Dr. Secretario da Fazenda que nenhuma duvida resta que as estações arrecadadoras devem fornecer conhecimento dos impostos de transmissão de propriedade (cisa) ás partes que munidas de escripturas particulares até o preço de ... 1:000\$000 fôrem pagar dito imposto nos termos do art. 134 nº II do Codigo Civil Brasileiro que exige o instrumento publico como substancia do acto translativo de immoveis de valor superior a um conto de réis, exceptuando o penhor agricola.

A' vista desse dispositivo o art. 37 paragrapho Unico nº 2 do Dec. nº 34 expedido com o Regulamento de 18 de Novembro de 1893, o qual regula a arrecadação do imposto de transmissão de propriedade no Estado e



exigia de accordo com a lei nº 840 de 15 de Setembro de 1855 a escriptura publica para as alienações de bens de raiz cujo valor passasse de 200\$000, tem de ser assim redigido: "**Compra e venda** de bens de raiz, cujo valor **exceder** de um conto de reis".

Por consequencia respondo affirmativamente a presente consulta e peço que se dê conhecimento da decisão desta Secretaria a todas as Collectorias para regularidade do serviço e facilidade das partes.

Coritiba, 23 de Janeiro de 1918.

(a) **Joaquim Miró**

Procurador Fiscal da Fazenda

PARECER Nº 359

Da aposentadoria dos Juizes. Questões diversas.

Deste processo consta que o Sr. Dr. Jeronymo Cabral, Juiz de Direito de Ponta Grossa, solicitou sua aposentadoria, instruindo-o regularmente. Estou de inteiro accordo com a liquidação de tempo a que procedeu a Directoria da Fazenda, que contou para o requerente 19 annos, 11 mezes e 21 dias de serviço.

Discrepo, porem, do calculo de vencimentos de inactividade, por ella feito, visto ter-se baseado no art. 1º letra "a" da lei nº 1610, de 31 de Março de 1916 que mandou calcular as aposentadorias dos funcionarios do Estado, inclusive os magistrados, á razão de tantas vigessimas quintas partes do ordenado, si contarem mais de quinze (15) e menos de vinte e cinco (25) annos.

A lei 1610 diz textualmente no art. 1º paragrapho 3º: "Aos funcionarios que, a contar da data da promulgação desta lei tiverem **mais de dois terços** do tempo de serviço necessario á aposentadoria, com vencimentos integraes, segundo a legislação em vigor serão garantidos **todos** os direitos dessa legislação". Ora, o aposentando era juiz de direito de Ponta Grossa ao tempo da promulgação da precitada lei 1610 e já contava então mais de 16 annos e 6 mezes de exercicio, isto é, mais de dois terços



de serviço necessario á sua aposentadoria, que tem por base os vencimentos **integraes** si o funcçionario contar 25 annos e **proporçionaes** se tiver **menos** de quinze annos, como prescrevem as leis a seguir:

Lei n: 322 de 8 de Maio de 1889 art. 210:
"Os Desembargadores e **Juizes de Direito** que se acharem physica ou moralmente impossibilitados do exercicio de seu cargo serão, a seu **pedido**, aposentados, ou por iniciativa do Superior Tribunal de Justiça ou do Poder Executivo, ou ainda do Procurador Geral do Estado, e terão o **ordenado integral**, se contarem mais de vinte e cinco annos de serviço effectivo e o **ordenado proporcional** se tiverem mais de **quinze** e menos de vinte e cinco annos de serviço".

Lei n° 1050 de 4 de Abril de 1911, art. 1° "...
..... e terão os **vencimentos integraes** se contarem mais de 25 annos de serviços effectivos na magistratura do Estado no antigo ou no novo regimen, e o **ordenado proporcional** si tiverem **mais de 15** e menos de 25 annos de serviço".

Este dispositivo foi mandado observar pelo art. 2 paragrapho unico da lei 1107 de 18 de Março de 1912. E afinal a lei n° 1069 de 17 de Fevereiro de 1912 art. 1°: "As aposentadorias de que trata a lei n° 1050 de 4 de Abril de 1911 terão por base os vencimentos dos respectivos funcçionarios, **integraes** quando estes contarem mais de 25 annos de serviço publico; **proporçionaes** quando contarem menos".

As leis citadas estavam em vigor no tempo em que o peticionario contava mais de dois terços de serviço e em que foi promulgada a lei n. 1610.

A despeito do presente pedido de aposentadoria fazia-se mister, antes da informação desta Secretaria, que se pronunciasse o Egregio Superior Tribunal de Justiça do Estado, com audiencia previa do Sr. Dr. Procurador Geral, sobre a sua procedencia ou improcedencia, como preceitua o art. 211 da lei judiciaria n. 322 de 8 de Maio de 1899, exigencia legal essa que ainda poderá ser cumprida.

Isto posto e considerando que o peticionario instruiu seu requerimento com o attestado medico de sua invalidez firmado por tres facultativos e comprovado pelo exame da junta medica de fls. ;

Considerando que conta mais de quinze annos de bons e reaes serviços prestados ao Estado no exercicio de diversos cargos;

Considerando que, assim sendo, ficaram inteiramente satisfeitas as duas condições capitaes da aposentadoria exigidas pelo art. 134 da Constituição Politica do Estado;

Considerando afinal que está patente a legalidade da presente pretensão;

Opino pela concessão desta aposentadoria de conformidade com o tempo apurado e com os **vencimentos proporcionaes** de inactividade assegurados nas disposições legaes supra transcriptas, depois da informação do Collendo Superior Tribunal.

Coritiba, 22 de Janeiro de 1918.

(a) **Joaquim Miró**
Procurador Fiscal

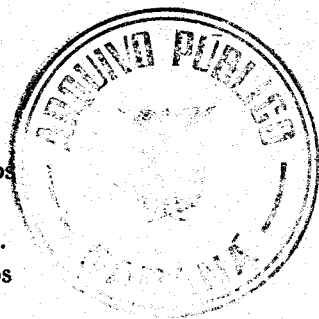
PARECER N° 439

Da gratificação especial de 5 % sobre os vencimentos dos funcionarios.

Requerimento do Desembargador Euclides Bevilaqua.
Capital.

Estou de inteiro accordo com a liquidação de tempo de effectivo exercicio e calculo da percentagem addicional aos vencimentos do Exmo. Sr. Desembargador Euclides Bevilaqua feitos pela Directoria da Fazenda, visto ter provado que conta mais de 25 annos de exercicio de suas elevadas funcções. Essa porcentagem deve ser abonada a titulo de gratificação especial ao requerente nos termos da informação supra e das leis a seguir:

Lei n° 244 de 29 de Novembro de 1897 que deu direito ao funcionario publico que contasse mais de 25 annos de effectivo exercicio e continuasse no desempenho de suas funcções a uma gratificação de 5 % sobre o respectivo **ordenado** por anno que exceder áquelle tempo. Lei n° 476 de 9 de Abril de 1910 Disp. Perm. art. 19 pa-



ragrapho 1º que mandou incorporar a gratificação aos vencimentos de inactividade do funcionario publico.

Lei 1067 de 12 de Abril de 1919 Disp. Perm. art. 6 que assegurou o direito da gratificação especial sobre os **vencimentos** do funcionario effectivo.

Lei 1237 de 12 de Maio de 1912 Disp. Permtes. art. 4º que fez computar até perfazer o maximo de 25% a referida gratificação sobre os vencimentos do funcionario, dispositivo esse reproduzido na lei 1.352 de 24 de Abril de 1913 art. 3º das Disp. Permtes.

Lei 1610 de 31 de Março de 1916 art. 7º que supprimiu o limite da gratificação.

E afinal a novissima lei em vigor nº 1729 de 3 de Abril de 1917 que assim reza:

A gratificação especial a que tem direito os funcionarios do Estado, **inclusive os magistrados, correspondente a cada anno de exercicio**, decorrido após o tempo determinado em lei vigente não poderá exceder de 30 %.

Assim eu penso com a restricção da lei 1729.

Coritiba, 23 de Fevereiro de 1918.

(a) **Joaquim Miró**

Procurador Fiscal da Fazenda

PARECER Nº 478

Da procuração em causa propria.

Com a brevidade exigida pelo assumpto passo a responder á consulta feita pelo Collector de Tibagy, a proposito de estar ou não sujeita ao imposto de transcripção no respectivo registo a procuração em causa propria.

A clausula **in rem propriam** (em causa propria) usada nos instrumentos de mandato não induz no Direito Moderno a cessão ou transferencia do direito ou coisa a que se refere o mandato, mas tão somente a concessão ao mandatario de poderes illimitados.

A simples declaração de que o procurador é constituído **in rem propriam** sem trazer a designação do preço

da cessão ou compra e venda, não póde valer como cessão ou compra e venda, porque falta um dos elementos essenciaes do contracto.

Pelo Codice Civil art. 1317 n° I **in-fine** é irrevogavel o mandato quando fôr em causa propria a procuração dada.

Os termos da consulta dão a entender claramente que a procuração em causa propria encerra a clausula de transmissão de um immovel, quando diz “que A. passa a propriedade a B”, e assim equivale a uma compra e venda, uma vez que se fixe o **indispensavel preço** da coisa vendida.

Quando a procuração em causa propria não contiver a clausula de transferencia do immovel com o preço ou valor da coisa, valerá como uma simples procuração, como instrumento de mandato, como titulo de representação, e neste caso não está sujeitã a imposto.

Póde-se cobrar o imposto de 1|2 ‰ e 25 ‰ additionaes pela transcripção de uma procuração em causa propria quando nesse instrumento se estipular a transmissão da propriedade com o respectivo **preço—depois** de pago o imposto de 6 ‰ e 25 ‰ additionaes pela transmissão **ou no mesmo acto**; porque em face do Codice Civil art. 531 só estão sujeitos á transcripção no respectivo registo os titulos translativos da propriedade immovel por acto entre vivos.

Contencioso, 9. de Março de 1918.

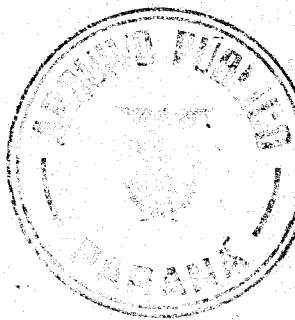
(a) **Joaquim Miró**

Procurador Fiscal da Fazenda

PARECER N° 502

Aos municipios não é dado onerar com imposto o producto importado de outro municipio.

A sociedade anonyma Cervejaria Atlantica com séde nesta capital representou ao Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado contra o facto dos municipios de Ponta Gros-



sa, Castro, Palmeira, S. Matheus e Morretes taxarem o seu producto, como consta das respectivas petições juntas.

Desde que esta taxaço não está expressamente comprehendida no art. 64 da Consolidaço das Leis Municipaes mandada observar pelo Dec. n° 404 de 14 de Agosto de 1909, o qual estabelece especificadamente as rendas exclusivamente municipiaes, é logico e juridico concluir que todo e qualquer imposto que ali não estiver enumerado não pode ser creado pelos municipios.

Isto posto aos municipios não é dado onerar com imposto, qualquer que seja a sua denominaço, o producto importado de outro municipio.

Ha uma lei estadual sob n° 312 de 27 de Abril de 1899 que no art. 3° veda ás Camaras Municipaes que tributem de qualquer modo os phosphoros fabricados no Estado, quer destinados a **exportaço**, quer ao **consumo local**, e por isso a requerente pede que lhe sejam conferidos identicos favores.

E' exquisto que tendo as Camaras Municipaes pela sua lei organica n° 20 de 30 de Maio de 1892 art. 37 n° 3 competencia para tributarem os productos sahidos dos respectivos municipios, excepto herva-mate e gado, se tivesse votado uma lei posterior especial vedando que ellas taxem **tão só** a exportaço de phosphoro fabricado no Estado ! Aliás esta Procuradoria tem sustentado em pareceres anteriores a inconstitucionalidade da lei organica municipal ao conferir ás Camaras municipaes competencia para tributarem com algumas restricções os productos de sua propria producço sahidos dos respectivos municipios, quando este imposto é **exclusivo** do Estado, nos termos taxativos do art. 9 n° 1 da Constituiço Federal.

O imposto creado pelas Camaras apontadas sobre a cerveja fabricada pela requerente é o de **importaço**, cuja decretaço é da exclusiva competencia da União nos termos do art. 7 nos. 1 e 2 da Constituiço Federal e cumulativamente do Estado, desde que as mercadorias nacionaes ou estrangeiras, depois de entradas no territorio, já façam parte do commercio interno do Estado e se incorporem á massa de sua riqueza commum de accordo com o art. 3 n° 1 do Dec. Federal n. 5.402 de 23 de Dezembro de 1904.

Por conseguinte o imposto em questáo incide na cen-

sura da inconstitucionalidade e deve ser suspensa a lei municipal, que o creou pelo Poder Executivo, que dará sciencia de seu acto ao Congresso Legislativo, ex-vi do art. 20 da Reforma da Constituição Política de 14 de Outubro de 1893.

Coritiba, 18 de Março de 1918.

(a) **Joaquim Miró.**

Procurador Fiscal da Fazenda

E' vedado aos Estados a criação do imposto de transito.

PARECER N. 507

Antes de responder a presente consulta feita pelo Sr. Collector da Fóz do Iguassu' convém que sobre o assumpto respigue algumas considerações decorrentes de nosso direito constitucional. Mercadoria em transito, na significação constitucional e fiscal, é aquella que, proveniente de um Estado, passa simplesmente pelo territorio de outro Estado, com destino certo a terceiro ao á nação estrangeira, **sem permanecer no Estado intermedio**, nem se incorporar ao acervo das riquezas ; é a mercadoria em tracto ; é a mercadoria na sucessão dos seus movimentos de locomoção como disse eminente jurista ; é a mercadoria em caminho para seu destino.

Diz o artº. 11 da Constituição Federal :

E' vedado aos Estados, como á União :

1º Crear impostos de transito pelo territorio de um Estado, ou na passagem de um para outro, sobre productos de outros Estados da Republica, ou estrangeiros, e bem assim sobre os vehiculos, de terra e agua, que os transportarem”.

A mercadoria em transito se exclúe do commercio tributavel ; passagem, doutrina Amaro Cavalcanti, é um movimento cuja idéa encerra, **pelo menos**, tres pontos diversos no espaço um ponto de **partida anterior**, um ponto



actual onde nos encontramos, e um ponto **alem**, onde vae parar ou para onde segue o objecto em movimento.

Isto posto: **na passagem de um Estado para outro Estado**, quer dizer **os productos** ou vehiculos, vindo de um Estado, ou de uma nação estrangeira e que forem conduzidos **através** de um segundo Estado com destino a um terceiro, não podem de maneira alguma ser tributados na sua travessia ou passagem pelo segundo Estado dito.

E' o que, vivo, se projecta do dispositivo constitucional acima transcripto.

A' vista do exposto sou de opinião que os volumes de Sal manifestados para Porto Mendes neste Estado e que seguem deste ponto para o Porto Mojoli, tambem situado no Paraná, e dali são transportados em chatas para o Estado de Matto Grosso, constituindo mercadorias em transito por este Estado, estão isentos do imposto de consumo "Patente Commercial". (Const. Fed. art. 11 n° 1). Si as mercadorias em questão **permanecerem** neste Estado, se incorporarem á sua riqueza movel, integrando-se no seu commercio interno — não ha menor duvida que tem logar neste caso a incidencia de imposto de Patente Commercial, si **em transito** por este Estado estão constitucionalmente isentas de impostos.

Coritiba, 26 de Março de 1918.

(a) **Joaquim Miró**

Procurador Fiscal da Fazenda

PARECER N° 11

A proposito do imposto territorial

Penso que deve ser archivada esta representação depois de enviada a copia deste parecer ao Sr. Collector do Iraty.

Devo dizer que nenhuma responsabilidade poderá advir para o Collector do facto de ter expedido talão de pagamento do imposto territorial da fazenda "Floresta" ao Sr. Dr. F. Valladares, nem tampouco de extrahir o talão de pagamento do imposto de transmissão de propriedade e da mesma fazenda. O conhecimento do pa-

gamento do imposto territorial não é um titulo de propriedade, não confere ao contribuinte o direito de ser proprietario, tanto assim é que o lançamento tem por base tão somente as declarações do interessado e o respectivo Reg. não exige para esse fim documentos comprobatórios de dominio.

A demais aos funcionarios fiscaes não incumbe entrar na apreciação da validade da transferencia de uma propriedade, quando as partes a elles se dirigem para pagar o imposto de transmissão, validade sobre a qual é livre ás partes interessadas usar de seu direito pelos meios competentes.

Com estes actos que o Collector está praticando consoante á lei e aos interesses fiscaes nenhum prejuizo, nenhuma turbação de posse poderá acarretar a terceiros.

Coritiba, 29 de Abril de 1918.

(a) Joaquim Miró

Consultor Juridico

PARECER N° 25

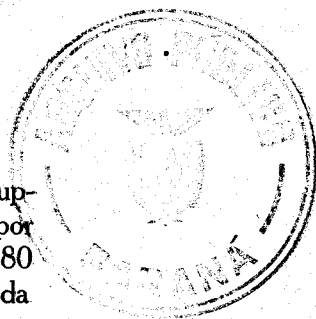
Herva mate. Taxa addicioal de 10 réis.

Requerimento de Antonio Ribeiro de Macedo

Antonina

A taxa adicional de 10 rs. por kilogramma de herva-mate exportada em saccas foi creada pela lei n° 976 de 9 de Abril de 1910 no art. 18 de suas Disp. Permtes. Igual disposição vem reproduzida no Reg. do imposto de exportação expedido com o Dec. n° 315 de 12 de Julho de 1911.

Em face do art. 4°, aliás interpretativo das disposições transitorias da lei n° 1067 de 12 de Abril de 1911, a herva mate do municipio de Palmas exportada pela então Agencia do Passo do Bormann não estava sujeita a taxa adicional de 10 % acima referida. As leis seguintes: ns. 1575 de 22 de Março de 1916 que creou o imposto ouro sobre herva-mate cancheada



exportada; n° 1705 de 28 de Março de 1917, que supprimiu o imposto ouro e instituiu a taxa de 45 rs por kilogramma da herva-mate beneficiada e de 80 réis por kilogramma de herva-mate cancheada a exportar e afinal n° 1770 de 27 de Março do corrente anno não derogaram expressamente a citada lei 976 no art. 18 Disp. Perm. tanto que a esta não se referem.

A de mais a lei 976 não distinguio, não especificou qual a especie de herva-mate, si cancheada ou beneficiada, quando instituiu a taxa addicional de 10 rs. alem do imposto de exportação, por kilo de mate exportado em sacco.

Quando foi do dominio da lei de equiparação do imposto de herva-mate beneficiada ou cancheada o Estado para o fim de proteger a industria da madeira creou essa taxa addicional permittindo por sua vez que o mate fosse exportado por outro envolucro, que não a barrica — o sacco. E foram esses os motivos de ordem legal que induziram a Collectoria de Antonina a cobrar a dita taxa addicional, cuja restituição pede o requerente sem aduzir o fundamento legal em que estriba sua pretensão. E' o que conclui da legislação reguladora do assumpto em especie. Melhor decidirá o Exmo. Sr. Dr. Secretario.

Coritiba, 24 de Maio de 1918.

(a) **Joaquim Miró**

Consultor Juridico

PARECER N° 27

Aos filhos naturaes, embora reconhecidos, não assiste o direito á pensão de montepio. Diversas questões.

Em vista do despacho do Exm°. Sr. Dr. Secretario da Fazenda passo a emittir meu parecer no presente processo de habilitação ao montepio.

D. Eliza Guilhermina, na qualidade de mãe e tutora das menores Izabel e Luiza, allega que sendo estas filhas legitimadas do fallecido 1° Tenente da Força Militar

do Estado Floriano Barcellos Bicca têm direito á pensão de 210\$000 mensaes assegurada no art. 2º da lei nº 1417 de 28 de Março de 1914, e por isso pede ao Exmoº Sr. Dr. Presidente que conceda dita pensão ás suas tuteladas.

Instrue sua petição com os documentos a seguir:

a) attestado do Commando da Força Militar do Estado de haver fallecido a 7 de Março deste anno o 1º tenente Floriano Barcellos Bicca na cidade de Palmas, onde se achava á frente do destacamento policial;

b) titulo de promoção do dito official a 1º tenente;

c) certidão de nascimento extrahida pelo official do registo da menor “Izabel”, filha natural do Tenente Floriano Barcellos Bicca e de Eliza Guilhermina, tendo aquelle a reconhecido como tal e isso declarado ao referido official do registo perante testemunhas; e

d) certidão de nascimento da menor “Luiza”, filha legitima do Tenente Floriano Barcellos Bicca e de D. Eliza Barcellos Bicca, casados... Ouvido o Commandante da Força Militar, informou em resumo que não achava sufficiente a documentação apresentada para a habilitação, porque faltava alvará de autorização do juiz competente; e que tendo o fallecido Tenente Bicca ao verificar praça naquella corporação declarado seu estado de solteiro tornar-se-ia necessaria a prova de seu casamento.

Em face dessa exigencia a requerente, sob a allegação de que tinha deixado de instruir convenientemente seu pedido, veio com a petição de fls. 8 acompanhada da certidão de obito do Tenente Bicca e de um alvará do Juiz de Direito da 2ª vara, que a autoriza e habilita a requerer o pagamento da pensão, visto ter provado na justificação decorrente de fls. 17, á qual compareceu o Dr. Promotor Publico, o seguinte:

I) que Eliza Guilhermina e Eliza de Barcellos Bicca são a mesma pessoa;

II) que durante 23 annos viveu com o Tenente Bicca na posse do estado de casados, tanto que este assim sempre se declarou e foi considerado na sociedade;

III) que nesse espaço de tempo tiveram, alem de outras filhas, as menores Izabel e Luiza;

IV) que estas sempre viveram na posse do estado de filhas legitimas daquelle official e da supplicante, “cir-



cumstancia essa que, quer pelo Dec. de 24 de Janeiro, quer pelo Codigo Civil, é prova irrecusavel de filiação legitima”.

Diz a lei nº 1417 de 28 de Março de 1914, que instituiu uma caixa beneficente para proporcionar pelo prazo de dez annos ás familias dos officiaes da Força Militar do Estado uma pensão de 210\$000 mensaes, no art. 2º:

A pensão de que trata o artigo 1º. será garantida na conformidade desta lei á viuva do official fallecido, emquanto se mantiver no estado de viuvez e com honestidade, e em sua falta reverterá repartidamente em favor das filhas emquanto solteiras e honestas e dos filhos legitimos ou legitimados emquanto não attingirem a maioridade”.

O intuito da requerente, mãe e tutora das menores Izabel e Luiza, foi provar ardilosamente com a justificação a posse de estado de casados, afim de as beneficiar, porquanto aos conjuges não aproveita a posse do estado sem a prova do casamento ; mas se não lembrou de que a prova da posse do estado aproveita tão só aos filhos depois de **fallecidos os seus paes**. Essa posse consiste na situação de duas pessoas que vivem publicamente, como marido e mulher, sendo como taes considerados na sociedade. A Ordenação livro 4º tit. 46 § 2º reconhecia o casamento daquelles que estivessem “em casa teúda e manteúda, por tanto tempo que, segundo direito, baste para presumir matrimonio entre elles, posto se não provem as palavras de presente”.

O direito vigente não permite esses casamentos presumidos, senão em favor dos filhos. Todavia, si se provar por certidão do registo, que um dos pretendidos conjuges era casado com outra pessoa ao tempo, em que se uniu com aquella, que lhe apparece na sociedade, como consorte, já não aproveita aos filhos **a posse de estado dos paes**, porque o estado de facto, evidentemente, não corresponde ao estado de direito. Mais ainda a posse do estado de casados sómente, **depois da morte de ambos os conjuges**, póde ser invocada pelos filhos. Durante a vida de qualquer delles, a prova ha de ser o registo, ou não

existindo este, as que puderem ser obtidas pelo interessado não bastando o facto de se ter apresentado na sociedade como unido pelos vinculos do matrimonio, pois esse facto depende exclusivamente da vontade dos dois pretendidos conjuges. (Clovis Bevilacqua, Cod. Civil Commentado vol. 2º, pag. 60).

Vigorava ao tempo da união da requerente o Dec. nº 181 de 24 de Janeiro que no art. 51 reza :

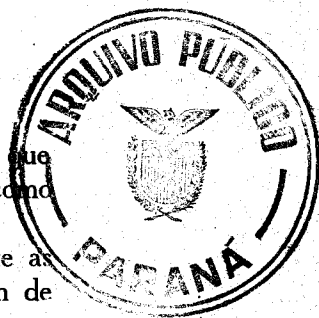
“Ninguém pôde contestar o casamento de pessoas fallecidas na posse desse estado, em prejuizo dos filhos das mesmas pessoas, salvo provando por certidão extrahida do registo civil ou dos livros parochiaes, que alguma dellas era casada com outra”.

Nosso Codigo Civil no art. 203 consagra igual doutrina nos termos a seguir :

“O casamento de pessoas que falleceram na posse de estado de casados não se pôde contestar em prejuizo da prole commum, salvo mediante certidão do registo civil, que prove que era casada alguma dellas, quando contrahiu o matrimonio impugnado”.

A proposito deste texto legal de modo incisivo se pronuncia PONTES DE MIRANDA no seu Direito de Familia, pag. 70 : “E’ uma excepção em favor da filiação legitima. A applicação inflexivel da regra geral traria vexames e prejuizos serios para aquelles que, precisando utilizar-se dos effeitos civis da união legitima de seus paes, ignorassem, o que é possivel, o logar em que elles se casaram. Essa derogação ao principio geral data da antiga jurisprudencia francesa, que se transfundio ás legislações modernas ; ella só beneficia aos filhos e a mais ninguem, a não ser áquelles a que a legitimidade aproveita directamente”.

Pondera o Conselheiro Candido de Oliveira, no Manual do Codigo Civil, pagina 162 : “Ainda na redacção do final do art. 203 se manifesta o pouco cuidado com que foi o Codigo redigido. Se não é de um casamento realzado, mas sim de uma presumpção oriunda da convi-



vencia em commum e segundo a qual os individuos que assim cohabitam são havidos por marido e mulher, como dizer-se que o **casamento impugnado foi contrahido** ?

A posse do estado de casados não significa que as pessoas, a favor de quem se abra essa posse, foram de facto casadas”.

Isto posto, as menores habilitandas só podem invocar a posse do estado de casados de seus paes, **quando ambos tiverem fallecido**, e neste caso presumem-se legitimas, salvo si se provasse por certidão do registo civil que algum delles era casado com outro.

Das certidões de nascimento juntas a este processo facilmente se verifica que IZABEL é filha natural do tenente Bicca e de Eliza Guilhermina e que LUIZA é filha **legitima** dos mesmos, sem a prova do casamento. Por conseguinte as duas são, a meu ver, filhas naturaes.

O Tribunal de Contas reconheceu o direito á pensão de montepio da parte dos filhos espurios em diversos accordãos, tendo ultimamente variado sua jurisprudencia. Motivou essa contradicção nos arrestos do dito Tribunal solicitar o Ministro da Fazenda sobre reclamação que dependia de seu julgamento o parecer do Consultor Geral da Republica Dr. RODRIGO OCTAVIO. Este depois de espraiair-se em considerações de ordem juridica opinou com brilhantismo pela não admissão dos filhos espurios á percepção de montepio, levando o seu modo de pensar ao ponto de abranger os filhos illegitimos, simplesmente naturaes.

Em relação aos filhos naturaes, conforme está verificado, a jurisprudencia do Tribunal de Contas e Thezouro Nacional é uniforme no reconhecimento dos seus direitos ao montepio. Essa Egregia Côrte julgou em recente accordão que as filhas naturaes **in specie**, quando **reconhecidas**, cabe a pensão, já por ter esta o character alimentar, já porque o reconhecimento de taes filhos os sujeita ao patrio poder (artigo 379 do Codigo Civil) e as decorrencias deste lhes são extensivas.

E' um ampliação extra-legal.

Os filhos naturaes **mesmo reconhecidos**, não podem em face de nossas leis, ser considerados como legitimos ou legitimados, se bem que elles tenham, **em regra**, os mesmos

direitos que os legítimos. (Laffyette, Direito de Família 125). Em **regra**, quer dizer, na generalidade dos casos, salvo as excepções expressas.

Não se póde, pois, por illação reconhecer direitos nelles, os quaes a lei expressamente reservou aos legítimos e aos legitimados, como no caso da pensão em causa. E' certo que o filho natural reconhecido tem direitos successorios sobre os bens dos paes.

Mas o criterio da lei da outorga da pensão não foi o direito successorio, tanto assim é que a lei creou uma ordem especial para o direito á pensão, que não acceta e muitas vezes contrario a escala da vocação hereditaria.

E desde que as leis são feitas para serem cumpridas e respeitadas, não póde a administração furtar-se ao rigorismo de seus termos.

As leis sobre montepio obrigatorio pontifica J. Alencar Araripe Junior, quando Consultor Geral da Republica, são de character restricto e economico, portanto o legislador trouxe de reduzir a extensão dos beneficiados em attenção ao onus que dahi adviria para o Thezouro ou para o fundo de uma instituição destinada ao amparo estricto das familias dos contribuintes.

A' Fazenda Estadual incumbe verificar a legalidade da presente pretensão, para que lhe não venha acarretar prejuizos o pagamento de pensões concedidas indevidamente.

A citada lei n° 1417, reguladora do caso occorrente, destinou a pensão ás familias dos officiaes fallecidos da Força Militar deste Estado, fala tão sómente em filhos legítimos ou legitimados, o que juridicamente exclúe as outras classes de filhos, embora tenham direito á successão. E quando a lei estatue, tendo em vista certos casos que enumera, entende-se que o legislador pretendeu excluir os outros da disposição, isto em face do principio **inclusio unius est exclusio alterius**.

Nesta materia a unica doutrina consoante á lei é a do Aviso n° 28 de 22 de Outubro de 1896 do Sr. Dr. Rodrigues Alves, então Ministro da Fazenda, publicado no "O Direito" vol. 75 pag. 28, no qual se preceitua terminantemente que "no estado actual do direito civil patrio não ha outra legitimação dos filhos senão a resultante do subsequente casamento dos progenitores com a



restrição estabelecida no art. 56 § 1º do Dec. 181, de 1890, e nesta conformidade as filhas e tuteladas da requerente não são legitimadas, **segundo a legislação vigente**; tanto mais que identica doutrina se encontra condensada nos arts. 352 e 353 do nosso Código Civil, onde se lê: “Os filhos legitimados são em tudo equiparados aos legítimos. A legitimação resulta do casamento dos pais, estando concebido, ou depois de havido o filho”.

Consequentemente só fazem jús á pensão os filhos que são havidos de justas nupcias (casamento) e os legitimados por subsequente matrimonio nos termos do art. 56 § 1º do citado Dec. 181 e do Cod. Civil arts. 352 e 353.

Eu estou de inteiro accordo com o luminoso pensar do eminente Rodrigo Octavio: Não considero, pelo que venho de expôr, os filhos naturaes com o direito de perceber a pensão.

Entretanto militam em favor da tutelada Izabel, que foi reconhecida no termo de nascimento, as decisões do Tribunal de Contas e o alvará de fls. 9 expedido pelo M. J. de Direito da 1ª vara que “autoriza e habilita a requerente como mãe e tutora das menores habilitadas a solicitar o pagamento da pensão, a que ellas têm direito nos termos da legislação em vigor”, tendo o alvará comprehendido a menor Luiza, considerada **legítima** por seus pais **não casados**, porem apenas **na posse desse estado...**

Mas eu continuo a entender que esta habilitação não procede deante da lei estadual nº 1417, que outorga a pensão em termos estrictos.

Coritiba, 27 de Maio de 1918.

(a) **Joaquim Miró**

Consultor Juridico

PARECER Nº 31

A proposito de um emprestimo

Por força do art. 6º alinea XVIII das Disposições Permanentes da lei do orçamento nº 1817 de 18 de Abril

de 1918 ficou o Poder Executivo autorizado a “entrar desde já em accordo com as Municipalidades de Jacarésinho e Guarapuava para a garantia dos empréstimos que as mesmas houverem de fazer, destinados aos serviços de aguas e esgotos da primeira daquellas cidades e a encampação da luz electrica da segunda” — é que a Prefeitura de Jacarésinho por seu procurador, aliás sem mandato junto, se propõe a levantar um empréstimo interno até a quantia de 200:000\$000 em titulos ou como fôr mais conveniente, juros maximo de 10^o% ao anno, resgate total no prazo de 10 annos, á razão de 10:000\$000 nos tres primeiros annos, 20:000\$000 annuaes nos dois annos seguintes, 24:000\$000 annuaes nos quatro annos immediatos e 30:000\$000 na ultima prestação, tudo com a garantia do Estado, cuja responsabilidade será garantida com a renda do imposto de exportação de café e do serviço de aguas, apparelhos sanitarios e luz electrica orçada em 35:000\$000.

A despeito do importante melhoramento de que seria dotada a cidade de Jacarésinho com o abastecimento de agua e a rede de esgoto, francamente não me parece que o Poder Executivo deva utilizar-se dessa autorização neste momento cheio de apprehensões creado pela conflagração quasi mundial, que tem corrido para agravar o nosso estado financeiro.

Para mais força dar a esta minha opinião lembro que dos empréstimos feitos directamente pelo Estado a algumas municipalidades para melhoramentos urbanos e hygienicos poucas prestações têm sido pagas, apesar das garantias offerecidas.

No caso occorrente o Estado servirá de fiador, mas de principal pagador na hypothese provavel da municipalidade afiançada não satisfazer seus compromissos em que pese a garantia proposta.

Si não obstante estas pallidas considerações o Poder Executivo melhor encarando o caso utilizar-se da citada autorização legislativa, convem que o empréstimo seja feito em apolices ao juro de 7 ^o% para não sobrecarregar a operação.

Em 31 de Maio de 1918

(a) Joaquim Miró
Consultor Juridico

PARECER Nº 54

Da aposentadoria. Seus requisitos



O requerente Benedicto José de Queiroz **pro-
vou ex-abundantia** os dois requisitos constitucionaes da
aposentadoria a saber:

I) — sua invalidez por meio do termo de inspecção
de saude, a que procederam tres medicos, que declara-
ram soffrer o paciente de molestia que o inhabilita para
o exercicio do cargo de Chefe da Secção de Justiça da
Secretaria do Interior; e

II) — seu tirocinio de mais de quinze annos de bons
e reaes serviços prestados ao Estado, os quaes se cara-
terizaram pela sua assiduidade, pela ausencia de notas
que o desabonem no desempenho de seu cargo e afinal
pelos accessos ou promoções obtidos. (Const. Politica
art. 134, Reg. de 4 de Janeiro de 1913 art. 4º.

Isto posto, não me opponho á concessão da presente
aposentadoria de accordo com a liquidação de tempo fei-
ta pela Directoria da Fazenda, “modificado”, porem, o
calculo dos vencimentos de inactividade, que devem com-
prender os vencimentos do cargo accrescidos da grati-
ficação especial, que se lhes incorpora, como preceitúa
a lei, e sobre a importancia total (vencimentos e grati-
ficação especial é que se deve fazer o calculo dos ven-
cimentos proporcionados de inactividade.

No caso occorrente os vencimentos totaes são de
6:900\$000 annuaes, resta fazer o calculo dos vencimen-
tos proporcionaes ao tempo de exercicio para os effectos
da aposentadoria, (Reg. cit. arts. 4º, 5º e 6º Lei 1610 de
30 de Março de 1916).

Assim penso.

Coritiba, 13 de Junho de 1918.

(a) Joaquim Miró

Consultor Juridico

PARECER Nº 57

Concessão de uma estrada de ferro.
Quando tinha logar a prorrogação para a assignatura do contracto.

Requerimento de Joaquim Sampaio

Capital.

Preliminarmente a firma de quem substabeleceu a promação junta não está reconhecida.

A lei nº 1242 de 5 de Março de 1913 art. 1º concedeu a Ernesto Kaiser, Dr. Angelo Ricci e Domingos Theodorico de Freitas privilegio para uso e gozo de uma estrada de ferro que constituirem, a partir da Estação Marechal Mallet até terminar na fóz do rio Pepiri-Guassu em prolongamento da que são concessionarios em virtude da lei 1.171 de 3 de Abril de 1912; e no art. 2º obriga os concessionarios a assignar o contracto dentro do prazo de seis mezes, a contar da data da promulgação. A lei nº 1.448 de 11 de Abril de 1914 prorogou por um anno, a contar de sua data, o prazo concedido a Ernesto Kaiser e outros para a assignatura do contracto, a que estão obrigados por força das leis 1171 e 1442.

A lei nº 1509 de 25 de Março de 1915 prorogou ainda este prazo por dois annos.

Afinal a lei 1692 de 26 de Março de 1917 prorogou este ultimo prazo por mais tres (3) annos.

Os requerentes baseados no art. 21 da lei 1729. de 3 de Abril de 1917 solicitam que se mande lavrar termo de prorrogação do prazo para a assignatura do contracto de sua concessão.

O art. 21, fundamento do pedido da citada lei 1729 estatue: "Qualquer prorrogação de prazo concedida por lei referente a contractos lavrados na Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas só produzirá effeito depois de assignado o respectivo termo que será lavrada na mesma Secretaria.

§ Unico. No caso de não ter sido assignado o devido termo dentro de três mezes a contar da data da respectiva lei, ficará de nenhum effeito a prorrogação concedida".



Dos preceitos legais citados resulta:

a) que o prazo estipulado para a assignatura do contracto era de seis mezes;

b) que esse prazo **depois de exgotado** foi prorogado por um anno;

c) que assim indevida, irregular e illegalmente prorogado ainda o foi mais uma vez por dois annos e afinal por três; e

d) que a prorrogação de prazo, cujo termo não foi assignado dentro de três mezes contados da data da lei que concedeu a prorrogação, torna esta de nenhum effeito.

Ora não tendo os concessionarios assignado termo de prorrogação do ultimo prazo de 3 annos, a qual lhes fora concedida pela lei 1692 de 26 de Março **do anno** passado, dentro dos três mezes fixados na lei 1.729 art. 21 e seu (paragrapho unico) é logico e juridico concluir que ficou de **nenhum effeito** dita prorrogação e respectiva concessão.

Para corroborar minha opinião vem de molde transcrever o que a proposito desta concessão, a qual se dedicou um capitulo; disse o Exmº. Sr. Dr. Secretario da Fazenda no relatorio apresentado a 31 de Dezembro do anno proximo findo, 1ª parte pags. 184 e 185:

“As leis que tanto beneficiaram esses concessionarios bem demonstram a benevolencia que o Congresso Legislativo lhes têm dispensado, sendo de notar que até esta data não foi assignado um só termo de prorrogação concedida, nem mesmo o contracto referente a concessão do prolongamento da Estrada até a fóz do Pepiri-Guassu’.

Mais adiante:

“ e assim o referido contracto poderia ser assignado até o dia 25 de Março de 1920, se a sabia medida tomada pelo disposto no paragrapho unico art. 21 da lei 1729 de 3 de Abril do corrente anno não tornasse sem effeito essa quinta prorrogação por isso os concessionarios ainda não compareceram a esta Secretaria para ser lavrado o respe-

ctivo termo a que estão obrigados por força da respectiva lei 1729 a qual teve como objectivo cohibir taes abusos, que sobremodo prejudicam os interesses do Estado”.

Deante do exposto não ha como seja concedido o favor solicitado pelos peticionarios por seu procurador o Sr. Joaquim Sampaio.

Coritiba, 17 de Junho de 1918.

(a) **Joaquim Miró**

Consultor Juridico

PARECER N° 63

Do imposto de exportação de gado.
Quando se deve cobrar.

Requerimento de Joaquim Carneiro Lobo

Coritiba.

Não me opponho ao requerido, porque não ha lei que taxe com o imposto de exportação o bovino, que veio de S. Paulo invernar no Paraná.

O art. 4° das Disps. Perms. da lei orçamentaria para o exercicio 1903-1904 diz que “a guia dos “muare” em transito para S. Paulo, embora invernados em territorio paranaense, servirá de prova de isenção do imposto de exportação e **valerá por um anno** a contar da data da exportação digo da sua expedição” No caso concreto trata-se de exportação de “bovino” de produção do Estado de São Paulo, invernados nos campos do Paraná dentro do anno da isenção, por conseguinte não está sujeita ao respectivo imposto. Aliás, a citada lei se refere tão só a “muare”.

Alem disso o Regulamento expedido com o Dec. do Estado n° 315 de 12 de Julho de 1911 nos arts. 33 e 34 sujeita ao imposto de exportação o animal “bovi-

no", cavallar, muar e suino tão somente de produção do Estado.

Coritiba, 19 de Junho de 1918.

(a) Joaquim Miró

Consultor Juridico

Imposto de Patente Commercial. Sua constitucionalidade reconhecida pelo Superior Tribunal.

RAZÕES DE APPELLAÇÃO

Egregio Tribunal.

Para este Egregio Tribunal vem a Fazenda do Estado appellar da sentença de fls. que julgou procedente os embargos oppostos á penhora na execução que move contra Tavares Sobrinho & Comp.

A sentença do digno juiz "a quo" é iniquia, porquanto limitou-se a adoptar como razões de decidir as allegações dos embargantes, ora appellados, tendo deixado de apreciar os argumentos arguidos pela embargada, ora appellante.

A appellante para não repetir **in-totum** as razões de fls. 67 **usque** fls 71 v. adduzidas em primeira instancia, pede a preciosa attenção do Collendo Tribunal para ellas, cujo resumo é mais ou menos o seguinte:

a) que a appellante moveu a presente execução para haver dos appellados o imposto de consumo "Patente Commercial", a cujo pagamento se recusaram amigavelmente;

b) que no executivo fiscal a materia de defesa que não consistir nos embargos enumerados no art. 266 letra "a" da lei judiciaria n° 322 de 8 de Maio de 1889 é inadmissivel, e tanto assim é que os nossos tribunaes se têm pronunciado em regra pela procedencia dessa preliminar;

c) que as questões sobre a obrigação, applicação, arrecadação e restituição de impostos não são da competencia do poder judiciario, mas sim exclusivamente da autoridade administrativa e as suas decisões têm força



de sentença dos tribunaes de justiça. (Acc. do Superior Tribunal Civil E. Commercial do Rio de Janeiro de 18 de Julho de 1898;

d) que na especie se trata **pura e simplesmente** da applicação de uma lei fiscal, de character administrativo, reguladora das reciprocas relações da administração e dos administrados, sob o ponto de vista restricto á obrigação do pagamento do imposto e cuja apreciação e decisão definitiva compete ao poder administrativo;

e) que somente depois do poder administrativo proferir decisão **definitiva** sobre a taxa do imposto, a que estão obrigados os appellado é que estes se podem julgar realmente prejudicados por um acto consumado em violação ao seu direito e lançar mão da **acção propria** perante o poder judiciario a quem compete a tutela do direito privado. (Acc. do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro de 27 de Setembro de 1901);

f) que os appellados não reclamaram administrativamente contra o lançamento do imposto exigido que recaihiu sobre sua casa commercial, nem pagaram o imposto, suscitando somente no decurso da execução por meio de embargos a inconstitucionalidade do mesmo, a qual só póde ser ventilada em **acção propria**;

g) que o imposto de consumo "Patente Commercial" foi creado pela lei provincial n° 714 de 4 de Dezembro de 1882 sob a denominação de Imposto Commercial" ou de 1 e meio por cento sobre o valor das vendas em estabelecimentos commerciaes e regulamentado pelo Art. n° 44 de 29 de Janeiro de 1883 e depois elevado a 3° sobre o valor dos generos de consumo e mantido pela lei estadual n° 29 de 30 de Junho de 1892, que foi regulamentada pelo Dec. n° 12 de 7 de Outubro do dito anno, tendo estabelecido a taxa de 5° **ad valorem** das mercadorias. Depois veio o Dec. n° 3 de 20 de Fevereiro de 1896 para execução da lei 183 de 6 de Fevereiro do mesmo anno, que fixou nas disposições permanentes arts. 1 a 9 o imposto devidamente classificado, tendo por base o peso das mercadorias; seguiu-se o Dec. 257 de 1 de Julho 1905 e afinal o Reg. vigente expedido com o Dec. 476 de 26 de Junho de 1913 de conformidade com a autorização conferida no art. 4 alinea 4 das Disp. Perm. da Lei Orçamentaria n°



1352 ao Poder Executivo para rever o anterior regulamento;

h) que assim sendo o imposto de "Patente Commercial" foi creado pelo poder competente, que é o legislativo;

i) que os executados foram lançados pela taxa fixa annual de 60:000\$000, paga em prestações trimensaes, a qual recahiu sobre seu estabelecimento commercial de accordo com o art. 2º do Reg. de 26 de Junho de 1913;

j) que este imposto é cobrado nos termos do art. 26 do Reg. á bocca do cofre da repartição respectiva **nos mezes subsequentes** aos que tiverem sido concluidos os lançamentos, e por conseguinte não é cobrado á entrada da mercadoria e faz parte da **exclusiva** attribuição tributaria do Estado;

k) que no caso dos autos se trata do lançamento de um estabelecimento commercial com mercadorias expostas a venda, que os incorporaram á massa da riqueza commum do Estado, que fazem objecto de seu commercio interno, que por isso perderam o character de importação, se nacionalizaram ou estadualizaram;

l) que a Fazenda do Estado entrou em juizo com sua intenção fundada de facto e de direito, baseada na certidão de fls. 3 extrahida por funcionario competente do livro da divida activa;

m) que a procedencia do Reg. citado resalta aos olhos, por estar de pleno accordo com a lei federal 1185 de 11 de Junho de 1904, tanto mais que a lei e o regulamento estadoaes em nada contravêm á lei federal referida e muito menos ás leis deste Estado, porquanto aquella prohibe aos Estados a tributação á entrada de seu territorio das mercadorias estrangeiras ou nacionaes de producção de outro Estado, o que constituiria o verdadeiro imposto de importação (Art. 2º do Reg. 5402 de 23 de Dezembro de 1904); entretanto este Reg. no art. 3º permite aos Estados tributar ditas mercadorias **depois de entradas** em seu territorio, constituindo assim objecto de seu commercio interno e incorporando-se á massa de sua riqueza commum;

n) que esta é a verdadeira doutrina constitucional não tendo applicação ao caso vertente os dispositivos constitucionaes de que se utilizaram os appellados para

affirmar que os preceitos legais em que a appellante fundou sua intenção contrariam disposições da Const. Fed. e Estadual, antes em perfeita harmonia com a lei 1185 e respectivo reg. 5402;

o) que a constitucionalidade do imposto em questão está reconhecida no Acc. do Supremo Tribunal Federal de 30 de Maio de 1908 votado por quasi todos os juizes e publicado no "O Direito" vol. 107 pag. 200, decisão que confirma por seus fundamentos legais a sentença do juiz de direito de Barbacena, que julgou constitucional o Reg. do imposto de consumo do Estado de Minas sobre mercadorias dadas a consumo;

p) que a Fazenda do Estado não taxou as mercadorias penhoradas na entrada de nosso territorio; ao contrario deixou que nelle penetrassem, que se incorporassem ao patrimonio fiscal, que fossem expostas a venda para tributa-las no estabelecimento commercial dos appellados;

q) que igual doutrina sustentou o Collendo Tribunal em Acc. n° 2320 de 14 de Março de 1916 proferido nos autos de agravo de petição n° 683, negando provimento a esse recurso interposto por Ludovico Cimeiro do despacho do Juiz de Direito de Ponta Grossa, que mandou **incluir** na fallencia de G. Tellier & Cordone a appellante como **credora** pelo imposto de **Patente Commercial**; e

r) que se não deu na hypothese dos autos a allegada desigualdade do imposto, como contraria ao principio constitucional de que "Todos são eguaes perante a lei", conforme demonstramos á folhas 70 in-fine e 71, nem tampouco a invasão do estabelecimento commercial dos appellados por funcionarios estadoaes.

A' vista do exposto e do explanado em nossas razões de fls. a fls., ás quaes nos reportamos neste momento, aguardamos com serenidade que o Collendo Tribunal reformará a sentença appellada, para o effeito de julgar improcedente os embargos e subsistente a penhora, dando assim provimento á presente appellação, por ser de Justiça.

Coritiba, 6 de Novembro de 1917.

(a) Joaquim Miró.

Procurador Fiscal da Fazenda

N. B. — O Superior Tribunal de Justiça deu provimento á appellação para reformar a sentença, unanimemente. Houve embargos, sendo regeitados por unanimidade.

Inventario. Os netos legatarios não são herdeiros necessarios em vida da mãe.

Concordo com a estimativa dada aos bens descriptos na inicial de fls. 2, pagos o imposto de 1 °/o e 25 °/o, addicionaes (legitima) e de 5 °/o e 25 °/o addicionaes sobre o legado instituido em favor de Anna Margarida Schumacker por sua avó Maria Ursula S. Meyer, em vida de sua mãe Joaquina Schumacker Meyer, porque aquella sómente herda **directamente** da avó por **direito de representação** de seus pais, o que se não dá quando é viva a mãe da legataria, filha da testadora, como na especie dos autos, caso em que são os netos considerados herdeiros em linha recta não necessarios. (Art. 1° n° 1 alinea 2ª da tabella constante da lei n° 236 de 25 de Outubro de 1897 e art. 15 letra "b" da lei 1729 de 3 de Abril de 1917).

Ha a pagar ainda a taxa judiciaria de 1/4 °/o e 25 °/o addicionaes sobre o liquido a partilhar.

Coritiba, 7 de Fevereiro de 1918.

(a) Joaquim Miró.

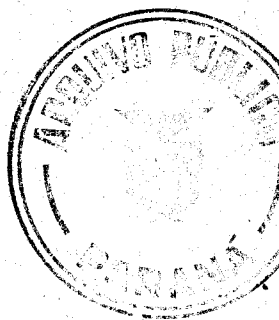
Procurador Fiscal da Fazenda

RELATORIO DA INSPECTORIA GERAL DAS RENDAS

Exm°. Sr. Dr. Secretario da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

As disposições regulamentares da Administração, principalmente neste importante departamento sob a direcção de V. Excia. dão logar a que tenho eu a honra de apresentar-vos o meu relatorio referente ao anno que findou, completado pelos relatorios parciaes.

O accrescimo da arrecadação effectuada no ultimo exercicio foi satisfatorio, devido em parte a acção exer-



cida com raras excepções, pelos Inspectores e outros funcionarios encarregados da fiscalização e arrecadação das rendas nas diversas circumscripções, que desempenharam com actividade e dedicação o respectivo encargo.

Produzio bom resultado o serviço de conferencias estabelecido por ordem de V. Excia. entre a Estação da Estrada de Ferro da Capital e esta Inspectoria, cujo trabalho é executado, na Estrada de Ferro, pelos funcionarios Gabriel Natal, Arthur Martins Gomes Pajuaba e João Gualberto, na Inspectoria das Rendas pelos empregados Pedro Paquete, Arthur de Abreu e Salvador Fernandes, sem prejuizo de outros serviços nesta repartição.

De preferencia tratou-se, durante o anno que findou, de estabelecer rigorosa fiscalização nas zonas limitrophes com os Estados vizinhos, principalmente no Rio Negro onde foram tomadas diversas medidas e ordenadas modificações no sentido de desenvolver com mais efficacia a acção fiscal, medidas e modificações essas que tem sido executadas com intelligencia pelo respectivo Collector.

Difficil tem sido esse trabalho num percurso fluvial de 18 leguas, percurso nem sempre navegavel, até cahir no Iguassu', o que embaraça muitas vezes a acção do fiscal dos rios, sendo exercido a vigilancia nas occasiões das seccas nessa distancia pelos seis postos seguintes: Butiá, Porto de Pedras, Corvo Branco, Vera Cruz, Tres Barras e Piedade.

Actualmente, de accordo com as instrucções acima alludidas, todas as hervas, cereas, madeiras etc., que saem pelos referidos logares em busca do Porto do Rio Negro ou em demanda de São Matheus ou União da Victoria são acompanhadas de uma guia do guarda, especificando a natureza da mercadoria, quantidade, peso, nomes do remettente e destinatario, guia esta que, depois de visada pelos Collectores daquellas Cidades, é devolvida ao respectivo guarda, evitando-se assim que os productos Paranaenses sejam desembarcados na margem esquerda e desapareçam sem sciencia do fisco.

Do mesmo modo agem os funcionarios, exigindo que os productores, seus prepostos ou conductores, recebam uma guia quando atravessam o rio e despacham suas mercadorias pela via ferrea com destino a Rio Negro,



Lapa, Araucaria, Coritiba etc. somente cobrando os impostos devidos quando a mercadoria é destinada a Santa Catharina ou São Paulo.

No fim de cada mez o guarda remette a Collectoria uma relação do movimento do Posto a seu cargo e esta é cotejada com os mappas das cargas recebidas e expedidas, fornecidos pela Agencia do Lloyd Paranaense e pelos proprietarios das lanchas.

Ficam assim acautelados, dentro dos limites do possível os interesses fiscaes naquella parte da fronteira.

E' a parte mais difficil do mecanismo fiscal porque toda a zona fronteiriça está sujeita a falhas pela natureza dos terrenos dessa linha, como de outras, de modo a aguçar o espirito da esperteza de um lado e a da ganancia do outro, pouco a pouco, porem os bons habitos irão fazendo convencer que é mais proficua a vida legal do que a vida que se move por caminhos tortuosos que é o do contrabandista.

Presentemente as hervas daquella zona, especialmente as cancheadas, estão rumando os portos de Paranaguá e Antonina, havendo motivos que levam os exportadores a essa preferencia, sendo certa que a acção fiscal neste exercicio tem sido mais desenvolvida pelo melhor conhecimento do terreno evitando-se por isso, com mais presteza os contrabandos e manhosos expedientes.

Já está igualmente estabelecido, um serviço especial nas estações da via ferrea que ficam fronteiriças aos Postos Fiscaes para boa arrecadação do imposto do commercio.

Os postos de Avencal e Rio Preto (Rio Negro acima) são os que exercem melhor fiscalização por estarem instalados em frente ás estações da via ferrea S. Francisco. Rio Negro. Toda a madeira, hervas, cereaes a exportar ou remetter em transito por Santa Catharina tem de passar forçosamente pelos referidos postos. O primeiro tem balsa e o segundo é servido por uma ponte particular.

Na cidade o serviço da ponte metalica é feito diariamente por dois guardas que se revesam. Um terceiro attende o serviço de embarque e desembarque no posto.

Quando as mercadorias a embarcar são procedentes de Paranaguá ou Antonina e já pagaram o respectivo im-

posto, ou são productos do Estado, vão acompanhadas de uma guia da Collectoria para os guardas darem livre entrada nos Postos.

E' de justiça salientar aqui os bons serviços do referido Collector Ricardo Costa que aproveitando conhecimentos já adquiridos em outra parte tem alvitado medidas acertadas em proveito do fisco.

De accordo com as instrucções dadas a Collectoria de São Matheus são cobrados lá os impostos de exportação das hervas que vão para fóra do Estado, e as destinadas ao Rio Negro são acompanhadas de guia que o exportador tem que devolver, depois de visada por este Collector, á Collectoria de São Matheus dentro de 15 dias e não o fazendo pagará então em São Matheus.

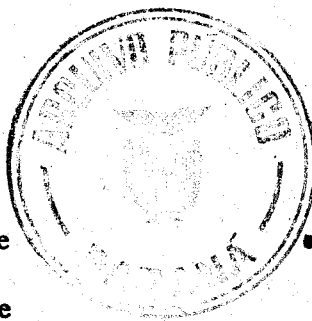
Os Collectores de São Matheus e União da Victoria assim como o fiscal dos rios, Paulo Staterau, muito têm concorrido para o bom resultado dos serviços aqui relatados. Este ultimo visita com a possivel pontualidade os postos fiscaes subordinados as Collectorias de Rio Negro, São Matheus e União da Victoria, trazendo a esta Inspectoria informações uteis colhidas a bordo dos vapores, nas agencias e referidos portos.

Quanto aos empregados relapsos, sempre que tem sido util ou opportuno não deixo de communicar-vos o occorrido com os mesmos para evitar que sejam retardadas as medidas quer de urgencia quer não.

A fiscalização é continua e os relatorios parciaes são muitas vezes mais que minuciosos e facilitão o conhecimento do que se passa em cada circumscripção ou zona de inspecção.

Felizmente, apesar das mil contrariedades na lavoura, prejudicadas pelos gafanhotos, secca, falta de braços e outras causas, como a difficuldade da collocação dos productos colhidos, nos mercados de consumo, diversos factores tem vindo e outros virão ainda auxiliar a administração proporcionando renda que permita não interromper os melhoramentos exigidos não só pela lavoura como pelas industrias e commercio.

Terminando, seja-me licito congratular-me com V. Excia. pelo optimo resultado do desenvolvimento dado pela repartição da agricultura á cultura do trigo em nos-



so Estado, onde a colheita foi enorme, constituindo este facto uma victoria para o actual governo.

O Paraná está ainda no seu periodo de vitalidade e devemos esperar que essa vitalidade não se exgote.

Aproveito o facto de permittir-me estas considerações para agradecer a V. Excia. o apoio prestado a acção de minha Inspectoria.

Saude e Fraternidade.

Coritiba, 31 de Dezembro de 1918.

Theophilo Soares Gomes
Inspector Geral das Rendas.

RELATORIO DA JUNTA COMMERCIAL

Exmº. Sr. Dr. Secretario da Fazenda Agricultura e Obras Publicas

Cumpro o dever regulamentar de relatar, o que de mais importante se verificou, a respeito de todos os negocios superintendidos pela Junta Commercial, que me desvaneço de presidir.

Eleição

Para preencher a vaga aberta pela renuncia do sr. Alfredo Heissler, do cargo de Deputado á Junta Commercial, procedeu-se em 21 de Dezembro de 1917, nos moldes do art. 8º do Dec. nº 642 de 25 de Setembro de 1914, a competente eleição tendo sido eleito Deputado, por maioria absoluta de votos, o sr. Altevir Ferreira de Abreu, que tendo prestado o compromisso legal, assumiu o exercicio do cargo para o qual fôra eleito, e servirá pelo tempo que faltava ao substituido.

Licenças

Pelo Sr. Dr. Presidente do Estado, e por Dec. nº 689 de 10 de Setembro do corrente anno, me foram concedidos quatro mezes de licença para tratamento dos meus interesses; e, por Dec. de 6 de Maio, foram concedidos ao Secretario desta Junta, tres mezse de licença para tratamento de sua saude.

Entrei no goso da licença no dia dez de Setembro tendo sido convocado para substituir-me o supplente a quem competia a substituição.

Reassumi o exercicio no dia 5 deste mez desistindo, assim, da licença em cujo goso me achava.

Nomeação

Para substituir o Secretario, durante o seu impedimento, foi nomeado, por Dec. Presidencial nº 443 de 31 de Maio do corrente anno o sr. Domingos Duarte Veloso, que tendo prestado a promessa legal, assumiu o exercicio do cargo.

Sessões

A Junta Commercial, no interregno de tempo, que comprehende este relatorio, effectuou no dia e na hora regulamentares, 51 sessões ordinarias, nas quaes foram discutidos e resolvidos os assumptos sujeitos á sua apreciação e decisão de modo a serem proferidos os seus despachos de accordo com a lei e com o direito attinentes ao caso, não motivando recurso algum.

Secretaria

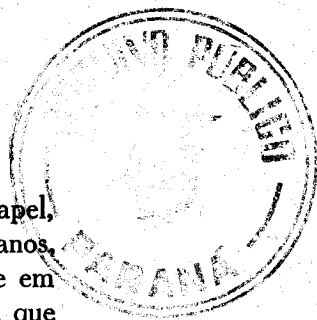
Continua esta a ser dirigida pelo Bacharel Luiz José Pereira, que reassumi o exercicio do seu cargo a 16 de Agosto. Escusado torna-se dizer que ella se desempenhou cabalmente das suas attribuições, não retardando os interesses das partes e não provocando, assim, reclamações.

Registro Publico do Commercio. — Archivamentos

No alludido espaço de tempo, foram archivados 43 contractos commerciaes, 10 alterações e 4 prorrogações de ditos e 44 distractos commerciaes.

Vem a pelo dizer, que a Junta Commercial nunca se descuidou de exigir a prova do pagamento do imposto de transmissão de propriedade, todas as vezes que figuram immoveis, como contingente do fundo social, acautelando, deste modo, os interesses do fisco.

Por sua vez, foram archivados 6 estatutos de Sociedades Anonymas que obedeceram ás prescripções do Doc. nº 434 de 4 de Junho de 1891.



Entre ellas, figura uma importante fabrica de papel, fundada na cidade de Morretes, com capitaes americanos, o que é de um alcance extraordinario, na actualidade em que ha muita falta de papel, e uma fabrica de vidros, que se propõe a fabricar vidros para vidraças de cuja falta muito nos resentimos.

Firmas Commerciaes

Foram registradas, como prescreve o Dec. n° 916 de 24 de Outubro de 1890, 70 firmas, sendo 44 sociaes e 26 individuaes. Os registros produziram em sellos do Estado a quantia que vemos exarada no mappa junto.

Registros Diversos

Foram, por seu turno, registrados 3 titulos de habilitação para poder commerciar, sendo ambos de filhos familia, 4 instrumentos de mandato e 1 titulo de liquidante da firma Hencke & Cia.

Matriculas de Comerciantes

Apenas de tres commerciantes desta praça são as matriculas que ha a constatar apezar das grandes vantagens que d'ahi resultam.

Marcas de Fabrica e de Commercio

Registraram-se 32 marcas, sendo 26 de fabrica e 6 de commercio, pela forma prescripta na lei n° 1236 de 24 de Setembro de 1904, e respectivo Regulamento, Dec. n° 5424 de 10 de Janeiro de 1905.

As marcas de fabrica ou industriaes foram: 1 para chá de matte, 1 para queijos, 1 para vinho nacional, 2 para cerveja e gasosas, 2 para banha, 1 para café, e 18 para herva matte. Como se vê, o matte foi o producto mais assignalado por marcas, por ser o producto basico da nossa economia, e occupará por muito tempo, o primeiro lugar nas mercadorias exportadas.

E' assim que nos artigos de exportação no corrente anno houve augmento, quanto á herva matte, em relação ao anno passado, que foi de 40.681 toneladas con-

tra 30.207; assim, como na exportação de madeira apesar de ainda subsistir a crise de transportes; o que muito tem prejudicado essas duas grandes industrias.

O Estado do Paraná foi premiado com medalha de ouro na exposição de São Diogo da California, pelas amostras de matte que enviára para aquelle certamen.

As marcas de commercio, que foram registradas, são : 4 para madeiras, 1 para sal e 1 para seccos e molhados. Em seguida ao matte occupa lugar saliente a industria de madeira, que continua em franco desenvolvimento.

Fallencias

Cinco foram as fallencias averbadas. Diminuto portanto, foi o numero dellas, para o que contribuiu, de certo, a honestidade proverbial e a solidariedade honrada do nosso commercio.

Visitas ás Fabricas

A respeito deste assumpto, eis o que me communica o sr. Secretario.

Illmº. Sr. Presidente da Junta Commercial.

Encarregado pela M. M. Junta Commercial, da qual orgulho-me de ser Secretario, de visitar algumas fabricas desta capital, uma das mais importantes attribuições das Juntas Commerciaes, dirigi-me a 3 dellas, que já havia visitado, afim de verificar o seu desenvolvimento e progresso e o resultado dessas visitas trago ao seu conhecimento, afim de ser transmittido ao patriotico Governo do Estado.

Fabrica de Cerveja Atlantica

Situada á rua Iguassu' e de propriedade da Sociedade Anonyma Cervejaria Atlantica, esta fabrica tem se imposto á admiração e estima publicas pelo modo por que fabrica a cerveja. A principio de propriedade da firma Henn & Jens, organisou-se posteriormente em Sociedade Anonyma e sob esta forma tem augmentado considera-



RELATORIO DA ESCOLA AGRONOMICA DO PARANÁ

Exm^o. Sr.

Como Director da Escola Agronomica do Paraná venho, com satisfação, cumprir o dever de trazer mais detalhadamente ao conhecimento de V. Ex^a. os principaes factos que caracterisaram a orientação desta Escola, no periodo de Julho a Dezembro deste anno.

Creada pela Lei n^o 1788 de 5 de Abril e regulamentada pelo Decreto n^o 437 de 29 de Maio, abriu as suas aulas, nas salas do edificio do Gymnasio Paranaense, a 1^o de Julho, tudo deste anno.

Exames de admissão e Matricula

Com as formalidades regulamentares foram feitos os exames de admissão que precederam á matricula, sendo em seguida matriculados 108 alumnos, conforme o quadro annexo.

Devo salientar aqui que jamais se vira em o nosso paiz tamanho entusiasmo da parte da mocidade, por uma iniciativa em boa hora effectivada pelo Governo do Estado. A mocidade bem comprehendeu a necessidade desta Escola, em um Estado como o nosso, de vastos campos incultos e que vê no seu futuro toda a sua principal riqueza decorrer da fertilidade do seu sólo.

Corpo Docente

Está assim constituido:

Lente da 1 ^a cadeira	—	Dr. Luiz Renot
" " 2 ^a	"	Eng. Agronomo José Maria de Paula
" " 3 ^a	"	Eng. Agronomo Adollar H. Hintz
" " 4 ^a	"	Pharmac. Hugo O. Riedel
" " 5 ^a	"	Eng. Lysimaco F. da Costa
" " 6 ^o	"	Dr. João Barcellos

Licenças e Substituições

Por portaria de n^o 257 de 22 de Outubro foram concedidos tres mezes de licença ao lente Dr. Luiz Renot, sendo substituido pelo dr. Plinio Alves Monteiro Touri-

nho; também se tendo retirado a serviço de sua profissão por tempo indeterminado, o lente dr. José Maria de Paula, foi substituído pelo dr. Francisco Martins Franco (Decreto nº 850 de 16 de Novembro). Estes substitutos muito têm auxiliado a direcção da Escola com a excellente orientação que souberam imprimir ás suas lições.

Receita e Despeza

De conformidade com o Regulamento em vigor a receita é constituída pelas mensalidades dos alumnos contribuintes e a despeza só pôde ser feita pela divisão equitativa entre os Lentes, mensalmente, de 80 % da receita, sendo os 20 % restantes levados ao Patrimonio e que, portanto, não podem ser empregados em despesas geraes, por mais indispensaveis que sejam, pois a Directoria tem necessidade de material para expediente e de serventes para o serviço das aulas.

A receita até esta data foi a seguinte:

Mensalidades de Alumnos

100	mensalidades	recebidas	Julho	a 15\$	1.500\$000
70	"	"	Agosto	" "	1.050\$000
77	"	"	Setembro	" "	1.155\$000
55	"	"	Outubro	" "	825\$000
54	"	"	Dezembro	" "	810\$000
Total Rs.					5.340\$000

A despeza foi a seguinte:

Vencimentos dos Lentes.

Em	Julho,	conforme	folha	1.200\$000
"	Agosto	"	"	840\$000
"	Setembro	"	"	924\$000
"	Outubro	"	"	660\$000
"	Dezembro	"	"	648\$000
				4.272\$000



Patrimonio

Em Julho (20º) sobre a receita	300\$000	
" Agosto "	210\$000	
" Setembro "	231\$000	
" Outubro "	165\$000	
" Dezembro "	162\$000	1.088\$000
Total Rs.	5.340\$000	

A importancia de um conto e sessenta e oito mil réis de Patrimonio, está depositada no Banco Francez e Italiano, desta praça. No mez de Novembro a Escola nada arrecadou dos alumnos, como era de justiça, pois, pelo Governo do Estado, desde 22 de Outubro até 30 de Novembro, foi a Escola fechada por motivo da epidemia da gripe reinante.

Reabertas as aulas a 2 deste mez, proseguiram, como desde o seu inicio, com rigorosa assiduidade dos Lentes, não se podendo exigir outro tanto dos alumnos, pois muitos delles se achavam em convalescença do terrivel mal. Em virtude desta interrupção forçada acha a Directoria que o funccionamento das aulas deve ser prolongado até o mez de Fevereiro proximo, pelo menos, afim de que seja ministrado o ensinamento sufficiente das materias do 1º anno do curso.

Addido á Escola

Continua addido a esta Escola o Engenheiro Agronomo Adollar Hegreville Hintz, conforme o Decreto nº 807 de 16 de Outubro findo.

Fiscal

Com toda assiduidade comparece a esta Escola o seu digno Fiscal, Cel. Romario Martins, a quem muito deve pelo seu constante esforço em tudo quanto interessa a sua marcha administrativa, desde a sua criação.

Campo de Experiencias

A Directoria recebeu do commando da Força Militar do Estado o campo de experiencias situado no Portão,

não tendo ainda iniciado os seus trabalhos praticos, já por não haver necessidade neste 1º anno do curso já para esperar, como era justo, que a Força Militar do Estado colhesse o que nelle havia plantado. Este campo está sob o encargo do Eng. Agronomo Adollar Hegreville Hintz.

Esta directoria e o corpo docente não têm poupado esforços no sentido da realisação dos fins de tão util quanto indispensavel instituição de ensino neste Estado; mas, releva notar que, si o momento em que surgiu lhe fôra inteiramente favoravel, como se deprehende do numero de seus alumnos, naturalmente pela propaganda intensa que se faz em todo o Paiz, e principalmente em o nosso Estado, pelo ensino agricola, tambem veio trazer á marcha dos trabalhos escolares difficuldades quasi invenciveis pela falta de livros e material de laboratorios. E estas difficuldades, proprias do momento, consequentes do estado de guerra nos paizes civilisados, são tão grandes, que bem se podiam tomar, exclusivamente, a causa do desanimo geral dos alumnos. Por outro lado, o regulamento da Escola é difficientissimo e não satisfaz ás exigencias do seu destino, trazendo embaraços serios á sua boa administração, reservando-se esta Directoria a incumbencia de opportunamente com mais segura observação, fazer a V. Exa. um relatorio especial pedindo para a Escola melhor regulamentação.

Entretanto, si uma boa escola depende mais da capacidade e da assiduidade dos seus professores, que dos seus apparatus custosos, posso garantir a V. Exa. que o corpo docente da Escola Agronomica do Paraná, tem até hoje sabido honrar a confiança nelle depositada pelo Exmº. Presidente do Estado e por V. Exa. cumprindo o seu dever com assiduidade e competencia e dando á Escola credits, que, espero, a recommendem aos nossos patrios e a tornem merecedora de sua confiança.

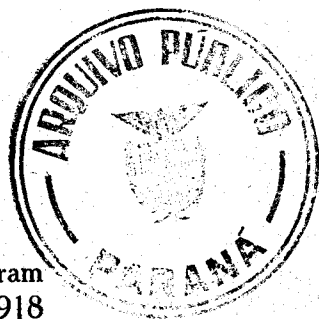
Reitero a V. Exa. os meus protestos da mais alta consideração.

Curytiba, 31 de Dezembro de 1918.

Lysimaco Ferreira da Costa

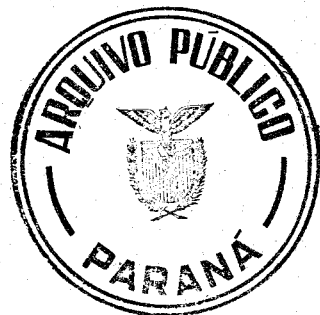
Annexo.

Relação nominal dos alumnos que se matricularam
na Escola Agronomica do Paraná em 1º de Julho de 1918



- 1 Portos Moraes de Castro Velloso
- 2 Leocadio Correia
- 3 Ligarú do Espirito Santo
- 4 Felipe Maida
- 5 Erasto Miró
- 6 Raul de Carvalho
- 7 Cicero José Flozini
- 8 Francisco Maida
- 9 Raul Gomes Pereira
- 10 Gabriel Quadros
- 11 Gabriel Leão da Veiga
- 12 Justiniano Mello Netto
- 13 Alvaro Martins de Albuquerque
- 14 Acrisio Lagos Martins Marques
- 15 Altino Terra Franco
- 16 Sady Romagueira Santos
- 17 Raphael Klier d' Assumpção
- 18 Ozorio Schleder de Araujo
- 19 José Darcanchy
- 20 Francisco Ferreira Correia
- 21 João Licio Laynes
- 22 Luiz Ciruellos
- 23 Eduardo C. Rocha
- 24 Ildefonso F. Correia
- 25 Arthur Lins de Vasconcellos
- 26 Erasto Gaertner
- 27 Hermes Machado Cardozo
- 28 Omilio M. Soares
- 29 Esmerino Gomes Parente
- 30 Manoel Bernardino da Costa
- 31 Antonio Lysimaco Fruet
- 32 Oswaldo Lombardo Dias
- 33 Nelson Baptista Ribas
- 34 Arlindo L. de Camargo
- 35 Arueto Agner
- 36 Euclides Chichorro
- 37 Alfredo Aurelio de Freitas

- 38 João Ambrosio Vercesi
- 39 Lucidio Correia Junior
- 40 Romario Martins Junior
- 41 Custodio Raposo Netto
- 42 Alceu Martins de Albuquerque
- 43 Paulo Francisco Beckert
- 44 Francisco Marcellino de Andrade
- 45 Agostinho Bernardo da Veiga
- 46 Childerico Bevilaqua
- 47 Altahyr de Barros
- 48 Milton Macedo Munhoz
- 49 Roger Maravalhas
- 50 Antonio Tuyuty Ferreira
- 51 José C. da Costa Filho
- 52 Arnaldo de Souza Macedo
- 53 Preciliano Requião
- 54 Lindolpho Scaramella
- 55 Theodorico Moura Costa
- 56 José Macedo Sobrinho
- 57 Ivahy Martins
- 58 Waldemar L. Campos
- 59 Francisco G. de Souza
- 60 Aryan Faria Pessoa
- 61 Ozéas Saraiva de Araujo
- 62 Oswaldo Xavier Ratton
- 63 Flavio Lisboa
- 64 Antonio Silveira de Almeida
- 65 José Sotero Angelo
- 66 Luiz Requião
- 67 Mauricio Samways
- 68 João Munhoz Gonçalves
- 69 Antonio Alves de Araujo
- 70 Pompeu Bittencourt Monteiro
- 71 Albano Monteiro Espinola
- 72 Alcindo Cordeiro Vianna
- 73 Alcindo Ribas
- 74 Alceu Cezar d'Almeida
- 75 Cid Miró
- 76 Arnaldo Alves de Camargo
- 77 Cicero Tizzot
- 78 Canuto Maciel de Araujo
- 79 Francisco Silverio Vianna



- 80 Guilherme Ribas Vallerio
- 81 Heli Fonseca de Almeida
- 82 José A. Gomes de Faria
- 83 José Moura
- 84 João Paes Dohms
- 85 João Alves da Rocha Loures
- 86 João H. Martins Franco
- 87 João A. Fernandes Loureiro
- 88 Jaymes Portugal Macedo
- 89 Leoncio Farago
- 90 Leonidas de Araujo Perpetuo
- 91 Mauricio Rousseau
- 92 Ottoni E. da Fontoura Bello
- 93 Octavio Pereira dos Anjos
- 94 Percival Loyola
- 95 Reynaldo Gheur
- 96 Valentim Maria de Freitas
- 97 Vespero Moreno d'Almeida Pimpão
- 98 Clodomiro Espindola
- 99 Elpidio Parigot de Souza
- 100 Alfredo Ricardo de Souza
- 101 José de aPula Rodrigues
- 102 Elpidio Natal
- 103 Celmiro Alencar de Lima
- 104 Paulo Nicolás
- 105 Venino Climaco Pombo
- 106 José Rodrigues de A. Netto
- 107 Osmario de Faria Monteiro
- 108 Nicolau Petrelli Junior





Directoria de Obras
e Viação



Expediente





EXPEDIENTE

Requerimentos entrados	1785
Offícios recebidos	935
Offícios expedidos	468
Portarias autorizando pagamentos	779
Portarias diversas	28'
Autos de medição de terras entrados	103
Autos de medição de terras aprovados	147
Autos de medição de terras examinados	145
Autos de medição de terras processados	207
Titulos de dominio de terras expedidos, referentes a legitimação, venda e lotes coloniaes	521
Titulos provisorios	102
Certidões extrahidas	130
Orçamentos confeccionados	82
Obras em andamento	63
Inspecção de estradas	46
Copias de Plantas	8
Contractos lavrados	13
Cartas de Lei	22
Decretos	27
Folhas de pagamento do pessoal de estradas ..	238
Folhas de pagamento do pessoal de Agua e Esgotos	28
Talões extrahidos para cobrança da Taxa Sanitaria	16.102
Contas de instalação de Agua e Esgotos	175
Orçamentos de obras da Secção de Agua e Esgotos	193
Obras executadas pela Secção de Agua e Esgotos (referentes á installações)	171

LEIS SANCCIONADAS

Lei n° 1741 de 13 de Março de 1918 — Autorizando a construcção de pontes e pontilhões sobre os rios das Pombas e Fartura e sobre os ribeirões Allemôa, Murzilho e Jacintho e abre os necessarios creditos.

- Lei nº 1743 de 19 de Março de 1918 — Approvando varios Decretos do Poder Executivo, relativos ao anno ultimo e que abriram creditos
- Lei nº 1745 de 19 de Março de 1918 — Autorizando despesas com a construcção da Estrada de Ponta Grossa a Itaiacóca.
- Lei nº 1747 de 19 de Março de 1918 — Approvando o Decreto nº 718 A, de 30 de Outubro do anno ultimo.
- Lei nº 1748 de 19 de Março de 1918 — Autorizando a construcção dum Grupo Escolar na cidade de S. Matheus.
- Lei nº 1751 de 19 de Março de 1918 — Concedendo a prorrogação de mais dois annos do prazo a que se refere o art. unico da Lei n. 1679 do anno ultimo.
- Lei nº 1754 de 19 de Março de 1918 — Concedendo prorrogação do prazo á Empresa de Electricidade da Capital.
- Lei nº 1761 de 19 de Março de 1918 — Autorizando a despesa com a construcção de edificios para forum e cadeia publica nas cidades de S. José da Boa Vista e Imbituva e no municipio de Ipyranga.
- Lei nº 1769 de 27 de Março de 1918 — Autorizando a commissão de Mappas do Estado a proceder á consolidação das leis referentes aos limites de todos os Municipios do Estado.
- Lei nº 1782 de 5 de Abril de 1918 — Autorizando a necessaria despesa para conclusão do edificio destinado ao Forum e á cadeia publica da cidade de Castro.
- Lei nº 1786 de 5 de Abril de 1918 — Autorizando o Governo a contractar com as Municipalidades a conservação de estradas de rodagem.
- Lei nº 1789 de 5 de Abril de 1918 — Concedendo licença ao funcionario Francisco de Paula Moura Britto.
- Lei nº 1796 de 8 de Abril de 1918 — Autorizando a construcção de uma estrada ligando a colonia Yapó, á que passa pela fazenda da Fortaleza, entre Castro e Tibagy, bem como



- concede auxilio á Municipalidade de Guapuva.
- Lei nº 1798 de 8 de Abril de 1918 — Prorogando o prazo marcado pelo § 1º art. 3º da Lei nº 1383, de 14 de Março de 1914 e dá outras providencias.
- Lei nº 1803 de 8 de Abril de 1918 — Revogando as disposições da lei nº 1639, de 5 de Abril de 1916 e o art. 2º da lei nº 1686, de 26 de Março do anno ultimo e dá outras providencias.
- Lei nº 1805 de 10 de Abril de 1918 — Autorizando concessão de privilegio á Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande.
- Lei nº 1807 de 10 de Abril de 1918 — Autorizando auxilio á Municipalidade de Jaguariahyva, para a conclusão do respectivo Forum e cadeia publica e dá outras providencias.
- Lei nº 1807 de 11 de Abril de 1918 — Autorizando auxilio para a construcção das Camaras Municipaes de S. Matheus, Thomazina, Ribeirão Claro e Jacarésinho.
- Lei nº 1809 de 11 de Abril de 1918 — Autorizando a construcção de estradas de rodagens, pagando-se as despesas em terras devolutas.
- Lei nº 1810 de 11 de Abril de 1918 — Fazendo extensiva á fabricação de sódica caustica e outros productos, a concessão de que trata a letra C do art. 1º da Lei 1637, de 5 de Abril de 1917. e dá outras providencias.
- Lei nº 1811 de 11 de Abril de 1918 — Approvando o Decreto nº 783, de 21 de Dezembro do anno ultimo.
- Lei nº 1816 de 18 de Abril de 1918 — Regulando a cobrança da taxa sanitaria de Agua e Es-
gotos.

DECRETOS EXPEDIDOS

DECRETO N. 508

O Presidente do Estado do Paraná tendo em vista que se acha esgotado o deposito feito pelos concessiona-

rios da Estrada de Ferro de Antonina a Castro, resolve exonerar o Sr. Ernesto Luiz de Oliveira do cargo de Engenheiro Fiscal da referida estrada.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 23 de Julho de 1917; 29º da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N. 609

O Presidente do Estado do Paraná, attendendo ao pedido feito pelo Sr. Engenheiro Civil Gil Guatimosin, resolve conceder a exoneração que o mesmo solicitou do cargo de Engenheiro Chefe de Secção da Directoria de Obras e Viação da Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 3 de Setembro de 1917; 29º da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N. 610

O Presidente do Estado do Paraná, attendendo ao pedido feito pelo Sr. Ernesto Luiz de Oliveira, ex-Engenheiro Fiscal da Estrada de Ferro de Antonina a Castro, decreta:

Art. 1º — Fica aberto um credito extraordinario da quantia de setecentos e seis mil seiscentos e sessenta réis (706\$660) “ad-referendum” do Congresso Legislativo do Estado, para attender ao pagamento de seus vencimentos que deixou de receber o Sr. Ernesto Luiz de Oliveira, como Engenheiro Fiscal da Estrada de Ferro de Antonina a Castro da qual é concessionaria a firma Perier & Companhia, durante o mez de Junho e 23 dias do mez de Julho do corrente anno, em virtude de se achar esgotado o respectivo deposito feito por aquella firma.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 3 de Setembro de 1917; 29º da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N. 613



O Presidente do Estado do Paraná, attendendo ao requerido pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, e usando da autorização contida na alinéa 19 do Art. 3º das Disposições Permanentes da Lei nº 1457 de 6 de Maio de 1914, resolve entrar em accordo com a mesma Companhia afim de ficar regularizada a concessão de terras a que a mesma tem direito neste Estado, lavrando-se na Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas o respectivo contracto, que deverá obedecer as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 4 de Setembro de 1917; 29º da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 613

Clausula Primeira

O Estado reconhece, para os effeitos do presente Decreto, o direito de que goza a Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, por virtude do Decreto Imperial n. 10.432 de 9 de Novembro de 1889 e Decreto Federal n. 305 de 4 de Abril de 1890, consolidados no Decreto n. 11.905, de 19 de Janeiro de 1916, á concessão gratuita de uma area de terras devolutas e nacionais, e bem assim das comprehendidas nas sesmarias e posses, equivalente á zona de nove kilometros para cada lado, na extensão total das estradas de ferro de sua concessão, constituídas pelas seguintes linhas: tronco Itararé-Uruguay e ramal de Jaguariahyva a Ourinhos (na parte comprehendida em territorio Paranaense) e ramal le Guarapuava e seu prolongamento até a Foz do Iguassu', via Rio Jordão, obrigando-se a entregar-lhe a referida area nos termos e pela forma constantes das clausulas seguintes:

Clausula Segunda

A area correspondente ás estradas de ferro de Itararé ao Rio Uruguay e ramal de Jaguariahyva a Ourinhos,

na parte comprehendida em territorio Paranaense, calculada nos termos da clausula primeira, será preenchida com as terras já medidas e demarcadas pela Companhia, com titulos expedidos e com aquellas cujos processados já organisados forem approvados pelo Governo do Estado, e bem assim com as mais que se fizerem necessarias para completar a mencionada area, logo que a Companhia apresente as respectivas medições, nas zonas indicadas na clausula terceira, e nos termos da legislação em vigor sobre as medições de terras no Estado.

Clausula Terceira .

A area correspondente ao ramal de Guarapuava com seu prolongamento até a Fóz do Iguassu', via Rio Jordão, cuja construcção ainda não foi iniciada, será pela Companhia, medida e demarcada, no prazo de dois annos, a contar da data deste Decreto, em zonas comprehendidas nos Municipios de Palmas, Guarapuava e Tibagy, sendo o respectivo processado submettido á Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas para a expedição do correspondente titulo de dominio, nos termos da referida legislação estadual.

§ Unico — Nas medições feitas pela Companhia serão por esta respeitadas e excluidas as terras em poder de nacionaes, que não tiverem outro titulo além da sua occupação, com effectiva cultura e morada habitual, aos quaes assiste o direito de solicitar ao Estado a sua legitimação ou compra, nos termos da legislação que ao tempo vigorar.

Clausula Quarta

Sobre as terras referidas na clausula segunda deste Decreto correspondentes ás linhas actualmente construidas ou em construcção, poderá a Companhia exercer desde a data dos respectivos titulos, quando e como lhe convier, o seu dominio pleno e absoluto, nos termos da legislação civil.

Clausula Quinta

A Companhia só poderá exercer igual dominio sobre as terras referidas na clausula terceira, correspondentes ás linhas cuja construcção ainda não foi iniciada, á medida e na proporção correspondente aos trechos que forem

sendo entregues ao tráfego publico; ficando ella, em todo o caso, com o direito de obstar pelos meios legais, e á sua custa, a invasão dessas terras por quem quer que seja.

Clausula Sexta

No caso da Companhia não concluir a construção das estradas a que se refere a clausula terceira, dentro do prazo determinado pela clausula primeira do Decreto n. 10.432 de 9 de Novembro de 1889 referente á utilização das terras de que se trata, isto é, dentro de vinte e dois annos e sete mezes, a contar da data deste Decreto, o seu dominio sobre essas mesmas terras correspondentes aos trechos não concluidos, dentro desse prazo resolver-se-á em favor do Estado, para o qual ellas reverterão de pleno direito, salvo as que a Companhia quizer adquirir nessa época, ou anteriormente, ao preço accordado entre o Estado e a Companhia, o qual não poderá ser superior ao minimo da lei que então estiver em vigor.

§ 1º — O disposto nesta clausula não se applicará ás terras que ao findar o prazo nella fixado, estiverem effectivamente colonisadas, isto é, com $\frac{3}{4}$ da area de cada colonia, com cultura effectiva e morada habital.

§ 2º — Verificado o caso de não ser cultivada a area fixada no § anterior, reverterá para o Estado, a parte não occupada.

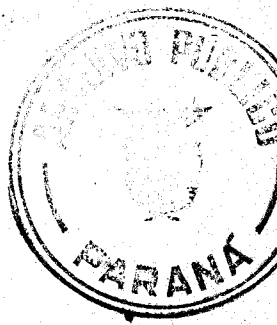
Clausula Setima

A Companhia fica autorizada a organizar novas companhias ou a fazer quaesquer contractos com empresas de colonização, dentro do prazo de dois annos contados da presente data, com o fim exclusivo de aproveitar as terras a que tiver direito por este Decreto, em serviços de povoamento do sólo e colonisação, respeitados os termos das clausulas aqui expressas.

§ Unico — O Estado, neste caso, passará directamente ás ditas empresas os titulos respectivos.

Clausula Oitava

As clausulas deste Decreto e os direitos e obrigações d'elle resultantes, subsistirão, integralmente, ainda que venham a ser encampadas ou transferidas a terceiros as linhas a que se refere este Decreto.



§ Único. Consideram-se, para todos os effeitos, subordinados ás clausulas quarta e setima todos os titulos já expedidos em favor da Companhia a qual fica obrigada a não assumir, sem previo accordo com o Estado, obrigação alguma em contrario do que anteriormente fica estipulado, e renunciando, em relação a elle todos os direitos que por sua concessão porventura lhe pertençam sobre as terras devolutas do Estado, alem dos que lhes ficam assegurados por este Decreto.

Clausula Nona.

A Companhia obriga-se, nos termos da clausula setima do accordo de vinte de Julho de mil novecentos e doze e contracto de vinte e dois de Maio de mil oitocentos e noventa e cinco, a tornar extensiva a cobrança do imposto de fretes e passagens actualmente arrecadado na Estrada de Ferro do Paraná, ás linhas e ramaes a que se refere o presente Decreto, devendo o producto do mesmo imposto, si necessario fôr, ser opportunamente applicado á construcção do ramal de Guarapuava.

§ unico. — Do mesmo modo, a Companhia se incumbirá da cobrança do imposto de exportação estadual, em todas, ou em parte de suas linhas, mediante o accordo que fôr celebrado com o Governo do Estado e observadas as exigencias das instrucções e regulamentos federaes a respeito de convenios semelhantes.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 4 de Setembro de 1917.

Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N. 629

O Presidente do Estado do Paraná resolve nomear o Sr. Engenheiro Civil Carlos Rossdeutscher para exercer o cargo de Engenheiro Chefe de Secção da Directoria de Obras e Viação da Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 14 de Setembro de 1917; 29º da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N° 663

O Presidente do Estado do Paraná, usando da autorização contida no Art. 2° das Disposições Transitorias da Lei n. 1646 de 12 de Abril de 1916, resolve abrir um credito suplementar da quantia de cento e noventa e dois mil cento e cinquenta réis (192\$150) á verba "Automoveis e Caminhões" consignada na letra b do § 10 do Art. 8° da referida Lei; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 24 de Setembro de 1917; 29° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N° 664

O Presidente do Estado do Paraná, usando da autorização contida no Art. 2° das Disposições Transitorias da Lei n. 1646 de 12 de Abril de 1916, resolve abrir um credito suplementar da quantia de quatrocentos e oitenta mil réis (480\$000) á verba "Passadores de Balsas" consignada no § 8° do Art. 4° da referida Lei; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 24 de Setembro de 1917; 29° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

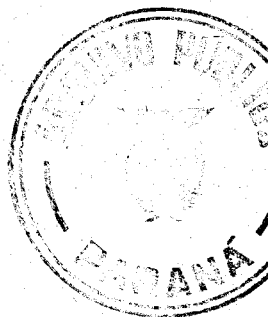
DECRETO N° 665

O Presidente do Estado do Paraná, usando da autorização contida no Art. 2° das Disposições Transitorias da Lei n. 1646 de 12 de Abril de 1916, resolve abrir um credito suplementar da quantia de nove contos cento e dezeseis mil seiscientos e sete reis (9:116\$607) á verba "Garantia de Juros a Estrada da Rocinha", consignada na letra c do § 8° do Art. 4° da referida Lei; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 24 de Setembro de 1917; 29° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha



DECRETO Nº 666

O Presidente do Estado do Paraná, usando da autorização contida no Art. 2º das Disposições Transitorias da Lei n. 1646 de 12 de Abril de 1916, resolve abrir um credito suplementar da quantia de nove contos duzentos e quarenta e um mil setecentos e desenove réis (9:241\$719) á verba “Obras Publicas em Geral”, consignada na letra b do § 8º do Art. 4º da referida Lei; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 24 de Setembro de 1917; 29º da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO Nº 667

O Presidente do Estado do Paraná, usando da autorização contida no Art. 2º das Disposições Transitorias da Lei nº 1646 de 12 de Abril de 1916, resolve abrir um credito suplementar da quantia de noventa contos novecentos e sessenta e tres mil novecentos e oitenta e seis réis (90:963\$986) á verba “Obras Publicas em Geral” consignada na letra a do § 8º do Art. 4º da referida Lei; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 24 de Setembro de 1917; 29º da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO Nº 690

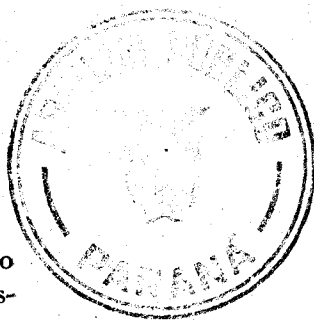
O Presidente do Estado do Paraná resolve abrir um credito extraordinario, “ad-referendum” do Congresso Legislativo do Estado, na importancia de cincoenta contos quinhentos e cincoenta e seis mil novecentos e oito réis (50:556\$908) para attender ao pagamento da segunda prestação a que têm direito os Srs. Colle, Weiss & Companhia, referente a encampação da estrada de rodagem Paraná Matto-Grosso, de conformidade com o Decreto n. 696 de 9 de Agosto de 1916.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 6 de Outubro de 1917; 29º da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO Nº 718 A



O Presidente do Estado do Paraná, attendendo ao que requereu o Sr. Guilherme Xavier de Miranda concessionario da estrada de rodagem, de Fernandes Pinheiro a Imbituva, e tendo em vista que em virtude do disposto no Art. 3º da Lei n. 1592 de 29 de Março do anno proximo findo foram supprimidas as barreiras existentes nas estradas do Estado, decreta “ad-referendum” do Congresso Legislativo do Estado:

Art. 1º — Ficam rescindidos o contracto e respectivos termos addicionaes lavrados na Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, referentes a construcção e conservação da estrada de rodagem de Fernandes Pinheiro a Imbituva.

Art. 2º — Para attender aos prejuizos decorrentes dessa rescisão fica aberto um credito extraordinario no valor de oito contos de réis (8:000\$000).

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 30 de Outubro de 1917; 29º da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO Nº 783

O Presidente do Estado do Paraná tendo em vista que se faz necessaria a organização de uma Comissão Technica para acompanhar os trabalhos de demarcação de limites entre este Estado e o de Santa Catharina, serviços esses que serão iniciados dentro em breve, decreta “ad-referendum” do Congresso Legislativo:

Art. 1º — Fica creada uma Comissão Geographica para acompanhar e fiscalizar os trabalhos de demarcação de limites entre este Estado e o de Santa Catharina, bem como para organizar a carta geral do Estado.

Art. 2º — Essa Comissão será composta de tres Engenheiros Chefes e tantos auxiliares quantos forem julgados necesarios para a execucao dos trabalhos.

Art. 3º — Os cargos de Engenheiros Chefes serão preenchidos por Engenheiros Civis, formados por qualquer escola da Republica, reconhecida por este Estado.

Art. 4º — Para a confecção da Carta Geral do Estado deverão ser aproveitados, o tanto quanto possível, as plantas de medições de terras e outros elementos existentes na Directoria de Obras e Viação, bem como todos os dados positivos de que a Comissão puder dispor.

Art. 5º — Esses elementos serão completados com levantamentos e outras operações topographicas e geodesicas necessarias a organização da carta.

Art. 6º — Todos os elementos que servirem de base a organização da carta deverão ficar archivados, em original, na Directoria de Obras e Viação, para o fim de em qualquer tempo serem verificadas quaesquer duvidas que se suscitem futuramente.

§ Unico. No caso de não ser possível archivar qualquer original, será tirada uma cópia do documento, a qual será authenticada pelos tres Engenheiros Chefes.

Art. 7ª — Os vencimentos dos Engenheiros Chefes e dos demais membros da Comissão serão fixados opportunamente pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda Agricultura e Obras Publicas.

Art. 8º — As nomeações dos Engenheiros Chefes serão feitas por Decreto do Presidente do Estado e a dos demais membros, por Portaria do Secretario da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

Art. 9º — Opportunamente serão organisadas pelo Governo as instrucções a serem observadas pela Comissão a que se refere este Decreto.

Art. 10 — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 21 de Dezembro de 1917; 30º da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N. 784

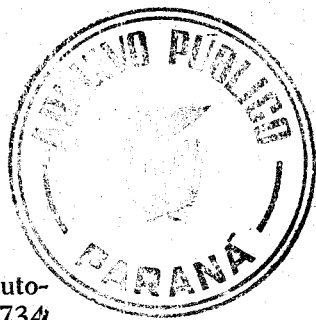
O Presidente do Estado do Paraná resolve nomear para os cargos de Engenheiros Chefes a que se refere o Decreto n. 783, de hoje datado os Engenheiros Civis, Candido Ferreira de Abreu, João Moreira Garcez e Francisco Gutierrez Beltrão.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 21 de Dezembro de 1917; 30º da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO Nº 12



O Presidente do Estado do Paraná usando da autorização contida na letra b do Art. 2º da Lei n. 1734 de 11 de Abril do anno proximo findo, resolve abrir um credito suplementar da quantia de cem contos de réis (100:000\$000), á verba “Obras Publicas em Geral” consignada no § 9º do Art. 4º da referida Lei, para attender as despesas com os serviços que estão sendo executados em União da Victoria; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 5 de Janeiro de 1918; 30º da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N. 44

O Presidente do Estado do Paraná usando da autorização que lhe confere a alinea IV do Art. 2º das Disposições Permanentes da Lei n. 1734 de 11 de Abril de 1917, decreta:

Art. Unico. — Fica aberto á Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, um credito extraordinario da quantia de dois contos e seiscentos mil réis (2:600\$000) para auxiliar a construcção de estradas de penetração, a cargo da Inspectoria de Indios, ligando os postos da mesma Inspectoria ás estradas existentes.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 11 de Janeiro de 1918; 30º da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO Nº 106 A.

O Presidente do Estado do Paraná usando da autorização contida na letra b das Disposições Transitorias da Lei n. 1734 de 11 de Abril do anno proximo findo, resolve abrir um credito especial da quantia de vinte e tres contos cento e sessenta e oito mil e novecentos réis (23:168\$900), afim de attender á subvenção concedida a Companhia de Navegação Fluvial Lloyd Paranaense, para a navegação do Alto Paraná, destinada ao transporte

de gado do Estado de Matto Grosso para este Estado, conforme o disposto na letra a do Art. 1º da Lei n. 1675 de 16 de Março do mesmo anno; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 31 de Janeiro de 1918; 30º da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N. 183

O Presidente do Estado do Paraná, usando da autorização contida na letra b do art. 2º das Disposições Transitorias da Lei n. 1734 de 11 de Abril de 1917, resolve abrir um credito suplementar da quantia de vinte contos de réis (20:000\$000) á verba consignada no § 8º do Art. 4º da referida Lei, para attender as despesas com a manutenção da rede de Agua e Esgotos desta Capital; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 25 de Fevereiro de 1918; 30º da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N. 184

O Presidente do Estado do Paraná, usando da autorização contida na letra b do Art. 2º das Disposições Transitorias da Lei n. 1734 de 11 de Abril de 1917, resolve abrir um credito suplementar da quantia de dois contos de réis (2:000\$000) á verba "Cobrança da Divida Colonial" consignada no § 10 do Art. 4º da referida Lei; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 25 de Fevereiro de 1918; 30º da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N. 244

O Presidente do Estado do Paraná attendendo ao telegramma do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio sob o n. 67.623 de 12 do corrente mez,



resolve rescindir o contracto lavrado em 19 de Agosto de 1916, na Directoria de Obras Publicas e Viação da Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, com o Sr. Henrique Hacker no que diz respeito as terras sob a jurisdição actual deste Estado, respeitadas os direitos dos colonos já localizados; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 20 de Março de 1918; 30° da Republica

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N. 300

O Presidente do Estado do Paraná, usando da autorização contida na letra b do Art. 2° das Disposições Transitorias da Lei n. 1734 de 11 de Abril de 1917, resolve abrir um credito suplementar da quantia de vinte contos de réis (20:000\$000) á verba consignada no § 8° do Art. 3° da referida Lei, para attender as despesas com a manutenção da rede de Agua e Esgotos desta Capital; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 12 de Abril de 1918; 30° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N. 301

O Presidente do Estado do Paraná, usando da autorização contida na letra b do Art. 2° das Disposições Transitorias da Lei n. 1734 de 11 de Abril de 1917, resolve abrir um credito suplementar da quantia de cinquenta contos de réis (50:000\$000) á verba "Obras Publicas em Geral" consignada no § 9° do Art. 4° da referida Lei; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 12 de Abril de 1918; 30° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N. 341

O Presidente do Estado do Paraná, usando da autorização contida no art. 3° da Lei n. 1811 de 11 do corrente, resolve abrir um credito especial no valor de vinte

contos de réis (20:000\$000) para attender as despesas com a Commissão Geographica do Estado; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 23 de Abril de 1918; 30° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Enéas Marques dos Santos

DECRETO N. 362

O Presidente do Estado do Paraná resolve, de accordo com as leis ns. 1637 de 5 de Abril de 1917 e 1810 de 11 de Abril do corrente anno, tornar effectiva a concessão feita ao Dr. José Ferencz ou a Empreza que o mesmo organizar, da queda d'agua, denominada "Salto do Funil", existente no rio Iguassu', logo abaixo da cidade de União da Victoria, para o seu aproveitamento industrial na fabricação do papel com o pinho do Paraná, sôda caustica e outros productos electro-quimicos, mediante as clausulas que este acompanham, assignadas pelo Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 2 de Maio de 1918; 30° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Enéas Marques dos Santos

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO SUPRA

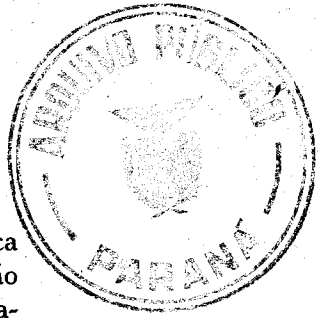
Clausula Primeira

Fica concedido ao cidadão Dr. José Ferencz ou á Empreza que o mesmo organizar, salvo direito de terceiros, a concessão por trinta (30) annos, para o aproveitamento industrial da queda denominada "Salto do Funil", existente no rio Iguassu', á jusante da cidade de União da Victoria com o fim de ser a respectiva energia utilizada na fabricação de papel, sôda caustica e outros productos electro-quimicos.

Clausula Segunda

O concessionario gosará dos seguintes favores:

a) direito de desapropriação á custa propria e de accordo com as leis em vigor, dos terrenos de dominio



particular que forem necessários á instalação da fabrica ou fabricas e suas dependencias bem como á instalação da usina de força hydraulica e demais obras de captação e canalisação especificadas nos estudos definitivos;

b) isenção de impostos de exportação pelo prazo de dez (10) annos, a contar da data da inauguração official da fabrica, para a polpa de papel, para o papel e seus derivados, fabricados com pinho do Paraná (*araucaria brasiliensis*);

c) isenção dos impostos de "Commercio" para os machinismos indispensaveis e destinados á fabrica, bem como para o material accessorio, não existente no Paiz:

d) direito de transferir a presente concessão, mediante previa autorização do Governo.

Clausula Terceira

O concessionario fica obrigado a:

a) assignar o respectivo contracto dentro do prazo de treis (3) mezes a contar de 30 de Abril do corrente anno;

b) submeter á approvação do Governo dentro do prazo de dois (2) annos a contar da data do presente decreto os estudos definitivos de todas as obras da usina de força hydraulica, captação e canalisação a serem executadas, acompanhados aquelles dos respectivos orçamentos;

c) iniciar a execução das obras dentro do prazo de um (1) anno a contar da data da approvação dos estudos e orçamentos;

d) concluir as obras dentro do prazo de dois (2) annos a contar da data do inicio da respectiva execução.

Clausula Quarta

Os estudos definitivos a que se refere a letra b da clausula anterior comprehendem:

a) planta geral em original na escala de um por dois mil (1:2000) do trecho do rio a ser aproveitado pelo concessionario, indicando com a maxima precisão toda a zona sujeita á inundaçāo pelo represamento d'agua, considerando as maximas cheias provaveis, e mencionando todas as obras a serem executadas afim de ser elevado o

nivel d'agua ou derivado o seu urso. Na planta deverão tambem figurar, devidamente localizados, todos os predios e installações a serem construidos, terrenos e bemfeitorias a serem desapropriados, com a designação dos nomes dos respectivos proprietarios, declarando-se si são ou não cultivados e qual a cultura existente, com a respectiva area; tudo, emfim, que se fizer necessario para o pleno conhecimento do estado actual e futuro da zona a ser utilizada pelo concessionario. A topographia do terreno será indicada por meio de curvas de nivel equidistantes de um metro e traçadas com tinta terra de sienne; as obras a serem executadas deverão figurar com tinta vermelha e as bemfeitorias existentes serão mencionadas de accordo com as convenções technicas usuaes, sendo que a zona sujeita a inundação será representada com tinta aquarella azul, esbatida, limitada por uma linha da mesma côr, forte;

b) projectos completos e convenientemente detalhados de todas as obras da usina, captação e canalisação a serem executadas e memoriaes descriptivos que determinem convenientemente o funcionamento d'aquella;

c) planta de todas as propriedades, cuja desapropriação se torne necessaria indicando se as mesmas estão sujeitas á inundação pelo represamento das aguas ou se são necessarias para o estabelecimento de qualquer obra que se relacione com a concessão;

d) cadernetas authenticas de todas as operações feitas no terreno;

e) orçamentos completos de todas as obras da usina, captação e canalisação a serem executadas, acompanhados aquelles de todos os dados e especificações convenientemente detalhadas, que permittam a sua facil verificação.

Clausula Quinta

A approvação de que trata a clausula anterior será feita por Decreto do Governo, dentro de noventa (90) dias contados da data da entrega dos estudos a esta Secretaria. Taes estudos serão considerados approvados se findo esse prazo, não tiver o Governo se manifestado a respeito, quer approvando-os quer exgindo alguma modificação.



Clausula Sexta

No caso de não serem acceitos os estudos ou de ser exigida pelo Governo qualquer modificação no projecto, será fixado ao concessionario um prazo razoavel, mediante termo lavrado na Secretaria d'Estado competente, para apresentar os novos estudos ou modificação do projecto, ficando o concessionario obrigado a satisfazer, no prazo estabelecido, as exigencias do Governo. Os estudos approvados não poderão ser modificados pelo concessionario sem previo consentimento do Governo.

Clausula Setima

Todas as obras só serão executadas após a approvação do Governo, sendo que na sua execução só será empregado material de boa qualidade.

Clausula Oitava

Todas as indemnizações e mais despesas decorrentes desta concessão serão feitas exclusivamente pelo concessionario.

Clausula Nona

Todas as installações feitas pelo concessionario deverão apresentar perfeita estabilidade e não poderão em hypothese alguma ameaçar ou damnificar as propriedades ribeirinhas, ficando o Governo com o direito de mandar fazer por conta do concessionario todas as obras de segurança necessarias para o fim de serem verificadas aquellas condições.

Clausula Decima

A fiscalização dos serviços da installação da força hydraulica de que se trata neste decreto será exercida pelo Governo do Estado, sendo as despesas decorrentes das inspecções, procedidas por funcionarios da Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, effectuadas por conta do concessionario.

Clausula Decima Primeira

Salvo caso de força maior, caducará a presente concessão e favores a que a mesma se refere:

a) se não fôr assignado o contracto dentro do prazo estipulado na letra a da clausula terceira;

b) Se não forem apresentados ao Governo os estudos definitivos exigidos na clausula quarta, dentro do prazo fixado na letra b da clausula terceira;

c) Se não forem iniciados os trabalhos de construção dentro do prazo estabelecido na letra c da clausula terceira;

d) Se não forem concluidas as obras dentro do prazo de que trata a letra d da clausula terceira.

Clausula Decima Segunda

Pela inobservancia de qualquer das clausulas deste Decreto incorrerá o concessionario em multas que variarão de 200\$000 a 1:000\$000, conforme a gravidade da falta commettida, a juizo do Governo e no dobro em caso de reincidencia.

Clausula Decima Terceira

Findo o prazo da concessão o Governo terá o direito de resgatar todos os serviços a que a mesma se refere, sendo o preço do resgate regulado, em falta de accordo, pela forma estabelecida na clausula decima sexta deste decreto, tendo em vista o custo real das construcções e mais a quantia addicional de 20% sobre aquelle custo; ou então poderá a mesma concessão ser prorogada mediante o pagamento por parte do concessionario de um arrendamento annual que então será estipulado tendo por base a força effectivamente aproveitada.

Fica entendido que a presente clausula não abroga os direitos de desapropriação por utilidade publica a que tem direito o Estado e só é applicavel em casos ordinarios.

Clausula Decima Quarta

No caso de desaccordo sobre a intelligencia das clausulas deste Decreto, as duvidas serão resolvidas por arbi-

tramento sendo os arbitros nomeados, um pelo Governo, outro pelo concessionario e o terceiro por accordo entre estes, decidindo em falta desse accordo a sôrte entre quatro nomes apresentados, dois pelo Governo e dois pelo concessionario.



Clausula Decima Quinta

A rescisão da concessão nos termos da clausula decima primeira será declarada por Decreto do Governo.

Clausula Decima Sexta

O concessionario dará preferencia para as collocações de que dispuzer a empregados nacionaes.

Clausula Decima Setima

Verificada a rescisão da concessão não será devida ao concessionario indemnização alguma por parte do Governo.

Clausula Decima Oitava

Caso o concessionario organise uma companhia ou empreza para o fim de ser explorada a concessão, deverá, a companhia ou empreza, ter domicilio neste Estado ou um representante com plenos poderes para tratar ou resolver definitivamente perante o Administrativo e o Judiciario estadoaes quaesquer questões que com ella se suscitarem, podendo o mesmo representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal. Todas as questões judiciaes em que sejam réus ou autores o concessionario ou seus successores, serão resolvidas de accordo com a legislação brasileira, sendo o fôro o de Coritiba.

Clausula Decima Nona

Para que se torne effectiva a isenção de que tratam as leras **b** e **c** da clausula segunda será necessario que o concessionario a solicite do Governo por intermedio da Secretaria d'Estado competente, apresentando a relação do material e especificando a respectiva qualidade e quantidade.

Cessará por completo esse favor ficando o concessionario sujeito ao pagamento dos respectivos direitos si se provar que o mesmo alienou por qualquer titulo, objectos favorecidos pela letra c da clausula citada, sem que precedesse licença do Governo a quem cabe julgar ante as razões para esse fim apresentadas.

Curitiba, 2 de Maio de 1918.

Enéas Marques dos Santos

DECRETO N. 382

O Presidente do Estado do Paraná, attendendo a necessidade de promover o povoamento dos municipios de Palmas e Clevelandia, resolve reservar naquelles municipios em ambas as margens do Rio Chopim, uma area de 100.000 hectares de terras, para ser demarcada em lotes de 50 a 100 hectares que serão vendidos a colonos nacionaes de accordo com a legislação em vigor; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 7 de Maio de 1918; 30° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N° 383

O Presidente do Estado do Paraná resolve abrir um credito extraordinario, **ad referendum** do Congresso Legislativo do Estado na importancia de cem contos de réis (100.000\$000) para attender aos serviços de ampliação da rede de Agua e Exgottos desta Capital; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 8 de Maio de 1918; 30° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N. 405

O Presidente do Estado do Paraná, attendendo ao que requereu o Segundo Official da Directoria de Obras e Viação, da Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas Sr. Romão Branco Netto e tendo em vista o at-



testado medico pelo mesmo apresentado, resolve conceder-lhe sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde na forma da Lei.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 18 de Maio de 1918; 30° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N. 420

O Presidente do Estado do Paraná, tendo em vista o disposto na clausula VI do accôrdo assignado na Capital Federal, em 20 de Outubro do anno de 1916, referente aos limites entre este Estado e o de Santa Catharina resolve conferir aos Engenheiros Chefes da Commissão Geographica creada pelo Decreto n. 783 de 21 de Dezembro do anno proximo findo, poderes para distribuirem entre si as suas attribuições junto á Commissão Federal de Demarcação de Limites de modo que os serviços de cada secção de trabalhos, sejam assistidos por um desses representantes do Estado.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 24 de Maio de 1918; 30° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

PORTARIAS EXPEDIDAS

PORTARIA N° 1

O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, resolve nomear o Sr. Tobias de Almeida e Silva para o cargo de Administrador dos lanchões e canoas do rio Tibagy na Barra do rio Pitanguy.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas em 13 de Julho de 1917.

Enéas Marques dos Santos

PORTARIA N° 4

O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas tendo em vista a bôa regularidade dos serviços de medição de terras, determina aos srs. Commissarios de Terras, que em todos os processados enviados

á Directoria de Obras e Viação desta Secretaria e referentes a medição cujos requerimentos tenham sido despachados a partir de 1 de Julho do corrente anno, deverão remetter conjunctamente com os respectivos autos as cadernetas authenticas dos serviços de campo, as quaes obedecerão as instrucções que foram baixadas pela referida Directoria.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas em 24 de Agosto de 1917.

Caetano Munhoz da Rocha

PORTARIA N. 5

O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas tendo em vista a premente necessidade que se faz sentir de reduzir as despesas do Estado de modo a estabelecer o equilibrio orçamentario no corrente exercicio, resolve suspender a conservação de todas as estradas, cujos serviços são feitos por administração, com excepção apenas da Graciosa e da que vae desta Capital a Campo Largo, nas quaes o respectivo pessoal ficará desta data em diante reduzido a um terço (1/3) do actualmente empregado.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 25 de Agosto de 1917.

Caetano Munhoz da Rocha

PORTARIA N. 6

O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo paraghapho 1º do Art. 140 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 649 de 25 de Agosto de 1913, resolve exonerar o Sr. José Madureira Branco do cargo de Commissario de Terras.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 13 de Setembro de 1917.

Caetano Munhoz da Rocha.

PORTARIA N. 7

O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda Agricultura e Obras Publicas, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo paragrahpho 1º do Art. 140 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 649 de 25 de Agosto de 1913, resolve nomear o Sr. Engenheiro Civil Arthur

Martins Franco para o cargo de Commissario do 2º Commissariado de Terras.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 13 de Setembro de 1917.

Caetano Munhoz da Rocha

PORTARIA Nº 8

O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas usando das attribuições que lhe são conferidas pelo paragrapho 1º do Art. 140 do Regulamento que baixou com o Decreto nº 649 de 25 de Agosto de 1913, resolve exonerar o sr. Manoel Pinto dos Santos Barreto do cargo de Commissario de Terras da Comarca de Thomazina.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 21 de Setembro de 1917.

Caetano Munhoz da Rocha

PORTARIA Nº 9

O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas usando das attribuições que lhe são conferidas pelo paragrapho 1º do Art. 140 do Regulamento que baixou com o Decreto nº 649 de 25 de Agosto de 1913, resolve nomear o sr. Agronomo David de Souza Camargo para o cargo de Commissario de Terras da Comarca de Thomazina.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 21 de Setembro de 1917.

Caetano Munhoz da Rocha

PORTARIA Nº 11

O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, tendo em vista que o contractante da estrada que dos Campos do Mourão se dirige a margem do rio Paraná, Sr. Pedro Santerre Guimarães, infringiu por tres vezes, o disposto da clausula 3ª do respectivo contracto lavrado nesta Secretaria, resolve, de accordo com o estatuido na clausula 7ª, rescindir o referido contracto e applicar ao contractante mais a multa de tres contos de réis (3:000\$000), alem das que já lhe foram impostas em officios sob nrs. 143 de 24 de Outubro e 209 de 11 de Dezembro do corrente anno.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 26 de Dezembro de 1917.

Caetano Munhoz da Rocha



PORTARIA Nº 12

O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas usando das attribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 140 do Regulamento que baixou com o Decreto nº 649 de 25 de Agosto de 1913, resolve exonerar o Sr. Luiz Fagundes Junior do cargo de Commissario de Terras da Comarca de Jacarésinho.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 24 de Dezembro de 1917.

Caetano Munhoz da Rocha

PORTARIA Nº 14

O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas usando das attribuições que lhe são conferidas pelo paragrapho 1º do Art. 140 do Regulamento que baixou com o Decreto nº 649 de 15 de Agosto de 1913, resolve nomear o Snr. Engenheiro Civil Eugenio Wirmond para o cargo de Commissario de Terras das Comarcas de Jacarésinho e Ribeirão Claro.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas em 31 de Janeiro de 1918.

Caetano Munhoz da Rocha

PORTARIA Nº 15

O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas resolve elevar, á quantia de duzentos mil réis (200\$000) mensaes a partir do 1 do corrente mez, os vencimentos do Sr. Tobias de Almeida e Silva, encarregado da balsa sobre o rio Tibagy na barra do rio Pitanguy.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas ,em 16 de Fevereiro de 1918.

Caetano Munhoz da Rocha

PORTARIA Nº 17

O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas tendo em vista o Decreto nº 176 de 23 do mez proximo findo, pelo qual foi designado o Snr. Engenheiro Agronomo Adolar Hegreville Hintz, Inspector de Viação da Directoria de Obras e Viação desta Secretaria para fazer parte da Comissão para a organização dos trabalhos da Exposição preparatoria do Milho a realizar-se nesta Capital sob aos auspicios do Centro Agrícola



do Paraná, resolve autorizar o referido funcionario a ausentar-se desta Repartição para attender aquelles trabalhos.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 15 de Março de 1918.

Caetano Munhoz da Rocha.

PORTARIA Nº 19

O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas usando das attribuições que lhe são conferidas pelo paragrapho 1º do Art. 140 do Regulamento que baixou com o Decreto nº 649 de 25 de Agosto de 1913, resolve designar o Sr. Manoel dos Santos Barreto para, na qualidade de Commissario de Terras ad-hoc, ultimar as medições das terras denominadas Agua Bonita, Ribeirão ou Lavrinha, Agua do Cayapó e Palmital, Agua da Forquilha nos Paixões e Saltinho requeridas respectivamente por João Lourenço Pereira, Porfirio Teixeira, Manoel Martins e outros, João Teixeira Pombo, Vicente Ferreira Tavares e José Innocencio dos Santos e outros, todas situadas no Municipio de Thomazina e cujos processados foram pelo mesmo iniciados quando Commissario de Terras da Comarca de Thomazina.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 15 de Abril de 1918.

Caetano Munhoz da Rocha.

PORTARIA Nº 20

O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas attendendo ao pedido feito pelo Sr. Romão Branco Netto, 2 official da Directoria de Obras e Viação, resolve conceder-lhe 15 dias de ferias de accordo com o Art. 227 do regulamento que baixou com o Decreto nº 649 de 25 de Agosto de 1913.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas em 23 de Abril de 1918.

Caetano Munhoz da Rocha.

PORTARIA Nº 22

O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, resolve designar o Auxiliar da Fiscalização da Illuminação Publica desta Capital, Snr. Joaquim Ribeiro Braga, para acompanhar a Comissão

de Lançamento do Imposto Predial, na parte que diz respeito ao lançamento da taxa Sanitaria referente ao exercício de 1918-1919.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas em 8 de Maio de 1918.

Caetano Munhoz da Rocha

CONTRACTOS LAVRADOS

TERMO de prorrogação de prazo por mais dois annos para o inicio da construcção da estrada de ferro de Antonina a Castro e de autorização para a apresentação dos estudos definitivos, referentes a secção de Jaguariahyva a Guarakessaba, dentro do prazo de seis mezes a que allude a clausula segunda do termo assignado pelos respectivos concessionarios em dez de Maio de mil novecentos e dezeseis nesta Directoria.

Aos cinco dias do mez de Julho de mil novecentos e dezeseite, nesta Directoria de Obras e Viação perante o Senhor Gil Guatimosim, Engenheiro Chefe da Secção Technica, na ausencia do Engenheiro Director Senhor Engenheiro Civil João Moreira Garcez, commigo Romão Branco Netto, 2º Official da 1ª Secção d'aquella Directoria, compareceu o Senhor Doutor Manoel Vieira Barreto de Alencar, que declarou vir assignar, como procurador dos concessionarios Perier & Companhia, das estradas de ferro a que se refere a Lei n. 828 de 8 de Maio de 1918, contracto de 4 de Novembro do mesmo anno e disposições posteriores, o presente termo de prorrogação de prazo por mais dois annos para o inicio da construcção da estrada de ferro de Antonina a Castro e de autorização para a apresentação dos estudos definitivos, referentes a secção de Jaguariahyva a Guarakessaba, dentro do prazo de seis mezes a que allude a Clausula segunda do termo assignado pelos respectivos concessionarios em 10 de Maio de 1916, nesta Directoria, tudo de conformidade com a Lei n. 1721 de 31 de Março deste anno e com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Secretario no requerimento apresentado pelos mencionados concessionarios, cujo theor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Secretario de Fazenda e Obras Publicas. Dizem Perier & Companhia, por seu procurador abaixo assignado que tendo a Lei n. 1721 de 31 de



Março do corrente anno concedido aos supplicantes prorrogação de prazo por mais dois annos para inicio da construcção da estrada de ferro de Antonina a Castro, dando-lhes outrosim a mesma lei autorização para apresentar os estudos definitivos relativos ao trecho restante das estradas concedidas, referentes a secção de Jaguariahyva a Guarakessaba, dentro do prazo de seis mezes a que allude a clausula segunda do termo assignado pelos requerentes em dez de Maio de 1916, vem pedir a V. Exa. se sirva mandar lavrar o respectivo termo. Assim P. P. deferimento. (Sobre duas estampilhas estadoaes no valor de seiscentos réis) Curityba, 21 de Maio de 1917. O procurador Manoel Vieira Barreto de Alencar. Despacho. Lavre-se termo, pagando o imposto devido. Em 15—5—917. Munhoz da Rocha. De accordo, pois, com a citada Lei, e com o despacho e requerimento transcriptos ficam: A) prorogado por mais dois annos o prazo para inicio da construcção da estrada de ferro de Antonina a Castro concedida a Perier & Companhia, contando-se esse prazo do dia em que terminar o de trez annos que principiou a correr de dez de Maio de 1916 na conformidade do termo dessa mesma data lavrado nesta Directoria do disposto na letra C do Art. 3º da Lei n. 828 de 8 de Maio de 1908 e letra B da clausula sexta do contracto de 4 de Novembro do mesmo anno, combinado com o disposto no termo addicional lavrado em 24 de Maio de 1913 em obediencia á Lei n. 1271 de 15 de Março do mesmo anno; B) os concessionarios Perier & Companhia ficam autorizados a apresentar os estudos definitivos relativos ao trecho restante das estradas concedidas, referentes a secção de Jaguariahyva a Guarakessaba, dentro do prazo de seis mezes a que allude a clausula segunda do termo assignado pelos mesmos concessionarios em dez de Maio de 1916 nesta Directoria. E para produzir todos os effeitos legais foi lavrado o presente termo em que assignam com o Sr. Gil Guatimosim, Engenheiro Chefe da Secção Technica na ausencia do respectivo Engenheiro Director Sr. Engenheiro Civil João Moreira Garcez o Sr. Dr. Manoel Vieira Barreto de Alencar, como procurador dos concessionarios Perier & Comp. conforme procuração que apresentou e que fica archivada nesta Directoria, commigo Romão Brano Netto 2º Official da Primeira Secção da Directoria de Obras e Viação que o lavrei. Pagou em sellos a quan-

tia de 1:119\$000; sendo 1:000\$000 de sello do imposto de concessão, conforme guia da Collectoria Estadual sob n. 30551 de 20 do corrente mez, e 119\$000 em estampilhas estadoaes, sendo 72\$000 de sello da duração e 47\$000 de sellos de raza as quaes se acham assim inutilisadas. Pelo Engenheiro Director Gil Guatimosim, Engenheiro chefe de Secção, Manoel Vieira Barreto de Alencar, Romão Branco Netto.

CONTRACTO com os srs. Lisboa & Comp. para o arrendamento de heruaes em terras devolutas, no Municipio de Palmas.

Ao primeiro dia do mez de Agosto do anno de mil novecentos e dezesete, nesta Directoria de Obras e Viação perante o Exmo. Sr. Dr. Enéas Marques dos Santos Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas e o Sr. Dr. João Moreira Garcez, Engenheiro Director de Obras e Viação, commigo Romão Branco Netto 2º official da primeira Secção da mesma Directoria, compareceram os Srs. Lisboa & Comp., representados pelo socio Sr. Olympio Lisbôa, que declarou vir assignar o presente contracto de arrendamento de heruaes situados em terras devolutas do Estado, no Municipio de Palmas, de conformidade com a lei n. 1540 de 30 de Maio de 1915 e em virtude do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado no seu requerimento apresentado a esta Secretaria em 16 de Março do corrente anno, ficando estabelecidas as seguintes clausulas:

Clausula Primeira

Os arrendatarios Lisbôa & Comp., ficam com o direito exclusivo de explorar pelo prazo de 9 annos a contar de primeiro de Agosto do corrente anno a 31 de Julho de 1926 os heruaes existentes em terras devolutas do Estado no Municipio de Palmas, em uma zona limitada pelo Morro de Santo Antonio e rio do mesmo nome até o rio Iguassu', por este acima até o rio Branco, por este até as suas cabeceiras e d'ahi em linha recta até o referido Morro de Santo Antonio.

Clausula Segunda

Os arrendatarios ficam obrigados a pagar annualmente a importancia de trez contos de réis (3:000\$000) correspondente a cento e cincoenta mil (150.000) kilos de herva-matte extrahida, embora não seja retirada aquella quantidade, além dos impostos que recahirem sobre a herva effectivamente extrahida ou exportada.

Clausula Terceira

Os arrendatarios recolherão ao Thezouro do Estado até o dia 31 do corrente a primeira prestação de trez contos de réis (3:000\$000) de que trata a clausula precedente relativa ao primeiro anno de arrendamento e aceitarão dentro do mesmo prazo com endosso de qualquer firma idonea a juizo desta Secretaria, 8 letras de cambio no valor de trez contos de réis (3:000\$000) cada uma, correspondentes ás demais prestações, venciveis, respectivamente, no dia 31 de Agosto de cada anno successivamente até 1926.

Clausula Quarta

Pela quantidade de herva extrahida, excedente do minimo de cento e cincoenta mil (150.000) kilos de que trata a clausula segunda, verificada pelo Governo, os contractantes pagarão mais, na repartição arrecadadora que for indicada pelo Governo, trezentos réis (\$300) por 15 kilos.

Clausula Quinta

Os arrendatarios obrigam-se a zelar pelos hervaes que fazem objecto este contracto, respeitando não só as disposições da lei n. 270 de 7 de Janeiro de 1898 bem como outras em vigor relativas ao corte de herva matte e do seu respectivo preparo.

Clausula Sexta

Os arrendatarios obrigam-se mais a abrir e conservar as estradas e caminhos necessarios para a exploração dos hervaes que fazem objecto esse contracto dando livre transito ao publico, bem como a conservar as estradas de



cargueiro mandadas abrir pelo Governo na zona do arrendamento.

Clausula Setima

No caso do Estado vender a terceiros as terras que fazem objecto este arrendamento, os contractantes suspenderão, sem direito a indemnisação alguma, os seus trabalhos nos pontos em que forem passando as respectivas medições, ficando-lhes comtudo, assegurado direito de retirarem a herva alli existente dentro do prazo de um anno.

Clausula Oitava

Expirado o prazo deste contracto, os arrendatarios ficarão com o direito de preferencia a novo arrendamento em igualdade de condições a melhor proposta então apresentada, bem como na vigencia do mesmo contracto, terão tambem preferencia para a compra das terras, onde estiverem situados os heruaes, em igualdade de condições aos demais pretendentes que não tiverem cultura effectiva e morada habitual e antes de ser expedido a estes o respectivo titulo provisorio, com as restricções da clausula segunda.

Clausula Nona

Ficam os arrendatarios com o direito de servir-se das madeiras necessarias para construcção de ranchos, barbaquás, paiões, depositos etc. e tambem de fazer roçadas e plantações, inclusive pastagem, nos pontos das terras devolutas que se prestarem a esse fim, tudo sem obrigação da indemnisação, salvo o caso de damno á Fazenda Publica, prevista em lei.

Clausula Decima

Fica absolutamente vedado aos arrendatarios utilisarem-se para fins industriaes, das madeiras existentes nas terras em que se acham situados os heruaes arrendados, bem como a transferirem a outrem este contracto sem previa autorização do Governo.

Clausula Decima Primeira

Findo o prazo do presente contracto reverterão para o Estado, sem onus algum para este, todas as bemfeitorias



feitas pelos arrendatarios nas terras onde estiverem situados os hervaes de que se trata.

Clausula Decima Segunda

No caso do Estado vender terras devolutas onde estiverem situados os hervaes que fazem objecto este contracto, de modo que fique provado sufficientemente a impossibilidade material dos arrendatarios extrahirem a quantidade de herva estabelecida pela clausula terceira, ficarão os mesmos arrendatarios responsaveis unicamente pelo pagamento da quantidade que fôr realmente extrahida.

Clausula Decima Terceira

O Governo fará fiscalisar a execução deste contracto por tantos funcionarios seus quantos julgar necessarios, não podendo os arrendatarios sob qualquer pretexto, negar-se a fornecer aos fiscaes todas as informações e esclarecimentos que forem pelos mesmos solicitados, afim de acautelar os interesses do Estado sob pena de ser-lhes imposta a multa estatuida na clausula decima quinta.

Clausula Decima Quarta

No caso do Governo constatar a existencia do excesso de que trata a clausula quarta, sem que os arrendatarios tenham pago regularmente a importancia complementar correspondente, ser-lhes-á cobrado o excesso então verificado accrescido da multa de 30 % sobre o preço estipulado na citada clausula, alem das penas estatuidas nas clausulas decima sexta e decima setima.

Clausula Decima Quinta

Todas as questões judiciaes que se originarem deste contracto serão resolvidas de accordo com a Legislação Brasileira, ficando para isso, instituido como foro competente, o da Capital do Estado.

Clausula Decima Sexta

Alem das penas estabelecidas em lei ficam os arrendatarios sujeitos á multa de 200\$000 a 1:000\$000 por qualquer infracção das clausulas deste contracto, applica-

vel respectivamente pela Directoria de Obras e Viação ou pela da Fazenda, e Agricultura com recurso para o Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

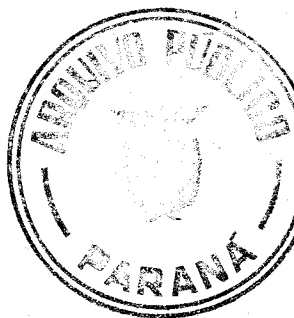
Clausula Decima Setima

A reincidencia de qualquer uma das infracções deste contracto, ou falta de pagamento do imposto de exportação, ou da quota de arrendamento, nas épocas e condições estipuladas nas clausulas anteriores ou se após tres notificações feitas pelo Governo com intervallo de 30 dias pelo menos, os arrendatarios sem motivo cabalmente justificado, não entrarem com os pagamentos de que tratam as clausulas decima quarta e decima sexta, dará logar alem das penas regulamentares á rescisão do presente contracto sem que aos mesmos arrendatarios seja devida por parte do Governo qualquer indemnisação. E para produzir todos os effeitos legaes foi lavrado o presente contracto em que assignam com o Exmo. Sr. Dr. Enéas Marques dos Santos, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda Agricultura e Obras Publicas, e o Sr. Dr. João Moreira Garcez, Engenheiro Director de Obras e Viação, o Sr. Olympio Lisbôa como socio dos arrendatarios Lisbôa & Comp., commigo Romão Branco Netto 2º Official da Primeira Secção da Directoria de Obras e Viação que o lavrei. Pagou em sellos a quantia de 474\$500, sendo 54\$000 de sellos do valor do contracto; 324\$000 de sellos de duração e 96\$500 de sellos de raza, conforme guia da Collectoria Estadual sob n. 30644 de 4 do corrente.

(Assignados) — Enéas Marques dos Santos—João Moreira Garcez—Olympio Lisbôa—Romão Branco Netto.

TERMO de prorrogação de prazo por tres annos para apresentação dos estudos definitivos da estrada de ferro de Ponta Grossa a Fóz do Tibagy.

Aos sete dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e dezesete nesta Directoria de Obras e Viação perante o respectivo Engenheiro Director Sr. João Moreira Garcez, commigo Romão Branco Netto. 2º Official da Primeira Secção, compareceu o Sr. Dr. Elesbão de Castro Velloso, como procurador do Sr. Dr. Alvaro de Souza Martins, concessionario da estrada de ferro de Pon-



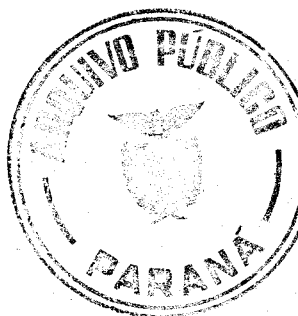
ta Grossa a Fóz do Tibagy e respectivo ramal, conforme contracto lavrado nesta Secretaria em 22 de Junho de 1911, o qual declarou vir assignar o presente termo de prorogação de prazo por mais 3 annos para apresentação dos estudos definitivos da referida estrada, de accordo com o despacho exarado em seu requerimento, cujo teor é o seguinte: “Requerimento”: — Exmo. Sr. Dr. Enéas Marques dos Santos.—M. D. Secretario d’Estado, em exercicio, dos Negocias da Fazenda, Agricultura, Obras Publicas e Viação no Estado do Paraná. Curityba. Alvaro de Souza Martins, Engenheiro Civil, industrial e residente neste Estado, tendo obtido, em virtude da lei nº 1712 de 30 de Março deste anno, prorogação por tres annos do prazo para apresentar os estudos definitivos relativos aos traçados da Estrada de Ferro e seu Ramal, cuja concessão obteve por força da lei nº 1007, de 24 de Março de 1911, vem respeitosamente requerer permissão para assignar na Secretaria d’Estado, o termo de prorogação do prazo de accordo com a referida lei nº 1712. Pede Deferimento. Sobre tres estampilhas estadoaes no valor de um mil réis). Curityba em 5 de ulho de 1917. Alvaro de Souza Martins, Engenheiro Civil. (Despacho”) Como requer. 7—7—917. — Enéas Marques. E para produzir todos os effeitos legaes foi lavrado o presente termo de prorogação em que assignam com o respectivo Engenheiro Director Snr. João Moreira Garcez, o Sr. Dr. Elesbão de Castro Vellozo, como procurador do concessionário Sr. Dr. Alvaro de Souza Martins, conforme procuração que apresentou e que fica archivada nesta Directoria, commigo Romão Branco Netto 2º Official da Primeira Secção que o lavrei. Pagou em sellos a quantia de 1:134\$000, sendo 1:000\$000 do imposto de prorogação de prazo, conforme guia da Collectoria Estadual sob n. 30674 de 8 do corrente e 134\$000 de sellos de raza e da duração do contracto que se acham assim inutilisadas. João Moreira Garcez:— pp. Elesbão de Castro Vellozo—Romão Branco Netto.

TERMO de compromisso para a permuta de mil toneladas de trilhos de estrada de ferro de Guaratuba.

Aos dezeseis dias do mez de Agosto do anno de mil e novecentos e dezeseite, nesta Directoria de Obras e Viação, perante o Exmo. Sr. Dr. Enéas Marques dos San-

tos, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas e o Sr. Dr. João Moreira Garcez, Engenheiro Director de Obras e Viação, commigo Romão Branco Netto, segundo official da primeira secção da mesma Directoria, compareceram os Srs. Adolpho Ribeiro e Bernardo Hartog, o primeiro como procurador do Sr. Réo Bennet e o segundo como procurador do Sr. Alberto Jackson Byington, conforme as respectivas procurações que exhibiram e que ficam archivadas nesta Directoria os quaes, de accordo com os despachos exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado nos requerimentos abaixo transcriptos e de conformidade com o aviso numero quatorze de vinte e seis de Maio do corrente anno expedido pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, declararam vir assignar o presente termo de compromisso para serem permutados provisoriamente por material rodante do Ramal Ferreo Campineiro mil toneladas dos trilhos que o Governo Federal, por Aviso sob numero cento e quarenta e cinco, de quatorze de Outubro de mil e novecentos e quinze, cedeu a este Estado para a construcção da Estrada de Ferro de Guaratuba, ficando os senhores Réo Bennett e Alberto Jackson Byington obrigados ao fiel cumprimento de todas as obrigações contidas nos requerimentos e respectivos despachos seguintes:

1º Requerimento. — Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado. O abaixo assignado, concessionario da Estrada de Ferro de Guaratuba, achando-se na absoluta impossibilidade de iniciar a construcção da referida estrada, cujos estudos já foram approvados pela Directoria de Obras e Viação, pela falta de material rodante indispensavel para esse fim destinado, que o concessionario não pode, por maiores que sejam seus esforços empregados, adquirir nos mercados europeus e da America do Norte, devido ao estado de guerra em que se acham esses paizes, impedidas suas respectivas fabricas, como de facto estão de acceitar qualquer encomenda nesse sentido o que é publico e notorio, vem requerer a V. Exa. permutar até mil toneladas no maximo, dos trilhos usados que lhe comprou, pelo material rodante de que necessita, para poder dar começo á construcção da referida estrada. O supplicante já contractou por escriptura publica com a Directoria do Ramal Ferreo Campineiro de São Paulo, a permuta de mil toneladas dos alludidos trilhos, que por sua vez os destina á construcção



do mesmo ramal por tres locomotivas e vinte carros em perfeito estado. Entretanto, Exmo. Sr. para maior facilidade e garantia dessa operação o supplicante combinou com aquella empresa remetter-lhe sómente cento e cincoenta toneladas de trilhos em troca de uma locomotiva e carros necessarios, em perfeito funccionamento, afim de que possa o supplicante iniciar a construcção da estrada de Guaratuba, o que, terá lugar logo que receba esse material, indispensavel para o fim destinado, e immediatamente depois de realisada a operação que deseja. O restante dos trilhos não serão remettidos á Empresa do Ramal Ferreo Campineiro de São Paulo sem que o mesmo envie ao concessionario a totalidade do material rodante com ella contractado. O supplicante obriga-se a restituir a quantidade de trilhos permutados dentro do praso estipulado para a conclusão de todos os trabalhos da estrada de ferro de que é concessionario, e offerece como garantia dos compromissos assumidos a importancia despendida com a totalidade dos trilhos, o deposito feito na Secretaria da Fazenda e mais todo o material rodante e fixo da referida estrada, bem como todo o serviço nella prestado, inclusive a concessão para a construcção da mesma estrada. Si não forem ainda sufficientes as garantias offerecidas, propõe-se a dar ainda como fiador o capitalista e industrial Alberto J. Byington o maior accionista da Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá, que assignará o respectivo termo de responsabilidade. Assim, pois tratando-se de um grande melhoramento para o Estado em geral, e para Guaratuba em particular, pelo grande desenvolvimento que trará a este Municipio, e confiado na justiça que sempre preside os actos de V. Exa. pede deferimento (sobre duas estampilhas estadoaes no valor de seiscentos réis.) Curityba dez de Abril de mil e novecentos e dezete. Réo Bennett. (Despacho). Officie-se ao Sr. Ministro da Viação pedindo autorisação com a responsabilidade do Estado, desde que, mediante termo, tenha o mesmo Estado as garantias offerecidas pelo requerente, inclusive a do industrial Alberto J. Byington, sendo que a segunda e outras remessas de trilhos não devem ser feitas sem que parte da linha esteja construida e após o exame de material exigido pela informação. Em 14—4—917. Affonso A. Camargo. Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado. 2º Requerimento. — Diz o infra assignado, con-

cessionario da estrada de ferro de Guaratuba, que tendo requerido a V. Exa. se dignasse solicitar do Exmo. Sr. Ministro da Viação, autorização para que fosse entregue ao mesmo infra assignado, mil toneladas de trilhos, das tres mil que comprou do Governo da União, por intermedio do Governo do Estado, trilhos esses destinados a construção da referida estrada de Guaratuba, acontece que foi o requerimento deferido em 24 de Maio do corrente anno, sendo pelo Sr. Ministro da Viação concedida a permissão solicitada. Ora, assim sendo, o supplicante requer a V. Exa. se digne providenciar no sentido de lhe serem entregues as mil toneladas de trilhos supra alludidas. Dentro do prazo estipulado pelo contracto, obriga-se o supplicante a restituir as mil toneladas de trilhos, quando o serviço de construção da mencionada estrada o exigir, compromettendo-se mais a não distrahir um só dos trilhos para fóra do Paiz. Offerece como garantia do compromisso assumido, toda a importancia que despendeu com a compra das tres mil toneladas de trilhos, o deposito que fez na Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, assim como as duas mil toneladas de trilhos restantes, dando como fiador o capitalista industrial Sr. Alberto J. Byington. E. Deferimento. (Sobre uma estampilha estadual no valor de dois mil réis.) Curitiba, 20 de Julho de 1917. Réo Bennett. (Despacho) Como requer, ficando em inteiro vigor o despacho de onze de Abril de 1917, com excepção da restricção sobre a quantidade a ser entregue, a qual póde ser feita de uma só vez. Em 8-8-917. A. Camargo. Fica portanto estabelecido que se até a expiração do prazo fixado na letra C. da clausula terceira do contracto lavrado nesta Directoria com o Sr. Réo Bennett, em 24 de Janeiro de 1916, não tiverem sido restituidos á linha ferrea de Guaratuba todos os trilhos que em virtude do presente termo tiverem provisoriamente outra applicação que não seja na construção da via permanente da mesma estrada, será declarada a caducidade da respectiva concessão feita em virtude do Decreto n. 31 de 17 de Janeiro de 1916, revertendo para o dominio do Estado o deposito que o Sr. Réo Bennett fez no Thesouro do Estado, em cumprimento ao disposto no Art. 3º da Lei n. 1340 de 10 de Abril de 1913 e bem assim todo o material fixo e rodante applicado ou não na referida linha ferrea de Guaratuba, bem como ficará o Sr.



Alberto Jackson Byington responsabilizado por qualquer prejuizo que o Estado venha a ter em consequencia da falta de cumprimento das obrigações estatuidas neste termo. Para serem retirados os trilhos de que se trata, o Sr. Réo Bennett remetterá a esta Secretaria uma relação especificando as quantidades e os dias de embarque dos mesmos e só mediante fiscalisação do governo é que poderão ser feitos os embarques respectivos. E para produzir todos os effeitos legais, foi lavrado o presente termo em que assignam com o Exmo. Sr. Dr. Enéas Marques dos Santos, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas e o Sr. Dr. João Moreira Garcez Engenheiro Director de Obras e Viação, o Sr. Adolpho Ribeiro como procurador do Sr. Réo Bennett e o Sr. Bernardo Hartog como procurador do Sr. Alberto Jackson Byington, commigo Romão Branco Netto, 2º official da 1ª Secção da mesma Directoria de Obras e Viação que o lavrei. Pagou em sellos a quantia de (345\$000) sendo 50\$000 de sellos do valor do contracto; 198\$000 de sellos da duração e 97\$000 de sellos de raza, conforme guia da Collectoria Estadual, sob n. 30730 desta data. Enéas Marques dos Santos, J. Moreira Garcez, p. p. Adolpho Ribeiro, p. p. Bernardo Hartog.

CONTRACTO para a construcção de uma estrada de tropas entre os campos do Mourão e o rio Paraná

Aos dezoito dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e dezesete, nesta Directoria de Obras e Viação, perante o Exmo. Sr. Dr. Enéas Marques dos Santos, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas e o Sr. João M. Garcez, Engenheiro Director de Obras e Viação, commigo João Pedro de Loyola, 1º official da 1ª Secção da mesma Directoria, compareceu o Sr. Pedro Santerre Guimarães que declarou vir assignar o presente contracto para a construcção de uma estrada de tropas entre os Campos do Mourão e o porto Xavier da Silva, á margem do rio Paraná, de conformidade com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado, no seu requerimento, apresentado a esta Secretaria, em onze do corrente, mediante as clausulas seguintes:

Clausula Primeira

O Sr. Pedro Santerre Guimarães obriga-se a construir cento e sessenta e trez kilometros de estradas para tropas, ligando os Campos do Mourão ao Porto Xavier da Silva, á margem esquerda do rio Paraná, devendo ser executados os seguintes serviços:

a) roçada em uma faixa de vinte metros de largura em todo o percurso da estrada, com uma zona central, nunca menor de dez metros perfeitamente limpa, abrangendo um leito de quatro metros de largura com os tocos apparados rente o solo, sendo que nos logares onde a vegetação tiver menos de dez metros de altura da roçada poderá ser reduzida até o minimo de quinze metros;

b) construcção de pontes, pontilhões, boeiros, cortes e aterros nos logares que se fizerem necessarios taes obras, a juizo desta Secretaria, sendo que toda madeira empregada, será de lei, embora não seja aparelhada;

c) construcção de um curral para o desembarque de tropas, com capacidade para mil animaes, localizado á esquerda do rio Paraná.

Clausula Segunda

A locação da estrada obedecerá o traçado constante da planta que, nesta data, esta Secretaria entrega ao contractante.

Clausula Terceira

O Contractante se obriga a dar inicio aos trabalhos dentro de dois mezes a contar da data da assignatura do presente contracto, e a terminal-os dentro de dez mezes a contar da data do inicio dos mesmos.

Clausula Quarta

Pela execução dos serviços constantes da clausula primeira o contractante perceberá a quantia de setenta e cinco contos de réis (75:000\$000) em duas prestações, sendo a primeira depois de executada mais de metade dos trabalhos, e o restante após esta Secretaria receber todos os serviços que fazem objecto este contracto.

Clausula Quinta

Serão considerados recebidos os serviços de que trata a clausula primeira si o Governo não se manifestar a respeito até noventa dias após ter dado entrada nesta Secretaria a comunicação da conclusão dos trabalhos feita pelo contractante.

Clausula Sexta

O presente contracto não poderá ser transferido sem prévia acquiescencia do Governo.

Clausula Setima

Pela inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto, incorrerá o contractante em multas que variarão de um a trez contos de réis, a juizo desta Secretaria, sendo que a infracção por trez vezes da mesma clausula importará na rescisão do presente contracto, sem onus algum para o Estado. E para produzir os effeitos legaes foi lavrado o presente contracto em que assignam com o Exmo. Sr. Dr. Enéas Marques dos Santos, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas e o Sr. Dr. João Moreira Garcez, Engenheiro Director de Obras e Viação, o Sr. Pedro Santerre Guimarães, commigo João Pedro de Loyola, primeiro official da primeira secção da mesma Directoria de Obras e Viação que o lavrei. Pagou em sellos a quantia de 223\$500, sendo 150\$000 sellos do valor do contracto, 36\$000 de duração e 37\$500 de sellos de raza, conforme guia da Collectoria Estadoal, sob n. 30749 de 20 de Agosto do corrente anno. Enéas Marques dos Santos, J. Moreira Garcez, Pedro Santerre Guimarães, João Pedro de Loyola.

CONTRACTO com a Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, referente a cessão de terras devolutas.

Aos oito dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e dezesete, nesta Directoria de Obras e Viação perante o Exmo. Sr. Doutor Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas e o Senhor Doutor João Moreira



Garcez, Engenheiro Director de Obras e Viação, commigo Romão Branco Netto, Segundo Official da Primeira Secção da mesma Directoria, compareceu o Senhor Doutor Luiz Tavares Alves Pereira, como procurador da Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, o qual declarou vir assignar o presente contracto, afim de ficar regularizada a concessão de terras a que a mesma tem direito neste Estado, de accordo com o Decreto numero seiscentos e treze de quatro do corrente, mediante as clausulas seguintes:

Clausula Primeira

O Estado reconhece, para os effeitos do presente contracto, o direito de que goza a Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, por virtude do Decreto Imperial n. 10.432 de 9 de Novembro de 1889 e Decreto Federal n. 305 de 4 de Abril de 1890, consolidados no Decreto n. 11.905, de 19 de Janeiro de 1916, á concessão gratuita de uma area de terras devolutas e nacionaes, e bem assim das comprehendidas nas sesmarias e posses, equivalente á zona de nove kilometros para cada lado, na extensão total das estradas de ferro de sua concessão, constituídas pelas seguintes linhas: tronco Itararé-Uruguay e ramal de Jaguariahyva a Ourinhos (na parte comprehendida em territorio Paranaense) e ramal de Guaraçuava e seu prolongamento até a Foz do Iguassu', via Rio Jordão, obrigando-se a entregar-lhe a referida area nos termos e pela forma constantes das clausulas seguintes:

Clausula Segunda

A area correspondente ás estradas de ferro de Itararé ao Rio Uruguay e ramal de Jaguariahyva a Ourinhos, na parte comprehendida em territorio Paranaense, calculada nos termos da clausula primeira, será preenchida com as terras já medidas e demarcadas pela Companhia, com titulos expedidos e com aquellas cujos processados já organizados forem approvados pelo Governo do Estado, e bem assim com as mais que se fizerem necessarias para completar a mencionada area, logo que a Companhia apresente as respectivas medições, nas zonas indicadas na clausula terceira, e nos termos da legislação em vigor sobre as medições de terras no Estado.

Clausula Terceira

A area correspondente ao ramal de Guarapuava com seu prolongamento até a Fóz do Iguassu, via Rio Jordão, cuja construcção ainda não foi iniciada, será pela Companhia, medida e demarcada, no prazo de dois annos, a contar da data deste contracto, em zonas comprehendidas nos Municipios de Palmas, Guarapuava e Tibagy, sendo o respectivo processado submettido á Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas para a expedição do correspondente titulo de dominio, nos termos da referida legislação estadual.

§ Unico. — Nas medições feitas pela Companhia serão por esta respeitadas e excluidas as terras em poder de nacionaes, que não tiverem outro titulo além da sua occupação, com effectiva cultura e morada habitual, aos quaes assiste o direito de solicitarem ao Estado a sua legitimação ou compra, nos termos da legislação que ao tempo vigorar.

Clausula Quarta

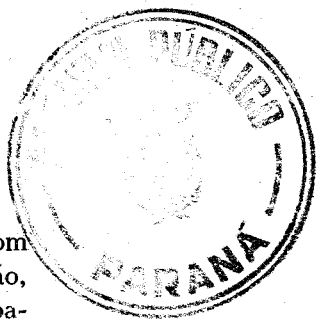
Sobre as terras referidas na clausula segunda deste contracto, correspondentes ás linhas actualmente construidas ou em construcção, poderá a Companhia exercer desde a data dos respectivos titulos, quando e como lhe convier, o seu dominio pleno e absoluto, nos termos da legislação civil.

Clausula Quinta.

A Companhia só poderá exercer igual dominio sobre as terras referidas na clausula terceira, correspondentes ás linhas cuja construcção ainda não foi iniciada, á medida e na proporção correspondente aos trechos que forem sendo entregues ao trafego publico ; ficando ella, em todo o caso, com o direito de obstar pelos meios legais, e á sua custa, a invasão dessas terras por quem quer que seja.

Clausula Sexta

No caso da Companhia não concluir a construcção das estradas a que se refere a clausula terceira, dentro do prazo determinado pela clausula primeira do Decreto n. 10.432 de 9 de Novembro de 1889 referente á utiliza-



ção das terras de que se trata, isto é, dentro de vinte e dois annos e sete mezes, a contar da data deste contracto o seu dominio sobre essas mesmas terras correspondentes aos trechos não concluidos, dentro desse prazo, resolver-se-á em favor do Estado, para o qual ellas reverterão de pleno direito, salvo as que a Companhia quizer adquirir nessa época, ou anteriormente, ao preço accordado entre o Estado e a Companhia, o qual não poderá ser superior ao minimo da lei que então estiver em vigor.

§ 1º — O disposto nesta clausula não se applicará ás terras que ao findar o prazo nella fixado, estiverem effectivamente colonisadas, isto é, com $\frac{3}{4}$ da area de cada colonia, com cultura effectiva e morada habitual.

§ 2º — Verificado o caso de não ser cultivada a area fixada no § anterior, reverterá para o Estado a parte não occupada.

Clausula Setima

A Companhia fica autorisada a organizar novas companhias ou a fazer quaesquer contractos com empresas de colonisação, dentro do prazo de dois annos contados da presente data, com o fim exclusivo de aproveitar as terras a que tiver direito por este contracto, em serviços de povoamento do solo e colonisação, respeitadas os termos das clausulas aqui expressas.

§ Unico. O Estado, neste caso, passará directamente ás ditas empresas os titulos respectivos.

Clausula Oitava

As clausulas deste contracto e os direitos e obrigações delle resultantes, subsistirão integralmente, ainda que verham a ser encampadas ou transferidas a terceiros as linhas a que se refere este contracto.

§ Unico. — Consideram-se, para todos os effeitos, subordinados ás clausulas quarta e setima todos os titulos já expedidos em favor da Companhia a qual fica obrigada a não assumir, sem previo accordo com o Estado, obrigação alguma em contrario do que anteriormente fica estipulado, e renunciado, em relação a elle todos os direitos que por sua concessão porventura lhe pertençam sobre as terras devolutas do Estado, alem dos que lhe ficam assegurados por este contracto.

Clausula Nona



A Companhia obriga-se nos termos da clausula sétima do accordo de vinte de Julho de mil novecentos e doze e contracto de vinte e dois de Maio de mil oitocentos e noventa e cinco, a tornar extensiva a cobrança do imposto de fretes e passagens actualmente arrecadado na Estrada de Ferro do Paraná, ás linhas e ramaes a que se refere o presente contracto, devendo o producto do mesmo imposto, si necessario fôr, ser opportunamente applicado á construcção do ramal de Guarapuava.

§ Unico. — Do mesmo modo, a Companhia se incumbirá da cobrança do imposto de exportação estadual, em todas, ou em parte de suas linhas, mediante o accordo que fôr celebrado com o Governo do Estado e observadas as exigencias das instrucções e regulamentos federaes a respeito de convenios semelhantes. E para produzir todos os effeitos legais, foi lavrado o presente contracto em que assignam o Exmo. Sr. Doutor Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, o Senhor Doutor João Moreira Garcez, Engenheiro Director de Obras e Viação e o Senhor Doutor Luiz Tavares Alves Pereira, como procurador da Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, conforme procuração que exhibio e que fica archivada nesta Directoria, commigo Romão Branco Netto, Segundo Official da Primeira Secção, que o lavrei. Pagou em sellos a quantia de 5:898\$500, sendo 813\$000 referente á duração, 85\$500 correspondente á raza e..... 5:000\$000 relativos ao valor do contracto, que para o effeito do pagamento desse sello é avaliado em dois mil e quinhentos contos de réis (2.500:000\$000) conforme guia da Collectoria Estadual sob n. 31088 desta data.

Dr. Caetano Munhoz da Rocha
João Moreira Garcez
P. p. Luiz Tavares Alves Pereira
Romão Branco Netto.

TERMO de prorogação de prazo por mais um anno para a apresentação dos estudos definitivos referentes á canalisação e aproveitamento do rio Nhundiquara e seus affluentes.

Aos vinte dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e dezesete nesta Directoria de Obras e Viação perante o respectivo Engenheiro Director Sr. Dr. João Moreira Garcez, commigo Romão Branco Netto, 2º Official da 1ª Secção da mesma Directoria, compareceu o Sr. Jorge Polysú que declarou vir assignar o presente termo de prorrogação de prazo por mais um anno para a apresentação dos estudos definitivos referentes á concessão do rio Nhundiaquara e seus afluentes de accordo com o respectivo contracto lavrado nesta Secretaria em 30 de Dezembro de 1915, de conformidade com a Lei n. 1160 de 3 de Março do corrente anno e em virtude do despacho exarado em seu requerimento que é do theor seguinte: Requerimento: Illmo. Sr. Dr. Secretario da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas. Jorge Polysu' tendo obtido em virtude da Lei n. 1160 de 3 de Março de 1917, prorrogação de prazo por um anno para a apresentação dos estudos definitivos referentes aos trabalhos da concessão a que se refere a Lei n. 1546 de 10 de Abril de 1915 vem respeitosamente requerer a V. Exa. se digne mandar lavrar o respectivo termo nessa Secretaria. Nesses termos pede deferimento. (Sobre duas estampilhas estadoaes no valor de seiscentos réis) Curityba, 25 de Junho de 1917. Jorge Polysú. (Despacho). Sim, nos termos da informação. Em 2—7—917. Enéas Marques. E para produzir todos os effeitos legaes foi lavrado o presente termo em que assignam com o respectivo Engenheiro Director Sr. Dr. João Moreira Garcez o Sr. Jorge Polysu', commigo Romão Branco Netto, 2º Official da Primeira Secção que o lavrei. Pagou em sellos a quantia de 1:060\$500; sendo 1:000\$000 do imposto de concessão; 36\$000 de sellos da duração do contracto e 24\$500 de sellos de raza, conforme guia da Collectoria Estadual sob n. 31160 desta data. (Assignados):

J. Moreira Garcez
Jorge Polysu'
Romão Branco Netto

TERMO de prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos exigidos pela clausula sexta do contracto referente á estrada de Porto Mendes a Porto Mojoli.



Aos dezenove dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e dezoito, nesta Directoria de Obras e Viação, perante o Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas e o Senhor Dr. João Moreira Garcez, Engenheiro Director de Obras e Viação, commigo Romão Branco Netto, Segundo Official da Primeira Secção da mesma Directoria, compareceu o Sr. Dr. João Carlos Hartley Gutierrez, como representante dos Srs. Laranjeira Mendes & Companhia, concessionarios da estrada de Porto Mendes a Porto Mojoli, conforme procuração que exhibio e que fica archivada nesta Directoria, o qual, de conformidade com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente do Estado no requerimento abaixo transcripto declarou vir assignar o presente termo de prorogação de prazo por um anno, para a apresentação da planta cadastral, memorial descriptivo, orçamento e mais documentos relativos a alludida estrada, conforme se acham especificados na clausula sexta do respectivo contracto lavrado nesta Directoria em vinte e sete de Julho de mil novecentos e dezeses. Requerimento: Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado do Paraná. Laranjeira Mendes & Companhia por seu procurador infra assignado, conforme a procuração archivada na Secretaria de Obras Publicas, vem requerer a V. Exa. se digne conceder-lhe prorogação de um anno para a apresentação de memorial, planta cadastral e mais documentos, a que se refere a concessão da estrada por ella construida no Alto Paraná, em vista das serias e imprevistas difficuldades que tem encontrado para a organização de taes documentos. Nestes termos. P. deferimento. (Sobre uma estampilha estadual no valor de dois mil réis) Coritiba 24 de Julho de 1917. J. Carlos H. Gutierrez. Despacho — Sim, de accordo com a informação Em 3—1—17. Affonso Camargo. E para produzir todos os effeitos laçaes foi lavrado o presente termo em que assignam o Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, o Sr. Dr. João Moreira Garcez, Engenheiro Director de Obras e Viação e o Sr. Dr. João Carlos Hartley Gutierrez representante dos Srs. Laranjeira Mendes & Companhia, commigo Romão Branco Netto, 2º Official da Primeira Secção da Directoria de Obras e Viação que o lavrei.

Acham-se colladas seis estampilhas estadoaes no valor de 67\$500 assim inutilizadas: Dr. Caetano Munhoz da Rocha. — J. Moreira Garcez, João Carlos Hartley Gutierrez, Romão Branco Netto.

TERMO de modificação da firma Larangeira Mendes & Companhia

Aos vinte dias do mez de Março do anno de mil novecentos e dezoito, nesta Directoria de Obras e Viação, perante o Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas e o Sr. Dr. João Moreira Garcez, Engenheiro Director de Obras e Viação, commigo Romão Branco Netto, 2º Official da Primeira Secção da mesma Directoria, compareceu o Sr. Philinto Braga, procurador dos Srs. Larangeira Mendes & Companhia, concessionarios da estrada de Porto Mendes a Porto Mojoli, o qual declarou vir assignar o presente termo pelo qual passam á pertencer á Sociedade Anonyma Empresa Matte Larangeira todos os direitos e obrigações decorrentes do contracto lavrado nesta Directoria em vinte e sete de Julho de mil novecentos e dezeseis com a firma Larangeira, Mendes & Companhia, visto ter esta firma se constituido em Sociedade Anonyma que tomou a denominação de Empresa Matte Larangeira, conforme documento apresentado pelo mesmo procurador, e que fica archivado nesta Directoria, de accordo com o despacho exarado no seguinte requerimento. Exmo. Sr. Dr. Secretario da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas. A Empresa Matte Larangeira, sociedade anonyma sucessora da sociedade em nome colectivo, que girou sob a firma Larangeira, Mendes & Companhia, ora transformada em sociedade anonyma, como se verifica dos termos da inclusa procuração, vem requerer a V. Exa. para que se digne mandar lavrar um termo declarando pertencer, para todos os effeitos, á Empresa Matte Larangeira, sociedade anonyma, o contracto assignado nessa Secretaria, pela firma Larangeira, Mendes & Companhia, em vinte e sete de Julho de 1916, para a construcção da estrada ligando Porto Mendes a Porto Mojoli da qual era a mesma firma concessionaria. Nestes termos. P. deferimento. (Sobre duas estampilhas estadoaes no valor de quinhentos réis cada uma) Curitiba, 18 de Março de 1918. P. P. Philinto Braga. Despacho. — Como



requer. Em 20—3—18. Munhoz da Rocha. E para produzir todos os effeitos legais foi lavrado o presente termo em que assignam o Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, o Sr. Dr. João Moreira Garcez, Engenheiro Director de Obras e Viação e o Sr. Philinto Braga, como procurador dos Srs. Larangeira Mendes & Companhia, commigo Romão Branco Netto, 2º Official da Primeira Secção das Directoria de Obras e Viação que o lavrei. (Acham-se colladas trez estampilhas estadoaes no valor de 31\$000 assim inutilizadas) Dr. Caetano Munhoz da Rocha, J. Moreira Garcez, p. p. Philinto Braga, Romão Branco Netto.

TERMO de transferencia ao Senhor Fidelis Alves, dos contractos de arrendamento de herveas, lavrados com o Senhor Jorge Schimmelpfeng.

Aos dezesete dias do mez de Janeiro de mil novecentos e dezoito, nesta Directoria de Obras e Viação, perante o respectivo Engenheiro Director Senhor Doutor João Moreira Garcez, commigo Romão Branco Netto, Segundo Official da Primeira Secção compareceram os Senhores Jorge Schimmelpfeng e Edgar Torres, o primeiro arrendatario de herveas existentes em terras devolutas nos municipios da Fóz do Iguassú e Guarapuava e o segundo como procurador do Senhor Fidelis Alves conforme procuração que exhibio e que fica archivada nesta Directoria, os quaes declararam que, de conformidade com o despacho exarado no requerimento abaixo transcripto vinham assignar o presente termo pelo qual são transferidas ao Senhor Fidelis Alves todos os direitos e obrigações inherentes aos contractos e termo, lavrados nesta Directoria em vinte e nove de Abril de mil novecentos e quinze, sete de Agosto de mil novecentos e dezeseis e trez de Janeiro de mil novecentos e dezesete, sendo que um desses contractos se refere aos herveas existentes em terras devolutas do municipio da Fóz do Iguassu' e comprehendidos entre os rios Paraná, Iguassú, Adelaide até a sua principal cabeceira e deste até encontrar o rio Piquiry, seguindo este até o rio Paraná e outro abrange as terras situadas entre o rio Corumbatahy até a sua confluencia com o Ivahy seguindo este até a sua foz com o Paraná por este abaixo até receber o Piquiry, por este acima até as suas cabeceiras

e destas por uma linha recta até as cabeceiras do Corumbatahy, ficando desta data em diante, pertencendo ao Senhor Fidelis Alves os alludidos arrendamentos, observadas as mesmas obrigações estabelecidas nos respectivos contractos que nessa conformidade continuam em pleno vigor. Requerimento. Exmo^o Sr. Dr. Secretario da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas. O abaixo assignado arrendatario dos hervaes existentes entre os rios Iguassu e Ivahy, conforme os respectivos contractos lavrados nessa Secretaria nos annos de mil novecentos e quinze, mil novecentos e dezeseis, e mil novecentos e dezeseite, desejando transferir esse arrendamento ao Senhor Fidelis Alves, requer a V. Exa. que se digne de conceder essa transferencia, mandando lavar o devido termo, na Secção competente dessa Secretaria. Nestes Termos. P. deferimento. (Sobre uma estampilha estadual no valor de um mil réis). Coritiba, 8 de Janeiro de mil novecentos e dezoito. Jorge Schimmelpfeng. Despacho: Deferido. Em 16—1—1918 Munhoz da Rocha. E para produzir todos os effeitos legais, foi lavrado o presente termo em que assignam com o respectivo Engenheiro Director Sr. Dr. João Moreira Garcez e Sr. Coronel Jorge Schimmelpfeng o Sr. Edgard Torres como procurador do Sr. Fidelis Alves, conforme procuração que exhibio e que fica archivada nesta Directoria, commigo Romão Branco Netto. Segundo Official da Primeira Secção da Directoria de Obras e Viação que o lavrei. (Sobre seis estampilhas estadoaes no valor total de trinta e seis mil e quinhentos réis (Jorge Schimmelpfeng, p. p. Edgard Torres.

CONTRACTO para o aproveitamento da energia hydraulica da quéda d'agua denominada "Salto do Funil" ou "Victoria", existente no rio Iguassu, logo abaixo da cidade de União da Victoria, de accordo com a concessão feita pelas Leis numeros 1637 de 5 de Abril de 1916 e 1810 de 11 de Abril de 1918 e Decreto numero 362 de 2 de Maio de 1918.

Aos quatro dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e dezoito, nesta Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, perante o respectivo Secretario interino Excellentissimo Senhor Doutor Enéas Marques dos Santos, Engenheiro Chefe da Secção Technica, Doutor Carlos Ross, na ausencia do Engenheiro Director de Obras



e Viação, Doutor João Moreira Garcez, o Procurador dos Feitos da Fazenda, Doutor Albano Drumond dos Reis, commigo David Silveira da Motta, 2º Official interino da Primeira Secção da Directora de Obras e Viação, compareceu o Doutor José Ferencz que declarou vir assignar o presente contracto para o aproveitamento industrial da queda d'agua, denominada "Salto do Funil" ou "Victoria", existente no rio Iguassu', logo abaixo da cidade de União da Victoria, seis kilometros approximadamente, á jusante da barra do rio Palmital, de conformidade com as Leis numeros mil seiscentos e trinta e sete (1637) de cinco de Abril de mil novecentos e dezeseis e mil oitocentos e dez (1810) de onze de Abril do corrente anno e nos termos das clausulas approvadas pelo Decreto numero trezentos e sessenta e dois, de treis do corrente mez e que vão abaixo transcriptas:

Clausula Primeira

Fica concedido ao cidadão Dr. José Ferencz ou á Empreza que o mesmo organizar, salvo direito de terceiros, a concessão por trinta (30) annos, para o aproveitamento industrial da queda d'agua denominada "Salto do Funil" existente no rio Iguassú, á jusante da cidade de União da Victoria, com o fim de ser a respectiva energia utilizada na fabricação de papel, soda caustica e outros productos electro-chimicos.

Clausula Segunda

O concessionario gosará dos seguintes favores:

a) direito de desapropriação á custa propria e de accordo com as leis em vigor, dos terrenos, de dominio particular que forem necessarios a installação da fabrica ou fabricas e suas dependencias bem como á installação da usina de força hydraulica e demais obras de captação e canalisação especificadas nos estudos definitivos;

b) isenção de impostos, de exportação pelo prazo de dez (10) annos, a contar da data da inauguração official da fabrica, para a polpa de papel e seus derivados, fabricados com pinho do Paraná (*araucaria brasiliensis*);

c) isenção dos impostos de "Commercio para os machinismos indispensaveis e destinados á fabrica, bem como para o material accessorio, não existente no Paiz.

d) direito de transferir a presente concessão mediante previa autorização do Governo.

Clausula Terceira

O concessionario fica obrigado a:

a) assignar o respectivo contracto dentro do prazo de treis (3) mezes a contar de 30 de Abril do corrente anno;

b) submeter á approvação do Governo dentro do prazo de dois (2) annos a contar da data do presente contracto os estudos definitivos de todas as obras da usina de força hydraulica, captação e canalisação a serem executadas, acompanhados aquelles dos respectivos orçamentos;

c) iniciar a execução das obras dentro do prazo de um (1) anno a contar da data da approvação dos estudos e orçamentos;

d) concluir as obras dentro do prazo de dois (2) annos a contar da data do inicio da respectiva execução.

Clausula Quarta

Os estudos definitivos a que se refere a letra b da clausula anterior comprehendem:

a) planta geral em original na escala de um por dois mil (1.2000) do trecho do rio a ser aproveitado pelo concessionario, indicando com a maxima precisão toda a zona sujeita a inundaçāo pelo represamento d'agua, considerando as maximas cheias provaveis, e mencionando todas as obras a serem executadas afim de ser elevado o nivel d'agua ou derivado o seu curso. Na planta deverão tambem figurar, devidamente localisados, todos os predios e installações e serem construidos, terrenos e bemfeitorias a serem desapropriados, com a designação dos nomes dos respectivos proprietarios, declarando-se si são ou não cultivados e qual a cultura existente, com a respectiva area; tudo, enfim, que se fizer necessario para o pleno conhecimento do estado actual e futuro da zona a ser utilizada pelo concessionario. A topographia do terreno será indicada por meio de curvas de nivel equidistantes de um metro e traçadas com tinta terra de sienne; os obras a serem executadas deverão figurar com tinta vermelha e as bemfeitorias existentes serão mencionadas de accordo com as



convenções technicas usuaes, sendo que a zona sujeita a inundação será representada com tinta aquarella azul, esbatida, limitada por uma linha da mesma côr, forte;

b) projectos completos e convenientemente detalhados de todas as obras da usina, captação e canalisação a serem executadas e memoriaes descriptivos que determinem convenientemente o funcionamento d'aquella;

c) planta de todas as propriedades, cuja desapropriação se torne necessaria indicando se as mesmas estão sujeitas á inundação pelo represamento das aguas ou se são necessarias para o estabelecimento de qualquer obra que se relacione com a concessão;

d) cadernetas authenticas de todas as operações feitas no terreno;

e) orçamentos completos de todas as obras da usina, captação e canalisação a serem executadas, acompanhados aquelles de todos os dados e especificações convenientemente detalhadas, que permittam a sua facil verificação.

Clausula Quinta

Approvação de que trata a clausula anterior será feita por Decreto do Governo, dentro de noventa (90) dias contados da data da entrega dos estudos a esta Secretaria. Taes estudos serão considerados approvados se findo esse prazo, não tiver o Governo se manifestado a respeito, quer approvando-os, quer exigindo alguma modificação.

Clausula Sexta

No caso de não serem acceitos os estudos ou de ser exigida pelo Governo qualquer modificação no projecto, será fixado ao concessionario um prazo razoavel, mediante termo lavrado na Secretaria d'Estado competente, para apresentar os novos estudos ou modificação do projecto, ficando o concessionario obrigado a satisfazer, no prazo estabelecido, as exigencias do Governo. Os estudos approvados não poderão ser modificados pelo concessionario sem previo consentimento do Governo.

Clausula Setima

Todas as obras só serão executadas após a approvação do Governo, sendo que na sua execução só será empregado material de boa qualidade.

Clausula Oitava

Todos as indemnizações e mais despesas decorrentes desta concessão serão feitas exclusivamente pelo concessionario.

Clausula Nona

Todas as installações feitas pelo concessionario deverão apresentar perfeita estabilidade e não poderão em hypothese alguma ameaçar ou damnificar as propriedades ribeirinhas, ficando o Governo com o direito de mandar fazer por conta do concessionario todas as obras de segurança necessarias para o fim de serem verificadas aquellas condições.

Clausula Decima

A fiscalisação dos serviços da installação da força hydraulica de que trata este contracto será exercida pelo Governo do Estado, sendo as despesas decorrentes das inspecções, procedidas por funcionarios da Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, effectuadas por conta do concessionario.

Clausula Decima Primeira

Salvo caso de força maior, caducará a presente concessão e favores a que a mesma se refere:

a) se não fôr assignado o contracto dentro do prazo estipulado na letra a da clausula terceira;

b) Se não forem apresentados ao Governo os estudos definitivos exigidos na clausula quarta, dentro do prazo fixado na letra b da clausula terceira;

c) Se não forem iniciados os trabalhos de construcção dentro do prazo estabelecidos na letra c da clausula terceira;

d) Se não forem concluidas as obras dentro do prazo de que trata a letra d da clausula terceira.

Clausula Decima Segunda

Pela inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto incorrerá o concessionario em multas que variarão de (200\$000) duzentos mil réis a um conto de réis (1:000\$), conforme a gravidade da falta commettida a juizo do Governo e no dobro em caso de reincidencia.



Clausula Decima Terceira

Findo o prazo da concessão o Governo terá o direito de resgatar todos os serviços a que a mesma se refere, sendo o preço do resgate regulado, em falta de accordo, pela forma estabelecida na clausula decima quarta deste contracto, tendo em vista o custo real das construcções e mais a quantia additional de vinte por cento (20 %) sobre aquelle custo; ou então poderá a mesma concessão ser prorogada mediante o pagamento por parte do concessionario de um arrendamento annual que então será estipulado tendo por base a força effectivamente aproveitada.

Fica entendido que a presente clausula não abroga os direitos de desapropriação por utilidade publica a que tem direito o Estado e só é applicavel em casos ordinarios.

Clausula Decima Quarta

No caso de desaccordo sobre a intelligencia das clausulas deste contracto, as duvidas serão resolvidas por arbitramento sendo os arbitros nomeados, um pelo Governo, outro pelo concessionario e o terceiro por accordo entre estes decidindo em falta desse accordo a sôrte entre quatro nomes apresentados, dois pelo Governo e dois pelo concessionario.

Clausula Decima Quinta

A rescisão da concessão nos termos da clausula decima primeira será declarada por Decreto do Governo.

Clausula Decima Sexta

O concessionario dará preferencia para as collocações de que dispuzer a empregados nacionaes.

Clausula Decima Setima

Verificada a rescisão da concessão não será devida ao concessionario indemnisação alguma por parte do Governo.

Clausula Decima Oitava

Caso o concessionario organise uma companhia ou empreza para o fim de ser explorada a concessão, deverá,

a companhia ou empresa, ter domicilio neste Estado ou um representante com plenos poderes para tratar ou resolver definitivamente perante o Administrativo e o Judiciario estadoaes quaesquer questões que com ella se suscitarem, podendo o mesmo representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal. Todas as questões judiciais em que sejam réus ou autores o concessionario ou seus successores, serão resolvidas de accordo com a legislação brasileira, sendo o fôro o de Coritiba.

Clausula Decima Nona

Para que se torne effectiva a isenção de que tratam as letras **b** e **c** da clausula segunda será necessario que o concessionario a solicite do Governo por intermedio da Secretaria d'Estado competente apresentando a relação do material e especificando a respectiva qualidade e quantidade.

Cessará por completo esse favor ficando o concessionario sujeito ao pagamento dos respectivos direitos si se provar que o mesmo alienou por qualquer titulo, objectos favorecidos pela letra **c** da clausula citada, sem que precedesse licença do Governo a quem cabe julgar ante as razões para esse fim apresentadas .

E para produzir todos os effeitos legais, foi lavrado o presente contracto em que assignam o Excellentissimo Senhor Doutor Enéas Marques dos Santos, Secretario d'Estado, interino, dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas o Engenheiro Civil Carlos Ross, Engenheiro Chefe da Secção Technica, Doutor Albano Drumond dos Reis, Procurador Geral dos Feitos da Fazenda, o concessionario contractante Doutor José Ferencz e as duas testemunhas abaixo assignadas presentes tambem a todo o acto deste contracto, commigo David Silveira da Mota, 2º Official interino da Primeira Secção da Directoria de Obras e Viação que o lavrei. Pagou em sellos a quantia de treis contos cento e oitenta e cinco mil réis (3:185\$000) sendo 2:000\$000 de imposto de concessão, 1:080\$000 do sello de duração de contracto e 105\$000 de sello de raza, de accordo com a guia da Collectoria estadual desta Capital sob numero 125 desta data, restando pagar o sello do valor do contracto que será pago



por ocasião da aprovação dos estudos definitivos. (Assignados):

Enéas Marques dos Santos
Carlos Ross
Albano Drumond dos Reis
Dr. José Ferencz

Testemunhas:

Francisco Camargo Junior e Roberto Muller
David Silveira da Mota

TERMO pelo qual se transfere ao Senhor Doutor Candido Ferreira de Abreu o contracto lavrado com o Senhor Doutor José Ferencz, para o aproveitamento da energia hydraulica da queda d'agua "Salto do Funil" ou "Victoria" existente no rio Iguassú.

Aos quatro dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e dezoito, nesta Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, perante o respectivo Secretario o Excellentissimo Senhor Doutor Caetano Munhoz da Rocha, Engenheiro chefe da secção Technica, Doutor Carlos Ross, na ausencia do Engenheiro Director de Obras e Viação, Doutor João Moreira Garcez, o Procurador dos Feitos da Fazenda, Dr. Albano Drumond dos Reis, commigo David Silveira da Mota, segundo official interino da Directoria de Obras e Viação, compareceram os Senhores Doutores Candido Ferreira de Abreu e José Ferencz os quaes declararam que, de conformidade com o despacho exarado no requerimento abaixo transcripto, vinham assignar o presente termo de transferencia ao Sr. Doutor Candido Ferreira de Abreu dos direitos e obrigações inherentes ao contracto lavrado n'esta Secretaria em quatro de Maio do corrente anno, para o aproveitamento da energia hydraulica da queda d'agua denominada "Salto do Funil" ou "Victoria", existente no rio Iguassu', logo abaixo da cidade de União da Victoria, seis kilometros approximadamente á jusante da barra do rio Palmital, de accordo com a concessão feita em virtude das Leis numeros mil seiscentos e trinta e sete (1637) de cinco de Abril de mil novecentos e dezeseis e mil oitocentos e dez (1810) de onze de Abril deste anno, ficando desta data em diante pertecendo ao Senhor Doutor Candido Ferreira de Abreu todos os direitos, sujeitando-se ás obrigações constantes do mencionado contracto. Requerimento —

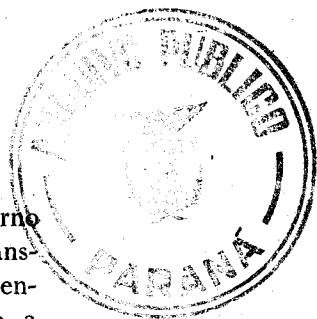
Excellentissimo Senhor Doutor Presidente do Estado. O abaixo assignado concessionario da queda d'agua do rio 'Lagassu' denominada "Victoria" ou "Funil" e situada logo abaixo da cidade de União da Victoria, deste Estado, para o aproveitamento da mesma na fabricaçào de papel e outras industrias electro-chimicas, conforme contracto lavrado na Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em quatro de Maio proximo findo, vem, respeitosamente, pedir a Vossa Excellencia se digne de autorisal-o, nos termos da letra d da clausula segunda daquelle contracto, a transferir ao Engenheiro Civil Candido Ferreira de Abreu, a força hydraulica da referida queda, que este precisar para a installaçào de uma grande fabrica de sòda caustica e seus derivados, no Municipio de União da Victoria. Do deferimento espera Receber Mercê. Sobre uma estampilha do valor de dois mil réis: Coritiba tres de Junho de mil novecentos e dezoito, Doutor José Ferencz. Despacho: — Como requer. Em quatro de Junho de mil novecentos e dezoito. Affonso Camargo. E para produzir todos os effeitos legaes foi lavrado o presente termo de transferencia em que assignam o Excellentissimo Senhor Doutor Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda Agricultura e Obras Publicas, Doutor Carlos Ross, Engenheiro Chefe da Secção Technica, Dr. Albano Drumond dos Reis, Procurador dos Feitos da Fazenda, os Doutores José Ferencz e Candido Ferreira de Abreu e as duas testemunhas abaixo assignadas, presentes tambem a todo o acto deste termo, commigo David Silveira da Mota, 2º Official interino da primeira secção da Directoria de Obras e Viação que o lavrei. Pagou em sellos a quantia de 35\$000.

(Assignados)

Dr. Caetano Munhoz da Rocha
Carlos Ross
A. Drumond dos Reis
Dr. José Ferencz
Candido Ferreira de Abreu.

Testemunhas:

Rodolpho Casemiro da Rocha e Francisco de
Paula Camargo
David Silveira da Mota.



TERMO referente ao accordo celebrado entre o Governo do Estado e a Municipalidade de Jacarésinho, transferindo a esta a conservação das estradas existentes nos seus limites territoriaes, bem como a construcção de novas estradas municipaes.

Aos quatorze dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e dezoito nesta Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas perante o o respectivo Secretario Excellentissimo Senhor Doutor Caetano Munhoz da Rocha, o Procurador dos Feitos da Fazenda, Doutor Albano Drumond dos Reis, commigo David Silveira da Mota, segundo Official interino da Primeira Secção da Directoria de Obras e Viação da mesma Secretaria, compareceu o Senhor Jayme Ballão como procurador do Senhor Prefeito Municipal de Jacarésinho, conforme procuração exhibida e que fica archivada nesta Secretaria, que declarou vir assignar o presente termo de transferencia por parte do Estado da construcção e conservação das estradas existentes dentro dos limites daquelle Municipio bem como da cobrança dos impostos de que trata a Lei numero mil setecentos e oitenta e seis (1786) de cinco de Abril do corrente anno, tudo de conformidade com o despacho exarado pelo Excellentissimo Senhor Doutor Presidente do Estado no requerimento apresentado pelo Senhor Prefeito Municipal cujo theor é o seguinte: Requerimento: Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado do Paraná. Tendo a Lei numero 1786 de 5 do corrente mez autorizado o Poder Executivo a entrar em accordo com as Municipalidades para a construcção e conservação de estradas, transferindo ás mesmas Municipalidades os impostos de que trata a citada Lei e havendo a maior conveniencia para esta Prefeitura encarregar-se desses serviços, donde resultará tambem grande vantagem para o Estado, venho solicitar a V. Exa. que se digne de se utilizar do disposto na citada Lei, concedendo a esta Prefeitura a permissão para a construcção de diversas estradas cujos estudos opportunamente enviarei á Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas bem como a conservação de outras que existem neste Municipio, ligando 1º) Jacarésinho a Ponte Mello Peixoto, no Paranapanema, via Fazenda Dr. Costa Junior 20 kilometros, 2º) Jacarésinho a Ponte Mello Peixoto, via Fazenda União, 22 kilometros; 3º) Jacarésinho a Cambará, 22 kilometros; 4º)

Cambará á Fazenda União, 19 kilometros; 5º) ligando a estrada na Fazenda Dr. Costa Junior á estrada Cambará, 9 kilometros; 6º ligando as estradas numeros 1º e 2º com 3 kilometros, ficando pertencendo a esta Prefeitura os impostos itinerarios e sobre as terras marginaes ás estradas. Silvo-me da oportunidade para apresentar a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. Saude e Fraternidade. Curitiba, 9 de Abril de 1918. (a) W. da F. B. Davids. Prefeito Municipal de Jacarésinho. Despacho: Sim, de accordo com a informação. Em 30-4-18. A. Camargo. Fica pois transferida á Municipalidade de Jacarésinho a conservação das estradas de rodagem existentes dentro dos seus limites territoriaes, bem como a construcção de novas estradas municipaes, mediante a observação das clausulas seguintes:

Clausula Primeira

Para o fim de ser feita por conta exclusiva da Municipalidade de Jacarésinho a conservação das estradas existentes dentro do Municipio, fica transferida áquella Prefeitura a cobrança do imposto itinerario, daquelle Municipio, bem como fica a mesma autorizada a taxar as terras marginaes das estradas a serem conservadas, com o imposto de tresentos (300) duzentos (200) e cem (100) réis por alqueire e distante respectivamente do eixo das mesmas até dois kilometros, de dois a quatro kilometros e de quatro a seis kilometros.

Clausula Segunda

Para attender á construcção de novas estradas poderá a Municipalidade decretar um imposto sobre as terras marginaes até seis kilometros para cada lado das vias que forem construidas, comtanto que esse imposto não exceda de um mil réis (1\$000) por alqueire e não atinja a cada contribuinte a mais de trezentos alqueires. Fica entendido que esse imposto só poderá ser cobrado após a entrega ao transito publico da estrada que for construida.

Clausula Terceira

A Municipalidade obriga-se a submeter á aprovação do Governo os estudos definitivos das estradas a serem construidas.

Clausula Quarta

Os estudos definitivos constarão dos seguintes documentos: Planta geral da estrada e um perfil longitudinal da mesma. O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua, estaqueada de vinte em vinte metros, sobre a planta geral, com indicação dos diversos elementos das curvas, isto é, raios, grãos, angulos centraes, desenvolvimento, ponto de origem e ponto terminal. A planta geral será feita na escala de um por dois mil (1:2000), indicará a topographia do terreno por meio de curvas de nivel equidistantes de dois em dois metros e bem assim mencionará os campos, mattos, terrenos pedregosos, brejos, rios, correjos, lacrimaes, lagos, nomes dos proprietarios das terras e suas divisas. Serão ainda indicadas todas as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida da estrada. O perfil longitudinal será feito na escala de um por dois mil (1:2000) para as distancias horizontaes e um por duzentos (1:200) para as alturas, mostrando por linhas pretas o terreno natural e por linhas vermelhas o de **grade**, indicando tambem as distancias kilometricas a contar da origem da estrada a extensão e a inclinação das rampas, contra-rampas e patamares, a extensão dos alinhamentos rectos, desenvolvimento e raios das curvas. O raio minimo será de vinte (20) metros; a declividade maxima será de oito por cento (8 ‰) e sómente em casos excepçionaes poderá attingir a déz por cento (10 ‰)

Clausula Quinta

Serão apresentados projectos completos e detalhados de todas as pontes, pontilhões, boeiros e demais obras, bem como memoriaes, descriptivos com relação á população, riquezas mineraes e florestaes das zonas atravessadas pelas estradas a serem construidas e o orçamento total das despesas do estabelecimento das mesmas.

Clausula Sexta

Sómente após a approvação dos estudos é que poderá ser atacada a construcção de qualquer estrada, sendo que os trabalhos a serem executados ficam sujeitos á fiscalizaçáo da Directoria de Obras e Viação.



Clausula Setima

Todas as indemnisações decorrentes do presente termo, bem como todas as despesas motivadas pelas obras a serem executadas, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

Clausula Oitava

No caso de ser verificado, que na conservação ou na construção das estradas de que trata este termo não estão sendo convenientemente attendidas as prescrições técnicas estabelecidas por esta Secretaria, ou que os balançetes trimestraes não são fieis., ou ainda, que os serviços executados não correspondem ás despesas realizadas, o Governo fará uma notificação á Prefeitura, scientificando-a das faltas que forem observadas e marcará então um prazo para que essas irregularidades sejam removidas. Se dentro desse prazo não forem attendidas as exigencias desta Secretaria, será rescindido o presente termo sem que a Municipalidade de Jacarésinho tenha direito á indemnisação alguma.

A Municipalidade de Jacarésinho fica obrigada a remetter a esta Secretaria, trimestralmente uma relação minuciosa em que venham plenamente especificadas as importancias despendidas com a conservação e construção de estradas, acompanhada da receita real proveniente dos impostos e taxas de que tratam as clausulas primeira e segunda deste termo.

Clausula Nona

Os impostos referidos nas clausulas primeira, ultima parte, e segunda serão cobrados pela Municipalidade até que, na conformidade deste termo, sejam pagos os serviços das novas estradas e os da conservação das estradas já existentes. E para produzir todos os effeitos legais, foi lavrado o presente termo em que assignam o Excellentissimo Senhor Doutor Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, o Senhor Doutor Albano Drumond dos Reis, Procurador dos Feitos da Fazenda, o Senhor Jayme Ballão, como procurador do Senhor Prefeito Municipal de Jacarésinho, commigo David Silveira da Mota, Segundo Official Interino da Primeira Secção da Directoria de



Obras e Viação que o lavrei. (Assignados) Doutor Caetano Munhoz da Rocha, A. Drumond dos Reis, p. p. Jayme Ballão, David Silveira da Mota.

CONTRACTO para o serviço de diligencias de União da Victoria a Palmas com o senhor José Tesseroli.

Aos trinta dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e dezoito nesta Directoria de Obras e Viação perante o Senhor Doutor Carlos Ross, Engenheiro Chefe da Secção Technica, na ausencia do respectivo Engenheiro Director, Doutor João Moreira Garcez, Doutor Albano Drumond dos Reis, Procurador dos Feitos da Fazenda, commigo David Silveira da Mota, Segundo Official interino da primeira Secção da mesma Directoria, compareceram os Senhores Dias & Companhia, representados pelo socio Senhor Firmino Dias, como procuradores do Senhor José Tesseroli, conforme procuração exhibida e que fica archivada nesta Directoria, que declararam vir assignar o presente contracto para o serviço de diligencias entre União da Victoria e Palmas, de accordo com a sua proposta apresentada na concorrência aberta por esta Directoria e mediante as clausulas seguintes :

Clausula Primeira

O contractante José Tesseroli, obriga-se:

a) a fazer o serviço de diligencias entre União da Victoria e Palmas, durante o prazo de um anno a contar de primeiro de Julho do corrente anno a trinta de Junho de mil novecentos e dezanove, dando duas viagens redondas semanalmente ;

b) a ter para o serviço, carros cobertos, providos de molas, com capacidade para o transporte de cinco passageiros pelo menos, podendo em caso de força maior, perfeitamente julgado, substituir por outro vehiculo que não deixará entretanto de ter as necessarias accomodações para os passageiros e suas bagagens ;

c) a dar gratuitamente passagens aos empregados publicos estadoaes quando em serviço e mediante requisições das respectivas Secretarias, não sendo considerados como taes, para os effeitos desta letra, as praças de pret ;

d) a franquear ao publico a tabella dos preços de passagens e bagagens ;

Clausula Segunda.

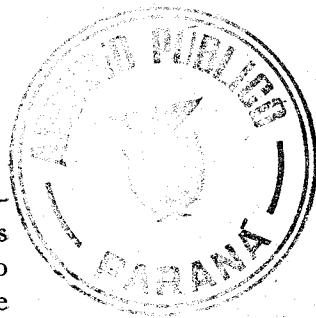
As diligencias partirão de União da Victoria ás segundas e quintas feiras ás oito horas da manhã, chegando á Palmas ás quartas feiras e sabbados á tarde ; sahirão de Palmas ás quintas feiras e domingos ás oito horas da manhã, devendo chegar a União da Victoria aos sabbados e terças feiras á tarde.

Esta tabella poderá ser modificada mediante autorização desta Directoria, desde que assim o exija a commodidade publica.

Clausula Terceira

Os preços das passagens serão : de União da Victoria a Palmas ou vice-versa, dezoito mil réis (18\$000) para as passagens inteiras e nove mil réis (9\$000) para as meias passagens ; de União da Victoria a Horizonte ou vice-versa, dez mil réis (10\$000) para as passagens inteiras e cinco mil réis (5\$000) para as meias passagens; de União da Victoria a Iraty ou vice-versa, oito mil réis (8\$000) para as passagens inteiras e quatro mil réis (4\$000) para as meias passagens; de União da Victoria ao Jangada ou vice-versa, cinco mil réis (5\$000) para as passagens inteiras e dois mil e quinhentos réis (2\$500) para as meias passagens; de Jangada a Palmas ou vice-versa, quinze mil réis (15\$000) para as passagens inteiras e sete mil e quinhentos réis (7\$500) para as meias passagens; de Jangada a Horizonte ou vice-versa, seis mil réis (6\$000) para as passagens inteiras e tres mil réis (3\$000) para as meias passagens; de Jangada a Iraty ou vice-versa, quatro mil réis (4\$000) para as passagens inteiras e dois mil réis (2\$000) para as meias passagens; de Iraty a Palmas ou vice-versa, dez mil réis (10\$000) para as passagens inteiras e cinco mil réis (5\$000) para as meias passagens; de Iraty a Horizonte ou vice-versa, dois mil réis (2\$000) para as passagens inteiras e um mil réis (1\$000) para as meias passagens; de Horizonte a Palmas ou vice-versa, oito mil réis (8\$000) para as passagens inteiras e quatro mil réis (4\$000) para as meias passagens.

As crianças menores de cinco annos não pagarão passagem quando transportadas ao collo e as que tiverem de cinco á doze annos de idade, pagarão meia passagem, de



accordo com os preços acima. As passagens de ida e volta, serão validas por (15) quinze dias e só serão emitidas de União da Victoria a Palmas ou vice-versa, pelo preço de trinta mil réis (30\$000) para as passagens inteiras e quinze mil réis (15\$000) para as meias passagens.

Cada passageiro terá o direito de transportar gratuitamente até quinze kilos de bagagem, pagando pelo excedente a razão de doze réis (\$012) por kilo decakilometrico.

Clausula Quarta

Quando sem causa justificada, a juizo do Governo, não der o contractante o numero de viagens determinado na letra (a) da clausula primeira, soffrerá na sua subvenção o desconto correspondente ao numero de viagens que deixar de dar, além da multa estabelecida pela clausula sexta.

Clausula Quinta

Pelo serviço de que trata o presente contracto, perceberá o contractante a subvenção mensal de quinhentos mil réis (500\$000) mediante attestados fornecidos pelos Senhores Prefeitos Municipaes de União da Victoria e Palmas.

Clausula Sexta

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do presente contracto, incorrerá o contractante na multa de cem (100\$000) a quinhentos mil réis (500\$000) conforme a gravidade da falta.

Clausula Setima

A infracção consecutiva por treis vezes da falta a que se refere a clausula anterior, dará logar a rescisão do presente contracto sem onus algum para o Estado.

Clausula Oitava

O presente contracto só poderá ser transferido com acquiescencia desta Secretaria. E para produzir todos os effeitos legaes foi lavrado o presente contracto em que assignam com o Senhor Doutor Carlos Ross, Engenheiro Chefe da Secção Technica, na ausencia do Senhor Doutor

João Moreira Garcez, Engenheiro Director de Obras e Viação, o Senhor Doutor Albano Drumond dos Reis, Procurador dos Feitos da Fazenda, os senhores Dias & Companhia, procuradores do Senhor José Tesseroli, e as duas testemunhas abaixo assignadas, presentes tambem a todo o acto deste contracto, commigo David Silveira da Mota, Segundo Official interino da Primeira Secção que o lavrei. Pagou em sellos a quantia de 218\$000, sendo 120\$000 de accordo com o Decreto sob numero 447 de 3 do corrente, 12\$000 de sellos do valor do contracto, 36\$000 de sellos de duração e 50\$000 de sellos de raza, conforme guia da Collectoria Estadual da Capital sob numero 071095.

(a) Carlos Ross

A. Drumond dos Reis

p. p. Firmino Dias & Companhia

Testemunhas:

Antonio Martins Raymundo e Melchiades da Rocha Ferreira.

David Silveira da Mota.

RELATORIO DA FISCALIZAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO NORTE DO PARANÁ

Exmo. Snr. Dr. Director de Obras e Viação

Em cumprimento ás disposições regulamentares de fiscalização de estradas de ferro, tenho a honra de prestar a V. Exa. as informações referentes aos serviços da Estrada de Ferro Norte do Paraná, no exercicio de 1917-1918.

A receita e a despesa da Estrada de Ferro Norte do Paraná no exercicio de 1917-1918 foram respectivamente de 71:099\$022 e 108:965\$635, mostrando o deficit de 37:866\$613.

Comparando-se com a média dos deficits verificados nas tomadas de contas dos cinco exercicios anteriores observa-se uma redução de 40 % e si bem que a receita e despesa, a partir de 1913-1914, venham diminuindo progressivamente de modo a apresentarem deficits quasi constantes, o resultado desse ultimo exercicio induziu esta fiscalização examinar detidamente as despesas do custeio e os elementos constitutivos da receita, tendo em vista, si possivel fosse, sem prejuizo do trafego, propôr as reduções e augmentos que aquellas e estes pudessem compor-



tar respectivamente, afim de serem obtidos saldos que, si não cobrissem inteiramente a garantia de juros pelo menos alliviassem o Estado de parte desse onus que, em face do contracto, por espaço de 20 annos pezam ainda sobre os orçamentos com a quota nunca inferior a 130:000\$ annualmente.

As despesas referentes ao pessoal são feitas com a maior economia pela administração, pois são empregadas nos serviços das 4 divisões, vencendo ordenados sempre inferiores aos do quadro approved pelo Governo, 42 pessoas, assim distribuidas: — Administração (contabilidade) 2; tráfego 10; locomoção (tracção) 3; via permanente 27; correspondendo o effectivo do pessoal por kilometro a 0,05 para a administração; 0,22 para o tráfego; 0,06 para a locomoção e 0,60 para a via permanente, effectivo esse bem inferior ao empregado na rêde de viação Paraná Santa Catharina.

Acontece, porem, que havendo o Governo approvado a verba annual de 20:000\$ destinada á despesas de administração no Rio de Janeiro e Paris, vê-se obrigada esta fiscalização e acceital-a como despesa de custeio nas tomadas de contas, embora considere exaggerada por attingir a quasi 60 % do que é despendido pela estrada com os serviços do pessoal das 4 divisões, inclusive a quota de fiscalização, tratando-se de uma companhia que explora o tráfego de 45 kilometros, cuja renda bruta jamais excedera 155:000\$000 annualmente.

Com parcimonia são feitos os gastos com o material que em média correspondem a 40 e 45 % das despesas do custeio.

Verificando, pois, não haver margem para côrtes no custeio, sem prejuizo dos serviços da companhia passou a fiscalização ao exame dos elementos da receita, tomando por base as mercadorias: lenha, madeira para construcção pedras, porcos e cal, cujos transportes mais avultam nas estatisticas do tráfego, organisando o quadro abaixo, contendo as mercadorias referidas, as toneladas-kilometro transportadas; as tarifas em vigor por tonelada-kilometro; a receita em réis (com additionaes); as tarifas projectadas, de modo tal que a tonelada-kilometro (unidade de transporte) não exceda a dos meios communs da conducção; e a receita projectada, cujo total ultrapassa só de

11:063\$156 (sem os addicionaes) ao do exercicio considerado para aquellas mercadorias.

Portanto só de 11:063\$156, com tal augmento nas tarifas, se reduzirá o deficit de 37:866\$613 a 26:803\$457 e, mesmo que fosse autorizada a glosa dos 20:000\$000 acima referidos ainda assim restaria o deficit de 6:802\$844

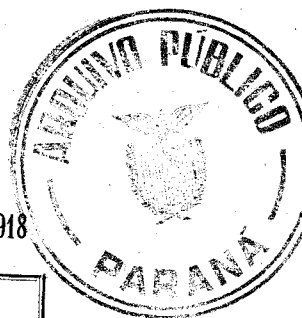
Quanto á receita proveniente do aluguel do material rodante da estrada a outras emprezas que constitue uma boa fonte de renda, não póde ser ella augmentada discrecionariamente com a alteração do preço de aluguel por dia e por carro, porque tem de çingir-se ao contracto existente de trafego mutuo, approvedo pelo Governo, o qual marca o preço taxativo de 5\$000 por carro e por dia, pago pela Empresa áquella a que pertence o carro ou vagon, preço em vigor em toda a rêde de viação Paraná Santa Catharina e Sorocabana.

Conclue-se, portanto, que sejam quaes forem as alterações nas tarifas de transporte, feitas dentro de limites razoaveis, as reduções que porventura possam ainda ser feitas nas despesas do custeio, a estrada não apresentará saldos que alliviem o Estado do pezado onus da garantia de juros durante os 20 annos que faltam para terminação do contracto, salvo si dentro desse prazo a zona por ella servida se desenvolver extraordinariamente, ou si for prolongada até Santo Antonio do Jiquiá em ligação á de Santos ao Jiquiá, constituindo uma estrada de futuro promissor pela fertilidade da zona que vae servir, bastando lembrar tambem que, por estudos feitos é calculado em 300 kilometros o encurtamento da distancia desta capital a São Paulo.

Demonstração da Receita e Despeza

Exercicios	Receita	Despeza	Deficit
1912-1913	117:457\$516	163:764\$435	46:306\$919
1913-1914	154:345\$600	225:275\$314	70:929\$714
1914-1915	97:163\$036	158:315\$708	61:152\$672
1915-1916	83:342\$472	144:444\$338	61:101\$862
1916-1917	74:674\$338	138:543\$241	63:868\$903
1917-1918	71:099\$022	108:965\$635	37:866\$613

Augmento da Receita pela alteração de algumas tarifas—Exerc. 1917-918



Mercadorias	Tonelad.kil. transportadas	Tarifas em vi-gor por ton kil	Receitas com addiconaes	Tarifas projec-tadas	Receita cor-respondente
Lenha	168 841	\$048	8:292\$300	\$076	12:831\$916
Madeira para constr.	86 707	\$057	5:061\$890	\$100	8:670\$916
Pedras	30.968	\$048	1:525\$780	\$076	2:353\$568
Porcos	49 545	\$089	4:307\$740	\$100	4:954\$500
Cal	56 901	\$048	2:884\$510	\$076	4:324\$476
			22:072\$220		33:135\$376
Diferença para +			11:063\$156		

Demonstração da conta de aluguel de carros da E. F. N. Paraná

1917				1918			
Mezes	Debito	Credito	Saldo	Mezes	Debito	Credito	Saldo
Julho	110\$000	1:625\$000		Janeiro	115\$000	1:450\$000	
Agosto	100\$000	1 550\$000		Fevereiro	125\$000	1:400\$000	
Setembro	110\$000	1:465\$000		Março	140\$000	1:375\$00	
Outubro	120\$000	1:400\$000		Abril	125\$000	1:425\$000	
Novembro	125\$000	1:400\$000		Maio	150\$000	1:500\$000	
Dezembro	100\$000	1:350\$000		Junho	150\$000	1:425\$000	
	665\$000	8:790\$000	8:125\$000		805\$000	8:575\$000	7:770\$000

Trafego

Durante o 2.º semestre de 1917 e 1.º de 1918 foi perfeitamente regular o trafego da Estrada de Ferro Norte do Paraná não se tendo dado nenhum accidente em suas linhas, andando os trens dentro do horario aprovado.

Percurso total do material rodante

Serviço ordinario		Serviço especial		Serviço de lastro		DESIGNAÇÕES
Numero de viagens	Percurso total em kilometros	Numero de viagens	Percurso total em kilometros	Numero de viagens	Percurso total em kilometros	
483	23587 59150	45	1315 2719	43	1924	Locomotivas (Car. de 1ª e 2ª classe)
172	110,332 4147					Carros mixtos
310	13795	4				Vagões de carga
1	29	45	1315			Trens de carga
—	—	—	—	43	1924	Trens mixtos
						Trens especiaes
						Trens de lastro

Utilização dos vehiculos e trens

Designações	Classes	Unidades	Kilometros	Toneladas
Numero de viajantes embarcados	1. ^a	3.505		
« « « «	2. ^a	13.751		
« « « kilometro	1. ^a	50.924		
« « « «	2. ^a	280.851		
Percurso kilometrico médio de 1 viajante	1. ^a		14k,52	
« « « « «	2. ^a		20k,42	
Numero médio de viajante por trem-kilom.	1. ^a	3,69		
« « « « «	2. ^a	20,45		
« « « « por vehiculo-kil.	1. ^a	0,86		
« « « « «	2. ^a	4,74		
Toneladas de animaes embarcados				1.102t,300
Idem, idem transportados a 1 kilometro				49.545t,000
Percurso kilometrico medio de 1 animal			44k,94	
Bagagens e encomendas despachadas				68t,973
Idem, idem transportadas a 1 kilometro				2.553t,900
Percurso kilometrico medio 1 tonelada			37k,01	
Mercadorias em geral :				
Numero de toneladas embarcadas				16.443t,239
Idem, idem embarcadas a 1 kilometro				466.519t,000
Percurso kilometrico medio de 1 tonelada			28k,37	
Numero medio de toneladas de mercado- rias por vagon-kilometro				4t,23
Idem, idem por trem-kilometro				26t,000

peza com a tracção e conducção de trens-Exer. 1917-918

Designações	Tracção		Trafego		Total
	Pessoal	Material	Pessoal	Material	
Totaes	5:398\$852	9:321\$956	19:875\$900	7:531\$437	42:128\$145
Por trem-kilometro	\$280	\$483	1\$030	\$390	2\$183
Por locomotiva-kilometro	\$218	\$375	\$799	\$303	1\$695
Por vehiculo-kilometro	\$031	\$054	\$115	\$044	\$244
Por 100 viajantes kil. 1. ^a Classe	10\$603	18\$308	39\$036	14\$791	82\$738
Por 100 viajantes kil. 2. ^a Classe	1\$921	3\$318	7\$075	2\$681	14\$995
Por tonelada kilometro	\$007	\$013	\$028	\$010	\$048

Locomoção

LOCOMOTIVAS Em 1917 (2. semestre)

Procedencia	Tipo	Peso em kilogr		Numero de rodas motrizes	Dimensões em millimetros			Numero		
		Total	Adhe- rente		Diametro dos cylindros	Curso do embolo	Diametro das rodas motrizes	Em es- tado de serviço	Em re- para- ção	Total
Philadelphia (Em 1918)	Mogul	26332	22700	6	381	508	991	1 2	1 —	2 2

VEHICULOS Em 1917



Designações	Procedencia	Serie	Lota- ção de cada vehi- culo	Peso morto de cada vehi- culo	Numero		
					Em es- tado de serviço	Em re- para- ção	Total
Carros de passageiros 1ª classe	Belgica	V. G.	18	5' 000	2	—	2
« « « 2ª classe	«	E. M.	65	9' 900	2	—	2
« Bagageiros	«	B. G.	6' 000	4' 530	3	—	3
Vagões cobertos	«	C. F.	6' 000	4 100	16	—	16
« plataformas	«	L. B.	16' 00''	6' 400	20	—	20
« de lastro	«	B. T.	6' 000	2.700	19	—	19
(Em 1918) vagões plataforma		L. B.	16.000	6.400	19	1	62 20

Consumo de combustivel, lubrificante e estopa

Designação	Combustivel		Oleo		Estopa
	Quantidade em kilo- grammas	Valor em reis	Quantidade em litros	Valor em reis	
Locomotivas	444.236k	6:950\$536	226 948	\$028	—
Por locomotiva-kilometro	16k,561	\$259	0,008	\$035	—
Vehiculos	—	—	711	\$1400	—
Por 100 vehiculos kilomet.	—	—	0,041	\$018	—

Via-Permanente

Substituição do material da via-permanente e telegrapho—Exercicio 1917-1918

Designações	Peso em kilogrammas do material substituido			Quantidade do material substituido		
	Por metros correntes	Por peça	Total	Por metros correntes	Por metros cubicos	Em numeros
Trilhos	20k.	200k.	200k	10m ^t .		1
Dormentes comuns						2361
Idem especiaes						21
Lastro ordinario					5565	
Lastro de pedra quebrada					166	
Postes telegraphicos						5
Parafusos						1043
Grampos						4696
Chapas de junção						139

Linha em trafego—Extensão : 44.517 metros

Passagens e fretes :		
Viajantes 1ª classe 3505	3:190\$800	
" 2ª classe 13751	12:131\$400	15:331\$200
Mercadorias (inclusive carros) peso : 16409t,561		29:752\$360
Bagagens e encomendas 70t,972		1:813\$630
Animaes e productos de animaes 1135t,978		5:062\$020
Aluguel de trens ou vehiculos		
Rendas diversas		
Telegrapho		1:040\$260
Armazenagens		99\$000
Aluguel de vehiculos a outras estradas		17:365\$000
Diversos		635\$552
Total		71:099\$022
Deficit		37:866\$613
		<u>108:965\$635</u>

Administração : 1ª Divisão			
Direcção e despesas geraes : Pessoal	16:845\$127		
Material	859\$436		
Despesas diversas	10:000\$000		27:704\$563
Trafego : 2ª Divisão			
Serviço central : Material		1:373\$490	
Serviço dos trens : Pessoal	5:980\$300		
« « « Material	48\$141		
Serviço das estações : Pessoal	13:895\$600		26:742\$337
« « « Material	5:444\$806		1:470\$000
Aluguel do material rodante			
Locomoção : 3ª Divisão			
Serviço central Material		16\$197	
Tracção : Pessoal	5:398\$852		
« Material	7:059\$070	12:457\$922	
Officinas e depósito : Material		1:441\$689	13:915\$808
Via-Permanente e Edifícios : 4ª Divisão :			
Serviço central : Material		23\$250	
Polícia da Via Permanente : Pessoal		3:007\$875	
Conservação de edificios e linha : Pessoal	23:803\$939		33:132\$927
« « « Material	6:297\$863	30:101\$802	6:000\$000
Quota de Fiscalização			
Total :			108:965\$635



Garantia de juros

De conformidade com a clausula 30 § 1. do contracto lavrado em 28 de Julho de 1906, despendeu o Governo do Estado com o pagamento da garantia de juros as quantias abaixo discriminadas.

Durante a construcção :

	Garantia de Juros	
No 1. e 2. semestre de 1907	78:618\$954	
Idem idem de 1908	138:400\$374	
De 1. de Jan. a 28 de Fev. 1909	23:811\$686	240:831\$024
Durante o trafego :		
De 2 de Março a 30 de Junho 1909	46:763\$446	
No exercicio de 1909-1910	133:911\$442	
« « « 1910 1911	131:522\$124	
« « « 1911-1912	131:522\$124	
« « « 1912-1913	131:522\$124	
« « « 1913 1914	131:522\$124	
« « « 1914-1915	167:198\$437	
« « « 1915-1916	174:200\$000	
« « « 1916-1917	169:166\$607	
« « « 1917-1918	163:081\$200	1381:409\$628
Total		1621:240\$652

MOVIMENTO DE MERCADORIAS E ANIMAES

Nomenclatura	Toneladas
Arroz	22.662
Assucar	103.194
Farinha	27.743
Feijão	100.253
Matte	46.652
Milho	1.424.396
Lenha	6.650.100
Madeira	2.614.508
Cal	2.336.075
Kerozene	26.646
Pedras	1.697.800
Sal	120.734
Aguardente	57.331
Cerveja	30.473
Tijolos e telhas	306.000
Banha e toucinho	39.481
Porcos	1.102.300
Outros productos	839.191
Total	17.545.539

EXPEDIENTE

Officios recebidos	28
Officios expedidos	24
Informações	15

REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

Esteve confiada, neste exercicio, successivamente aos Drs. Joaquim F. Gonçalves Junior, H. Weinmeister e N. W. Cartwright que, logo no inicio de sua activa, energica e justa administração foi privado, por um covarde e brutal assassinato, de prestar seus bons serviços na solução dos importantes problemas relativos aos transportes da rede de viação Paraná Santa Catharina.

E' actual representante o Dr. Howell Lewis Fry. Todos elles foram sollicitos em attender as reclamações desta fiscalização no que diz respeito ao interesse publico.

São essas as informações que me cumpre prestar-vos aproveitando o ensejo para apresentar-vos meus protestos de estima e distincta consideração.

Curitiba, 7 de Janeiro de 1919.

João Paz R. Filho.

Eng. Fiscal

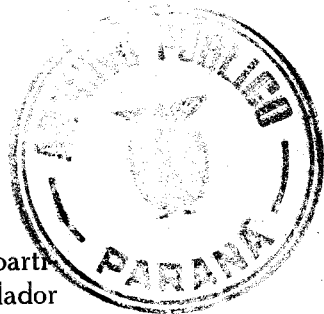
FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DA ILLUMINAÇÃO ELECTRICIA DE CURITYBA, EM 1º DE JULHO DE 1918

Exmo. Snr. Dr. Secretario da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

Em obediencia ao Regulamento, venho relatar a V. Exa. o occorrido durante o exercicio financeiro de 1917-1918, no que diz respeito ao serviço da illuminação electrica publica e particular desta Capital, que se acha a meu cargo.

ILLUMINAÇÃO PUBLICA

Funcionou, com regularidade, a illuminação publica desta Capital, havendo 25 interrupções, por força maior como passo a expôr:



Em 10 de Julho de 1917

Interrupção parcial na iluminação publica e particular em varias ruas, devido a ter-se queimado um isolador da linha primaria, dando-se a junção dos conductores primarios, produzindo um circuito; foi restabelecida a luz em 20 minutos.

Em 17 de Julho de 1917

Foi interrompida a iluminação publica e particular, logo após o seu inicio até ás 19 horas e 20 minutos em que começou á funcionar a iluminação publica, sendo que a particular foi restabelecida ás 20 horas e 40 minutos; devido ao ataque dos grevistas á Uzina de Electricidade.

Em 13 de Agosto de 1917

Interrupção parcial na iluminação publica (em partes) das Ruas Riachuelo, Conselheiro Barradas, Ignacio Lustosa e Garibaldi, devido a queima de um fuzivel de alta tensão do transformador; foi restabelecida a luz em 30 m.

Em 30 de Agosto de 1917

Interrupção parcial na iluminação publica nas Ruas Aminthas de Barros e Conselheiro Araujo, devido a queima de um fuzivel secundario; foi restabelecida a luz em 30 minutos.

Em 1º de Setembro de 1917

Interrupção parcial na iluminação publica, nas Ruas Conselheiro Araujo e Aminthas de Barros, devido a queima de um fuzivel secundario; foi restabelecida a luz em 36 minutos.

Em 4 de Setembro de 1917

Interrupção parcial na iluminação publica, nas Ruas Carlos de Carvalho, Visconde do Rio Branco e Voluntarios da Patria (em partes) devido a terem as linhas sido embaraçadas com rabos de papagaios; foi restabelecida a luz em 30 minutos.

Em 7 de Setembro de 1917

Interrupção parcial na iluminação publica, nas Ruas Aminthas de Barros e Conselheiro Araujo, devido a embaraços nas linhas secundarias, motivado por cordas com pedras que lançaram sobre as mesmas; foi restabelecida a luz em 30 minutos.

Em 8 de Setembro de 1917

Interrupção geral na iluminação publica, devido a um circuito nas linhas de alta tensão da Avenida do Portão, motivado pela tempestade, fazendo saltar o automatico da Usina geradora; foi restabelecida a luz em 3 minutos.

Em 16 de Setembro de 1917

Interrupção parcial na iluminação publica (em partes) nas Ruas Riachuelo, Conselheiro Barradas e Conselheiro Laurindo, devido a queima de um fuzivel do transformador installado na Rua Garibaldi; foi restabelecida a luz em 30 minutos.

Em 17 de Setembro de 1917

Interrupção parcial na iluminação publica e particular na Avenida do Portão, devido ao grande temporal que derrubou o Poste nº 3 e queima de um fuzivel secundario; foi restabelecida a luz em 45 minutos.

Em 4 de Outubro de 1917

Interrupção parcial na iluminação publica (em partes) nas Ruas 15 de Novembro, Marechal Floriano e Marechal Deodoro, devido a queima de um fuzivel de alta tensão do transformador da Rua 1º de Março; foi restabelecida a luz em 10 minutos.

Em 5 de Outubro de 1917

Interrupção parcial na iluminação publica (em partes) nas Ruas Augusto Stelfeld, Saldanha Marinho, Ebanho Pereira, Ermelino de Leão e Colombo, devido a queima de um fuzivel de baixa tensão do transformador installado na Rua Augusto Stelfeld; foi restabelecida a luz em 20 minutos.



Em 11 de Outubro de 1917

Interrupção parcial na iluminação publica (em partes) nas Ruas Saldanha Marinho, Dezebargador Motta, Carlos de Carvalho e Alameda Dr. Vicente Machado, devido a queima de um fuzivel primario do transformador installado na Rua Saldanha Marinho; foi restabelecida a luz em 30 minutos.

Em 14 de Outubro de 1917

Interrupção parcial na iluminação publica e particular (em partes) nas Ruas 15 de Novembro, Marechal Deodoro, Aminthas de Barros, Conselheiro Araujo, Conselheiro Laurindo, Tibagy e Boulevard General Carneiro, devido a tocado uma arvore sobre as linhas de transmissão, assim como um poste da linha telephonica, acarretando a queima de um fuzivel primario; foi restabelecida a luz em 75 minutos.

Em 22 de Outubro de 1917

Interrupção parcial na iluminação publica, (em partes) nas Ruas Dr. Pedroza, Nunes Machado, 24 de Maio devido a queima de um fuzivel do transformador installado na Avenida Visconde de Guarapuava; foi restabelecida a luz em 30 minutos.

Em 23 de Outubro de 1917

Interrupção parcial na iluminação publica, das 7 horas e 30 minutos nas Ruas Francisco Rocha e Avenida Batél, devido a queima de um transformador installado nessa Avenida; foi restabelecida a luz no dia seguinte ás 7 horas da noite.

Em 15 de Novembro de 1917

Interrupção parcial na iluminação publica e particular (em partes) nas Ruas Visconde do Rio Branco, Visconde de Nacar e Brigadeiro Franco, devido a embaraços nas linhas secundarias ocasionados pelo grande temporal e ventania; foi restabelecida a luz em 40 minutos.

Em 4 de Dezembro de 1917

Interrupção parcial na iluminação publica, em parte na Rua Visconde do Rio Branco, devido a embaraços nas linhas de transmissoras e queima de um fuzivel secundario; foi restabelecida a luz em 40 minutos.

Em 30 de Dezembro de 1917

Interrupção geral na iluminação publica e particular, devido a ruptura de um tubo de alimentação da Turbina nº 4, que incontinente foi substituida pela de nº 5 (Reserva); foi restabelecida a luz em 13 minutos.

Em 6 de Janeiro de 1918

Interrupção parcial na iluminação publica em partes das Ruas Visconde do Rio Branco, Dezembargador Motta e Commendador Araujo, devido a queima de um fuzivel secundario; foi restabelecida a luz em 30 minutos.

Em 19 de Janeiro de 1918

Interrupção geral na iluminação publica e particular motivada pelas torrencias chuvas que cahiram sobre esta cidade, invadindo a Uzina de Electricidade, só podendo funcconar a luz publica ás 20 horas e a particular as 20 horas e 10 minutos.

Em 31 de Janeiro de 1918

Interrupção parcial na iluminação publica em partes das Rua Coronel Dulcideo e Alameda D. Pedro II, devido a queima de um transformador installado naquella Rua; foi restabelcida a luz em 40 minutos.

Em 26 de Fevereiro de 1918

Interrupção geral na iluminação publica e particular, devido a ter cahido uma arvore sobre as linhas primarias na Avenida Ivahy, accidente esse motivado pelo furacão que cahio sobre esta Capital, produzindo um curto circuito que fez saltar o automatico da machina geradora de electricidade; foi restabelecida a luz em 3 minutos.

Em 14 de Maio de 1918



Interrupção parcial na iluminação publica, em partes das Ruas 15 de Novembro, Marechal Deodoro e Marechal Floriano Peixoto, devido a queima de um fuzivel de alta tensão na Rua 1º de Março; foi restabelecida a luz em 10 minutos.

Durante o exercicio de 1917-1918, por ordem de V. Exa. foi feito o augmento na rêde geral da iluminação publica de 4, 112 velas, sendo modificada a luz publica nas Ruas: Rozario e Ebano Pereira, por lampadas centraes de intensidade de 200 e 300 velas.

Actualmente a luz publica desta Capital consta de 1,519 lampadas incandescentes de intensidade de : 1,201, 32; 50, 10; 92, 100; 46, 200 e 170 de 300 velas; representando um total de: 108,332 velas nominaes.

Com esta iluminação despense o Estado a media de 14:190\$500, mensaes.

Independente dessa despeza o Estado continua a custear a luz com o Theatro Guayra, Secretaria da Fazenda e suas dependencias, Muzeu, Luz festiva da mesma Secretaria, do Interior e do Tribunal de Justiça.

Continuam as reclamações dos habitantes que se acham no perimetro **do quadro urbano**, pedindo que se extenda a iluminação publica pelas ruas onde residem ; na relação annexa relaciono as ruas que necessitam desse melhoramento.

Iluminação a Particulares

Não foi feita, neste exercicio, reclamação alguma por particulares, sobre este ramo de serviço ; pela Empreza de Electricidade foi-me dirigido dois officios em data de 10 de Setembro de 1917 e 26 de Fevereiro deste anno, comunicando ter suspenso o fornecimeto de luz aos Snrs. Jorge Elias e Pedro Collers, por terem estes violado os contadores electricos, acompanharam esses officios os autos de constatação, de accordo com a clausula 12 do sontracto de 1º de Julho de 1904.

Por informações da Empreza de Electricidade, verifica-se que 3,441 predios particulares são servidos com luz electrica, com o poder illuminativo de 670.000 vellas ; assim mais 22 predios Estaduaes que consomem 1.689 Kilowats.

Substituição de Lampadas

Na rede da iluminação publica desta cidade, durante o exercicio, foram substituidas 4.382 Lampadas das seguintes intensidades :
1.201, 32; 10, 50; 92, 100; 46, 200 e 170 de 300 velas sendo:

Por imprestaveis, 3.054. Quebradas por malfeitores, 745. Roubadas, 583.

A despeza com essas substituições foi de Rs
8:897\$500, cabendo ao Estado 50 por cento, isto é, Rs. 4:448\$750.

Substituição de Abat-jours

Foram substituidos na rede da iluminação publica 315 Abat-jours.

Transformadores

Actualmente existem na rede da iluminação 128 Transformadores que indirectamente distribue energia electrica, com capacidade de 1,280 kilowats.

Para-Raios

Existem na rede da luz e força, devidamente collocados 72 Para-Raios.

Linhas conductoras

Continua a serem bem conservadas as linhas geraes conductoras de energia electrica; satisfazendo as exigencias contractuaes.

Uzina de Electricidade

Conforme verifiquei, por varias vezes, pelos reguladores da marcha e medidores da corrente, estar em muito bom estado de conservação, funccionando com regularidade o Tubo Alternador, dynamos e caldeiras, na Uzina da Empresa de Electricidade.

Postes

Têm sido substituidos por madeira de lei os postes que servem de supportes ás linhas aereas, com capacidade necessaria e competentemente pintados e numerados.

Foram durante o exercicio aumentados 64 Relogios Contadores que discriminam os gastos de consumo de energia electrica da luz particular, achando-se actualmente elevado ao numero total de 2,303.

O movimento do escriptorio desta secção de Fiscalisação da Luz publica e particular foi o seguinte:

Outras ocorrências

O Sr. Charles de Laforge, me fez sciente por officio ter reassumido as funções de Director e Representante da Empresa de Electricidade, desta Capital.

Avenida	Visconde de Guarapuava	6	lâmpadas	de	32	velas
"	Iguassu'	6	"	"	"	"
"	Sete de Setembro	6	"	"	"	"
"	Silva Jardim	6	"	"	"	"
"	João Gualberto	2	"	"	"	"
Alameda	Carlos de Carvalho . . .	4	"	"	"	"
"	D. Pedro Segundo	4	"	"	"	"
"	Dr. Vicente Machado . .	6	"	"	"	"
"	Cabral	2	"	"	"	"
"	Colombo	2	"	"	"	"
"	Dona Izabel	4	"	"	"	"
"	Dona Julia da Costa . . .	2	"	"	"	"
Rua	Tibagy	4	"	"	"	"

Rua	Cinco de Maio	3	lampadas de 32 velas
"	Benjamin Constant	2	" " " "
"	Alferes Polly	6	" " " "
"	Angelo Sampaio	4	" " " "
"	Buenos Ayres	6	" " " "
"	Augusto Stelfeld	6	" " " "
"	Vinte e quatro de Maio	6	" " " "
"	Brigadeiro Franco	6	" " " "
"	Bandeirantes	3	" " " "
"	America	4	" " " "
"	Ractcliff	6	" " " "
"	Nunes Machado	6	" " " "
"	Dezembargador Motta .	6	" " " "
"	João Negrão	6	" " " "
"	Almirante Gonçalves ..	4	" " " "
"	Dr. Lamenha Lins	6	" " " "
"	José Loureiro	2	" " " "
"	Voluntarios da Patria .	1	" " " "
"	Senador Laurindo	6	" " " "
"	Coronel Dulcidio	5	" " " "
"	Aminthas de Barros ...	3	" " " "
"	Guttemberg	2	" " " "
"	Garibaldi	2	" " " "
"	Conselheiro Araujo ...	2	" " " "
"	Dr. Kellers	2	" " " "
"	Duque de Caxias	2	" " " "
"	João Manoel	2	" " " "
"	Barão do Serro Azul ..	1	" " " "

161

Resumo: 161 Lampadas de 32 Velas. Despesa Mensal: 824\$320.

Orçamento — Exercício de 1917-1918

Credito Orçamentario:	
Lei n. 1734 Art. 6º § 7º de	
11 de Abril de 1917 ..	170:000\$000
Despesa com a illuminação	172:637\$902
Deficit	2:637\$902

João Carvalho de Oliveira Junior
Fiscal